

GT Foods



AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR É STÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA 20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

TRUE

SECURITIZADORA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04506-000, São Paulo - SP
CNPJ/ME Nº 12.130.744/0001-00

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

GT Foods

GONÇALVES & TORTOLA S.A.

CNPJ/ME Nº 85.070.068/0001-08
Estrada Maringá, lote 152, s/nº, CEP 87070-810, Maringá - PR
representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio

no valor total de, inicialmente,
RS\$150.000.000,00
(cento e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN dos CRA: BRAPSCRA1116

Registro da Oferta na CVM:

Data do Pedido de Registro da Oferta na CVM: 10 de dezembro de 2021

Classificação de Risco Preliminar atribuída pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brA-(sf)"

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA") DA SÉRIE ÚNICA DA 20ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA SANTO AMARO, Nº 48, 1º ANDAR, CONJUNTO 12, CEP 04506-000, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB Nº 12.130.744/0001-00 ("CRA", "SECURITIZADORA" OU "EMISSORA", RESPECTIVAMENTE), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400" E "EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFEZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R\$150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA"), OBSERVADO QUE TAL MONTANTE PODERÁ SER AUMENTADO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL (CONFORME DEFINIDA ABAIXO), OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 600"), SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, OBSERVADA A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA, DESEDE QUE A COLOCAÇÃO DOS CRA TOTALIZE, NO MÍNIMO, O MONTANTE MÍNIMO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), A COLOCAÇÃO DOS CRA ORINDOS DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, SE HOUVER, SERÁ CONDUZIDA SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDADA, DE COMUM ACORDO ENTRE A EMISSORA, O COORDENADOR LÍDER (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E A GONÇALVES & TORTOLA S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES COM SEDE NA CIDADE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA ESTRADA MARINGÁ, LOTE 152, S/Nº, CEP 87070-810, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB Nº 85.070.068/0001-08 ("COORDENADOR LÍDER" OU "DEVEDORA") EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, 30.000 (TRINTA MIL) CRA EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL").

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS EM REALIZADA EM 1º (PRIMEIRO) DE NOVEMBRO DE 2018, REGISTRADA NA JUCESP EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018 SOB Nº 541.253/18-9 E PUBLICADA NO DOESP E NO JORNAL "DC" EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018, POR MEIO DA QUAL FOI AUTORIZADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 16 DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA, A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA ATÉ O LIMITE DE R\$50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), SENDO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA, INCLUSIVE JÁ CONSIDERANDO OS CRA OBJETO DESTA EMISSÃO, NÃO ATINGIU ESTE LIMITE. A ESCRITURA DE EMISSÃO, A CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E A ASSINATURA DOS DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS À EMISSÃO FORAM APROVADOS EM (I) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCEPAR EM 11 DE JANEIRO DE 2022 SOB Nº 20220063028; E (II) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021, CUJA ATA FOI ARQUIVADA NA JUCEPAR EM 11 DE JANEIRO DE 2022 SOB Nº 20220063044.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ EM 15 DE FEVEREIRO DE 2028 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DE VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE. SOBRE O SALDO DEVEDOR DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIACÃO ACUMULADA DA TAXA DL ACRESCIDADA DE SPREAD OU SOBRETAXA, A SER DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E, EM QUALQUER CASO, LIMITADO A 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME O CASO, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, OU DESDE A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, INCLUSIVE, ATÉ A PRÓXIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO OU A DATA DE CÁLCULO, CONFORME O CASO, APURADOS CONFORMA BSE DE CÁLCULO ESTABELECIDO NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DEVIDOS NOS PRAZOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("REMUNERAÇÃO DOS CRA").

OS CRA SÃO TÍTULOS DE CRÉDITO REPRESENTATIVOS DE PROMESSA DE PAGAMENTO EM DINHEIRO, EMITIDOS EXCLUSIVAMENTE POR COMPANHIAS SECURITIZADORAS. OS CRA TÊM COMO LASTRO A SÉRIE ÚNICA DE DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO DA DEVEDORA, NO VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE, INICIALMENTE, R\$150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) NA DATA DE EMISSÃO ("DEBÊNTURES") EMITIDAS PELA DEVEDORA EM FAVOR DA EMISSORA. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA, QUE GOZARÃO DA GARANTIA REAL QUE INTEGRA AS DEBÊNTURES, QUAL SEJA, A CESSÃO FIDUCIÁRIA.

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR, PINHEIROS, CEP 05425-020, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB Nº 22.610.500-0001-88, FOI NOMINEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("LEI 11.076"), E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 17, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("AGENTE FIDUCIÁRIO"). O AGENTE FIDUCIÁRIO PODERÁ SER CONTATADO POR MEIO DE ANA EUGÊNIA SOUZA / MARCIO TEIXEIRA, NO TELEFONE (11) 3030-7177 E CORREIO ELETRÔNICO: AGENTE.FIDUCIARIO@VORTX.COM.BR. A EMISSORA INSTITUI REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE: (I) OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, (II) A CESSÃO FIDUCIÁRIA, (III) DEMAIS GARANTIAS QUE VENHAM A SER CONSTITUÍDAS AO LONGO DA EMISSÃO, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, (IV) A CONTA CENTRALIZADORA E DEMAIS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, INCLUINDO OS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO FINANCEIRA PERMITIDA; E (V) O FUNDO DE DESPESAS, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINADO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA DISTRIBUIÇÃO E DAS NEGOCIAÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO AS NEGOCIAÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE E OS CRA CUSTODIADOS ELETRONICAMENTE NA B3.

OS CRA PODERÃO SER RESGATADOS ANTECIPADAMENTE, PODENDO, ASSIM, REDUZIR O HORIZONTE DE INVESTIMENTO, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, VIDE ITEM ABAIXO, NA PÁGINA 47 E SEQUENTES DESTES PROSPECTOS.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA PRAIA DE BOTAFOPÓ, Nº 228, 9º ANDAR, SALA 913, CEP 22.250-040, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB Nº 27.652.684/0001-62 ("COORDENADOR LÍDER"), O COORDENADOR LÍDER PODERÁ CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS OU COORDENADORES CONTRATADOS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO.

O AVISO AO MERCADO DA OFERTA FOI DIVULGADO EM 24 DE JANEIRO DE 2022 PELA EMISSORA E PELO COORDENADOR LÍDER NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, INFORMANDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 E 51 DO ARTIGO 54 DA INSTRUÇÃO CVM 400. OS PEDIDOS DE RESERVA E INTENÇÕES DE INVESTIMENTO PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO, RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLETIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 81 A 102, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ACESSE [HTTPS://WWW.GOV.BR/CVM/PT-BR](https://www.gov.br/cvm/pt-br) NESTE WEBSITE ACESSAR EM "REGULADOS", CLICAR EM "REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM)", CLICAR EM "COMPANHIAS", POSTERIORMENTE CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS DE ENVIADAS À CVM", BUSCAR "TRUE SECURITIZADORA S.A.", NO CAMPO DISPONÍVEL, EM SEGUIDA ACESSAR "TRUE SECURITIZADORA S.A.", E POSTERIORMENTE, NO FILTRO DE PEQUENA, NO CAMPO "CATEGORIA", SELECIONAR "FRE - FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", SELECIONAR O PERÍODO DE ENTREGA, E POSTERIORMENTE FAZER O DOWNLOAD DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA COM DATA MAIS RECENTE), MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 81 A 102.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTOS PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DA ESCRITURA DE EMISSÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM.



COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA

genial
investimentos

SANTOS
ADVOGADOS NETO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	14
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	15
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	16
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	17
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES.....	26
EXEMPLARES DO PROSPECTO	27
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	28
Estrutura da Securitização	28
Condições da Oferta	28
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	28
Direitos Creditórios do Agronegócio.....	28
Enquadramento Legal.....	29
Aprovações Societárias	30
Condições Precedentes de Liquidação da Oferta.....	31
Veracidade e Qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	34
Data de Emissão	34
Valor Total da Emissão	34
Quantidade de CRA.....	34
Séries	35
Valor Nominal dos CRA	35
Classificação de Risco.....	35
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA.....	35
Prazo e Data de Vencimento	35
Procedimento de Bookbuilding	35
Atualização Monetária.....	36
Remuneração dos CRA	36
Amortização dos CRA.....	38
Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA	38
Local de Pagamento	40
Garantias.....	40
Reforço de Crédito	41
Direitos, Vantagens e Restrições	41
Prioridade e Subordinação.....	41
Ordem de Alocação de Pagamentos	41
Assembleia Geral dos Titulares dos CRA	41
Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio	44
Administração do Patrimônio Separado	45
<i>Insuficiência dos Bens</i>	45
<i>Insolvência da Securitizadora</i>	45
Administração Extraordinária e Liquidação do Patrimônio Separado.....	45
Resgate Antecipado dos CRA	47
<i>Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento</i>	
<i>Antecipado das Debêntures</i>	47
<i>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</i>	47
Despesas	47
Fundo de Despesas	48
Cronograma de Etapas da Oferta.....	49
Registro para Distribuição e Negociação dos CRA.....	50
Distribuição dos CRA.....	50
Alocação da Oferta.....	51



Público-alvo da Oferta.....	52
Participação de Pessoas Vinculadas	52
Prazo Máximo de Colocação.....	52
Preço de Integralização e Forma de Integralização	52
Inadequação do Investimento	52
Multa e Juros Moratórios.....	52
Prorrogação dos Prazos	53
Publicidade	53
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.....	53
Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço	54
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços da Emissão	55
<i>Agente Fiduciário</i>	55
<i>Auditor Independente da Emissora</i>	58
<i>Custodiante</i>	59
<i>Banco Liquidante ou Escriturador</i>	59
<i>Formador de Mercado</i>	59
Informações Adicionais.....	59
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	60
<i>Destinação dos Recursos pela Emissora</i>	60
<i>Destinação dos Recursos pela Devedora</i>	60
DECLARAÇÕES	63
Declaração da Emissora	63
Declaração do Agente Fiduciário	63
Declaração do Coordenador Líder.....	63
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	65
Características Gerais	65
Tipo de Contrato e Quantidade.....	65
<i>Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	65
Vinculação à Emissão dos CRA	65
Autorização	65
Remuneração das Debêntures.....	65
Amortização Programada	66
Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização das Debêntures	66
Amortização Extraordinária	68
Atualização Monetária das Debêntures	68
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures	68
Séries	68
Espécie	68
Valor Nominal Unitário das Debêntures	68
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização	68
Forma e Conversibilidade.....	68
Destinação dos Recursos	68
Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures.....	68
Procedimentos de Cobrança da Escritura de Emissão	68
Garantia	69
Vencimento Antecipado	70
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.....	72
Multa e Juros Moratórios.....	74
Procedimentos a serem adotados em caso de Inadimplemento das obrigações, de Perdas dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora... 74	
Condições e procedimentos para a Custódia dos Documentos Comprobatórios	74
Custódia e Cobrança.....	74
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	74
Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	77
Critérios de Elegibilidade Adotados pela Emissora e para Concessão de Crédito	77
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.....	77



SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	78
Escritura de Emissão	78
Termo de Securitização	78
Contrato de Cessão Fiduciária	78
Contrato de Distribuição.....	78
Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição	79
Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.....	79
Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Banco Liquidante	79
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	80
FATORES DE RISCO.....	81
<i>Contingências de Processos Judiciais e Administrativos.....</i>	<i>81</i>
<i>Contingências Relevantes de Processos Judiciais e Administrativos.....</i>	<i>82</i>
<i>Riscos decorrentes da potencial ausência de registro da Escritura de Emissão perante as Juntas Comerciais Competentes.....</i>	<i>82</i>
<i>Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas em processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativas podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira.....</i>	<i>83</i>
<i>Riscos de Formalização do Lastro da Emissão.....</i>	<i>83</i>
<i>Riscos Relacionados às Debêntures.....</i>	<i>83</i>
<i>Capacidade creditícia e operacional da Devedora.....</i>	<i>83</i>
<i>Situação Patrimonial e Financeira da Devedora.....</i>	<i>83</i>
<i>Risco de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.....</i>	<i>83</i>
<i>Risco decorrente do impedimento, pela Devedora, de requerer recuperação judicial até 2022.....</i>	<i>84</i>
<i>Redução da capacidade de pagamento da Devedora.....</i>	<i>84</i>
<i>Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>84</i>
<i>Risco de Crédito.....</i>	<i>84</i>
<i>Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade</i>	<i>84</i>
<i>Risco de não cumprimento de condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição</i>	<i>84</i>
<i>Risco decorrente da Pandemia da Covid-19.....</i>	<i>84</i>
<i>Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão</i>	<i>85</i>
<i>Os prazos de análise e concessão de registro da Oferta podem ser afetados pela mudança de regime de trabalho da CVM em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19.....</i>	<i>85</i>
<i>Redução de liquidez dos CRA.....</i>	<i>85</i>
<i>O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.....</i>	<i>85</i>
<i>Surtos ou receios de surtos de quaisquer doenças de origem animal podem levar ao cancelamento de pedidos por clientes da Devedora e, especialmente se houver possibilidade de a doença afetar humanos, pode ser feita publicidade negativa que afete a demanda por seus produtos. Além disso, os surtos de doença de origem animal no Brasil podem resultar em ações por parte de governos estrangeiros para fechar os mercados de exportação para alguns ou para todos os produtos da Devedora e levar ao sacrifício de tais animais.....</i>	<i>86</i>
<i>Eventuais desdobramentos da Operação Carne Fraca ou outras investigações podem impactar negativamente a imagem, a reputação e o valor dos títulos da Devedora e/ou da Companhia Internacional de Logística.....</i>	<i>86</i>
<i>Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.....</i>	<i>86</i>
<i>Riscos relacionados à insuficiência da Cessão Fiduciária.....</i>	<i>86</i>
<i>Risco de não Reforço ou Substituição da Garantia da Cessão Fiduciária</i>	<i>87</i>
<i>O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.....</i>	<i>87</i>
<i>Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA.....</i>	<i>87</i>
<i>Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>88</i>
<i>Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora.....</i>	<i>88</i>
<i>Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta por Auditores Independentes da Devedora, tampouco haverá auditoria sobre o Formulário de Referência da Emissora.....</i>	<i>88</i>



Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência 88

Falta de Liquidez dos CRA..... 88

Autorizações e Licenças 88

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas. 89

Penalidades Ambientais 89

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias..... 89

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola..... 89

Uma parcela substancial dos ativos da Devedora é constituída por imóveis agrícolas, que têm pouca liquidez..... 90

Desapropriação dos Imóveis da Devedora 90

Invasão dos Imóveis Destinados à Criação de Aves 90

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização..... 90

Risco relacionado ao descumprimento de leis anticorrupção..... 90

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções 91

Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender seus produtos..... 91

A criação de animais e o processamento de carnes envolvem riscos de controle de doenças e saúde animal que podem impactar de forma negativa os resultados operacionais e condição financeira da Devedora..... 92

Qualidade da água e esgoto pode afetar negativamente o negócio e o resultado das operações..... 92

Mudança climática pode afetar negativamente o negócio da Devedora e o resultado de sua operação 92

A Devedora enfrenta concorrência significativa de produtores brasileiros e estrangeiros, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro..... 92

A crescente regulamentação relacionada à segurança alimentar pode aumentar os custos da Devedora e afetar adversamente os resultados de suas operações..... 93

Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da Devedora..... 93

A ausência de um monitoramento eficaz dos fornecedores da Devedora pode resultar em efeitos adversos negativos para a Devedora 94

Riscos de preços de commodities 94

Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora..... 94

Aquisições recentes e futuras podem desviar a atenção e os recursos dos administradores ou podem se mostrar desfavoráveis para a Devedora 94

A Devedora depende de membros de sua alta administração e da sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados para implementar sua estratégia 95

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro 95

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado..... 95

Risco de Indisponibilidade da Taxa DI..... 95

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o Pagamento da Remuneração dos CRA 95

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça 95

Interferência do Governo Brasileiro na Economia 95

Inflação..... 96

Política Monetária 96

Efeitos dos Mercados Internacionais 96

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil 96

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais..... 97

Risco jurídico 97

Ocorrência de distribuição parcial 97

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização..... 97



<i>Desenvolvimento do Agronegócio</i>	97
<i>Instabilidade Cambial</i>	97
<i>Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA</i>	97
<i>Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores</i>	98
<i>Recente Regulamentação Específica Acerca das Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio</i>	98
<i>Manutenção de Registro da Companhia Aberta</i>	98
<i>Crescimento da Emissora e de seu Capital</i>	98
<i>Não realização do Patrimônio Separado</i>	98
<i>Não aquisição de créditos do agronegócio</i>	98
<i>Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificado de Recebíveis</i>	99
<i>Importância de uma Equipe Qualificada</i>	99
<i>Riscos Associados à Guarda dos Documentos Comprobatórios</i>	99
<i>Administração e desempenho</i>	99
<i>Limitação da responsabilidade da Emissora e do Patrimônio Separado</i>	99
<i>Risco Operacional</i>	99
<i>Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora</i>	100
<i>Riscos relacionados aos seus clientes</i>	100
<i>Riscos Gerais</i>	100
<i>Alterações na Legislação Tributária Aplicável - Pessoas Físicas</i>	100
<i>Quórum de Deliberação em Assembleia Geral</i>	100
<i>Interpretação da Legislação Tributária Aplicável – Mercado Secundário</i>	100
<i>Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela RFB</i>	101
<i>Investimento por Pessoas Vinculadas</i>	101
<i>Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão</i>	101
<i>Risco de Destituição da Emissora da Administração do Patrimônio Separado</i>	101
<i>Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio</i>	102
<i>O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora</i>	102
<i>Risco da morosidade da justiça brasileira</i>	102
<i>Risco relacionado à celebração de contratos relevantes junto ao Poder Concedente</i>	102
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	103
<i>Imposto de Renda Retido na Fonte</i>	103
<i>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</i>	103
<i>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</i>	104
<i>Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio</i>	105
<i>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários</i>	105
SUMÁRIO DA EMISSORA	106
<i>Breve Histórico</i>	106
<i>Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos</i>	106
<i>Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento</i>	107
<i>Administração da Emissora</i>	107
<i>Conselho de Administração</i>	107
<i>Diretoria</i>	108
<i>Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora</i>	108
<i>Descrição do Patrimônio Líquido da Securitizadora</i>	109
<i>Ofertas Públicas Realizadas</i>	109
<i>Proteção Ambiental</i>	109
<i>Pendências Judiciais e Trabalhistas</i>	109
<i>Relacionamento com fornecedores e clientes</i>	109
<i>Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros</i>	109
<i>Contratos relevantes celebrados pela Emissora</i>	109
<i>Patentes, Marcas e Licenças</i>	110
<i>Fatores Macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora</i>	110
<i>Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos</i>	110
<i>Concorrentes</i>	110



Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora.....	110
Audidores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios sociais.....	110
Riscos relacionados à Emissora.....	111
<i>Manutenção de Registro da Companhia Aberta</i>	111
<i>Crescimento da Emissora e de seu Capital</i>	111
<i>A Importância de uma Equipe Qualificada</i>	111
<i>Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificado de Recebíveis</i>	111
<i>Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora</i>	111
COORDENADOR LÍDER: GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	112
SUMÁRIO DA DEVEDORA	113
Gonçalves & Tortola S.A.	113
Breve histórico da Devedora	113
Atividades desenvolvidas pela Devedora e suas Controladas	114
Grupo Econômico.....	115
<i>Organograma</i>	115
<i>Controladores diretos e indiretos</i>	116
<i>Controladas e Coligadas</i>	116
<i>Participação da Devedora em sociedades do Grupo Econômico</i>	116
<i>Participação de sociedades do Grupo Econômico na Devedora</i>	116
<i>Sociedades sob controle comum</i>	116
<i>Operações de reestruturação, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, ocorridas no Grupo Econômico</i>	116
Estrutura Administrativa da Devedora	117
<i>Atribuições do Conselho de Administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao Conselho de Administração</i>	117
<i>Informar se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a Devedora divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados</i>	117
<i>Informar se a Devedora possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto</i>	117
<i>Informar de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado</i>	117
<i>Em relação aos membros da diretoria estatutária, informar suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a Devedora divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado</i>	117
<i>Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso a Devedora divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado</i>	117
<i>Informar se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo: (a) a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros; (b) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação; (c) como os resultados da avaliação são utilizados pelo emissor para aprimorar o funcionamento deste órgão; e (d) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos</i>	117
<i>Composição da administração</i>	118
<i>Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência</i>	118



Remuneração dos Administradores	118
Posição Acionária	120
Transações com Partes Relacionadas	120
Informações sobre Capital Social	122
Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	122
Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas Controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais	122
Principais Concorrentes	122
05 (cinco) Principais Fatores de Risco da Devedora	122
<i>Contingências de Processos Judiciais e Administrativos</i>	122
<i>Contingências Relevantes de Processos Judiciais e Administrativos</i>	122
<i>Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas em processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativas podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira</i>	123
<i>Capacidade creditícia e operacional da Devedora</i>	123
<i>Situação Patrimonial e Financeira da Devedora</i>	123
Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora e de suas subsidiárias	123
Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Devedora	125
Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Devedora e participação percentual destes na receita líquida da Devedora	127
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento	127
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	128
Índices Financeiros da Devedora	128
EBITDA e EBITDA Ajustado	130
Dívida Bruta e Dívida Líquida	133
Receita Líquida	134
RELACIONAMENTOS	135
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	135
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	135
Entre o Coordenador Líder e o Escriturador e o Banco Liquidante	135
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante	135
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	135
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	135
Entre a Emissora e o Escriturador	136
Entre a Emissora e o Custodiante	136
Entre a Emissora e a Devedora	136
Entre a Emissora e o Banco Liquidante	136
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário	136
Entre a Devedora e o Escriturador	136
Entre a Devedora e o Custodiante	136
Entre a Devedora e o Banco Liquidante	136
Entre o Banco Liquidante e o Custodiante	136
Conflito de interesses na Oferta	136



ANEXOS	137
ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	139
ANEXO II – APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA.....	185
ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA ATESTANDO O NÃO ATINGIMENTO DO LIMITE GLOBAL APROVADO PELA DIRETORIA	191
ANEXO IV – APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA DEVEDORA	195
ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.....	209
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.....	213
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600/18	217
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600/18	221
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600/18	225
ANEXO X – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES.....	229
ANEXO XI – TERMO DE SECURITIZAÇÃO	301
ANEXO XII – CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA	455
ANEXO XIII – 3 ÚLTIMAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA.....	483
ANEXO XIV – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	681
ANEXO XV – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	689





DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

<p>“Agência de Classificação de Risco”</p>	<p>Significa a STANDARD AND POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização, responsável por atribuir a classificação de risco aos CRA.</p>
<p>“Agente Fiduciário”</p>	<p>Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Resolução CVM nº 17/21 e conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial na Cláusula 8, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Anexo IX do Termo de Securitização.</p>
<p>“Amortização”</p>	<p>Significa o pagamento das parcelas do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Pagamento de Amortização.</p>
<p>“ANBIMA”</p>	<p>Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º Andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p>“Anexos”</p>	<p>Significam os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito.</p>
<p>“ANPD”</p>	<p>Significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.</p>
<p>“Anúncio de Encerramento”</p>	<p>Significa o <i>“Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A.”</i>, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Instituições Contratadas, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03.</p>
<p>“Anúncio de Início”</p>	<p>Significa o <i>“Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A.”</i>, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Instituições Contratadas, da CVM e da B3, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.</p>
<p>“Aplicação Financeira Permitida”</p>	<p>Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária; ou (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais de liquidez diária, todos do Banco Liquidante.</p>



<p>“Assembleia Geral”</p>	<p>Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos deste Prospecto e da Cláusula 9 do Termo de Securitização.</p>
<p>“Auditores Independentes da Devedora”</p>	<p>Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, Cj. 121, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Devedora.</p>
<p>“Auditores Independentes do Patrimônio Separado”</p>	<p>Significa a MOORE MSL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 02.159.736/0001-32, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18. As informações sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado auditadas pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado poderão ser obtidas junto ao Sr. Edilson Pereira Lima, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, por meio do telefone: (11) 5561-2230.</p>
<p>“Aviso ao Mercado”</p>	<p>Significa o <i>“Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da Série Única da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A.”</i>, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 em 24 de janeiro de 2022, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03.</p>
<p>“B3”</p>	<p>Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, CEP 01.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901.</p>
<p>“BACEN”</p>	<p>Significa o Banco Central do Brasil.</p>
<p>“Banco Liquidante”</p>	<p>Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 043444-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Anexo IX do Termo de Securitização.</p>
<p>“Brasil”</p>	<p>Significa a República Federativa do Brasil.</p>
<p>“CETIP 21”</p>	<p>Significa o Módulo de Negociação CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.</p>



“CNPJ/ME”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, em vigor desde 06 de maio de 2021.
“Código Civil Brasileiro”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“COFINS”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
“Comunicado do Resultado do Procedimento de Bookbuilding”	Significa o comunicado ao mercado publicado pela Emissora para divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Condições Precedentes”	Significam as condições precedentes que (i) devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, para a prestação, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) devem ser cumpridas pela Devedora para fins de recebimento do Valor de Desembolso (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão.
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente nº 56258-3, agência nº 0350, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, e movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente nº 21403-4, agência nº 3500, mantida junto ao Banco Safra S.A., de titularidade da Devedora.
“Contrato de Cessão Fiduciária”	Significa o “ <i>Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 19 de janeiro de 2022, entre a Devedora e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos.
“Contrato de Distribuição”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Distribuição em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única, da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A.</i> ”, celebrado em 12 de janeiro de 2022, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora.
“Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Banco Liquidante”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ID 866229</i> ”, celebrado em 13 de janeiro de 2022 entre a Emissora e o Escriturador.
“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, celebrado em 13 de janeiro de 2022 entre a Emissora e o Custodiante.
“Coordenador Líder”	Significa o GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 913, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62, que atuará como instituição intermediária líder da oferta pública dos CRA.
“Coordenador(es) Contratado(s)”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta na condição de coordenadores contratados, mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo coordenador contratado.



“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 20ª Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados pelo Termo de Securitização.
“CRA em Circulação”	Significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora e/ou da Securitizadora, e dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Securitizadora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Securitizadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais.
“Créditos do Patrimônio Separado”	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) demais garantias que venham a ser constituídas ao longo da Emissão conforme previsto no Termo de Securitização; (iv) Conta Centralizadora e demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os recursos decorrentes da Aplicação Financeira Permitida, e (v) o Fundo de Despesas.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável pela custódia dos Documentos da Operação, nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, bem como pelo registro do Regime Fiduciário instituídos pela Emissora, conforme o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Anexo IX do Termo de Securitização.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de 15 de fevereiro de 2022.
“Data de Integralização”	Significa a data de integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição, após o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (ou dispensa do cumprimento pelos titulares dos CRA) previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa cada data de pagamento da Remuneração.
“Data de Pagamento de Amortização”	Significa cada data de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA.
“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a data de 15 de fevereiro de 2028.
“Debêntures”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para colocação privada, em série única, da 1ª emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.



<p>“Despesas”</p>	<p>Significam as despesas iniciais, as despesas recorrentes e as despesas extraordinárias da Emissão, conforme previstas no Anexo III da Escritura de Emissão.</p>
<p>“Devedora”</p>	<p>Significa a GONÇALVES & TORTOLA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Maringá, lote 152 s/nº, CEP 87070-810, devidamente inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 85.070.068/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.300.075.077.</p>
<p>“Dia Útil”</p>	<p>Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional no Brasil, ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional no Brasil.</p>
<p>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</p>	<p>Significam os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, representados pelas Debêntures.</p>
<p>“Documentos Comprobatórios”</p>	<p>Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.</p>
<p>“Documentos da Operação”</p>	<p>Significa, em conjunto: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; (v) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento; e (x) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.</p>
<p>“Emissão”</p>	<p>Significa a 20ª emissão de CRA da Emissora, cuja série única é objeto do Termo de Securitização.</p>
<p>“Emissora” ou “Securizadora”</p>	<p>Significa a TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.130.744/0001-00.</p>
<p>“Encargos Moratórios”</p>	<p>Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M, aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.</p>



<p>“Escritura de Emissão”</p>	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A.</i>”, celebrado em 18 de janeiro de 2022, entre a Devedora e a Emissora, por meio do qual as Debêntures foram emitidas.</p>
<p>“Escriturador”</p>	<p>Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Anexo IX do Termo de Securitização.</p>
<p>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</p>	<p>Significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previstos na seção “Administração Extraordinária e Liquidação do Patrimônio Separado” deste Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização.</p>
<p>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</p>	<p>Significam os eventos que acarretarão o vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, conforme previstos na seção “Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.</p>
<p>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</p>	<p>Significam os eventos que acarretarão o vencimento antecipado não automático das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, conforme previstos na seção “Vencimento Antecipado” deste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.</p>
<p>“Formador de Mercado”</p>	<p>Significa a instituição financeira que poderá ser contratada pelo Coordenador Líder para fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, observado os termos a serem previstos no instrumento de contratação do formador de mercado.</p>
<p>“Fundo de Despesas”</p>	<p>Significa o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, e integrante do Patrimônio Separado, para o pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias descritas no Anexo III da Escritura de Emissão, cujo montante mínimo retido, na Data de Integralização, e mantido durante todo o prazo da Emissão, deverá ser equivalente a, no mínimo, R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo certo que, inicialmente o valor do Fundo de Despesas será de R\$157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) (“<u>Valor do Fundo de Despesas</u>”), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die.</p>
<p>“Governo Federal” ou “Governo Brasileiro”</p>	<p>Significa o Governo da República Federativa do Brasil.</p>
<p>“IGP-M”</p>	<p>Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.</p>
<p>“IN RFB nº 971/09”</p>	<p>Instrução normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.</p>
<p>“Instituições Contratadas”</p>	<p>Significam, em conjunto, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais.</p>



“Instituições Participantes da Oferta”	Significam, em conjunto, o Coordenador Líder e as Instituições Contratadas.
“Instrução CVM nº 384/03”	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 400/03”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 480/09”	Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 527/12”	Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 600/18”	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 625/20”	Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.
“Investidores”	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
“Investidores Institucionais”	Significam os (i) Investidores Profissionais; e (ii) Investidores Qualificados que não sejam os Investidores Não Institucionais.
“Investidores Não Institucionais”	Significam as pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam consideradas Investidores Qualificados, mas que não sejam Investidores Profissionais.
“Investidores Profissionais”	São os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM nº 30/21; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
“Investidores Qualificados”	São os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM nº 30/21; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.



“IOF/Câmbio”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRPJ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“JTF”	Significa a Jurisdição de tributação favorecida.
“JUCEPAR”	Significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente e trabalhistas relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de trabalho escravo e infantil, bem como suas atividades não incentivam a prostituição.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei nº 4.728/65”	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
“Lei nº 8.981/95”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei nº 9.514/97”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“Lei nº 10.931/04”	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 11.033/04”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 11.076/04”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 12.846/13”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção e Antilavagem”	Significa o conjunto de normas que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e contra a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação: a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.429 de 21 de junho de 1992, Lei nº 8.137 de 27 e dezembro de 1990, bem como legislação correlata, inclusive, conforme aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a <i>UK Bribery Act de 2010</i> .
“LGPD”	Significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.



“Montante Mínimo”	Significa o montante mínimo em caso de distribuição parcial dos CRA, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
“Obrigações Garantidas”	Significa o cumprimento fiel, pontual e integral (i) das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da dívida representada pelas Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis e de quaisquer custas e despesas judiciais e com honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses da Emissora e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Devedora previstas na Escritura de Emissão (incluindo multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais aqui previstos), bem como quaisquer despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora com relação à cobrança dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e com relação à excussão da Garantia, conforme constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias da Devedora, nos termos dos Documentos da Operação.
“Oferta”	Significa a oferta pública dos CRA, em conformidade com a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 600/18.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa uma oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme prevista na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão.
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa uma oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 4.24 do Termo de Securitização.
“Ônus”	Significa (i) qualquer garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
“Opção de Lote Adicional”	Significa a opção que poderá ser exercida pela Emissora para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.
“Participantes Especiais”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta na condição de participantes especiais, mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
“Patrimônio Separado”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.



<p>“Pedido de Reserva”</p>	<p>Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irreatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.</p>
<p>“Período de Capitalização dos CRA”</p>	<p>Significa o intervalo de tempo: (i) que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou (ii) que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive) ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado dos CRA, conforme o caso.</p>
<p>“Período de Reserva”</p>	<p>Significa o período compreendido entre os dias 31 de janeiro de 2022 e 25 de fevereiro de 2022 (inclusive) para fins de coleta de intenção de investimentos ou recebimento dos Pedidos de Reserva.</p>
<p>“Pessoa Vinculada”</p>	<p>Significam os Investidores que sejam (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou de outras sociedades sob controle comum que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou de outras sociedades sob controle comum; (iii) demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou outras sociedades sob controle comum, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
<p>“PIB”</p>	<p>Significa o Produto Interno Bruto.</p>
<p>“PIS”</p>	<p>Significa o Programa de Integração Social.</p>
<p>“Prazo Máximo de Colocação”</p>	<p>Significa o prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, encerrando-se, de qualquer forma, até 04 de setembro de 2022.</p>
<p>“Preço de Integralização”</p>	<p>Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao: (i) Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data da Primeira Integralização; ou (ii) Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, incorrida entre a Data da Primeira Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data da Primeira Integralização.</p>



<p>“Procedimento de Bookbuilding”</p>	<p>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA a fim de definir, em conjunto com a Emissora, a remuneração dos CRA, a quantidade de CRA a ser emitida e a opção do exercício da Opção de Lote Adicional. A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração apresentadas pelos Investidores, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> utilizando critérios objetivos perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 400/03, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA são os seguintes: (a) será estabelecida a Sobretaxa máxima da Remuneração dos CRA neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (b) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Sobretaxa máxima da Remuneração; (c) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
<p>“Prospecto Definitivo”</p>	<p>Significa o <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.”</i>.</p>
<p>“Prospecto Preliminar”</p>	<p>Significa este <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.”</i>.</p>
<p>“Prospectos”</p>	<p>Significa o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar, quando referidos em conjunto.</p>
<p>“Regime Fiduciário”</p>	<p>Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97.</p>
<p>“Remuneração”</p>	<p>Significa a remuneração dos CRA, conforme prevista na cláusula 4.22 do Termo de Securitização e na seção “Remuneração dos CRA” deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>“Remuneração das Debêntures”</p>	<p>Significa a remuneração das Debêntures, conforme prevista na cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.</p>
<p>“Resgate Antecipado das Debêntures”</p>	<p>Significa o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.22.1 da Escritura de Emissão.</p>



“Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o resgate antecipado dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.23 do Termo de Securitização.
“Resolução CMN 4.373”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 17/21”	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 23/21”	Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 30/21”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 44/21”	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Série”	Significa série única da 20ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, indistintamente.
“Sobretaxa”	Significa o <i>spread</i> ou sobretaxa, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário.
“Taxa DI”	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br).
“Termo de Securitização”	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.</i> ”.
“Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição”	Significa, quando referidos em conjunto, os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição para Coordenador Contratado e os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição para Participante Especial.
“Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição para Coordenador Contratado”	Significa os “ <i>Termos de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única, da 20ª emissão da True Securitizadora S.A. para Coordenador Contratado</i> ”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e os Coordenador Contratado.
“Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição para Participante Especial”	Significa os “ <i>Termos de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única, da 20ª emissão da True Securitizadora S.A. para Participante Especial</i> ”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
“Titulares dos CRA”	Significam os Investidores detentores dos CRA, a qualquer tempo.



<p>“Valor de Desembolso”</p>	<p>Significa o montante de R\$146.175.697,60 (cento e quarenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), devido pela Emissora à Devedora, por conta da subscrição das Debêntures pela Emissora.</p>
<p>“Valor de Emissão dos CRA”</p>	<p>Significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponde a, inicialmente, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado que o valor nominal da totalidade dos CRA emitida poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.</p>
<p>“Valor Nominal Unitário”</p>	<p>Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.</p>
<p>“Valor Nominal Unitário das Debêntures”</p>	<p>Significa o valor nominal unitário das Debêntures, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão</p>
<p>“Valor Retido”</p>	<p>Significa o montante total correspondente a R\$3.824.302,40 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos), referente as despesas iniciais previstas no Anexo III da Escritura de Emissão e a composição do Fundo de Despesas.</p>

Exceto se expressamente indicado de modo diverso, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso, e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.





DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM nº 400/03, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme disciplinado no artigo 1º, VI, do Anexo I do Código ANBIMA, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)” e acessar “Companhias”. Após, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM” e buscar “True Securitizadora S.A.”. No filtro de pesquisa, selecionar a opção “Período” no campo “Período de Entrega” e indicar o período compreendido entre 01/01/2022 até a data do dia atual. Em seguida, no campo “Categoria”, selecionar “FRE – Formulário de Referência” e clicar em “Consultar”. Por fim, realizar o download no campo “Ações” do arquivo mais recente.”).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” – “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar “True Securitizadora”, selecionar a opção “Período” na opção “Período de Entrega”, indicar ao lado direito o período desejados e pesquisar “FCA - Formulário Cadastral”, na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “FCA - Formulário Cadastral – Ativo”).



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” – “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar “True Securitizadora”, selecionar a opção “Período” na opção “Período de Entrega” e incluir o período desejado, pesquisar “ITR – Informações Trimestrais” ou “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”, conforme o caso, na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o download da versão mais recente do “ITR – Informações Trimestrais” ou “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” – Ativo, conforme o caso).



CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, na página 81 deste Prospecto Preliminar.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e nas estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais ou projeções aplicáveis. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro estejam baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão;
- (x) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 81 a 102 deste Prospecto e nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto; e
- (xi) as palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e nas declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.



RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

NOS TERMOS DO ITEM 1.1 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03, SEGUE ABAIXO BREVE DESCRIÇÃO DA OFERTA. O SUMÁRIO ABAIXO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA E OS CRA.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 81 A 102 DO PRESENTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

PARA UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OPERAÇÃO QUE DÁ ORIGEM AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, VIDE A SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA”, NA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Securitizadora	TRUE SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.130.744/0001-00.
Coordenador Líder	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 913, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição para Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição.
Coordenadores Contratados	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição para Coordenador Contratado, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do(a) Sr(a). Ana Eugênia Souza / Marcio Teixeira, no telefone (11) 3030-7177 e correio eletrônico agentefiduciario@vortex.com.br . Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM nº 17/21, as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21 podem ser encontradas no Anexo IX do Termo de Securitização.
Escriturador	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.
Banco Liquidante	ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 043444-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.



Custodiante	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.
Devedora	GONÇALVES & TORTOLA S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Maringá, lote 152 s/nº, CEP 87070-810, devidamente inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 85.070.068/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.300.075.077.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	Série Única da 20ª Emissão de CRA da Emissora.
Código ISIN dos CRA	BRAPCSCRA116
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA o dia 15 de fevereiro de 2022.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 600/18, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
Data da Primeira Integralização	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 pelos subscritores dos CRA.
Valor Total da Oferta	O valor de, inicialmente, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados poderá ser aumentado em 20% (vinte por cento) mediante exercício total da Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em 20% (vinte por cento) com o exercício total da Opção de Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Opção de Lote Adicional	A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em 20% (vinte por cento), em até 30.000 (trinta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.
CRA	Os CRA da 20ª Emissão da Emissora, serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder e das demais Instituições Contratadas, observado que a colocação dos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição.
Prazo de Vigência	2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Emissão.
Duration	3,65 anos, calculado em 10 de janeiro de 2022.



Aprovações Societárias	<p>A Emissão foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 1º (primeiro) de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob o nº541.253/18-9 e publicada no DOESP e no jornal “DCI” em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.</p> <p>A Escritura de Emissão, a constituição da Cessão Fiduciária e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em (i) Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 09 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR em 11 de janeiro de 2022 sob o nº 20220063028; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 09 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR em 11 de janeiro de 2022 sob o nº 20220063044.</p>
Data de Emissão das Debêntures	<p>15 de fevereiro de 2022.</p>
Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio	<p>R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), correspondente ao valor nominal das Debêntures.</p>
Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	<p>11 de fevereiro de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado das Debêntures e Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão.</p>
Garantias vinculadas aos CRA	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem as Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 4.33 e seguintes do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.</p>
Forma dos CRA	<p>Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados.</p>
Data de Vencimento dos CRA	<p>A data de vencimento dos CRA será 15 de fevereiro de 2028, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização.</p>
Atualização Monetária	<p>O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.</p>
Remuneração ou Remuneração dos CRA	<p>Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> ou sobretaxa, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitado a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou a data de cálculo, nos termos da seção “Informações Relativas à Oferta”, mais especificamente na subseção “Remuneração dos CRA”.</p>



Pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA	<p>A Remuneração dos CRA deverá ser paga nas datas previstas no Anexo XII do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento dos CRA, conforme descrito na seção “<i>Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização</i>” deste Prospecto Preliminar.</p>
Prioridade e Subordinação	<p>Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os CRA.</p>
Ordem de Alocação de Pagamentos	<p>Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser aplicados, a cada evento de pagamento, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) pagamento das Despesas e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo, provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Emissão, e que tenham risco de perda provável conforme relatório do assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado; (ii) recomposição do Fundo de Despesas, se necessário, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente que atingido o Valor Mínimo do Fundo de Despesas; (iii) parcelas de Remuneração dos CRA vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), multa e juros de mora relacionados aos CRA, caso existam; (iv) parcelas de Remuneração dos CRA imediatamente vincendas; e (v) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA.</p>
Resgate Antecipado	<p>A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá realizar o resgate antecipado dos CRA de forma total ou parcial, nos casos previstos na Cláusula 4.23 do Termo de Securitização e observados os procedimentos ali estabelecidos para tanto.</p>
Vencimento Antecipado das Debêntures	<p>As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora na ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula 4.27 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.</p>
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do evento (exceto no caso da alínea (vii) da Cláusula 6.6 do Termo de Securitização) uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 10, inciso V da Lei nº 9.514/97 e do artigo 9º, inciso XVII da Instrução CVM nº 600/18, bem como sua remuneração para tal função, nos termos do Termo de Securitização.</p>
Subscrição e Integralização	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, após a subscrição e observância das condições previstas no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá impacto ao volume de Emissão. A integralização dos CRA está condicionada ao cumprimento e/ou dispensa das Condições Precedentes previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. Caso a totalidade dos CRA não sejam subscritos e integralizados na primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, os</p>



	<p>CRA subscritos e integralizados após a primeira Data de Integralização terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.</p>
<p>Registro para Distribuição e Negociação</p>	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.</p>
<p>Procedimento de Distribuição dos CRA</p>	<p>Os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) é intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.</p> <p>A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.</p> <p>O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA e o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> utilizando critérios objetivos perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.</p> <p>Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.</p> <p>No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.</p> <p>Nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA que totalizem, no mínimo, o Montante Mínimo.</p> <p>O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: (i) da totalidade dos CRA; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA originalmente objeto da Oferta, definido a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.</p>
<p>Pedidos de Reserva e intenções de investimento</p>	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA realizou a sua reserva para subscrição de CRA junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, observadas as limitações aplicáveis às Pessoas Vinculadas. Os Investidores também puderam participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Todos os investidores que não puderem ser considerados como institucionais, nos termos da Resolução CVM nº 27/21, deverão formalizar suas intenções de investimento por meio de Pedido de Reserva.</p> <p>Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declararão, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva ou apresentação das intenções de investimento: a Remuneração que aceitam auferir, para determinada(s) quantidade(s) de CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA. Caso o percentual apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a Remuneração</p>



	<p>dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado.</p> <p>As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, observado o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.</p>
Período de Reserva	O período compreendido entre os dias 31 de janeiro de 2022 e 25 de fevereiro de 2022 (inclusive) para fins de coleta de intenção de investimentos ou recebimento dos Pedidos de Reserva.
Pessoa Vinculada	Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no montante equivalente a até 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão.
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas:	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.</p> <p>Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto ao Coordenador Líder da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.</p> <p>A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.</p>
Procedimento de Bookbuilding	No âmbito da Oferta, o Coordenador Líder conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirá (i) a Remuneração aplicável aos CRA; (ii) a quantidade de CRA; e (iii) a opção do exercício total da Opção de Lote Adicional. Desta forma, o Coordenador Líder receberá os pedidos de reserva e as intenções de investimento e consolidará a demanda agregada dos Investidores para os CRA para a determinação final da quantidade de CRA, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA.
Regime de Melhores Esforços de Colocação	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder e das demais Instituições Contratadas da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de melhores de colocação para o Valor Total de Emissão, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto no Contrato de Distribuição.</p> <p>Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se houver, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.</p>
Alocação da Oferta	Após a publicação do aviso ao mercado e a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais Investidores (<i>roadshow</i> e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.



Os Participantes Especiais somente poderão acessar, no âmbito da Oferta, os Investidores Não Institucionais, sendo certo o acesso aos Investidores Institucionais somente poderá ser realizado, única e exclusivamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelos Coordenadores Contratados.

No ato de subscrição e integralização dos CRA, cada Investidor assinará, diretamente ou por meio do Coordenador Líder ou das Instituições Contratadas, documento de aceitação da oferta, que deverá conter (i) possibilitar a identificação da condição de Investidor vinculado à Oferta; e (ii) conter termo de obtenção de cópia do prospecto preliminar ou definitivo, bem como a declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Emissão foi registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03; (ii) os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas no Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; e (iii) concorda com todos os termos e condições da Emissão.

Observado o disposto no artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, os Investidores poderão indicar as taxas de Remuneração dos CRA, desde que não seja superior à Sobretaxa máxima, sendo estas taxas condição de eficácia dos pedidos de reserva. Os Pedidos de Reserva serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA nele indicada seja superior à Remuneração dos CRA estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, ou durante a coleta de intenção de investimentos, conforme o caso: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever.

A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as reservas alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA, a Remuneração dos CRA do último Pedido de Reserva ou da última intenção de investimento, conforme o caso, determinará a Remuneração dos CRA aplicável a todos os Titulares dos CRA.

Os Investidores preencherão seus Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, e neles estipularão, ou informarão, durante o período de coleta de intenção de investimentos, conforme o caso, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual foi apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irreatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03.

Os CRA serão alocados para os Investidores que realizarem seu Pedido de Reserva ou indicarem sua intenção de investimento durante o Período de Reservas, observado que os investidores que não puderem ser considerados como institucionais, nos termos da Resolução CVM nº 27/21, deverão formalizar suas intenções de investimento por meio de Pedido de Reserva.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder (“Rateio”), sendo atendidos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.



Lotes Máximos ou Mínimos	Não haverá fixação de lotes máximos e/ou mínimos.
Público-alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, conforme definido no sumário deste Prospecto, sendo que não foi admitida a participação de Pessoas Vinculadas.
Resgate Antecipado	A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, de forma total ou parcial, observados os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência de (i) vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.27 da Escritura de Emissão; ou (ii) adesão dos Titulares dos CRA a uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA total ou parcial.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.
Emissão de carta conforto	Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta ou no âmbito do formulário de referência da Emissora.
Prazo Máximo de Colocação	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, encerrando-se, de qualquer forma, até 04 de setembro de 2022.
Assembleia Geral	Nos termos do artigo 9º, inciso XIV da Instrução CVM nº 600/18, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 9 do Termo de Securitização.
Agência de Classificação de Risco e Classificação de Risco dos CRA	Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a STANDARD AND POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o <i>rating</i> preliminar "brA-(sf)" aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Agência de Classificação de Risco deverá ser mantida contratada para a atualização trimestral da classificação de risco (<i>rating</i>) dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 600/18, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.
Destinação dos Recursos	<p><u>Destinação dos Recursos pela Emissora:</u> Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.</p> <p><u>Destinação dos Recursos pela Devedora:</u> Os recursos recebidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas como as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de produtos agropecuários, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, em linha com o orçamento estimativo previsto no Anexo XI do Termo de</p>



	<p>Securitização. A Devedora caracteriza-se como “produtor rural” nos termos do artigo 165, inciso I, da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que (i) constam como suas atividades principal e secundárias na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (a) “Abate de aves”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-01; (b) “Criação de frangos para corte”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; (c) “Produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-02; (d) “Criação de outros galináceos, exceto para corte”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-03; (e) “Produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05; e (f) “Preparação de subprodutos do abate”, representada pelo CNAE nº “10.13-9-02”; e (ii) consta como objeto social da Devedora, dentre outras atividades previstas na Cláusula II de seu estatuto social, a “exploração do ramo de criação, engorda, abate, industrialização, preparação e comércio de aves abatidas e derivados”, a “produção de pintos de um dia”, a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, a “produção de ovos”, a “preparação de subprodutos do abate” e a “produção de aves no sistema de Parceria/Integração”.</p>
<p>Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora e da Devedora</p>	<p>Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora e/ou à Devedora não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e/ou da Devedora constantes nos Prospectos, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência neste Prospecto bem como do formulário de referência da Emissora ou das demonstrações financeiras da Devedora anexas a este Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
<p>Formador de Mercado:</p>	<p>O Formador de Mercado poderá ser contratado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384/03, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p>
<p>Revolvência</p>	<p>Não haverá.</p>
<p>Os Direitos Creditórios do Agronegócio são Performados</p>	<p>Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os direitos creditórios do agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>Os fatores de risco descritos na seção “Fatores de Risco” nas páginas 81 a 102 do Prospecto.</p>

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta, à Emissora, à CVM e/ou à B3.



IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

<p>EMISSORA TRUE SECURITIZADORA S.A. Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º anda, conjunto 12, Itaim Bibi CEP 04506-000, São Paulo – SP At.: Sr. Arley Custódia Fonseca Telefones: (11) 3071-4475 Site: www.truesecuritizadora.com.br E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br</p>	<p>COORDENADOR LÍDER GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia do Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 913 CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ At.: Área de Distribuição Telefone: (11) 3206-8000 Site: https://www.genialinvestimentos.com.br/ E-mail: produtos@genialinvestimentos.com.br</p>
<p>DEVEDORA GONÇALVES & TORTOLA S.A. Estrada Maringá, lote 152, s/nº CEP 87070-810, Maringá – PR At.: Sr. Carlos Eduardo De Grossi Pereira Telefone: (44) 3218-3500 Site: https://www.gtfoods.com.br/ E-mail: carlos.pereira@gtfoods.com.br</p>	<p>AGENTE FIDUCIÁRIO VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo – SP At.: Ana Eugênia Souza / Marcio Teixeira Telefone: (11) 3030-7177 Site: www.vortex.com.br E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br</p>
<p>AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, Cj. 121, Torre 4, Cidade Monções CEP 04571-010, São Paulo – SP At.: André Carvalho Telefone: (41) 99680-6227 Site: https://www.grantthornton.com.br/ E-mail: andre.carvalho@br.gt.com</p>	<p>AUDITORES INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO SEPARADO MOORE MSL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES Avenida Vereador José Diniz, nº 3707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, CEP 04603-004, São Paulo – SP At.: Sr. Edilson Pereira Lima Telefone: (11) 5561-2230 Site: www.msbrasil.com.br E-mail: mssp@msbrasil.com.br</p>
<p>CUSTODIANTE OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132 CEP 04534-004, São Paulo – SP At.: Antonio Amaro Telefone: (11) 3514-8100 Site: https://www.oliveiratrust.com.br/ E-mail: cci@oliveiratrust.com.br</p>	<p>ESCRITURADOR ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar CEP 04538-132, São Paulo – SP Telefone (11) 4004-3131 – Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9h às 18h) E-mail: Fale Conosco do website Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br) Site: www.itaucorretora.com.br</p>
<p>ASSESSOR JURÍDICO SANTOS NETO ADVOGADOS Rua Fidêncio Ramos, 195, 11º andar – Itaim Bibi CEP 04551-010, São Paulo – SP At.: Matheus Zilioti / Henrique Takeda Telefone: (11) 3124-3078 Site: www.santosneto.com.br E-mail: matheus.zilioti@santosneto.com.br / henrique.takeda@santosneto.com.br</p>	<p>BANCO LIQUIDANTE ITAÚ UNIBANCO S.A. Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 CEP 04344-902, São Paulo – SP At.: André Sales Telefone: (11) 2740-2568 Site: www.itaunibanco.com.br E-mail: escrituradorrf@itaunibanco.com.br</p>



EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder, indicados na Seção “Identificação da Emissora, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Custodiante, do Coordenador Líder, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes”, na página 26 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Centro de Consulta da CVM-RJ
Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo – SP

Site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “True Securitizadora S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “True Securitizadora S.A.”, e posteriormente, nos filtros de pesquisa, no campo “categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e selecionar, em “Período de Entrega”, a opção de “Período” e definir o Período desejado. No website acessar “download” do “Prospecto de Distribuição Pública” referente à Oferta (Prospecto Preliminar Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 20ª (vigésima) Emissão de CRA da “True Securitizadora S.A.”).

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar,
CEP 01010-010, São Paulo – SP

Site: https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, acessar “Produtos e Serviços”, em seguida, dentro do item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa”. Após isso, clicar em “Títulos Privados” e, dentro do item “CRA”, selecionar “Prospectos”. Por fim, buscar “True Securitizadora S.A.” e clicar em “Prospecto Preliminar” referente à Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A.)

- **True Securitizadora S.A.**

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi,
CEP 04506-000, São Paulo – SP

Site: <https://truesecuritizadora.com.br/emissoes> (neste *website*, clicar em “Selecione a pesquisa” e selecionar a opção “Emissão” e no campo “Pesquisar” incluir “20”. Clicar em “Ver+” e na caixa de seleção “Documentos da Operação” selecionar o arquivo “Prospecto Preliminar”)

- **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**

Praia do Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 913,
CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ

Site: www.genialinvestimentos.com.br (neste website clicar em “Onde Investir”, em seguida “Ofertas Públicas”, localizar “CRA GT Foods” na sequência clicar em “Detalhes”, localizar e clicar em “Prospecto Preliminar” referente à Oferta)



INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei nº 11.076/04, posteriormente regulamentados pela Instrução CVM nº 600/18, e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total da Oferta de, inicialmente, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em 20 % (vinte por cento) com o exercício total da Opção de Lote Adicional.

Condições da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder e das demais Instituições Contratadas da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de melhores esforços de colocação para o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), correspondentes a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 400/03.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo

Nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA que totalizem, no mínimo, o Montante Mínimo.

O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: (i) da totalidade dos CRA; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA originalmente objeto da Oferta, definido a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos por meio da emissão de Debêntures, que contam com as características descritas na seção “*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*” deste Prospecto Preliminar.

Os CRA são lastreados nas Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora que, por sua vez, os vinculou, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, aos CRA, conforme as características descritas na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre as Debêntures, vide seção “*Características Gerais das Debêntures*” deste Prospecto Preliminar.

As Debêntures, cujas características principais estão listadas na seção “*Características Gerais das Debêntures*” deste Prospecto, são lastro, livre de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23, e do artigo 32, ambos da Lei nº 11.076/04, dos CRA, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 5 do Termo de Securitização.

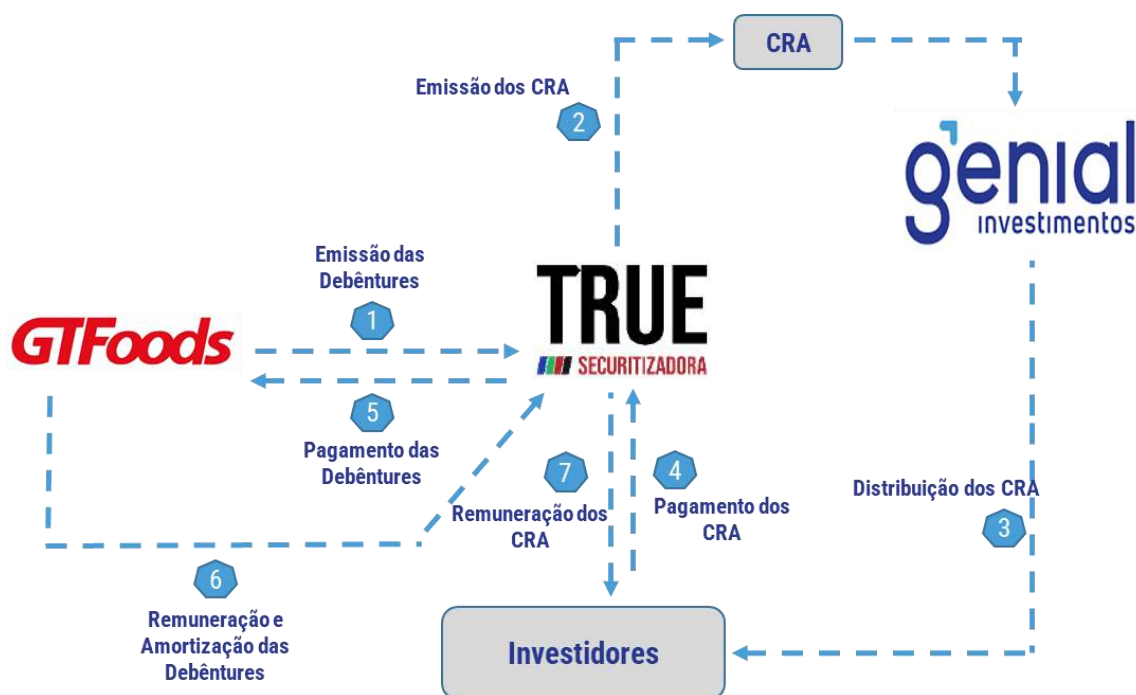
O somatório do valor nominal das Debêntures totaliza R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).



A Emissora obriga-se a manter as Debêntures vinculadas aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados pelos Documentos Comprobatórios, que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, conforme descritos no Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



- 1) A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Securitizadora;
- 2) A Securitizadora subscreve as debêntures e faz a sua 20ª Emissão de CRA em série única com lastro nas Debêntures
- 3) O Coordenador Líder distribuirá os CRA para os Investidores do mercado de capitais;
- 4) Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
- 5) A Emissora integraliza as Debêntures com os recursos captados junto aos Investidores, por meio da Oferta dos CRA;
- 6) Nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Devedora realizará o pagamento da remuneração e de amortizações das Debêntures à Securitizadora; e
- 7) A Securitizadora repassará os recursos recebidos, nos termos e condições descritos no Termo de Securitização, para os Investidores.

Enquadramento Legal

A Devedora tem como objeto social, dentre outras atividades previstas na Cláusula II de seu estatuto social, a “exploração do ramo de criação, engorda, abate, industrialização, preparação e comércio de aves abatidas e derivados”, a “produção de pintos de um dia”, a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, a “produção de ovos”, a “preparação de subprodutos do abate” e a “produção de aves no sistema de Parceria/Integração” e está apta a emitir as Debêntures, nos termos da lei.





Conforme demonstrado acima, os CRA são lastreados em direitos creditórios representados pelas Debêntures emitidos pela Devedora em favor da Emissora, de forma que, no que diz respeito às partes, a transação em questão está em consonância com o parágrafo 1º, artigo 23, da Lei nº 11.076/04.

De acordo com o disposto na Escritura de Emissão, os recursos líquidos a serem captados pela Devedora em razão do desembolso das Debêntures serão por ela utilizados integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas como as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de produtos agropecuários, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, em linha com o orçamento previsto no Anexo I da Escritura de Emissão. Os direitos creditórios oriundos das Debêntures são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, visto que a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165, inciso I, da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que (i) constam como suas atividades principal e secundárias na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (a) “Abate de aves”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-01; (b) “Criação de frangos para corte”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; (c) “Produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-02; (d) “Criação de outros galináceos, exceto para corte”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-03; (e) “Produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05; e (f) “Preparação de subprodutos do abate”, representada pelo CNAE nº “10.13-9-02”; e (ii) consta como objeto social da Devedora, dentre outras atividades previstas na Cláusula II de seu estatuto social, a “exploração do ramo de criação, engorda, abate, industrialização, preparação e comércio de aves abatidas e derivados”, a “produção de pintos de um dia”, a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, a “produção de ovos”, a “preparação de subprodutos do abate” e a “produção de aves no sistema de Parceria/Integração”.

Embora a Lei nº 11.076/04 não defina expressamente o que vem a ser produção rural, e pareça ser evidente identificar em que ela consiste, vale lembrar que envolve o desenvolvimento de produtos de origem animal ou vegetal, tanto em estado natural, quanto os submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização pelo produtor ou por terceiros que ele contrate.

A melhor interpretação do conceito de direito creditório do agronegócio deve relacionar os negócios jurídicos vinculados às atividades econômicas organizadas de fornecimento de insumos, produção, processamento, beneficiamento e transformação, comercialização, armazenamento, logística e distribuição de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico agrícolas, pecuários, de reflorestamento e aquicultura. As atividades podem também ser diferentes, mas ainda assim coordenadas no interesse comum de diferentes empresários atuantes no ciclo de produção, comercialização, logística e distribuição de alimentos, fibras e bioenergia.

Assim, o fato de a Devedora ser produtora rural a habilita emitir qualquer título do agronegócio, comprometer-se a usar os recursos captados nas suas atividades do agronegócio e utilizar tal título como lastro dos CRA, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04.

Aprovações Societárias

A Emissão foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 1º (primeiro) de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob o nº541.253/18-9 e publicada no DOESP e no jornal “DCI” em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

A Escritura de Emissão, a constituição da Cessão Fiduciária e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em (i) Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 09 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR em 11 de janeiro de 2022 sob o nº 20220063028; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 09 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR em 11 de janeiro de 2022 sob o nº 20220063044.



Condições Precedentes de Liquidação da Oferta

Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas comprovadamente incorridas, o cumprimento das obrigações do Coordenador Líder e de todos os deveres e obrigações que vierem a ser assumidos, relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro), a serem verificadas anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, com base no critério razoável do Coordenador Líder:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder das aprovações internas necessárias à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às aprovações dos comitês de crédito, jurídico e investimento do Coordenador Líder, dos termos e condições indicativos ora apresentados, inclusive em relação ao regime de colocação a ser utilizado na Oferta;
- (ii) assinatura do Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder, a Emissora, e a Devedora, em termos mutuamente aceitáveis, contendo, entre outras, as cláusulas e condições usuais de mercado para este tipo de contrato;
- (iii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão, à Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária (observado o disposto no item “(iv)” abaixo), em forma e substância satisfatórias às Partes e aos assessores legais da Oferta (“Assessores Legais”);
- (iv) registro, nos cartórios e nas juntas comerciais competentes, bem como suas respectivas publicações, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando **(a)** dos documentos que formalizam as Debêntures; **(b)** dos atos societários da Devedora que aprovam a emissão das Debêntures; **(c)** dos atos da Emissora que aprovam a Emissão; e **(d)** do registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios competentes, a menos que o Coordenador Líder, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, aceite alternativamente a prenotação do referido registro em hipóteses dos cartórios competentes não o efetuarem dentro do prazo previsto;
- (v) não ocorrência de qualquer hipótese de Rescisão Involuntária descrita na Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição;
- (vi) fornecimento pela devedora e pela Emissora ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais de todas as informações verdadeiras, completas, corretas e suficientes, para atender aos requisitos aplicáveis à Emissão;
- (vii) conclusão, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, e desde que de forma satisfatória ao Coordenador Líder e os Assessores Legais, da *Due Diligence* legal da Devedora e da Emissora, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável;
- (viii) não ocorrência de alteração material e/ou incongruência relevante verificada nas informações e documentos fornecidos ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, possam impactar a Emissão e a Oferta, ou ainda, que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Devedora, sendo certo que a decisão do Coordenador Líder deverá ser informada à Devedora;
- (ix) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 1 (um) dia útil anterior à **(a)** data início do *roadshow*, **(b)** data do Procedimento de *Bookbuilding* e **(c)** data de liquidação da Oferta;
- (x) obtenção, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização e liquidação dos negócios jurídicos descritos nos Documentos da Operação, inclusive com relação à constituição da Cessão Fiduciária;
- (xi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas, perante o Coordenador Líder e suas respectivas Afiliadas e empresas ligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;



- (xii) contratação, em comum acordo com o Coordenador Líder, e manutenção ao longo da vigência da Emissão, conforme aplicável, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais da Oferta, do Agente Fiduciário e dos auditores independentes, conforme aplicável;
- (xiii) obtenção do registro dos CRA, para distribuição no mercado primário no MDA, e negociação no mercado secundário no CETIP21, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, ainda que condicionada à obtenção do registro da Oferta perante a CVM;
- (xiv) recebimento, pelo Coordenador Líder, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ao início da Oferta, da versão final da *legal opinion* a ser emitida pelos Assessores Legais da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos materiais de divulgação da Oferta e as analisadas pelos assessores legais durante o procedimento de *Due Dilligence*, atestando, incluindo, mas não se limitando, a (a) legalidade, validade e exequibilidade dos Documentos da Operação; (b) a consistência das informações apresentadas pela Devedora e pela Emissora com as informações constantes dos materiais de divulgação da Oferta e a realização da *Due Diligence* de maneira satisfatória e conclusiva; (c) a inexistência de quaisquer pontos relevantes e ressalvas para a liquidação da Oferta; e (d) verificação de poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, sendo que a *legal opinion* não deverá conter qualquer ressalva, cuja via original e assinada deverá ser entregue ao Coordenador Líder e à Emissora na data de liquidação da Oferta;
- (xv) não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão e da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, sendo certo que a decisão do Coordenador Líder deverá ser devidamente informada à Devedora. Verificadas essas alterações de mercado ou mudanças de conjuntura, o Coordenador Líder poderá propor alterações nos termos e condições da Oferta, nos termos da Cláusula 10 do Contrato de Distribuição;
- (xvi) inexistência de violação ou, no melhor conhecimento da Devedora e pela Emissora, indícios de violação, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, de qualquer legislação pública, nacional ou dos países em que a Devedora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico atua, conforme aplicável, contra a prática de corrupção, de lavagem de dinheiro, ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.429 de 21 de junho de 1992, Lei nº 8.137 de 27 e dezembro de 1990, bem como legislação correlata, inclusive, conforme aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* de 2010, pela Devedora;
- (xvii) recolhimento, pela Devedora ou pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta na CVM, na ANBIMA e/ou na B3, conforme aplicável;
- (xviii) inexistência de descumprimento, pela Emissora e pela Devedora, das disposições da regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes ao dever de sigilo previstas na Resolução CVM nº 44/21, conforme aplicável, que estabelecem a obrigação de a Emissora e a Devedora não se manifestarem na mídia sobre a Emissão e a Oferta, desde sua aceitação até a divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (xix) inexistência de descumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no presente Contrato, e pela Devedora e Emissora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, para a Emissão e a Oferta, exigíveis até data de liquidação da Oferta;
- (xx) cumprimento pela Devedora, suas controladas e pela Emissora da legislação socioambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“Legislação Socioambiental”), exceto por descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora e a Emissora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas,



- preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxi) cumprimento pela Devedora e pela Emissora da Legislação Socioambiental, relacionada à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como de ações que incentivem a prostituição;
 - (xxii) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Devedora e Emissora atestando que todas as informações por elas prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
 - (xxiii) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído o patrimônio separado para a Série Única;
 - (xxiv) encaminhamento de “*CFO Certificate*” atestando a consistência entre as informações financeiras constantes nos materiais de divulgação da Oferta e as informações financeiras constantes nas demonstrações financeiras publicadas pela Devedora;
 - (xxv) que não haja alteração material no cadastro e análise de risco da Emissora vigente junto ao Coordenador Líder;
 - (xxvi) manutenção de todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Emissora e à Devedora, a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;
 - (xxvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas controladas;
 - (xxviii) inexistência de qualquer ato ou fato que impacte de forma adversa a Cessão Fiduciária;
 - (xxix) preparação e formalização do lastro dos CRA, em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** emissão das Debêntures por sociedade que tenha, em seu objeto social, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e **(ii)** destinação dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio, no âmbito de custeio e/ou financiamento das relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas; e **(iii)** que as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Emissora e que referido ativo se enquadre na definição legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA;
 - (xxx) viabilidade jurídica da estrutura da Oferta, de forma que a Emissora se torne, de forma válida e eficaz, titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;
 - (xxxi) presença de representante(s)/administrador(es) da Devedora e da Emissora nas apresentações aos Investidores;
 - (xxxii) não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e da Emissora; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e da Emissora, e não devidamente elidido no prazo legal; ou **(d)** propositura, pela Devedora e pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Devedora ou pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (xxxiii) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Emissora, conforme o caso, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;



- (xxxiv) acordo entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão, licenças ou ato administrativo de natureza semelhante, inclusive ambientais, detida pela Devedora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxvi) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora, bem como de seu Formulário de Referência, devidamente atualizados na CVM;
- (xxxvii) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder no âmbito do processo de *Due Diligence* ou das demonstrações financeiras que possam afetar substancial e/ou adversamente a situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Devedora e da Emissora;
- (xxxviii) recebimento de declaração assinada pela Devedora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta; e
- (xxxix) recebimento, pela Emissora, da procuração a ser outorgada pela Devedora em favor da Emissora e do Agente Fiduciário para fins de movimentação da Conta Vinculada.

Na hipótese de não atendimento ou não ocorrência de dispensa expressa do Coordenador Líder em relação ao cumprimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta não serão realizadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar o Coordenador Líder e a Emissora, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, por todas as Despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados e incorridos, desde que o não atendimento da Condição Precedente tenha ocorrido por motivo imputável exclusivamente à Devedora.

Veracidade e Qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades que deram origem aos referidos direitos creditórios como atividades de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 15 de fevereiro de 2022.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados poderá ser aumentado mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme previsto no Termo de Securitização.

Quantidade de CRA

Foram emitidos, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício total da Opção de Lote Adicional.



Séries

A Emissora está realizando a Série Única da sua 20ª emissão de CRA.

Valor Nominal dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD AND POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar “brA-(sf)” aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 600/18, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão da forma nominativa e escritural e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos da B3, conforme o caso. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela B3. Adicionalmente serão admitidos os extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2028, conforme previsto no Termo de Securitização.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos e realizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400/03, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas ou intenções de investimento realizados no Período de Reserva. Não haverá limite máximo ou mínimo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA para a Data da Primeira Integralização. Os Investidores também poderão participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 400/03, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (a) será estabelecida a Sobretaxa máxima para Remuneração dos CRA neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (b) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Sobretaxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (c) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03.

O Coordenador Líder e as Instituições Contratadas recomendaram aos Investidores interessados na formalização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo,



especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com o Coordenador Líder ou com a Instituição Contratada, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro no Coordenador Líder ou na Instituição Contratada, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder e pelas Instituições Contratadas.

Na hipótese de haver descumprimento, pelo Coordenador Líder ou Instituições Contratadas, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400/03, o Coordenador Líder ou Instituições Contratadas, conforme o caso, deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Líder ou Instituições Contratadas, conforme o caso, deverá informar imediatamente ao Investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto ao Coordenador Líder da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA

Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou a data de cálculo, conforme o caso, apurados conforme base de cálculo estabelecida no Termo de Securitização e devidos nos prazos previstos no Anexo XII do Termo de Securitização. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será calculada conforme descrito a seguir.

Cálculo da Remuneração dos CRA: Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, a partir da Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:



$$J = VN_e \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor da Remuneração acumulada a cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos;

“**Vne**”: Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou o saldo do Valor Nominal Unitário, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**”: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x Fator Spread),

Sendo que:

“**FatorDI**”: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“**k**”: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

“**n**”: número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI_k**”: Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

onde:

“**DI_k**”: Taxa DI, divulgada pela B3, $\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$ utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**Fator Spread**”: sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right\}$$

onde:

“**DP**”: número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

“**Spread**”: até 5,0000 (cinco inteiros), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais.

O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;



- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento considerada para o respectivo Período de Capitalização (exemplo: para pagamento da Debêntures no dia 6, o Dik considerado será o publicado no final do dia 4 pela B3, Segmento Balcão B3, pressupondo-se que tanto os dias 4, 5 e 6 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito dos CRA, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

Amortização dos CRA

O pagamento das parcelas do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, será realizado em cada Data de Pagamento.

Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA (ou seu saldo) e a Remuneração serão pagos em cada Data de Pagamento, conforme disposto na tabela abaixo:

Nº de ordem	Datas de Pagamento dos CRA	Pagamento de Juros	Amortização	Incorpora Juros	Tai
1	15/03/22	Sim	Não	Não	0,0000%
2	18/04/22	Sim	Não	Não	0,0000%
3	16/05/22	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/06/22	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/07/22	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/08/22	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/09/22	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/10/22	Sim	Não	Não	0,0000%
9	16/11/22	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/12/22	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/01/23	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/02/23	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/03/23	Sim	Não	Não	0,0000%
14	17/04/23	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/05/23	Sim	Não	Não	0,0000%



Nº de ordem	Datas de Pagamento dos CRA	Pagamento de Juros	Amortização	Incorpora Juros	Tai
16	15/06/23	Sim	Não	Não	0,0000%
17	17/07/23	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/08/23	Sim	Não	Não	0,0000%
19	15/09/23	Sim	Não	Não	0,0000%
20	16/10/23	Sim	Não	Não	0,0000%
21	16/11/23	Sim	Não	Não	0,0000%
22	15/12/23	Sim	Não	Não	0,0000%
23	15/01/24	Sim	Não	Não	0,0000%
24	15/02/24	Sim	Não	Não	0,0000%
25	15/03/24	Sim	Sim	Não	1,9843%
26	15/04/24	Sim	Sim	Não	2,0385%
27	15/05/24	Sim	Sim	Não	2,0752%
28	17/06/24	Sim	Sim	Não	2,1137%
29	15/07/24	Sim	Sim	Não	2,1836%
30	15/08/24	Sim	Sim	Não	2,2073%
31	16/09/24	Sim	Sim	Não	2,2720%
32	15/10/24	Sim	Sim	Não	2,3397%
33	18/11/24	Sim	Sim	Não	2,3810%
34	16/12/24	Sim	Sim	Não	2,4741%
35	15/01/25	Sim	Sim	Não	2,5418%
36	17/02/25	Sim	Sim	Não	2,5838%
37	17/03/25	Sim	Sim	Não	2,7074%
38	15/04/25	Sim	Sim	Não	2,7582%
39	15/05/25	Sim	Sim	Não	2,8619%
40	16/06/25	Sim	Sim	Não	2,9222%
41	15/07/25	Sim	Sim	Não	3,0363%
42	15/08/25	Sim	Sim	Não	3,1081%
43	15/09/25	Sim	Sim	Não	3,2347%
44	15/10/25	Sim	Sim	Não	3,3399%
45	17/11/25	Sim	Sim	Não	3,4529%
46	15/12/25	Sim	Sim	Não	3,6139%
47	15/01/26	Sim	Sim	Não	3,7470%
48	18/02/26	Sim	Sim	Não	3,8911%
49	16/03/26	Sim	Sim	Não	4,0966%
50	15/04/26	Sim	Sim	Não	4,2497%





Nº de ordem	Datas de Pagamento dos CRA	Pagamento de Juros	Amortização	Incorpora Juros	Tai
51	15/05/26	Sim	Sim	Não	4,4572%
52	15/06/26	Sim	Sim	Não	4,6743%
53	15/07/26	Sim	Sim	Não	4,8935%
54	17/08/26	Sim	Sim	Não	5,1466%
55	15/09/26	Sim	Sim	Não	5,4675%
56	15/10/26	Sim	Sim	Não	5,7853%
57	16/11/26	Sim	Sim	Não	6,1532%
58	15/12/26	Sim	Sim	Não	6,5701%
59	15/01/27	Sim	Sim	Não	7,0466%
60	15/02/27	Sim	Sim	Não	7,6161%
61	15/03/27	Sim	Sim	Não	8,2495%
62	15/04/27	Sim	Sim	Não	8,9892%
63	17/05/27	Sim	Sim	Não	9,9082%
64	15/06/27	Sim	Sim	Não	11,0304%
65	15/07/27	Sim	Sim	Não	12,4027%
66	16/08/27	Sim	Sim	Não	14,1893%
67	15/09/27	Sim	Sim	Não	16,5810%
68	15/10/27	Sim	Sim	Não	19,9178%
69	16/11/27	Sim	Sim	Não	24,9327%
70	15/12/27	Sim	Sim	Não	33,2691%
71	17/01/28	Sim	Sim	Não	49,9387%
72	15/02/28	Sim	Sim	Não	100,0000%

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem as Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 4.33 do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

O Agente Fiduciário, por meio do Termo de Securitização, concorda em empregar os melhores esforços para constatar se as Garantias prestadas pela Devedora são capazes de alcançar seu objetivo de segurança adicional, exercendo papel independente em relação ao risco de performance do investimento representado pelos CRA.



Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com reforços de crédito de qualquer natureza.

Direitos, Vantagens e Restrições

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme descrito no item abaixo “Assembleia Geral dos Titulares dos CRA”. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Prioridade e Subordinação

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Ordem de Alocação de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser aplicados, a cada evento de pagamento, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) o pagamento das Despesas e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridas e não pagos, incluindo, provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Emissão, e que tenham risco de perda provável conforme relatório do assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado; (ii) recomposição do Fundo de Despesas, se necessário, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente sempre que atingido o Valor Mínimo do Fundo de Despesas; (iii) parcelas de Remuneração dos CRA vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), multa e juros de mora relacionados aos CRA, caso existam; (iv) parcelas de Remuneração dos CRA imediatamente vincendas; e (v) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA.

Assembleia Geral dos Titulares dos CRA

Nos termos do artigo 9º, inciso XIV da Instrução CVM nº 600/18, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observados os procedimentos previstos abaixo.

Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto nos casos previstos na Cláusula 9.2.1 do Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Emissora e quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vi) a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.27 da Escritura de Emissão;
- (vii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;



- (viii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado; e
- (x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures e dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação deverá ser feita por meio de (i) publicação nos Jornais; e/ou (ii) mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*). Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o anúncio de convocação deverá indicar as informações previstas na Instrução CVM nº 625/20.

As Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão realizadas, em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias (caso não tenha ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação) a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA, relativo à segunda convocação.

Para efeito do disposto na Cláusula 9.3.3 do Termo de Securitização, admitir-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA ou os titulares de todos os CRA. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os Titulares de CRA que (i) compareçam ao local em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA for realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

Somente poderão votar na Assembleia Geral de Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA (i) deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante do Agente Fiduciário; (ii) ao Titular dos CRA eleito pelos demais; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.



A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA em Circulação, salvo na hipótese da Cláusula 9.8.2 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, inclusive a Devedora, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

As Assembleias Gerais de Titulares de CRA para deliberar as propostas de alterações e de renúncias relativas às matérias indicadas nas Cláusulas 9.8.1 e 9.8.2 do Termo de Securitização, serão instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número dos titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA.

As matérias submetidas à deliberação dos Titulares dos CRA deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis de **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, mais 1 (um) voto, ou **(ii)** em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos Titulares dos CRA, presentes à assembleia.

Observado o quórum de instalação indicado na Cláusula 9.7.2 do Termo de Securitização, as deliberações das matérias indicadas neste parágrafo serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, observado o disposto na Cláusula 9.8.4 do Termo de Securitização: **(i)** dos quóruns e disposições previstos neste parágrafo; **(ii)** da Remuneração dos CRA, exceto em caso de majoração; **(iii)** das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iv)** da Data de Vencimento; **(v)** dos valores, montantes e datas de amortização do principal dos CRA; **(vi)** do Resgate Antecipado dos CRA; **(vii)** dos quóruns previstos no Termo de Securitização; **(viii)** dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(ix)** desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições da Cessão Fiduciária, inclusive, sem limitação, que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez, desde que o referido procedimento não esteja previamente previsto e autorizado no Contrato de Cessão Fiduciária; **(x)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(xi)** aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 6.4 do Termo de Securitização.

A declaração de vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures dependerá de deliberação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, em primeira convocação, caso em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência do não comparecimento do quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento mais um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, com qualquer número dos Titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares de CRA ser realizada no prazo previsto na Cláusula 9.3.3 do Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9.8.3 do Termo de Securitização.

Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures.



Observado o quórum de instalação indicado na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, as deliberações para a substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 9.2, item (v), do Termo de Securitização serão tomadas: (i) em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, observado o disposto na Cláusula 9.8.5 do Termo de Securitização.

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista no parágrafo acima quando: (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas no parágrafo acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, pela Emissora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA seja divergente a esta disposição.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRA.

Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600/18, a Securitizadora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, e instituirá sobre eventuais garantias adicionais que sejam constituídas ao longo da Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.33 do Termo de Securitização, não estando estes sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos respectivos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II, da Lei nº 9.514/97;
- (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001;



- (iv) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados;
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA; e
- (vi) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora mediante o Termo de Securitização, será registrado no Custodiante, conforme o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, nos termos da declaração constante do Anexo VII ao Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com as Leis nº 9.514/97 e nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho, na forma do artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18.

A Emissora responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou do Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Todos os recursos integrantes dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como os rendimentos decorrentes destes recursos que estejam depositados nas respectiva Conta Centralizadora deverão ser aplicados na Aplicação Financeira Permitida.

Insuficiência dos Bens

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97 e art. 20 da Instrução CVM nº 600/18.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, e deve ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, dois terços do Valor de Emissão dos CRA; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA.

Para o atendimento dos itens acima, a Emissora deverá informar por escrito ao Agente Fiduciário a respeito da insuficiência dos bens do Patrimônio Separado.

Insolvência da Securitizadora

A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado constituído.

Administração Extraordinária e Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do evento (exceto no caso da alínea “vii” abaixo) uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 10, inciso V da Lei nº 9.514/97 e do artigo 9º, inciso XVII da Instrução CVM nº 600/18, bem como sua remuneração para tal função:



- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, que a Emissora tenha dado causa;
- (ii) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;
- (vii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (viii) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora.

Na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável.

A convocação e deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstas nas Cláusulas 9.7.2 e 9.8.1 do Termo de Securitização.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Cessão Fiduciária e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do caput do artigo 20 da Instrução CVM nº 600/18, incluindo, mas não se limitando (i) a realização de aporte de recursos pelos titulares de CRA; (ii) a dação em pagamento os valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (iv) a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97.

Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de resgate antecipado dos CRA, obrigam-se a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado.



No caso de resgate antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, de forma total ou parcial, observados os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência de (i) vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.27 da Escritura de Emissão; ou (ii) adesão dos Titulares dos CRA a uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA total ou parcial.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do efetivo recebimento pela Emissora dos valores totais decorrentes do (i) vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) do pagamento do Preço de Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão) em razão da realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Os recursos recebidos pela Emissora nas hipóteses dos incisos “(i)” e “(ii)” serão integralmente vertidos para realização do Resgate Antecipado dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos de quaisquer dos Documentos da Operação, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.27.2 e 4.27.3 da Escritura de Emissão observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Em até 5 (cinco) dias contados do recebimento pela Emissora da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre uma Oferta Resgate Antecipado dos CRA, que deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos na Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

Os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nas hipóteses de não instalação da referida Assembleia Geral ou na hipótese de falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá não aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Emissora comunicará os Titulares dos CRA, por meio de comunicação por escrito ou via correio eletrônico, a ser enviada aos Titulares dos CRA com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e à B3, sobre o Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data pretendida para realização do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora.

Despesas

São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração; (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui os Auditores Independentes do Patrimônio Separado, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA, após deliberação e aprovação, em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nesse sentido, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização; (iii) as despesas com



publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela; (iv) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (a) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (b) sejam de responsabilidade do Devedora; (c) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e (d) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou no Termo de Securitização.

Quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição acima; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

Em razão do quanto disposto no inciso “ii” da Cláusula 6.14 do Termo de Securitização, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, após deliberação, nesse sentido, pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 9 do Termo de Securitização, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

Fundo de Despesas

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Retido para constituição inicial do Fundo de Despesas.

Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados na Aplicação Financeira Permitida, sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer



eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

O Fundo de Despesas suportará todas as despesas incorridas com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conferências telefônicas; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA.

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), a Devedora recomporá o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas seja reestabelecido ao Valor do Fundo de Despesas em até 3 (três) Dias Úteis após recebimento de notificação neste sentido que será enviada pela Securitizadora. A recomposição deverá, minimamente, igualar o Valor do Fundo de Despesas, ao seu valor inicial, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

Cronograma de Etapas da Oferta

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Evento	Etapa	Data prevista⁽¹⁾
1.	Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM e à B3	10/12/2021
2.	Recebimento de Exigências da CVM relativas à Oferta	07/01/2022
3.	Protocolo junto à CVM e à B3 referente ao cumprimento das exigências da CVM relativas à Oferta	21/01/2022
4.	Divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar	24/01/2022
5.	Início do Período de Reserva	31/01/2022
6.	Recebimento de Vícios Sanáveis	04/02/2022
7.	Divulgação do Comunicado ao Mercado com Alteração de Cronograma	08/02/2022
8.	Abertura do Período de Desistência da Oferta ⁽²⁾	09/02/2022
9.	Divulgação do 2º Comunicado ao Mercado com Alteração de Cronograma	10/02/2022
10.	Abertura do 2º Período de Desistência da Oferta ⁽²⁾	11/02/2022
11.	3º Protocolo CVM	15/02/2022
12.	Encerramento dos Períodos de Desistência da Oferta	17/02/2022
13.	Encerramento do Período de Reserva	25/02/2022
14.	Procedimento de Bookbuilding	02/03/2022
15.	Registro da Oferta	03/03/2022
16.	Divulgação do Anúncio de Início, publicação do Prospecto Definitivo ⁽³⁾ e procedimento de alocação	04/03/2022
17.	Data de Liquidação ⁽⁴⁾	07/03/2022
18.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁵⁾	08/03/2022



⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 54 deste Prospecto Preliminar.

(2) Abertura do período de desistência para os investidores que tenham aderido à Oferta por meio da formalização de Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento junto ao Coordenador Líder, Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados, em observância ao parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400, sendo certo que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da divulgação do comunicado ao mercado neste sentido, o investidor deverá se manifestar sobre declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

(3) Data de Início da Oferta.

(4) Data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores.

(5) Data Máxima de Encerramento da Oferta, considerando o período de alocação de 6 (seis) meses.

Todas as publicações no âmbito da Oferta, incluindo aquelas previstas no cronograma acima, serão realizadas na forma e nos prazos previstos na seção “Publicidade”, na página 53 deste Prospecto Preliminar.

Registro para Distribuição e Negociação dos CRA

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder e das demais Instituições Contratadas da Oferta, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM nº 400/03, com a Instrução CVM nº 600/18 e nos termos do Contrato de Distribuição, sendo que o Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

Os CRA serão ofertados sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão.

A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços e serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, será admitida a distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA que totalizem, no mínimo, o Montante Mínimo.

O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA originalmente objeto da Oferta, definido a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.



A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, observado que os Participantes Especiais somente poderão acessar os Investidores Não Institucionais, sendo certo que o acesso aos Investidores Institucionais somente poderá ser realizado, única e exclusivamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelos Coordenadores Contratados. Não há limite máximo ou mínimo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA por critérios objetivos perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Alocação da Oferta

Após a publicação do aviso ao mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Foi elaborado, em conjunto pela Devedora e pelo Coordenador Líder, material de marketing utilizado durante o eventual processo de apresentação dos CRA aos Investidores.

Os Participantes Especiais somente poderão acessar, no âmbito da Oferta, os Investidores Não Institucionais, sendo certo o acesso aos Investidores Institucionais somente poderá ser realizado, única e exclusivamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelos Coordenadores Contratados.

Eventuais Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento de Investidores Institucionais encaminhados pelo Participante Especial ao Coordenador Líder serão cancelados, devendo o respectivo Participante Especial informar imediatamente aos Investidores que com ele tenham feito Pedido de Reserva e/ou formalizado intenção de investimento sobre o referido cancelamento.

No ato de subscrição e integralização dos CRA, cada Investidor, conforme o caso, assinará, diretamente ou por meio do Coordenador Líder ou das Instituições Contratadas, documento de aceitação da Oferta, que deverá conter (i) possibilitar a identificação da condição de Investidor vinculado à Oferta; e (ii) conter termo de obtenção de cópia do prospecto preliminar ou definitivo, bem como a declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Emissão foi registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03; (ii) os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável; e (iii) concorda com todos os termos e condições da Emissão.

Observado o disposto no artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, os Investidores puderam indicar as taxas de Remuneração dos CRA, desde que não superior à Sobretaxa máxima, sendo estas taxas condição de eficácia dos pedidos de reserva. Os Pedidos de Reserva que tiveram a taxa mínima de Remuneração dos CRA superior à Remuneração dos CRA estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* foram cancelados.

Os Investidores indicaram, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, ou durante a coleta de intenção de investimentos, conforme o caso: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceitam auferir, conforme aplicável, para os CRA que desejam subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever.

A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores foi considerada até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as reservas alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA, a Remuneração dos CRA do último Pedido de Reserva ou da última intenção de investimento, conforme o caso, determinou a Remuneração dos CRA aplicável a todos os Titulares dos CRA.

Os Investidores preencheram seus Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, podendo neles ter estipulado, ou informado, durante o período de coleta de intenção de investimentos, conforme o caso, como condição de sua confirmação, a taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA, a qual foi apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03.

Os CRA serão alocados para os Investidores que realizarem seu Pedido de Reserva ou indicarem sua intenção de investimento durante o Período de Reservas.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicarem



a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Público-alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo que poderá ser admitida a participação de Pessoas Vinculadas no montante de até 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional).

Os Participantes Especiais somente poderão acessar os Investidores Não Institucionais, sendo certo que o acesso aos Investidores Institucionais somente poderá ser realizado, única e exclusivamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelos Coordenadores Contratados.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, no montante de até 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), sendo que os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas não serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, encerrando-se, de qualquer forma, até 04 de setembro de 2022.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, corresponde ao: **(i)** Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida entre a Data da Primeira Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data da Primeira Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, após a subscrição e observância das condições previstas no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá impacto ao volume de Emissão.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da remuneração devida, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização.



Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o “Valor Econômico” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (os “Jornais”), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44/21.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400/03 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 400/03.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.



A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do mesmo instrumento utilizado para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03. Após a divulgação do anúncio com a modificação dos termos da Oferta, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do referido anúncio.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção da sua aceitação em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou o Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03.

Em 08 de fevereiro de 2022 foi protocolado, junto à CVM, bem como divulgado nos endereços eletrônicos da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, o comunicado ao mercado referente à modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, por decisão conjunta do Coordenador Líder, da Emissora e da Devedora para modificar o “Cronograma de Etapas da Oferta”, constante da página 49 deste Prospecto, de modo a (i) alterar a data prevista para “Divulgação do Anúncio de Início e publicação do Prospecto Definitivo”, de 24 de fevereiro de 2022 para 02 de março de 2022; (ii) inclusão do Evento “Divulgação do Comunicado ao Mercado com Alteração de Cronograma”, no dia 08 de fevereiro de 2022; (iii) inclusão do Evento “Abertura do Período de Desistência da Oferta”, a ser iniciada em 09 de fevereiro de 2022; e (iv) inclusão do Evento “Encerramento do Período de Desistência da Oferta”, a ser realizado em 15 de fevereiro de 2022, tudo conforme comunicado divulgado ao mercado em 08 de fevereiro de 2022 (“Primeira Modificação da Oferta”).

Em 10 de fevereiro de 2022 foi protocolado, junto à CVM, bem como divulgado nos endereços eletrônicos da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, o comunicado ao mercado referente à modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, por decisão conjunta do Coordenador Líder, da Emissora e da Devedora para modificar o “Cronograma de Etapas da Oferta”, constante da página 49 do Prospecto, de modo a (a) incluir o Evento “Divulgação do 2º Comunicado ao Mercado com Alteração do Cronograma” no dia 10 de fevereiro de 2022; (b) incluir o Evento “Abertura do 2º Período de Desistência da Oferta” no dia 11 de fevereiro de 2022; (c) alterar a data do Evento “3º Protocolo CVM” para o dia 15 de fevereiro de 2022; (d) incluir o Evento “Procedimento de Bookbuilding” no dia 02 de março de 2022; (e) alterar o Evento “Registro da Oferta” para o dia 03 de março de 2022; e (f) alterar a data do Evento “Divulgação do Anúncio de Início, Publicação do Prospecto Preliminar e Procedimento de Alocação” para o dia 04 de março de 2022 (“Segunda Modificação da Oferta” e, em conjunto com a Primeira Modificação da Oferta, as “Modificações da Oferta”).

Em função das Modificações da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação acima mencionada, qual seja, 17 de fevereiro de 2022, o seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, o Coordenador Líder presumirá que os investidores pretendem manter suas ordens de investimento.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto no item “*Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços da Emissão*”, abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço.



Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços da Emissão

Agente Fiduciário

A Emissora nomeou e constituiu o Agente Fiduciário, que aceitou a nomeação para, nos termos da Resolução CVM nº 17/21, da Lei nº 9.514/97, em especial do artigo 10, inciso IV, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 600/18 e do Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA; (ii) até a liquidação integral dos CRA; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) título de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA, equivalente a aproximadamente 0,007% (sete milésimos por cento) do Valor Total da Emissão; (b) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, acrescidas dos devidos tributos, equivalente a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de “abort fee” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e/ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e/ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros,



enquanto representante da comunhão dos investidores; (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (ix) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora às expensas do Fundo de Despesas ou pelos Titulares de CRA, após Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme o caso.

Em caso de inadimplemento pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM nº 17/21.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, observados os procedimentos de convocação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstos na Cláusula 9 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, sendo certo que, caso não exista recursos suficientes no Patrimônio Separado para arcar com as despesas abaixo e outras de interesse dos Titulares de CRA, estes arcarão com tais despesas mediante aporte no Patrimônio Separado, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições da Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e, conseqüentemente, este CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar a Cessão Fiduciária, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA recebam os recursos aportados, pelos Titulares de CRA, na administração do Patrimônio Separado; e
- (iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.



O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou do Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13 da Lei nº 9.514/97.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

Fica vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas e a eventual prestador de serviço para atuar como depositário dos documentos físicos que integram o lastro da Emissão, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA.

Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 19 do Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio, a sede ou o estabelecimento principal da Emissora, da Devedora e/ou dos Fiadores, ou da localidade onde se situe o bem dado em garantia, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar, conforme o caso, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;



- (xvii) calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website;
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto ao Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto na Resolução CVM 17;
- (xx) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Resolução CVM 17;
- (xxiii) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xxv) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos na Resolução CVM 17.

Auditor Independente da Emissora

A Emissora contratou para a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade com sede na Cidade de Ribeiro Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Vargas, nº 2121, conjunto 603, Jardim América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63 para desempenhar a função de auditores independentes da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Os auditores independentes da Emissora foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os auditores independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos da Resolução CVM nº 23/21, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto caso: (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos. Ainda em atendimento à Resolução CVM nº 23/21, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de



empresa de auditoria independente, é a experiência, o conhecimento acumulado, a familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e outros produtos que envolvem o mercado financeiro de forma geral, além da qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora deverá estabelecer os novos padrões de contratação.

A **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, Cj. 121, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, foi contratada, para os exercícios sociais de 2018, 2019 e 2020, pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras da Emissora, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

A **MOORE MSLL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 02.159.736/0001-32, foi contratada para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18. No âmbito da Emissão, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor inicial de R\$2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) e R\$2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) por ano por cada auditoria realizada, o qual corresponde aproximadamente a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Caso os Titulares de CRA desejem substituir os auditores independentes da Emissora ou os Auditores Independentes do Patrimônio Separado, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

B3

Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares de CRA em Circulação.

Custodiante

O Custodiante poderá ser substituídos, mediante aprovação em Assembleia Geral, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Banco Liquidante ou Escriturador

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante ou o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

Com base em referida recomendação, poderá ser contratado Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384/03, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à B3 e/ou à CVM.



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

A integralização dos CRA pelos investidores está sujeita à implementação de todas as Condições Precedentes previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

Implementadas todas as Condições Precedentes previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, o Valor de Desembolso, observada a dedução do Valor Retido, será disponibilizado à Devedora por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, no mesmo dia da integralização dos CRA, desde que esta ocorra até às 16 horas, ou no Dia Útil subsequente, caso ocorra após às 16 horas, sem acréscimo de qualquer remuneração.

Destinação dos Recursos pela Devedora

Os recursos recebidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas como as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de produtos agropecuários, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, em linha com o orçamento estimativo previsto no Anexo XI do Termo de Securitização.

AS AVES, FRANGOS DE CORTE, PINTOS DE UM DIA, GALINÁCEOS E OS OVOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DA DEVEDORA DESCRITAS NA CLÁUSULA 4.32.5 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO CARACTERIZAM-SE COMO PRODUTO AGROPECUÁRIO IN NATURA, TENDO EM VISTA ESTAR EM ESTADO NATURAL, SER DE ORIGEM ANIMAL E NÃO TEREM SOFRIDO PROCESSO DE BENEFICIAMENTO OU INDUSTRIALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600/18 E DO INCISO II, ARTIGO 165, DA IN RFB Nº 971/09.

TENDO EM VISTA QUE DEBÊNTURES SÃO EMITIDAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO DOS CRA, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO SE DARÁ A PARTIR DA EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, DE MODO QUE NÃO HAVERÁ REEMBOLSO DE CUSTOS E DESPESAS INCORRIDOS ANTERIORMENTE À EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, OBSERVADO O CRONOGRAMA E OS MONTANTES INDICADOS NO ANEXO XI DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

A DEVEDORA CARACTERIZA-SE COMO “PRODUTOR RURAL” NOS TERMOS DO ARTIGO 165, INCISO I, DA IN RFB Nº 971/09 E DA LEI Nº 11.076/04, SENDO QUE (I) CONSTAM COMO SUAS ATIVIDADES PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE, IDENTIFICADA EM SEU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ/ME, (A) “ABATE DE AVES”, REPRESENTADA PELO CNAE Nº 10.12-1-01; (B) “CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE”, REPRESENTADA PELO CNAE Nº 01.55-5-01; (C) “PRODUÇÃO DE PINTOS DE UM DIA”, REPRESENTADA PELO CNAE Nº 01.55-5-02; (D) “CRIAÇÃO DE OUTROS GALINÁCEOS, EXCETO PARA CORTE”, REPRESENTADA PELO CNAE Nº 01.55-5-03; (E) “PRODUÇÃO DE OVOS”, REPRESENTADA PELO CNAE Nº 01.55-5-05; E (F) “PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE”, REPRESENTADA PELO CNAE Nº “10.13-9-02”; E (II) CONSTA COMO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA II DE SEU ESTATUTO SOCIAL, A “EXPLORAÇÃO DO RAMO DE CRIAÇÃO, ENGORDA, ABATE, INDUSTRIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E COMÉRCIO DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS”, A “PRODUÇÃO DE PINTOS DE UM DIA”, A “CRIAÇÃO DE OUTROS GALINÁCEOS, EXCETO PARA CORTE”, A “PRODUÇÃO DE OVOS”, A “PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE” E A “PRODUÇÃO DE AVES NO SISTEMA DE PARCERIA/INTEGRAÇÃO”.



A DEVEDORA OBRIGA-SE A INFORMAR O AGENTE FIDUCIÁRIO E A EMISSORA SOBRE A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, POR MEIO DE ENVIO DE RELATÓRIO (I) SEMESTRALMENTE, TODO ÚLTIMO DIA ÚTIL DOS MESES DE JULHO E JANEIRO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO OU ATÉ QUE A DATA EM QUE A DEVEDORA UTILIZAR A TOTALIDADE DE TAIS RECURSOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.32.3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE OCORRER PRIMEIRO; E (II) NA DATA DE QUITAÇÃO DA TOTALIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA DEVEDORA NO ÂMBITO DA ESCRITURA DE EMISSÃO EM VIRTUDE DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DAS DEBÊNTURES OU DE RESGATE ANTECIPADO, NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO, COM DESCRIÇÃO DETALHADA E EXAUSTIVA DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DESCREVENDO OS VALORES E PERCENTUAIS DOS RECURSOS DESTINADOS NO RESPECTIVO PERÍODO, RESPEITANDO DA DATA DE VENCIMENTO COMO PRAZO LIMITE, ACOMPANHADAS DAS NOTAS FISCAIS E, SE APLICÁVEL, DE SEUS ARQUIVOS NO ARQUIVO FORMATO “XML” DE AUTENTICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS, COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E/OU DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS QUE DEMONSTREM A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, ATOS SOCIETÁRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO JULGAR NECESSÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.

A DEVEDORA E A EMISSORA RECONHECEM DESDE JÁ QUE O ORÇAMENTO É MERAMENTE ESTIMATIVO, DE MODO QUE, CASO, POR QUALQUER MOTIVO, OCORRA QUALQUER ATRASO OU ANTECIPAÇÃO DO CRONOGRAMA PREVISTO NO ORÇAMENTO, NÃO RESTARÁ CONFIGURADO QUALQUER EVENTO DE VENCIMENTO ANTECIPADO OU HIPÓTESE DE RESGATE ANTECIPADO.

A DEVEDORA DEVERÁ DESTINAR A TOTALIDADE DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA PRESENTE EMISSÃO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.32.3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO OU ATÉ QUE A DEVEDORA EFETUE A APLICAÇÃO DA TOTALIDADE DE TAIS RECURSOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.32.3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE OCORRER PRIMEIRO. ADICIONALMENTE, NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DAS DEBÊNTURES OU DE RESGATE ANTECIPADO, NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO, A DEVEDORA PERMANECERÁ OBRIGADA A DESTINAR A TOTALIDADE DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.32.3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO OU ATÉ QUE A DEVEDORA EFETUE A APLICAÇÃO DA TOTALIDADE DE TAIS RECURSOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.32.3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

O AGENTE FIDUCIÁRIO DEVERÁ VERIFICAR A EFETIVA DESTINAÇÃO DA TOTALIDADE DOS RECURSOS, AO LONGO DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS CRA OU ATÉ A COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS ORIUNDOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO, O QUE OCORRER PRIMEIRO, A PARTIR DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO.

EM ATENDIMENTO AO ITEM 35 DO OFÍCIO CIRCULAR CVM/SRE 01/21, DE 1º DE MARÇO DE 2021, RESSALTA-SE QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO, EM SEU DEVER DE AGIR COM CUIDADO E DILIGÊNCIA, NÃO DEVE SE LIMITAR AOS DOCUMENTOS FORNECIDOS E DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELA DEVEDORA. DEVE BUSCAR TAMBÉM TODOS OS DOCUMENTOS QUE POSSAM COMPROVAR A COMPLETUDE, AUSÊNCIA DE FALHAS E DEFEITOS DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO.

UMA VEZ COMPROVADA A EFETIVA DESTINAÇÃO DA TOTALIDADE DOS RECURSOS CAPTADOS NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.32.3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO FICARÃO DESOBRIGADOS COM RELAÇÃO ÀS COMPROVAÇÕES DE QUE TRATA A CLÁUSULA 4.32.7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

NA HIPÓTESE DE O AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU A EMISSORA VIR(EM) A SER LEGAL E VALIDAMENTE EXIGIDO(S) POR AUTORIDADE COMPETENTE, PARA FINS DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS APLICÁVEIS E A EXIGÊNCIAS DE ÓRGÃOS REGULADORES



E FISCALIZADORES, A COMPROVAR(EM) A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, A DEVEDORA DEVERÁ ENVIAR, OBRIGATORIAMENTE, AO AGENTE FIDUCIÁRIO E À EMISSORA, OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS, INCLUINDO EVENTUAIS DOCUMENTOS DE NATUREZA CONTÁBIL, PARA A COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DESEMBOLSADOS E JÁ UTILIZADOS, EM ATÉ (I) 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FINAL DO PRAZO DEMANDADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE; OU (II) CASO O PRAZO DEMANDADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE SEJA INFERIOR A 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, EM PRAZO COMPATÍVEL À APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DA REFERIDA DOCUMENTAÇÃO PELO AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU PELA EMISSORA À AUTORIDADE COMPETENTE. CASO A DEVEDORA NÃO OBSERVE OS PRAZOS INDICADOS PELO AGENTE FIDUCIÁRIO, O AGENTE FIDUCIÁRIO DEVERÁ ENVIDAR SEUS MELHORES ESFORÇOS, NO LIMITE DE SUA ATUAÇÃO, DE MODO A VERIFICAR O EFETIVO DIRECIONAMENTO DE TODOS OS RECURSOS OBTIDOS POR MEIO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, COM BASE EM EVENTUAIS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBTIDAS.

SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 4.32.9 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO ASSUMIRÃO QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DE DOCUMENTOS EVENTUALMENTE ENCAMINHADOS PELA DEVEDORA OU POR TERCEIROS A SEU PEDIDO, NÃO FORAM OBJETO DE FRAUDE OU ADULTERAÇÃO, NÃO CABENDO À EMISSORA E AO AGENTE FIDUCIÁRIO A RESPONSABILIDADE POR VERIFICAR A VALIDADE OU VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS DOS EVENTUAIS DOCUMENTOS ENVIADOS, TAIS COMO NOTAS FISCAIS, FATURAS E/OU COMPROVANTES DE PAGAMENTO E/OU DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DA DEVEDORA, OBJETO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, OU AINDA QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE LHE SEJA ENVIADO COM O FIM DE COMPLEMENTAR, ESCLARECER, RETIFICAR OU RATIFICAR AS INFORMAÇÕES DO QUE FOR MENCIONADO NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.

CASO O VALOR TOTAL DA EMISSÃO SEJA AUMENTADO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, O VALOR ADICIONAL RECEBIDO PELA DEVEDORA SERÁ UTILIZADO NA MESMA FORMA PREVISTA ACIMA.

Para maiores informações a respeito do impacto da Oferta nos índices financeiros da Devedora, vide seção “Capitalização da Devedora”, na 128 deste Prospecto.



DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600/18, e das Leis nº 9.514/97 e nº 11.076/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 600/18; e
- (v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º, da Resolução CVM nº 17/21 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600/18, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que atestou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização;
- (ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 600/18; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600/18:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;



- (ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora e da Devedora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(i)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram este Prospecto ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 600/18; e
- (v) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.





CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Oferta e ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º e do Anexo 11-I da Instrução CVM nº 600/18, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 do Termo de Securitização.

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora, que os vinculou aos CRA.

Características Gerais

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures.

A estrutura dos CRA foi definida considerando a Devedora como a única devedora, pois a mesma irá aplicar os recursos obtidos pela emissão de Debêntures para a exploração da atividade agrícola.

Tipo de Contrato e Quantidade

Será emitida 1 (uma) série de Debêntures, conforme descritos no item “Diretos Creditórios do Agronegócio” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” deste Prospecto.

Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), correspondente ao valor nominal das Debêntures.

Vinculação à Emissão dos CRA

Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) demais garantias que venham a ser constituídas ao longo da Emissão conforme previsto no Termo de Securitização; (iv) a Conta Centralizadora e demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os recursos decorrentes da Aplicação Financeira Permitida, e (vi) o Fundo de Despesas, agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Emissora.

Autorização

A Escritura de Emissão, a constituição da Cessão Fiduciária e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em (i) Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 09 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR em 11 de janeiro de 2022 sob o nº 20220063028; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 09 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR em 11 de janeiro de 2022 sob o nº 20220063044.

Remuneração das Debêntures

As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a primeira data de integralização das Debêntures, ou desde a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, até a próxima data de pagamento da remuneração das Debêntures ou a data de cálculo, conforme o caso, apurados conforme base de cálculo estabelecida na Escritura de Emissão e devidos nos prazos previstos na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão.



Amortização Programada

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado, nas datas e percentuais indicados na tabela prevista no Anexo IV da Escritura de Emissão, sendo que a última parcela será paga na data de vencimento das Debêntures, momento em que a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures e de quaisquer outros valores devidos pela Devedora à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, deverão ser pagos pela Devedora.

Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização das Debêntures

Nº de ordem	Data de Pagamento das Debêntures	Pagamento de Juros	Amortização	Incorpora Juros	Tai
0	15/02/2022				
1	11/03/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
2	13/04/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
3	12/05/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/06/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/07/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
6	11/08/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/09/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/10/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
9	11/11/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
10	13/12/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
11	12/01/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
12	13/02/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
13	13/03/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
14	13/04/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
15	11/05/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
16	13/06/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
17	13/07/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
18	11/08/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
19	13/09/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
20	11/10/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
21	13/11/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
22	13/12/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
23	11/01/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
24	09/02/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
25	13/03/2024	Sim	Sim	Não	1,9843%
26	11/04/2024	Sim	Sim	Não	2,0385%
27	13/05/2024	Sim	Sim	Não	2,0752%
28	13/06/2024	Sim	Sim	Não	2,1137%
29	11/07/2024	Sim	Sim	Não	2,1836%
30	13/08/2024	Sim	Sim	Não	2,2073%
31	12/09/2024	Sim	Sim	Não	2,2720%
32	11/10/2024	Sim	Sim	Não	2,3397%



Nº de ordem	Data de Pagamento das Debêntures	Pagamento de Juros	Amortização	Incorpora Juros	Tai
33	13/11/2024	Sim	Sim	Não	2,3810%
34	12/12/2024	Sim	Sim	Não	2,4741%
35	13/01/2025	Sim	Sim	Não	2,5418%
36	13/02/2025	Sim	Sim	Não	2,5838%
37	13/03/2025	Sim	Sim	Não	2,7074%
38	11/04/2025	Sim	Sim	Não	2,7582%
39	13/05/2025	Sim	Sim	Não	2,8619%
40	12/06/2025	Sim	Sim	Não	2,9222%
41	11/07/2025	Sim	Sim	Não	3,0363%
42	13/08/2025	Sim	Sim	Não	3,1081%
43	11/09/2025	Sim	Sim	Não	3,2347%
44	13/10/2025	Sim	Sim	Não	3,3399%
45	13/11/2025	Sim	Sim	Não	3,4529%
46	11/12/2025	Sim	Sim	Não	3,6139%
47	13/01/2026	Sim	Sim	Não	3,7470%
48	12/02/2026	Sim	Sim	Não	3,8911%
49	12/03/2026	Sim	Sim	Não	4,0966%
50	13/04/2026	Sim	Sim	Não	4,2497%
51	13/05/2026	Sim	Sim	Não	4,4572%
52	11/06/2026	Sim	Sim	Não	4,6743%
53	13/07/2026	Sim	Sim	Não	4,8935%
54	13/08/2026	Sim	Sim	Não	5,1466%
55	11/09/2026	Sim	Sim	Não	5,4675%
56	13/10/2026	Sim	Sim	Não	5,7853%
57	12/11/2026	Sim	Sim	Não	6,1532%
58	11/12/2026	Sim	Sim	Não	6,5701%
59	13/01/2027	Sim	Sim	Não	7,0466%
60	11/02/2027	Sim	Sim	Não	7,6161%
61	11/03/2027	Sim	Sim	Não	8,2495%
62	13/04/2027	Sim	Sim	Não	8,9892%
63	13/05/2027	Sim	Sim	Não	9,9082%
64	11/06/2027	Sim	Sim	Não	11,0304%
65	13/07/2027	Sim	Sim	Não	12,4027%
66	12/08/2027	Sim	Sim	Não	14,1893%
67	13/09/2027	Sim	Sim	Não	16,5810%
68	13/10/2027	Sim	Sim	Não	19,9178%
69	11/11/2027	Sim	Sim	Não	24,9327%
70	13/12/2027	Sim	Sim	Não	33,2691%
71	13/01/2028	Sim	Sim	Não	49,9387%
72	11/02/2028	Sim	Sim	Não	100,0000%



Amortização Extraordinária

Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

As Debêntures terão prazo de vigência de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da data de emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 11 de fevereiro de 2028.

Séries

A emissão das Debêntures será realizada em 1 (uma) série.

Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Debêntures.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas por meio do boletim de subscrição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional. O preço de integralização das Debêntures corresponderá, na primeira data de integralização das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures. Caso ocorra a integralização de Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive). A integralização das Debêntures ocorrerá por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros. Conforme previsto no boletim de subscrição, a integralização das Debêntures será realizada mediante o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (ou dispensa do cumprimento pelos Titulares dos CRA) previstas na Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures, e integralizados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas como as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de produtos agropecuários, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, em linha com o orçamento estimativo previsto no Anexo I da Escritura de Emissão.

Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures

O pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado, nas datas e percentuais indicados no Anexo IV da Escritura de Emissão, sendo que a última parcela será paga na data de vencimento das Debêntures, momento em que a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures e de quaisquer outros valores devidos pela Devedora à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, deverão ser pagos pela Devedora.

Procedimentos de Cobrança da Escritura de Emissão

Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.27 da Escritura de Emissão, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência das Debêntures, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado da emissão dos CRA, a Emissora poderá executar ou excutir as Debêntures e a Cessão Fiduciária oferecida pela Devedora, observado o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não: (i) a execução das Debêntures, de forma proporcional; e (ii) a excussão da Cessão Fiduciária, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do saldo devedor e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto abaixo.



Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da devida Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento das Debêntures ou, se não houver pagamento anterior, da data da primeira integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das Debêntures.

Garantia

Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com a garantia da Cessão Fiduciária com as seguintes características:

A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras **(i)** relativas ao pontual e integral pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento original ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e **(iii)** de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, a Devedora, nos termos do artigo 66-B, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728/65, do artigo 41 da Lei nº 11.076/09, dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, cede e transfere fiduciariamente, em favor da Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Devedora com a posse direta) dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada e dos recursos que venham a ser nela depositados.

Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a soma dos valores correspondentes (i) à totalidade da agenda de pagamentos de Boletos vincendos vinculados à Conta Vinculada; e (ii) ao saldo da Conta Vinculada deverá representar montante equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do saldo não amortizado do Valor Total de Emissão das Debêntures (“Razão Mínima de Garantia”).

Para fins de cálculo da Razão Mínima de Garantia, o valor devido por cada devedor dos Boletos deverá representar, no máximo, 8% (oito por cento) da totalidade da agenda de pagamentos de Boletos vincendos vinculados à Conta Vinculada (“Concentração de Devedores”), exceto em relação aos seguintes devedores e respectivas filiais, cuja concentração poderá ser superior à Concentração de Devedores: (i) Sendas Distribuidora S.A. (CNPJ/ME 06.057.223/0001-71); (ii) Atacadão S.A. (CNPJ/ME 75.315.333/0001-09); (iii) Koch Hipermercado S.A. (CNPJ/ME02.831.172/0001-32); e (iv) Rede Super Ltda. (CNPJ/ME 02.105.874/0001-39).

Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário será responsável por verificar mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês (“Data de Verificação”), o atendimento à Razão Mínima de Garantia e à Concentração de Devedores, informando à Emissora o resultado de tal verificação no Dia Útil imediatamente subsequente à sua realização.

Exceto se verificado um Evento de Retenção (conforme abaixo definido), os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos diariamente pelo Depositário para a Conta de Livre Movimentação.

Enquanto estiver sendo observada a Razão Mínima de Garantia e a Concentração de Devedores, o Depositário, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, deverá transferir diariamente os recursos depositados na Conta Vinculada para Conta de Livre Movimentação.

O Depositário, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, em atendimento a uma ordem de retenção, expressa e por escrito, do Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora e para a Devedora, deverá interromper a transferência ordinária de recursos da Conta Vinculada para Conta de Livre Movimentação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um de tais eventos, um “Evento de Retenção”):

- (i) verificação, pelo Agente Fiduciário, de que a Razão Mínima de Garantia e a Concentração de Devedores não foi observada; e
- (ii) ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).



Caso seja verificado que a Razão Mínima de Garantia e a Concentração de Devedores não seja atendida em uma Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária): (i) o Agente Fiduciário deverá notificar o Depositário para imediatamente interromper a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação até o recebimento de notificação do Agente Fiduciário em orientação contrária; e (ii) notificar (a) a Devedora e a Emissora sobre o não atendimento à Razão Mínima de Garantia e/ou o descumprimento da Concentração de Devedores; e (b) a Devedora para que esta promova (x) o reforço da cessão fiduciária nos termos abaixo previstos, informando o montante total necessário para recompor a Razão Mínima de Garantia; e/ou (y) a substituição dos Boletos cujos devedores passaram a representar percentual superior à Concentração de Devedores.

A Devedora obriga-se a, em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação do Agente Fiduciário, (i) inserir novos Boletos em sua Agenda de Pagamentos perante o Depositário, de modo a assegurar a observância da Razão Mínima de Garantia; e/ou (ii) substituir os Boletos cujos devedores passaram a representar percentual superior à Concentração de Devedores, de modo a assegurar a observância da Concentração de Devedores.

Vencimento Antecipado

Será considerado como um Evento de Resgate Antecipado dos CRA, o vencimento antecipado das Debêntures, observados os parágrafos abaixo, conforme as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a seguir descritas.

São causas de vencimento antecipado automático das Debêntures e, conseqüentemente de resgate antecipado dos CRA:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, não sanado no prazo de 01 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, respeitadas eventuais períodos de cura constantes nos instrumentos acima mencionados;
- (ii) alteração ou transferência do controle acionário da Devedora sem prévia autorização da Emissora;
- (iii) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou de qualquer de suas “Controladoras” (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou de qualquer de suas “Controladas” (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); **(b)** decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladoras e/ou de qualquer de suas Controladas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladoras e/ou por qualquer de suas Controladas; **(d)** pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladoras e/ou de qualquer de suas Controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer de suas Controladoras e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida;
- (v) inadimplemento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidoras), de qualquer dívida ou obrigação financeira no âmbito do mercado financeiro e de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida;
- (vi) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral final para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução de capital social da Devedora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos da lei;
- (viii) alteração do objeto social da Devedora vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Devedora;
- (ix) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou da Garantia e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, por qualquer decisão judicial ou sentença arbitral;



- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou da Garantia, exceto se aprovado pela Emissora, conforme previamente deliberado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (xi) transformação do tipo societário da Devedora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) na hipótese de a Devedora, suas Controladoras e/ou Controladas praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer Documentos da Operação;
- (xiii) caso constatado, a utilização indevida dos recursos captados através da Debênture, conforme previsto no Orçamento, ensejando desta forma em descaracterização do lastro do agronegócio;
- (xiv) caso a Escritura de Emissão ou qualquer Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Devedora; e
- (xv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Emissora, conforme previamente deliberados pelos Titulares dos CRA em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; ou **(b)** nas hipóteses de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo única e exclusivamente a Devedora, suas Controladoras e/ou Controladas.

São causas de vencimento não automático das Debêntures e, conseqüentemente de resgate antecipado dos CRA:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou na Garantia não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação do respectivo inadimplemento pela Devedora, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução do objeto social da Devedora;
- (iii) constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), sobre os bens objeto da Garantia;
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidoras), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por comprovado erro ou má-fé de terceiros ou cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ciência do respectivo protesto pela parte protestada. Para fins deste inciso, a comprovação de erro ou má-fé de terceiros se dará mediante a apresentação, pela parte protestada, do respectivo comprovante de pagamento do título protestado;
- (v) existência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Devedora em valor individual igual ou superior a: R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (vi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição sobre a propriedade e/ou a posse direta ou indireta de seus ativos, em valor individual igual ou superior a **(a)** em caso de desapropriação, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)e, cumulativamente, caso a respectiva indenização paga pela entidade governamental à Devedora em razão da desapropriação corresponda a menos de 100% (cem por cento) do valor de avaliação do respectivo ativo desapropriado; ou **(b)** em caso de confisco ou qualquer outro ato similar de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (vii) questionamento judicial, por qualquer pessoa diversa da Devedora, da Escritura de Emissão e/ou da Garantia, exceto se, contestado tal questionamento no prazo legal ou no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Devedora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, dos dois prazos o que for menor, for obtido provimento favorável à Devedora, indeferindo o pleito do respectivo questionamento;



- (viii) propositura de ação que tenha por objeto a atuação pela Devedora e/ou por suas Controladoras e/ou por suas Controladas, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.429 de 21 de junho de 1992, Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, bem como legislação correlata, inclusive, conforme aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act de 2010;
- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, na Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto material;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) não observância, pela Devedora, durante a vigência das Debêntures, dos índices financeiros abaixo descritos (“Índices Financeiros”). Para fins da Escritura de Emissão, o atendimento aos Índices Financeiros será apurado anualmente pelo Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias a contar de cada encerramento do exercício social da Devedora, sendo a primeira verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021. Para tanto, a Devedora enviará suas demonstrações financeiras anuais auditadas, devidamente acompanhadas da memória de cálculo dos Índices Financeiros ao Agente Fiduciário, no prazo acima descrito. Para fins de acompanhamento do cálculo do Índice Financeiro, serão adotadas as seguintes definições: (a) “Dívida Líquida”: correspondente ao somatório das operações em mercado de capitais, das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras e dívidas da Devedora com seus acionistas, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras; (b) “EBITDA”: significa somatório entre (1) o lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (2) as despesas de depreciação e amortização; (3) as despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (4) as despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, em conformidade com a prática de mercado. O Agente Fiduciário realizará o cálculo do Índice Financeiro em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento das informações referidas acima:
 - A razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 4,0 (quatro inteiros).
 - A razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante deverá ser igual ou superior a 1,0 (um inteiro).
- (xii) existência de decisão administrativa e/ou judicial, imediatamente exigível, cujos efeitos não sejam suspensos ou revertidos dentro do prazo legal ou prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, o que for menor, por inobservância, pela Devedora, suas Controladoras e/ou Controladas, da legislação trabalhista relacionada ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xiii) existência de decisão judicial condenatória, imediatamente exigível, cujos efeitos não sejam suspensos ou revertidos dentro do prazo legal ou prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, o que for menor, que reconheça, de forma direta ou indireta, a participação ativa da Devedora e/ou de suas Controladas e/ou de seus Controladores, em atos e/ou fatos lesivos à legislação trabalhista com relação a condutas que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xiv) na hipótese da Devedora, suas Controladoras e/ou Controladas alienarem ou transferirem de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme previamente deliberado pelos Titulares do CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora; e
- (xv) constituição de quaisquer ônus sobre as Debêntures pela Emissora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação aos CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A qualquer momento a partir da data de integralização das Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sujeita à aceitação dos Titulares dos CRA com o consequente cancelamento de tais Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.



O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do efetivo pagamento; (ii) eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos pela Devedora; (iii) eventual prêmio a ser oferecido pela Devedora (“Prêmio de Resgate”); e (iv) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão (“Preço de Resgate”).

A Devedora deverá comunicar à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, inclusive: (i) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (ii) a forma e o prazo para manifestação da Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o parágrafo abaixo; (iii) se o efetivo Resgate Antecipado das Debêntures está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iv) estimativa do Preço do Resgate, que deverá ser correspondente a um múltiplo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures à época do Resgate Antecipado das Debêntures; (v) de eventual Prêmio de Resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Devedora; e (vi) demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures necessárias para tomada de decisão pelos Titulares dos CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”).

Os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos do disposto acima, deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado as regras de rateio estabelecidas no Termo de Securitização. Nas hipóteses de não instalação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, referida acima ou na hipótese de falta de quórum de deliberação, a Securitizadora deverá não aderir à Oferta de Resgate Antecipada das Debêntures. A adesão ou não deverá ser informada à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da realização ou não da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA mencionada acima, sendo que, na hipótese de adesão, a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures, observado o prazo previsto acima.

Caso (i) a totalidade dos Titulares dos CRA aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures; (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures; e (iii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, a Emissora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Neste último caso, a Devedora e a Emissora deverão celebrar aditamento à presente Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Total da Emissão das Debêntures.

Observado o disposto acima, a Devedora obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Oferta, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.



O Resgate Antecipado das Debêntures e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com procedimentos de transferência bancária reconhecidos e aceitos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.

As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Caso, como resultado da manifestação dos Titulares de CRA sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Devedora nos termos acima, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Devedora.

Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e/ou da Oferta, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

Procedimentos a serem adotados em caso de Inadimplemento das obrigações, de Perdas dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Condições e procedimentos para a Custódia dos Documentos Comprobatórios

O Custodiante foi nomeado pela Securitizadora, nos termos do Termo de Securitização, como instituição custodiante dos seguintes documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures: **(i)** 1 (uma) via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão; **(ii)** 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Termo de Securitização; **(iv)** 1 (uma) cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas; e **(v)** bem como eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens “(i)” a “(iii)” acima.

Custódia e Cobrança

As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades:

- (i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, apurando e informando à Devedora os valores por elas devidos;
- (ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA; e
- (iii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, e para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400/03, a Devedora, com base nas demonstrações financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, informa que inexistem inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos títulos de dívida emitidos pela Devedora.

Adicionalmente, a Emissora informa que, dentre suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio com lastro corporativo, foram verificadas as seguintes informações estatísticas de pré-pagamento ocorridas nos últimos 3 (três) anos:



Tipo IF	Código IF	Código ISIN	Nº Emissão	Série	Operação	Lastro CRI/CRA	Data de Emissão	Data de Vencimento	Data de Resgate Antecipado
CRA	CRA018005EK	BRAPCSCRA0J2	2ª E	1	JF Citrus II	CPR-F	10/12/2018	15/12/2021	05/03/2020
CRA	CRA017005K3	BRAPCSCRA082	1ª E	10	JF Citrus	CPR-F	07/08/2017	12/08/2020	12/02/2020
CRA	CRA0180038P	BRAPCSCRA0C7	1ª E	20	Brasal	Debênture	25/07/2018	27/07/2023	09/02/2021
CRA	CRA0180038Q	BRAPCSCRA0D5	1ª E	21	Brasal	Debênture	25/07/2018	27/07/2023	09/02/2021
CRI	14K0039367	BRAPCSCRI127	1ª E	24	Rec Saphyr / HSI	Debênture	03/11/2014	10/11/2026	16/09/2019
CRI	14A0121686	BRAPCSCRI0J4	1ª E	25	GLP	CCB	30/01/2014	30/12/2023	03/02/2020
CRI	14F0010684	BRAPCSCRI0Q9	1ª E	26	Maxxima	CCB	04/06/2014	11/06/2024	07/07/2020
CRI	14E0286846	BRAPCSCRI0O4	1ª E	27	Even / Safra	CCB	22/05/2014	06/05/2024	09/05/2017
CRI	14E0286922	BRAPCSCRI0P1	1ª E	28	Even / Safra	CCB	22/05/2014	06/05/2024	09/05/2017
CRI	14E0026137	BRAPCSCRI0N6	1ª E	37	BRDU	Debênture	09/05/2014	09/05/2024	11/02/2021
CRI	14H0396193	BRAPCSCRI0X5	1ª E	39	Maxxima II	CCB	27/08/2014	14/03/2025	07/07/2020
CRI	14L0090302	BRAPCSCRI150	1ª E	43	GLP II	CCB	15/12/2014	03/12/2024	03/02/2020
CRI	14K0218646	BRAPCSCRI135	1ª E	46	REP	Debênture	25/11/2014	20/11/2026	30/08/2018
CRI	15A0583972	BRAPCSCRI1A1	1ª E	47	Morizono / GTIS	CCB	30/01/2015	14/03/2031	08/10/2021
CRI	15E0108998	BRAPCSCRI1D5	1ª E	53	Orthocrin	CCB	27/05/2015	07/05/2025	10/12/2019
CRI	15G0675787	BRAPCSCRI1J2	1ª E	58	Rezek/Reserva Raposo	Debênture	20/07/2015	16/06/2021	02/05/2017
CRI	15E0116289	BRAPCSCRI1F0	1ª E	59	Damha III / IBBA	CCB	27/05/2015	12/05/2023	12/04/2021
CRI	15F0600033	BRAPCSCRI1H6	1ª E	60	Damha III / IBBA	CCB	29/06/2015	12/05/2023	30/06/2021
CRI	16F0071780	BRAPCSCRI218	1ª E	63	MRV III	CCB	08/06/2016	21/06/2021	20/08/2020
CRI	15J0078744	BRAPCSCRI1P9	1ª E	65	Grupo CB I – Cretive PE	Debênture	16/10/2015	20/10/2025	21/11/2019
CRI	15J0100931	BRAPCSCRI1Q7	1ª E	66	Grupo CB II – Creative RJ	Debênture	23/10/2015	27/10/2025	21/11/2019
CRI	15J0103482	BRAPCSCRI1R5	1ª E	67	Grupo CB III – Hortolândia	Debênture	23/10/2015	27/10/2025	21/11/2019
CRI	15K0547250	BRAPCSCRI1S3	1ª E	69	Alphaville	CCB	06/11/2015	24/03/2023	09/08/2021
CRI	15K0547253	BRAPCSCRI1T1	1ª E	70	Alphaville	CCB	06/11/2015	09/06/2022	09/08/2021
CRI	16G0606929	BRAPCSCRI234	1ª E	76	Matarazzo	Debênture	14/07/2016	30/12/2021	30/11/2021



Tipo IF	Código IF	Código ISIN	Nº Emissão	Série	Operação	Lastro CRI/CRA	Data de Emissão	Data de Vencimento	Data de Resgate Antecipado
CRI	17H0130077	BRAPCSCRI2S1	1ª E	89	BVEP	Debênture	21/08/2017	21/08/2025	21/08/2019
CRI	17H0130078	BRAPCSCRI2T9	1ª E	90	BVEP	Debênture	21/08/2017	21/08/2026	21/08/2020
CRI	17L0737603	BRAPCSCRI325	1ª E	117	Matarazzo II	Debênture	06/12/2017	03/03/2020	13/12/2019
CRI	19G0837159	BRAPCSCRI5S4	1ª E	139	Pacaembu	Debênture	31/07/2019	15/09/2022	14/04/2020
CRI	18D0733902	BRAPCSCRI3F6	1ª E	141	Inter – Sr.	Debênture	05/04/2018	10/04/2021	11/01/2021
CRI	18D0733956	BRAPCSCRI3G4	1ª E	142	Inter – Sub.	Debênture	05/04/2018	10/04/2021	11/01/2021
CRI	18H0860172	BRAPCSCRI499	1ª E	145	VBI – Tocantins – Sr.	Debênture	20/08/2018	24/05/2023	01/06/2020
CRI	18H0860173	BRAPCSCRI4A5	1ª E	146	VBI – Tocantins – Sub.	Debênture	20/08/2018	24/05/2023	01/06/2020
CRI	18H0862003	BRAPCSCRI4D9	1ª E	161	Praias	Debênture	20/08/2018	23/08/2028	02/12/2019
CRI	18K1380801	BRAPCSCRI4O6	1ª E	170	Inter II – Sr.	Debênture	26/11/2018	09/11/2021	28/10/2021
CRI	18K1380802	BRAPCSCRI4P3	1ª E	171	Inter II – Sub.	Debênture	26/11/2018	09/11/2021	28/10/2021
CRI	18L1128176	BRAPCSCRI4Q1	1ª E	176	Guerini (Quadra)	CCB	03/12/2018	05/12/2024	07/07/2020
CRI	18L1128192	BRAPCSCRI4R9	1ª E	177	Guerini (Quadra)	CCB	03/12/2018	05/12/2024	07/07/2020
CRI	18L1128220	BRAPCSCRI4S7	1ª E	178	Guerini (Quadra)	CCB	03/12/2018	05/12/2024	07/07/2020
CRI	19E0350573	BRAPCSCRI515	1ª E	190	HM Engenharia	Debênture	24/05/2019	26/05/2022	04/08/2021
CRI	19F0211836	BRAPCSCRI5I5	1ª E	211	Vitacon	Debênture	10/06/2019	15/06/2031	18/02/2020
CRI	20B0929369	BRAPCSCRI7A8	1ª E	217	Matarazzo	Debênture	18/02/2020	30/12/2021	30/11/2021
CRI	19H0234807	BRAPCSCRI5V8	1ª E	219	Even – (JPP II)	Debênture	02/08/2019	04/08/2023	28/12/2020
CRI	19J0327129	BRAPCSCRI697	1ª E	227	Ekko (TAG)	Debênture	15/10/2019	15/04/2024	26/05/2020
CRI	19L0866585	BRAPCSCRI6X2	1ª E	263	Lofts	CCB	05/12/2019	09/12/2025	09/08/2021
CRI	20L0610672	BRAPCSCRI8M1	1ª E	289	Shopping Ingleses	Debênture	15/11/2020	18/12/2030	08/10/2021





Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Crêterios de Elegibilidade Adotados pela Emissora e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado qualquer prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização.





SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; e (vii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Escritura de Emissão

As Debêntures foram emitidos pela Devedora em favor da Emissora. Os recursos decorrentes das Debêntures serão destinados única e exclusivamente a atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios. As Debêntures representam são títulos de crédito representativos de direitos creditórios do agronegócio, livre de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretroatável. As Debêntures estão vinculadas aos CRA objeto da presente Emissão, aos quais está vinculada em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

As Debêntures perfazem o valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.

Na forma do Termo de Securitização, o Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pelos Debêntures, bem como registro das Debêntures perante a B3.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA. Esse instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 e da Resolução CVM nº 17/21, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição.

Contrato de Cessão Fiduciária

O Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado entre a Devedora e a Emissora para fins de constituição da cessão fiduciária sobre o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Devedora com a posse direta) dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e dos recursos que venham a ser nela depositados, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos da sede da Devedora e da Emissora, quais sejam: (i) cidade de Maringá, no estado do Paraná; e (ii) cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder publicamente sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total de Emissão.



Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Instituições Contratadas, participar da Oferta, por meio da celebração dos Termos de Adesão entre os Coordenador Líder e as Instituições Contratadas. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção “*Identificação da Emissora, da Devedora, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Custodiante, do Coordenador Líder, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes*” deste Prospecto Preliminar.

Fica, certo e ajustado que, após a obtenção de registro da Oferta, a rescisão do Contrato de Distribuição em razão da ocorrência de hipótese de rescisão nos termos da Cláusula 11 do Contrato de Distribuição deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03.

Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição

Os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelas Instituições Contratadas, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas às Instituições Contratadas a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão serão celebrados entre o Coordenador Líder e cada uma das Instituições Contratadas antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante

O Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante foi celebrado entre a Emissora, o Custodiante e a Devedora, no qual o Custodiante se responsabiliza integralmente perante a Emissora, pelas atividades decorrentes do referido instrumento.

Nos termos acordados entre as partes, o Custodiante se compromete a: **(i)** manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios; **(ii)** proceder ao competente registro eletrônico dos CRA na B3, conforme estabelecido pela Lei nº 11.076/04 e nos termos do regulamento aplicável da B3; **(iii)** acatar a ordem de negociação dos documentos custodiados por parte da Emissora, nos casos admitidos nos termos do contrato; **(iv)** adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora, realizando o endosso dos mesmos aos respectivos titulares, conforme eles sejam identificados pela B3; e **(v)** manter sob sua custódia os documentos relacionados à Oferta.

Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador para regular a prestação de serviços de escrituração e liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Escriturador e do Banco Liquidante, respectivamente.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua conhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos da Devedora, na forma prevista na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3.

O Escriturador prestará à Emissora os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos do disposto no contrato de escrituração, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registros, o registro em Contas de Valores Mobiliários: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, de acordo com a legislação vigente e posteriores alterações.



DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% do Valor Total da Oferta
Comissão de Coordenação e Estruturação	R\$1.050.000,00	7,00	0,70%
Comissão de Colocação	R\$1.916.250,00	12,78	1,28%
Impostos sobre o Comissionamento mencionado acima (Gross Up)	R\$316.749,91	2,11	0,21%
Securitizadora (Flat)	R\$56.274,62	0,38	0,04%
Securitizadora (Gestão – Mensal)	R\$3.601,58	0,02	0,00%
Agente Fiduciário (Anual)	R\$19.122,74	0,13	0,01%
Custodiante (Anual)	R\$19.922,52	0,13	0,01%
Escriturador (Flat)	R\$6.294,73	0,04	0,00%
Escriturador (Mensal)	R\$3.939,22	0,03	0,00%
Agência de Classificação de Risco (Flat)	R\$100.000,00	0,67	0,07%
Agência de Classificação de Risco (Anual)	R\$100.000,00	0,67	0,07%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	R\$3.241,42	0,02	0,00%
Assessor Legal	R\$154.501,86	1,03	0,10%
Taxa de Registro da CVM	R\$317.314,36	2,12	0,21%
Taxa de Registro B3	R\$89.625,00	0,60	0,06%
Taxa de Registro ANBIMA	R\$3.300,00	0,02	0,00%
Prospecto Definitivo, Avisos e etc	R\$10.000,00	0,07	0,01%
CUSTO TOTAL	4.170.137,96	27,80	2,78%

Quantidade de CRA	Valor Nominal Unitário	Volume Total da Oferta	Custo Unitário por CRA (R\$)	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
150.000	R\$ 1.000,00	R\$ 150.000.000,00	R\$ 27,80	R\$ 972,20	0,028

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 19 de janeiro de 2022, considerando o Valor Total da Emissão sem o exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto quando assim exigido (como no caso da taxa CVM). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Não foram considerados eventuais reajustes.



FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e nos Prospectos, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Prospectos, no Formulário de Referência da Emissora, especialmente os itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto, e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora e da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CRA E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SECURITIZADORA NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E A ESCRITURA DE EMISSÃO PARA COMPREENDER INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor. Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Principais Riscos de Mercado".

Contingências de Processos Judiciais e Administrativos

A Devedora figura como parte no polo passivo em procedimentos administrativos e processos judiciais de natureza cível, trabalhista, tributária, administrativa e criminal, decorrentes do curso normal de suas atividades, os quais possuem estimativa de perda remota, possível e provável, sendo que a Devedora não realiza provisão para referidos procedimentos e processos, independentemente de sua estimativa de perda. Em 21 de janeiro de 2022, a Devedora tinha o conhecimento de que era parte em aproximadamente 1.333 (mil trezentos e trinta e três) processos ativos no polo passivo, de natureza judicial e administrativa, que representam um valor envolvido aproximado de R\$206.271.163,58 (duzentos e seis milhões duzentos e setenta e um mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Considerando o exposto, o patrimônio da Devedora pode não ser suficiente para fazer frente a todas as condenações da Devedora, o que pode prejudicar o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando os seus investidores no fluxo esperado de recebimentos.



Contingências Relevantes de Processos Judiciais e Administrativos

No âmbito da auditoria jurídica conduzida pelos assessores legais da Oferta, foram identificadas as seguintes contingências com valor potencialmente relevante para a Devedora: (i) Auto de Infração nº 10950.722829/2020-33, lavrado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Maringá-PR para a exigência de crédito tributário da Contribuição Previdenciária Patronal e Contribuições Terceiros referente ao período de apuração de 01 de janeiro de 2016 a 31 de setembro de 2018, com valor atualizado de R\$45.150.484,28 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos); e (ii) Execução de Título nº 1084225-68.2016.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na 41ª Vara Cível do Foro Central Cível, movido pela Ed&f Man Switzerland Limited em face da Devedora, no valor de R\$19.719.909,73 (dezenove milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e nove reais e setenta e três centavos). Caso os processos acima citados sejam decididos em desfavor da Devedora, a capacidade de pagamento das Debêntures pela Devedora e, conseqüentemente, dos CRA, poderá vir a ser afetada.

Adicionalmente, foram identificados os seguintes processos fiscais em trâmite na Delegacia da Receita Federal do Brasil Secretaria da Receita Federal do Brasil, Maringá – Paraná com valor potencialmente relevante para a Devedora: (i) 10950.725.170/2015-18, no valor de R\$10.094.487,10 (dez milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), objetivo a inclusão, no Programa de Regularização Tributária Rural (“PRR”), dos débitos tributários 51.007.996-2, 51.037.900-1, 51.007.999-7, 51.007.991-1, 51.007.997-0, 51.007.998-9 e 51.008.000-6; (ii) 10950.726.211/2017-47, no valor de R\$8.771.327,55 (oito milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), objetivando a inclusão, no PRR, do débito tributário 51.007.996-2; e (iii) 10950.721430/2018-11, no valor de R\$28.577.512,45 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), objetivando a inclusão, no PRR, dos débitos tributários 13.963.705-2, 37.490.166-0, 13.949.528-2, 37.489.974-6 e 51.007.996-2. Caso não haja o deferimento para inclusão dos débitos no PRR, os mesmos poderão se tornar imediatamente exigíveis e afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Devedora e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos decorrentes da potencial ausência de registro da Escritura de Emissão perante as Juntas Comerciais Competentes

Nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: (i) o arquivamento, na junta comercial, da ata da assembleia-geral ou do conselho de administração da emissora, que deliberou sobre a emissão das debêntures e (ii) a inscrição, na junta comercial, da escritura de emissão e seus aditamentos. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da COVID-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Especificamente com relação à pandemia da COVID-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Não há garantias de que a Escritura de Emissão será registrada na JUCEPAR até a data de liquidação da Oferta. Caso a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo as Juntas Comerciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, não seja registrada nas Juntas Comerciais competentes até a data de liquidação da Oferta, ou no prazo requerido pela legislação aplicável, ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar a validade e eficácia das Debêntures e da Escritura de Emissão, enquanto esta não estiver ou não seja arquivada em Junta Comercial, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Titulares dos CRA.



Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas em processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativas podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas judiciais, arbitrais e administrativas e poderá ser envolvida em outras novas disputas, a citar, disputas fiscais, civis (inclusive ambientais), criminais e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em qualquer processo ou procedimento relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Devedora, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, poderão afetar o lastro dos CRA e, por conseqüência, poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos Relacionados às Debêntures

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende (i) da validade, exequibilidade e eficácia das Debêntures; e (ii) do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá da validade, exequibilidade e eficácia das Debêntures, bem como do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das garantias a eles vinculadas serão bem sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão da Cessão Fiduciária será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a validade, exequibilidade e eficácia das Debêntures, bem como a situação econômico-financeira da Devedora, poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportarem suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Situação Patrimonial e Financeira da Devedora

O cumprimento, pela Devedora, das obrigações ajustadas na Escritura de Emissão é condicionado à plena execução dos seus negócios, bem como aos demais fatores relacionados à sua situação patrimonial e financeira, cujo estado atual pode ser verificado através da leitura do “Sumário da Devedora” constante nos Prospectos e da consulta às mais recentes Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora na data da divulgação do Aviso ao Mercado, conforme anexada aos Prospectos. Ressalta-se, desse modo, que eventuais alterações, decorrentes de qualquer fator, sofridas pelo curso normal dos negócios da Devedora, bem como pela sua situação patrimonial e financeira, poderá afetar negativamente a sua capacidade de cumprimento com as obrigações ajustadas na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, afetará o pagamento dos CRA.

Risco de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no fator de risco abaixo. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.



Risco decorrente do impedimento, pela Devedora, de requerer recuperação judicial até 2022.

A Devedora obteve a homologação de seu plano de recuperação judicial em 23 de agosto de 2017. Nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, somente podem requerer recuperação judicial devedores que não tenham, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial. Desta forma, até que se encerre o prazo previsto em lei, caso os credores da Devedora pleiteiem sua falência em decorrência de situação de crise econômico-financeira da Devedora, esta não poderá requerer a recuperação judicial em juízo, de modo que a evidência de impossibilidade de adimplemento de suas obrigações, pelo juízo competente, poderá ocasionar diretamente na falência da Devedora.

Redução da capacidade de pagamento da Devedora

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Devedora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, lastro dos CRA, impactando negativamente a remuneração devida aos Titulares de CRA.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O eventual atraso no recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a impossibilidade de a Emissora em efetuar os pagamentos aos Investidores.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou da liquidação das Garantias. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de não cumprimento de condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Risco decorrente da Pandemia da Covid-19.

A propagação do coronavírus (covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o coronavírus (covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas



preventivas na economia do Brasil e nos resultados da Devedora da Oferta. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, na Devedora e nos CRA. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Devedora e, conseqüentemente, dos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Os prazos de análise e concessão de registro da Oferta podem ser afetados pela mudança de regime de trabalho da CVM em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19.

O regime de trabalho da CVM pode ser alterado em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19, tais como adiantamento de feriados pelas autoridades governamentais, paralisação total ou parcial de funcionamento, redução de carga horária de trabalho dos funcionários, entre outros. Tais alterações podem afetar os prazos de análise e concessão de registro da Oferta, e, nesse caso, a data do registro da Oferta e conseqüentemente a data de liquidação dos CRA indicada no Aviso ao Mercado e nos Prospectos poderão ser postergadas.

Redução de liquidez dos CRA

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CRA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades para vender os CRA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Titulares de CRA permanecerão expostos aos riscos associados aos CRA.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.

Surto ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surto de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.



Surtos ou receios de surtos de quaisquer doenças de origem animal podem levar ao cancelamento de pedidos por clientes da Devedora e, especialmente se houver possibilidade de a doença afetar humanos, pode ser feita publicidade negativa que afete a demanda por seus produtos. Além disso, os surtos de doença de origem animal no Brasil podem resultar em ações por parte de governos estrangeiros para fechar os mercados de exportação para alguns ou para todos os produtos da Devedora e levar ao sacrifício de tais animais.

Em alguns países, particularmente na Ásia, mas também na Europa e África, os frangos e outras aves foram contaminados com alta patogenicidade pela gripe aviária (vírus H1N1). Em alguns casos a gripe aviária foi transmitida de aves para humanos, resultando na contração da doença e, ocasionalmente, em morte. Dessa forma, as autoridades sanitárias de muitos países tomaram providências para evitar surtos da gripe aviária, inclusive com o sacrifício das aves infectadas. Entre 2010 e a primeira semana de 2016, ocorreram mais de 378 casos de contaminação humana pela gripe aviária e mais de 167 mortes relatadas, de acordo com a Organização Mundial da Saúde e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura. Os casos reportados foram causados pelos vírus H5N1 e H7N9. Em 2013, provou-se a transmissão direta do vírus H7N9 entre humanos. Diversos países na Ásia, Oriente Médio e África reportaram casos humanos nos últimos cinco anos e diversos países europeus reportaram casos de gripe aviária em aves. Em 2014, foram reportados casos de gripe aviária em humanos no Egito, Indonésia, Camboja, China e Vietnã. No continente americano foram reportados casos de gripe aviária em humanos no Canadá e nos Estados Unidos. Além disso, no início de 2015, novos casos de H5N1 e H5N2 reportados nos Estados Unidos restringiram as exportações americanas.

Um surto de gripe aviária no Brasil poderia levar à exigência de sacrifício das aves da Devedora, o que resultaria na diminuição de suas vendas de aves e impediria a recuperação dos custos incorridos com sua criação ou aquisição, além de gerar despesas adicionais com o descarte dos animais sacrificados. Além disso, qualquer surto da gripe aviária no Brasil resultaria em restrições imediatas à exportação de alguns dos produtos da Devedora a importantes mercados de exportação.

Medidas preventivas adotadas pelas autoridades brasileiras, se houver, poderão não ser eficazes para impedir a disseminação da gripe aviária no Brasil. Quer ocorra ou não um surto de gripe aviária no Brasil, outros surtos do vírus em qualquer parte do mundo podem ter um impacto negativo no consumo de aves nos principais mercados de exportação da Devedora ou no Brasil e um surto de grandes proporções pode afetar de forma negativa suas vendas e seu desempenho financeiro.

Qualquer surto pode levar à imposição de controles preventivos sobre a importação de aves nos mercados de exportação da Devedora que gerem custos para ela. Da mesma forma, qualquer disseminação da gripe aviária ou o aumento da preocupação em relação a quaisquer destas doenças pode ter um efeito adverso relevante na Devedora.

Eventuais desdobramentos da Operação Carne Fraca ou outras investigações podem impactar negativamente a imagem, a reputação e o valor dos títulos da Devedora e/ou da Companhia Internacional de Logística.

No contexto da Operação Carne Fraca, cujo objeto foi a análise e investigação de fraudes laboratoriais no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e irregularidades cometidas por determinados frigoríficos, a Companhia Internacional de Logística, empresa coligada à Devedora, foi alvo de mandados de busca e apreensão pela Polícia Federal em 2017. Não há como garantir que novos desdobramentos da Operação Carne Fraca afetem a Companhia Internacional de Logística e/ou a Devedora, diante de sua relação societária com a Companhia Internacional de Logística, podendo impactar negativamente a imagem, reputação e o valor dos títulos da Devedora, da Companhia Internacional de Logística e desvalorização dos CRA.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos relacionados à insuficiência da Cessão Fiduciária

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá levar à necessidade de execução da Cessão Fiduciária. O processo de excussão da Cessão Fiduciária, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que não estão sob o controle da



Emissora, podendo afetar negativamente a liquidez desta garantia, incluindo, mas não se limitando, ao fator decorrente da transmissão pela Devedor dos seus direitos sobre os Boletos, após a constituição da Cessão Fiduciária. Não é possível assegurar que a Cessão Fiduciária será executada, caso necessário, de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA. Ademais, a Cessão Fiduciária contempla apenas os recebíveis decorrentes dos Boletos direcionados para a Conta Vinculada, neste sentido, em eventual excussão da referida garantia, o valor será limitado aos recursos disponíveis e aos Boletos registrados à Conta Vinculada, não podendo assegurar que haverá recursos suficientes para pagamento integral e tempestivo dos CRA.

Risco de não Reforço ou Substituição da Garantia da Cessão Fiduciária

As obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão são garantidas por cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Apesar de existir a obrigação da Devedora realizar o (i) reforço da Cessão Fiduciária mediante inserção de novos Boletos em sua Agenda de Pagamento, de modo a assegurar a observância da Razão Mínima de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e/ou (ii) a substituição da Cessão Fiduciária mediante substituição dos devedores cuja concentração seja superior à Concentração de Devedores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de modo a assegurar a observância da Concentração de Devedores, caso a Devedora não apresente novos Boletos atendendo os critérios estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissão poderá ficar sem a garantia fiduciária para ser exercida em caso de inadimplemento das Debêntures.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora o que poderia afetar a capacidade financeira da Devedora e, consequentemente, causar impactos adversos negativos aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA

Nos termos das Cláusulas 4.23 deste Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao Resgate Antecipado dos CRA, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de Vencimento prevista. Nestas hipóteses, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, apurada pro rata temporis. Por outro lado, na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do evento de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.



Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17/21, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à exploração da atividade agropecuária, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de obter licenciamento ambiental, manutenção de reserva legal e área de preservação permanente, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental o que poderá afetar adversamente as atividades e o resultado da Devedora.

Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta por Auditores Independentes da Devedora, tampouco haverá auditoria sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Código ANBIMA prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras publicadas pela Devedora. No âmbito desta Emissão, os Auditores Independentes da Devedora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes dos Prospectos, tampouco sobre as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Devedora quanto às suas respectivas informações financeiras, bem como quanto ao Formulário de Referência da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Titulares de CRA quanto à situação financeira da Emissora e da Devedora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Assim, caso existam contingências e/ou pendências jurídicas, relacionadas à Emissora, que possam afetar adversamente a Emissão e a Oferta, poderão surgir riscos e perdas não previamente conhecidos ou estimados para os Titulares de CRA.

Falta de Liquidez dos CRA

Não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para as atividades agropecuárias, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças



de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, de modo que a imposição de penalidades decorrentes do descumprimento de referidas regulamentações poderá restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora o que poderia afetar a capacidade financeira da Devedora e, conseqüentemente, causar impactos adversos negativos aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes poderão contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando esta deixar de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no



mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Uma parcela substancial dos ativos da Devedora é constituída por imóveis agrícolas, que têm pouca liquidez

O mercado imobiliário agrícola brasileiro é especialmente caracterizado pela volatilidade e baixa liquidez. Conseqüentemente, a Devedora poderá enfrentar dificuldade em ajustar imediatamente a carteira da Devedora de imóveis agrícolas, em resposta a eventuais alterações da conjuntura econômica ou negocial. A volatilidade da conjuntura de mercado local poderá afetar a capacidade da Devedora de realizar alienações e receber o montante dessas vendas, fatores estes que poderiam surtir efeito prejudicial relevante e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Desapropriação dos Imóveis da Devedora

Os imóveis de propriedade da Devedora, utilizados por esta ou por terceiros com os quais estes mantenham relações de parceria ou arrendamento, para a produção de produtos agropecuários poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel de propriedade Devedora, utilizados por esta ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Criação de Aves

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e a criação de agropecuários, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, sendo as Debêntures que lhes representa. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a eles aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, bem como da tempestiva e regular execução da Cessão Fiduciária, ou de outras garantias que venham a ser constituídas em razão de eventual reforço de garantia, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco relacionado ao descumprimento de leis anticorrupção

Se a Devedora não cumprir Leis Anticorrupção e Antilavagem, estará sujeita a multas, penalidades ou outras sanções, bem como, suas vendas e rentabilidade poderão sofrer efeitos negativos e adversos. As políticas e procedimentos que visam prevenir a ocorrência de atos ilícitos implementados pela Devedora podem não ser efetivos, havendo o risco de que sua administração, funcionários ou representantes venham a violar as Leis Anticorrupção e Antilavagem, que proíbem a realização de pagamentos indevidos a funcionários governamentais com o propósito de obter vantagens comerciais indevidas. Tais violações podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora. A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



2013, conforme alterada, imputa às companhias a responsabilidade pelos delitos causados por seus empregados, administradores e/ou terceiros que ajam no interesse da companhia ou em seu benefício. As infrações abarcadas pela Lei nº 12.846/13 incluem uma série de atos qualificados como prejudiciais ao governo, incluindo mas não limitado a: (i) subornar funcionários do governo, direta ou indiretamente; (ii) financiar ou suportar os custos relacionados a atos ilegais; (iii) usar uma companhia ou indivíduo para ocultar ou disfarçar os interesses ou identidades dos responsáveis por atos ilegais; (iv) fraudar ou manipular leilões e contratos públicos; e (v) interferir em investigações ou inspeções realizadas por autoridades governamentais. De acordo com a Lei nº 12.846/13, as companhias consideradas responsáveis por suborno ou outras infrações podem ser obrigadas a tornar públicos quaisquer efeitos adversos resultantes de tal infração e sujeitar-se a multas administrativas de até 20% do faturamento bruto anual do ano anterior ao início do processo administrativo, excluindo-se impostos, ou multas que podem variar entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões, se o faturamento bruto anual não puder ser estimado. Entre outras sanções, a Lei nº 12.846/13 prevê também o confisco de bens obtidos ilegalmente, suspensão ou proibição parcial das operações comerciais, a dissolução obrigatória da entidade e/ou a proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo por até cinco anos. A adoção de políticas e procedimentos anticorrupção eficazes pode ser levada em consideração pelas autoridades brasileiras ao aplicarem as penalidades previstas na Lei nº 12.846/13. Se a Devedora, sua administração, funcionários ou terceiros atuando em seu nome, se envolverem em investigações criminais ou processos relacionados aos negócios da Devedora, ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Devedora podem ser afetados adversamente, incluindo mas não limitando, às suas vendas, rentabilidade e reputação e eventuais multas administrativas.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A LGPD regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições. Ainda, a LGPD autorizou a criação da ANPD, responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades.

Com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, conseqüentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais.

Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender seus produtos.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, inclusive riscos causados por contaminação ou deterioração dos alimentos, questões relativas à nutrição e à saúde, questões relacionadas ao direito do consumidor, adulteração de produto, indisponibilidade ou elevado custo de seguro de responsabilidade civil e o custo potencial e o transtorno de um recall e o eventual impacto na imagem e na marca. Entre tais riscos estão os relativos à criação de animais, inclusive doenças e condições climáticas adversas. Há risco de contaminação das aves durante seu processamento e distribuição. A contaminação durante o processamento pode afetar grande quantidade de seus produtos e, portanto, ter um impacto significativo em suas operações. As vendas da Devedora dependem das preferências dos consumidores e quaisquer riscos reais ou potenciais à saúde associados aos seus produtos, inclusive qualquer publicidade negativa referente a esses riscos, podem levar os consumidores a perder a confiança na qualidade e



segurança de seus produtos, reduzindo o nível de consumo. Ainda que seus produtos não sejam afetados por contaminação, o setor de atuação da Devedora pode ser alvo de publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode resultar na queda de demanda pelos produtos da categoria afetada. Qualquer contaminação de produto pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

A criação de animais e o processamento de carnes envolvem riscos de controle de doenças e saúde animal que podem impactar de forma negativa os resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

As operações da Devedora envolvem a criação avícola e o processamento de suas carnes, que exigem que mantenha controles sobre a saúde dos animais e doenças. A Devedora pode ter a obrigação de sacrificar animais ou suspender a venda de alguns produtos aos consumidores, dentro e fora do Brasil, na hipótese de um surto de doenças que afetam os animais, tais como a gripe avícola e a doença de Newcastle Velogênico. O abate de aves ou outros animais impossibilitaria a recuperação dos custos incorridos na criação ou compra destes animais e resultaria em despesas adicionais para seu descarte. Um surto de febre aftosa pode ter um efeito em sua criação de animais, na disponibilidade desses animais para compra, na percepção do consumidor de determinados produtos de proteína ou na capacidade da Devedora de acessar determinados mercados, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e condição financeira.

Qualidade da água e esgoto pode afetar negativamente o negócio e o resultado das operações.

Um estudo conduzido pela Organização das Nações Unidas para Comida e Agricultura (FAO) indicou que, nas próximas duas décadas, o aumento da demanda por água na escala global será de 50%. Com isso, estima-se que em 2025, 1,8 bilhão de pessoas viverão em países e regiões com absoluta escassez de água e que dois terços da população global estará em regiões caracterizadas por conflitos por água. Em 2050, a demanda por água saltará para 55%, de acordo com a ONU, incluindo regiões como o Norte da África e o Oriente Médio, onde estão importantes mercados da Devedora. Um insumo fundamental para o negócio da Devedora, a água está presente desde a produção dos grãos e matérias-primas até a cadeia agrícola, incluindo os processos de produção da Devedora. Para este fim, a Devedora tem ciência que o seu uso na indústria pode afetar a disponibilidade do recurso no meio ambiente, de forma que a falta de água representa um risco crítico para as atividades industriais. A escassez ou falta de água poderia afetar de forma adversa os negócios e os resultados operacionais da Devedora.

Mudança climática pode afetar negativamente o negócio da Devedora e o resultado de sua operação.

A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação a mudança de clima. A Devedora considera os potenciais efeitos da mudança climática quando avalia e faz a gestão de suas operações e cadeia de produção, reconhecendo a vulnerabilidade dos recursos naturais e dos insumos agrícolas que são essenciais à sua atividade.

Os principais riscos identificados são relacionados a alterações de temperaturas (média e extrema) e mudanças pluviométricas (média e extrema, como secas, enchentes e tempestades), ambos podendo afetar o bem-estar dos animais e disponibilidade de energia. Tais mudanças podem ter um impacto direto no custo de produção da Devedora, aumentando o preço de commodities agrícolas como resultado de longos períodos de seca ou excesso de chuva, aumentando custos operacionais para garantir o bem-estar animal, aumentando o risco de racionamento de energia ou elevando o seu custo pela falta de água e a necessidade de se buscar novas fontes de energia elétrica. A Devedora também considera mudanças regulatórias potenciais e monitora tendências nas mudanças legislativas de licenciamento para emissão de gases de efeito estufa em níveis doméstico e internacional.

Atualmente, uma parcela significativa da capacidade brasileira de geração de energia elétrica é dependente de usinas hidroelétricas. Se a quantidade de água disponível para a produção de energia se tornar escassa, devido à seca ou desvios para outros usos, como ocorreu em períodos recentes, os custos de energia da Devedora podem subir. A Devedora pode não conseguir implementar programas para reduzir o efeito das mudanças climáticas, o que pode afetar seus negócios e o resultado de suas operações no futuro.

A Devedora enfrenta concorrência significativa de produtores brasileiros e estrangeiros, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro.

A Devedora enfrenta forte concorrência de produtores brasileiros no mercado nacional e de produtores estrangeiros e brasileiros nos mercados de exportação. O mercado brasileiro para aves inteiras e cortes de aves é altamente fragmentado. Pequenos produtores podem ser concorrentes importantes, alguns operam na economia informal e são capazes de oferecer preços mais baixos com padrões inferiores de qualidade.



Em relação às exportações, a Devedora concorre com outros grandes produtores brasileiros, verticalmente integrados, que têm a capacidade de produzir produtos de qualidade a preços baixos, bem como com produtores estrangeiros. Além disso, o potencial crescimento do mercado interno brasileiro para comida processada, aves, suínos e bovinos e os baixos custos de produção no Brasil são atrativos para os concorrentes internacionais. A principal barreira para estas empresas é a necessidade de construir uma ampla rede de distribuição e uma rede de cultivadores. Concorrentes internacionais com importantes recursos podem construir estas redes ou adquirir e expandir as redes já existentes.

O Brasil possui preços altamente competitivos especificamente com relação aos mercados de corte de aves, com bastante sensibilidade à substituição de produtos. Ainda que a Devedora se mantenha como um produtor de baixo custo, os clientes podem buscar diversificar as fontes de fornecedores, comprando parte dos produtos em outros países. A Devedora prevê que continuará a enfrentar forte competição em todos os seus mercados de atuação e antecipa que competidores existentes ou novos possam expandir suas linhas de produtos e sua atuação geográfica. A falha em reagir às ações dos concorrentes relacionadas a produtos, preços, entre outras, pode afetar negativamente seu desempenho financeiro.

A crescente regulamentação relacionada à segurança alimentar pode aumentar os custos da Devedora e afetar adversamente os resultados de suas operações.

As instalações industriais e os produtos da Devedora estão sujeitos à regulação federal, estadual e municipal, bem como a inspeções de governos estrangeiros e regulamentos abrangentes na área de segurança alimentar, incluindo controles governamentais de processamento de alimentos. O atendimento aos requisitos relacionados à segurança alimentar nos mercados em que atua e ao cumprimento dessas regras, geram custos significativos para a Devedora. Mudanças nos regulamentos governamentais relativos à segurança alimentar podem exigir que a Devedora faça investimentos ou que incorra em custos adicionais para atender às especificações requeridas de seus produtos. Frequentemente, os produtos da Devedora são inspecionados por autoridades estrangeiras de segurança alimentar e a reprovação durante estas inspeções pode resultar na obrigação de devolução de parte ou da totalidade dos produtos embarcados para o Brasil, destruição total ou parcial de um embarque, além de incorrer em custos devido a atrasos na entrega de produtos aos seus clientes. Uma maior restrição dos regulamentos relacionados à saúde alimentar pode resultar em aumento de custos e pode ter um efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Devedora.

Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da Devedora.

Em vista da crescente participação de mercado dos produtos aviários, suínos e bovinos brasileiros nos mercados internacionais, os exportadores brasileiros estão sendo cada vez mais afetados por medidas protetoras adotadas por países importadores aos produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras levou determinados países a estabelecerem barreiras comerciais para limitar seu acesso a esses mercados. As barreiras comerciais podem ser tarifárias e não tarifárias. No setor em que a Devedora atua, barreiras não tarifárias são uma preocupação específica, especialmente as restrições sanitárias e técnicas.

Alguns países, como a Rússia e África do Sul, possuem um histórico de aumento de barreiras comerciais às importações de produtos alimentícios. Na Europa, a União Europeia adotou um sistema de cotas para determinados produtos aviários e tarifas proibitivas para certos produtos que não possuem cotas, a fim de reduzir os efeitos dos menores custos de produção no Brasil sobre os produtores europeus. Adicionalmente, muitos países desenvolvidos usam subsídios diretos e indiretos para aumentar a competitividade de seus produtores em outros mercados.

Ademais, produtores locais em alguns mercados podem exercer pressão política sobre seus governos para impedir que produtores estrangeiros exportem para seus mercados, especificamente durante momentos de condições econômicas desfavoráveis. Qualquer uma das restrições supracitadas pode afetar substancialmente os volumes de exportação da Devedora e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro e de vendas para exportação. Se novas barreiras comerciais forem criadas nos principais mercados exportadores da Devedora, ela pode enfrentar dificuldades na realocação dos produtos para outros mercados, em termos favoráveis, e os negócios, condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma adversa.



A ausência de um monitoramento eficaz dos fornecedores da Devedora pode resultar em efeitos adversos negativos para a Devedora.

A Devedora possui uma extensa e complexa cadeia produtiva, sendo necessário manter uma série de ações e diretrizes para monitorar a cadeia de fornecedores, inclusive em relação a estratégias de negociação, risco de fornecimento de cada fornecedor envolvido na cadeia e garantia de qualidade. Caso a Devedora não faça esse monitoramento de forma adequada, ela pode sofrer um impacto negativo nos seus custos de produção ou uma falha de fornecimento que pode resultar, no limite, em atrasos na sua produção.

Ainda, caso um fornecedor não respeite a cláusula de garantia de qualidade ou ocorra uma falha de rastreamento dessa parte da produção, inclusive em relação a cuidados e práticas agropecuárias, a Devedora poderá ter sua reputação, seus negócios e condição financeira adversamente afetados.

Riscos de preços de commodities.

O custo de produção da Devedora é dependente do preço e oferta de milho, soja, farelo de soja e outras matérias-primas, assim como o preço de venda de suas aves. Todos esses preços são determinados pelas forças de oferta e demanda, que podem flutuar de maneira significativa devido a fatores sob os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem, entre outros, variação na produção local ou global de aves, leis ambientais e de preservação, condições econômicas, clima, doenças animais ou às plantações, custo do frete internacional, flutuações de juros e taxas de câmbio.

Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora

A Devedora contratou diversas apólices de seguro junto a grandes seguradoras líderes em seus mercados de atuação com cobertura para parte de seu patrimônio contra potenciais riscos existentes. Nesse sentido, a Devedora possui apólices de seguro contratadas com cobertura para danos envolvendo as plantas industriais e demais estabelecimentos por ela ocupados, transporte internacional de insumos, entre outros. Não se pode assegurar que as coberturas por ela contratadas sejam suficientes para garantir todas as eventuais perdas e danos decorrentes de sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento de suas atividades cotidianas. Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos ou que excedam os limites máximos de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas, a Devedora poderá incorrer em significativos custos adicionais não previstos para a recomposição ou reforma de seus patrimônios, o que poderá impactar adversamente nos seus resultados operacionais. Além disso, a Devedora não pode assegurar que será capaz de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro, o que também poderá gerar impactos negativos nos seus resultados. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros de sinistros ocorridos que não estejam cobertos nas apólices de seguros contratadas.

Aquisições recentes e futuras podem desviar a atenção e os recursos dos administradores ou podem se mostrar desfavoráveis para a Devedora.

A Devedora analisa e busca regularmente oportunidades de crescimento estratégico por meio de aquisições e outras iniciativas. Aquisições e novos negócios, especialmente aquelas que envolvem companhias de grande porte, podem apresentar riscos financeiros, administrativos/gerenciais, operacionais e incertezas que incluem: (i) desafios na concretização dos benefícios esperados com a operação; (ii) desvio de atenção da administração aos negócios existentes; (iii) dificuldades de integração de pessoal, sistemas financeiros e outros sistemas; (iv) dificuldade em identificar potenciais negócios que sejam adequados ou em finalizar uma transação em termos favoráveis a Devedora; (v) desafios de reter clientes e empregados-chave de uma sociedade adquirida; (vi) aumento nas despesas de remuneração em decorrência de empregados recém contratados; e (vii) exposição a passivos desconhecidos ou problemas com as sociedades adquiridas ou joint ventures. A Devedora pode não ser capaz de concretizar as sinergias e ganhos de eficiência de suas recentes aquisições, ou não ser capaz de fazê-lo da forma e no prazo previsto, em razão da integração e outros desafios. Além disso, a Devedora pode não ter sucesso em identificar, negociar ou financiar futuras aquisições em condições benéficas a ela ou em integrar os negócios decorrentes de tais aquisições de maneira eficiente aos seus negócios. Quaisquer aquisições futuras de negócios, tecnologias, serviços ou produtos podem demandar financiamento adicional, o que talvez não esteja disponível ou não esteja disponível em condições favoráveis à Devedora. Aquisições futuras podem também acarretar dificuldades operacionais e despesas não previstas, assim como pressão sobre a cultura organizacional da Devedora.



A Devedora depende de membros de sua alta administração e da sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados para implementar sua estratégia.

A Devedora depende de membros de sua alta administração e outros profissionais qualificados para implementar as suas estratégias de negócios. Os esforços para recrutar e reter profissionais podem resultar em despesas adicionais significativas, o que pode afetar adversamente seus resultados. Além disso, a perda de profissionais-chave pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de implementar sua estratégia, assim como as despesas associadas a essas perdas podem gerar impactos a seus resultados.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro.

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstância venha a se concretizar, mesmo que Devedora possua cobertura de seguros para mitigar impactos dos riscos às suas instalações, isso poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), que corresponde a, aproximadamente, 0,002% (dois milésimos por cento) do total da Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Risco de Indisponibilidade da Taxa DI

Em eventual Período de Ausência da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para a Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito das Debêntures, a Taxa DI será automaticamente substituída pela taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC). A substituição automática da Taxa DI por seu substituto legal, ou ainda pela taxa “SELIC”, poderá afetar a rentabilidade dos CRA.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o Pagamento da Remuneração dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA (limitada à data de emissão das Debêntures) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA a ser paga ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176, segundo a qual é nula qualquer Cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos titulares dos CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA.

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem



fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Devedora.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua capacidade produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora e sua capacidade de pagamento.

Efeitos dos Mercados Internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.



Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Risco jurídico

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Ocorrência de distribuição parcial

Conforme descrito nos Prospectos e no Contrato de Distribuição, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação, ao menos, do Montante Mínimo. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não forem colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores. Além disso, os Investidores que subscreverem CRA não poderão negociá-los no mercado secundário até o término do Prazo Máximo de Colocação ou até que a Oferta seja encerrada, o que ocorrer primeiro, uma vez que só então poderá ser verificado atendimento das condições estabelecidas pelos subscritores nos respectivos pedidos de reserva.

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Devedora.

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.07/04, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004, observado que só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora, da Devedora e dos créditos que lastreiam a emissão.



Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacificada, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Recente Regulamentação Específica Acerca das Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à Instrução CVM nº 600/18, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM nº 600/18 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM nº 600/18, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Manutenção de Registro da Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende de manutenção do seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda os requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.



Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificado de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Riscos Associados à Guarda dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Limitação da responsabilidade da Emissora e do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis nº 11.076/04 e 9.514/97, respectivamente, cujo patrimônio é administrado separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência da Devedora. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514/97, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao valor total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei nº 9.514/97.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio



separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes

Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias, inclusive, sem limitação, da Cessão Fiduciária, bem como a impossibilidade de execução dos respectivos bens objeto da Cessão Fiduciária.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA ou seu lastro, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Quórum de Deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Em caso de Resgate Antecipado das Debêntures, caso tenha adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, os demais Titulares de CRA, ainda que dissidentes, serão submetidos ao Resgate Antecipado das Debêntures, o que ensejará, por consequência, o Resgate Antecipado dos CRA. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em matérias submetidas à deliberação em assembleia geral.

Interpretação da Legislação Tributária Aplicável – Mercado Secundário

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os



ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto.

Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela RFB

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Investimento por Pessoas Vinculadas

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta pode impactar negativamente a taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso negativo na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas pessoas poderão optar por não negociar os CRA de sua titularidade no mercado secundário.

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou de outras sociedades sob controle comum que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou de outras sociedades sob controle comum; (iii) demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou outras sociedades sob controle comum, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou sofram processo de falência, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissão, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Risco de Destituição da Emissora da Administração do Patrimônio Separado

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir a custódia e administração dos créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.



Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, inclusive a Cessão Fiduciária, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões de CRAs da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRA e os titulares de CRAs das demais emissões.

Risco da morosidade da justiça brasileira

Os CRAs poderão ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá levar muitos anos. Ademais, não há garantia de que a Devedora obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais, conseqüentemente, poderá impactar negativamente os CRAs.

Risco relacionado à celebração de contratos relevantes junto ao Poder Concedente

A Devedora poderá estar sujeita ou possuir contratos relevantes firmados junto ao Poder Concedente, caso em que será possível: (i) a alteração dos termos e condições de referidos contratos de forma unilateral pelo Poder Concedente; (ii) a rescisão unilateral pelo Poder Concedente; e (iii) eventuais descumprimentos poderão ensejar penalidades à Devedora pelo Poder Concedente. A ocorrência de qualquer destas hipóteses poderá afetar os resultados financeiros da Devedora e, conseqüentemente, poderá afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Imposto de Renda Retido na Fonte

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente, conforme Decreto nº 8.426/15. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os ganhos e os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Exceção é



feita aos bancos de qualquer espécie que, desde março de 2020 e até que entre em vigor lei específica, alíquota da CSLL aplicável é de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido pelo artigo 32 e 36, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/04, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. e

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).



Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A SECURITIZADORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ACESSE [HTTPS://WWW.GOV.BR/CVM/PT-BR](https://www.gov.br/cvm/pt-br) (NESTE WEBSITE, ACESSAR “REGULADOS”, CLICAR EM “REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM)” E ACESSAR “COMPANHIAS”. APÓS, CLICAR EM “INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ENVIADAS À CVM” E BUSCAR “TRUE SECURITIZADORA S.A.”. NO FILTRO DE PESQUISA, SELECIONAR A OPÇÃO “PERÍODO” NO CAMPO “PERÍODO DE ENTREGA” E INDICAR O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2022 ATÉ A DATA DO DIA ATUAL. EM SEGUIDA, NO CAMPO “CATEGORIA”, SELECIONAR “FRE – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA” E CLICAR EM “CONSULTAR”. POR FIM, REALIZAR O DOWNLOAD NO CAMPO “AÇÕES” DO ARQUIVO MAIS RECENTE.”).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora (anteriormente denominada Portfólio Securitizadora S.A.) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, cuja sede social foi alterada para cidade de São Paulo – SP. Sua controladora é a True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 2 de agosto de 2012 a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 2 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora e em 25 de maio de 2018 as ações da Emissora foram transferidas às sociedades do grupo empresarial, True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos

Em 30 de janeiro de 2015, por meio de assembleia geral, a Emissora alterou a sua razão social para Ápice Securitizadora S.A. e o seu objeto social para as seguintes atividades: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificado de Recebíveis Imobiliários e de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04 e outras disposições legais aplicáveis; e (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

Em 28 de dezembro de 2018, por meio de assembleia geral, a Emissora:

- (i) alterou a sua razão social para True Securitizadora S.A.;
- (ii) alterou o seu objeto social para as seguintes atividades: (a) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (b) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (c) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (d) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de



créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, e outras disposições legais aplicáveis; (e) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio;

- (iii) criou o cargo de Diretor de Distribuição;
- (iv) alteração da forma de representação da Emissora, em função da criação dos novos cargos de diretores conforme item "(iii)" acima, bem como permissão para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliário, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, sem a necessidade de aprovação societária específica; e
- (v) consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações aprovadas.

A Emissora possui, na presente data, 100% da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

A Emissora é companhia securitizadora de créditos, conforme o item “Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos”, imediatamente acima, e, desta forma, não há produtos e serviços em desenvolvimento.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral.

Conforme previsto no Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora; (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela assembleia geral; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) escolher e destituir os auditores independentes; (vii) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Emissora; (viii) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Emissora; (ix) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela assembleia geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; (x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora sem a constituição de patrimônio separado; (xi) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e (xii) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.



O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Término do mandato
Fernando Cesar Brasileiro	Presidente do Conselho de Administração	AGO que aprova as DFs de 31/12/2023
Arley Custodio Fonseca	Vice Presidente do Conselho de Administração	AGO que aprova as DFs de 31/12/2023
Mauricio Katsumi Fukuda	Conselheiro	AGO que aprova as DFs de 31/12/2023

Diretoria

A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Distribuição, 01 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor.

Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. Compete à Diretoria a representação da Emissora, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituídos, nos termos do Estatuto Social deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado. A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data da Eleição	Término do mandato
Arley Custodio Fonseca	Diretor Presidente/ Diretor de Relação com Investidores	30/04/2020	30/04/2023
Andressa Braz de Souza Spinelli	Diretora de Compliance	30/04/2020	30/04/2023
Karine Simone Bincoletto	Diretora	30/04/2020	30/04/2023
Maximiliano Marques Rodrigues	Diretor de Distribuição	19/07/2021	19/07/2024

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:



Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
True One Participações S.A.	396.000	99	-	99%
Cadência Participações Ltda.	4.000	1	-	1%

Descrição do Patrimônio Líquido da Securitizadora

Em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido da Emissora era de R\$1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais).

Ofertas Públicas Realizadas

A Emissora possui, em circulação: (i) 203 emissões de certificados de recebíveis imobiliários ativas, que resultam no montante de R\$16.238.385.778,90; e (ii) 18 emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, no montante de R\$4.315.209.624,25.

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Emissora.

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não possui processos judiciais, administrativos ou arbitrais, conforme itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis do agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.



Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes, marcas ou licenças.

Fatores Macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 81 deste Prospecto.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora possui 38 colaboradores.

A política de recursos humanos da Emissora, datada de 23 de abril de 2013, e aprovada por sua diretoria, define as políticas corporativas de recursos humanos da Emissora, que suportem estrategicamente os negócios da Emissora e suas práticas de mercado.

Para fins de contratação, as vagas abertas para reposição, decorrentes de substituição de colaboradores, devem ser repostas dentro da política de cargos e salários aprovada, dentro do mesmo nível do colaborador substituído, recomendado pela diretoria e aprovado pela presidência da Emissora.

Adicionalmente, qualquer contratação com aumento de quadro deve ser solicitada, mediante justificativa, pelo departamento da Emissora interessado e previamente aprovada pela presidência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo das operações de securitização e conseqüentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.

Audidores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios sociais

Grant Thornton Auditores Independentes

Responsáveis técnicos:

Nelson Fernandes Barreto Filho

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, Conjuntos 121 e 122, Cidade das Monções

CEP 04571-900 – São Paulo/SP

Telefone (11) 3886-5135

Fax (11) 3887-4800

E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Régis Eduardo Baptista dos Santos

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Torre 4, Conjuntos 121 e 122, Cidade das Monções

CEP 04571-900 – São Paulo/SP

Telefone (11) 3886-5135

Fax (11) 3887-4800



Riscos relacionados à Emissora

Manutenção de Registro da Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende de manutenção do seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda os requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificado de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.



COORDENADOR LÍDER: GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações do Coordenador Líder e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA.

A Genial Investimentos é uma plataforma completa de investimentos servindo clientes individuais e institucionais em todas as suas necessidades no mercado financeiro.

Como parte do Grupo Genial desde 2014, a Genial conta atualmente com mais de 350 colaboradores e está presente em São Paulo, Rio de Janeiro e Nova York, ofertando ampla variedade de serviços e produtos de investimentos, tanto próprios como de terceiros.

A Genial atua digitalmente a partir de seu app e website (www.genialinvestimentos.com.br) como também por meio de sua rede de parceiros credenciados (AAIs, Gestoras, Consultorias, Bancos e Cooperativas de Crédito) e em junho de 2020 contava com cerca de 280 mil clientes e mais de R\$35 bi de ativos sob custódia.

Por meio de sua Corretora, a Genial atende desde o cliente de varejo iniciante até aos mais sofisticados investidores institucionais estrangeiros, nos mercados de ações, futuros, fundos imobiliários, tesouro direto, ETFs e outros, sempre embarcando tecnologia e estabilidade em sua oferta de serviços. Além disto, por meio de seus parceiros internacionais, possibilita acesso ao mercado de investimentos offshore. No 1º semestre de 2020, a Genial ocupou a 8ª posição no ranking corretagem de Renda Variável e 6ª posição no Ranking de Futuros, com 4,9% e 6,0% de participação de mercado respectivamente, além de contar com R\$ 6,6 bi de ações e títulos de dívida sob custódia.

Embora a Genial se caracterize por ser uma plataforma de investimentos com arquitetura aberta, ela também se destaca como gestora de fundos abertos, com mais de R\$14,7 bi de ativos sob gestão em fundos de Renda Fixa, Crédito Privado, Renda Variável e Multimercados oferecidos em sua própria plataforma e em plataformas de terceiros.

A Genial acredita que o desenvolvimento saudável do Mercado Brasileiro de Capitais passa necessariamente por um aprofundamento da educação financeira do grande público, e para isso produz uma vasta quantidade de conteúdo.



SUMÁRIO DA DEVEDORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO FORAM OBTIDAS E COMPILADAS DE FONTES PÚBLICAS OU DA PRÓPRIA DEVEDORA (CERTIDÕES EMITIDAS PELAS RESPECTIVAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, BEM COMO PELOS RESPECTIVOS OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, RELATÓRIOS ANUAIS, WEBSITE DA DEVEDORA, JORNAIS, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, ENTRE OUTROS) CONSIDERADAS SEGURAS PELA EMISSORA E PELO COORDENADOR LÍDER.

Gonçalves & Tortola S.A.

Data de constituição da Devedora	22/06/1992
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade Anônima de Capital Fechado
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração indeterminado

Breve histórico da Devedora

No dia 10 de junho de 1992, graças à iniciativa dos empreendedores Rogério W. Martini Gonçalves e Ciliomar Tortola, que já atuavam com a engorda de aves, nascia a empresa Gonçalves & Tortola Ltda. Com o crescimento da economia, optaram pela criação de frangos de forma integrada, fundando assim a Gonçalves & Tortola Ltda., cujo objeto social é a exploração do ramo de abate, preparação e o comércio de aves. Desde então a empresa ampliou sua área de atuação adquirindo as antigas instalações do Abatedouro Maringá, conseguindo ampliar em 1.000% (mil por cento) o volume de produção de aves, saltando de 1.000 (mil) para 10.000 (dez mil) cabeças abatidas/dia.

No ano de 1993 a Devedora iniciou o processo de verticalização da cadeia produtiva através da implantação de fábrica de ração no município de Indianópolis – PR e sistema de integração da criação de aves, culminando, no ano de 2005, com a implantação dos núcleos de recria no município de Douradina, produção de ovos no município Mirador e incubatório no município de São Manoel do Paraná, todos localizados no Estado do Paraná, e iniciando o processo de modernização do parque industrial no município de Maringá, Estado do Paraná, capacitando a unidade para atender o mercado internacional, iniciando-se as exportações de seus produtos para determinados países.

No ano de 2009 a empresa iniciou o processo de expansão adquirindo a Agro Industrial Terra Boa Ltda., detentora da marca “Gold Frango” no município de Terra Boa, em 2010, a Cooperativa Agroindustrial Regional de Avicultores - Cooperaves, no município de Paraíso do Norte, ambas no Estado do Paraná.

No ano de 2011, o grupo da Devedora realizou a aquisição da marca e instalações da Mister Frango - Avícola Felipe S.A., no município de Paranaíba, Estado do Paraná. Com isso, iniciou-se o processo de diversificação do portfólio de produtos e marcas, sendo criado, em 2012, a GTFoods Group, composto pela Devedora, pela Mister Frango - Avícola Felipe S.A. e pela Canção Comércio de Caminhões Ltda. Nos anos seguintes, a GTFoods Group obteve certificações para ampliar sua participação no mercado global de proteína de frango, incluindo a certificação de exportação para a União Europeia, Rússia, Tailândia, África do Sul e China.

No ano de 2014 foram adquiridas as unidades de produção da Companhia Lorenz, com sede no município de Indaial, Estado de Santa Catarina, marca que possuía mais de 100 anos de história e atuava no ramo de amidos modificados, fécula de mandioca, condimentos e conservas. Hoje, a GTFoods Group possui 3 (três) plantas da Companhia Lorenz, nos municípios de Cianorte, Quatro Pontos e Paranaíba, todos no Estado do Paraná.

Em agosto de 2016, a GTFoods Group protocolou o pedido de recuperação judicial. Um ano depois, foi aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, *sem haircut* em todas as classes. Além disso, foi possível estabelecer cláusula de *Cash Sweep* mediante performance. Devido a essa cláusula, foi possível adiantar mais de 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida na classe II do plano de recuperação nos primeiros dois anos. Houve o cumprimento dos 24 meses de supervisão, sendo acompanhados pelo administrador judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., com posterior sentença de encerramento da recuperação judicial no mês de julho de 2020 (conforme se verifica dos autos nº. 0017029-35.2016.8.16.0017 junto a 3ª vara cível de Maringá, Estado do Paraná).

A recuperação judicial foi solicitada pela GTFoods Group, principalmente, (i) pela quebra histórica mundial de safra; (ii) uma das maiores crises do Brasil que antecederam o impeachment da ex-presidente Dilma; (iii) restrição de crédito pelo sistema bancário, principalmente para o custeio agropecuário (dívida de curto prazo); e (iv) recorde de desvalorização do Real no semestre.



O plano de recuperação judicial da GTFoods Group pautou-se nas seguintes características: (i) minimização do impacto para os credores; (ii) sem *haircut*; (iii) dentro da classe 3 (quirografária) foi criada a subclasse de credores essenciais; e (iv) criação de cláusula de *cash sweep*.

De acordo com a Devedora, os 5 (cinco) pilares para o *turnaround* foram: (i) constituição de um novo organograma; (ii) estruturação de 108 (cento e oito) KPIs; (iii) investimento na produção de grãos para a originação de ração própria; (iv) intensivo planejamento financeiro com foco na geração de caixa; e (v) otimização das plantas de abate, com foco nas plantas com maior margem de contribuição e melhor aproveitamento das habilitações para exportação.

Isso possibilitou que a Devedora passasse a figurar, em ranking setorial relativo à originação de ração própria: (i) em 9ª (nona) entre as 26 (vinte e seis) participantes em 2018; (ii) em 8ª (oitava) entre as 30 (trinta) participantes em 2019; (iii) em 4ª (quarta) entre as 32 (trinta e duas) participantes em 2020; e (iv) em 6ª (sexta) entre as 36 (trinta e seis) participantes em 2021.

O GTFoods Group, que se encontra entre as maiores produtoras de carne de frangos de corte do país, encerrou o ano de 2020 na 57ª posição entre as 100 maiores empresas do agronegócio brasileiro¹ e ficou, em 2015, entre os dez maiores exportadores de carne de frango no Brasil².

Em 2021, a Devedora adquiriu as instalações da CM3 Amidos, filial do Grupo Citri Agroindustrial S.A., e realizou a abertura da empresa Brasil Embalagens como uma filial da Devedora.

Atividades desenvolvidas pela Devedora e suas Controladas

A Devedora tem como principal atividade a cadeia produtiva para frangos de corte, com destaque para o abate de frangos de corte. Além disso, o GTFoods Group também atua nos CNAE 01.55-5 na criação de frangos para corte; produção de pintos de um dia; criação de outros galináceos, exceto para corte e produção de ovos. Também atua nas áreas de preparação de subprodutos do abate; fabricação de amidos e féculas de vegetais; fabricação de alimentos e pratos prontos; fabricação de embalagens de papel; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; comércio atacadista de aves abatidas e derivados; comércio atacadista de pescados e frutos do mar; comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; comércio atacadista de massas alimentícias; comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio varejista de carnes – açougues; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio varejista de artigos de papelaria; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Recebe em média de 150 (cento e cinquenta) carretas de grãos por dia e produz mais de 70.000 (setenta mil) toneladas por mês nas fábricas de ração, localizadas em Indianópolis, Paraíso do Norte e Paranaíba, todas no Estado do Paraná, garantindo assim a alimentação de quase 30.000.000 (trinta milhões) de aves em campo.

A recria de matrizes, que fica na cidade de Douradina, no Estado do Paraná, conta com 5 (cinco) núcleos com capacidade para mais de 500.000 (quinhentas mil) aves, desde pintainhos até a fase adulta. Os pintainhos chegam com 1 (um) dia de vida e o crescimento das aves é controlado até 21 (vinte e um) semanas de vida para a produção de ovos.

A Devedora possui 10 (dez) núcleos de produção de ovos em Marilena, Mirador e Rondon, todos no Estado do Paraná. Com capacidade para mais de 12.000.000 (doze milhões) de ovos ao mês, os núcleos recebem as aves com 21 (vinte e uma) semanas de vida, onde ficam em espera até atingir 24 (vinte e quatro) semanas, quando iniciam a produção de ovos.

¹ Disponível em: <https://forbes.com.br/forbesagro/2021/03/as-100-maiores-empresas-do-agronegociobrasileiro-em-2020/>. Acesso em 21 de janeiro de 2022.

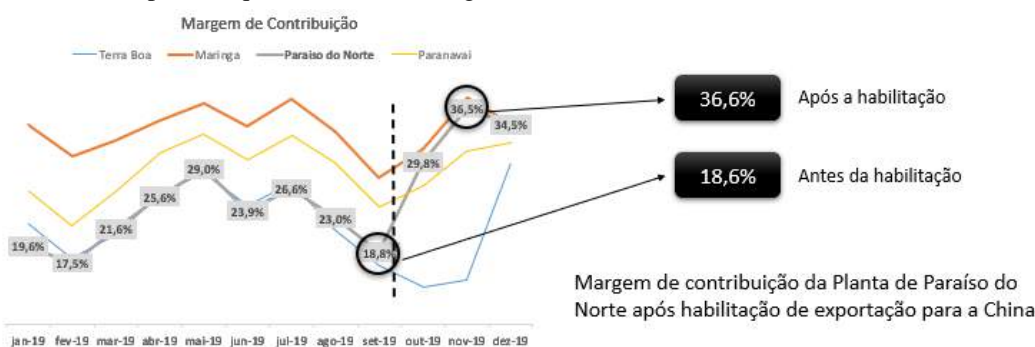
² Disponível em: <http://abpa-br.org/wpcontent/uploads/2018/10/relatorio-anual-2016.pdf>. Acesso em 21 de janeiro de 2022.



Localizado na cidade de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, o incubatório da Devedora, considerado um dos maiores da América Latina, possui capacidade para produção de mais de 10.000.000 (dez milhões) de pintainhos ao mês. Os ovos ficam em processo de incubação durante 19 (dezenove) dias em ambiente controlado com níveis de temperatura, umidade e CO2 ideais para cada momento do desenvolvimento do embrião.

A Devedora possui, hoje, em toda região norte do Paraná, mais de 120 (cento e vinte) aviários próprios e cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) integrados, que produzem cerca de 30.000.000 (trinta milhões) de aves a cada ciclo de 60 (sessenta) dias. O desenvolvimento das aves é monitorado diariamente e seu peso verificado semanalmente para conferência de acordo com a tabela de peso médio.

A Devedora possui hoje 4 (quatro) plantas de abate localizadas nas seguintes cidades do Estado do Paraná: (i) Maringá, com capacidade para 220.000 (duzentas e vinte mil) aves por dia e responsável pela exportação para a China e União Europeia; (ii) Paranavaí, com capacidade para mais de 140.000 (cento e quarenta mil) aves por dia; (iii) Paraíso do Norte, com capacidade para mais de 110.000 (cento e dez mil) aves por dia e também responsável pela exportação para a China; e (iv) Terra Boa, com capacidade para mais de 80.000 (oitenta mil) aves por dia, que contribuem da seguinte forma:



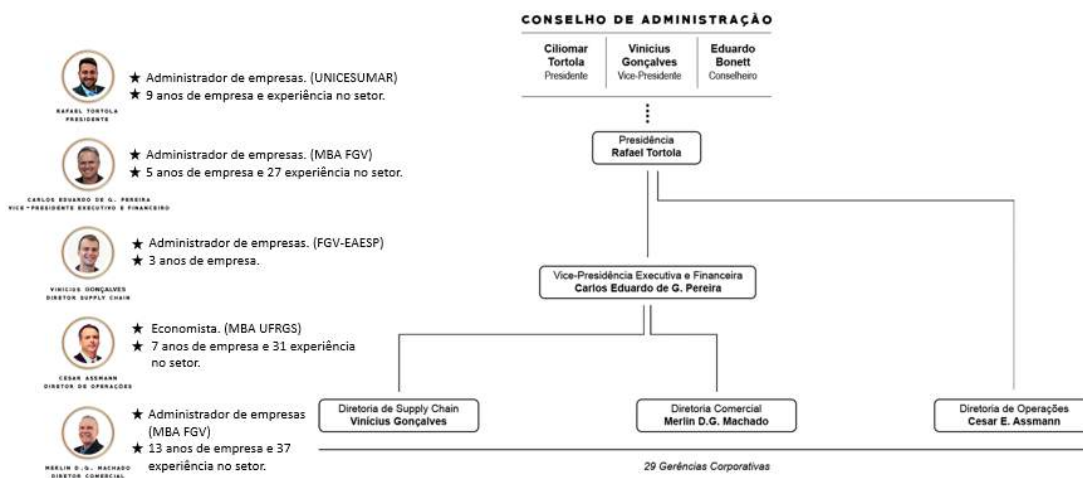
De forma específica, a planta de Paraíso do Norte possui construções para seus subprodutos, depósito de cavado, caldeira, descanso de aves e túnel de congelamento, sendo este considerado um dos maiores túneis da América Latina. Além disso, foram investimentos R\$31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) até o momento em Capex e há o planejamento de investimento de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) em 2022 para aumentar a capacidade de aves por dia de 110.000 (cento e dez mil) para 140.000 (cento e quarenta mil), e de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) em 2023 para aumentar a capacidade de aves por dia de 140.000 (cento e quarenta mil) para 220.000 (duzentos e vinte mil).³

A Devedora possui também fábricas de farinha e óleo, localizadas em Maringá e Paranavaí, ambas no Estado do Paraná, onde são processadas penas, sangue e vísceras para produção de farinha e óleos especiais.

Grupo Econômico

Organograma

O GTFoods Group possui a seguinte estrutura:



³ Estimativas feitas pela própria Devedora



Abaixo encontram-se os comitês relacionados à governança corporativa da Devedora:

GOVERNANÇA CORPORATIVA



COMITÊ DE COMPLIANCE COM DIVERSOS COMITÊS TEMÁTICOS

COMITÊ DE SSMA

"NOSSO MAIOR BEM É A VIDA DE NOSSOS COLABORADORES"



COMITÊ DE ÉTICA GTFOODS

COMITÊ DE ÉTICA

CANAL DA GTFOODS ENTRE COLABORADORES, FORNECEDORES E COMUNIDADE PARA TRATAR ASSUNTOS RELACIONADOS A DESVIOS DE CONDUTA, CÓDIGO DE COMPLIANCE E DENÚNCIAS.

Controladores diretos e indiretos

O GTFoods Group, cuja empresa mãe é a Devedora, caracteriza-se como um grupo familiar na segunda geração e tem como controladores diretos os sócios proprietários, Senhores Ciliomar Tortola e Rogério Wagner Martini Gonçalves. Não possui nenhum controlador indireto.

Controladas e Coligadas

As empresas do controladas e coligadas da Devedora estão consolidadas em suas demonstrações contábeis:

EMPRESA	SITUAÇÃO	%
Companhia Internacional de Logística	Coligada	23%
Canção Comercio de Caminhões Ltda.	Controlada	98%
Mister Industrial S/A	Controlada	1000%

Participação da Devedora em sociedades do Grupo Econômico

EMPRESA	SITUAÇÃO	%
Canção Comércio de Caminhões Ltda	Controlada	98
Mister Industrial S/A	Controlada	100

Participação de sociedades do Grupo Econômico na Devedora

Não aplicável.

Sociedades sob controle comum

ACIONISTAS SUBSCRITORES	AÇÕES ORDINARIAS	VALOR	%
Gonçalves & Tortola S/A	5.935.571	5.935.571,00	17,21
Mister Industrial Avícola Ltda	2.162.616	2.162.616,00	6,27
TOTAIS	8.098.187	8.098.187,00	23,48437

Operações de reestruturação, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, ocorridas no Grupo Econômico

Não aplicável.



Estrutura Administrativa da Devedora

Atribuições do Conselho de Administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao Conselho de Administração

São atribuições do Conselho de Administração da Devedora: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Devedora; (ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Devedora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iii) convocar a Assembleia Gera quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei; (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e (v) outras atribuições previstas no estatuto social da Devedora.

Informar se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a Devedora divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados

Não possui.

Informar se a Devedora possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto

Não possui.

Informar de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Não se aplica, pois está sendo iniciado discussão para implantar em 2022.

O Conselho já alinhou com a Presidência e Vice-Presidência a migração da auditoria externa para uma empresa de auditoria renomada, no formato de balanço trimestral. A atual auditoria externa passará a auditar a auditoria interna da Devedora.

Em relação aos membros da diretoria estatutária, informar suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a Devedora divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Diretoria da Devedora possui um formato híbrido com as seguintes atribuições:

- **Rafael Gonçalves Tortola**

Presidente Estatutário da GTFoods Group. Responsável pelo acompanhamento de todo orçamento anual da GTFoods Group, como também pelo desempenho da Vice-Presidência e demais diretorias. O Diretor de Operações responde diretamente para o Presidente, como também a Gerência de Controle de Garantia da Qualidade, Gerência Logística e Gerência de Marketing.

- **Vinicius Demori Gonçalves**

Vice-Presidente Estatutário do Conselho de Administração. Diretor de Supply Chain como PJ. Responsável por todo o orçamento anual para a cadeia de suprimentos da GTFoods Group, que movimenta ao redor de R\$2 bilhões de reais por ano. Respondem diretamente à diretoria de Supply o Gerente de Compras, dois Gerentes de Originação de Grãos, Gerente de PMO e Gerente Ambiental.

Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso a Devedora divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Não há conselho fiscal.

Informar se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo: (a) a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros; (b) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação; (c) como os resultados da avaliação são utilizados pelo emissor para aprimorar o funcionamento deste órgão; e (d) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Não há.



Composição da administração

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF/ME	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de Posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor	Membro independente	Número de mandatos consecutivos	Percentual de participação nas reuniões	
Marineiva Aparecida Demori Gonçalves	31/07/1966	Diretoria	02/04/2020	2 anos
595.792.939-53	Empresária	Diretora Administrativa	02/04/2020	Sim
Não	Não	2	100	
Rafael Gonçalves Tortola	17/09/1994	Diretoria	02/04/2020	2 anos
066.696.579-00	Empresário	Diretor Industrial	02/04/2020	Sim
Presidente	Não	2	100	

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência

A Sra. Marineiva Aparecida Demori Gonçalves, esposa do sócio Rogério Gonçalves, está na empresa desde a fundação em 1992 trabalhando na área administrativa, especialmente no contas a receber.

Rafael Gonçalves Tortola, filho do sócio Ciliomar Tortola, tão logo terminou o ensino médio e iniciou seus estudos a nível superior começou a trabalhar no grupo e está na empresa há 9 (nove) anos, tendo passado por diversos setores desde o campo até a administração.

Remuneração dos Administradores

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 2021 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	2	-	5
Nº de membros remunerados	1	2	-	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$205.693,53	537.919,84	-	743.613,37
Benefícios direto e indireto	0	0	-	0
Participações em comitês	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	-	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	-	0
Participação de resultados	0	0	-	0
Participação em reuniões	0	0	-	0
Comissões	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	-	0
Pós-emprego	0	0	-	0
Cessação do cargo	0	0	-	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	-	0
Observação	0	0	-	0
Total da remuneração	R\$205.693,53	R\$537.919,84	-	R\$743.613,37



REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 2020 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	2	-	5
Nº de membros remunerados	1	2	-	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	191.152,40	319.659,00	-	510.811,40
Benefícios direto e indireto	0	0	-	0
Participações em comitês	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	-	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	-	0
Participação de resultados	0	0	-	0
Participação em reuniões	0	0	-	0
Comissões	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	-	0
Pós-emprego	0	0	-	0
Cessação do cargo	0	0	-	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	-	0
Observação	0	0	-	0
Total da remuneração	R\$191.152,40	R\$319.659,00	-	R\$510.811,40

REMUNERAÇÃO TOTAL DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 2019 - VALORES ANUAIS				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3	2	-	5
Nº de membros remunerados	1	2	-	3
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	191.152,40	319.659,00	-	510.811,40
Benefícios direto e indireto	0	0	-	0
Participações em comitês	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	-	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	-	0
Participação de resultados	0	0	-	0
Participação em reuniões	0	0	-	0
Comissões	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	-	0
Pós-emprego	0	0	-	0
Cessação do cargo	0	0	-	0
Baseada em ações (incluindo opções)	0	0	-	0
Observação	0	0	-	0
Total da remuneração	R\$191.152,40	R\$319.659,00	-	R\$510.811,40



Posição Acionária

Acionistas da Devedora					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade – UF	Participa de acordo de acionistas / quotistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias / Quotas (unidades)	Ações ordinárias / Quotas %	Qtde. ações preferenciais (unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (unidades)	Total ações %
Acionista Residente no Exterior	Nome do representante legal ou mandatário de acionista residente no exterior			CPF/CNPJ do representante legal ou mandatário	
CILIOMAR TORTOLA					
484.149.059-00	Brasileira	Sim	Sim	07/05/2018	
38.129.334	33,33	0,00	0	38.129.334	33,33
Não	N/A			N/A	
ROGERIO WAGNER MARTINI GONÇALVES					
595.789.639-04	Brasileira	Sim	Sim	07/05/2018	
76.270.666	66,67	0,00	0	76.270.666	66,67
Não	N/A			N/A	

Transações com Partes Relacionadas

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre a Devedora e suas partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos, assim essas transações comerciais, tais como compra e venda mercadorias entre essas entidades são realizadas em condições específicas acordadas entre as partes. Essas operações, devido às suas características específicas, não são comparáveis com operações semelhantes realizadas entre a Devedora e partes não relacionadas. As operações de mútuos são pactuadas em condições normais de mercado para operações semelhantes, baseadas em contrato, com vencimentos definidos e atualização monetária.

A seguir são apresentadas as informações consolidadas das transações com partes relacionadas, conforme constante nas Demonstrações Financeiras da Devedora referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Maiores detalhes sobre as transações relevantes com partes relacionadas encontram-se dispostos no Anexo XV deste Prospecto, sendo considerada “transação relevante” os negócios realizados pela Devedora com partes relacionados em valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais):

Saldos Patrimoniais Entre Partes Relacionadas

Operações mercantis	Notas	Consolidado		Controladora	
		2020	2019	2020	2019
Ciliomar Tortola		370	32	370	32
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro		2.215	59	2.215	59
Canção Comercio de Caminhões		-	-	16	16
José Borges Gonçalves		1.882	29	1.882	29
Felisberto Borges Gonçalves		4	8	4	8
Marineiva Aparecida Gonçalves		3	-	3	-
Luciana Andrea Martini Gonçalves		20	-	20	-
Rafael Gonçalves Tortola		2.157	-	2.157	-
Vinicius Demori Martini Gonçalves		113	-	113	-
Master Administradora de Bens Próprios Ltda.		6.415	739	6.415	739
GTB Empreendimentos S.A.		-	-	-	2.708
L.V.M Gonçalves Urbano - ME		-	10	-	10
Urbano Lavanderia Industrial Eireli ME		-	1	-	1
E. Gonçalves		227	9	227	9
Companhia Internacional de Logística S.A.		-	284	-	284
Total contas a receber de partes relacionadas	12	13.405	1.171	13.421	3.895



Operações mercantis	Notas	Consolidado		Controladora	
		2020	2019	2020	2019
Ciliomar Tortola		57	-	57	-
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro		11	-	11	-
Canção Comércio de Caminhões Ltda.		-	-	825	825
José Borges Gonçalves		-	1.172	-	1.172
Marineiva Aparecida Gonçalves		44	20	44	20
Luciana Andrea Martini Gonçalves		31	-	31	-
Rafael Gonçalves Tortola		3	-	3	-
Mister Industrial Avícola S.A.		-	-	24.110	24.123
Alfahville Administração e Locação de Veículos		2.689	2.689	2.689	2.689
GTB Empreendimentos S.A.		-	-	-	8.715
E. Gonçalves		105	226	105	226
Companhia Internacional de Logística S.A.		59	226	59	226
Total fornecedores partes relacionadas	19	2.999	4.108	27.935	37.771

Saldos Reconhecidos Nos Resultados Entre Partes Relacionadas

Operações mercantis	2020	2019	2020	2019
Ciliomar Tortola	8	20	8	20
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro	3	6	3	6
José Borges Gonçalves	933	617	933	617
Felisberto Borges Gonçalves	3	-	3	-
Marineiva Aparecida Gonçalves	8	7	8	7
Luciana Andrea Martini Gonçalves	38	14	38	14
Rafael Gonçalves Tortola	79	15	79	15
Vinicius Demori Martini Gonçalves	3	-	3	-
Master Administradora de Bens Próprios Ltda	469	-	469	-
Companhia Internacional de Logística S.A.	-	-	-	4
Total receitas com partes relacionadas	1.545	678	1.545	682

Operações mercantis	2020	2019	2020	2019
Ciliomar Tortola	1.475	1.327	1.475	1.327
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro	1.109	1.087	1.109	1.087
José Borges Gonçalves	1.721	2.838	1.721	2.838
Felisberto Borges Gonçalves	530	-	530	-
Marineiva Aparecida Gonçalves	1.087	988	1.087	988
Luciana Andrea Martini Gonçalves	1.146	1.024	1.146	1.024
Rafael Gonçalves Tortola	434	327	434	327
Vinicius Demori Martini Gonçalves	374	-	374	-
Companhia Internacional de Logística S.A.	3.431	3.360	3.431	3.360
Total compras de partes relacionadas	11.306	10.950	11.306	10.950



Informações sobre Capital Social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias/ quotas (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações / quotas (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
20/12/2012	R\$ 114.400.000,00	20/12/2012	114.400.000	0	114.400.000
Tipo de capital	Capital Subscrito				
20/12/2012	R\$ 114.400.000,00	20/12/2012	114.400.000	0	114.400.000
Tipo de capital	Capital Integralizado				
20/12/2012	R\$ 114.400.000,00	20/12/2012	114.400.000	0	114.400.000
Tipo de capital	Capital Autorizado				
20/12/2012	R\$ 114.400.000,00	20/12/2012	114.400.000	0	114.400.000
Títulos conversíveis em ações	0,00				

Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

A Devedora não possui valores mobiliários emitidos no Brasil e nem em outro país.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas Controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não há.

Principais Concorrentes

A Devedora entende que tem como principais concorrentes as empresas que produzem mais de 120.000 (cento e vinte mil) aves por dia: (i) BRF S.A.; (ii) JBS S.A.; e (iii) Cooperativa Central Aurora Alimentos. Sem prejuízo, a Devedora também considera como concorrentes as empresas C-Vale – Cooperativa Agroindustrial, Lar Cooperativa Agroindustrial, Cooperativa Agroindustrial Consolata (Copacol) e Coopavel Cooperativa Agroindustrial (Copavel).

05 (cinco) Principais Fatores de Risco da Devedora

Contingências de Processos Judiciais e Administrativos

A Devedora figura como parte no polo passivo em procedimentos administrativos e processos judiciais de natureza cível, trabalhista, tributária, administrativa e criminal, decorrentes do curso normal de suas atividades, os quais possuem estimativa de perda remota, possível e provável, sendo que a Devedora não realiza provisão para referidos procedimentos e processos, independentemente de sua estimativa de perda. Em 21 de janeiro de 2022, a Devedora tinha o conhecimento de que era parte em aproximadamente 1.333 (mil trezentos e trinta e três) processos ativos no polo passivo, de natureza judicial e administrativa, que representam um valor envolvido aproximado de R\$206.271.163,58 (duzentos e seis milhões duzentos e setenta e um mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Considerando o exposto, o patrimônio da Devedora pode não ser suficiente para fazer frente a todas as condenações da Devedora, o que pode prejudicar o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando os seus investidores no fluxo esperado de recebimentos.

Contingências Relevantes de Processos Judiciais e Administrativos

No âmbito da auditoria jurídica conduzida pelos assessores legais da Oferta, foram identificadas as seguintes contingências com valor potencialmente relevante para a Devedora: (i) Auto de Infração nº 10950.722829/2020-33, lavrado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Maringá-PR para a exigência de crédito tributário da Contribuição Previdenciária Patronal e Contribuições Terceiros referente ao período de apuração de 01 de janeiro de 2016 a 31 de setembro de 2018, com valor atualizado de R\$45.150.484,28 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos); e (ii) Execução de Título nº 1084225-68.2016.8.26.0100, em trâmite perante o



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na 41ª Vara Cível do Foro Central Cível, movido pela Ed&M Man Switzerland Limited em face da Devedora, no valor de R\$19.719.909,73 (dezenove milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e nove reais e setenta e três centavos). Caso os processos acima citados sejam decididos em desfavor da Devedora, a capacidade de pagamento das Debêntures pela Devedora e, conseqüentemente, dos CRA, poderá vir a ser afetada.

Adicionalmente, foram identificados os seguintes processos fiscais em trâmite na Delegacia da Receita Federal do Brasil Secretaria da Receita Federal do Brasil, Maringá – Paraná com valor potencialmente relevante para a Devedora: (i) 10950.725.170/2015-18, no valor de R\$10.094.487,10 (dez milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), objetivo a inclusão, no Programa de Regularização Tributária Rural (“PRR”), dos débitos tributários 51.007.996-2, 51.037.900-1, 51.007.999-7, 51.007.991-1, 51.007.997-0, 51.007.998-9 e 51.008.000-6; (ii) 10950.726.211/2017-47, no valor de R\$8.771.327,55 (oito milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), objetivando a inclusão, no PRR, do débito tributário 51.007.996-2; e (iii) 10950.721430/2018-11, no valor de R\$28.577.512,45 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), objetivando a inclusão, no PRR, dos débitos tributários 13.963.705-2, 37.490.166-0, 13.949.528-2, 37.489.974-6 e 51.007.996-2. Caso não haja o deferimento para inclusão dos débitos no PRR, os mesmos poderão se tornar imediatamente exigíveis e afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Devedora e, conseqüentemente, dos CRA.

Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas em processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativas podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas judiciais, arbitrais e administrativas e poderá ser envolvida em outras novas disputas, a citar, disputas fiscais, civis (inclusive ambientais), criminais e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em qualquer processo ou procedimento relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Devedora, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Situação Patrimonial e Financeira da Devedora

O cumprimento, pela Devedora, das obrigações ajustadas na Escritura de Emissão é condicionado à plena execução dos seus negócios, bem como aos demais fatores relacionados à sua situação patrimonial e financeira, cujo estado atual pode ser verificado através da leitura do “Sumário da Devedora” constante nos Prospectos e da consulta às mais recentes Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora na data da divulgação do Aviso ao Mercado, conforme anexada aos Prospectos. Ressalta-se, desse modo, que eventuais alterações, decorrentes de qualquer fator, sofridas pelo curso normal dos negócios da Devedora, bem como pela sua situação patrimonial e financeira, poderá afetar negativamente a sua capacidade de cumprimento com as obrigações ajustadas na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, afetará o pagamento dos CRA.

Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora e de suas subsidiárias

O Brasil produz aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de toneladas de frango por mês, sendo que aproximadamente 700.000 (setecentos mil) toneladas são destinados ao mercado interno, enquanto aproximadamente 300.000 (trezentos mil) toneladas são destinados ao mercado externo⁴, sendo atualmente

⁴ Disponível em: https://abpa-br.org/wp-content/uploads/2021/04/ABPA_Relatorio_Anual_2021_web.pdf. Acesso em 21 de janeiro de 2022. Cálculo realizado pela divisão entre a produção anual em 2020 e a quantidade de meses do ano.

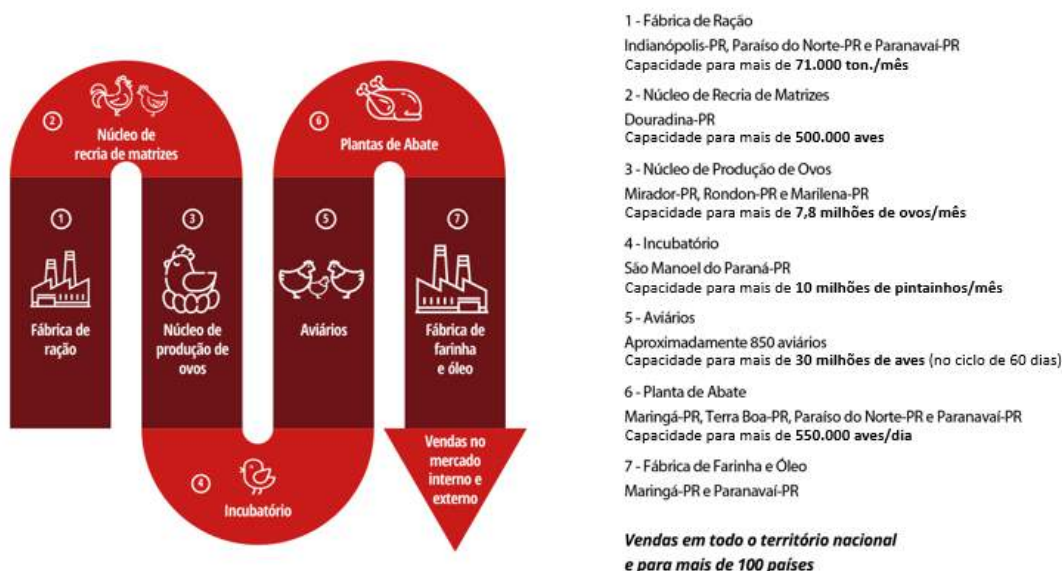


o maior exportador de carne de frango⁵ e o 3º (terceiro) maior produtor de carne de frango do mundo⁶ com aproximadamente 6 (seis) bilhões de cabeças/ano⁷. Além disso, uma média de 94% (noventa e quatro por cento) dos lares brasileiros consomem carne de frango⁸, sendo (i) 97% (noventa e sete por cento) na região norte; (ii) 96% (noventa e seis por cento) na região centro-oeste; (iii) 93% (noventa e três por cento) na região nordeste; (iv) 95% (noventa e cinco por cento) na região sudeste; e (v) 92% (noventa e dois por cento) na região sul.⁹

Os principais players deste setor são: (i) BRF S.A., (ii) JBS S.A.; (iii) Cooperativa Central Aurora Alimentos; (iv) Lar Cooperativa Industrial; e (v) GTFoods Group, sendo a Devedora responsável por 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) aves/dia.

O GTFoods Group, atualmente, (i) possui o 4º (quarto) maior market share do mercado de frango do Brasil¹⁰; (ii) é a 6ª (sexta) maior produtora de carne de frango do Brasil¹¹; (iii) entre as 10 maiores exportadoras de carne de frango do país; (iv) possui aproximadamente 9.600 (nove mil e seiscentos) colaboradores diretos; e (v) está apta a exportar para mais de 100 (cem) países.

Como detalhado abaixo, a Devedora possui uma cadeia produtiva verticalizada, possuindo desde as matrizes de corte, fábricas de ração, incubatório, integração, abate, vendas internas e externas, logística e fábrica de subprodutos.



A Devedora está presente nos mercados de autosserviço, atacado, varejo, distribuidores, matéria prima para indústria pet, food service e cestas básicas. Além do mercado interno, a Devedora possui habilitações para exportação, sendo que as plantas da Devedora somadas são habilitadas para exportar para mais de 100 países, sendo os principais destinos: África Do Sul, Albânia, Alemanha, Argentina, Áustria, Bahrain, Bélgica, Bolívia, Bulgária, Catar, Chile, China, Colômbia, Coreia Do Sul, Cuba, Emirados Árabes Unidos, Espanha, França, Holanda, Hong Kong, Indonésia, Inglaterra, Irlanda, Itália, Japão, Kosovo, Kuwait, Maldivas, México, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Turquia, Uruguai, dentre outros países.

⁵ Disponível em: https://abpa-br.org/wp-content/uploads/2021/04/ABPA_Relatorio_Anual_2021_web.pdf. Acesso em 21 de janeiro de 2022.

⁶ Disponível em: https://abpa-br.org/wp-content/uploads/2021/04/ABPA_Relatorio_Anual_2021_web.pdf. Acesso em 21 de janeiro de 2022.

⁷ Disponível em: <https://www.aviculturaindustrial.com.br/imprensa/abate-de-frangos-cresceu-33-em-2020/20210318-131237-v635>. Acesso em 21 de janeiro de 2022.

⁸ Disponível em: <http://abpa-br.org/pesquisa-da-abpa-aponta-consumo-de-proteina-animal-em-985-dos-lares/>. Acesso em 21 de janeiro de 2022.

⁹ Pesquisa do Perfil de Consumo e Panorama do Setor de Proteína de Animais no Brasil – Carne de Frango, Carne Suína e Ovo, elaborado pela –Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA).

¹⁰ Relatório "CARNE IN NATURA - FRANGO" da The Nielsen Company, julho/2020.

¹¹ Ofício ABPA nº 014/2022, enviado pela Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) à Devedora em 21 de janeiro de 2022.



Atualmente, a Devedora possui a seguinte estratégia comercial:



Além disso, a Devedora obteve, ainda, 4 (quatro) Selos de Inspeção Federal (SIF) junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre os 250 (duzentos e cinquenta) SIFs existentes no Brasil, sendo que a Devedora possui atualmente 2 (duas) plantas habilitadas para exportação à China, dentre as 46 (quarenta e seis) plantas habilitadas no Brasil, e 1 (uma) planta habilitada para exportação à União Europeia, dentre as 16 (dezesesseis) plantas habilitadas no país:

<p>S.I.F.</p> <p>Serviço de Inspeção Federal</p> <p>GT Foods:</p>	<p>HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS</p> <p>Exemplos: Hong Kong, Japão, Singapura, Peru, Argentina, Coreia do Sul, entre outros.</p> <p>GT Foods:</p>	<p>PRC CHINA</p> <p>46 PLANTAS</p> <p>GT Foods:</p>	<p>EUROPA</p> <p>16 PLANTAS</p> <p>GT Foods:</p>
--	---	--	---

Por fim, o mapa abaixo identifica a localização das filiais de venda da Devedora:

FILIAIS DE VENDA



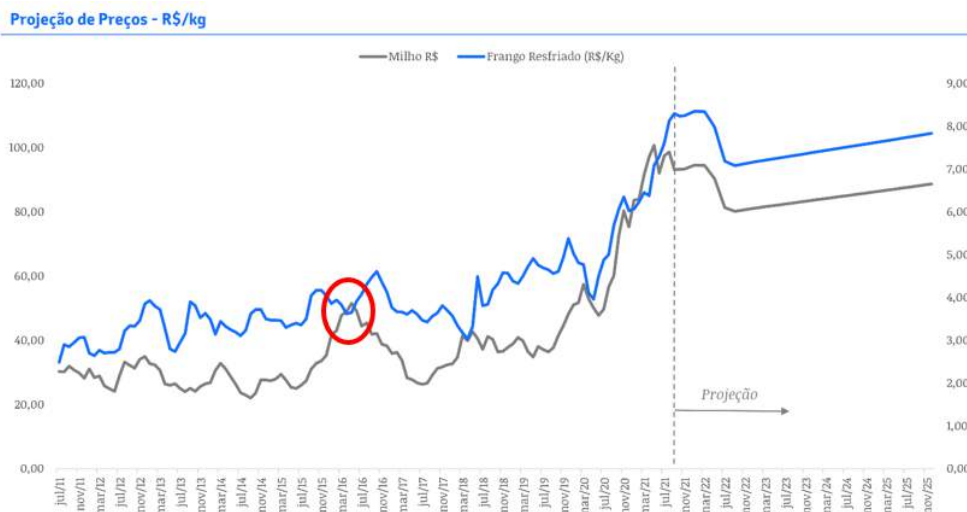
Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Devedora

A Devedora recebe commodities como matéria-prima, transformando proteína vegetal em proteína animal e vendemos cortes de frango congelados, que também é uma commodities. Dessa forma, como as commodities são atreladas ao dólar norte-americano, variações cambiais afetam a estratégia do negócio da Devedora. A Devedora mantém reserva em dólares provenientes de exportações para fazer frente ao nosso endividamento em dólares, e também são utilizadas ferramentas de travas em corretores internacionais para proteger as operações futuras.





O preço do milho e do frango resfriado também influenciam os negócios da Devedora, conforme se verifica no gráfico abaixo com informações sobre os preços dos últimos anos e a projeção para os próximos anos:



* Fonte: Este gráfico elaborado pela consultoria Martinelli Atria com base em dados da Cepea/Esalq¹².

ESG

Em relação à parte ambiental, social e governança (ESG), a Devedora realiza captação de água superficial e subterrânea e faz o tratamento, passando por tratamento físico/químico com flutuadores e mais de 16 (dezesseis) lagoas de tratamento, em volume equivalente ao consumo de uma cidade de 114.000 (cento e quatorze) mil habitantes por dia, sendo que, em 2020, o volume de efluentes tratados correspondeu a 2.508.000 m³ (dois milhões, quinhentos e oito mil metros cúbicos), passando para 3.268.000 m³ (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil metros cúbicos) em 2021. Para tanto, a Devedora destina aproximadamente R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) em investimentos anuais para tratamento de água, efluentes e destinação de recursos, além de possuir um percentual médio de reciclagem de 95,6% (noventa e cinco inteiros e seis décimos por cento).

A Devedora é comprometida também em atender os parâmetros estabelecidos pela legislação ambiental, conforme se observa nos números abaixo:

Atendimento de Parâmetros Legislação:

- 2020: 976 parâmetros acompanhados
- 2021: 1.220 parâmetros acompanhados
Principais indicadores: DBO, DQO, Eficiência Flotador e Biológico
- 100% de operações próprias cobertas com licenciamento ambiental vigente
- 100% dos produtores integrados com licenciamento ambiental vigente

A Devedora possui, ainda, certificação no programa de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU – Selo Prata, tendo alcançado 9 (nove) de 17 (dezessete) objetivos. Para o biênio 2022-2023, a Devedora prevê a elaboração dos seguintes documentos relacionados às práticas ESG: (i) até maio de 2022, inventário de gases de efeito estufa e relatório anual de sustentabilidade, tendo como ano-base 2021; e (ii) até abril de 2023, relatório anual de sustentabilidade GRI.

Já na parte social, a Devedora apoia 174 (cento e setenta e quatro) projetos sociais e esportivos, realizando a doação de mais de 1 (uma) tonelada de frango por mês às entidades beneficiadas.

¹² Informações sobre o preço do frango resfriado: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/frango.aspx>. Acesso em 21 de janeiro de 2022.
 Informações sobre o preço do milho: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/milho.aspx>. Acesso em 21 de janeiro de 2022.



Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Devedora e participação percentual destes na receita líquida da Devedora

Produtos	Kg	Receita líquida	% Part.	Produtos	Kg	Receita líquida	% Part.
- BRA	300.398.006	R\$ 1.728.581.549,95	72,73%				
- FRANGO	258.707.213	R\$ 1.578.188.641,59	66,40%	SAMBIQU IRA	402.817	R\$ 1.527.623,85	0,06%
ASA INATURA	3.693.393	R\$ 31.800.039,10	1,34%	SOBRECOXA	262.486	R\$ 1.776.397,39	0,07%
ASA INATURA DE GALINHA	36.396	R\$ 129.608,12	0,01%	SOBRECOXA - IQF	355.229	R\$ 2.720.416,37	0,11%
CARN E MECANICAMENTE RECUPERADA DE AVE	585.728	R\$ 2.093.412,34	0,09%	- PRODUTOS PARA REVENDA	1.589.948	R\$ 12.521.190,81	0,53%
CARN E MECANICAMENTE SEPARADA	17.181.914	R\$ 36.221.273,39	1,52%	BATATA	163.784	R\$ 1.164.144,36	0,05%
CORACAO	2.135.380	R\$ 27.922.543,10	1,17%	CARNE BOVINA	20.646	R\$ 311.593,80	0,01%
CORACAO DE GALINHA	16.164	R\$ 160.790,40	0,01%	EMBUTIDOS PARA COMERCIA LIZACAO	32.268	R\$ 319.212,15	0,01%
COXA	199.633	R\$ 1.112.274,56	0,05%	FRANGO SEM MIUDOS - CARCACA	4.125	R\$ 29.385,80	0,00%
COXA DA ASA INATURA	13.804.874	R\$ 106.557.141,28	4,48%	MANDIOCA PARA COMERC IA LIZACAO	158.156	R\$ 875.454,52	0,04%
COXA DA ASA IQF	6.961.866	R\$ 58.682.281,24	2,47%	PAO DE QUEIJO	80.530	R\$ 643.237,65	0,03%
COXA IQF	400.427	R\$ 2.494.321,42	0,10%	PESCADOS	13.580	R\$ 344.325,28	0,01%
COXA/SOBRECOXA DESOSSADA	1.477.532	R\$ 11.268.292,36	0,47%	POLENTA PARA COMERCIALIZACAO	231.193	R\$ 1.157.913,70	0,05%
COXA/SOBR ECOXA INATURA	59.953.244	R\$ 315.914.858,20	13,29%	PROCESSADOS	146.738	R\$ 1.980.456,68	0,08%
COXA/SOBRECOXA INATURA GALINHA	116.936	R\$ 408.944,32	0,02%	PRODUTOS PARA COMERCIALIZACAO (FRANGO MI)	429.270	R\$ 2.919.469,84	0,12%
FIGADO	2.765.113	R\$ 5.186.427,22	0,22%	PRODUTOS PARA COMERCIA LIZACAO BOVINO MI	32.997	R\$ 273.387,63	0,01%
FILE DE PEITO DE FRANGO IN NATURA	78.254.653	R\$ 549.006.935,46	23,10%	SUINOS	133.890	R\$ 640.204,38	0,03%
FILE DE PEITO INATURA DE GALINHA	94.176	R\$ 574.328,34	0,02%	VEGETAIS	142.771	R\$ 1.862.405,02	0,08%
FILEZINHO DE FRANGO SASSAMI	8.970.442	R\$ 62.332.889,90	2,62%	- SUB-PRODUTOS	40.100.845	R\$ 137.871.717,55	5,80%
FILEZINHO DE FRANGO SASSAMI- IQF	5.940.981	R\$ 48.624.647,23	2,05%	SUB-PRODUTOS	40.100.845	R\$ 137.871.717,55	5,80%
FRANGO INTEIRO INATURA	3.221.320	R\$ 17.596.146,56	0,74%	- EX	72.236.785	R\$ 648.055.141,97	27,27%
FRANGO SEM MIUDOS - CARCACA	267.824	R\$ 1.784.489,72	0,08%	- FRANGO	72.236.785	R\$ 648.055.141,97	27,27%
GALINHA LEVE IN NATURA	17.351	R\$ 52.658,60	0,00%	CARN E MECANICAMENTE SEPARADA	14.954.955	R\$ 42.469.196,12	1,79%
GALINHA PESADA IN NATURA INTEIRA	1.040.408	R\$ 4.400.419,87	0,19%	CARTILAGENS	117.072	R\$ 2.426.121,94	0,10%
GALO PESADO IN NATURA INTEIRO	72.852	R\$ 256.622,85	0,01%	COXA	1.208.985	R\$ 10.645.409,11	0,45%
LEG QUARTER	23.054.646	R\$ 109.887.527,99	4,62%	COXA BANDEJA	577.368	R\$ 4.622.706,82	0,19%
LEG QUARTER DE GALINHA	126.892	R\$ 448.143,10	0,02%	COXA DA ASA INATURA	-216.000	-R\$ 1.557.970,20	-0,07%
MEIO DA ASA INATURA	1.599.675	R\$ 21.595.335,81	0,91%	COXA/SOBR ECOXA DESOSSADA	13.739.520	R\$ 120.388.867,43	5,07%
MEIO DA ASA INATURA - IQF	32.791	R\$ 522.094,80	0,02%	COXA/SOBR ECOXA INATURA	2.484.000	R\$ 14.677.464,60	0,62%
MEIO PEITO DE FRANGO IN NATURA	7.033.547	R\$ 52.049.389,39	2,19%	FIGADO	4.079.575	R\$ 13.014.975,19	0,55%
MEIO PEITO DE FRANGO IN NATURA - IQF	534.938	R\$ 4.458.912,72	0,19%	LEG QUARTER	6.575.625	R\$ 59.377.545,67	2,50%
MEIO PEITO DE FRANGO IN NATURA EUROPA	18.412	R\$ 117.836,80	0,00%	LEG QUARTER DE GALINHA	27.000	R\$ 102.300,30	0,00%
MEIO PEITO DE FRANGO SALGADO EUROPA	696.525	R\$ 3.775.732,95	0,16%	MEIO DA ASA INATURA	5.044.080	R\$ 106.598.337,41	4,49%
MOELA	2.818.408	R\$ 14.123.987,61	0,59%	MEIO DA ASA INATURA - IQF	4.133.715	R\$ 98.792.282,62	4,16%
MOELA DE GALINHA	4.878	R\$ 20.267,82	0,00%	MEIO PEITO DE FRANGO IN NATURA	697.305	R\$ 5.890.262,73	0,25%
PATA	555	R\$ 2.317,65	0,00%	MEIO PEITO DE FRANGO IN NATURA EUROPA	554.955	R\$ 3.932.124,50	0,17%
PE	386.033	R\$ 1.701.127,51	0,07%	MEIO PEITO DE FRANGO SALGADO EUROPA	1.294.299	R\$ 12.107.735,14	0,51%
PE DE GALINHA	14.670	R\$ 70.912,65	0,00%	MOELA	1.620.306	R\$ 9.139.852,00	0,38%
PEITO INATURA	13.618.738	R\$ 76.307.690,17	3,21%	PATA	3.703.920	R\$ 20.919.308,58	0,88%
PESCOCO	261.282	R\$ 817.766,03	0,03%	PE	8.083.395	R\$ 93.494.016,13	3,93%
RECORTES DE FRANGO	276.084	R\$ 1.683.815,40	0,07%	PONTA DA ASA INATURA	1.834.710	R\$ 11.782.536,95	0,50%
				SOBRECOXA SEMOSSO SEM PELE	1.722.000	R\$ 19.232.068,93	0,81%
				Total Geral	372.634.791	R\$ 2.376.636.691,92	100,00%

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Há uma linha em estudo para embutidos, sendo que a Devedora realiza atualmente análise de viabilidade para produção de salsicha de frango e mortadela.



CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A tabela abaixo apresenta a capitalização⁽¹⁾ total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31/12/2020; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$150.000.000,00, considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 80 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no item 5.4 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400/03.

Em 31/12/2020	Efetivo	Ajustado
Informações Financeiras	Em milhares de R\$	Em milhares de R\$
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	185.044	185.044
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	28.466	178.466
Total do Patrimônio Líquido	598.492	598.492
Total da Capitalização	812.002	962.002

- (1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando que não houve exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 80 deste Prospecto, bem como do valor para constituição do Fundo de Despesas, no valor somado de R\$3.824.302,40 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$146.175.697,60 (cento e quarenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
- (3) O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debentures emitidas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que serão captados com a Emissão apresentarão, na data do recebimento de tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo nos (i) índices de atividade; (ii) índices de liquidez; (iii) índices de endividamento; e (iv) índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir o Valor Total da Oferta:

Índices de Atividade

Nome do Índice	Fórmula	Valores	Índice	Valores	Índice Ajustado
			Calculado	Ajustados	Calculados
Giro do Ativo Total	$\frac{\text{Receita operc Líquida}}{\text{Ativo Total}}$	2.464.188	1,43	2.464.188	1,32
		1.718.717		1.868.717	
Giro do Ativo Médio Total	$\frac{\text{Receita operc Líquida}}{(\text{Ativo Total inicial} + \text{Ativo Total Final})/2}$	2.464.188	1,54	2.464.188	1,47
		1.600.379		1.675.379	
Índice do prazo médio de estocagem	$\frac{(\text{Estoque Inic} + \text{Estoque Final})/2}{\text{Custo Prod Vendido}} \times 365 \text{ dias}$	241.053	46,64	316.053	61,15
		1.886.530		1.886.530	
Índice do prazo médio de recebimento	$\frac{(\text{Contas Rec Inic} + \text{Contas Rec Final})/2}{\text{Custo Prod Vendido}} \times 365 \text{ dias}$	239.168	46,27	239.168	46,27
		1.886.530		1.886.530	
Índice do prazo médio de Pagamento	$\frac{(\text{Contas Pagar Inic} + \text{Contas Pagar Final})/2}{\text{Custo Prod Vendido}} \times 365 \text{ dias}$	202.148	39,11	202.148	39,11
		1.886.530		1.886.530	



Índices de Atividade	Em: 31/12/2020	
	Efetivo	Ajustado
Giro do Ativo Total	1,43	1,32
Giro do Ativo Médio	1,54	1,47
Prazo Médio de Estocagem	47	61
Prazo Médio de Recebimento - dias	46	46
Prazo Médio de Pagamento - dias	39	39

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo ativo total.
- (2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida pelo resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por 2 (dois).
- (3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques inicial acrescido do saldo de estoques final dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do exercício social encerrado em 31/12/2020 (365 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes inicial acrescido do saldo de contas a receber de clientes final dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do exercício social encerrados em 31/12/2020 (365 dias).
- (5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores inicial acrescido do saldo de fornecedores final dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do exercício social encerrado em 31/12/2020 (365 dias).

Índices de Liquidez

Nome do Índice	Fórmula	Valores	Índice	Valores	Índice Ajustado
			Calculado	Ajustados	Calculados
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	919.414 460.825	458.589	1.069.414 460.825	608.589
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	919.414 460.825	2,00	1.069.414 460.825	2,32
Liquidez Seca	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	644.388 460.825	1,40	644.388 460.825	1,40
Liquidez Imediata	$\frac{\text{Caixa e Equiv} + \text{Aplicações}}{\text{Passivo Circulante}}$	212.511 460.825	0,46	212.511 460.825	0,46

Índices de Liquidez	Em: 31/12/2020	
	Efetivo	Ajustado
Capital Circulante Líquido	458.589	608.589
Liquidez Corrente	2,00	2,32
Liquidez Seca	1,40	1,40
Liquidez Imediata	0,46	0,46

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante da Devedora subtraído do passivo circulante da Devedora.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora pelo passivo circulante da Devedora.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Devedora subtraído dos estoques da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.



Índices de Endividamento

Nome do Índice	Fórmula	Valores	Índice	Valores	Índice Ajustado
			Calculado	Ajustados	Calculados
Endividamento Geral	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	1.120.224 1.718.717	0,65	1.270.224 1.868.717	0,68
Grau de Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	1.120.224 598.492	1,87	1.270.224 598.492	2,12
Composição do Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	460.825 1.120.224	0,41	460.825 1.270.224	0,36
Cobertura de Juros	$\frac{\text{Ebitda Ajustado}}{\text{Resultado Financeiro Líquido} - \text{Variação Cambial}}$	296.708 - 36.097	8,22	296.708 - 36.097	8,22

Índices de Endividamento	Em: 31/12/2020	
	Efetivo	Ajustado
Endividamento Geral	0,65	0,68
Grau de Endividamento	1,87	2,12
Composição do Endividamento	0,41	0,36
Cobertura de Juros	8,22	8,22

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) ativo total da Devedora.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Devedora pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.
- (4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado da Devedora pelo (ii) resultado financeiro líquido excluía a variação cambial da Devedora.

Nome do Índice	Fórmula	Valores	Índice	Valores	Índice Ajustado
			Calculado	Ajustados	Calculados
Retorno Sobre Ativo	$\frac{\text{Lucro Líquido Exercício}}{\text{Ativo Total}}$	169.711 1.718.717	0,10	169.711 1.868.717	0,09
Retorno Sobre Patrimônio Líquido	$\frac{\text{Lucro Líquido Exercício}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	169.711 598.492	0,28	169.711 598.492	0,28

Índices de Lucratividade	Em: 31/12/2020	
	Efetivo	Ajustado
Retorno Sobre Ativo	0,10	0,09
Retorno Sobre Patrimônio Líquido	0,28	0,28

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período do exercício social encerrado em 31/12/2020 pelo; (ii) ativo total da Devedora em 31/12/2020.
- (2) O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2020; e (ii) pelo patrimônio líquido da Devedora em 31/12/2020.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM nº 527/12, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro (Prejuízo) líquido do exercício/período ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.



Controladora	
2020	
Lucro Líquido do Exercício	169.711
(+) IR/CS Diferidos e Corrente	(24.859)
(+) Depreciação e Amortização	53.094
(+) Resultado Financeiro Líquido	90.094
(-) Equivalência Patrimonial	(1.814)
(+) Outros Resultados	10.482
Ebitda	296.708
Receita operacional líquida	2.464.188
Margem de Ebitda	12,04%

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pelo Total da Receita líquida.

O EBITDA Consolidado Ajustado é calculado por meio do EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos doze meses. Para estes fins, “EBITDA Consolidado”, significa o valor igual ao somatório dos últimos doze meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, subtraído pelo resultado de equivalência patrimonial. A margem EBITDA Consolidado Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Consolidado Ajustado pela receita operacional líquida.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o Lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada não possuem um significado *padrão* e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo do EBITDA a Instrução CVM nº 527/12, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada da Devedora para os exercícios sociais findos em 31/12/2020:

	Em: 31/12/2020
EBITDA Consolidado	296.706
Margem EBITDA Consolidada	12,04%
EBITDA Consolidado Ajustado	296.706
Margem EBITDA Consolidada Ajustada	12,04%

Para fins comparativos, os gráficos abaixo demonstram a Margem EBITDA dos principais concorrentes da Devedora nos anos de 2018, 2019 e 2020:



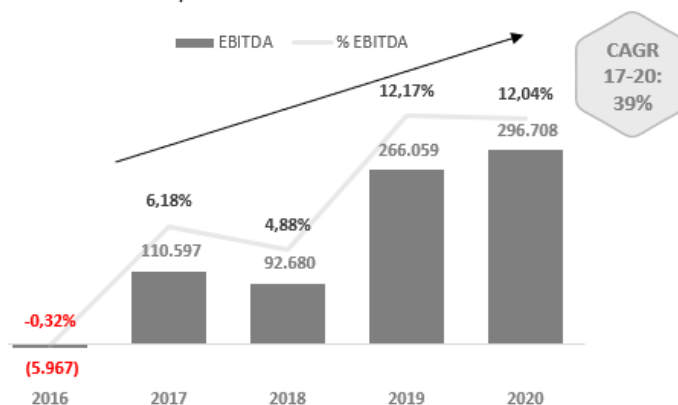
BENCHMARK FINANCEIRO MARGEM EBITDA



Fonte: Informações disponibilizadas nos sites das respectivas empresas ou em documentos de ofertas públicas¹³

O gráfico abaixo demonstra a evolução do EBITDA da Devedora:

EBITDA – R\$ MILHARES



Fonte: Demonstrações financeiras auditadas da Devedora

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas:

31/12/2020		
	Controladora	Consolidado
Lucro Líquido do Exercício	169.711	169.711
(+) IR/CS Diferidos e Corrente	(24.859)	(24.455)
(+) Depreciação e Amortização	53.094	54.527
(+) Resultado Financeiro Líquido	90.094	90.000
(-) Equivalência Patrimonial	(1.814)	(3.556)
(+) Outros Resultados	10.482	10.479
EBITDA	296.708	296.706
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.464.188	2.464.188
MARGEM EBITDA	12,04%	12,04%

A Devedora utiliza o EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

¹³ JBS: <https://ri.jbs.com.br/informacoes-financeiras/relatorios-anuais/> (neste website, selecionar os “Relatórios Anuais” referente aos anos correspondentes no gráfico. Acesso em 19 de janeiro de 2022.
 BRF: <https://ri.brf-global.com/informacoes-financeiras/relatorios-anuais/> (neste website, selecionar os “Relatórios Integrados” referente aos anos correspondentes no gráfico. Acesso em 19 de janeiro de 2022.
 Minerva: <https://ri.minervafoods.com/resultados-trimestrais/> (neste website, selecionar o “Release de Resultados” referente ao 4T (quarto trimestre) de cada ano correspondente no gráfico. Acesso em 19 de janeiro de 2022.
 Marfrig: <https://ri.marfrig.com.br/informacoes-financeiras/relatorios-anuais/> (neste website, selecionar os “Relatórios Anuais” referente aos anos correspondentes no gráfico. Acesso em 19 de janeiro de 2022.
 Pif Paf: https://sistemas.cvm.gov.br/dados/ofeanal/RJ-2021-01042/20210226_Minuta%20do%20Prospecto%20Preliminar.pdf (informação obtida no prospecto preliminar da oferta pública de ações da Rio Branco Alimentos S.A., detentora da marca “Pif Paf”). Os percentuais indicados no gráfico referem-se à Margem EBITDA Ajustada, calculado pelo EBITDA Ajustado dividido pela receita líquida. O cálculo do EBITDA Ajustado consta do prospecto preliminar. Acesso em 19 de janeiro de 2022.



Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o IRPJ e a CSLL, a depreciação e a amortização e o resultado de equivalência patrimonial, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Consolidado Ajustado são excluídos os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluídos operações/companhia adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses.

Conseqüentemente, a Devedora acredita que o EBITDA Consolidado e o EBITDA Consolidado Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 31/12/2020 e 31/12/2019:

	31/12/2020	31/12/2019
	Em milhares de R\$	Em milhares de R\$
Empréstimos e Financiamentos – Circulante	185.044	98.899
Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante	28.466	31.797
Dívida Bruta	213.510	130.696
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	(166.647)	(114.619)
(-) Aplicações Financeiras – Circulante	(44.486)	(37.332)
Total da Capitalização	2.377	(21.255)

- (1) A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

O gráfico abaixo demonstra a evolução do endividamento e alavancagem da Devedora ao longo dos últimos anos:



Fonte: Demonstrações financeiras auditadas da Devedora





Receita Líquida

Por fim, o gráfico abaixo indica a evolução da receita líquida da Devedora nos últimos anos:



Fonte: Demonstrações contábeis GrantThornton





RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder, e/ou sociedades de seu grupo econômico, não mantêm relacionamento comercial relevante com a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária. Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador Líder, e/ou sociedades de seu grupo econômico, e a Emissora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 80 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador e o Banco Liquidante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Coordenador Líder e o Escriturador e o Banco Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder não mantém com o Escriturador e o Banco Liquidante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador e o Banco Liquidante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Coordenador Líder e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder não mantém com o Custodiante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Coordenador Líder e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Devedora.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário, tendo atuado em outras ofertas de títulos e valores mobiliários da Emissora e de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descritas no item "Emissões realizadas com o Agente Fiduciário" localizado no "Sumário da Emissora", na página 106 deste Prospecto.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.



Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais, sendo que o Escriturador participa, respectivamente, como Escriturador de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Custodiante, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, não mantêm relacionamento comercial relevante com a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Banco Liquidante participa, respectivamente, como banco liquidante de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora não mantêm relacionamento comercial relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora não mantêm relacionamento comercial relevante com o Escriturador e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora não mantêm relacionamento comercial relevante com o Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora não mantêm relacionamento comercial relevante com o Banco Liquidante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Banco Liquidante e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Banco Liquidante não mantêm relacionamento comercial relevante com o Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Conflito de interesses na Oferta

Diante do exposto acima, não se vislumbra nenhum conflito de interesse entre os participantes da Oferta. (Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXOS**

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA EMISSORA ATESTANDO O NÃO ATINGIMENTO DO LIMITE GLOBAL APROVADO PELA DIRETORIA
ANEXO IV	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA DEVEDORA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600/18
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600/18
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600/18
ANEXO X	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
ANEXO XI	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO XII	CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
ANEXO XIII	3 ÚLTIMAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA
ANEXO XIV	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
ANEXO XV	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

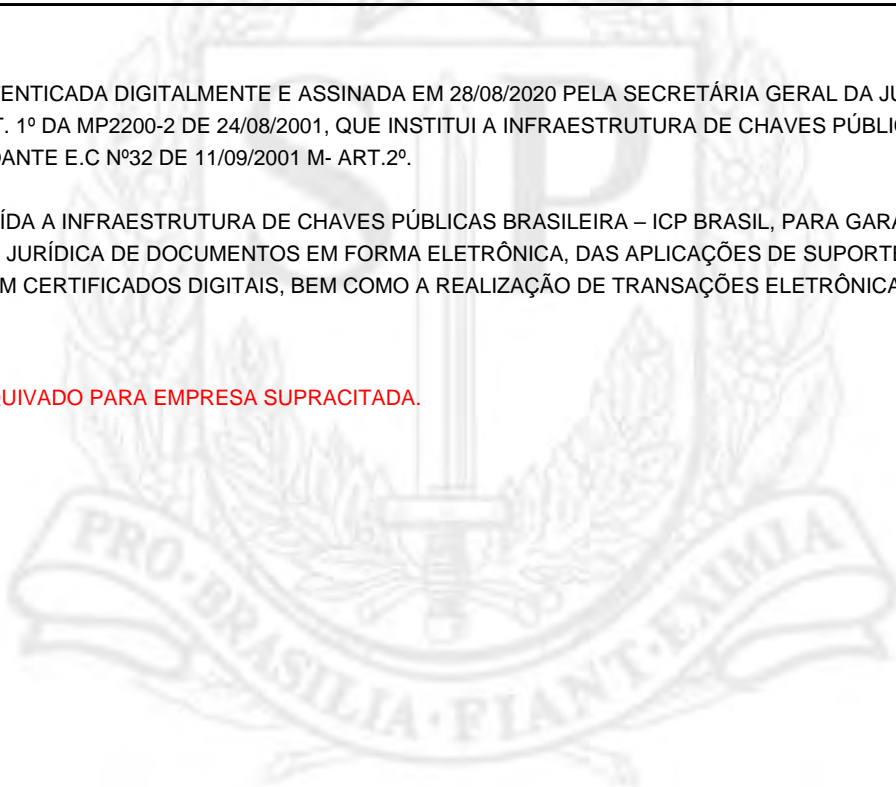
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300444957	CNPJ 12.130.744/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 304.149/20-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/08/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:20:29	CÓDIGO DE CONTROLE 139111579
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/08/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.515.435/20-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 027846345-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Santo Amaro	NÚMERO 48	COMPLEMENTO 1º-CJ. 12	CEP 04508-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 12.180.744/0001-00	NIRE - SEDE 3530044495-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FERNANDO CESAR BRASILEIRO (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74	SEQ. DOC. 3 / 3
ASSINATURA:		DATA: 20/07/2020	DARF: R\$,00

JUC
SEC
3 AL
PROTC

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
------------------------------	---------------------------------	----------------------------

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96



VIDE PROT
28/08/20

[Handwritten mark]

43010
02 20 21

T. Kallen



JUCESP
13 08 20

TRUE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

ESP
DE
2
9 2020 ★
COLO

ESP
DE
1
11 2020 ★
COLO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020.

ESP
DE
6
2020 ★
COLO

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 de abril de 2020, às 10h00min, na sede social da True Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO/PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia ("AGOE"), por estar presente a totalidade de seus acionistas, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), e também conforme registro de presenças lavrado em livro próprio.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fernando Cesar Brasileiro e secretariados pelo Sr. Bruno Ricardo Mancini Rovella.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) a tomada das contas dos administradores; (b) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) alteração da quantidade e nomenclatura de membros da diretoria da Companhia previstos no Estatuto Social da Companhia ("ES") e criação do cargo de Diretor de Compliance; (d) alteração da forma de representação da Companhia prevista no ES; (e) a inserção de cláusula referente a publicações de documentos Companhia, nos termos da LSA, em especial seu artigo 289, com indicação de jornais a serem utilizados; (f) reformar e consolidar o ES para refletir as deliberações aprovadas; (g) ciência e aprovação da eleição de novos diretores; (h) designação da remuneração dos diretores da Companhia; (i) destituição, eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia e ratificação dos membros atuais permanentes; (j) autorizar a diretoria a realizar todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento das deliberações das matérias aqui aprovadas; e (k) a lavratura da presente ata em forma de sumário.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a AGOE após examinarem e discutirem as matérias constantes do item 4. acima ("Ordem do Dia"), por unanimidade de votos dos

6

1

1

JUCESP

13 08 20

presentes e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram o quanto segue:

- a. **Tomada das Contas dos Administradores:** foram aprovadas as *Contas dos Administradores* da Companhia, bem como foram aprovados o *Relatório da Administração*, as *Demonstrações Financeiras* e suas respectivas *Notas Explicativas* e *Parecer dos Auditores Independentes*, todos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 e publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Valor Econômico", nas edições do dia 25 de março de 2020.

- b. **Destinação do Lucro Líquido do Exercício e a Distribuição de Dividendos:** foi aprovada a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, apurado no montante de R\$ 5.072.631,73 (cinco milhões, setenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), resultante das atividades da Companhia, conforme segue: (i) não foi constituída reserva legal para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, pois esta já estava com R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou seja, no limite previsto no artigo 193 da LSA, que dispõe que a reserva não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) a Companhia distribuiu, antecipadamente, ao longo do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, dividendos no montante de R\$ 3.213.091,19 (três milhões, duzentos e treze mil, noventa e um reais e dezenove centavos); (iii) a Companhia distribuiu, em 01 de abril de 2020, dividendos no montante de R\$ 1.859.540,54 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), logo, o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 foi totalmente distribuído e pago aos seus acionistas.

- c. **Alteração da Quantidade e Nomenclatura de Membros da Diretoria da Companhia previstos no ES e criação do cargo de Diretor de Compliance:** foi aprovada a alteração da quantidade máxima de membros da diretoria da Companhia previstos no ES, em especial no seu artigo 15, sendo que todos os novos diretores, salvo o Diretor de Compliance, serão eleitos como "sem designação específica", tal como foi aprovada a criação do cargo na Companhia de Diretor de Compliance, nos termos das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("ICVM") nº 301/99 e 539/13, com a conseqüente alteração dos artigos 15, 17, 18, 19 e 20 do ES.

✓

Ⓟ

|

d. **Alteração da Forma de Representação da Companhia prevista no ES:** foi aprovada a alteração da forma de representação da Companhia prevista no ES, em especial seu artigo 21 e respectivo Parágrafo 1º, bem como a exclusão do respectivo Parágrafo 2º atual, renumerando-se os demais parágrafos do artigo em referência, de modo que a representação dar-se-á da seguinte forma:

- (a) *individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores;*
- (b) *pelo Diretor de Distribuição e/ou Diretor de Compliance, que deverão assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 (um) procurador;*
- (c) *conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia ou por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador;*
- (d) *conjuntamente por quaisquer 02 (dois) procuradores da Companhia, devidamente constituídos em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o previsto no ES, admitindo-se a representação isolada da Companhia por apenas 1 (um) procurador caso o seu mandato tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.*

Parágrafo 1º. *As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores, individualmente, ou por qualquer outro diretor, que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 (um) procurador, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.*

Parágrafo 2º. *Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.*

Parágrafo 3º. *As emissões de CRA's e de CRI's, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a conseqüente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima."*

Ø

|



- e. **Publicações:** foi aprovado que as publicações da Companhia sejam realizadas na forma do artigo 289 da LSA e que, conseqüentemente, cláusula neste sentido seja inserida no ES, com indicação dos jornais em que as divulgações serão realizadas.
- f. **Reforma e Consolidação do ES:** foi aprovada a reforma do ES, com sua conseqüente consolidação nos termos do "ANEXO A" à presente ata, de modo a contemplar as alterações indicadas nos itens anteriores e melhor descritas abaixo:

1. em razão da deliberação constante do item 5.c. anterior ("*Alteração da Quantidade e Nomenclatura de Membros da Diretoria da Companhia previstos no ES e criação do cargo de Diretor de Compliance*"), foi aprovada a alteração de redação dos artigos 15, 17, 18, 19 e 20 do ES, de modo que passem a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Distribuição, 01 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor.

(...)

Artigo 17 - Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) *dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;*
(b) *atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e*
(c) *coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração*

JUCESP
13 de 20

da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Parágrafo Único - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 18 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e administrar a política de relacionamento com investidores, incluindo:

- (a) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação; e
- (b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas em Lei e nas normas regulamentares aplicáveis à Companhia.

Artigo 19 - Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando CRA's e CRI's de

1

2/1

JUCESP

13 de 20

emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;

- (b) gerenciar o relacionamento com os atuais investidores dos CRA's e dos CRI's de emissão da Companhia;*
- (c) cumprir com todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e os CRI's que a Companhia distribua; e (b) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;*
- (d) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (Know Your Client - "KYC") compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a o a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor;*
- (e) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 505 de 27 de setembro de 2011, incluindo normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e*
- (f) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos CRA's e dos CRI's da Companhia, que preveja, no mínimo: (i) o cumprimento*



JUCESP
13 08 20

de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis; (ii) políticas de investimentos pessoais e de segurança da informação; e (iii) procedimentos aplicados para KYC adequado, bem como às demais normas aplicadas à atividade de distribuição de CRA's e de CRI's; e cumprir com todas as obrigações relacionadas com a distribuição de CRA e de CRA, previstas na Instrução CVM 414/04 e na Instrução CVM 600/18.

Artigo 19-A - Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) fiscalizar e garantir o cumprimento de todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e os CRI's que a Companhia distribua; e (ii) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;*
- (b) fiscalizar e garantir o cumprimento de todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (Know Your Client - "KYC") compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor;*



Artigo 20 - Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

- ii. em razão da deliberação constante do item 5.d. anterior (“*Alteração da Forma de Representação da Companhia prevista no ES*”), foi aprovada a alteração de redação do artigo 21 e respectivo Parágrafo 1º do ES, bem como a exclusão do respectivo Parágrafo 2º atual, renumerando-se os demais parágrafos do artigo em referência, de modo que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

(a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores;

(b) pelo Diretor de Distribuição e/ou Diretor de Compliance, que deverão assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 (um) procurador;

(c) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia ou por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador; e

(d) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) procuradores da Companhia, devidamente constituídos em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o previsto no ES, admitindo-se a representação isolada da Companhia por apenas 1 (um) procurador caso o seu mandato tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores, individualmente, ou por qualquer outro diretor, que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 (um) procurador, devendo especificar os

9

1

1

poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 3º. As emissões de CRA's e de CRI's, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima."

- iii. em razão da deliberação constante do item 5.e. anterior ("Publicações"), foi aprovada a criação do CAPÍTULO IX, artigo 29, do ES, de modo que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX - ITENS DIVERSOS

Artigo 29 - A Companhia, em linha com o disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normativos eventualmente aplicáveis, indica que suas publicações obrigatórias são realizadas no Diário Oficial aplicável para sua sede, bem como no jornal Valor Econômico."

- g. Ciência da Eleição de Novos Diretores: foi tomada ciência da aprovação da eleição de novos diretores. Tais matérias foram devidamente tratadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia datada de 30 de abril de 2020, nos termos do ES, em especial seu artigo 14 (b).
- h. Designação da Remuneração dos Diretores da Companhia: com base no artigo 10, Parágrafo 2º, do ES: foi aprovado o montante global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativo à remuneração dos diretores da

9

1

JUCESP

13 de 20

Companhia para o exercício social de 2020, sendo certo que os valores de remuneração para cada diretor poderão ser distintos.

- i. **Destituição, Eleição de Novo Membro do Conselho de Administração da Companhia e Ratificação dos Membros Atuais Permanentes:** foi aprovada a destituição do Sr. Rodrigo Henrique Botani, inscrito no CPF/ME sob o nº 224.171.888-21, e concomitantemente a eleição do Sr. Arley Custódio Fonseca, abaixo qualificado, como novo membro do Conselho de Administração da Companhia, que continuará sendo constituído por 03 (três) membros, considerando as regras previstas no artigo 11 do ES, e ainda, a ratificação dos atuais membros permanentes, todos com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2020, conforme mencionado abaixo:

(i) **FERNANDO CESAR BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.025.342-9/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.354.358-70, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, como **Presidente do Conselho de Administração;**

(ii) **ARLEY CUSTÓDIO FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.946.485-X/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.140.588-07, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, como **Vice-Presidente do Conselho de Administração;** e

(iii) **MAURICIO KATSUMI FUKUDA**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.506.209-SSP/SP, portador do CRC-SP nº 124.804, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.194.528-78, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, como **Conselheiro do Conselho de Administração.**

- j. **Autorização da Diretoria:** foi aprovada a autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos que se fizerem necessários à formalização

JUCESP
13 08 20

das matérias ora aprovadas, seja perante órgãos públicos e/ou terceiros em geral.

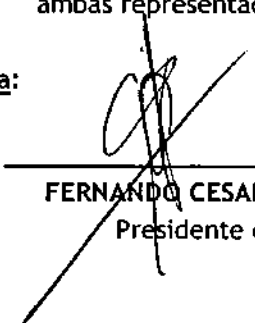
k. Lavratura de Ata: foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da LSA.

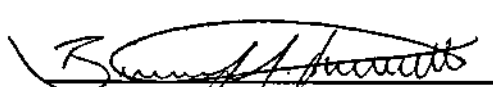
6. **PUBLICAÇÃO DA ATA**: Foi aprovada, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 130, §2º, da LSA.

7. **ASSINATURAS, ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO**: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação - sem qualquer dos presentes querer fazer uso da palavra - foram encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, e sequencialmente assinada.

8. **TOTALIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES**: Presentes os acionistas da Companhia, quais sejam: (i) True One Participações S.A.; e (ii) Cadência Participações Ltda., ambas representadas pelo Sr. Fernando Cesar Brasileiro.

Mesa:


FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa


BRUNO RICARDO MANCINI ROVELLA
Secretário

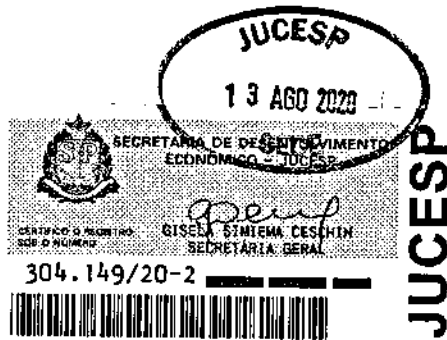
Totalidade dos Acionistas Presentes:

TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.

Fernando Cesar Brasileiro
CPF/ME nº 082.354.358-70

CADÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fernando Cesar Brasileiro
CPF/ME nº 082.354.358-70





JUCESP
13 08 20

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL DA TRUE SECURITIZADORA S.A. CNPJ/ME 12.130.744/0001-00

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A TRUE SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei n. 6.404/76”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI’s”) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA’s”), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

7

8

9

JUCESP

13 08 20

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei n.º 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 9º. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO IV

JUCESP
13 08 20

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I

Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.



JUCESP
13 08 20

Parágrafo 1º. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;

⊙

✓

|

- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
- (h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;
- (i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- (j) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Companhia sem a constituição de patrimônio separado;
- (k) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e
- (l) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO II Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

19

JUCESP
13 de 20

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, entre outras atribuições:

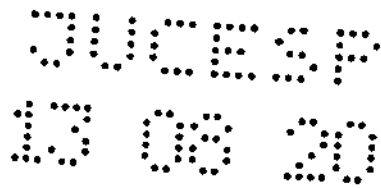
- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Parágrafo Único - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 18. Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e administrar a política de relacionamento com investidores, incluindo:





- (a) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação; e
- (b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas em Lei e nas normas regulamentares aplicáveis à Companhia.

Artigo 19. Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando CRA's e CRI's de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;
- (b) gerenciar o relacionamento com os atuais investidores dos CRA's e dos CRI's de emissão da Companhia;
- (c) cumprir com as todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e os CRI's que a Companhia distribua; e (b) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;
- (d) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (*Know Your Client - "KYC"*) compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a o a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor;
- (e) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 505 de 27 de setembro de 2011, incluindo normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- (f) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos CRA's e dos CRI's da Companhia, que preveja, no mínimo: (i) o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis; (ii) políticas de

investimentos pessoais e de segurança da informação; e (iii) procedimentos aplicados para KYC adequado, bem como às demais normas aplicadas à atividade de distribuição de CRA's e de CRI's; e cumprir com todas as obrigações relacionadas com a distribuição de CRA e de CRI, previstas na Instrução CVM 414/04 e na Instrução CVM 600/18.

Artigo 19-A - Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições:

(a) fiscalizar e garantir o cumprimento de todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e os CRI's que a Companhia distribua; e (ii) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;

(b) fiscalizar e garantir o cumprimento de todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (Know Your Client - "KYC") compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor.

Artigo 20. Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.;

Artigo 21. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

(a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores;

(b) pelo Diretor de Distribuição e/ou Diretor de Compliance, que deverão assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 (um) procurador;



- (c) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia ou por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador; e
- (d) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) procuradores da Companhia, devidamente constituídos em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o previsto no ES, admitindo-se a representação isolada da Companhia por apenas 1 (um) procurador caso o seu mandato tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores, individualmente, ou por qualquer outro diretor, que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 (um) procurador, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

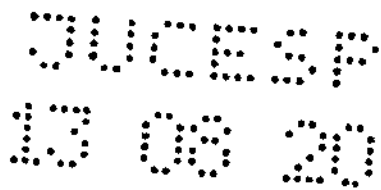
Parágrafo 3º. As emissões de CRA's e de CRI's, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima.

Artigo 22. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 23. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL





Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 25. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

JUCESP
13 08 20

Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 28. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

CAPÍTULO IX ITENS DIVERSOS

Artigo 29. A Companhia, em linha com o disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normativos eventualmente aplicáveis, indica que suas publicações obrigatórias são realizadas no Diário Oficial aplicável para sua sede, bem como no jornal Valor Econômico.”

*_*_*_*_*



JUCESP
13 08 20

ANEXO B

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, eu, **ARLEY CUSTÓDIO FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.140.588-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Sede da Companhia (abaixo definido), eleito, nesta data, para ocupar o cargo de *Vice-Presidente do Conselho de Administração* da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia" e "Sede", respectivamente), com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2020, tomo, a partir desta data, posse do cargo para o qual fui eleito, declarando, sob as penas da lei, e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive o artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), que não estou impedido de exercer a administração da Companhia por lei geral e/ou especial, nem estou sob os efeitos de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou fui condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, declarando, ainda, que possuo reputação ilibada, não ocupo cargo em sociedade empresária que possa ser considerada concorrente com a Companhia e não tenho interesse conflitante com a Companhia.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2020.



ARLEY CUSTÓDIO FONSECA

28,5 MILHÕES DE INTERNAUTAS QUE FAZEM A DIFERENÇA NO CENÁRIO ECONÔMICO DO PAÍS

Milhões de internautas que fazem a diferença no cenário econômico do país

Valor + O GLOBO + Valor

MILHÕES MAIS VISIBILIDADE PARA SUA EMPRESA

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 027846345-2		NIRE SEDE 3530044495-7		NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.		
NOME DO INTEGRANTE					IDENTIFICAÇÃO 224.171.888-21	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)					NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO			CEP	
MUNICÍPIO				UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 027846345-2		NIRE SEDE 3630044496-7		NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.		
NOME DO INTEGRANTE ARLEY GUSTÓDIO FONSECA					IDENTIFICAÇÃO 307.140.688-07	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 27946486	DIGITO X	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/1999	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Santo Amaro					NÚMERO 48	
COMPLEMENTO 1º-CJ. 12		BAIRRO/DISTRITO Vila Nova Conceição			CEP 04506-000	
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Conselheiro Administrativo (entrada) Início do Mandato: 30/04/2020 Término do Mandato: 30/04/2021						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

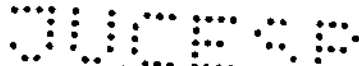


ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 027846345-2	NIRE 3530044495-7	NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.
--------------------------------	----------------------	--

DESCRIÇÃO

Deliberar sobre: (a) a tomada das contas dos administradores; (b) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) alteração da quantidade e nomenclatura de membros da diretoria da Companhia previstos no Estatuto Social da Companhia ("ES") e criação do cargo de Diretor de Compliance; (d) alteração da forma de representação da Companhia prevista no ES; (e) a inserção de cláusula referente a publicações de documentos Companhia, nos termos da LSA, em especial seu artigo 289, com indicação de jornais a serem utilizados; (f) reformar e consolidar o ES para refletir as deliberações aprovadas; (g) ciência e aprovação da eleição de novos diretores; (h) designação da remuneração dos diretores da Companhia;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.515.435/20-0

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração - pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 - JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Ciência Vogais

Hilton Noredi Mazarem da Silva RG 501.020.978-1
Data: 07/08/2020

DEFERIDO

Lutfi Mohamed Yunes
RG 19.334.812-3
Vogal





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

AGIOE 30.04.20

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.431.349/20-4



CONTROLE INTERNET
027735556-7



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUC SE	
NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.			PORTE Normal		★ 09 J
LOGRADUORO Avenida Santo Amaro		NÚMERO 48	COMPLEMENTO 1º-CJ. 12	CEP 04506-000	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	★
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 12.130.744/0001-00	NIRE - SEDE 3530044495-7			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FERNANDO CESAR BRASILEIRO (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC. PROTO
ASSINATURA:			DARE: R\$ 372,74		3 / 3
DATA: 29/06/2020			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO • CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

VIDE PRGT
043185120-0
10/07/20

Alma



GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.431.349/20-4

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência	Exigência
118- Exigência por dependência de protocolo (informar ao protocolo)	

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

118- 0.431.350/20-6

Análise Prévia

Cristiane Gouveia da Silva RG 29.460.248-3

Data: 13/07/2020

Lutfi Mohamed
 RG 19.334.812/3
 Vogal

Ciência Vogais



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.342.829/20-8

ETIQUETA PROTOCOLO



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 027609417-4

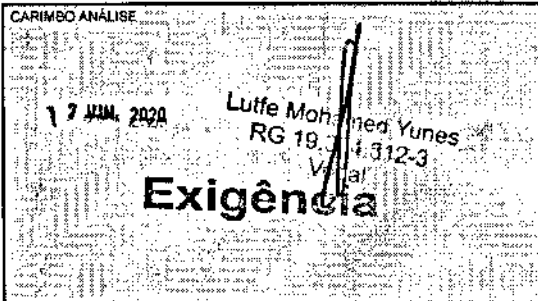
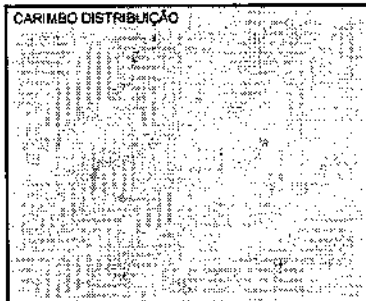
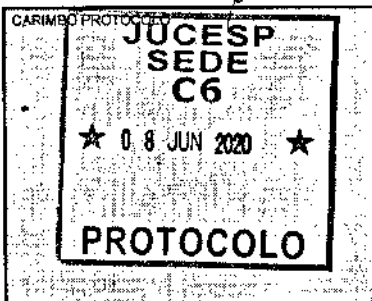


DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Santo Amaro	NÚMERO 48	COMPLEMENTO 1º- C.J. 12	CEP 04506-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 12.130.744/0001-00	NIRE - SEDE 3530044495-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FERNANDO CESAR BRASILEIRO (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74	SEQ. DOC. 3 / 3
ASSINATURA:		DATA: 29/05/2020	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)



ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
<input type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input checked="" type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUC
SE
(
★ 0 8 JUN
PROT



VIDE PROT
9/6/20

UH.





GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.342.829/20-8

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? .	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
118- Exigência por dependência de protocolo (informar ao protocolo)

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

118 - 0.342.830/20-0

Lutfi Mohamed Yunes
RG 19.334.82-3
Vogal

Análise Prévia

Cristiane Gouveia da Silva RG 29.460.248-3

Data: 10/06/2020

Ciência Vogais

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
22 11 18

JUCESP PROTOCOLO
2.133.773/18-6



ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 01 de novembro de 2018, às 15:00 horas, na sede da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP: 04506-000 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Vinícius dos Santos.
4. **PARTICIPANTES:** Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca.
5. **ORDEM DO DIA:** (a) autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) até o limite global de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) até o limite global de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e (c) aprovar a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a) e (b) desta ordem do dia;
6. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram APROVADOS, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 16, do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas: (a) a autorização de emissões, em uma ou mais séries,

JUCESP
22 11 18

de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) até o limite global de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) até o limite global de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e (c) a aprovação da dispensa de aprovação societária específica para cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão das aprovações acima dos itens (a) e (b);

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.


FERNANDO CESAR BRASILEIRO

Presidente da Mesa

Director Presidente


ARLEY CUSTODIO FONSECA

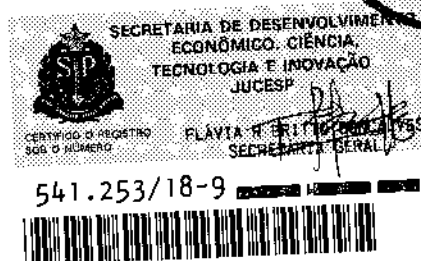
Director de Operações e

Estruturação


RODRIGO VINÍCIUS DOS SANTOS

Secretário da Mesa

(Página de assinatura da Ata de Reunião de Diretoria da Apice Securitizadora S.A., realizada em 01 de novembro de 2018.)



IPS Empreendimentos S/A

CNPJ/MF nº 03.140.367/0001-07

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Valores expressos em R\$)

Balço Patrimonial			Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido		
	31/12/2017	31/12/2016			
Ativo/Circulante	7.141.295,48 D	6.614.243,08 D	Capital Realizado	Reserva Legal	Lucros Acumulados
Disponível	2.505.168,28 D	1.484.825,14 D	20.000.000,00	926.802,15	6.429.863,25
Caixa e bancos	186.034,69 D	129.698,53 D			27.356.665,40
Aplicacoes de liquidez imediata	2.319.133,59 D	1.355.126,61 D			7.400.923,16
Aplicavel a curto prazo	4.636.127,20 D	5.129.417,94 D			(7.890.000,00)
Adiantamentos	936.222,31 D	805.954,57 D			26.867.588,56
Impostos a recuperar	9,21 D	9,21 D			
Processos judiciais	22.868,83 D	22.868,83 D			
Estoque mercadorias revenda	10.170,22 D	2.572,99 D			
Aluguel a receber	2.784.643,35 D	3.184.592,06 D			
Duplicatas a receber	36.524,19 D	21.207,44 D			
Valores a receber	630.974,70 D	918.168,18 D			
Deposito caução/deposito judicial	10.485,83 D	10.485,83 D			
Despesas do exercicio seguinte	5.196,23 D	5.962,72 D			
Cartões credito a receber	199.032,33 D	157.596,11 D			
Não circulante	26.579.480,13 D	27.227.477,20 D			
Realizavel a longo prazo	3.498.917,83 D	2.653.637,81 D			
Investimentos em sociedade conta participação	180.573,61 D	133.344,85 D			
Depositos judiciais	22.397,74 D	22.397,74 D			
Aluguel processo judicial	2.363.678,52 D	1.501.218,52 D			
C.D.U. Processo judicial	147.411,63 D	172.828,12 D			
Títulos a receber – CDU	784.856,33 D	823.848,58 D			
Imobilizado	23.080.562,30 D	24.573.839,39 D			
Bens em operação	36.423.006,46 D	36.294.783,61 D			
Depreciação, amortização e exaustão acumulados	(13.342.444,16) C	(11.720.944,22) C			
Total do ativo	33.720.775,61 D	33.841.720,28 D			
Passivo/Circulante	3.557.240,57 C	3.987.159,66 C			
Fornecedores	149.447,57 C	217.858,23 C			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais	70.316,96 C	75.197,53 C			
Obrigações tributárias	445.250,06 C	432.261,97 C			
Contas a pagar	49.340,84 C	6.379,55 C			
Adiantamento de clientes	57.095,96 C	70.870,32 C			
Cheques a compensar	1.145,83 C	- C			
Receitas de aluguel diferidas	2.784.643,35 C	3.184.592,06 C			
Não circulante	3.295.946,48 C	2.497.895,22 C			
Receitas diferidas	3.295.946,48 C	2.497.895,22 C			
Receitas C.D.U.	784.856,33 C	823.848,58 C			
C.D.U. Processo judicial	147.411,63 C	172.828,12 C			
Receita aluguel – Processo judicial	2.363.678,52 C	1.501.218,52 C			
Patrimonio líquido	26.867.588,56 C	27.356.665,40 C			
Capital social: Subscrito e realizado	20.000.000,00 C	20.000.000,00 C			
Reservas de capital	6.867.588,56 C	7.356.665,40 C			
Legal	926.802,15 C	926.802,15 C			
Reserva de lucros	5.940.786,41 C	6.429.863,25 C			
Total do passivo	33.720.775,61 C	33.841.720,28 C			

Saldos em 31 de dezembro de 2016
Aumentos e realizacao de capital: Lucro líquido do exercício
Proposta da administração de destinação do lucro: Dividendos a distribuir
Saldos em 31 de dezembro de 2017

Demonstrativo Resultado		
	Ano 2017	Ano 2016
Receita operacional		
Receita operacional bruta		
Receita com C.D.U.	104.789,29 C	159.782,96 C
Receita de aluguel	12.150.174,48 C	11.758.208,13 C
Receita serviços hotelaria	3.709.518,27 C	5.024.218,37 C
Receita venda mercadorias	622.448,40 C	639.329,90 C
Total receita operacional bruta	16.586.930,44 C	17.581.539,36 C
Deduções da receita bruta		
Impostos incidentes sobre vendas	694.948,14 D	758.368,21 D
Devolução de aluguel	5.163,72 D	-
Total de deduções da receita bruta	700.111,86 D	758.368,21 D
Receita operacional líquida	15.886.818,58 C	16.823.171,15 C
Custo das vendas		
Custo das mercadorias vendidas	274.774,31 D	300.875,28 D
Resultado operacional bruto	15.612.044,27 C	16.522.295,87 C
Despesas operacionais		
Despesas administrativas	8.455.631,53 D	7.952.682,90 D
Despesas financeiras	15.723,19 D	15.134,44 D
Impostos, taxas e contribuições	61.302,35 D	58.057,64 D
Despesas não dedutíveis	937,26 D	2.988,73 D
Total despesas operacionais	8.533.594,33 D	8.028.863,71 D
Outras receitas e despesas operacionais		
Receitas financeiras	196.707,85 C	293.207,30 C
Equivalencia patrimonial positiva	1.914.364,79 C	1.947.920,24 C
Total outras receitas e despesas operacionais	2.111.072,64 C	2.241.127,54 C
Lucro operacional	9.189.522,58 C	10.734.559,70 C
Receitas e despesas não operacionais		
Bonificações	3.415,94 C	2.556,19 C
Receitas eventuais	11.472,66 C	11.534,93 C
Resultado não operacional	14.888,60 C	14.091,12 C
Resultado antes do IRPJ e CSLL	9.204.411,18 C	10.748.650,82 C
Provisão para imposto de renda	1.318.093,53 D	1.434.680,17 D
Provisão para contribuição social	485.394,49 D	528.411,41 D
Lucro líquido do exercício	7.400.923,16 C	8.785.559,24 C
Lucro por ação em R\$	3.70046158 C	4,39277962 C

Notas Explicativas

1. **Sumário das Práticas Contábeis:** a) Ativo Imobilizado está registrado ao custo de aquisição. b) As depreciações foram calculadas com base nas

Diretoria: Clara Vivian Orni Juliana Rodrigues de Arruda Baccarelli D'Elia Reinaldo Christofolletti – TC CRC 1SP 141.323/O-7

Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.
 CNPJ nº 60.518.222/0001-22 - NIRE nº 35300031831
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Outubro de 2018

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), na sede social localizada na Avenida Paulista, nº 37 - 11º andar, nesta Capital, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os senhores acionistas do Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., devidamente convocados, representando a totalidade do capital social, conforme se verificou das assinaturas inseridas no livro de "Presença dos Acionistas". Por aclamação dos senhores acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Yuki Katsuhara, que convidou o acionista, Sr. Kazuo Inoue, para servir de Secretário. Constituída, assim, a mesa dos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que fora dispensada a publicação dos editais de convocação pela imprensa, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária. Prosseguindo, determinou o Sr. Presidente que, como já era do conhecimento de todos os acionistas, cabia à Assembleia manifestar-se sobre o pedido de renúncia do cargo de Diretor-Superintendente, apresentado pelo Sr. **Isaac Deutsch**, conforme carta de renúncia datada de 04.10.2018, com efeitos a partir desta última data, que se encontrava sobre a mesa dos trabalhos, à disposição dos senhores acionistas. Submetido o pedido de renúncia do cargo de Diretor-Superintendente, apresentado pelo Sr. **Isaac Deutsch** à deliberação, foi aprovado por unanimidade de votos, a partir desta data, ficando consignado em ata um voto de louvor pelos relevantes serviços por ele prestados, em toda sua profícua gestão. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar nem discutir, após agradecer a presença e a colaboração dos senhores acionistas, o Sr. Presidente encerrou a sessão e determinou que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e conferida e achada em ordem, vai assinada pela mesa e pelos senhores membros acionistas, para constar e produzir os efeitos legais colimados. São Paulo, 04 de outubro de 2018. aa. Yuki Katsuhara - Presidente; Kazuo Inoue - Secretário; Acionistas: Sumitomo Mitsui Banking Corporation, por seu procurador Yuki Katsuhara; Yuki Katsuhara e Kazuo Inoue. Esta Ata é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., realizada em 04 de outubro de 2018. São Paulo, 04 de outubro de 2018. **Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. - Yuyi Kurihara** - Diretor-Presidente; **Cristina Kicka Shiota** - Diretora. **JUCESP nº 541.415/18-9** em 22/11/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Santo Antônio Energia S.A.
 CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891
Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública da Santo Antônio Energia S.A.

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de Emissora da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A. ("Emissão"), convoca os Senhores Titulares das Debêntures emitidas no âmbito da Emissão, a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **10 de dezembro de 2018, às 14:30 horas**, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovação, ou não, para a não manutenção, pela Emissora, nos termos da cláusula 5.1, alínea "i", subitem "ii", do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A.", celebrado em 11 de março de 2014 e posteriormente aditado ("Escritura de Emissão"), de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), exclusivamente para a apuração que ocorrerá com base nas demonstrações financeiras relativas, exclusivamente, ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018; A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagontrustee.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. São Paulo, 24 de novembro de 2018.
Roberto Junqueira Filho - Diretor Presidente

Santo Antônio Energia S.A.
 CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891
Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo Antônio Energia S.A.

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo Antônio Energia S.A. ("Emissão"), convoca os Senhores Titulares das Debêntures emitidas no âmbito da Emissão a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **10 de dezembro de 2018, às 10:00 horas**, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovação, ou não, para a não manutenção, pela Emissora, nos termos da cláusula 5.1, alínea "j", subitem "ii", do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo Antônio Energia S.A.", celebrado em 27 de dezembro de 2012 e posteriormente aditado, de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), de, no mínimo, 1,2, (um inteiro e dois décimos), exclusivamente para a apuração que ocorrerá com base nas demonstrações financeiras relativas, exclusivamente, ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018. A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagontrustee.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. São Paulo, 24 de novembro de 2018.
Roberto Junqueira Filho - Diretor Presidente

International Meal Company Alimentação S.A.
 CNPJ/MF 17.314.329/0001-20 - NIRE 3530048875-0
Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da **International Meal Company Alimentação S.A.** ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 14:00h do dia 13/12/2018, na sede social da Companhia, localizada em SP/SP, na Avenida das Nações Unidas, 4.777, 12º andar, conjunto A, para deliberar sobre a alteração e consequente consolidação do Estatuto Social proposta por determinados acionistas da Companhia, por meio da carta divulgada ao mercado em 27/11/2018. O material de suporte contendo a redação da alteração estatutária proposta e demais informações detalhadas sobre a ordem do dia, nos termos da Instrução CVM 481/2009, encontram-se disponíveis na sede social da Companhia e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da IMC (<http://ri.internationalmealcompany.com.br>). Poderão participar da Assembleia ora convocada os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escrituradas da Companhia, conforme disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas, além de exibirem documentos hábeis de identificação, deverão apresentar, na sede social, com antecedência mínima de 48 horas, (i) extrato atualizado da conta de depósito das ações escrituradas fornecido pela instituição financeira depositária; e (ii) na hipótese de representação por procuração, a via original do instrumento de mandato devidamente formalizado e assinado pelo acionista outorgante (com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano, nos termos do artigo 126, §1º da Lei 6.404/76 e das decisões do colegiado da CVM). Não obstante o disposto acima, os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária munidos de tais documentos, poderão participar e votar, ainda que tenham deixado de depositá-los previamente.

São Paulo, 28 de novembro de 2018
Patrice Philippe Nogueira Baptista Ettlin
 Presidente do Conselho de Administração

Organização Médica para Assistência e Desenvolvimento Científico e Tecnológico S/S Ltda.
 CNPJ/MF nº 08.880.251/0001-10
Convocação - Assembleia Geral Extraordinária de Sócios

Ficam desde já convocados os Senhores Sócios da **Organização Médica para Assistência e Desenvolvimento Científico e Tecnológico S/S Ltda.** ("Sociedade"), para se reunirem no próximo dia 11/12/2018, às 13 horas, no Município de Mogi das Cruzes/SP, no Marsala Apart Hotel, na Rua Duarte de Freitas, nº 35, Parque Monte Líbano, CEP 08780-240, para tratar da seguinte **ordem do dia:** Discussão e deliberação sobre o exercício do direito de voto da Sociedade na AGE de Sócios da **Sinominas Participações Ltda.** ("Sinominas"), sociedade da qual a Sociedade participa, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2018 (a "AGE da Sinominas"), que versará sobre os seguintes temas: (1) apresentação dos valores efetivamente recebidos pela Sinominas em razão da conclusão da operação de alienação de participações societárias por ela detidas, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Sócios da Sinominas realizada em 10/08/2018; (2) apresentação do balancete intermediário da Sinominas apurado em 31/10/2018, para fins de apuração e distribuição de lucros, nos termos do item "3", a seguir; (3) deliberação sobre proposta de distribuição de lucros, conforme apurados no balancete intermediário da Sinominas levantado em 31/10/2018; e (4) discussão sobre proposta de alteração do endereço da sede social da Sociedade para a Cidade de Mogi das Cruzes/SP, na Avenida Japão, nº 493, Alto Ipiranga, CEP 08730-330 e a eventual e consequente alteração e consolidação do contrato social da Sociedade. (b) Apresentação dos valores a serem distribuídos à Sociedade, condicionado à deliberação neste sentido na AGE da Sinominas; (c) Apresentação do balancete intermediário da Sociedade apurado em 31/10/2018, para fins de apuração e distribuição de lucros, nos termos do item "d", a seguir; (d) Deliberação sobre proposta de distribuição de lucros, conforme apurados nos termos do item "c", acima; (e) Deliberação sobre proposta de transformação do tipo jurídico da Sociedade para sociedade empresária limitada, com a consequente migração do registro da Sociedade para a JUCESP; (f) Aprovação do novo contrato social da Sociedade. Mogi das Cruzes, 28/11/2018.
DR. Adalciando Vieira do Nascimento Filho - Diretor

Ápice Securitizadora S.A.
 CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957
Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 01 de Novembro de 2018.

1. Data, Hora e Local: Aos 01.11.2018, às 15:00 horas, na sede da **Ápice Securitizadora S.A.**, situada na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP: 04506-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Quorum:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Vinícius dos Santos. **4. Participantes:** Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca. **5. Ordem do Dia:** (a) autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; e (c) aprovar a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a) e (b) desta ordem do dia; **6. Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram **Aprovados**, nos termos do § Único, do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas: (a) a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; (b) a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; e (c) a aprovação da dispensa de aprovação societária específica para cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão das aprovações acima dos itens (a) e (b); **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Nada mais a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 01.11.2018. Fernando Cesar Brasileiro - Presidente da Mesa - Diretor Presidente, Rodrigo Vinícius dos Santos - Secretário da Mesa. Arley Custódio Fonseca - Diretor de Operações e Estruturação, JUCESP 541.253/18-9 em 22.11.2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Vicunha Participações S.A.
CNPJ/MF nº 01.004.809/0001-54
NIRE 35.300.157.567

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os acionistas da Vicunha Participações S.A. ("Companhia") convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2018, às 12h00, na sede social da Companhia, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, sobreloja, sala Vicupar, São Paulo/SP, CEP 05413-010 para deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração e sobre a remuneração dos administradores. O Conselho de Administração. (28, 29 e 30/11/2018)

Vicunha Steel S.A.
CNPJ/MF nº 04.169.992/0001-36
NIRE 35.300.182.219

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os acionistas da Vicunha Steel S.A. ("Companhia") convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2018, às 9h00, na sede social da Companhia, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, sobreloja, sala Vicunha Steel, São Paulo/SP, CEP 05413-010 para deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração e sobre a remuneração dos administradores. O Conselho de Administração. (28, 29 e 30/11/2018)

Futurmov Móveis do Futuro Ltda.
CNPJ 04.135.204/0001-90 / NIRE 35216450976

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores sócios convocados para a Assembleia Geral a ser realizada em 07/12/2018, às 09:30 hs, na Rua São Miguel, 30, Bairro Vila Alpina, CEP 09090-340, na Cidade de Santo André/SP, quando os senhores sócios serão chamados a deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) alterar a sede da empresa para a Rua Guacurus, nº 97, Quadra 5, Lote 3, Conceição, Diadema/SP-CEP: 09911-630; (ii) alterar o objeto social para a) Prestação de Serviços de montagem e desmontagem de móveis (CNAE 3329-5/01); b) Conserto e reparação de móveis (CNAE 9529-1/05); c) Locação de bens próprios (CNAE 7729-2/02); d) Representação Comercial (CNAE 4619-2/00); e) Prestação de Serviços de consultoria, desenvolvimento de projetos e desenhos técnicos (CNAE 7119-7/03). (iii) estabelecer regras para instauração e realização de futuras reuniões extraordinárias. MIGUEL PLATERO ARANDA

Apice Securitizadora S.A. - CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 01 de Novembro de 2018.

1. Data, Hora e Local: Aos 01.11.2018, às 15:00 horas, na sede da **Apice Securitizadora S.A.**, situada na Cidade de São Paulo/SP na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Quorum:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Vinícius dos Santos. **4. Participantes:** Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca. **5. Ordem do Dia (a)** autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; e **(c)** aprovar a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a) e (b) desta ordem do dia. **6. Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram **Aprovados**, nos termos do § Único, do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas: **(a)** a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R\$50.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; e **(c)** a aprovação da dispensa de aprovação societária específica para cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão das aprovações acima dos itens (a) e (b); **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Nada mais a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 01.11.2018. Fernando Cesar Brasileiro - Presidente da Mesa - Diretor Presidente, Rodrigo Vinícius dos Santos - Secretário da Mesa, Arley Custodio Fonseca - Diretor de Operações e Estruturação, JUJESCP 541.253/18-9 em 22.11.2018. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - PARANÁ - FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS" VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO/CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Praça dos Três Poderes - 23 - CEP 84900-000 - Fone: (43) 3546-1296 diasugolini@bol.com.br/cedi@tj.pr.gov.br - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES A D^{ra} Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade, Juíza Substituta desta Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos os interessados que nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0004002-26.2017.8.16.0089, da empresa: DAIL DESTILARIA DE ALCOL IBAITI - CNPJ.24.956.666/0001-86), para comparecer e se reunir em Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, a ser realizada no Ginásio de Esportes Antonio dos Santos "PETEZÃO", localizado à rua Antonio de Moura Bueno, nº 1000, nesta cidade, no dia 04 de dezembro de 2018, às 15:00 horas, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares e mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 18 de dezembro de 2018, às 15:00 horas, iniciando-se o cadastramento dos credores às 13:00 horas. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembleia junto a Vara Cível da Comarca de Ibaíti, junto ao e-mail: admjudclarion@gmail.com, como também pelo telefone prefixo (43) 3546-1226. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão enviar para o e-mail admjudclarion@gmail.com documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do CPC e demais disposições legais cabíveis. Os documentos deverão ser recebidos com antecedência mínima de 24:00 horas da realização da Assembleia, conforme disposto no art. 37, da Lei 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários(s), da procauração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre os mencionados documentos societários. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Ibaíti, em 25 de outubro de 2018. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão subscrevi. MARIA LUIZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE - JUÍZA SUBSTITUTA.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - PARANÁ - FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS" VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO/CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Praça dos Três Poderes - 23 - CEP 84900-000 - Fone: (43) 3546-1296 diasugolini@bol.com.br/cedi@tj.pr.gov.br - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES A D^{ra} Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade, Juíza Substituta desta Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos os interessados que nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0004002-26.2017.8.16.0089, da empresa: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL - CNPJ.24.956.666/0001-86), para comparecer e se reunir em Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, a ser realizada no Ginásio de Esportes Antonio dos Santos "PETEZÃO", localizado à rua Antonio de Moura Bueno, nº 1000, nesta cidade, no dia 04 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares e mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 18 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembleia junto a Vara Cível da Comarca de Ibaíti, junto ao e-mail: admjudclarion@gmail.com, como também pelo telefone prefixo (43) 3546-1226. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão enviar para o e-mail admjudclarion@gmail.com documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do CPC e demais disposições legais cabíveis. Os documentos deverão ser recebidos com antecedência mínima de 24:00 horas da realização da Assembleia, conforme disposto no art. 37, da Lei 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários(s), da procauração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre os mencionados documentos societários. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Ibaíti, em 25 de outubro de 2018. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão subscrevi. MARIA LUIZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE - JUÍZA SUBSTITUTA.



EDITAL

Acha-se aberta na Secretaria de Estado da Saúde, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 406/2018 - 0901010000120180C00100**, referente ao processo nº 001.0001.003.237/2018, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MONITOR, SENSOR E TIRAS PARA GLICEMIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, a ser realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia **12/12/2018 às 10:00 horas**. Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir do dia **29/11/2018**, o site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes. O Edital da presente licitação encontra-se disponível no site www.e-negociospublicos.com.br.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - PARANÁ FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS" VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO/CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Praça dos Três Poderes - 23 - CEP 84900-000 - Fone: (43) 3546-1296 - diasugolini@bol.com.br/cedi@tj.pr.gov.br - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - A D^{ra} Maria Luiza Mourthé de Alvim Andrade, Juíza Substituta desta Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos os interessados que nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0001587-12.2013.8.16.0089, das empresas: MANACÁ ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO - CNPJ.50.858.447/0001-48) - MANACÁ TRANSPORTES LTDA - CNPJ.48.850.580/0001-32) - MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ.47.475.223/0001-79) - AGROINDUSTRIAL E MINERACAO DIACAL LTDA - CNPJ.03.179.696/0001-53), para comparecer e se reunir em Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, a ser realizada no Ginásio de Esportes Antonio dos Santos "PETEZÃO", localizado à rua Antonio de Moura Bueno nº 1000, centro, nesta cidade, no dia 05 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares e mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 19 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembleia junto a Vara Cível da Comarca de Ibaíti, junto ao e-mail: admjudclarion@gmail.com, como também pelo telefone prefixo (43) 3546-1226. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão enviar para o e-mail admjudclarion@gmail.com documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do CPC e demais disposições legais cabíveis. Os documentos deverão ser recebidos com antecedência mínima de 24:00 horas da realização da Assembleia, conforme disposto no art. 37, da Lei 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários(s), da procauração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre os mencionados documentos societários. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Ibaíti, em 25 de outubro de 2018. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão subscrevi. MARIA LUIZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE - JUÍZA SUBSTITUTA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha REABERTO no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, o **Pregão Eletrônico nº 111/2018 - Processo nº 5751/2018**, aquisição de conexões de ferro fundido, pelo tipo menor preço. **SESSÃO PÚBLICA dia 12/12/2018, às 09:00 horas**. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 27 de Novembro de 2018. **Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula – Pregoeira.**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a **REABERTURA do Pregão Eletrônico nº 99/2018 - Processo nº 8.145/2018**, destinado a aquisição de válvulas, pelo tipo menor preço. **SESSÃO PÚBLICA dia 12/12/2018, às 09:00 horas**. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Avenida Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 27 de novembro de 2018 – **Raquel de Carvalho Messias – Pregoeira.**

Companhia de Engenharia de Tráfego
CNPJ nº 47.902.648/0001-17 - NIRE 3530004507-6



ATA DE REUNIÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº 123ª DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2018. 1) DATA, HORÁRIO E LOCAL - Dia 29 de junho de 2018, às 10h (dez horas), na sede social, na Rua Barão de Itapetingina, nº 18, 13º andar, no Capital do Estado de São Paulo; 2) PRESEÇA - Acionistas representando número superior ao quorum legal e estatutário exigido, conforme assinaturas lançadas às folhas 62 do Livro de Presença; 3) CONVOCAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2018, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial e DCI - Diário, Comércio e Indústria; 4) MESA DIRIGENTE - MILTON ROBERTO PERSOLI, Presidente e LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS, Secretário; 5) ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: a) Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; b) Fixar remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário; c) Outros assuntos. 6) DELIBERAÇÕES: 6.1) Aprovada a proposta da acionista majoritária de eleição, para ocupar cargo vago de membro do Conselho de Administração, com mandato até 30 de junho de 2019, conforme disposto no artigo 56 do Estatuto Social da Companhia, do Senhor ULYSSES ALBERTO FLORES CAMPOLINA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 253.311 - Ministério Defesa e do CPF/MF nº 358.379.937-20, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo. Ficam mantidos os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, sem prejuízo de alteração oportuna, conforme disposto no § 6º do artigo 11 do Decreto nº 58.093/18 e Lei Federal nº 13.303/16. 6.2) Aprovada a proposta de fixar a remuneração no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os membros do Comitê de Auditoria Estatutária da Companhia, conforme aprovado pela Junta Orçamentário-Financeira, em reunião de 11 de maio de 2018, ata SF/JOF nº 8512357. 7) DOCUMENTOS ARQUIVADOS: 7.1) Credenciamento da Procuradora do Município, Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, RF 117.566.7, para representar a acionista majoritária e votar os itens constantes da ordem do dia; 7.2) Termo de posse e declaração de desimpedimento do conselheiro eleito. 8) OBSERVAÇÕES FINAIS: 8.1) Franqueada a palavra aos acionistas presentes, nada foi registrado. 8.2) Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos. 9) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente determinou a lavratura desta ata, no conjunto de fichas próprias, após o que, lida e achada conforme, vai por todos assinada, tendo, ainda, determinado que dela fossem tiradas cópias necessárias para os fins legais. São Paulo, 29 de junho de 2018. (a.a.) MILTON ROBERTO PERSOLI, Presidente; LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS, Secretário; p/PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias. A presente é cópia fiel da ata transcrita no conjunto de fichas de atas de assembleias gerais. (a.a.) LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS, Secretário. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUJESCP - Certifico o registro sob o nº 520.903/18-3, em 01.11.2018. Flávia R. Brito Gonçalves, Secretária Geral.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2018.
LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER A LEI 147/2014 (ME-EPP).
OBJETO: Aquisição de ferramentas de utensílio.
Recebimento dos Lances: às 10h30min do dia 17/12/2018.
Informações: Gerência de Compras e Licitações – R. Aparício Lorena, 120 – Jd Liberdade – Jacaréi – SP – fone 12-3954-0200 – Ramais 202 / 203 / 214 / 215 e 228. Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br (Código UASG 926641), www.saaejacarei.sp.gov.br (LINK “TRANSPARÊNCIA” SUBLINK “LICITAÇÕES”) ou mediante comparecimento ao balcão da gerência de compras e licitações – R. Aparício Lorena, 120 – Jd. Liberdade – Jacaréi - SP - das 08:30 às 16:30, sem custo com apresentação de CD-r ou pendrive. Jacaréi, 22 de novembro de 2018. Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE Jacaréi.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2018.
LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER A LEI 147/2014 (ME-EPP).
OBJETO: Aquisição de válvulas de exaustão de ar para descarga de bomba e válvulas de retenção para esgoto.
Recebimento dos Lances: às 14h30min do dia 17/12/2018.
Informações: Gerência de Compras e Licitações – R. Aparício Lorena, 120 – Jd Liberdade – Jacaréi – SP – fone 12-3954-0200 – Ramais 202 / 203 / 214 / 215 e 228. Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br (Código UASG 926641), www.saaejacarei.sp.gov.br (LINK “TRANSPARÊNCIA” SUBLINK “LICITAÇÕES”) ou mediante comparecimento ao balcão da gerência de compras e licitações – R. Aparício Lorena, 120 – Jd. Liberdade – Jacaréi - SP - das 08:30 às 16:30, sem custo com apresentação de CD-r ou pendrive. Jacaréi, 22 de novembro de 2018. Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE Jacaréi.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2018.
LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER A LEI 147/2014 (ME-EPP).
OBJETO: Aquisição de fluante com aerador.
Recebimento dos Lances: às 09h30min do dia 18/12/2018.
Informações: Gerência de Compras e Licitações – R. Aparício Lorena, 120 – Jd Liberdade – Jacaréi – SP – fone 12-3954-0200 – Ramais 202 / 203 / 214 / 215 e 228. Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br (Código UASG 926641), www.saaejacarei.sp.gov.br (LINK “TRANSPARÊNCIA” SUBLINK “LICITAÇÕES”) ou mediante comparecimento ao balcão da gerência de compras e licitações – R. Aparício Lorena, 120 – Jd. Liberdade – Jacaréi - SP - das 08:30 às 16:30, sem custo com apresentação de CD-r ou pendrive. Jacaréi, 22 de novembro de 2018. Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE Jacaréi.

IPS Empreendimentos S/A
CNPJ/MF nº 03.140.367/0001-07

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Valores expressos em R\$)			
Balanco Patrimonial	31/12/2017	31/12/2016	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Ativo/Circulante	7.141.295,48 D	6.614.243,08 D	Capital Realizado Reserva Legal Lucros Acumulados Total
Disponível	2.505.168,28 D	1.484.825,14 D	20.000.000,00 926.802,15 6.429.863,25 27.356.665,40
Caixa e bancos	186.034,69 D	129.698,53 D	- - 7.400.923,16 7.400.923,16
Aplicacoes de liquidez imediata	2.319.133,59 D	1.355.126,61 D	- - (7.890.000,00) (7.890.000,00)
Realizável a curto prazo	4.636.127,20 D	5.129.417,94 D	20.000.000,00 926.802,15 5.940.786,41 26.867.588,56
Adiantamentos	936.222,31 D	805.954,57 D	
Impostos a recuperar	9,21 D	9,21 D	
Processos judiciais	22.868,83 D	22.868,83 D	
Estoques mercadorias revenda	10.170,22 D	2.572,99 D	
Aluguel a receber	2.784.643,35 D	3.184.592,06 D	
Duplicatas a receber	36.524,19 D	21.207,44 D	
Valores a receber	630.974,70 D	918.168,18 D	
Deposito caução/deposito judicial	10.485,83 D	10.485,83 D	
Despesas do exercicio seguinte	5.196,23 D	5.962,72 D	
Cartões credito a receber	199.032,33 D	157.596,11 D	
Não circulante	26.579.480,13 D	27.227.477,20 D	
Realizável a longo prazo	3.498.917,83 D	2.653.637,81 D	
Investimentos em sociedade conta participação	180.573,61 D	133.344,85 D	
Depositos judiciais	22.397,74 D	22.397,74 D	
Aluguel processo judicial	2.363.678,52 D	1.501.218,52 D	
C.D.U. Processo judicial	147.411,63 D	172.828,12 D	
Títulos a receber - CDU	784.856,33 D	823.848,58 D	
Imobilizado	23.080.562,30 D	24.573.839,39 D	
Bens em operação	36.423.006,46 D	36.294.783,61 D	
Depreciação, amortização e exaustão acumulados	(13.342.444,16) C	(11.720.944,22) C	
Total do ativo	33.720.775,61 D	33.841.720,28 D	
Passivo/Circulante	3.557.240,57 C	3.987.159,66 C	
Fornecedores	149.447,57 C	217.858,23 C	
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais	70.316,96 C	75.197,53 C	
Obrigações tributárias	445.250,06 C	432.261,97 C	
Contas a pagar	49.340,84 C	6.379,55 C	
Adiantamento de clientes	57.095,96 C	70.870,32 C	
Cheques a compensar	1.145,83 C	- C	
Receitas de aluguel diferidas	2.784.643,35 C	3.184.592,06 C	
Não circulante	3.295.946,48 C	2.497.895,22 C	
Receitas diferidas	3.295.946,48 C	2.497.895,22 C	
Receitas C.D.U.	784.856,33 C	823.848,58 C	
C.D.U. Processo judicial	147.411,63 C	172.828,12 C	
Receita aluguel - Processo judicial	2.363.678,52 C	1.501.218,52 C	
Patrimônio líquido	26.867.588,56 C	27.356.665,40 C	
Capital social: Subscrito e realizado	20.000.000,00 C	20.000.000,00 C	
Reservas de capital	6.867.588,56 C	7.356.665,40 C	
Legal	926.802,15 C	926.802,15 C	
Reserva de lucros	5.940.786,41 C	6.429.863,25 C	
Total do passivo	33.720.775,61 C	33.841.720,28 C	
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido			
Saldos em 31 de dezembro de 2016			
Aumentos e realização de capital: Lucro líquido do exercício			
Proposta da administração de destinação do lucro: Dividendos a distribuir			
Saldos em 31 de dezembro de 2017			
Demonstrativo Resultado		Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto	
	Ano 2017	Ano 2016	
Receita operacional	104.789,29 C	159.782,96 C	Fluxo de Caixa Originados de:
Receita operacional bruta	12.150.174,48 C	11.758.208,13 C	Fluxos de Caixa das atividades operacionais
Receita de C.D.U.	3.709.518,27 C	5.024.218,37 C	Lucro do Exercício/Período
Receita de aluguel	622.448,40 C	639.329,90 C	Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais
Receita serviços hotelaria	16.586.930,44 C	17.581.539,36 C	(-) Depreciação e amortização
Receita venda mercadorias			(-) Equivalência Patrimonial Positiva
Total receita operacional bruta	16.586.930,44 C	17.581.539,36 C	Ajustes Variações nos Ativos e Passivos
Deduções da receita bruta			(-) Aumento em Contas a Receber
Imposos incidentes sobre vendas	694.948,14 D	758.368,21 D	(-) Redução em Contas a Receber
Devolução de aluguel	5.163,72 D	-	(-) Aumento de Estoques
Total de deduções da receita br			

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA ATESTANDO O NÃO ATINGIMENTO
DO LIMITE GLOBAL APROVADO PELA DIRETORIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio desta, **DECLARAR** que:

- (i) até presente data, o montante de certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora, incluindo o volume de CRA da presente Oferta, não atingiu o montante de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), cuja emissão foi autorizada nos termos da Reunião de Diretoria da Emissora datada de 01 de novembro de 2018 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 541.253/18-9 (“Reunião de Diretoria”); e
- (ii) reconhece a possibilidade de distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400, sem necessidade de registro de novo ato societário na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 21 de janeiro de 2022

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS
Assinado por: RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS 32011988896
CPF: 32011988896
Data/Hora da Assinatura: 21/01/2022 | 13:00:45 PST
ICP
Brasil
FA88C427B9514452F80B945E38A8CD9AE

Nome: Rodrigo Vinicius dos Santos
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO 35046030896
CPF: 35046030896
Data/Hora da Assinatura: 21/01/2022 | 12:54:35 PST
ICP
Brasil
0A61AA8B8878450280584C05CFDF1534

Nome: Karine Simone Bincoletto
Cargo: Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GONÇALVES & TORTOLA S.A.

CNPJ nº 85.070.068/0001-08

NIRE 41.300.075.077

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 9 de dezembro de 2021, às 9h, na sede da Gonçalves & Tortola S.A. (“Companhia”), localizada na Estrada Maringá, lote 152 s/nº, CEP 87070-810, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do disposto no §4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), em razão da presença da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA DE TRABALHO:** Presidente: Vinicius Demori Martini Gonçalves; Secretário: Ciliomar Tortola.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a aprovação da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada (“Debêntures”), em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Securitizadora”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A.*” (“Escritura de Emissão”); **(ii)** a aprovação da vinculação das Debêntures aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 20ª (vigésima) emissão da Securitizadora (“CRA”), nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.*” (“Termo de Securitização”), a ser firmado entre a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRA, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente); **(iii)** a autorização aos representantes legais e/ou procuradores da Companhia para assinar todos e quaisquer documentos relacionados à emissão das Debêntures e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, os contratos, acordos, certificados, títulos e documentos, públicos e/ou

particulares, necessários à emissão das Debêntures e consecução da Oferta (“Documentos”), bem como a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive das hipóteses de vencimento antecipado, suas exceções, valores de referência (*thresholds*) e respectivos prazos de cura, e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à emissão das Debêntures e à realização da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização); **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais e/ou procuradores da Companhia para a emissão das Debêntures e realização da Oferta; e **(v)** a autorização aos representantes legais e/ou aos procuradores da Companhia para celebrar quaisquer eventuais aditivos aos Documentos.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e dando início à discussão, os acionistas apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e, após esclarecimentos, foi deliberado, sem quaisquer reservas:

- (i)** aprovar a emissão das Debêntures, pela Companhia, em favor da Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, cujas principais características e condições seguem abaixo relacionadas:
 - (a)** Emissão: 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b)** Séries: série única;
 - (c)** Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que o Valor Total da Emissão poderá ser alterado no âmbito de aditamento à Escritura de Emissão, a ser realizado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o montante mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - (d)** Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, na Data de Emissão, sendo certo que a quantidade de Debêntures poderá ser alterada no âmbito de aditamento à Escritura de Emissão, a ser realizado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
 - (e)** Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;

- (f) Data de Emissão e Data de Vencimento: conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (g) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (h) Espécie: com garantia real;
- (i) Forma e Conversibilidade: as Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) Amortização Programada: o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário será realizado, nas datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão;
- (k) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (l) Remuneração: as Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou a data de cálculo, conforme o caso (“Remuneração”);
- (m) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (n) Aquisição Facultativa: a Companhia não poderá adquirir as Debêntures nos termos facultados pelo parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações;

- (o) Amortização Extraordinária: não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário;
- (p) Multa e Juros Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão, da emissão das Debêntures e/ou da Oferta, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (q) Vencimento Antecipado: as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios, das Despesas e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos Documentos da Operação, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão; e
- (r) Procedimento de Bookbuilding: será adotado no âmbito da Oferta dos CRA procedimento de coleta de intenções de investimento dos Investidores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição **(i)** da sobretaxa aplicável à remuneração dos CRA; e **(ii)** da quantidade de CRA a ser emitida (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser conduzido pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários. Neste sentido, considerando a vinculação das Debêntures aos CRA, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA definirá a Remuneração das Debêntures, sendo certo que a Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária adicional pela Companhia, para formalizar a Remuneração das Debêntures;

- (s) Garantias: em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, será constituída garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre **(1)** os direitos da Companhia decorrentes da titularidade de conta vinculada (“Conta Vinculada”); e **(2)** os respectivos recursos depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Vinculada;
- (t) Demais Características: as demais características da emissão das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão, a ser formalizada oportunamente pela Companhia e pela Securitizadora;
- (ii) aprovar a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos do Termo de Securitização a ser firmado entre a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRA, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400;
- (iii) autorizar os representantes legais e/ou procuradores da Companhia para assinar todos e quaisquer documentos relacionados à emissão das Debêntures e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, os Documentos, bem como autorizar a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive das hipóteses de vencimento antecipado, suas exceções, valores de referência (*thresholds*) e respectivos prazos de cura, e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à emissão das Debêntures e à realização da Oferta (tais como proclamações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização);
- (iv) ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais e/ou procuradores da Companhia para a emissão das Debêntures e realização da Oferta; e
- (v) autorizar aos representantes legais e/ou aos procuradores da Companhia para celebrar quaisquer eventuais aditivos aos Documentos.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados nesta ata, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA

ATA: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, foi

aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Vinicius Demori Martini Gonçalves; Secretário: Ciliomar Tortola. Acionistas presentes: Ciliomar Tortola (CPF: 484.149.059-00) e Rogério Wagner Martini Gonçalves (CPF: 595.789.639-04), representado por Vinicius Demori Martini Gonçalves (CPF: 070.206.189-10).

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2021, LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Maringá-PR, 9 de dezembro de 2021.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

*(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Gonçalves & Tortola S.A., realizada em 9 de dezembro de 2021)*

Mesa:

Vinicius Demori Martini Gonçalves
Presidente

Ciliomar Tortola
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GONCALVES & TORTOLA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07020618910	VINICIUS DEMORI MARTINI GONCALVES
48414905900	CILIOMAR TORTOLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2022 18:34 SOB N° 20220063028.
PROTOCOLO: 220063028 DE 05/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200266280. CNPJ DA SEDE: 85070068000108.
NIRE: 41300075077. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2021.
GONCALVES & TORTOLA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

204

GONÇALVES & TORTOLA S.A.

CNPJ nº 85.070.068/0001-08

NIRE 41.300.075.077

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 9 de dezembro de 2021, às 9h, na sede da Gonçalves & Tortola S.A. (“Companhia”), localizada na Estrada Maringá, lote 152 s/nº, CEP 87070-810, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Tendo sido todos os membros do Conselho de Administração regularmente convocados nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula XII do Estatuto Social da Companhia, instalou-se validamente a reunião com a presença dos Conselheiros, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Conselheiros. Fica consignada a participação de Conselheiros Independentes via conferência telefônica e videoconferência, respectivamente, conforme facultado no parágrafo quarto da Cláusula XII do Estatuto Social.

3. **MESA DE TRABALHO:** Presidente: Vinicius Demori Martini Gonçalves; Secretário: Ciliomar Tortola.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a aprovação da constituição, pela Companhia, de garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre **(a)** os direitos da Companhia decorrentes da titularidade de conta vinculada (“Conta Vinculada”); e **(b)** os respectivos recursos depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Vinculada (“Recursos” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia e a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Securitizadora”, respectivamente), no âmbito 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada junto à Securitizadora (“Debêntures”), realizada nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A.*” (“Escritura de Emissão”); **(ii)** a autorização aos representantes legais e/ou procuradores da Companhia para assinar todos e quaisquer documentos relacionados à constituição da Cessão Fiduciária; **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos

representantes legais e/ou procuradores da Companhia para a constituição da Cessão Fiduciária; e (iv) a autorização aos representantes legais e/ou aos procuradores da Companhia para celebrar quaisquer eventuais aditivos à Cessão Fiduciária.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e dando início à discussão, os conselheiros apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e, após esclarecimentos, foi deliberado, sem quaisquer reservas:

- (i) aprovar a constituição, pela Companhia em favor da Securitizadora, da Cessão Fiduciária sobre os direitos da Companhia decorrentes da Conta Vinculada e sobre os Recursos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, no âmbito da emissão das Debêntures;
- (ii) autorizar os representantes legais e/ou procuradores da Companhia para assinar todos e quaisquer documentos relacionados à constituição da Cessão Fiduciária;
- (iii) ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais e/ou procuradores da Companhia para a constituição da Cessão Fiduciária; e
- (iv) autorizar aos representantes legais e/ou aos procuradores da Companhia para celebrar quaisquer eventuais aditivos à Cessão Fiduciária.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados nesta ata, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Vinicius Demori Martini Gonçalves; Secretário: Ciliomar Tortola. Conselheiros presentes: Ciliomar Tortola (CPF: 484.149.059-00), Eduardo Luiz Bonet (CPF: 347.357.989-00) e Vinicius Demori Martini Gonçalves (CPF: 070.206.189-10).

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2021, LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Maringá-PR, 9 de dezembro de 2021.

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

*(Página de Assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da
Gonçalves & Tortola S.A., realizada em 9 de dezembro de 2021)*

Mesa:

Vinicius Demori Martini Gonçalves
Presidente

Ciliomar Tortola
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GONCALVES & TORTOLA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07020618910	VINICIUS DEMORI MARTINI GONCALVES
48414905900	CILIOMAR TORTOLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2022 18:32 SOB N° 20220063044.
PROTOCOLO: 220063044 DE 05/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200266124. CNPJ DA SEDE: 85070068000108.
NIRE: 41300075077. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2021.
GONCALVES & TORTOLA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

208

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única de sua 20ª emissão (“CRA” e “Oferta”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que:

- a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, da Emissora e de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;
- c) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e
- d) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS
Assinado por: RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS.32011988806
CPF: 32011988806
Data/Hora da Assinatura: 21/01/2022 | 11:45:36 PST
ICP
Brasil
-FA88C427B514452FB0B945E38ABCD9AE

Nome: Rodrigo Vinicius dos Santos
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO.35048030896
CPF: 35048030896
Data/Hora da Assinatura: 21/01/2022 | 12:15:24 PST
ICP
Brasil
-0A61AA8868784502B0584C05CFDF1534

Nome: Karine Simone Bincoletto
Cargo: Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 913, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) emissão (“CRA”) **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(i)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, a respeito dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.*”.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2022

**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSigned by:
Fábio Vilela de Moraes
Signed By: FÁBIO VILELA DE MORAIS:29445977874
CPF: 29445977874
Signing Time: 21/01/2022 | 12:10:14 PST
ICP
Brasil
E3C9F592FDCC4270889812DA5CF24D80

Nome: Fabio Morais
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Cintia Santana
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA:02665455722
CPF: 02665455722
Data/Hora da Assinatura: 21/01/2022 | 11:42:56 PST
ICP
Brasil
EB19E7E923A54DC59E4F8C7361915AA6

Nome: Cintia Santana
Cargo: Diretora

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DO ITEM III DO §1º DO ART. 11
DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600/18

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da série única de sua 20ª emissão (“Emissão” e “CRA”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido), que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 21 de janeiro de 2022

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS
Assinado por: RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS 32011988896
CPF: 32011988896
Data/Hora da Assinatura: 21/01/2022 | 11:45:36 PST
ICP
Brasil
FAB8C427B514452F80B945E38A8CD9AE

Nome: Rodrigo Vinicius dos Santos

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO 35048030896
CPF: 35048030896
Data/Hora da Assinatura: 21/01/2022 | 12:15:24 PST
ICP
Brasil
0A61AA8BB878450280584C05CF0F1534

Nome: Karine Simone Bincoletto

Cargo: Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DO ITEM III DO §1º DO ART. 11
DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600/18

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 913, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 20ª emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“CRA”, “Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora nos Prospectos da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.*" ("Termo de Securitização").

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2022

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Fabio Moraes
Cargo: Procurador



Nome: Cintia Santana
Cargo: Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11
DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600/18

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM n 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 20ª emissão (“CRA”) da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão descritas no artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 21 de janeiro de 2022

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Vitoria Guimarães Havir
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAVIR/40947011846
CPF: 40947011846
Data/Hora da Assinatura: 21/01/2022 | 12:31:22 PST
ICP-Brasil

5632181815174951A4C22A1180C49A4D
Nome: Vitoria Guimarães Havir
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Cristiano de Carvalho Alves Ferreira
Assinado por: CRISTIANO DE CARVALHO ALVES FERREIRA/412279...
CPF: 41227973810
Data/Hora da Assinatura: 21/01/2022 | 14:36:26 PST
ICP-Brasil

905004712F0048E78A4C8E00D1A87C7
Nome: Cristiano de Carvalho Alves Ferreira
Cargo: Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GONÇALVES & TORTOLA S.A.

celebrado entre

GONÇALVES & TORTOLA S.A.

na qualidade de emissora das Debêntures

e

TRUE SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Debenturista

Datado de 18 de janeiro de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GONÇALVES & TORTOLA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas

GONÇALVES & TORTOLA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Maringá, lote 152 s/nº, CEP 87070-810, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 85.070.068/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.300.075.077, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”); e

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia tem por objeto social as atividades descritas na Cláusula 3.1 abaixo;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Companhia tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de sua 1ª (primeira) emissão, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), a serem integralmente subscritas pela Debenturista (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”);
- (iii) os recursos decorrentes das Debêntures serão destinados única e exclusivamente a atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, na forma prevista nas Cláusulas 3.6 e seguintes, abaixo;
- (iv) as Debêntures emitidas pela Companhia e subscritas pela Debenturista conferirão direito de crédito em face da Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (v) após a subscrição e integralização das Debêntures, que está condicionada à integralização dos CRA, conforme abaixo definido, a Debenturista será credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio (“Créditos do Agronegócio”), nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”);
- (vi) o agente fiduciário dos CRA, a ser contratado e definido de acordo com o Termo de Securitização (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário”), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.6 abaixo e do artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (vii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 20ª (vigésima) emissão da Securitizadora (“CRA”), em volume proporcional à quantidade de Debêntures emitida, nos termos da Instrução CVM 600, aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.*”, a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado (“Operação de Securitização”); e
- (viii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente), e serão destinados aos Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização (conforme subscrevam e integram os CRA no âmbito da Oferta, os “Titulares dos CRA”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e a Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários (“Coordenador Líder”) em 12 de janeiro de 2022, no âmbito da Oferta.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de dezembro de 2021 (“AGE”), por meio da qual foram aprovados os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. A outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 09 de dezembro de 2021 (“RCA” e, em conjunto com a AGE, “Deliberações Societárias da Companhia”), nos termos de seu estatuto social.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

2.1.1. A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão e das Debêntures **(i)** foi devidamente arquivada perante a JUCEPAR em 11 de janeiro de 2022 sob o nº 20220063028; e **(ii)** será publicada no jornal “Folha de Londrina”, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Companhia compromete-se a **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da AGE, enviar à Securitizadora comprovante do protocolo da ata da AGE na JUCEPAR; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEPAR de forma tempestiva; e **(iii)** enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata da AGE devidamente registrada na JUCEPAR no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Companhia compromete-se a **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos, enviar à Securitizadora comprovante do protocolo desta Escritura de Emissão na JUCEPAR; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEPAR de forma tempestiva; e **(iii)** enviar à Securitizadora 1 (uma) via original eletrônica desta Escritura de Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante (conforme abaixo definido), bem como de eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEPAR, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro. Caso a JUCEPAR não esteja em regular funcionamento por conta de decretação de calamidade pública ou o órgão fornecer nota quanto à suspensão momentânea dos serviços, a Companhia deverá obter o arquivamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que a JUCEPAR restabelecer a prestação regular dos seus serviços, passíveis de extensão por mais 30 (trinta) dias corridos, em caso de exigência formal pelo respectivo órgão público. Em qualquer caso, as Debêntures somente serão subscritas e integralizadas mediante o integral cumprimento das Condições Precedentes e, neste caso, com o devido arquivamento desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.8.1. (i) abaixo.

2.2.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Companhia, pela Debenturista e pelo Agente Fiduciário, e somente poderão ser realizados após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 8 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.2.2 acima.

2.2.4. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Companhia, e às expensas única e exclusiva desta, ou do Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização, promover o registro desta Escritura de Emissão e/ou de eventuais Aditamentos, caso a Companhia não o faça no prazo determinado na Cláusula 2.2.2 acima.

2.3. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.3.1. A ata da RCA que aprovou a outorga da Cessão Fiduciária **(i)** foi devidamente arquivada perante a JUCEPAR em 11 de janeiro de 2022 sob o nº 20220063044; e **(ii)** será publicada no jornal “Folha de Londrina”.

2.3.2. A Companhia compromete-se a **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da RCA, enviar à Securitizadora comprovante do protocolo da ata da RCA na JUCEPAR; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEPAR de forma tempestiva; e **(iii)** enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata da RCA devidamente registrada na JUCEPAR no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.4. Subscrição das Debêntures

2.4.1. As Debêntures serão objeto de subscrição privada pela Debenturista.

2.5. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.5.1. A colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

2.6. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.6.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Companhia

3.1.1. Nos termos da Cláusula II do seu estatuto social, a Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de criação, engorda, abate, industrialização, preparação e comércio de aves abatidas e derivados, produção de pintos de um dia, criação de outros galináceos, exceto para corte, produção de ovos, preparação de subprodutos do abate, comércio de carnes bovina, suína e derivados, embutidos, gêneros alimentícios e frios, comércio atacadista de pescados e

frutos do mar, representações comerciais, fabricação de rações balanceadas para animais, produção de aves no sistema de Parceria/Integração, serviços de transporte de mercadorias, importação, exportação e agropecuária, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, fabricação de farinha de mandioca e derivados, fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, fabricação de alimentos e pratos prontos, comércio atacadista de massas alimentícias, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, comércio varejista de pneumáticos, câmaras-de-ar, peças e acessórios novos para veículos automotores, serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, fabricação de produtos químicos inorgânicos, comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (“Objeto Social”).

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em Série Única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observado o disposto na Cláusula 3.5.2, sendo certo que o Valor Total da Emissão poderá ser alterado no âmbito de aditamento à esta Escritura de Emissão, a ser realizado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo certo que a quantidade de Debêntures poderá ser alterada no âmbito de aditamento à esta Escritura de Emissão, a ser realizado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.5.2. Caso a integralização dos CRA seja inferior a 180.000 (cento e oitenta mil) CRA, mas superior a 20.000 (vinte mil) CRA (“Quantidade Mínima de CRA”), a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.5.1 será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura e no Termo de Securitização.

3.5.3. No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM 400, observada a Quantidade Mínima de CRA. Caso no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA não seja apurada demanda pela Quantidade Mínima dos CRA, a emissão dos CRA será cancelada pela Debenturista e, conseqüentemente, a Emissão das Debêntures será cancelada pela Companhia.

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. Os recursos captados por meio da presente Emissão, e integralizados pela Debenturista em favor da Companhia, deverão ser utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas como as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de produtos agropecuários, nos termos do objeto social da Companhia e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 (“Destinação de Recursos”), em linha com o orçamento estimativo previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão (“Orçamento”).

3.6.1.1. As aves, frangos de corte, pintos de um dia, galináceos e os ovos relacionados às atividades da Companhia descritas na Cláusula 3.6.4 abaixo caracterizam-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem animal e não terem sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do inciso II, artigo 165, da IN RFB nº 971/09.

3.6.2. A Companhia deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.6.1 acima até a Data de Vencimento ou até que a Companhia utilize a totalidade de tais recursos nos termos da Cláusula 3.6.1, o que ocorrer

primeiro. Adicionalmente, na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão, a Companhia permanecerá obrigada a destinar a totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.6.1 acima até a Data de Vencimento ou até que a Companhia utilize a totalidade de tais recursos nos termos da Cláusula 3.6.1 acima, o que ocorrer primeiro.

3.6.3. Tendo em vista que Debêntures são emitidas no âmbito da Operação de Securitização, a destinação dos recursos captados por meio da presente Emissão se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, de modo que não haverá reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA, observado o cronograma e os montantes indicados no Anexo I.

3.6.4. A Companhia caracteriza-se como “produtor rural” nos termos do artigo 165, inciso I, da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que **(i)** constam como suas atividades principal e secundárias na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, **(a)** “Abate de aves”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-01; **(b)** “Criação de frangos para corte”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; **(c)** “Produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-02; **(d)** “Criação de outros galináceos, exceto para corte”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-03; **(e)** “Produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05; e **(f)** “Preparação de subprodutos do abate”, representada pelo CNAE nº “10.13-9-02”; e **(ii)** consta como objeto social da Companhia, dentre outras atividades previstas na Cláusula II de seu estatuto social, a “exploração do ramo de criação, engorda, abate, industrialização, preparação e comércio de aves abatidas e derivados”, a “produção de pintos de um dia”, a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, a “produção de ovos”, a “preparação de subprodutos do abate” e a “produção de aves no sistema de Parceria/Integração”.

3.6.5. A Companhia obriga-se a informar o Agente Fiduciário e a Securitizadora sobre a correta Destinação dos Recursos, por meio de envio de relatório **(i)** semestralmente, todo último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, até a Data de Vencimento ou até que a data em que a Companhia utilizar a totalidade de tais recursos nos termos da Cláusula 3.6.1 acima, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** na data de quitação da totalidade das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito desta Escritura de Emissão em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, com descrição detalhada e exaustiva da Destinação dos Recursos descrevendo os valores e percentuais dos recursos destinados no respectivo período, respeitando da Data de

Vencimento como prazo limite, acompanhadas das notas fiscais e, se aplicável, de seus arquivos no arquivo formato “XML” de autenticação de notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação dos Recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da Destinação dos Recursos.

3.6.5.1. As Partes reconhecem desde já que o Orçamento é meramente estimativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma previsto no Orçamento, não restará configurado qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou hipótese de Resgate Antecipado.

3.6.6. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por uma Autoridade (conforme definido abaixo), para fins de atendimento às Normas (conforme definido abaixo) e a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a comprovar(em) a destinação dos recursos nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a Companhia deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso a Companhia não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora, este deverá envidar seus melhores esforços, no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

3.6.6.1. Para fins da Cláusula 3.6.6 acima, entende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

- (i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou

- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.6.6.2. Entende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.6.7. O Agente Fiduciário deverá verificar a efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.6.1 acima até a Data de Vencimento ou até que a Companhia utilize a totalidade de tais recursos nos termos da Cláusula 3.6.1, o que ocorrer primeiro.

3.6.7.1. Em atendimento ao item 5.1 do Ofício-Circular nº 01/21-CVM/SRE, de 1º de março de 2021, ressalta-se que o Agente Fiduciário, em seu dever de agir com cuidado e diligência, não deve se limitar aos documentos fornecidos e declarações apresentadas pela Companhia. Deve buscar também todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação.

3.6.7.2. Uma vez comprovada a efetiva destinação da totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão nos termos da Cláusula 3.6.1 acima, a Companhia e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.6.5 acima.

3.6.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.6.7.1 acima, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade ou veracidade das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Companhia, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

3.6.9. A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente conforme as Cláusulas 3.6 e seguintes acima. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nas Cláusulas 3.6 e seguintes acima.

3.7. Vinculação das Debêntures aos CRA

3.7.1. As Debêntures da presente Emissão serão vinculadas à série única da 20ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, conforme definido no Termo de Securitização.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 3.7.1 acima, a Companhia tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a integralização das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.1 acima, em razão do regime fiduciário a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei 9.514”) e da Instrução CVM 600, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3. Para fins deste instrumento, são considerados “Documentos da Operação”: **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; **(vi)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(vii)** o Aviso ao Mercado; **(viii)** o Anúncio de Início; **(ix)** o Anúncio de Encerramento; **(x)** os Pedidos de Reserva; e **(xi)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

3.7.4. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações e pelos “Boletins de Subscrição”.

3.7.5. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturista

convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma assembleia geral dos Titulares dos CRA (“Assembleia Geral dos Titulares dos CRA”), nos termos do Termo de Securitização.

3.7.6. Tendo em vista o previsto acima, e para os fins do parágrafo quarto do artigo 39 da Lei 11.076, dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Instituição Custodiante”), foi nomeada pela Securitizadora, nos termos do Termo de Securitização, como instituição custodiante dos seguintes documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures: **(i)** 1 (uma) via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão; **(ii)** 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iii)** 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Termo de Securitização; **(iv)** 1 (uma) cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas; e **(v)** bem como eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens “(i)” a “(iii)” acima (“Documentos Comprobatórios”).

3.7.7. A Companhia se compromete a enviar à Instituição Custodiante os documentos comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva obtenção.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. Será adotado no âmbito da Oferta dos CRA procedimento de coleta de intenções de investimento dos Investidores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição (i) da sobretaxa aplicável à remuneração dos CRA; e (ii) da quantidade de CRA a ser emitida (“Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA”), a ser conduzido pelo Coordenador Líder. Neste sentido, considerando a vinculação das Debêntures aos CRA, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA definirá a Remuneração das Debêntures, sendo certo que esta Escritura de Emissão será aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária adicional pela Companhia, para formalizar a Remuneração das Debêntures. O aditamento a que se refere a presente cláusula será celebrado anteriormente à efetiva integralização das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2022 (“Data de Emissão”).

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 2.187 (dois mil, cento e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de fevereiro de 2028 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.6. Forma e Conversibilidade

4.6.1. As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.7. Prazo e Forma de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas por meio do Boletim de Subscrição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, sendo cada data em que

houver integralização de Debêntures uma “Data de Integralização”. O preço de integralização das Debêntures corresponderá, na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização de Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive) (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures ocorrerá por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros. Conforme previsto no Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures será realizada mediante o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (ou dispensa do cumprimento pelos Titulares dos CRA) previstas na Cláusula 4.8 abaixo.

4.7.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.7.3. As Debêntures subscritas que eventualmente não sejam integralizadas serão canceladas, devendo-se celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, se for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, na forma da Cláusula 3.5.2 acima, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Companhia, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

4.8. Condições Precedentes

4.8.1. As Debêntures somente serão subscritas e integralizadas após o atendimento, pela Companhia, anteriormente à data de obtenção de registro da Oferta perante a CVM, das seguintes condições precedentes, que estão sujeitas a verificação da Securitizadora, a seguir (“Condições Precedentes”):

- (i) arquivamento desta Escritura na JUCEPAR, conforme Cláusula 2.2 acima;
- (ii) arquivamento das Deliberações Societárias da Companhia na JUCEPAR e suas publicações no jornal “Folha de Londrina”, conforme Cláusulas 2.1 e 2.3 acima;
- (iii) apresentação da cópia simples da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia que contenha a inscrição do titular das Debêntures;

- (iv) emissão dos CRA, e sua admissão para distribuição e negociação na B3, ainda que condicionada à obtenção de registro da Oferta;
- (v) a Companhia não esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas no âmbito dos Documentos da Operação;
- (vi) conclusão, de forma satisfatória a Securitizadora e ao Coordenador Líder, de auditoria legal da Companhia;
- (vii) registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (viii) o cumprimento pela Companhia da totalidade das condições precedentes previstas nos Documentos da Operação.

4.8.2. A dispensa das Condições Precedentes está sujeita à aprovação pelo Coordenador Líder e, caso os CRA já tenham sido integralizados, pelos Titulares dos CRA.

4.9. A Debenturista disponibilizará à Companhia, com os recursos da integralização dos CRA, após cumpridas integralmente todas as Condições Precedentes, o valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures integralizadas (“Valor de Desembolso”), do qual o montante equivalente a R\$3.667.302,40 (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos) será utilizado para o pagamento das despesas iniciais da Emissão previstas no Anexo III (“Despesas Iniciais”), e o montante equivalente a R\$157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas” e, em conjunto com o valor das Despesas Iniciais, o “Valor Retido”) será utilizado para constituição de fundo de despesa pela Debenturista, nos termos do Termo de Securitização (“Fundo de Despesas”), os quais serão utilizados pela Securitizadora para pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias (em conjunto com as Despesas Iniciais, “Despesas”), conforme descritas no Anexo III.

4.10. O saldo do Fundo de Despesa deverá, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investidos nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização) pela Debenturista, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento,

reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos.

4.11. O Valor de Desembolso, após as deduções do Valor Retido, será depositado pela Debenturista em favor da Companhia.

4.12. Comprovação da Titularidade

4.12.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Companhia se obriga a promover a inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do Boletim de Subscrição. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente cláusula, a Companhia deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar cópia autenticada à Securitizadora da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do titular das Debêntures.

4.13. Vedação à Negociação

4.13.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto no caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos e conforme definido do Termo de Securitização. Na hipótese de Resgate Antecipado de Debentures, estas deverão ser canceladas.

4.14. Amortização Programada

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário será realizado, nas datas e percentuais indicados na tabela prevista no Anexo IV (“Datas de Amortização Programada”), sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento, momento em que a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos pela Companhia à Debenturista, nos termos da presente Escritura de Emissão, deverão ser pagos pela Companhia.

4.15. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.16. Remuneração das Debêntures

4.16.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou a data de cálculo, conforme o caso, apurados conforme base de cálculo estabelecida nesta Escritura de Emissão e devidos nos prazos previstos na Cláusula 4.17 abaixo (“Remuneração das Debêntures”).

4.17. Cálculo da Remuneração das Debêntures

4.17.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (“Período de Capitalização”). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

“J”: valor da Remuneração acumulada a cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos;

“VNe”: Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou o saldo do Valor Nominal Unitário, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**”: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread}),$$

Sendo que:

“**FatorDI**”: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“**k**”: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

“**n**”: número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI_k**”: Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**”: Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**Fator Spread**”: sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“**DP**”: número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

“**Spread**”: até 5,0000 (cinco inteiros), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais.

4.17.2. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento considerada para o respectivo Período de Capitalização (exemplo: para pagamento da Debêntures no dia 6, o DI_k considerado será o publicado no final do dia 4 pela B3, Segmento Balcão B3, pressupondo-se que tanto os dias 4, 5 e 6 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

4.17.3. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e a Debenturista quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

4.17.4. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito das Debêntures, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

4.18. Pagamento da Remuneração

4.18.1. A Remuneração das Debêntures será paga nas datas conforme descrito no Anexo IV (“Datas de Pagamento da Remuneração” e, em conjunto com as Datas de Amortização Programada, “Datas de Pagamento”).

4.18.2. Fará jus aos pagamentos a Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Aquisição Facultativa das Debêntures

4.20.1.1. A Companhia não poderá adquirir as Debêntures nos termos facultados pelo parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

4.21. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

4.21.1. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures, observada, contudo, a possibilidade de a Companhia realizar uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida).

4.22. Oferta de Resgate Antecipado

4.22.1. A qualquer momento a partir da Data de Integralização, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sujeita à aceitação dos Titulares dos CRA com o consequente cancelamento de tais Debêntures, conforme o caso (“Resgate Antecipado”), de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”).

4.22.2. O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado das Debêntures deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento; **(ii)** eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos pela Companhia; **(iii)** eventual prêmio a ser oferecido pela Companhia (“Prêmio de Resgate”); e **(iv)** quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (“Preço de Resgate”).

4.22.3. A Companhia deverá comunicar à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(ii)** a forma e o prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observada a Cláusula 4.22.4 abaixo; **(iii)** se o efetivo Resgate Antecipado das Debêntures está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(iv)** estimativa do Preço do Resgate, que deverá ser correspondente a um múltiplo do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração à época do Resgate Antecipado; **(v)** de eventual Prêmio de Resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Companhia; e **(vi)** demais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures necessárias para tomada de decisão pelos Titulares dos CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido abaixo).

4.22.4. Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”).

4.22.5. Os Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 4.22.4 acima, deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado as regras de

rateio estabelecidas no Termo de Securitização. Nas hipóteses de não instalação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, referida na Cláusula 4.22.4 acima ou na hipótese de falta de quórum de deliberação, a Securitizadora deverá não aderir à Oferta de Resgate Antecipada das Debêntures. A adesão ou não deverá ser informada à Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da realização ou não da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 4.22.4 acima, sendo que, na hipótese de adesão, a Companhia terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto na Cláusula 4.22.3 acima.

4.22.6. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures; **(ii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), os Titulares dos CRA que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado terão os CRA de sua titularidade obrigatoriamente resgatados nos mesmos termos e condições que os Titulares dos CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures; e **(iii)** a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em Circulação, a Emissora deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Neste último caso, a Emissora e a Debenturista deverão celebrar aditamento à presente Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo pagamento do Preço do Resgate Antecipado, de modo a refletir o novo Valor Total da Emissão.

4.22.7. Observado o disposto na Cláusula acima, a Emissora obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Oferta, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.22.8. O Resgate Antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com procedimentos de transferência bancária reconhecidos e aceitos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.

4.22.9. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

4.22.10. Caso, como resultado da manifestação dos Titulares de CRA sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Companhia nos termos da Cláusula 4.22.3, será facultado à Companhia não resgatar antecipadamente as Debêntures.

4.22.11. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.22.12. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Companhia.

4.23. Amortização Extraordinária

4.23.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário.

4.24. Multa e Juros Moratórios

4.24.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, da Emissão e/ou da Oferta, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.25. Local de Pagamento

4.25.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Companhia mediante depósito na conta corrente de nº 56258-3, mantida junto à agência nº 0350 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Debenturista (“Conta Centralizadora”).

4.26. Prorrogação dos Prazos

4.26.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de

Emissão será considerado “Dia Útil” todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação aos CRA de que trata a Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

4.27. Vencimento Antecipado

4.27.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios, das Despesas e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos Documentos da Operação, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.27.2 e 4.27.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

4.27.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.27.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Companhia, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Companhia seja parte, não sanado no prazo de 01 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, respeitados eventuais períodos de cura constantes nos instrumentos acima mencionados;
- (ii) alteração ou transferência do controle acionário da Companhia sem prévia autorização da Debenturista;
- (iii) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de qualquer de suas “Controladoras” (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou de qualquer de suas “Controladas” (conforme definição de

controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); **(b)** decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladoras e/ou de qualquer de suas Controladas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladoras e/ou por qualquer de suas Controladas; **(d)** pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladoras e/ou de qualquer de suas Controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou qualquer de suas Controladoras e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora), oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida;
- (v) inadimplemento, pela Companhia e/ou por quaisquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidoras), de qualquer dívida ou obrigação financeira no âmbito do mercado financeiro e de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos de dívida;
- (vi) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral final para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Companhia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução de capital social da Companhia, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos, nos termos da lei;
- (viii) alteração do Objeto Social da Companhia vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Companhia;
- (ix) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, por qualquer decisão judicial ou sentença arbitral;

- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia, exceto se aprovado pela Debenturista, conforme previamente deliberado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (xi) transformação do tipo societário da Companhia de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) na hipótese de a Companhia, suas Controladoras e/ou Controladas praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer Documentos da Operação;
- (xiii) caso constatado, a utilização indevida dos recursos captados através desta Debênture, conforme previsto no Orçamento, ensejando desta forma em descaracterização do lastro do agronegócio;
- (xiv) caso esta Escritura de Emissão ou qualquer Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Emissora; e
- (xv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Debenturista, conforme previamente deliberados pelos Titulares dos CRA em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA; ou **(b)** nas hipóteses de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo única e exclusivamente a Companhia, suas Controladoras e/ou Controladas.

4.27.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.27.3, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto nas Cláusulas 4.27.5 e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um, “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou na Garantia não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação do respectivo inadimplemento pela

Companhia, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (ii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para a consecução do Objeto Social da Companhia;
- (iii) constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), sobre os bens objeto da Garantia;
- (iv) protesto de títulos contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidoras), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por comprovado erro ou má-fé de terceiros ou cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ciência do respectivo protesto pela parte protestada. Para fins deste inciso, a comprovação de erro ou má-fé de terceiros se dará mediante a apresentação, pela parte protestada, do respectivo comprovante de pagamento do título protestado;
- (v) existência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral que não tenha sido obtido efeito suspensivo, contra a Companhia em valor individual igual ou superior a: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (vi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição sobre a propriedade e/ou a posse direta ou indireta de seus ativos, em valor individual igual ou superior a **(a)** em caso de desapropriação, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e, cumulativamente, caso a respectiva indenização paga pela entidade governamental à Companhia em razão da desapropriação corresponda a menos de 100% (cem por cento) do valor de avaliação do respectivo ativo desapropriado; ou **(b)** em caso de confisco ou qualquer outro ato similar de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (vii) questionamento judicial, por qualquer pessoa diversa da Companhia, desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia, exceto se, contestado tal questionamento no prazo legal ou

no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Companhia tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, dos dois prazos o que for menor, for obtido provimento favorável à Companhia, indeferindo o pleito do respectivo questionamento;

- (viii) propositura de ação que tenha por objeto a atuação pela Companhia e/ou por suas Controladoras e/ou por suas Controladas, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei 12.846”), a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (“Lei 8.666”), a Lei nº 8.429 de 21 de junho de 1992 (“Lei 8.429”), Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990 (“Lei 8.137”), bem como legislação correlata, inclusive, conforme aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act de 2010 (“Leis Anticorrupção”);
- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão, na Garantia e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto material;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) não observância, pela Companhia, durante a vigência das Debêntures, dos índices financeiros abaixo descritos (“Índices Financeiros”). Para fins desta Escritura de Emissão, o atendimento aos Índices Financeiros será apurado anualmente pelo Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias a contar de cada encerramento do exercício social da Companhia, sendo a primeira verificação relativa ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021. Para tanto, a Companhia enviará suas demonstrações financeiras anuais auditadas, devidamente acompanhadas da memória de cálculo dos Índices Financeiros ao Agente Fiduciário, no prazo acima descrito. Para fins de acompanhamento do cálculo do Índice Financeiro, serão adotadas as seguintes definições: **(a)** “Dívida Líquida”: correspondente ao somatório das operações em mercado de capitais, das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Companhia junto a instituições financeiras e dívidas da Companhia com seus acionistas, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras; **(b)** “EBITDA”: significa somatório entre **(1)** o lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e

participações minoritárias; **(2)** as despesas de depreciação e amortização; **(3)** as despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e **(4)** as despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, em conformidade com a prática de mercado. O Agente Fiduciário realizará o cálculo do Índice Financeiro em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento das informações referidas acima:

- A razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 4,0 (quatro inteiros).
 - A razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante deverá ser igual ou superior a 1,0 (um inteiro).
- (xii) existência de decisão administrativa e/ou judicial, imediatamente exigível, cujos efeitos não sejam suspensos ou revertidos dentro do prazo legal ou prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, o que for menor, por inobservância, pela Companhia, suas Controladoras e/ou Controladas, da legislação trabalhista relacionada ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; e
- (xiii) existência de decisão judicial condenatória, imediatamente exigível, cujos efeitos não sejam suspensos ou revertidos dentro do prazo legal ou prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, o que for menor, que reconheça, de forma direta ou indireta, a participação ativa da Companhia e/ou de suas Controladas e/ou de seus Controladores, em atos e/ou fatos lesivos à legislação trabalhista com relação a condutas que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xiv) na hipótese da Emissora, suas Controladoras e/ou Controladas alienarem ou transferirem de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, conforme previamente deliberado pelos Titulares do CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora; e

(xv) constituição de quaisquer ônus sobre as Debêntures pela Debenturista, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação aos CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima.

4.27.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 4.27.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Companhia comunicação escrita, informando tal acontecimento.

4.27.5. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 4.27.3 acima, a Securitizadora deverá imediatamente notificar a Companhia sobre a ocorrência de tais eventos e convocar Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 4.27.3 acima, assegurando à Companhia a participação na referida assembleia, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em até 1 (um) Dia Útil da data de realização da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA e a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá se manifestar-se de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.27.6. Caso a referida Assembleia Geral dos Titulares dos CRA seja instalada em primeira ou em segunda convocação, e os Titulares dos CRA representando, **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização); ou **(ii)** em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA presentes à referida assembleia, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral dos Titulares dos CRA representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso, decidam pelo vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, não será declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

4.27.7. Em caso do vencimento antecipado, declarado pela Debenturista, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização

ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Companhia desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo a Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

4.27.8. Não obstante o disposto nesta cláusula, a Companhia poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que seja deliberada a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nas cláusulas acima, que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. A Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá se manifestar-se de acordo com orientação deliberada em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a ser convocada para este fim.

4.28. Classificação de Risco

4.28.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

5. **GARANTIA**

5.1. Cessão Fiduciária. Nos termos estabelecidos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Companhia e a Securitizadora (“Contrato de Cessão Fiduciária”) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento (i) das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Companhia na presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da dívida representada pelas Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis e de quaisquer custas e despesas judiciais e com honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses da Debenturista e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Companhia previstas na presente Escritura de Emissão (incluindo multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais aqui previstos), bem como quaisquer despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Debenturista com relação à cobrança dos valores devidos nos termos desta Escritura

de Emissão e com relação à excussão da Garantia, conforme constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, e **(ii)** de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias da Companhia, nos termos dos Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), a Companhia constituiu, termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2012, conforme alterada (“Código Civil”), cessão fiduciária sobre **(a)** os direitos da Companhia decorrentes da titularidade da conta vinculada nº 796-0, agência 0001-9 da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Depositário”), de movimentação exclusiva pelo Depositário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do “*Instrumento Particular de Custódia de Recursos Financeiros (“Escrow Prime”)*” a ser celebrado (“Conta Vinculada”); e **(b)** os respectivos recursos depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Vinculada (“Recursos” e, em conjunto com a Conta Vinculada, “Ativos Cedidos”) (“Cessão Fiduciária” ou, simplesmente, “Garantia”).

5.2. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a soma dos valores correspondentes **(i)** à totalidade da agenda de pagamentos de boletos vincendos vinculados à Conta Vinculada; e **(ii)** ao saldo da Conta Vinculada deverá representar montante equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do saldo não amortizado do Valor Total da Emissão (“Razão Mínima de Garantia”).

5.3. A manutenção da Razão Mínima de Garantia será verificada mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, pelo Agente Fiduciário (“Datas de Verificação”).

5.3.1. Sem prejuízo ao disposto acima, o Agente Fiduciário empregará os melhores esforços para constatar se a Garantia prestada pela Companhia é capaz de alcançar seu objetivo de segurança adicional, exercendo papel independente em relação ao risco de performance do investimento representado pelos CRA.

5.4. A Garantia poderá ser excutada, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

5.5. A Companhia: **(i)** declara conhecer os termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** compromete-se a: **(a)** com eles cumprir; **(b)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas da Debenturista, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Garantia e seu objeto, e **(c)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo

com o disposto nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Companhia está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 3 (três) meses da data do encerramento de cada exercício social, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, sendo que, caso a Companhia tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet ou publicado nos jornais na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário; e **(2)** declaração de Diretor da Companhia atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
 - (b) enviar declarações anuais à Securitizadora, até o dia 31 de janeiro de cada exercício social, para fins de acompanhamento dos Eventos de Vencimento Antecipado, visando demonstrar o devido cumprimento pela Companhia, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, ficando a exclusivo critério da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, a solicitação de novos documentos/certidões à Companhia para comprovar o quanto disposto nesta declaração, sendo que, caso a Companhia tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet ou publicado nos jornais na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário;
 - (c) em até 2 (dois) Dias Úteis após o prazo de 3 (três) meses referido no item (a) acima, relatório elaborado pela Companhia contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, atestando a suficiência e a veracidade das informações, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário,

podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (d) em até 2 (dois) Dias Úteis após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres sociais de cada ano, **(1)** cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre, sendo que, caso a Companhia tenha disponibilizado suas informações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Securitizadora não será necessário, e **(2)** relatório elaborado pela Companhia contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, atestando a suficiência e a veracidade das informações, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, o relatório de classificação de risco dos CRA, atualizado trimestralmente, emitido pela Agência de Classificação de Risco;
- (f) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou prazo menor caso assim seja exigido por qualquer Autoridade ou órgão regulador, qualquer informação que venha a ser solicitada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (g) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia que possa resultar em vencimento antecipado das Debêntures; e
- (h) em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso seja necessário cumprir com prazo estipulado pela autoridade competente, todas as informações solicitadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive, sem limitação, aquelas referentes à destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão.

- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso, promovendo a publicação de suas demonstrações financeiras anuais;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância, no que for aplicável, às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar, conforme aplicável, as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board - IASB*;
- (iv) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Companhia, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa; ou **(b)** cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) para a Companhia ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (v) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (vi) cumprir com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto **(a)** por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa; ou **(b)** descumprimento que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(1)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(2)** sejam

detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (vii) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, exceto no caso de contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável; e **(b) (1)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(3)** sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, exceto nas hipóteses do item **(b)**, por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (viii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a Securitizadora;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, esta Escritura de Emissão e a Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (x) notificar a Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Companhia que possa impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (xi) informar a Securitizadora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência;
- (xii) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.6 acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da securitização e viabilização da emissão de CRA e da Operação de

Securitização diretamente à Securitizadora em até 05 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais e, caso a Securitizadora, excepcionalmente, tenha que antecipar recursos, reembolsar a Securitizadora em até 05 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;

- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, mediante apresentação da fatura respectiva, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, devem ser reembolsadas pela Companhia à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, em até 05 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;
- (xv) convocar, nos termos da Cláusula 8 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;
- (xvi) cumprir todas as determinações da CVM e da ANBIMA, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter a sua condição de sociedade produtora rural, devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (xviii) manter todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, assim como todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xix) não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante em sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo desta emissão de Debêntures;
- (xx) manter adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não incorrer em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;

- (xxi) contratar e manter contratada, durante todo prazo de vigência dos CRA, a **STANDARD AND POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”), para atribuição e atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRA;
- (xxii) possuir justo título de todos os seus bens essenciais para suas atividades e de suas participações societárias; e
- (xxiii) manter em vigor todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Companhia a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

7.1. A Companhia neste ato declara e garante na presente data que:

- (i) é uma sociedade produtora rural, devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Companhia seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer

ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia e que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e das Deliberações Societárias da Companhia na JUCEPAR;
- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e esta Escritura de Emissão tem força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
- (vii) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto por aquelas que estejam em processo de obtenção ou renovação;
- (viii) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais para o regular exercício de suas atividades;
- (ix) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto **(a)** por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu Objeto Social e zela sempre para que: **(1)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e

- (2)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (x) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (excetuados os aprendizes); e **(b) (1)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(3)** sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, exceto nas hipóteses do item **(b)**, por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (xii) não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) à Companhia, em suas condições financeiras ou em suas atividades, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Companhia à CVM e ao mercado, que possam afetar a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Companhia no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão: **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios; e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Companhia;
- (xiv) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante em sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo desta emissão de Debêntures;

- (xv) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente que a forma de cálculo da Taxa DI e Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvii) todas as informações prestadas pela Companhia no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xviii) a Companhia possui justo título de todos os seus bens essenciais para o cumprimento de suas atividades e de suas participações societárias;
- (xix) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xx) na presente data, inexistem **(a)** violação e/ou, **(b)** indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, inclusive, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Companhia e/ou suas Controladas e/ou seus Controladores;
- (xxi) não há fatos relativos à Companhia e/ou às Debêntures que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Securitizadora, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica; e

- (xxii) manterá em vigor todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Companhia a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Regra Geral

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), nos termos abaixo:

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada (i) na sede da Companhia presencialmente; (ii) de modo exclusivamente digital; ou (iii) de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”).

8.3. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.4. Após a emissão dos CRA, a Debenturista deverá votar em toda e qualquer Assembleia Geral de Debenturistas conforme orientado pelos Titulares dos CRA.

Convocação

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou ainda pela CVM.

8.5.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Companhia costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, sendo certo que a Companhia ser notificada acerca de tal convocação na data da primeira publicação no referido jornal.

8.5.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da nova convocação.

8.5.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que, uma vez realizada a convocação de uma Assembleia Geral de Debenturistas, a Securitizadora deverá, até o Dia Útil seguinte, solicitar a convocação de uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, aplicando-se o disposto no Termo de Securitização.

8.5.4. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

Instalação

8.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures das Debêntures em Circulação.

8.6.1. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Companhia; ou **(ii)** de titularidade de: (a) empresas controladas pela Companhia (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Companhia; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.6.2. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Companhia convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pela Securitizadora, hipótese em que será obrigatória.

8.6.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

8.7. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures presentes à assembleia, desde que os titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

8.8. As hipóteses de alteração **(i)** dos quóruns e disposições previstos nesta cláusula; **(ii)** da Remuneração das Debêntures, exceto em caso de majoração; **(iii)** das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iv)** da Data de Vencimento; **(v)** dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(vi)** do Resgate Antecipado das Debêntures; **(vii)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; e/ou **(viii)** dos Eventos de Inadimplemento; dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.8.1. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

8.8.2. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.8.3. Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme instruído pela Securitizadora, a qual agirá de acordo com orientação dos Titulares dos CRA, ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA após ter sido realizada uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Companhia:

GONÇALVES & TORTOLA S.A.

Estrada Maringá, lote 152 s/nº

CEP 87070-810, Maringá – PR

At.: Sr. Carlos Eduardo De Grossi Pereira

Telefone: (44) 3218-3500

E-mail: carlos.pereira@gtfoods.com.br

Para a Securitizadora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12 – Vila Nova Conceição

CEP 04506-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Arley Custódio Fonseca

Tel.: +55 (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / operacoes@truesecuritizadora.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e/ou as Debêntures serão integralmente pagos pela Companhia, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que

sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Companhia tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures quaisquer tributos e/ou taxas, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Companhia desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Companhia, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.2. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

11. DESPESAS

11.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será responsável, diretamente ou mediante a recomposição do Fundo de Despesas, pelas despesas descritas no Anexo III a esta Escritura de Emissão.

11.1.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), mediante envio de notificação pela Debenturista à Emissora nesse sentido, a Emissora estará obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas seja reestabelecido ao Valor do Fundo de Despesas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de tal notificação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros à Conta Centralizadora, conforme procedimento definido no Termo de Securitização.

11.2. A Emissora obriga-se a manter indenés e a indenizar a Debenturista, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida pela Debenturista que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, mas venha a ser devida diretamente em decorrência: **(i)** dos CRA, especialmente, mas não se limitando ao caso das declarações prestadas na presente Escritura serem falsas, incorretas ou inexatas; **(ii)** dos Documentos da Operação, exceto nos casos de dolo ou culpa da Debenturista; **(iii)** de mudanças na legislação brasileira, e que estejam diretamente relacionadas à emissão dos CRA; **(iv)** demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Emissora, Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Créditos do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Debenturista do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Debenturista na defesa dos direitos do patrimônio separado dos CRA ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Debenturista ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os direitos e prerrogativas da Debenturista definidos nos Documentos da Operação. Tal pagamento será realizado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

11.3. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 11.2 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista, indicando o montante a ser pago conforme cálculos efetuados pela Debenturista, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é parte de uma Operação de Securitização. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Escritura de Emissão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.

12.3. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão não expressamente definidos aqui nem em qualquer outro Documento da Operação, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.4. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que cause **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Companhia e/ou de quaisquer de suas Controladas; ou **(ii)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia.

12.5. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.6. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

12.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, desde tais hipóteses não representem prejuízo aos Titulares dos CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares dos CRA: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; **(iv)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda, **(v)** alteração dos dados das Partes.

12.11. Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, dependerão da manifestação prévia dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, salvo: **(i)** se disposto de modo diverso conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e **(ii)** pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito da Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares dos CRA.

12.12. As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei 13.874/19”), bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para este fim,

serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A., celebrado entre Gonçalves & Tortola S.A. e a True Securitizadora S.A.

GONÇALVES & TORTOLA S.A.

Companhia

Nome: Rafael Gonçalves Tortola

Cargo: Diretor Industrial

Nome: Marineiva Aparecida Demori Gonçalves

Cargo: Diretora Administrativa

Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A., celebrado entre Gonçalves & Tortola S.A. e a True Securitizadora S.A.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Debenturista

Nome: Rodrigo Vinicius dos Santos

Cargo: Diretor

Nome: Karine Simone Bincoletto

Cargo: Diretora

Testemunhas

1. _____

Nome: Rodrigo Alberto Espelho Sotero

CPF: 407.007.978-58

2. _____

Nome: Jurandir Vieira de Lima

CPF: 474.502.079-15

ANEXO I

do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A., celebrado entre Gonçalves & Tortola S.A. e a True Securitizadora S.A.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, no valor de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) serão utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a exploração da atividade agrícola, substancialmente nos termos do orçamento estimativo constante da tabela abaixo:

Período	Despesas (Contas)	Valor
Data de Emissão até o 6º mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 6º ao 12º mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 12º ao 18º mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 18 ao 24º mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 24 ao 30º mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00

Do 30° ao 36° mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 36 ao 42° mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 42 ao 48° mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 48 ao 54° mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 54 ao 60° mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 60° ao 66° mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 66° ao 72° mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Total		R\$180.000.000,00

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NA TABELA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA COMPANHIA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS EXCLUSIVAMENTE PELA COMPANHIA NA EXPLORAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PRODUTOR RURAL

ANEXO II

do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A., celebrado entre Gonçalves & Tortola S.A. e a True Securitizadora S.A.

MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GONÇALVES & TORTOLA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

GONÇALVES & TORTOLA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Maringá, lote 152 s/nº, CEP 87070-000, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 85.070.068/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41.300.075.077, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”); e

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia emitiu [●] ([●]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada (“Debêntures”) por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A.*” datado de 18 de janeiro de 2022 (“Escritura de Emissão”);

- (ii) em [●] de [●] de [●] foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito do qual foram definidas **(a)** a sobretaxa aplicável à remuneração dos CRA, com a consequente definição da Sobretaxa aplicável à Remuneração das Debêntures; e **(b)** a quantidade de CRA a ser emitida, com a consequente definição da quantidade de Debêntures objeto da Emissão, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão; e
- (iii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A.*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. OBJETO

2.1. Por meio deste Aditamento, as Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão de forma a formalizar a definição **(i)** da Sobretaxa aplicável à Remuneração das Debêntures; e **(b)** da quantidade de Debêntures objeto da Emissão.

2.2. Em razão da alteração acima, a Escritura de Emissão será aditada da seguinte forma:

- (i) as Cláusulas 3.8.1, 4.16.1 e a definição de “**Spread**” constante da Cláusula 4.17.1 da

Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“3.8.1 Foi adotado no âmbito da Oferta dos CRA procedimento de coleta de intenções de investimento dos Investidores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição (i) da sobretaxa aplicável à remuneração dos CRA; e (ii) da quantidade de CRA a ser emitida (“Procedimento de Bookbuilding dos CRA”), conduzido pelo Coordenador Líder. Neste sentido, considerando a vinculação das Debêntures aos CRA, o resultado do Procedimento de Bookbuilding dos CRA definiu a Remuneração das Debêntures, sendo certo que esta Escritura de Emissão foi aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária adicional pela Companhia, para formalizar a Remuneração das Debêntures. O aditamento a que se refere a presente cláusula foi celebrado anteriormente à efetiva integralização das Debêntures.”

“4.16.1 As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spread ou sobretaxa definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, no valor de [●] % ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, apurados conforme base de cálculo estabelecida nesta Escritura de Emissão e devidos nos prazos previstos na Cláusula 4.17 abaixo (“Remuneração das Debêntures”).”

“**“Spread”**: [●] ([●]), definido no Procedimento de Bookbuilding, informado com 4 (quatro) casas decimais.”

- (ii) as Cláusulas 3.4.1, 3.5.1 e o “**ORÇAMENTO ESTIMATIVO**” constante do Anexo I da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$ [●] ([●] reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que o Valor Total da Emissão foi alterado no âmbito de aditamento à esta Escritura de Emissão, realizado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).”

“3.5.1 Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido

abaixo), sendo certo que a quantidade de Debêntures foi alterada no âmbito de aditamento à esta Escritura de Emissão, realizado para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

“ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, no valor de R\$ [●] ([●] reais) serão utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a exploração da atividade agrícola, substancialmente nos termos do orçamento estimativo constante da tabela abaixo:

<i>Despesas (Contas)</i>	<i>Valor por Semestre (12 semestres no total)</i>	<i>Valor Total</i>
Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$ [●]	R\$ [●]
<i>Total</i>	<i>R\$ [●]</i>	<i>R\$ [●]”</i>

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com este Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4. REGISTRO

4.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme procedimento previsto na Escritura de Emissão.

4.2. A Companhia compromete-se a **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura deste Aditamento, enviar à Securitizadora comprovante do respectivo protocolo de inscrição na JUCEPAR; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEPAR de forma tempestiva; e **(iii)** enviar à Securitizadora 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrados na JUCEPAR, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do

referido registro.

4.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da Companhia.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação Aplicável. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos ou fundados neste Primeiro Aditamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento em [●] ([●]) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[●] de [●] de 20[●].

[Assinaturas na próxima página]

[Inserir página de assinaturas]

ANEXO III

do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A., celebrado entre Gonçalves & Tortola S.A. e a True Securitizadora S.A.

DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS

Despesas Iniciais:

- (i) Todas as taxas e emolumentos da CVM, B3 e Anbima, conforme o caso, para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos ao lastro e aos CRA;
- (ii) Remuneração da Securitizadora (a) referente a emissão dos CRA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente a aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão; e (b) referente a gestão da administração do patrimônio separado no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, equivalente a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão; sendo que ambas serão pagas à Securitizadora no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, a ser descontada, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização, acrescida dos devidos tributos;
- (iii) Remuneração do Coordenador Líder pela emissão dos CRA, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Distribuição;
- (iv) Remuneração inicial da auditoria do patrimônio separado dos CRA, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), equivalente a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga à no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, será acrescida dos devidos tributos;

- (v) Remuneração inicial do Escriturador e do Banco Liquidante dos CRA (conforme definidos no Termo de Securitização), referente ao custo de implantação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga à no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, será acrescido dos devidos tributos, equivalente a aproximadamente 0,004% (quatro milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (vi) Remuneração do Custodiante, a título de implantação, será devida parcela única de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, equivalente a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão;
- (vii) Remuneração do Agente Fiduciário, a título de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA, equivalente a aproximadamente 0,007% (sete milésimos por cento) do Valor Total da Emissão; (b) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, acrescidas dos devidos tributos, equivalente a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão; e
- (viii) Remuneração do Depositário, no valor de R\$1.500 (mil e quinhentos reais) flat, acrescida dos devidos tributos, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA, equivalente a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

Despesas Recorrentes:

- (i) Pagamento da taxa de administração à Securitizadora, em parcelas mensais no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), corrigido anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade

de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, devendo a primeira parcela ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, e as demais serão pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total do CRA. No valor da referida despesa serão inclusos os seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de pagamento, equivalente a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

- (ii) Remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante (conforme definidos no Termo de Securitização) no montante equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. No valor das referidas parcelas serão inclusos os respectivos tributos incidentes. A primeira parcela será devida na primeira data de integralização dos CRA e as demais parcelas serão até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente à prestação dos serviços, equivalente a aproximadamente 0,003% (três milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (iii) Remuneração, a ser paga ao Custodiante, no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) em parcelas trimestrais, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro e as seguintes parcelas no mesmo dia dos trimestres subsequentes, se for o caso, equivalente a aproximadamente 0,003% (três milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (iv) Remuneração devida ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, (a) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e os seguintes no mesmo dia dos trimestres subsequentes, equivalente a aproximadamente 0,01% (um centésimo

por cento) do Valor Total da Emissão; e (b) por verificação de índice financeiro, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação;

- (v) A remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até a primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação do CRA. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e serão incluídos os seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do patrimônio separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, equivalente a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (vi) Todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Debenturista, que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares do CRA ou para realização dos seus créditos, despesas estas decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Devedora, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturista nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização; e
- (vii) Remuneração do Depositário, no valor de R\$1.500 (mil e quinhentos reais) mensal, acrescida dos devidos tributos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA e os seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes, equivalente a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

Despesas Extraordinárias

Serão consideradas despesas extraordinárias quaisquer despesas relacionadas à Oferta e que não estejam incluídas no rol das despesas flat e despesas recorrentes acima mencionadas.

A - Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive os referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emissora;
- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pelos titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e
- (vi) despesas acima, de responsabilidade da Emissora, que não pagas por esta.

B - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

ANEXO IV

do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A., celebrado entre Gonçalves & Tortola S.A. e a True Securitizadora S.A.

**DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

Nº de ordem	Data de Pagamento das Debêntures	Pagamento de Juros	Amortização	Incorpora Juros	Tai
0	15/02/2022				
1	11/03/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
2	13/04/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
3	12/05/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/06/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/07/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
6	11/08/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/09/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/10/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
9	11/11/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
10	13/12/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
11	12/01/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
12	13/02/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
13	13/03/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
14	13/04/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
15	11/05/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
16	13/06/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
17	13/07/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
18	11/08/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
19	13/09/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
20	11/10/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
21	13/11/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
22	13/12/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
23	11/01/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
24	09/02/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
25	13/03/2024	Sim	Sim	Não	1,9843%
26	11/04/2024	Sim	Sim	Não	2,0385%
27	13/05/2024	Sim	Sim	Não	2,0752%
28	13/06/2024	Sim	Sim	Não	2,1137%
29	11/07/2024	Sim	Sim	Não	2,1836%
30	13/08/2024	Sim	Sim	Não	2,2073%
31	12/09/2024	Sim	Sim	Não	2,2720%
32	11/10/2024	Sim	Sim	Não	2,3397%
33	13/11/2024	Sim	Sim	Não	2,3810%
34	12/12/2024	Sim	Sim	Não	2,4741%
35	13/01/2025	Sim	Sim	Não	2,5418%

36	13/02/2025	Sim	Sim	Não	2,5838%
37	13/03/2025	Sim	Sim	Não	2,7074%
38	11/04/2025	Sim	Sim	Não	2,7582%
39	13/05/2025	Sim	Sim	Não	2,8619%
40	12/06/2025	Sim	Sim	Não	2,9222%
41	11/07/2025	Sim	Sim	Não	3,0363%
42	13/08/2025	Sim	Sim	Não	3,1081%
43	11/09/2025	Sim	Sim	Não	3,2347%
44	13/10/2025	Sim	Sim	Não	3,3399%
45	13/11/2025	Sim	Sim	Não	3,4529%
46	11/12/2025	Sim	Sim	Não	3,6139%
47	13/01/2026	Sim	Sim	Não	3,7470%
48	12/02/2026	Sim	Sim	Não	3,8911%
49	12/03/2026	Sim	Sim	Não	4,0966%
50	13/04/2026	Sim	Sim	Não	4,2497%
51	13/05/2026	Sim	Sim	Não	4,4572%
52	11/06/2026	Sim	Sim	Não	4,6743%
53	13/07/2026	Sim	Sim	Não	4,8935%
54	13/08/2026	Sim	Sim	Não	5,1466%
55	11/09/2026	Sim	Sim	Não	5,4675%
56	13/10/2026	Sim	Sim	Não	5,7853%
57	12/11/2026	Sim	Sim	Não	6,1532%
58	11/12/2026	Sim	Sim	Não	6,5701%
59	13/01/2027	Sim	Sim	Não	7,0466%
60	11/02/2027	Sim	Sim	Não	7,6161%
61	11/03/2027	Sim	Sim	Não	8,2495%
62	13/04/2027	Sim	Sim	Não	8,9892%
63	13/05/2027	Sim	Sim	Não	9,9082%
64	11/06/2027	Sim	Sim	Não	11,0304%
65	13/07/2027	Sim	Sim	Não	12,4027%
66	12/08/2027	Sim	Sim	Não	14,1893%
67	13/09/2027	Sim	Sim	Não	16,5810%
68	13/10/2027	Sim	Sim	Não	19,9178%
69	11/11/2027	Sim	Sim	Não	24,9327%
70	13/12/2027	Sim	Sim	Não	33,2691%
71	13/01/2028	Sim	Sim	Não	49,9387%
72	11/02/2028	Sim	Sim	Não	100,0000%



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GONCALVES & TORTOLA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06669657900	RAFAEL GONCALVES TORTOLA
59579293953	MARINEIVA APARECIDA DEMORI GONCALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2022 22:11 SOB Nº 20220438226.
PROTOCOLO: 220438226 DE 22/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200809918. CNPJ DA SEDE: 85070068000108.
NIRE: 41300075077. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/01/2022.
GONCALVES & TORTOLA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA
DA 20ª EMISSÃO DA**

TRUE

 **SECURITIZADORA**

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Como Emissora

Celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Como Agente Fiduciário

Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela

GT Foods

GONÇALVES & TORTOLA S.A.

Como Devedora

São Paulo, 21 de janeiro de 2022

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	20
3.	DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	21
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	24
5.	REGIME FIDUCIÁRIO	38
6.	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	40
7.	OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA.....	51
8.	AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA.....	58
9.	ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA	64
10.	FATORES DE RISCO	71
11.	PUBLICIDADE.....	71
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	72
13.	FORO.....	76
	ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	78
	ANEXO II – TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	81
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	86
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	87
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	88
	ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	89
	ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	90
	ANEXO VIII - EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO DA SECURITIZADORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA EM QUE A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO	91
	ANEXO IX – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO	106
	ANEXO X – FATORES DE RISCO.....	111
	ANEXO XI – ORÇAMENTO ESTIMATIVO	147
	ANEXO XII – DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA	149
	ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO	151

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 20ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA GONÇALVES & TORTOLA S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários constitutivos (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos Titulares dos CRA.

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA doravante denominados, em conjunto, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”)

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ <u>Agente Fiduciário</u> ”:	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514/97 e da Resolução CVM nº 17/21, e conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 8, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Anexo IX do Termo de Securitização.
“ <u>Amortização</u> ”:	Significa o pagamento das parcelas do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, em cada Data de Pagamento de Amortização.
“ <u>ANBIMA</u> ”:	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º Andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”:	Significa o “ <i>Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Instituições Contratadas, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM nº 400/03.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”:	Significa o “ <i>Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Instituições Contratadas, da CVM e da B3, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03.
“ <u>Aplicação Financeira Permitida</u> ”:	Significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta

	Principal, quais sejam: (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária; ou (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais de liquidez diária, todos do Banco Liquidante.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.
“ <u>Auditores Independentes da Devedora</u> ”:	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, Cj. 121, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, responsável por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Devedora.
“ <u>Auditores Independentes do Patrimônio Separado</u> ”:	Significa a MOORE MSL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 02.159.736/0001-32, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”:	Significa o “ <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da Série Única da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A.</i> ”, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03.
“ <u>B3</u> ”:	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, CEP 01.010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de

	depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira.
“ <u>BACEN</u> ”:	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”:	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Anexo IX do Termo de Securitização.
“ <u>Brasil</u> ”:	Significa a República Federativa do Brasil.
“ <u>CETIP 21</u> ”:	Significa o Módulo de Negociação CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”:	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, em vigor desde 06 de maio de 2021.
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil Brasileiro</u> ”:	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”:	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”:	Significa a conta corrente nº 56258-3, Agência nº 0350, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM nº 600/18, e movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”:	Significa a conta corrente nº 21403-4, Agência nº 3500, mantida junto ao Banco Safra S.A., de titularidade da Devedora.

<p>“<u>Contrato de Cessão Fiduciária</u>”:</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>”, celebrado em 19 de janeiro de 2022, entre a Devedora e a Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos.</p>
<p>“<u>Contrato de Distribuição</u>”:</p>	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única, da 20ª emissão da True Securitizadora S.A.</i>”, celebrado em 12 de janeiro de 2022, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora.</p>
<p>“<u>Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</u>”:</p>	<p>Significa o <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i>, celebrado em 13 de janeiro de 2022 entre a Emissora e o Banco Liquidante.</p>
<p>“<u>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</u>”:</p>	<p>Significa o “<i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i>”, celebrado em 19 de janeiro de 2022 entre a Emissora e o Custodiante.</p>
<p>“<u>Coordenador Líder</u>”:</p>	<p>Significa a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 913, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62, que atuará como instituição intermediária da oferta pública dos CRA.</p>
<p>“<u>Coordenador(es) Contratado(s)</u>”:</p>	<p>Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta na condição de coordenadores contratados, mediante celebração de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição para Coordenadores Contratados entre o Coordenador Líder e o respectivo coordenador contratado.</p>
<p>“<u>CRA</u>”:</p>	<p>Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados pelo presente Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>CRA em Circulação</u>”:</p>	<p>Significam todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de</p>

	<p>titularidade da Devedora e/ou da Securitizadora, e dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Securitizadora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Securitizadora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais.</p>
<p>“<u>Créditos do Patrimônio Separado</u>”:</p>	<p>Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) demais garantias que venham a ser constituídas ao longo da Emissão conforme previsto neste Termo de Securitização; (iv) Conta Centralizadora e demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os recursos decorrentes da Aplicação Financeira Permitida; e (v) o Fundo de Despesas.</p>
<p>“<u>CSLL</u>”:</p>	<p>Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p>“<u>Custodiante</u>”:</p>	<p>Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, ou outra empresa que venha a substituí-lo na forma prevista neste Termo de Securitização, responsável pela custódia dos Documentos da Operação, nos termos da Cláusula 3.5 deste Termo de Securitização, bem como pelo registro do Regime Fiduciário instituído pela Emissora, conforme o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Anexo IX do Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>CVM</u>”:</p>	<p>Significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>

“ <u>Data de Emissão</u> ”:	Significa a data de 15 de fevereiro de 2022.
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	Significa a data de integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição, após o cumprimento da totalidade das condições precedentes (ou dispensa do cumprimento pelos titulares dos CRA) previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”:	Significa cada Data de Pagamento da Remuneração e cada Data de Pagamento da Amortização, quando referidas em conjunto.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”:	Significa cada data de pagamento da Remuneração.
“ <u>Data de Pagamento de Amortização</u> ”:	Significa cada data de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ”:	Significa a data de 15 de fevereiro de 2028.
“ <u>Debêntures</u> ”:	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da 1ª emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.
“ <u>Despesas</u> ”:	Significam as despesas iniciais, as despesas recorrentes e as despesas extraordinárias da Emissão, conforme previstas no Anexo III da Escritura de Emissão.
“ <u>Devedora</u> ” ou “ <u>Companhia</u> ”:	Significa a GONÇALVES & TORTOLA S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Maringá, lote 152 s/nº, CEP 87070-810, devidamente inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 85.070.068/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.300.075.077.
“ <u>Dia Útil</u> ”:	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional no Brasil, ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional no Brasil.

“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”:	Significam os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pelas Debêntures.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”:	Significa os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original deste Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original do boletim de subscrição das Debêntures; (iv) 1 (uma) cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas; e (v) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, conforme aplicável.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”:	Significa, em conjunto: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; (v) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento; e (x) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
“ <u>Emissão</u> ”:	Significa a 20ª emissão de CRA da Emissora, cuja Série Única é objeto do presente Termo de Securitização.
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”:	Significa a TRUE SECURITIZADORA S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> ; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, ou na sua falta, pelo IGP-M, aquele, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, o último, pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que, na hipótese de extinção de quaisquer dos índices aplicar-se-á outro índice de caráter oficial que mantenha condições equivalentes de atualização representadas pelos anteriores; e (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), ambos incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos desde a data de

	inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou neste Termo de Securitização.
“ <u>Escritura de Emissão</u> ”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A.</i> ”, celebrado em 18 de janeiro de 2022, entre a Devedora e a Emissora, por meio do qual as Debêntures foram emitidas.
“ <u>Escriturador</u> ”:	Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Anexo IX deste Termo de Securitização.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”:	Significa o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, e integrante do Patrimônio Separado, para o pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias descritas no Anexo III da Escritura de Emissão, cujo montante mínimo retido, na Data de Integralização, e mantido durante todo o prazo da Emissão, deverá ser equivalente a, no mínimo, R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo certo que, inicialmente o valor do Fundo de Despesas será de R\$157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) (“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die.
“ <u>Governo Federal</u> ” ou “ <u>Governo Brasileiro</u> ”:	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
“ <u>IGP-M</u> ”:	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Instituições Contratadas</u> ”	Significam, em conjunto, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais.

“ <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ”:	Significam, em conjunto, o Coordenador Líder e as Instituições Contratadas.
“ <u>Instrução CVM nº 400/03</u> ”:	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 481/09</u> ”:	Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 600/18</u> ”:	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM nº 625/20</u> ”:	Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.
“ <u>Investidores</u> ”:	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
“ <u>Investidores Institucionais</u> ”:	Significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados que não sejam Investidores Não Institucionais.
“ <u>Investidores Não Institucionais</u> ”:	Significam as pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam consideradas Investidores Qualificados, mas que não sejam Investidores Profissionais.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	São os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM nº 30/21; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	São os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii)

	<p>pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM nº 30/21; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.</p>
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”:	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRPJ</u> ”:	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”:	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”:	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>Jornais</u> ”	Significa os jornais “Valor Econômico” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.
“ <u>JTF</u> ”:	Significa a Jurisdição de tributação favorecida.
“ <u>JUCEPAR</u> ”:	Significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>JUCESP</u> ”:	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.981/95</u> ”:	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 10.931/04</u> ”	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.033/04</u> ”:	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”:	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”:	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção e Antilavagem</u> ”:	Significa o conjunto de normas que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e contra a lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação: a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.429 de 21 de junho de 1992, Lei nº 8.137 de 27 e dezembro de 1990, bem como legislação correlata, inclusive, conforme aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a <i>UK Bribery Act de 2010</i> .
“ <u>MDA</u> ”:	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	Significa o cumprimento fiel, pontual e integral (i) das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao valor total da dívida representada pelas Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, acrescida da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis e de quaisquer custas e despesas judiciais e com honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses da Emissora e quaisquer outras despesas de responsabilidade da Devedora previstas na Escritura de Emissão (incluindo multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais aqui previstos), bem como quaisquer despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora com relação à cobrança dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e com relação à excussão da Garantia, conforme constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias da Devedora, nos termos dos Documentos da Operação.

“ <u>Oferta</u> ”:	Significa a oferta pública dos CRA, em conformidade com a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 600/18.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Significa uma oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme prevista na Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures</u> ”	Significa uma oferta de Resgate Antecipados das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão.
“ <u>Ônus</u> ” e o verbo correlato “ <u>Onerar</u> ”:	Significa (i) qualquer garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não; ou (iii) qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	Significa a opção da Securitizadora para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”:	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.
“ <u>Participantes Especiais</u> ”:	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta na condição de participantes especiais, mediante celebração de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição para Participantes Especiais entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”:	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos

	Créditos do Patrimônio Separado, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.
“ <u>Pedido de Reserva</u> ”:	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.
“ <u>Período de Capitalização dos CRA</u> ”:	Significa o intervalo de tempo: (i) que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou (ii) que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive) ou na Data de Vencimento (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado dos CRA, conforme o caso.
“ <u>Período de Reserva</u> ”:	Significa o período compreendido entre os dias 31 de janeiro de 2022 e 25 de fevereiro de 2022 (inclusive) para fins de coleta de intenção de investimentos ou recebimento dos Pedidos de Reserva.
“ <u>Pessoa Vinculada</u> ”:	Significam os Investidores que sejam (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou de outras sociedades sob controle comum que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que

	<p>prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou de outras sociedades sob controle comum; (iii) demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou outras sociedades sob controle comum, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
“ <u>PIB</u> ”:	Significa o Produto Interno Bruto.
“ <u>PIS</u> ”:	Significa o Programa de Integração Social.
“ <u>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u> ”:	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA a fim de definir, em conjunto com a Securitizadora, a remuneração dos CRA, a quantidade de CRA a ser emitida e a opção do exercício total da Opção de Lote Adicional. A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração apresentadas pelos Investidores, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Distribuição.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.</i> ”.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de</i>

	<i>Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.”.</i>
“ <u>Prospectos</u> ”	Significa o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar, quando referidos em conjunto.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”:	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97.
“ <u>Remuneração</u> ”:	Significa a remuneração dos CRA, conforme prevista na Cláusula 4.22 deste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Significa o resgate antecipado dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.23 deste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado das Debêntures</u> ”	Significa o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.22.1 da Escritura de Emissão.
“ <u>Resolução nº 4.373/14</u> ”:	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM nº 17/21</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM nº 30/21</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>RFB</u> ”:	Significa a Receita Federal do Brasil.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	Significa este Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A..
“ <u>Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição</u> ”	Significa, quando mencionados em conjunto, os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição para Coordenadores Contratados e os Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição para Participantes Especiais.

<p>“<u>Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição para Coordenadores Contratados</u>”</p>	<p>Significa os “<i>Termos de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única, da 20ª emissão da True Securitizadora S.A. para Coordenadores Contratados</i>”, celebrados entre o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados.</p>
<p>“<u>Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição para Participantes Especiais</u>”</p>	<p>Significa os “<i>Termos de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única, da 20ª emissão da True Securitizadora S.A. para Participantes Especiais</i>”, celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.</p>
<p>“<u>Titulares dos CRA</u>”:</p>	<p>Significam os Investidores detentores dos CRA, a qualquer tempo.</p>
<p>“<u>Valor de Desembolso</u>”:</p>	<p>Significa o montante de R\$146.175.697,60 (cento e quarenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), devido pela Securitizadora à Devedora, por conta da subscrição das Debêntures pela Securitizadora.</p>
<p>“<u>Valor de Emissão dos CRA</u>”:</p>	<p>Significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponde a, inicialmente, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado que o valor nominal da totalidade dos CRA emitida foi aumentado em 20% (vinte por cento) em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).</p>
<p>“<u>Valor Nominal Unitário</u>”:</p>	<p>Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (hum mil reais), na Data de Emissão.</p>
<p>“<u>Valor Retido</u>”:</p>	<p>Significa o montante total correspondente a R\$ 3.824.302,40 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos), referente as despesas iniciais previstas no Anexo III da Escritura de Emissão e a composição do Fundo de Despesas.</p>
<p>“<u>Vx Informa</u>”</p>	<p>Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para</p>

	<p>comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortex.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.</p>
--	---

1.2 Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3 A presente Emissão foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 1º (primeiro) de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob o nº541.253/18-9 e publicada no DOESP e no jornal “DCI” em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1 Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 400/03, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

2.1.1 Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes deste Termo de Securitização, o Coordenador Líder estruturará e coordenará a Oferta no montante de, inicialmente, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sob regime de melhores esforços de colocação, podendo este valor ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, que também será distribuído sob regime de melhores esforços de colocação.

2.2 Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará uma declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.3 Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4 Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600/18, são apresentadas, nos Anexos III, IV e VII ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização.

2.5 Nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM Nº 600/18, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA.

2.6 Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Securitizadora, cujas características estão descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos dos incisos I e II do artigo 9º da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 40, inciso III da Lei nº 11.076/04, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2 Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio são descritas nesta Cláusula 3 e no Anexo I deste Termo de Securitização.

3.2.1 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão.

3.3 As Debêntures corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, sendo que as Debêntures estarão vinculadas, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 11.076/94, a direitos creditórios do agronegócio, em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 5 deste Termo de Securitização.

3.4 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como a Cessão Fiduciária e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 5 abaixo.

3.5 Custódia. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 600/18, os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 3.5.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.5.1 O Custodiante será responsável pela custódia das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante.

3.5.2 O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.6 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos por meio da subscrição das Debêntures pela Emissora, sendo que o Valor de Desembolso será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição,

mediante o pagamento do Valor de Desembolso, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário, observada a retenção do Valor Retido.

3.6.1 O pagamento do Valor de Desembolso será realizado conforme o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora, a qualquer título.

3.6.2 O Valor de Desembolso, desde que recebido integralmente, deverá ser destinado, na mesma data de seu pagamento pela Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, à quitação dos valores devidos pela Emissora à Devedora em função da emissão das Debêntures, exceto na hipótese de recebimento dos recursos após as 16:00 horas, caso em que tais recursos serão destinados à Devedora no 1º Dia Útil imediatamente subsequente. Será considerado para efeitos desta Cláusula o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.7 Efetuado o pagamento do Valor de Desembolso, observadas as condições estabelecidos neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos e quaisquer recursos a eles relativos e a Cessão Fiduciária, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora.

3.8 Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos devidos pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão realizados diretamente à Emissora pela Devedora e ocorrerão na forma e nos prazos de vencimento lá previstos. Não serão contratados prestadores de serviços de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.9 A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados, incluindo o custeio das despesas operacionais e dos custos relacionados às atividades de exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza, conforme consta expressamente de sua documentação, atividades compreendidas no artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1 Características dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nesta Cláusula 4 deste Termo de Securitização.

4.2 Número de Séries e Emissão: Os CRA descritos neste Termo de Securitização compõem a Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da Emissora.

4.3 Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão dos CRA será o dia 15 de fevereiro de 2022, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.4 Quantidade e Valor Nominal Unitário: Serão emitidos, inicialmente, até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA emitida poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando a emissão de até 180.000 (cento e oitenta mil) CRA.

4.5 Valor de Emissão dos CRA: O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado que o Valor de Emissão dos CRA poderá aumentado em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, totalizando até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

4.6 Prazo de Vencimento: Os CRA terão prazo de vigência de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos a contar da Data de Integralização dos CRA.

4.7 Data de Vencimento Final: Os CRA terão seu vencimento final em 15 de fevereiro de 2028.

4.8 Datas de Pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA (ou seu saldo) e a Remuneração serão pagos em cada Data de Pagamento, conforme disposto no Anexo XII deste Termo de Securitização.

4.9 Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD AND POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "brA-(sf)" aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Agência de Classificação de Risco deverá ser mantida contratada para a atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRA, nos termos da Instrução

CVM nº 600/18, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização.

4.10 Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Emissora.

4.11 Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA: Os CRA serão da forma nominativa e escritural e depositados pela Emissora em sistema de registro e liquidação financeira de ativos da B3, conforme o caso. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato de posição de ativos expedido pela B3. Adicionalmente serão admitidos os extratos emitidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

4.12 Escrituração: O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para atuar como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA.

4.13 Banco Liquidante. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA em Circulação, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.6 acima.

4.14 Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM nº 600/18, a Emissora contratou o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.

4.15 Procedimento de Substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, da B3, da Emissora e do Custodiante

4.15.1 Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

4.15.2 O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 8 e 9 deste Termo de Securitização.

4.15.3 Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

4.15.4 Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares de CRA em Circulação.

4.15.5 Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante do Lastro, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

4.15.6 Caso os Titulares de CRA desejem substituir a Emissora, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

4.15.7 A substituição dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado poderá ser realizada pela Emissora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.15.8 Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

4.16 Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder e das demais Instituições Contratadas, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

4.16.1 A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.16.2 O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03.

4.16.2.1 Exceto pelas condições expostas no Contrato de Distribuição, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 400/03.

4.17 Público-Alvo: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sendo admitida, ainda, a participação de Pessoas Vinculadas, no montante equivalente a até 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão.

4.17.1 Os Participantes Especiais somente poderão acessar, no âmbito da Oferta, os Investidores Não Institucionais, sendo certo o acesso aos Investidores Institucionais somente poderá ser realizado, única e exclusivamente, pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados.

4.18 Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

4.18.1 Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, após a subscrição e observância das condições previstas no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá impacto ao volume de Emissão. Ademais, o ágio ou deságio, serão aplicados de forma igualitária para todos os CRA subscritos e integralizados em uma mesma data.

4.18.2 A integralização dos CRA está condicionada ao cumprimento e/ou dispensa das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

4.18.3 Caso a totalidade dos CRA não sejam subscritos e integralizados na primeira Data de Integralização, por qualquer motivo, os CRA subscritos e integralizados após a primeira Data de Integralização terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

4.19 Regime Fiduciário: Os CRA contarão com a instituição de Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização.

4.20 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.21 Remuneração dos CRA: Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou a data de cálculo, conforme o caso, apurados conforme base de cálculo estabelecida neste Termo de Securitização e devidos nas Datas de Pagamento previstas no Anexo XII deste Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA”). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos termos da Cláusula 4.22 abaixo.

4.22 Cálculo da Remuneração dos CRA: Os juros remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, a partir da primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“**J**”: valor da Remuneração acumulada a cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos;

“**Vne**”: Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou o saldo do Valor Nominal Unitário, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**”: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x Fator Spread),

Sendo que:

“**FatorDI**”: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“**k**”: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

“**n**”: número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

”**TDI_k**”: Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**”: Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**Fator Spread**”: sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

“**DP**”: número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração

imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

“**Spread**”: até 5,0000 (cinco inteiros), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais.

4.22.1 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) para efeito do cálculo de Dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento considerada para o respectivo Período de Capitalização (exemplo: para pagamento da Debêntures no dia 6, o Dik considerado será o publicado no final do dia 4 pela B3, Segmento Balcão B3, pressupondo-se que tanto os dias 4, 5 e 6 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

4.22.2 No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

4.22.3 Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito dos CRA, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

4.23 Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, de forma total ou parcial, observados os procedimentos operacionais

da B3, na ocorrência de **(i)** vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.26 da Escritura de Emissão; ou **(ii)** adesão dos Titulares dos CRA a uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA total ou parcial.

4.23.1 O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do efetivo recebimento pela Emissora dos valores totais decorrentes do **(i)** vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** do pagamento do Preço de Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão) em razão da realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Os recursos recebidos pela Emissora nas hipóteses dos incisos “(i)” e “(ii)” serão integralmente vertidos para realização do Resgate Antecipado dos CRA.

4.24 Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: Em até 5 (cinco) dias contados do recebimento pela Emissora da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre uma Oferta Resgate Antecipado dos CRA, que deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos na Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.24.1 Os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Securitizadora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nas hipóteses de não instalação da referida Assembleia Geral ou na hipótese de falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá não aderir à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.24.2 A Emissora comunicará os Titulares dos CRA, por meio de comunicação por escrito ou via correio eletrônico, a ser enviada aos Titulares dos CRA com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e à B3, sobre o Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data pretendida para realização do Resgate Antecipado dos CRA.

4.24.3 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.24.4 Os CRA resgatados nos termos deste item serão cancelados pela Emissora.

4.25 Vencimento Antecipado das Debêntures: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do saldo do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro*

rata temporis, desde a data de integralização das Debêntures, ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos de quaisquer dos Documentos da Operação, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.26.2 e 4.26.3 da Escritura de Emissão observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures”).

4.25.1 *Eventos de Vencimento Antecipado Automático*: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.26.2 da Escritura de Emissão (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”) acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

4.25.2 *Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático*: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.26.3 da Escritura de Emissão (cada um, “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto nas Cláusulas 4.26.5 e seguintes da Escritura de Emissão.

4.26 *Amortização Extraordinária dos CRA*: Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário.

4.27 *Prorrogação dos Prazos*: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da B3, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com um dia que não seja Dia Útil.

4.28 *Encargos da Emissora*: Na hipótese de **(i)** o Patrimônio Separado dispor de recursos; **(ii)** observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização; e **(iii)** haver atraso no pagamento, que não seja decorrente de algum fator exógeno que fuja ao controle da Emissora, de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA exclusivamente imputado à Emissora em razão de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir da data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

4.29 Local de Pagamento: Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 e, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.29.1 Os pagamentos serão efetuados e processados via Banco Liquidante.

4.30 Oferta Pública: Os CRA serão objeto de distribuição pública, de acordo com a Instrução CVM nº 400/03, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.30.1 Nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400/03, será admitida a distribuição parcial dos CRA (“Distribuição Parcial”), desde que haja a colocação de CRA que totalizem, no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Montante Mínimo”).

4.30.2 O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA originalmente objeto da Oferta, definido a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

4.31 Repactuação: Os CRA não serão objeto de repactuação.

4.32 Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

4.32.1. A integralização dos CRA pelos Investidores está sujeita à implementação de todas as condições precedentes previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

4.32.2. Implementadas todas as condições precedentes previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, o Valor de Desembolso, observada a dedução do Valor Retido, será disponibilizado à Devedora por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, no mesmo dia da integralização dos CRA, desde que esta ocorra até às

16 horas, ou no Dia Útil subsequente, caso ocorra após às 16 horas, sem acréscimo de qualquer remuneração.

4.32.3. Os recursos recebidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas como as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de produtos agropecuários, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 (“Destinação de Recursos”), em linha com o orçamento estimativo previsto no Anexo XI deste Termo de Securitização (“Orçamento”).

4.32.4. As aves, frangos de corte, pintos de um dia, galináceos e os ovos relacionados às atividades da Devedora descritas na Cláusula 4.32.5 abaixo caracterizam-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem animal e não terem sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do inciso II, artigo 165, da IN RFB nº 971/09.

4.32.4.1. Tendo em vista que Debêntures são emitidas no âmbito da emissão dos CRA, a destinação dos recursos captados por meio da Emissão se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, de modo que não haverá reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA, observado o cronograma e os montantes indicados no Anexo XI deste Termo de Securitização.

4.32.5. A Devedora caracteriza-se como “produtor rural” nos termos do artigo 165, inciso I, da IN RFB nº 971/09 e da Lei nº 11.076/04, sendo que **(i)** constam como suas atividades principal e secundárias na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, **(a)** “Abate de aves”, representada pelo CNAE nº 10.12-1-01; **(b)** “Criação de frangos para corte”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; **(c)** “Produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-02; **(d)** “Criação de outros galináceos, exceto para corte”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-03; **(e)** “Produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05; e **(f)** “Preparação de subprodutos do abate”, representada pelo CNAE nº “10.13-9-02”; e **(ii)** consta como objeto social da Devedora, dentre outras atividades previstas na Cláusula II de seu estatuto social, a “exploração do ramo de criação, engorda, abate, industrialização, preparação e comércio de aves abatidas e derivados”, a “produção de pintos de um dia”, a “criação de outros galináceos, exceto para corte”, a “produção de ovos”,

a “preparação de subprodutos do abate” e a “produção de aves no sistema de Parceria/Integração”.

4.32.6. A Devedora obriga-se a informar o Agente Fiduciário e a Emissora sobre a correta Destinação dos Recursos, por meio de envio de relatório **(i)** semestralmente, todo último Dia Útil dos meses de julho e janeiro, até a Data de Vencimento ou até que a data em que a Devedora utilizar a totalidade de tais recursos nos termos da Cláusula 4.32.3 acima, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** na data de quitação da totalidade das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, com descrição detalhada e exaustiva da Destinação dos Recursos descrevendo os valores e percentuais dos recursos destinados no respectivo período, respeitando da Data de Vencimento como prazo limite, acompanhadas das notas fiscais e, se aplicável, de seus arquivos no arquivo formato “XML” de autenticação de notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação dos Recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da Destinação dos Recursos.

4.32.6.1. As Partes reconhecem desde já que o Orçamento é meramente estimativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma previsto no Orçamento, não restará configurado qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou hipótese de Resgate Antecipado das Debêntures.

4.32.7. A Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da presente Emissão nos termos da Cláusula 4.32.3 acima até a Data de Vencimento ou até que a Devedora efetue a aplicação da totalidade de tais recursos nos termos da Cláusula 4.32.3, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, na ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado das Debentures, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora permanecerá obrigada a destinar a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão nos termos da Cláusula 4.32.3 acima até a Data de Vencimento ou até que a Devedora efetue a aplicação da totalidade de tais recursos nos termos da Cláusula 4.32.3, o que ocorrer primeiro.

4.32.8. O Agente Fiduciário deverá verificar a efetiva destinação da totalidade dos recursos, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Escritura de Emissão.

4.32.8.1. Em atendimento ao item 35 do Ofício Circular CVM/SRE 01/21, de 1º de março de 2021, ressalta-se que o Agente Fiduciário, em seu dever de agir com cuidado e

diligência, não deve se limitar aos documentos fornecidos e declarações apresentadas pela Devedora. Deve buscar também todos os documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

4.32.8.2. Uma vez comprovada a efetiva destinação da totalidade dos recursos captados nos termos da Cláusula 4.32.3 acima, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.32.7 acima

4.32.9. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente, para fins de atendimento às normas aplicáveis e a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a comprovar(em) a destinação dos recursos nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso a Devedora não observe os prazos indicados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços, no limite de sua atuação, de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, com base em eventuais documentos e informações obtidas.

4.32.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.32.9 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo à Emissora e ao Agente Fiduciário a responsabilidade por verificar a validade ou veracidade das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do que for mencionado na destinação dos recursos.

4.33. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem as Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na Cláusula 4.33.1 abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito

integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

4.33.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.33.1.1. O Agente Fiduciário, por meio deste Termo de Securitização, concorda em empregar os melhores esforços para constatar se as Garantias prestadas pela Devedora são capazes de alcançar seu objetivo de segurança adicional, exercendo papel independente em relação ao risco de performance do investimento representado pelos CRA.

4.34. Identificação das instituições contratados: Em atendimento ao inciso IX do art. 9º da Instrução CVM 600, abaixo estão identificadas todas as instituições contratadas da Emissão:

- (i) Agência de Classificação de Risco: **STANDARD AND POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40, responsável por atribuir a classificação de risco aos CRA;
- (ii) Agente Fiduciário: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, que terá as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 8 deste Termo de Securitização;
- (iii) Auditores Independentes da Devedora: **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, Cj. 121, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, responsável por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Devedora;
- (iv) Auditores Independentes do Patrimônio Separado: **MOORE MSL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 02.159.736/0001-32, responsável por auditar as demonstrações financeiras do

Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18;

- (v) Banco Liquidante: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio do sistema da B3;
- (vi) Escriturador: **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA;
- (vii) Coordenador Líder: **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 913, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62, responsável pela distribuição dos CRA;
- (viii) Custodiante: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela custódia dos Documentos da Operação, nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, bem como pelo registro do Regime Fiduciário instituídos pela Emissora, conforme o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04; e
- (ix) Emissora: **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, responsável pela emissão dos CRA e administração do Patrimônio Separado.

5. REGIME FIDUCIÁRIO

5.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados em sua totalidade à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

5.2. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, artigo 39 da Lei nº 11.076/04 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600/18, bem como da declaração constante do Anexo XIII deste Termo de Securitização, a Securitizadora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, e instituirá sobre eventuais garantias adicionais que sejam constituídas ao longo da Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.33 acima, não estando estes sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos respectivos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II, da Lei nº 9.514/97;
- (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001;
- (iv) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados;
- (v) os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA; e
- (vi) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA.

5.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

5.3. O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora mediante o presente Termo, serão registrados no Custodiante, conforme o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, nos termos da declaração constante do Anexo VI a este Termo de Securitização.

6. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

6.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com as Leis nº 9.514/97 e nº 11.076/04: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

6.2. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 30 de junho, na forma do artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18.

6.2.1. A Emissora responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

6.3. Todos os recursos integrantes dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como os rendimentos decorrentes destes recursos que estejam depositados nas respectiva Conta Centralizadora deverão ser aplicados na Aplicação Financeira Permitida.

6.4. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97 e art. 20 da Instrução CVM nº 600/18.

6.4.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 6.4 acima deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, e deve ser instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, dois terços do Valor de Emissão dos CRA; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA.

6.4.1.1. Para o atendimento da Cláusula 6.4, acima, a Emissora deverá informar por escrito ao Agente Fiduciário a respeito da insuficiência dos bens do Patrimônio Separado.

6.5. Insolvência da Securitizadora: A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

6.6. Administração Extraordinária e Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do evento (exceto no caso da alínea “vii” abaixo) uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 10, inciso V da Lei nº 9.514/97 e do artigo 9º, inciso XVII da Instrução CVM nº 600/18, bem como sua remuneração para tal função (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 6.4 acima, que a Emissora tenha dado causa;
- (ii) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora;

- (vii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (viii) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora.

6.6.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

6.6.2. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 6.6 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável.

6.6.2.1. A convocação e deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstas nas Cláusulas 9.7.2 e 9.8.1, respectivamente. A não realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

6.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, da Cessão Fiduciária e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de

CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

6.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do caput do artigo 20 da Instrução CVM nº 600/18, incluindo, mas não se limitando **(i)** a realização de aporte de recursos pelos titulares de CRA; **(ii)** a dação em pagamento os valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97.

6.9. Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de resgate antecipado dos CRA, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

6.10. No caso de resgate antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

6.11. Ordem de Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser aplicados, a cada evento de pagamento, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) O pagamento das Despesas e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridas e não pagos, incluindo, provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Emissão, e que tenham risco de perda provável conforme relatório do assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado;

- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente sempre que atingido o Valor Mínimo do Fundo de Despesas;
- (iii) Parcelas de Remuneração dos CRA vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), multa e juros de mora relacionados aos CRA, caso existam;
- (iv) Parcelas de Remuneração dos CRA imediatamente vincendas; e
- (v) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA.

6.12. Caso, após a integral quitação dos CRA, ainda reste saldo do Fundo de Despesas, a Emissora obriga-se a devolver tal saldo à Devedora, líquido de tributos, a título de ajuste do Valor de Desembolso. A devolução do saldo do Fundo de Despesas aqui prevista deverá ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis após a integral quitação, por qualquer meio, dos CRA.

6.13. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: **(i)** as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração; **(ii)** as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui os Auditores Independentes do Patrimônio Separado, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA, após deliberação e aprovação, em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nesse sentido, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização; **(iii)** as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela; **(iv)** os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(v)** as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: **(a)** forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores,

empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; **(b)** sejam de responsabilidade do Devedora; **(c)** em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e **(d)** demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

6.13.1. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

6.14. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição acima; e
- (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

6.15. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

6.16. Em razão do quanto disposto no inciso “(ii)” da Cláusula 6.14 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, após deliberação, nesse sentido, pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 9 abaixo, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando

salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

6.17. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

6.18. Será devida pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, sendo que para “reestruturações” da Operação, será cobrada remuneração fixa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

6.19. Fundos de Despesas. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para fazer frente às Despesas. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Retido para constituição inicial do Fundo de Despesas e pagamento das despesas iniciais previstas no Anexo III da Escritura de Emissão.

6.19.1. Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados na Aplicação Financeira Permitida, sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos

oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

6.20. O Fundo de Despesas suportará todas as despesas incorridas com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conferências telefônicas; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA.

6.21. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), a Devedora recomporá o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas seja reestabelecido ao Valor do Fundo de Despesas em até 3 (três) Dias Úteis após recebimento de notificação neste sentido que será enviada pela Securitizadora. A recomposição deverá, minimamente, igualar o valor do Fundo de Despesas ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

6.22. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) , a título de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; (b) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA, acrescidas dos devidos tributos; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

6.22.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o

vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

6.22.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.22.3. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

6.22.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.22.5. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e/ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e/ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos

financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (ix) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

6.22.6. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

6.22.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

6.22.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora às expensas do Fundo de Despesas ou pelos Titulares de CRA, após Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme o caso.

6.22.9. Em caso de inadimplemento pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução das garantias, **(iii)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iv)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

6.23. Remuneração da Emissora. A Emissora fará jus, (i) pela emissão dos CRA, uma remuneração no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e (ii) pela administração do Patrimônio Separado, a uma remuneração mensal no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Data da

Integralização dos CRA, a ser descontada, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização, acrescida dos devidos tributos .

6.23.1. O valor da referida despesa será atualizado anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e o valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: **(i)** ISS, **(ii)** PIS, **(iii)** COFINS, **(iv)** CSLL, **(v)** IRRF, **(v)** outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

6.23.2. Em caso **(i)** de não pagamento das Debêntures, sendo necessários esforços de cobrança; ou **(ii)** de necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, será devida uma remuneração adicional à Emissora correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado pela Emissora no trabalho de convocação e implementação das deliberações da referida assembleia e de cobrança e negociação de inadimplementos, sendo que para “reestruturações” da Operação, será cobrada remuneração fixa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.23.3. A remuneração definida na Cláusula 6.23 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

6.23.4. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirão a Emissora das despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente comprovadas.

6.23.5. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

6.24. Remuneração do Escriturador. A remuneração a que fará jus o Escriturador pela prestação de serviços está discriminada no Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e indicada no Anexo IX deste Termo de Securitização.

6.25. Remuneração dos Prestadores de Serviços da Emissão. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 6 e em atendimento ao artigo 9º, inciso X da Instrução CVM nº 600/18, as despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Banco Liquidante, **(v)** do Custodiante, **(vi)** do Escriturador e **(vii)** dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao Valor de Emissão dos CRA, estão descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis próprios, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão dos quais tenha ciência e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, em até 02 (dois) dias a contar de sua ciência, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos e entregues pela Devedora à Securitizadora, nos termos da legislação vigente;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados relacionados à presente Oferta, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais

documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;

- (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relativa à esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (e) relatório mensal até o vigésimo dia do mês subsequente, contendo **(1)** saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração e **(2)** valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização de seus créditos, desde que haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas para tanto;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social, ou desde que venham a ser autorizados pelas alçadas competentes, na forma ali prevista; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, e, ato contínuo, os Titulares dos CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos,

prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- (xii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, na hipótese de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante;
- (xiv) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência;
- (xv) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e à Garantia;
- (xvi) informar e enviar o organograma do grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM

nº 17/21, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando, no melhor do seu conhecimento (a) que permanecem válidas as disposições contidas no presente Termo de Securitização, (b) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização;

- (xvii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais documentos da securitização; e
- (xviii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA, sendo certo que todos os custos decorrentes da contratação de empresa de auditoria ou de terceiros, correrão por conta do Patrimônio Separado da Emissão.

7.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e este Termo de Securitização constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e neste Termo de Securitização.
- (vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou a Cessão Fiduciária, ou, ainda, que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (viii) cumprirá com todas as obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que (a) mantém mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (x) cumpre, e faz com que suas controladas cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (excetuados os aprendizes); e **(b)** **(1)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(3)** sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, em qualquer caso, exceto nas hipóteses deste item “b”, por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Termo de Securitização, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que cause **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, jurídica ou de outra natureza), nos negócios, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de

quaisquer de suas controladas; ou **(ii)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;

- (xi) cumpre com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto **(a)** por àquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa; ou **(b)** que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(1)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(2)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso; e
- (xii) as Debêntures e os direitos e prerrogativas a estas vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRA e serão mantidos no Patrimônio Separado.

7.3. A Emissora compromete-se a notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário dos CRA, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

7.3.1. A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.3.2. A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas.

7.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado.

7.4.1. Em atenção ao previsto na Cláusula 7.4 acima, os exercícios sociais do Patrimônio Separado encerrar-se-ão em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

7.5. A Emissora obriga-se, ainda, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 600/18:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros dos Investidores e de transferências dos CRA;
 - (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA;
 - (c) os relatórios dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado sobre as demonstrações contábeis;
 - (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e
 - (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (ii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 600/18;
- (iii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (iv) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (viii) observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica; e
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

7.6. É vedado à Emissora, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 600/18:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à presente Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (vii) atuar como depositário dos Documentos da Operação, conforme referido no artigo 15, §1º da Instrução CVM nº 600/18.

7.7. Publicidade. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA deverão ser divulgados mediante publicação nos Jornais. A Emissora obriga-se a prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA por meio de comunicação por escrito. As convocações para as Assembleias Gerais de Titulares dos CRA serão realizadas mediante publicação de edital nos Jornais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRA informando o novo veículo.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

8.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Resolução CVM nº 17/21, da Lei nº 9.514/97, em especial do artigo 10, inciso IV, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 600/18 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

8.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, em especial ao artigo 13 da Lei nº 9.514/97, e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessão Fiduciária e a Conta Centralizadora destina-se ao Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 13, parágrafo segundo, da Lei nº 9.514/97;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21 e disposta na declaração constante do Anexo V deste Termo de Securitização;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM n 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- (xi) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (xii) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que **(a)** mantém mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiii) cumpre, e faz com que suas controladas cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (excetuados os aprendizes); e **(b)** **(1)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(2)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e **(3)** sejam cumpridas a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, em qualquer caso, exceto nas hipóteses deste item “b”, por descumprimentos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) cumpre com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto **(a)** por àquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa; ou **(b)** que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: **(1)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(2)** sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; **(ii)** até a liquidação integral dos CRA; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA.

8.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM nº 17/21 e demais regulamentações aplicáveis aos CRA:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM nº 17/21 e deste Termo de Securitização para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;

- (xi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Devedora para que esta reforce a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou da sede da Devedora;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Resolução CVM nº 17/21 e deste Termo de Securitização;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas à Cessão Fiduciária e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM nº 17/21 e deste Termo de Securitização;
- (xx) divulgar, conforme descrito no inciso (vii) acima, em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM nº 17/21;

- (xxi) no mesmo prazo previsto no item (xx), o referido relatório acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma revista na regulamentação específica;
- (xxii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa do emissor ou do Patrimônio Separado; e
- (xxiii) redigir e elaborar a ata da assembleia geral dos titulares dos CRA e eventuais aditamentos relacionados aos Documentos da Operação.

8.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

8.5.1. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM nº 17/21.

8.6. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, observados os procedimentos de convocação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstos na Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

8.7. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

8.8. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

8.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, sendo certo que, caso não exista recursos suficientes no Patrimônio Separado para arcar com as despesas abaixo e outras de interesse dos Titulares de CRA, estes arcarão com tais despesas mediante aporte no Patrimônio Separado, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições da Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e, conseqüentemente, este CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar a Cessão Fiduciária, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA recebam os recursos aportados, pelos Titulares de CRA, na administração do Patrimônio Separado; e
- (iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

8.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13 da Lei nº 9.514/97.

8.11. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.12. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

8.13. Fica vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas e a eventual prestador de serviço para atuar como depositário dos documentos físicos que integram o lastro da Emissão, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA.

9. ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

9.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da

comunhão dos Titulares dos CRA, podendo ser realizada, inclusive, de modo exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 625/20, conforme o caso.

9.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber e no que não conflitar com as regras abaixo estabelecidas, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.2. Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. São competências privativas da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM nº 600/18, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto nos casos previstos na Cláusula 9.2.1;
- (iii) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;
- (iv) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Emissora e quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vi) a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.26 da Escritura de Emissão;
- (vii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

- (viii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado;
- (x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures e dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado das Debêntures.

9.2.1. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo a B3 e a ANBIMA;
- (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora;
- (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos demais prestadores de serviços;
- (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e
- (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos dos CRA e na Cessão Fiduciária.

9.2.2. As alterações referidas na Cláusula 9.2.1 deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.3. Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, em quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 9.1 acima, será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA julgarem necessária.

9.3.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário dos CRA; **(ii)** pela Securitizadora; ou **(iii)** por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

9.3.2. A convocação deverá ser feita por meio de **(i)** publicação nos Jornais; e/ou **(ii)** mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*). Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, o anúncio de convocação deverá indicar as informações previstas na Instrução CVM nº 625/20.

9.3.3. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão realizadas, em primeira convocação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias (caso não tenha ocorrido a Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação) a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA, relativo à segunda convocação.

9.3.4. Para efeito do disposto na Cláusula 9.3.3, acima, admitir-se-á que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA seja providenciada juntamente com o edital, ou com a comunicação, relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

9.3.5. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA ou os titulares de todos os CRA. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os Titulares de CRA que **(i)** compareçam ao local em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA for realizada ou que nela se faça representar; **(ii)** cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; ou **(iii)** que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

9.3.6. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto

deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM nº 481/09.

9.3.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

9.3.8. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

9.3.9. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA **(i)** deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

9.4. Presidência da Assembleia Geral. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante do Agente Fiduciário;
- (ii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.5. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.6. Voto. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com

a presença de qualquer número de Titulares dos CRA em Circulação, salvo na hipótese da Cláusula 9.8.2. abaixo.

9.7.1. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, inclusive a Devedora, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.7.2. Quórum de instalação para matérias qualificadas. As Assembleias Gerais de Titulares de CRA para deliberar as propostas de alterações e de renúncias relativas às matérias indicadas nas Cláusulas 9.8.1 e 9.8.2, abaixo, serão instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número dos titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA

9.8. Quórum de deliberação. As matérias submetidas à deliberação dos Titulares dos CRA deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis de **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, mais 1 (um) voto, ou **(ii)** em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos Titulares dos CRA, presentes à assembleia.

9.8.1. Quórum Qualificado. Observado o quórum de instalação indicado na Cláusula 9.7.2, acima, as deliberações das matérias indicadas nesta Cláusula serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, observado o disposto na Cláusula 9.8.4 abaixo: **(i)** dos quóruns e disposições previstos nesta cláusula; **(ii)** da Remuneração dos CRA, exceto em caso de majoração; **(iii)** das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iv)** da Data de Vencimento; **(v)** dos valores, montantes e datas de amortização do principal dos CRA; **(vi)** do Resgate Antecipado dos CRA; **(vii)** dos quóruns previstos neste Termo de Securitização; **(viii)** dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(ix)** desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições da Cessão Fiduciária, inclusive, sem limitação, que possam comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez, desde que o referido procedimento não esteja previamente previsto e autorizado no Contrato de Cessão Fiduciária; **(x)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(xi)** aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 6.4, acima.

9.8.2. Quórum Específico para Deliberação de Vencimento Antecipado das Debêntures. A declaração de vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente, das

Debêntures dependerá de deliberação dos Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, em primeira convocação, caso em que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão declarar o vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência do não comparecimento do quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento mais um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, que será instalada com qualquer número dos Titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares de CRA ser realizada no prazo previsto na Cláusula 9.3.3 deste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem favoravelmente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9.8.3, abaixo.

9.8.3. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures.

9.8.4. Quórum para Deliberação de Substituição de Prestadores de Serviços. Observado o quórum de instalação indicado na Cláusula 9.7, acima, as deliberações para a substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 9.2, item (v), serão tomadas: **(i)** em primeira convocação, por Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, observado o disposto na Cláusula 9.8.5, abaixo.

9.8.5. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e **(iii)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

9.8.6. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula acima; ou **(ii)** houver

aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

9.8.7. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

9.8.8. Vinculação. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

9.8.9. Envio das Atas de Assembleia à CVM. As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, pela Emissora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA seja divergente a esta disposição.

9.8.10. Responsabilidade da Emissora. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRA.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão encontram-se descritos no Anexo X a este Termo de Securitização e nos Prospectos.

11. PUBLICIDADE

11.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso,

nos Jornais, os quais são de grande circulação e geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

11.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

11.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

12.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

12.3. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos no presente Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais Documentos da Operação. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui

definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui.

12.4. As palavras e os termos constantes deste Termo de Securitização não expressamente definidos aqui nem em qualquer outro Documento da Operação, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.5. Autonomia das Disposições: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

12.6. Modificações: Qualquer modificação a este Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e aprovadas por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e as exceções previstas neste Termo de Securitização.

12.7. Notificações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Securitizadora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 01506-000

At.: Arley Custódio Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: arley.fonseca@truesecuritizadora.com.br /

juridico@truesecuritizadora.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020

São Paulo - SP

At.: Ana Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

12.8. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12.9. É vedada a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância do outro.

12.10. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto se o dever de verificação constar expressamente da Resolução CVM nº 17/21. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.11. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

12.12. Renúncia: Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância

com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.13. Boa Fé: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

12.14. Exatidão das Informações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, perante os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, para verificação de sua legalidade, veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRA por meio deste Termo de Securitização.

12.15. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo II a este Termo de Securitização.

12.16. As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

13. FORO

13.1. Foro: Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 1 (uma) via eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A., celebrado entre a True Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Emissora



Nome: Rodrigo Vinicius dos Santos

Cargo: Diretor



Nome: Karine Simone Bincoletto

Cargo: Diretora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário dos CRA



Nome: Vitoria Guimarães Havir

Cargo: Procuradora



Nome: Cristiano de Carvalho Alves Ferreira

Cargo: Procurador

Testemunhas:



Nome: Guilherme Marcuci Machado

CPF: 373.237.308-80



Nome: Rodrigo Alberto Espelho Sotero

CPF: 407.007.978-58

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A.:

Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais)

Valor Total da Emissão: Inicialmente, R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais)

Data de Emissão: 15 de fevereiro de 2022

Data de Vencimento: 11 de fevereiro de 2028

Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Escritura de Emissão serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a exploração de atividades vinculadas ao agronegócio, nos termos do orçamento previsto no Anexo XI deste Termo de Securitização.

Datas de Pagamento de Amortização Programada e da Remuneração das Debêntures:

Nº de ordem	Data de Pagamento das Debêntures	Pagamento de Juros	Amortização	Incorpora Juros	Tai
0	15/02/2022				
1	11/03/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
2	13/04/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
3	12/05/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/06/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/07/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
6	11/08/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
7	13/09/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/10/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
9	11/11/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
10	13/12/2022	Sim	Não	Não	0,0000%
11	12/01/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
12	13/02/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
13	13/03/2023	Sim	Não	Não	0,0000%

14	13/04/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
15	11/05/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
16	13/06/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
17	13/07/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
18	11/08/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
19	13/09/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
20	11/10/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
21	13/11/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
22	13/12/2023	Sim	Não	Não	0,0000%
23	11/01/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
24	09/02/2024	Sim	Não	Não	0,0000%
25	13/03/2024	Sim	Sim	Não	1,9843%
26	11/04/2024	Sim	Sim	Não	2,0385%
27	13/05/2024	Sim	Sim	Não	2,0752%
28	13/06/2024	Sim	Sim	Não	2,1137%
29	11/07/2024	Sim	Sim	Não	2,1836%
30	13/08/2024	Sim	Sim	Não	2,2073%
31	12/09/2024	Sim	Sim	Não	2,2720%
32	11/10/2024	Sim	Sim	Não	2,3397%
33	13/11/2024	Sim	Sim	Não	2,3810%
34	12/12/2024	Sim	Sim	Não	2,4741%
35	13/01/2025	Sim	Sim	Não	2,5418%
36	13/02/2025	Sim	Sim	Não	2,5838%
37	13/03/2025	Sim	Sim	Não	2,7074%
38	11/04/2025	Sim	Sim	Não	2,7582%
39	13/05/2025	Sim	Sim	Não	2,8619%
40	12/06/2025	Sim	Sim	Não	2,9222%
41	11/07/2025	Sim	Sim	Não	3,0363%
42	13/08/2025	Sim	Sim	Não	3,1081%
43	11/09/2025	Sim	Sim	Não	3,2347%
44	13/10/2025	Sim	Sim	Não	3,3399%
45	13/11/2025	Sim	Sim	Não	3,4529%
46	11/12/2025	Sim	Sim	Não	3,6139%
47	13/01/2026	Sim	Sim	Não	3,7470%
48	12/02/2026	Sim	Sim	Não	3,8911%
49	12/03/2026	Sim	Sim	Não	4,0966%
50	13/04/2026	Sim	Sim	Não	4,2497%
51	13/05/2026	Sim	Sim	Não	4,4572%
52	11/06/2026	Sim	Sim	Não	4,6743%
53	13/07/2026	Sim	Sim	Não	4,8935%
54	13/08/2026	Sim	Sim	Não	5,1466%
55	11/09/2026	Sim	Sim	Não	5,4675%
56	13/10/2026	Sim	Sim	Não	5,7853%
57	12/11/2026	Sim	Sim	Não	6,1532%
58	11/12/2026	Sim	Sim	Não	6,5701%
59	13/01/2027	Sim	Sim	Não	7,0466%
60	11/02/2027	Sim	Sim	Não	7,6161%
61	11/03/2027	Sim	Sim	Não	8,2495%
62	13/04/2027	Sim	Sim	Não	8,9892%
63	13/05/2027	Sim	Sim	Não	9,9082%
64	11/06/2027	Sim	Sim	Não	11,0304%
65	13/07/2027	Sim	Sim	Não	12,4027%
66	12/08/2027	Sim	Sim	Não	14,1893%
67	13/09/2027	Sim	Sim	Não	16,5810%
68	13/10/2027	Sim	Sim	Não	19,9178%
69	11/11/2027	Sim	Sim	Não	24,9327%
70	13/12/2027	Sim	Sim	Não	33,2691%
71	13/01/2028	Sim	Sim	Não	49,9387%
72	11/02/2028	Sim	Sim	Não	100,0000%

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração: Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* ou sobretaxa, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou a data de cálculo, conforme o caso, apurados conforme base de cálculo estabelecida na Escritura de Emissão.

ANEXO II – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre os CRA, ressaltando que os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Imposto de Renda Retido na Fonte

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por

cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente, conforme Decreto nº 8.426/15. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os ganhos e os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Exceção é feita aos bancos de qualquer espécie que, desde março de 2020 e até que entre em vigor lei específica, alíquota da CSLL aplicável é de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido pelo artigo 32 e 36, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA

por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/04, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a

transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 913, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 20ª emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“CRA”, “Emissora” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora nos Prospectos da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.*" ("Termo de Securitização").

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da série única de sua 20ª emissão (“Emissão” e “CRA”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido), que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.”* (“Termo de Securitização”).

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO**

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

**Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SSP/MA
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 20ª
Número da Série: Única
Emissor: True Securitizadora S.A.
Quantidade: 150.000 CRA
Classe: N/A
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio, quais sejam, via original da “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A.*”, via original do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.*” (“Termo de Securitização”) e via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, e demais instrumentos existentes para a formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, emitidos no valor total de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na data de sua emissão, pela **GONÇALVES & TORTOLA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na ESTV Estrada Maringá, s/nº, CEP 87070-000, devidamente inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 85.070.068/0001-08 (“Devedora”), em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissora”), **DECLARA**, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076/04”), do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076/04, do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931/04”), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, os documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio, quais sejam **(i)** 1 (uma) via original da Escritura de Emissão; e **(ii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente) da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, inclusive o seu artigo 39, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM n 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 20ª emissão (“CRA”) da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão descritas no artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.*” (“Termo de Securitização”).

ANEXO VIII - EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO DA SECURITIZADORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA EM QUE A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA0160001V	1.012.500.000,00	1	2	20/12/2016	23/12/2019	Adimplente	
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA017000XD	1.080.000.000,00	1	7	10/04/2017	14/04/2020	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17G0788003	70.000.000,00	1	95	15/07/2017	16/07/2021	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17F0176999	43.000.000,00	1	92	26/06/2017	25/03/2020	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	16G0500404	85.000.000,00	1	74	07/07/2016	19/07/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17H0130077	75.000.000,00	1	89	21/08/2017	21/08/2025	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17H0894273	53.909.000,00	1	102	16/08/2017	16/12/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17H0909907	8.610.000,00	1	108	22/08/2017	24/08/2030	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17H0922936	7.812.867,86	1	96	25/08/2017	25/05/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	16I0983543	65.000.000,00	1	78	28/09/2016	30/01/2021	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	16L0152594	6.648.056,28	1	83	16/12/2016	16/07/2031	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17J0040025	266.000.000,00	1	107	09/10/2017	09/04/2021	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17C0818502	10.025.271,90	1	77	03/03/2017	09/05/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA017001E1	35.000.000,00	1	6	27/03/2017	31/03/2020	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17D0088112	100.000.000,00	1	84	10/04/2017	15/04/2020	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0904810	200.000.000,00	1	94	13/09/2017	24/04/2020	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17G0839884	125.000.000,00	1	98	14/07/2017	17/07/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17G0840108	62.500.000,00	1	99	14/07/2017	15/07/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17G0840116	62.500.000,00	1	100	14/07/2017	15/07/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17G0840154	25.000.000,00	1	101	14/07/2017	15/07/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17J0040026	130.000.000,00	1	80	06/10/2017	19/09/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0181659	116.819.000,00	1	106	20/09/2017	20/10/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0904811	8.393.923,23	1	112	29/09/2017	29/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0905816	932.661,72	1	113	29/09/2017	29/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0904616	5.545.942,65	1	110	29/09/2017	29/06/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0904617	979.672,38	1	111	29/09/2017	29/06/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17I0905011	266.000.000,00	1	104	06/09/2017	18/01/2021	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17F0178553	1.500.000,00	1	93	26/06/2017	24/03/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17H0130078	45.000.000,00	1	90	21/08/2017	21/08/2026	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17H0922937	1.953.216,64	1	97	25/08/2017	25/05/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17K0226746	70.000.000,00	1	116	28/11/2017	27/11/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17L0959863	10.304.801,86	1	120	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Subordinação
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17L0959864	4.281.538,38	1	121	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Subordinação
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	17L0959865	5.634.071,52	1	122	28/12/2017	28/09/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18C0043043	6.348.333,23	1	131	05/03/2018	07/01/2027	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18D0789485	30.000.000,00	1	118	19/04/2018	19/04/2023	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18D0733956	9.000.000,00	1	142	05/04/2018	10/04/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18D0733902	36.000.000,00	1	141	05/04/2018	10/04/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18E0896265	10.500.000,30	1	132	10/05/2018	14/05/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18F0668321	32.000.000,00	1	140	13/06/2018	15/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18F0879529	2.297.000,00	1	150	28/06/2018	29/11/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18F0879604	1	1	151	28/06/2018	30/06/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18F0879606	1	1	152	28/06/2018	29/11/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18F0879525	20.672.000,00	1	149	28/06/2018	29/11/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18J0796632	155.000.000,00	1	166	19/10/2018	15/10/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18K1380801	16.000.000,00	1	170	26/11/2018	09/11/2021	Adimplente	Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18K1380802	4.000.000,00	1	171	26/11/2018	09/11/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19E0322333	310.000.000,00	1	181	29/05/2019	28/03/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19E0311712	310.000.000,00	1	182	29/05/2019	28/03/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19E0966801	30.000.000,00	1	183	29/05/2019	27/11/2019	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA018005EK	0	2	1	10/12/2018	15/12/2021	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19F0271600	52.970.000,00	1	184	18/06/2019	30/06/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19F0272533	2.000.000,00	1	185	18/06/2019	06/07/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19H0235501	551.100.000,00	1	214	19/08/2019	02/07/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19J0327129	19.000.000,00	1	227	15/10/2019	15/04/2024	Adimplente	Subordinação, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19J0327509	20.000.000,00	1	228	15/10/2019	15/04/2024	Adimplente	Subordinação, Aval
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA019005Q0	600.000.000,00	3	ÚNICA	25/10/2019	15/10/2024	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19L0069199	48.000.000,00	1	264	09/12/2019	12/12/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	19L0104222	72.000.000,00	1	265	09/12/2019	12/12/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.		15.700.000,00	5	1	03/04/2019	24/03/2023	Adimplente	

CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA019003V2	228.190.000,00	6	1	15/07/2019	16/07/2029	Adimplente	
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA019005EO	40.412.000,00	8	ÚNICA	26/09/2019	04/03/2022	Adimplente	
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA019004BU	90.000.000,00	9	1	24/11/2017	25/11/2022	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	18J0797066	145.000.000,00	1	167	19/10/2018	15/10/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20D0824365	300.000.000,00	1	299	15/04/2020	17/04/2026	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E0107293	31.160.794,35	1	295	05/05/2020	07/11/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E0107389	40.000.000,00	1	296	05/05/2020	07/05/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E0946112	4.600.000,00	1	307	04/05/2020	11/10/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E0931334	38.321.000,00	1	297	19/05/2020	02/05/2025	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E0931870	1.000.000,00	1	298	19/05/2020	05/05/2025	Adimplente	Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA020001P7	352.426.000,00	10	1	15/06/2020	15/06/2027	Adimplente	Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA020001P8	728.056.000,00	10	2	15/06/2020	17/06/2030	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E1000787	37.000.000,00	1	266	28/05/2020	28/05/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20E1000795	37.000.000,00	1	267	28/05/2020	28/05/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20F0834225	99.801.000,00	1	275	29/06/2020	17/03/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20G0753911	32.000.000,00	1	310	14/07/2020	11/08/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20G0662637	12.500.000,00	1	287	23/07/2020	24/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20G0683236	38.250.000,00	1	288	23/07/2020	22/07/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20G0800227	650.000.000,00	1	236	22/07/2020	19/07/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA0200020B	400.000.000,00	11	ÚNICA	26/06/2020	28/06/2023	Adimplente	Aval, Hipoteca de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20I0135149	45.000.000,00	1	308	04/09/2020	11/09/2035	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20I0623260	50.000.000,00	1	318	01/09/2020	19/12/2023	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20I0851693	33.179.957,37	1	260	21/09/2020	21/07/2035	Adimplente	Coobrigação, Fiança, Fundo, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PO	100.000.000,00	13	1	15/11/2020	19/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PP	100.000.000,00	13	2	15/11/2020	18/11/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0660743	50.000.000,00	1	331	20/11/2020	16/11/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0659367	6.500.000,00	1	327	10/11/2020	10/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0659884	9.500.000,00	1	328	10/11/2020	10/11/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0777893	150.000.000,00	1	330	26/11/2020	28/11/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0816978	44.000.000,00	1	317	12/11/2020	14/05/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20L0000001	70.000.000,00	1	316	28/12/2020	26/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20K0754354	36.727.000,00	1	324	15/12/2020	13/12/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20L0632150	128.236.868,68	1	323	22/12/2020	07/06/2027	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20L0610672	47.000.000,00	1	289	15/12/2020	18/12/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20L0687041	82.589.574,00	1	345	23/12/2020	26/12/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20L0687133	98.160.580,00	1	346	23/12/2020	26/12/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	20L0698323	50.000.000,00	1	342	17/12/2020	18/12/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21A0698831	30.000.000,00	1	356	22/01/2021	22/07/2033	Adimplente	Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21A0698791	30.000.000,00	1	357	22/01/2021	26/07/2032	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21A0857929	5.689.501,03	1	337	05/01/2021	07/08/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0566715	18.020.000,00	1	332	12/02/2021	09/01/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0695075	16.754.141,42	1	350	19/02/2021	19/09/2030	Adimplente	Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0695399	4.188.535,36	1	351	19/02/2021	19/09/2030	Adimplente	Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0666971	26.250.000,00	1	358	22/02/2021	24/02/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0667100	37.500.000,00	1	359	22/02/2021	24/02/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0695001	26.000.000,00	1	363	23/02/2021	24/04/2031	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0619335	160.000.000,00	1	360	16/03/2021	11/03/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0619340	100.000.000,00	1	361	16/03/2021	11/03/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0793197	55.650.000,00	1	353	26/03/2021	25/03/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21D0001232	400.000.000,00	1	379	15/02/2021	17/04/2031	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0818300	28.000.000,00	1	329	26/03/2021	28/03/2036	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21D0453486	19.640.435,40	1	372	16/04/2021	19/07/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0776201	62.619.355,64	1	374	12/03/2021	12/03/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0777201	11.050.474,52	1	375	12/03/2021	12/03/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21C0789243	50.000.000,00	1	352	17/03/2021	19/03/2024	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21D0546741	64.000.000,00	1	373	13/03/2021	16/04/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21E0407330	75.000.000,00	1	355	07/05/2021	13/05/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21D0402879	69.878.088,31	1	376	12/03/2021	12/04/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21D0402922	12.331.427,34	1	377	12/03/2021	12/04/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21E0407810	650.000.000,00	1	340	10/05/2021	15/05/2037	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21E0517062	15.148.708,94	1	339	12/05/2021	25/05/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Coobrigação
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21E0514204	142.350.000,00	1	392	14/05/2021	28/05/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21B0695002	26.000.000,00	1	364	23/02/2021	24/04/2031	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21E0801545	12.000.000,00	1	389	15/05/2021	17/04/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21E0801562	4.000.000,00	1	390	15/05/2021	17/04/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F0243328	55.000.000,00	1	386	02/06/2021	17/12/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F1006788	12.000.000,00	1	402	21/06/2021	12/07/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F1035597	100.000.000,00	1	362	21/06/2021	23/06/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F1082822	54.848.056,89	1	420	25/06/2021	29/08/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F1083014	9.679.068,87	1	421	25/06/2021	28/01/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21G0185812	80.000.000,00	1	366	02/07/2021	06/07/2033	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21G0186913	100.000.000,00	1	388	12/07/2021	15/06/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21G0612123	25.100.000,00	1	419	15/07/2021	27/07/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F1151176	19.209.130,36	1	394	30/06/2021	11/12/2024	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21F1151178	4.802.282,60	1	395	30/06/2021	11/01/2030	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21G0759091	10.500.000,00	1	436	26/07/2021	12/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21G0759046	240.750.000,00	1	393	30/07/2021	30/07/2026	Adimplente	Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H0822020	105.000.000,00	1	412	16/08/2021	15/08/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H0849147	18.000.000,00	1	413	16/08/2021	15/08/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H0748748	11.000.000,00	1	430	16/08/2021	08/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H0748781	11.500.000,00	1	431	16/08/2021	08/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H0748795	11.500.000,00	1	432	16/08/2021	08/07/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CRA019003V3	787.658.000,00	6	2	15/07/2019	16/07/2029	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21I0683349	110.000.000,00	1	435	15/09/2021	15/09/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21I0855537	90.000.000,00	1	443	15/09/2021	20/09/2033	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21I0855623	90.000.000,00	1	444	15/09/2021	20/09/2033	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H1078699	982.526.000,00	1	428	15/10/2021	16/10/2028	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21H1078700	517.474.000,00	1	429	15/10/2021	16/10/2031	Adimplente	

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21J0648649	16.724.705,47	1	467	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21J0648697	43.275.294,53	1	468	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	TRUE SECURITIZADORA S.A.		400.000.000,00	16	ÚNICA	15/10/2021	15/10/2026	Adimplente	Aval
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21J0790766	95.400.000,00	1	446	21/10/2021	30/09/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21J0842804	80.000.000,00	1	437	15/10/2021	15/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21K0518507	33.283.000,00	1	453	17/11/2021	16/11/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21K0732283	43.000.000,00	1	441	10/11/2021	14/11/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21K0912321	19.000.000,00	1	483	24/11/2021	23/12/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0730011	109.669.186,00	1	484	27/12/2021	05/07/2028	Adimplente	
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0285556	37.000.000,00	1	472	15/12/2021	24/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0846634	175.000.000,00	1	469	14/12/2021	26/01/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0848239	90.000.000,00	1	470	14/12/2021	26/01/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0905775	58.200.000,00	1	474	20/12/2021	14/11/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0939502	20.000.000,00	1	481	20/12/2021	22/01/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRUE SECURITIZADORA S.A.	21L0939576	8.000.000,00	1	482	20/12/2021	22/01/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

ANEXO IX – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO

Despesas Iniciais:

- (i) Todas as taxas e emolumentos da CVM, B3 e Anbima, conforme o caso, para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos ao lastro e aos CRA;
- (ii) Remuneração da Securitizadora (a) referente a emissão dos CRA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente a aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão; e (b) referente a gestão da administração do patrimônio separado no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, equivalente a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão; sendo que ambas serão pagas à Securitizadora no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, a ser descontada, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização, acrescida dos devidos tributos;
- (iii) Remuneração do Coordenador Líder pela emissão dos CRA, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Distribuição;
- (iv) Remuneração inicial da auditoria do patrimônio separado dos CRA, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), equivalente a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga à no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, será acrescida dos devidos tributos;
- (v) Remuneração inicial do Escriturador e do Banco Liquidante dos CRA, referente ao custo de implantação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga à no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, será acrescido dos devidos tributos, equivalente a aproximadamente 0,004% (quatro milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (vi) Remuneração do Agente Fiduciário, a título de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA, equivalente a aproximadamente 0,007% (sete milésimos por cento) do

Valor Total da Emissão; (b) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, acrescidas dos devidos tributos, equivalente a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

- (vii) Remuneração do Depositário, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) flat, acrescida dos devidos tributos, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA, equivalente a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

Despesas Recorrentes:

- (i) Pagamento da taxa de administração à Securitizadora, em parcelas mensais no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), corrigido anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, devendo a primeira parcela ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, e as demais serão pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total do CRA. No valor da referida despesa serão inclusos os seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de pagamento, equivalente a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (ii) Remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante no montante equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. No valor das referidas parcelas serão inclusos os respectivos tributos incidentes. A primeira parcela será devida na primeira data de integralização dos CRA e as demais

parcelas serão até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente à da prestação dos serviços, equivalente a aproximadamente 0,003% (três milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

- (iii) Remuneração, a ser paga ao Custodiante, no valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) em parcelas anuais, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA e as seguintes parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, se for o caso, equivalente a aproximadamente 0,003% (três milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;
- (iv) Remuneração devida ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, (a) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e os seguintes no mesmo dia dos trimestres subsequentes, equivalente a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão; e (b) por verificação de índice financeiro, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação;
- (v) A remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até a primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação do CRA. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e serão incluídos os seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do patrimônio separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, equivalente a aproximadamente 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

- (vi) Todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Debenturista, que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares do CRA ou para realização dos seus créditos, despesas estas decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Devedora, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturista nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização; e
- (vii) Remuneração devida ao Depositário, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensal, acrescida dos devidos tributos, [a ser paga até o 5º \(quinto\) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e os seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes](#), equivalente a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

Despesas Extraordinárias

Serão consideradas despesas extraordinárias quaisquer despesas relacionadas à Oferta e que não estejam incluídas no rol das despesas flat e despesas recorrentes acima mencionadas.

A - Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive os referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emissora;
- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pelos titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA; e
- (vi) despesas acima, de responsabilidade da Emissora, que não pagas por esta.

B - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

ANEXO X – FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e nos Prospectos, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Prospectos, no Formulário de Referência da Emissora, especialmente os itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado" e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora e da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Para os efeitos deste Anexo, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor. Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Principais Riscos de Mercado".

Contingências de Processos Judiciais e Administrativos

A Devedora figura como parte no polo passivo em procedimentos administrativos e processos judiciais de natureza cível, trabalhista, tributária, administrativa e criminal, decorrentes do curso normal de suas atividades, os quais possuem estimativa de perda remota, possível e provável, sendo que a Devedora não realiza provisão para referidos procedimentos e processos, independentemente de sua estimativa de perda. Em 21 de janeiro de 2022, a Devedora tinha o conhecimento de que era parte em aproximadamente 1.333 (mil trezentos e trinta e três) processos ativos no polo passivo, de natureza judicial e administrativa, que representam um valor envolvido aproximado de R\$206.271.163,58 (duzentos e seis milhões duzentos e setenta e um mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Considerando o exposto, o patrimônio da Devedora pode não ser suficiente para fazer frente a todas as condenações da Devedora, o que pode prejudicar o pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, prejudicando os seus investidores no fluxo esperado de recebimentos.

Contingências Relevantes de Processos Judiciais e Administrativos

No âmbito da auditoria jurídica conduzida pelos assessores legais da Oferta, foram identificadas as seguintes contingências com valor potencialmente relevante para a Devedora: (i) Auto de Infração nº 10950.722829/2020-33, lavrado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Maringá-PR para a exigência de crédito tributário da Contribuição Previdenciária Patronal e Contribuições Terceiros referente ao período de apuração de 01 de janeiro de 2016 a 31 de setembro de 2018, com valor atualizado de R\$45.150.484,28 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos); e (ii) Execução de Título nº 1084225-68.2016.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na 41ª Vara Cível do Foro Central Cível, movido pela Ed&f Man Switzerland Limited em face da Devedora, no valor de R\$19.719.909,73 (dezenove milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e nove reais e setenta e três centavos). Caso os processos acima citados sejam decididos em desfavor da Devedora, a capacidade de pagamento das Debêntures pela Devedora e, conseqüentemente, dos CRA, poderá vir a ser afetada.

Adicionalmente, foram identificados os seguintes processos fiscais em trâmite na Delegacia da Receita Federal do Brasil Secretaria da Receita Federal do Brasil, Maringá – Paraná com valor potencialmente relevante para a Devedora: (i) 10950.725.170/2015-18, no valor de R\$10.094.487,10 (dez milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), objetivo a inclusão, no Programa de Regularização Tributária Rural (“PRR”), dos débitos tributários 51.007.996-2, 51.037.900-1, 51.007.999-7, 51.007.991-1, 51.007.997-0, 51.007.998-9 e 51.008.000-6; (ii) 10950.726.211/2017-47, no valor de R\$8.771.327,55 (oito milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), objetivando a inclusão, no PRR, do débito tributário 51.007.996-2; e

(iii) 10950.721430/2018-11, no valor de R\$28.577.512,45 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), objetivando a inclusão, no PRR, dos débitos tributários 13.963.705-2, 37.490.166-0, 13.949.528-2, 37.489.974-6 e 51.007.996-2. Caso não haja o deferimento para inclusão dos débitos no PRR, os mesmos poderão se tornar imediatamente exigíveis e afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Devedora e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos decorrentes da potencial ausência de registro da Escritura de Emissão perante as Juntas Comerciais Competentes

Nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos: (i) o arquivamento, na junta comercial, da ata da assembleia-geral ou do conselho de administração da emissora, que deliberou sobre a emissão das debêntures e (ii) a inscrição, na junta comercial, da escritura de emissão e seus aditamentos. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da COVID-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Especificamente com relação à pandemia da COVID-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Não há garantias de que a Escritura de Emissão será registrada na JUCEPAR até a data de liquidação da Oferta. Caso a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo as Juntas Comerciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, não seja registrada nas Juntas Comerciais competentes até a data de liquidação da Oferta, ou no prazo requerido pela legislação aplicável, ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar a validade e eficácia das Debêntures e da Escritura de Emissão, enquanto esta não estiver ou não seja arquivada em Junta Comercial, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Titulares dos CRA.

Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas em processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativas podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas judiciais, arbitrais e administrativas e poderá ser envolvida em outras novas disputas, a citar, disputas fiscais, civis (inclusive ambientais), criminais e trabalhistas que envolvem reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em qualquer processo ou procedimento relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais ou mesmo na restrição em executar aquilo que era pretendido pela Devedora, como por exemplo, o cumprimento com as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o adimplemento tempestivo com os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, poderão afetar o lastro dos CRA e, por consequência, poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos Relacionados às Debêntures

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende **(i)** da validade, exequibilidade e eficácia das Debêntures; e **(ii)** do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá da validade, exequibilidade e eficácia das Debêntures, bem como do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das garantias a eles vinculadas serão bem sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão da Cessão Fiduciária será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a validade, exequibilidade e eficácia das Debêntures, bem como a situação econômico-financeira da Devedora, poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportarem suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal

e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Situação Patrimonial e Financeira da Devedora

O cumprimento, pela Devedora, das obrigações ajustadas na Escritura de Emissão é condicionado à plena execução dos seus negócios, bem como aos demais fatores relacionados à sua situação patrimonial e financeira, cujo estado atual pode ser verificado através da leitura do “Sumário da Devedora” constante nos Prospectos e da consulta às mais recentes Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora na data da divulgação do Aviso ao Mercado, conforme anexada aos Prospectos. Ressalta-se, desse modo, que eventuais alterações, decorrentes de qualquer fator, sofridas pelo curso normal dos negócios da Devedora, bem como pela sua situação patrimonial e financeira, poderá afetar negativamente a sua capacidade de cumprimento com as obrigações ajustadas na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRA.

Risco de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no fator de risco abaixo. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco decorrente do impedimento, pela Devedora, de requerer recuperação judicial até 2022.

A Devedora obteve a homologação de seu plano de recuperação judicial em 23 de agosto de 2017. Nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, somente podem requerer recuperação judicial devedores que não tenham, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial. Desta forma, até que se encerre o prazo previsto em lei, caso os credores da Devedora pleiteiem sua falência em decorrência de situação de crise econômico-financeira da Devedora, esta não poderá requerer a recuperação judicial em juízo, de modo que a evidência de impossibilidade de adimplemento de suas obrigações, pelo juízo competente, poderá ocasionar diretamente na falência da Devedora.

Redução da capacidade de pagamento da Devedora

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, a Devedora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para

preservar seu caixa e suas atividades, podem não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, lastro dos CRA, impactando negativamente a remuneração devida aos Titulares de CRA.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O eventual atraso no recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a impossibilidade de a Emissora em efetuar os pagamentos aos Investidores.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou da liquidação das Garantias. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de não cumprimento de condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta.

Risco decorrente da Pandemia da Covid-19.

A propagação do coronavírus (covid-19) no Brasil, com a conseqüente decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos. Os efeitos para a economia mundial para o ano de 2020 já

são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram em diversos países a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia. Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o coronavírus (covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados da Devedora da Oferta. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, conseqüentemente, na Devedora e nos CRA. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado dos eventos descritos acima pode afetar a rentabilidade e os resultados da Devedora e, conseqüentemente, dos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Os prazos de análise e concessão de registro da Oferta podem ser afetados pela mudança de regime de trabalho da CVM em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19.

O regime de trabalho da CVM pode ser alterado em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19, tais como adiantamento de feriados pelas autoridades governamentais, paralisação total ou parcial de funcionamento, redução de carga horária de trabalho dos

funcionários, entre outros. Tais alterações podem afetar os prazos de análise e concessão de registro da Oferta, e, nesse caso, a data do registro da Oferta e conseqüentemente a data de liquidação dos CRA indicada no Aviso ao Mercado e nos Prospectos poderão ser postergadas.

Redução de liquidez dos CRA

A pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos CRA nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades para vender os CRA, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Titulares de CRA permanecerão expostos aos riscos associados aos CRA.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.

Surto ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (covid-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS, a síndrome respiratória aguda grave ou SARS e qualquer outra doença que possa surgir, pode ter um impacto adverso nas operações da Devedora. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Emissora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços.

Surtos ou receios de surtos de quaisquer doenças de origem animal podem levar ao cancelamento de pedidos por clientes da Devedora e, especialmente se houver possibilidade de a doença afetar humanos, pode ser feita publicidade negativa que afete a demanda por seus produtos. Além disso, os surtos de doença de origem animal no Brasil podem resultar em ações por parte de governos estrangeiros para fechar os mercados de exportação para alguns ou para todos os produtos da Devedora e levar ao sacrifício de tais animais.

Em alguns países, particularmente na Ásia, mas também na Europa e África, os frangos e outras aves foram contaminados com alta patogenicidade pela gripe aviária (vírus H1N1). Em alguns casos a gripe aviária foi transmitida de aves para humanos, resultando na contração da doença e, ocasionalmente, em morte. Dessa forma, as autoridades sanitárias de

muitos países tomaram providências para evitar surtos da gripe aviária, inclusive com o sacrifício das aves infectadas. Entre 2010 e a primeira semana de 2016, ocorreram mais de 378 casos de contaminação humana pela gripe aviária e mais de 167 mortes relatadas, de acordo com a Organização Mundial da Saúde e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura. Os casos reportados foram causados pelos vírus H5N1 e H7N9. Em 2013, provou-se a transmissão direta do vírus H7N9 entre humanos. Diversos países na Ásia, Oriente Médio e África reportaram casos humanos nos últimos cinco anos e diversos países europeus reportaram casos de gripe aviária em aves. Em 2014, foram reportados casos de gripe aviária em humanos no Egito, Indonésia, Camboja, China e Vietnã. No continente americano foram reportados casos de gripe aviária em humanos no Canadá e nos Estados Unidos. Além disso, no início de 2015, novos casos de H5N1 e H5N2 reportados nos Estados Unidos restringiram as exportações americanas.

Um surto de gripe aviária no Brasil poderia levar à exigência de sacrifício das aves da Devedora, o que resultaria na diminuição de suas vendas de aves e impediria a recuperação dos custos incorridos com sua criação ou aquisição, além de gerar despesas adicionais com o descarte dos animais sacrificados. Além disso, qualquer surto da gripe aviária no Brasil resultaria em restrições imediatas à exportação de alguns dos produtos da Devedora a importantes mercados de exportação.

Medidas preventivas adotadas pelas autoridades brasileiras, se houver, poderão não ser eficazes para impedir a disseminação da gripe aviária no Brasil. Quer ocorra ou não um surto de gripe aviária no Brasil, outros surtos do vírus em qualquer parte do mundo podem ter um impacto negativo no consumo de aves nos principais mercados de exportação da Devedora ou no Brasil e um surto de grandes proporções pode afetar de forma negativa suas vendas e seu desempenho financeiro.

Qualquer surto pode levar à imposição de controles preventivos sobre a importação de aves nos mercados de exportação da Devedora que gerem custos para ela. Da mesma forma, qualquer disseminação da gripe aviária ou o aumento da preocupação em relação a quaisquer destas doenças pode ter um efeito adverso relevante na Devedora.

Eventuais desdobramentos da Operação Carne Fraca ou outras investigações podem impactar negativamente a imagem, a reputação e o valor dos títulos da Devedora e/ou da Companhia Internacional de Logística.

No contexto da Operação Carne Fraca, cujo objeto foi a análise e investigação de fraudes laboratoriais no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e irregularidades cometidas por determinados frigoríficos, a Companhia Internacional de Logística, empresa coligada à Devedora, foi alvo de mandados de busca e apreensão pela Polícia Federal em 2017. Não há como garantir que novos desdobramentos da Operação Carne Fraca afetem a Companhia Internacional de Logística e/ou a Devedora, diante de sua relação societária com a Companhia Internacional de Logística, podendo impactar negativamente a imagem,

reputação e o valor dos títulos da Devedora, da Companhia Internacional de Logística e desvalorização dos CRA.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos relacionados à insuficiência da Cessão Fiduciária

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá levar à necessidade de execução da Cessão Fiduciária. O processo de excussão da Cessão Fiduciária, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que não estão sob o controle da Emissora, podendo afetar negativamente a liquidez desta garantia, incluindo, mas não se limitando, ao fator decorrente da transmissão pela Devedor dos seus direitos sobre os Boletos, após a constituição da Cessão Fiduciária. Não é possível assegurar que a Cessão Fiduciária será executada, caso necessário, de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRA. Ademais, a Cessão Fiduciária contempla apenas os recebíveis decorrentes dos Boletos direcionados para a Conta Vinculada, neste sentido, em eventual excussão da referida garantia, o valor será limitado aos recursos disponíveis e aos Boletos registrados à Conta Vinculada, não podendo assegurar que haverá recursos suficientes para pagamento integral e tempestivo dos CRA.

Risco de não Reforço ou Substituição da Garantia da Cessão Fiduciária

As obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão são garantidas por cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Apesar de existir a obrigação da Devedora realizar o (i) reforço da Cessão Fiduciária mediante inserção de novos Boletos em sua Agenda de Pagamento, de modo a assegurar a observância da Razão Mínima de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e/ou (ii) a substituição da Cessão Fiduciária mediante substituição dos devedores cuja concentração seja superior à Concentração de Devedores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de modo a assegurar a observância da Concentração de Devedores, caso a Devedora não apresente novos Boletos atendendo os critérios estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissão poderá ficar sem a garantia fiduciária para ser exercida em caso de inadimplemento das Debêntures.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora o que poderia afetar a capacidade financeira da Devedora e, conseqüentemente, causar impactos adversos negativos aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA

Nos termos das Cláusulas 4.23 deste Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao Resgate Antecipado dos CRA, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de Vencimento prevista. Nestas hipóteses, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, apurada pro rata temporis. Por outro lado, na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento

do evento de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes os Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17/21, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à exploração da atividade agropecuária, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de obter licenciamento ambiental, manutenção de reserva legal e área de preservação permanente, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental o que poderá afetar adversamente as atividades e o resultado da Devedora.

Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta por Auditores Independentes da Devedora, tampouco haverá auditoria sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Código ANBIMA prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar com as demonstrações financeiras publicadas pela Devedora. No âmbito desta Emissão, os Auditores Independentes da Devedora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes dos Prospectos, tampouco sobre as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Devedora quanto às suas respectivas informações financeiras, bem como quanto ao Formulário de Referência da Emissora

poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Titulares de CRA quanto à situação financeira da Emissora e da Devedora.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Assim, caso existam contingências e/ou pendências jurídicas, relacionadas à Emissora, que possam afetar adversamente a Emissão e a Oferta, poderão surgir riscos e perdas não previamente conhecidos ou estimados para os Titulares de CRA.

Falta de Liquidez dos CRA

Não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para as atividades agropecuárias, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, de modo que a imposição de penalidades decorrentes do descumprimento de referidas regulamentações poderá restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora o que poderia afetar a capacidade financeira da Devedora e, conseqüentemente, causar impactos adversos negativos aos Titulares de CRA ao esses não receberem o fluxo esperando de recebimentos dos CRA.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes poderão contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando esta deixar de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Uma parcela substancial dos ativos da Devedora é constituída por imóveis agrícolas, que têm pouca liquidez

O mercado imobiliário agrícola brasileiro é especialmente caracterizado pela volatilidade e baixa liquidez. Conseqüentemente, a Devedora poderá enfrentar dificuldade em ajustar imediatamente a carteira da Devedora de imóveis agrícolas, em resposta a eventuais alterações da conjuntura econômica ou comercial. A volatilidade da conjuntura de mercado local poderá afetar a capacidade da Devedora de realizar alienações e receber o montante dessas vendas, fatores estes que poderiam surtir efeito prejudicial relevante e, conseqüentemente, impactar negativamente os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Desapropriação dos Imóveis da Devedora

Os imóveis de propriedade da Devedora, utilizados por esta ou por terceiros com os quais estes mantenham relações de parceria ou arrendamento, para a produção de produtos agropecuários poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o

Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel de propriedade Devedora, utilizados por esta ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Criação de Aves

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e a criação de agropecuários, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, sendo as Debêntures que lhes representa. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a eles aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, bem como da tempestiva e regular execução da Cessão Fiduciária, ou de outras garantias que venham a ser constituídas em razão de eventual reforço de garantia, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco relacionado ao descumprimento de leis anticorrupção

Se a Devedora não cumprir Leis Anticorrupção e Antilavagem, estará sujeita a multas, penalidades ou outras sanções, bem como, suas vendas e rentabilidade poderão sofrer efeitos negativos e adversos. As políticas e procedimentos que visam prevenir a ocorrência de atos

ilícitos implementados pela Devedora podem não ser efetivos, havendo o risco de que sua administração, funcionários ou representantes venham a violar as Leis Anticorrupção e Antilavagem, que proíbem a realização de pagamentos indevidos a funcionários governamentais com o propósito de obter vantagens comerciais indevidas. Tais violações podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora. A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, imputa às companhias a responsabilidade pelos delitos causados por seus empregados, administradores e/ou terceiros que ajam no interesse da companhia ou em seu benefício. As infrações abarcadas pela Lei nº 12.846/13 incluem uma série de atos qualificados como prejudiciais ao governo, incluindo mas não limitado a: (i) subornar funcionários do governo, direta ou indiretamente; (ii) financiar ou suportar os custos relacionados a atos ilegais; (iii) usar uma companhia ou indivíduo para ocultar ou disfarçar os interesses ou identidades dos responsáveis por atos ilegais; (iv) fraudar ou manipular leilões e contratos públicos; e (v) interferir em investigações ou inspeções realizadas por autoridades governamentais. De acordo com a Lei nº 12.846/13, as companhias consideradas responsáveis por suborno ou outras infrações podem ser obrigadas a tornar públicos quaisquer efeitos adversos resultantes de tal infração e sujeitar-se a multas administrativas de até 20% do faturamento bruto anual do ano anterior ao início do processo administrativo, excluindo-se impostos, ou multas que podem variar entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões, se o faturamento bruto anual não puder ser estimado. Entre outras sanções, a Lei nº 12.846/13 prevê também o confisco de bens obtidos ilegalmente, suspensão ou proibição parcial das operações comerciais, a dissolução obrigatória da entidade e/ou a proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo por até cinco anos. A adoção de políticas e procedimentos anticorrupção eficazes pode ser levada em consideração pelas autoridades brasileiras ao aplicarem as penalidades previstas na Lei nº 12.846/13. Se a Devedora, sua administração, funcionários ou terceiros atuando em seu nome, se envolverem em investigações criminais ou processos relacionados aos negócios da Devedora, ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Devedora podem ser afetados adversamente, incluindo mas não limitando, às suas vendas, rentabilidade e reputação e eventuais multas administrativas.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da LGPD e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A LGPD regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições. Ainda, a LGPD autorizou a criação da ANPD, responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções

administrativas, em caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades.

Com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, conseqüentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais.

Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender seus produtos.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, inclusive riscos causados por contaminação ou deterioração dos alimentos, questões relativas à nutrição e à saúde, questões relacionadas ao direito do consumidor, adulteração de produto, indisponibilidade ou elevado custo de seguro de responsabilidade civil e o custo potencial e o transtorno de um recall e o eventual impacto na imagem e na marca. Entre tais riscos estão os relativos à criação de animais, inclusive doenças e condições climáticas adversas. Há risco de contaminação das aves durante seu processamento e distribuição. A contaminação durante o processamento pode afetar grande quantidade de seus produtos e, portanto, ter um impacto significativo em suas operações. As vendas da Devedora dependem das preferências dos consumidores e quaisquer riscos reais ou potenciais à saúde associados aos seus produtos, inclusive qualquer publicidade negativa referente a esses riscos, podem levar os consumidores a perder a confiança na qualidade e segurança de seus produtos, reduzindo o nível de consumo. Ainda que seus produtos não sejam afetados por contaminação, o setor de atuação da Devedora pode ser alvo de publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode resultar na queda de demanda pelos produtos da categoria afetada. Qualquer contaminação de produto pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora.

A criação de animais e o processamento de carnes envolvem riscos de controle de doenças e saúde animal que podem impactar de forma negativa os resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

As operações da Devedora envolvem a criação aviária e o processamento de suas carnes, que exigem que mantenha controles sobre a saúde dos animais e doenças. A Devedora pode ter a obrigação de sacrificar animais ou suspender a venda de alguns produtos aos consumidores, dentro e fora do Brasil, na hipótese de um surto de doenças que afetam os animais, tais como a gripe aviária e a doença de Newcastle Velogênico. O abate de aves ou outros animais impossibilitaria a recuperação dos custos incorridos na criação ou compra destes animais e resultaria em despesas adicionais para seu descarte. Um surto de febre aftosa pode ter um efeito em sua criação de animais, na disponibilidade desses animais para compra, na percepção do consumidor de determinados produtos de proteína ou na capacidade da Devedora de acessar determinados mercados, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e condição financeira.

Qualidade da água e esgoto pode afetar negativamente o negócio e o resultado das operações.

Um estudo conduzido pela Organização das Nações Unidas para Comida e Agricultura (FAO) indicou que, nas próximas duas décadas, o aumento da demanda por água na escala global será de 50%. Com isso, estima-se que em 2025, 1,8 bilhão de pessoas viverão em países e regiões com absoluta escassez de água e que dois terços da população global estará em regiões caracterizadas por conflitos por água. Em 2050, a demanda por água saltará para 55%, de acordo com a ONU, incluindo regiões como o Norte da África e o Oriente Médio, onde estão importantes mercados da Devedora. Um insumo fundamental para o negócio da Devedora, a água está presente desde a produção dos grãos e matérias-primas até a cadeia agrícola, incluindo os processos de produção da Devedora. Para este fim, a Devedora tem ciência que o seu uso na indústria pode afetar a disponibilidade do recurso no meio ambiente, de forma que a falta de água representa um risco crítico para as atividades industriais. A escassez ou falta de água poderia afetar de forma adversa os negócios e os resultados operacionais da Devedora.

Mudança climática pode afetar negativamente o negócio da Devedora e o resultado de sua operação.

A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação a mudança de clima. A Devedora considera os potenciais efeitos da mudança climática quando avalia e faz a gestão de suas operações e cadeia de produção, reconhecendo a vulnerabilidade dos recursos naturais e dos insumos agrícolas que são essenciais à sua atividade.

Os principais riscos identificados são relacionados a alterações de temperaturas (média e extrema) e mudanças pluviométricas (média e extrema, como secas, enchentes e tempestades), ambos podendo afetar o bem-estar dos animais e disponibilidade de energia. Tais mudanças podem ter um impacto direto no custo de produção da Devedora, aumentando o preço de commodities agrícolas como resultado de longos períodos de seca

ou excesso de chuva, aumentando custos operacionais para garantir o bem-estar animal, aumentando o risco de racionamento de energia ou elevando o seu custo pela falta de água e a necessidade de se buscar novas fontes de energia elétrica. A Devedora também considera mudanças regulatórias potenciais e monitora tendências nas mudanças legislativas de licenciamento para emissão de gases de efeito estufa em níveis doméstico e internacional. Atualmente, uma parcela significativa da capacidade brasileira de geração de energia elétrica é dependente de usinas hidroelétricas. Se a quantidade de água disponível para a produção de energia se tornar escassa, devido à seca ou desvios para outros usos, como ocorreu em períodos recentes, os custos de energia da Devedora podem subir. A Devedora pode não conseguir implementar programas para reduzir o efeito das mudanças climáticas, o que pode afetar seus negócios e o resultado de suas operações no futuro.

A Devedora enfrenta concorrência significativa de produtores brasileiros e estrangeiros, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro. A Devedora enfrenta forte concorrência de produtores brasileiros no mercado nacional e de produtores estrangeiros e brasileiros nos mercados de exportação. O mercado brasileiro para aves inteiras e cortes de aves é altamente fragmentado. Pequenos produtores podem ser concorrentes importantes, alguns operam na economia informal e são capazes de oferecer preços mais baixos com padrões inferiores de qualidade.

Em relação às exportações, a Devedora concorre com outros grandes produtores brasileiros, verticalmente integrados, que têm a capacidade de produzir produtos de qualidade a preços baixos, bem como com produtores estrangeiros. Além disso, o potencial crescimento do mercado interno brasileiro para comida processada, aves, suínos e bovinos e os baixos custos de produção no Brasil são atrativos para os concorrentes internacionais. A principal barreira para estas empresas é a necessidade de construir uma ampla rede de distribuição e uma rede de cultivadores. Concorrentes internacionais com importantes recursos podem construir estas redes ou adquirir e expandir as redes já existentes.

O Brasil possui preços altamente competitivos especificamente com relação aos mercados de corte de aves, com bastante sensibilidade à substituição de produtos. Ainda que a Devedora se mantenha como um produtor de baixo custo, os clientes podem buscar diversificar as fontes de fornecedores, comprando parte dos produtos em outros países. A Devedora prevê que continuará a enfrentar forte competição em todos os seus mercados de atuação e antecipa que competidores existentes ou novos possam expandir suas linhas de produtos e sua atuação geográfica. A falha em reagir às ações dos concorrentes relacionadas a produtos, preços, entre outras, pode afetar negativamente seu desempenho financeiro.

A crescente regulamentação relacionada à segurança alimentar pode aumentar os custos da Devedora e afetar adversamente os resultados de suas operações.

As instalações industriais e os produtos da Devedora estão sujeitos à regulação federal, estadual e municipal, bem como a inspeções de governos estrangeiros e regulamentos

abrangentes na área de segurança alimentar, incluindo controles governamentais de processamento de alimentos. O atendimento aos requisitos relacionados à segurança alimentar nos mercados em que atua e ao cumprimento dessas regras, geram custos significativos para a Devedora. Mudanças nos regulamentos governamentais relativos à segurança alimentar podem exigir que a Devedora faça investimentos ou que incorra em custos adicionais para atender às especificações requeridas de seus produtos. Frequentemente, os produtos da Devedora são inspecionados por autoridades estrangeiras de segurança alimentar e a reprovação durante estas inspeções pode resultar na obrigação de devolução de parte ou da totalidade dos produtos embarcados para o Brasil, destruição total ou parcial de um embarque, além de incorrer em custos devido a atrasos na entrega de produtos aos seus clientes. Uma maior restrição dos regulamentos relacionados à saúde alimentar pode resultar em aumento de custos e pode ter um efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Devedora.

Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da Devedora.

Em vista da crescente participação de mercado dos produtos aviários, suínos e bovinos brasileiros nos mercados internacionais, os exportadores brasileiros estão sendo cada vez mais afetados por medidas protetoras adotadas por países importadores aos produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras levou determinados países a estabelecerem barreiras comerciais para limitar seu acesso a esses mercados. As barreiras comerciais podem ser tarifárias e não tarifárias. No setor em que a Devedora atua, barreiras não tarifárias são uma preocupação específica, especialmente as restrições sanitárias e técnicas.

Alguns países, como a Rússia e África do Sul, possuem um histórico de aumento de barreiras comerciais às importações de produtos alimentícios. Na Europa, a União Europeia adotou um sistema de cotas para determinados produtos aviários e tarifas proibitivas para certos produtos que não possuem cotas, a fim de reduzir os efeitos dos menores custos de produção no Brasil sobre os produtores europeus. Adicionalmente, muitos países desenvolvidos usam subsídios diretos e indiretos para aumentar a competitividade de seus produtores em outros mercados.

Ademais, produtores locais em alguns mercados podem exercer pressão política sobre seus governos para impedir que produtores estrangeiros exportem para seus mercados, especificamente durante momentos de condições econômicas desfavoráveis. Qualquer uma das restrições supracitadas pode afetar substancialmente os volumes de exportação da Devedora e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro e de vendas para exportação. Se novas barreiras comerciais forem criadas nos principais mercados exportadores da Devedora, ela pode enfrentar dificuldades na realocação dos produtos para outros mercados, em termos favoráveis, e os negócios, condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma adversa.

A ausência de um monitoramento eficaz dos fornecedores da Devedora pode resultar em efeitos adversos negativos para a Devedora.

A Devedora possui uma extensa e complexa cadeia produtiva, sendo necessário manter uma série de ações e diretrizes para monitorar a cadeia de fornecedores, inclusive em relação a estratégias de negociação, risco de fornecimento de cada fornecedor envolvido na cadeia e garantia de qualidade. Caso a Devedora não faça esse monitoramento de forma adequada, ela pode sofrer um impacto negativo nos seus custos de produção ou uma falha de fornecimento que pode resultar, no limite, em atrasos na sua produção.

Ainda, caso um fornecedor não respeite a cláusula de garantia de qualidade ou ocorra uma falha de rastreamento dessa parte da produção, inclusive em relação a cuidados e práticas agropecuárias, a Devedora poderá ter sua reputação, seus negócios e condição financeira adversamente afetados.

Riscos de preços de commodities.

O custo de produção da Devedora é dependente do preço e oferta de milho, soja, farelo de soja e outras matérias-primas, assim como o preço de venda de suas aves. Todos esses preços são determinados pelas forças de oferta e demanda, que podem flutuar de maneira significativa devido a fatores sob os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem, entre outros, variação na produção local ou global de aves, leis ambientais e de preservação, condições econômicas, clima, doenças animais ou às plantações, custo do frete internacional, flutuações de juros e taxas de câmbio.

Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora

A Devedora contratou diversas apólices de seguro junto a grandes seguradoras líderes em seus mercados de atuação com cobertura para parte de seu patrimônio contra potenciais riscos existentes. Nesse sentido, a Devedora possui apólices de seguro contratadas com cobertura para danos envolvendo as plantas industriais e demais estabelecimentos por ela ocupados, transporte internacional de insumos, entre outros. Não se pode assegurar que as coberturas por ela contratadas sejam suficientes para garantir todas as eventuais perdas e danos decorrentes de sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento de suas atividades cotidianas. Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos não cobertos ou que excedam os limites máximos de indenização previstos nas apólices de seguro contratadas, a Devedora poderá incorrer em significativos custos adicionais não previstos para a recomposição ou reforma de seus patrimônios, o que poderá impactar adversamente nos seus resultados operacionais. Além disso, a Devedora não pode assegurar que será capaz de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro, o que também poderá gerar impactos negativos nos seus resultados. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros de sinistros ocorridos que não estejam cobertos nas apólices de seguros contratadas.

Aquisições recentes e futuras podem desviar a atenção e os recursos dos administradores ou podem se mostrar desfavoráveis para a Devedora.

A Devedora analisa e busca regularmente oportunidades de crescimento estratégico por meio de aquisições e outras iniciativas. Aquisições e novos negócios, especialmente aquelas que envolvem companhias de grande porte, podem apresentar riscos financeiros, administrativos/gerenciais, operacionais e incertezas que incluem: (i) desafios na concretização dos benefícios esperados com a operação; (ii) desvio de atenção da administração aos negócios existentes; (iii) dificuldades de integração de pessoal, sistemas financeiros e outros sistemas; (iv) dificuldade em identificar potenciais negócios que sejam adequados ou em finalizar uma transação em termos favoráveis a Devedora; (v) desafios de reter clientes e empregados-chave de uma sociedade adquirida; (vi) aumento nas despesas de remuneração em decorrência de empregados recém contratados; e (vii) exposição a passivos desconhecidos ou problemas com as sociedades adquiridas ou joint ventures. A Devedora pode não ser capaz de concretizar as sinergias e ganhos de eficiência de suas recentes aquisições, ou não ser capaz de fazê-lo da forma e no prazo previsto, em razão da integração e outros desafios. Além disso, a Devedora pode não ter sucesso em identificar, negociar ou financiar futuras aquisições em condições benéficas a ela ou em integrar os negócios decorrentes de tais aquisições de maneira eficiente aos seus negócios. Quaisquer aquisições futuras de negócios, tecnologias, serviços ou produtos podem demandar financiamento adicional, o que talvez não esteja disponível ou não esteja disponível em condições favoráveis à Devedora. Aquisições futuras podem também acarretar dificuldades operacionais e despesas não previstas, assim como pressão sobre a cultura organizacional da Devedora.

A Devedora depende de membros de sua alta administração e da sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados para implementar sua estratégia.

A Devedora depende de membros de sua alta administração e outros profissionais qualificados para implementar as suas estratégias de negócios. Os esforços para recrutar e reter profissionais podem resultar em despesas adicionais significativas, o que pode afetar adversamente seus resultados. Além disso, a perda de profissionais-chave pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de implementar sua estratégia, assim como as despesas associadas a essas perdas podem gerar impactos a seus resultados.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro.

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstâncias venha a se concretizar, mesmo que Devedora possua cobertura de seguros para mitigar impactos dos riscos às suas instalações,

isso poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), que corresponde a, aproximadamente, 0,002% (dois milésimos por cento) do total da Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Risco de Indisponibilidade da Taxa DI

Em eventual Período de Ausência da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para a Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito das Debêntures, a Taxa DI será automaticamente substituída pela taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC). A substituição automática da Taxa DI por seu substituto legal, ou ainda pela taxa “SELIC”, poderá afetar a rentabilidade dos CRA.

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o Pagamento da Remuneração dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA (limitada à data de emissão das Debêntures) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA a ser paga ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176, segundo a qual é nula qualquer Cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI.

Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos titulares dos CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA.

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Devedora.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo

Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora e sua capacidade produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora e sua capacidade de pagamento.

Efeitos dos Mercados Internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica

desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Risco jurídico

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Ocorrência de distribuição parcial

Conforme descrito nos Prospectos e no Contrato de Distribuição, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja colocação, ao menos, do Montante Mínimo. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não forem colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores. Além disso, os Investidores que subscreverem CRA não poderão negociá-los no mercado secundário até o término do Prazo Máximo de Colocação ou até que a Oferta seja encerrada, o que ocorrer primeiro, uma vez que só então poderá ser verificado atendimento das condições estabelecidas pelos subscritores nos respectivos pedidos de reserva.

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais

quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Devedora.

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.07/04, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004, observado que só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora, da Devedora e dos créditos que lastreiam a emissão.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacificada, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Recente Regulamentação Específica Acerca das Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à Instrução CVM nº 600/18, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM nº 600/18 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM nº 600/18, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Manutenção de Registro da Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende de manutenção do seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda os requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificado de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Riscos Associados à Guarda dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do

Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Limitação da responsabilidade da Emissora e do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis nº 11.076/04 e 9.514/97, respectivamente, cujo patrimônio é administrado separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte da Devedora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência da Devedora. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 9.514/97, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao valor total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei nº 9.514/97.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da

Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes

Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias, inclusive, sem limitação, da Cessão Fiduciária, bem como a impossibilidade de execução dos respectivos bens objeto da Cessão Fiduciária.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA ou seu lastro, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades

governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Quórum de Deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecido no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Em caso de Resgate Antecipado das Debentures, caso tenha adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, os demais Titulares de CRA, ainda que dissidentes, serão submetidos ao Resgate Antecipado das Debentures, o que ensejará, por consequência, o Resgate Antecipado dos CRA. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em matérias submetidas à deliberação em assembleia geral.

Interpretação da Legislação Tributária Aplicável – Mercado Secundário

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto.

Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela RFB

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Investimento por Pessoas Vinculadas

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta pode impactar negativamente a taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso negativo na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas pessoas poderão optar por não negociar os CRA de sua titularidade no mercado secundário.

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou de outras sociedades sob controle comum que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou de outras sociedades sob controle comum; (iii) demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou outras sociedades sob controle comum, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou sofram processo de falência, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissão, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Ainda, as atividades acima descritas são

prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Risco de Destituição da Emissora da Administração do Patrimônio Separado

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir a custódia e administração dos créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, inclusive a Cessão Fiduciária, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões de CRAs da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRA e os titulares de CRAs das demais emissões.

Risco da morosidade da justiça brasileira

Os CRAs poderão ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá levar muitos anos. Ademais, não há garantia de que a Devedora obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais, conseqüentemente, poderá impactar negativamente os CRAs.

Risco relacionado à celebração de contratos relevantes junto ao Poder Concedente

A Devedora poderá estar sujeita ou possuir contratos relevantes firmados junto ao Poder Concedente, caso em que será possível: (i) a alteração dos termos e condições de referidos contratos de forma unilateral pelo Poder Concedente; (ii) a rescisão unilateral pelo Poder Concedente; e (iii) eventuais descumprimentos poderão ensejar penalidades à Devedora pelo Poder Concedente. A ocorrência de qualquer destas hipóteses poderá afetar os resultados financeiros da Devedora e, conseqüentemente, poderá afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

ANEXO XI – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Os recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures que constituem lastro dos CRA, no valor de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a exploração da atividade agrícola, substancialmente nos termos do orçamento estimativo constante da tabela abaixo:

Período	Despesas (Contas)	Valor
Data de Emissão até o 6º mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 6º ao 12º mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 12º ao 18º mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 18 ao 24º mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 24 ao 30º mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 30º ao 36º mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 36 ao 42º mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00

Do 42 ao 48° mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 48 ao 54° mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 54 ao 60° mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 60° ao 66° mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Do 66° ao 72° mês	Insumos - Compra de Milho para composição da ração de frango de corte, conforme CNAE 01.55-5-01 (Criação de Frangos para corte)	R\$15.000.000,00
Total		R\$180.000.000,00

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NA TABELA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA DEVEDORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS EXCLUSIVAMENTE PELA DEVEDORA NA EXPLORAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PRODUTOR RURAL.

ANEXO XII – DATAS DE PAGAMENTO DOS CRA

Nº de ordem	Datas de Pagamento dos CRA	Pagamento de Juros	Amortização	Incorpora Juros	Tai
0					
1	15/03/22	Sim	Não	Não	0,0000%
2	18/04/22	Sim	Não	Não	0,0000%
3	16/05/22	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/06/22	Sim	Não	Não	0,0000%
5	15/07/22	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/08/22	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/09/22	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/10/22	Sim	Não	Não	0,0000%
9	16/11/22	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/12/22	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/01/23	Sim	Não	Não	0,0000%
12	15/02/23	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/03/23	Sim	Não	Não	0,0000%
14	17/04/23	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/05/23	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/06/23	Sim	Não	Não	0,0000%
17	17/07/23	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/08/23	Sim	Não	Não	0,0000%
19	15/09/23	Sim	Não	Não	0,0000%
20	16/10/23	Sim	Não	Não	0,0000%
21	16/11/23	Sim	Não	Não	0,0000%
22	15/12/23	Sim	Não	Não	0,0000%
23	15/01/24	Sim	Não	Não	0,0000%
24	15/02/24	Sim	Não	Não	0,0000%
25	15/03/24	Sim	Sim	Não	1,9843%
26	15/04/24	Sim	Sim	Não	2,0385%
27	15/05/24	Sim	Sim	Não	2,0752%
28	17/06/24	Sim	Sim	Não	2,1137%
29	15/07/24	Sim	Sim	Não	2,1836%
30	15/08/24	Sim	Sim	Não	2,2073%
31	16/09/24	Sim	Sim	Não	2,2720%
32	15/10/24	Sim	Sim	Não	2,3397%
33	18/11/24	Sim	Sim	Não	2,3810%
34	16/12/24	Sim	Sim	Não	2,4741%
35	15/01/25	Sim	Sim	Não	2,5418%
36	17/02/25	Sim	Sim	Não	2,5838%
37	17/03/25	Sim	Sim	Não	2,7074%
38	15/04/25	Sim	Sim	Não	2,7582%
39	15/05/25	Sim	Sim	Não	2,8619%
40	16/06/25	Sim	Sim	Não	2,9222%
41	15/07/25	Sim	Sim	Não	3,0363%
42	15/08/25	Sim	Sim	Não	3,1081%
43	15/09/25	Sim	Sim	Não	3,2347%
44	15/10/25	Sim	Sim	Não	3,3399%
45	17/11/25	Sim	Sim	Não	3,4529%
46	15/12/25	Sim	Sim	Não	3,6139%

47	15/01/26	Sim	Sim	Não	3,7470%
48	18/02/26	Sim	Sim	Não	3,8911%
49	16/03/26	Sim	Sim	Não	4,0966%
50	15/04/26	Sim	Sim	Não	4,2497%
51	15/05/26	Sim	Sim	Não	4,4572%
52	15/06/26	Sim	Sim	Não	4,6743%
53	15/07/26	Sim	Sim	Não	4,8935%
54	17/08/26	Sim	Sim	Não	5,1466%
55	15/09/26	Sim	Sim	Não	5,4675%
56	15/10/26	Sim	Sim	Não	5,7853%
57	16/11/26	Sim	Sim	Não	6,1532%
58	15/12/26	Sim	Sim	Não	6,5701%
59	15/01/27	Sim	Sim	Não	7,0466%
60	15/02/27	Sim	Sim	Não	7,6161%
61	15/03/27	Sim	Sim	Não	8,2495%
62	15/04/27	Sim	Sim	Não	8,9892%
63	17/05/27	Sim	Sim	Não	9,9082%
64	15/06/27	Sim	Sim	Não	11,0304%
65	15/07/27	Sim	Sim	Não	12,4027%
66	16/08/27	Sim	Sim	Não	14,1893%
67	15/09/27	Sim	Sim	Não	16,5810%
68	15/10/27	Sim	Sim	Não	19,9178%
69	16/11/27	Sim	Sim	Não	24,9327%
70	15/12/27	Sim	Sim	Não	33,2691%
71	17/01/28	Sim	Sim	Não	49,9387%
72	15/02/28	Sim	Sim	Não	100,0000%

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizedora”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de Emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única de sua 20ª Emissão (“CRA”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que instituiu o regime fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) a Cessão Fiduciária; (iii) demais garantias que venham a ser constituídas ao longo da Emissão conforme previsto neste Termo de Securitização; (iv) Conta Centralizadora e demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os recursos decorrentes da Aplicação Financeira Permitida; e (v) o Fundo de Despesas, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 para constituição do Patrimônio Separado, que segregue os ativos dispostos acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizedora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A.*”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.609.917 de 28/01/2022



Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **22 (vinte e duas) páginas**, foi apresentado em 28/01/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.623.188, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.609.917** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

KARINE SIMONE BINCOLETTI:35046030896(Padrão: ICP-Brasil)
MARINEIVA APARECIDA DEMORI GONCALVES:59579293953(Padrão: ICP-Brasil)
RODRIGO ALBERTO ESPELHO SOTERO:40700797858(Padrão: ICP-Brasil)
VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846(Padrão: ICP-Brasil)
JURANDIR VIEIRA DE LIMA:47450207915(Padrão: ICP-Brasil)
CRISTIANO DE CARVALHO ALVES FERREIRA:41227973810(Padrão: ICP-Brasil)
RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS:32011988896(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
RAFAEL GONCALVES TORTOLIA:06669657900(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022

Assinado eletronicamente

Samuel da Cruz Boamorte

Escrevente

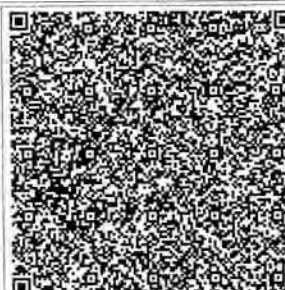
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191199442253485



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIFE000002792CD22C

<u>Página</u> 000001/000022	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
<u>Registro Nº</u> 1.609.917 28/01/2022	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Contação	Despesa	Total
	R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 880,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas (em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte"):

GONÇALVES & TORTOLA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na ESTV Estrada Maringá, s/nº, CEP 87070-000, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 85.070.068/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Devedora" ou "Fiduciante");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares dos CRA; e

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Debenturista", "Securitizadora" ou "Fiduciária"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Securitizadora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), no valor total de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), lastreados em debêntures simples, não conversíveis em ações, emitidas pela Devedora em favor da Securitizadora ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gonçalves & Tortola S.A.*" ("Escritura de Emissão"), cujas principais características encontram-se reproduzidas no Anexo I ao presente contrato ("Contrato"), para efeitos dos CRA e do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), certificados esses que são regulados pelo *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em Direitos Creditórios do*

<u>Página</u> 000002/000022 <u>Registro Nº</u> 1.609.917 28/01/2022	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 12.921,73	RS 3.672,50	RS 2.513,61	RS 680,09	RS 856,84	RS 620,24	RS 270,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



Agronegócio devidos pela Gonçalves & Tortola S.A. (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600” e “Emissão”, respectivamente);

- (ii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM 600, das demais disposições legais e regulamentares em vigor e do Contrato de Distribuição (“Oferta”);
- (iii) em conformidade com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e a Lei 11.076, a Securitizadora administrará o patrimônio separado constituído para os fins da Emissão em favor dos titulares dos CRA (“Titulares de CRA”), que será composto (a) por todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (b) pela conta corrente de nº 56258-3, mantida junto à agência nº 0350 do Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Fiduciária (“Conta Centralizadora”), e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)”, acima, conforme aplicável (“Patrimônio Separado”);
- (iv) o Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Fiduciária e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA;
- (v) no âmbito de suas atividades, a Fiduciante realiza a venda de produtos a seus clientes (“Clientes”), cujo pagamento é realizado por meio de boletos emitidos pelo Depositário (“Boletos”), sendo os recursos decorrentes do pagamento de tais Boletos direcionados à conta vinculada nº 796-0, mantida junto à agência nº 0001-9, da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na condição de depositária de instituição depositária de tais recursos (“Depositário” e “Conta Vinculada”, respectivamente);
- (vi) em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), o Fiduciante deseja constituir cessão fiduciária sobre os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada e todos os seus acessórios; e

Página 000003/000022 Registro Nº 1.609.917 28/01/2022	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 12.921,73	RS 3.672,59	RS 2.513,61	RS 680,09	RS 886,34	RS 620,24	RS 270,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 21.563,34	

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



- (vii) para assegurar o monitoramento, retenção e transferência, dentre outras funções atreladas à Conta Vinculada, as Partes e o Depositário celebraram, em 19 de janeiro de 2022, o “*Instrumento Particular de Custódia de Recursos Financeiros*” (“Contrato de Serviços de Depositário”).

Têm as Partes entre si justo e contratado o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, as quais as Partes mutuamente aceitam e outorgam, obrigando-se a cumpri-las e a fazer cumpri-las, por si e por seus sucessores.

Termos iniciados por letra maiúscula e não definidos de outra forma no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA VINCULADA

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento original ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), o Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728”), do artigo 41 da Lei 11.076, dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, cede e transfere fiduciariamente, em favor da Fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo o Fiduciante com a posse direta) dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada e dos recursos que venham a ser nela depositados (“Direitos Creditórios”).

1.2. Até a comprovação do devido pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Fiduciante não poderá realizar qualquer tipo de negócio, transferência, cessão

<u>Página</u> 000004/000022	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
<u>Registro Nº</u> 1.609.917 28/01/2022	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,34	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,34

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



ou oneração tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios.

1.3. Não obstante a descrição resumida das principais características das Obrigações Garantidas constante do Anexo I ao presente Contrato, nos termos dos normativos aplicáveis, consigna-se, neste ato, que todos os termos e condições aplicáveis às Debêntures e aos CRA estão devidamente previstos no instrumento que os consubstanciam, quais sejam, a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização, respectivamente, os quais são parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem reproduzidos.

1.4. Neste ato opera-se a transferência à Fiduciária da titularidade, em caráter fiduciário, da Conta Vinculada e de todos os valores nela a qualquer tempo existentes, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, por força da presente cessão fiduciária.

1.5. Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da garantia fiduciária objeto do presente Contrato ("Cessão Fiduciária") e das demais garantias que vierem a ser constituídas no âmbito da emissão das Debêntures e da Emissão, podendo a Fiduciária, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma destas garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, a critério da Fiduciária, respeitados os termos e condições previstos neste Contrato e nos Documentos da Operação.

1.6. A celebração do presente Contrato e respectivos termos aditivos, caso aplicável, não representará, em nenhuma hipótese, a assunção, pela Fiduciária, da posição contratual do Fiduciante em relação aos Clientes.

2. RAZÃO MÍNIMA DE GARANTIA E CONCENTRAÇÃO DE DEVEDORES

2.1 Razão Mínima de Garantia. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a soma dos valores correspondentes (i) à totalidade da agenda de pagamentos de Boletos vincendos vinculados à Conta Vinculada ("Agenda de Pagamentos"); e (ii) ao saldo da Conta Vinculada deverá representar montante equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do saldo não amortizado do Valor Total da Emissão ("Razão Mínima de Garantia").

2.1.1 Para fins de cálculo da Razão Mínima de Garantia, o valor devido por cada devedor dos Boletos deverá representar, no máximo, 8% (oito por cento) da totalidade da agenda de pagamentos de Boletos vincendos vinculados à Conta Vinculada ("Concentração de Devedores"), exceto em relação aos seguintes devedores e respectivas filiais, cuja concentração poderá ser superior à Concentração de Devedores: (i) Sendas Distribuidora

Página 000005/000022	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra tercelros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
Registro Nº 1.609.917 28/01/2022	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Coatuação	Despesar	Total
	RS 12.921,73	RS 3.672,50	RS 2.513,61	RS 680,09	RS 856,84	RS 620,24	RS 270,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 21.565,84

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



S.A. (CNPJ/ME 06.057.223/0001-71); (ii) Atacadão S.A. (CNPJ/ME 75.315.333/0001-09); (iii) Koch Hipermercado S.A. (CNPJ/ME02.831.172/0001-32); e (iv) Rede Super Ltda. (CNPJ/ME 02.105.874/0001-39).

2.2 Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário será responsável por verificar mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês (“Data de Verificação”), o atendimento à Razão Mínima de Garantia e à Concentração de Devedores, informando à Fiduciária o resultado de tal verificação no Dia Útil imediatamente subsequente à sua realização.

2.3 Exceto se verificado um Evento de Retenção (conforme abaixo definido), os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos diariamente pelo Depositário para a conta corrente nº 21403-4, de titularidade do Fiduciante, mantida junto à agência nº 3500 do Banco Safra S.A. (“Conta de Livre Movimentação”).

3. EVENTOS DE RETENÇÃO

3.1. Enquanto estiver sendo observada a Razão Mínima de Garantia e a Concentração de Devedores, o Depositário, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, deverá transferir diariamente os recursos depositados na Conta Vinculada para Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

3.2. O Depositário, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, em atendimento a uma ordem de retenção, expressa e por escrito, do Agente Fiduciário, com cópia para a Fiduciária e para o Fiduciante, deverá interromper a transferência ordinária de recursos da Conta Vinculada para Conta de Livre Movimentação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um de tais eventos, um “Evento de Retenção”):

- (i) verificação, pelo Agente Fiduciário, de que a Razão Mínima de Garantia e/ou a Concentração de Devedores não foi observada; e
- (ii) ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

3.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção, a transferência ordinária de recursos da Conta Vinculada para Conta de Livre Movimentação será interrompida pelo Depositário, até que o Evento de Retenção em questão seja, a critério razoável da Fiduciária e do Agente Fiduciário, devidamente sanado. Uma vez sanado o Evento de Retenção, o Depositário será informado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, por escrito, pelo Agente Fiduciário nesse sentido, com cópia ao Fiduciante e à Fiduciária, e estará

<u>Página</u> 000006/000022 <u>Registro Nº</u> 1.609.917 28/01/2022	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



autorizado a retomar a dinâmica de transferência diária dos recursos recebidos a partir da Conta Vinculada para Conta de Livre Movimentação.

3.4. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser aplicados em operações compromissadas com títulos públicos federais, com liquidez diária, sempre desde que de acordo com a legislação vigente (“Investimentos Permitidos”), nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, ficando expressamente vedada a aquisição de ativos de renda variável ou outros ativos de renda fixa não identificados nesta cláusula.

3.5. Caso as Obrigações Garantidas sejam objeto de vencimento antecipado, os recursos existentes na Conta Vinculada, observadas as hipóteses de retenção previstas na Cláusula 3.2 acima, bem como da rentabilidade dos Investimentos Permitidos deverão ser transferidos para Conta Centralizadora e utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas, sendo certo que eventuais valores que sobejarem o valor das Obrigações Garantidas serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação ao Fiduciante após a quitação das Obrigações Garantidas.

3.6. A Fiduciária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos referentes aos recursos existentes na Conta Centralizadora, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras.

3.7. As Partes instruirão o Depositário a, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário: **(i)** prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelas Partes, a qualquer tempo, em relação aos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo certo que a prestação de quaisquer informações pelo Depositário não será considerada violação ao sigilo bancário previsto em lei, ao qual, em particular, o Fiduciante renuncia em favor da Fiduciária, seu(s) agente(s) ou mandatário(s); e **(ii)** cumprir prontamente as ordens dadas pelo Agente Fiduciário.

4. REFORÇO DE GARANTIA

4.1 Caso seja verificado que a Razão Mínima de Garantia não seja atendida ou caso a Concentração de Devedores não esteja sendo observada em uma Data de Verificação **(i)** o Agente Fiduciário deverá notificar o Depositário para imediatamente interromper a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação até o recebimento de notificação do Agente Fiduciário em orientação contrária; e **(ii)** notificar **(a)** a Fiduciante e a Fiduciária sobre o não atendimento à Razão Mínima de Garantia e/ou

<p><u>Página</u> 000007/000022</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.609.917 28/01/2022</p>	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



descumprimento da Concentração de Devedores, conforme o caso; e (b) o Fiduciante para que este promova (1) o reforço da cessão fiduciária nos termos abaixo previstos, informando o montante total necessário para recompor a Razão Mínima de Garantia; e/ou (2) a substituição dos Boletos cujos devedores passaram a representar percentual superior à Concentração de Devedores, de modo a assegurar a observância da Concentração de Devedores.

4.2 O Fiduciante obriga-se a, em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação do Agente Fiduciário, (i) inserir novos Boletos em sua Agenda de Pagamentos perante o Depositário, de modo a assegurar a observância da Razão Mínima de Garantia; e/ou (ii) substituir os Boletos cujos devedores passaram a representar percentual superior à Concentração de Devedores, de modo a assegurar a observância da Concentração de Devedores.

5. CONTA VINCULADA

5.1 O Fiduciante manterá (sem que possa, portanto, movimentá-la, alterá-la, bloqueá-la ou encerrá-la) a Conta Vinculada junto ao Depositário, durante toda a vigência do presente Contrato, como uma conta especial e segregada, vinculada à presente Cessão Fiduciária e à Emissão, de sua exclusiva titularidade.

5.2 O Fiduciante concorda que não poderá, durante toda a vigência deste Contrato, movimentar a Conta Vinculada, de forma que os recursos depositados na Conta Vinculada ficarão sujeitos à garantia ora constituída, passando a ser de titularidade da Fiduciária, sendo tais recursos movimentados, liberados ou restituídos, no todo ou em parte, ao Fiduciante, nos termos e condições estipulados no Contrato de Serviços de Depositário e no presente Contrato.

5.3 Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada fica submetida exclusivamente ao controle da Fiduciária e do Agente Fiduciário, de acordo com os termos e as condições estabelecidas neste Contrato e no Contrato de Serviços de Depositário, de forma irrevogável e irretroatável, até a comprovação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.4 Como condição dos negócios avençados neste Contrato, o Fiduciante, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, nomeia e constitui a Fiduciária e o Agente Fiduciário, assim como outra que esta vier a nomear, como procuradores para movimentar a Conta Vinculada, para os fins dos termos e condições estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão e no Contrato de Serviços de Depositário, na forma do modelo de procuração que consta no presente Contrato como seu

Página 000008/000022		Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
Registro Nº 1.609.917 28/01/2022		Oficial	Estado	Secretaria Fuzonds	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Coedução	Despesa	Total
		R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



Anexo III (“Procuração”).

5.4.1. Os poderes aqui outorgados não poderão ser revogados e poderão ser novamente outorgados somente a pessoa que venha a substituir a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário no cumprimento de suas funções estabelecidas no Termo de Securitização em relação aos CRA.

5.4.2. O Fiduciante entregará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data ou até o Dia Útil imediatamente anterior à data de obtenção de registro da Oferta, o que ocorrer primeiro, à Fiduciária e ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original de instrumento de Procuração mencionado na Cláusula 5.4 acima, válido por 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, devidamente assinado por seus representantes legais, com firmas reconhecidas e registrados nos Cartórios de RTD, conforme abaixo definidos.

5.4.3. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Fiduciante deverá, anualmente, renovar a Procuração na forma do Anexo III, com antecedência de 30 (trinta) dias ao término da vigência da procuração anteriormente outorgada, de modo a manter válidos os poderes outorgados à Fiduciária e ao Agente Fiduciário.

5.4.4. Conforme estabelecido na Cláusula 5.4.3 acima, a Fiduciante deverá em até 10 (dez) dias a contar da respectiva renovação, encaminhar a Procuração devidamente assinada pelos seus representantes legais, com firmas reconhecidas e registrada nos Cartórios de RTD.

6. DECLARAÇÕES DO FIDUCIANTE

6.1. Sem prejuízo das declarações realizadas pelo Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão, o Fiduciante, neste ato, declara e garante à Fiduciária que:

- (i) está adimplente com as suas obrigações perante os Clientes, assim como os Clientes estão adimplentes com as suas obrigações perante o Fiduciante;
- (ii) obteve todas as autorizações, incluindo as autorizações societárias, porventura necessárias para a constituição da cessão fiduciária objeto do presente Contrato, estando tais autorizações válidas e em pleno vigor;
- (iii) a assinatura e o cumprimento deste Contrato pelo Fiduciante não constituem violação de seu estatuto social ou quaisquer outros de seus documentos societários;
- (iv) é a legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios, os quais estão livres e

<u>Página</u> 000009/000022	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
<u>Registro Nº</u> 1.609.917 28/01/2022	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
	R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 880,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou litígios de quaisquer espécies, na data de sua incorporação a este Contrato, responsabilizando-se, ainda, pela efetiva existência dos Direitos Creditórios e comprometendo-se a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato, da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Emissão;

- (v) os Direitos Creditórios são válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e executibilidade, nos termos da legislação aplicável;
- (vi) a presente cessão fiduciária não caracteriza: **(a)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(c)** fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, conforme alterada, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e
- (vii) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: **(a)** o inadimplemento pelo Fiduciante de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; **(b)** o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou **(c)** o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que o Fiduciante tenha conhecimento.

7. OBRIGAÇÕES DO FIDUCIANTE

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo Fiduciante neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, tampouco do exercício da Fiduciária de seus direitos na forma da Cláusula 8 abaixo, o Fiduciante assume, em caráter irrevogável e irretroatável, as seguintes obrigações:

- (i) notificar a Fiduciária por escrito a respeito de qualquer fato relevante negativo relacionado aos Direitos Creditórios objeto do presente Contrato e à Agenda de Pagamentos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do momento em que o Fiduciante tomar conhecimento dos referidos fatos, incluindo informações relacionadas aos Clientes;
- (ii) não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Direitos Creditórios ou quaisquer direitos relativos a estes

Página 000010/000022		Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.								
Registro Nº 1.609.917 28/01/2022										
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Coatuação	Despesa	Total	
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,99	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

- (iii) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Creditórios cedidos em garantia em favor da Fiduciária, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas, sempre válidos e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Creditórios e/ou a Conta Vinculada, salvo a Cessão Fiduciária em garantia prevista neste instrumento;
- (iv) permanecer adimplente com as suas obrigações perante os Clientes;
- (v) assegurar, durante todo o período de vigência deste Contrato, nos termos da Cláusula 2.1, a observância da Razão Mínima de Garantia e a Concentração de Devedores e, caso necessário, providenciar o reforço ou substituição previsto na Cláusula 4 acima, nos prazos estipulados no presente instrumento;
- (vi) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Creditórios, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente ou incompatível com os direitos da Fiduciária ou dos titulares dos CRA, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária ou dos titulares dos CRA previsto neste Contrato, na Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Emissão;
- (vii) inserir somente novos Boletos em sua Agenda de Pagamentos perante o Depositário que estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/gravames de qualquer natureza; e
- (viii) fornecer, em até 2 (dois) Dias Úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional relacionados a este Contrato que a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário possa vir a solicitar, motivadamente, relativamente aos Direitos Creditórios.

8. DIREITOS DA FIDUCIÁRIA

8.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Fiduciária nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, do Código Civil e dos demais dispositivos

Página 000011/000022		Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.								
Registro Nº 1.609.917 28/01/2022										
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



aplicáveis da legislação brasileira, ficam conferidos à Fiduciária, em particular, os seguintes direitos:

- (i) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, contra qualquer detentor, inclusive o próprio Fiduciante;
- (ii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os créditos cedidos por meio deste instrumento e exercer os demais direitos aqui conferidos ao Fiduciante;
- (iii) realizar todos os atos determinados pela assembleia geral de titulares dos CRA, conforme estipulada no Termo de Securitização, que possuam relação com a garantia ora constituída; e
- (iv) exigir do Fiduciante, sempre que necessário, nos termos deste Contrato, a execução específica dos recursos depositados na Conta Vinculada.

8.2. A Fiduciária poderá, mediante anuência por escrito dos titulares de CRA, a ser obtida em assembleia a esse respeito, e do Fiduciante, determinar a substituição do Depositário, desde que mantidos os patamares comerciais previamente acordados com Depositário.

9. SUJEIÇÃO AOS CRA E ÀS DEBÊNTURES

9.1. Os termos e condições das obrigações assumidas pelo Fiduciante, por meio do presente Contrato, estão também integralmente sujeitos às disposições dos CRA, do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão.

10. CESSÃO DOS DIREITOS DO CONTRATO

10.1. O Fiduciante e a Fiduciária não poderão ceder ou transferir os direitos decorrentes do presente instrumento a terceiros, a qualquer título, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável.

11. CUSTAS E DESPESAS

11.1. O Fiduciante assume a responsabilidade por todas as custas e despesas comprovadas de qualquer natureza que a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário tiver para a formalização, eficácia, segurança, regularização, registro ou efetivação das garantias constituídas, bem como aquelas relacionadas à recuperação de direitos, incluindo, mas não

Página 000012/000022 Registro Nº 1.609.917 28/01/2022	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra tercelros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Coatão	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,34	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



se limitando, às custas judiciais e extrajudiciais.

11.2. Na hipótese de a Fiduciária ou o Agente Fiduciário, por mera liberalidade, arcar com qualquer despesa comprovada relacionada à formalização e execução dos direitos previstos neste Contrato, o Fiduciante obriga-se, desde já, a reembolsar a Fiduciária ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação do respectivo recibo de pagamento.

12. INADIMPLEMENTO

12.1 Ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, bem como o vencimento final e não havendo sua imediata quitação por parte do Fiduciante e quaisquer dos demais coobrigados, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais instrumentos jurídicos relacionados à Emissão, a propriedade dos Direitos Creditórios, dos recursos e de quaisquer outros valores constantes da Conta Vinculada, se houver, se consolidará em nome da Fiduciária, ficando a Fiduciária, nessa qualidade, expressa, irrevogável e irrevogavelmente autorizada e investida de poderes suficientes, de forma direta ou por terceiros contratados, nos termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil, para dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que os titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de titulares dos CRA, realizada nos termos previstos no Termo de Securitização, considerarem apropriado, mas nunca por preço vil, excutir os Direitos Creditórios, os recursos e os demais valores constantes da Conta Vinculada, no todo ou em parte, podendo, ainda, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação ao Fiduciante, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, aplicando o resultado na amortização das Obrigações Garantidas, observada a ordem de pagamentos descrita na Cláusula 6.11 do Termo de Securitização.

12.2 Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme permissão constante da Cláusula 12.1 acima, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Fiduciária, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado ao Fiduciante.

12.3 Os recursos apurados após a realização dos procedimentos listados na Cláusula 12.2 acima deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos e as respectivas ordens de alocação de pagamento.

<p>Página 000013/000022</p> <p>Registro Nº 1.609.917 28/01/2022</p>	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fuzendi	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	JSS	Coatuação	Despesas	Total
RS 12.921,73	RS 3.672,50	RS 2.513,61	RS 680,09	RS 886,84	RS 620,24	RS 270,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



12.4 Caso os recursos apurados após a excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, o Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 1.366 do Código Civil e de acordo com os termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta.

12.5 Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ainda restem recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, a Fiduciária deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados da data da liquidação integral das Obrigações Garantidas, instruir o Depositário a transferir para a Conta de Livre Movimentação o que porventura sobejar, sendo certo que o Depositário, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, deverá transferir tais recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação em até 1 (um) Dia Útil a partir da data do recebimento de comunicação nesse sentido.

12.6 Na excussão do presente Contrato, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) a Fiduciária poderá optar entre executar os Direitos Creditórios, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (ii) a excussão dos Direitos Creditórios não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar eventuais outras garantias que venham a ser outorgadas, conforme aplicável.

12.7 O Fiduciante é ainda responsável por indenizar a Fiduciária por quaisquer perdas, danos ou prejuízos comprovados resultantes do atraso ou descumprimento dos termos e condições do presente Contrato.

13. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA A DIREITOS

13.1 A prática pela Fiduciária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de qualquer ato para execução de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Fiduciária de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte da Fiduciária ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, de qualquer ação ou procedimento

<u>Página</u> 000014/000022 <u>Registro Nº</u> 1.609.917 28/01/2022	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.517,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



para excutir a presente garantia não prejudicará nem afetará o seu direito de propor qualquer outra medida judicial com base nos termos e condições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e mediante solicitação do Fiduciante, deverá realizar a liberação da garantia constituída no âmbito do presente Contrato, mediante o fornecimento ao Fiduciante de termo de liberação nos termos do modelo constante do Anexo II a este Contrato, necessário para baixa e cancelamento do respectivo registro, em termos satisfatórios para que a baixa e cancelamento da Cessão Fiduciária aqui constituída seja registrada perante os competentes cartórios de registros.

14.2 O presente Contrato, em conjunto com todos os seus Anexos, representa a integralidade de tudo o que foi ajustado entre as Partes, substituindo, inclusive, quaisquer outros eventuais entendimentos ou tratativas anteriormente empreendidos entre as Partes a respeito do mesmo objeto.

14.3 O presente Contrato não poderá ser alterado, exceto através de instrumento escrito e assinado pelos representantes legais das Partes, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no presente Contrato, ou mediante expressa autorização obtida em assembleia geral de titulares dos CRA.

14.3.1 Caso as alterações ao presente Contrato sejam exclusivamente **(i)** decorrentes da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3, cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** necessárias em virtude da atualização dos dados cadastrais da Fiduciária ou dos prestadores de serviços dos CRA; **(iii)** decorrentes da redução da remuneração dos prestadores de serviço dos CRA; **(iv)** decorrentes de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), no fluxo de pagamentos das Debêntures e neste Contrato; e/ou **(v)** decorrentes de falha de grafia, de aritmética, de referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal, não será necessária a obtenção da autorização mencionada na Cláusula 14.3 acima.

14.4 A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pelo Termo de Securitização, ou pela lei à Fiduciária ou ao Agente Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no

<u>Página</u> 000015/000022	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
<u>Registro Nº</u> 1.609.917 28/01/2022	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,64	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou no Termo de Securitização, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste instrumento.

14.5 Todas as comunicações entre as Partes acerca deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues por carta registrada com aviso de recebimento, em mãos, ou enviadas por e-mail e métodos eletrônicos similares, para o endereço adequado e para endereços eletrônicos abaixo informados ou que cada Parte venha a informar por escrito à outra:

- (i) Para o Fiduciante:
GONÇALVES & TORTOLA S.A.
ESTV Estrada Maringá, s/nº
CEP 87070-000, Maringá – PR
At.: Sr. Carlos Eduardo De Grossi Pereira
Tel.: +55 (44) 3218-3500
E-mail: carlos.pereira@gtfoods.com.br
- (ii) Para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Ana Eugênia Souza/ Marcio Teixeira
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br
- (iii) Para a Fiduciária:
TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12 – Vila Nova Conceição
CEP 04506-000, São Paulo – SP
At.: Sr. Arley Custodio Fonseca
Tel.: +55 (11) 3071-4475
E-mail: middle@truesecurizadora.com.br / operacoes@truesecurizadora.com.br

14.5.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu

<p><u>Página</u> 000016/000022</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.609.917 28/01/2022</p>	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

14.6 O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.

14.7 A declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer juízo ou tribunal não afetará, de qualquer forma, as demais cláusulas do contrato que permanecerão válidas.

14.8 O presente Contrato e seus respectivos aditamentos deverão ser registrados pelo Fiduciante, às suas expensas, nos competentes cartórios de títulos e documentos da sede do Fiduciante e da Fiduciária, quais sejam: (i) cidade de Maringá, no estado do Paraná; e (ii) cidade de São Paulo, no estado de São Paulo (“Cartórios de RTD”), devendo o Fiduciante protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Contrato e seus respectivos aditamentos, conforme o caso, bem como cumprir tempestivamente quaisquer exigências então apresentadas, ou, caso o protocolo seja inviabilizado em razão da imposição de medidas restritivas ao funcionamento normal dos Cartórios de RTD decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de restabelecimento da prestação regular dos seus serviços. O Fiduciante deverá disponibilizar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário os respectivos comprovantes de efetivo registro deste Contrato e de eventuais aditamentos nos Cartórios RTD no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que obtido o registro.

14.8.1 Caso o Fiduciante deixe de proceder com os registros previstos na Cláusula 14.8 acima, a Fiduciária fica desde já autorizada a registrar o presente Contrato e quaisquer aditamentos nos Cartórios de RTD, às expensas do Fiduciante.

14.9 O Fiduciante reconhece, ainda, que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRA, realizará o acompanhamento do patrimônio separado, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.

14.10 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Página 000017/000022		Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
Registro Nº 1.609.917 28/01/2022		Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
		R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 650,09	R\$ 836,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



14.11 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Contrato ou a ele relacionada.

14.12 As Partes poderão firmar o presente Contrato por meio da utilização da assinatura digital e/ou eletrônica, com ou sem certificado digital emitido pela ICP-Brasil, declarando, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que admitem como válido e aceitam, nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada o meio de comprovação de autoria e integridade do documento em forma eletrônica utilizado com as assinaturas deste Contrato.

Este Contrato foi assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página 000018/000022		Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
Registro Nº 1.609.917 28/01/2022		Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	JSS	Condução	Despesas	Total
		RS 12.921,73	RS 3.672,50	RS 2.513,61	RS 680,09	RS 856,94	RS 620,24	RS 270,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 21.565,84

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



(Página de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em entre a Gonçalves & Tortola S.A. e a True Securitizadora S.A.)

GONÇALVES & TORTOLA S.A.

Fiduciante

DocuSigned by:
Rafael Gonçalves Tortola
Assinado por RAFAEL GONÇALVES TORTOLA 3066851863
CPF: 3466057350
Data/Hora de Assinatura: 19/01/2022 | 08:44:00 PST
ICP Brasil
A32E386020F48178E2E7908E22DF84

Nome: Rafael Gonçalves Tortola
Cargo: Diretor Industrial

DocuSigned by:
Maurineiva Aparecida Demori Gonçalves
Assinado por MAURINEIVA APARECIDA DEMORI GONÇALVES 595781
CPF: 3857620263
Data/Hora de Assinatura: 19/01/2022 | 08:57:26 PST
ICP Brasil
A2E3E8880FF48178E2E7908E22DF84

Nome: Marineiva Aparecida Demori Gonçalves
Cargo: Diretora Administrativa

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

DocuSigned by:
Vitoria Guimaraes Havar
Assinado por VITORIA GUIMARAES HAVAR 4064701886
CPF: 4242011546
Data/Hora de Assinatura: 19/01/2022 | 07:48:15 PST
ICP Brasil
56321E1315748314C22A1180748A4D

Nome: Vitoria Guimaraes Havar
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Cristiano de Carvalho Alves Ferreira
Assinado por CRISTIANO DE CARVALHO ALVES FERREIRA 112279
CPF: 8122797810
Data/Hora de Assinatura: 19/01/2022 | 08:21:41 PST
ICP Brasil
3092041212104881E44C8E32D1A487C7

Nome: Cristiano de Carvalho Alves Ferreira
Cargo: Procurador

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Fiduciária

DocuSigned by:
Rodrigo Vinicius dos Santos
Assinado por RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS 2011480386
CPF: 2011480386
Data/Hora de Assinatura: 19/01/2022 | 07:48:40 PST
ICP Brasil
F7A8C473514E2F8204636A3C8D8A8E

Nome: Rodrigo Vinicius dos Santos
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por KARINE SIMONE BINCOLETTO 3504923096
CPF: 3504923096
Data/Hora de Assinatura: 19/01/2022 | 15:52:04 PST
ICP Brasil
C411A88B8749120894C08CF8F1824

Nome: Karine Simone Bincoletto
Cargo: Diretora

Testemunhas:

DocuSigned by:
Rodrigo Alberto Espelho Sotero
Assinado por RODRIGO ALBERTO ESPELHO SOTERO 407007858
CPF: 407.007.978-58
Data/Hora de Assinatura: 19/01/2022 | 08:44:07 PST
ICP Brasil
84047863208444EAD9D8C375422C9E

1. Nome: Rodrigo Alberto Espelho Sotero
CPF: 407.007.978-58

DocuSigned by:
Jurandir Vieira de Lima
Assinado por JURANDIR VIEIRA DE LIMA 47450207915
CPF: 47450207915
Data/Hora de Assinatura: 19/01/2022 | 09:46:48 PST
ICP Brasil
A79E99880FF48178E2E7908E22DF84

2. Nome: Jurandir Vieira de Lima
CPF: 474.502.079-15



 **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**
Cybele Baurardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	250,92
Funrejus	9,92
ISS	5,02
FUNDEP	12,06
Funarpen	1,50
Distribuidor	11,67
Diligências	0,00
Fotocópias	17,76
Digitalização	0,74
Total R\$	310,08
VRC	
	1.020,00

PROTOCOLADO E REGISTRADO

LIVRO B - DIGITALIZADO

Nº 531.564

Maringá-PR, 09 de fevereiro de 2022

Cybele T.B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

Selo Digital-1308M5GqdjEfZp9qw4oDej9Zf
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



Página 000019/000022 Registro Nº 1.609.917 28/01/2022	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra tercelros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora	GONÇALVES & TORTOLA S.A. (“Companhia”)
Debenturista	TRUE SECURITIZADORA S.A. (“Debenturista”)
Número da Emissão	1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão	Até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na respectiva data de emissão.
Quantidade e Séries	Até 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures, em série única.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (um mil reais), na respectiva data de emissão (“Valor Nominal Unitário”).
Data de Emissão	15 de fevereiro de 2022.
Data de Vencimento	11 de fevereiro de 2028.
Destinação dos Recursos	Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures, integralizados pela Debenturista em favor da Companhia, deverão ser utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas como as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e de comercialização de produtos agropecuários, nos termos do objeto social da Companhia e no curso ordinário de seus negócios, nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, em linha com o orçamento estimativo previsto no Anexo I da Escritura de Emissão (“Orçamento”).
Forma	As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. O registro e controle da titularidade das Debêntures serão realizados pela Companhia no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.
Procedimento de Colocação	A colocação das Debêntures será feita de forma privada e sem a intervenção de instituições

Página
000020/000022

Registro Nº
1.609.917
28/01/2022

Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesa	Total
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 886,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



	integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
Espécie	As Debêntures serão da espécie com garantia real.
Subscrição e Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de subscrição e integralização dos CRA.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
Remuneração	As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de <i>spread</i> ou sobretaxa, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, em qualquer caso, limitado a 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a data de integralização das Debêntures, ou desde a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, até a próxima data de pagamento da remuneração das Debêntures, apurados conforme base de cálculo estabelecida na Escritura de Emissão e devidos nas datas previstas no Anexo V da Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado	Nos termos da Cláusula 4.27 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

<u>Página</u> 000021/000022		Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.								
<u>Registro Nº</u> 1.609.917 28/01/2022										
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Codação	Despesas	Total	
R\$ 12.921,73	R\$ 3.672,50	R\$ 2.513,61	R\$ 680,09	R\$ 836,84	R\$ 620,24	R\$ 270,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.565,84	

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



ANEXO II MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

[LOCAL], ||

Ao

Ilmo. Senhor Oficial do [•]º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de [•]

Ref.: Cancelamento de Registro de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezado Sr. Oficial,

Pelo presente instrumento, **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de credor (“Securitizadora”), **REQUER** o cancelamento e baixa do registro da cessão fiduciária, cujo gravame foi constituído por força do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em 19 de janeiro de 2022, entre a Securitizadora e a **GONÇALVES & TORTOLA S.A.**, e registrado sob o nº [•], Livro B-[•], neste Cartório.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

TRUE SECURITIZADORA S.A.

<u>Página</u> 000022/000022 <u>Registro Nº</u> 1.609.917 28/01/2022	Protocolo nº 1.623.188 de 28/01/2022 às 15:36:48h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.609.917 em 28/01/2022 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Samuel da Cruz Boamorte - Escrevente.										
	<u>Oficial</u>	<u>Estado</u>	<u>Secretaria Fazenda</u>	<u>Reg. Civil</u>	<u>T. Justiça</u>	<u>M. Público</u>	<u>ISS</u>	<u>Coatuação</u>	<u>Despesas</u>	<u>Total</u>	
RS 12.921,73	RS 3.672,50	RS 2.513,61	RS 680,09	RS 886,84	RS 620,24	RS 270,83	RS 0,00	RS 0,00	RS 21.565,84		

DocuSign Envelope ID: F0625DB0-0641-4D43-A831-C9ECC6D86C8D



ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento público de mandato, **GONÇALVES & TORTOLA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na ESTV Estrada Maringá, s/nº, CEP 87070-000, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 85.070.068/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social e doravante denominada simplesmente “**Outorgante**”, nomeia e constitui como seus procuradores: **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, doravante denominados simplesmente “**Outorgados**”, outorgando-lhe, no âmbito do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” firmado entre Outorgante e Outorgados em 19 de janeiro de 2022 (“Contrato”), poderes de mandatário para, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas: **(i)** sacar ou transferir recursos e/ou resgatar aplicações financeiras da conta vinculada de titularidade do Outorgante nº 796-0, mantida junto à agência nº 0001-9, da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Depositário” e “Conta Vinculada”, respectivamente) para pagamento das Debêntures; **(ii)** praticar qualquer outro ato necessário para que os recursos oriundos dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato) sejam transferidos para a conta corrente de nº 56258-3, mantida pela Outorgada junto à agência nº 0350 do Itaú Unibanco S.A. (341) (“Conta Centralizadora”) e utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas; **(iii)** obter extratos da Conta Vinculada ou quaisquer outras informações relativas à referida conta, bem como quaisquer informações relacionadas aos Direitos Creditórios, aos Boletos e à Agenda de Pagamento (conforme definidos no Contrato); e **(iv)** praticar todos os atos necessários à excussão da garantia prevista no Contrato, judicial ou extrajudicialmente e assinar quaisquer outros documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação à Outorgante. Ficam os Outorgados autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Este mandato é válido por 1 (um) ano, contado desta data. O presente instrumento de procuração é outorgado de forma irrevogável e irretroatável, como condição da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Maringá-PR, [●] de [●] de 20[●].

GONÇALVES & TORTOLA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação 01/02/2022 08:43:12 BRT
Versão do software 2.7
Nome do arquivo anexo_resposta_1 (21).pdf

▼ Assinatura por CN=SAMUEL DA CRUZ BOAMORTE:40084894873,
OU=11825802000157, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIII

3 ÚLTIMAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12/abril/2021

À: Gonçalves & Tortola S.A. e sociedades controladas
À atenção dos Acionistas, Conselheiros e Diretores

Ref.: Relatório de revisão do auditor independente sobre as demonstrações contábeis nº 21472-010-PB

Prezados senhores,

Pela presente, encaminhamos aos cuidados de V.Sas., o relatório de revisão do auditor independente sobre as demonstrações contábeis da Gonçalves & Tortola S.A. e sociedades controladas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

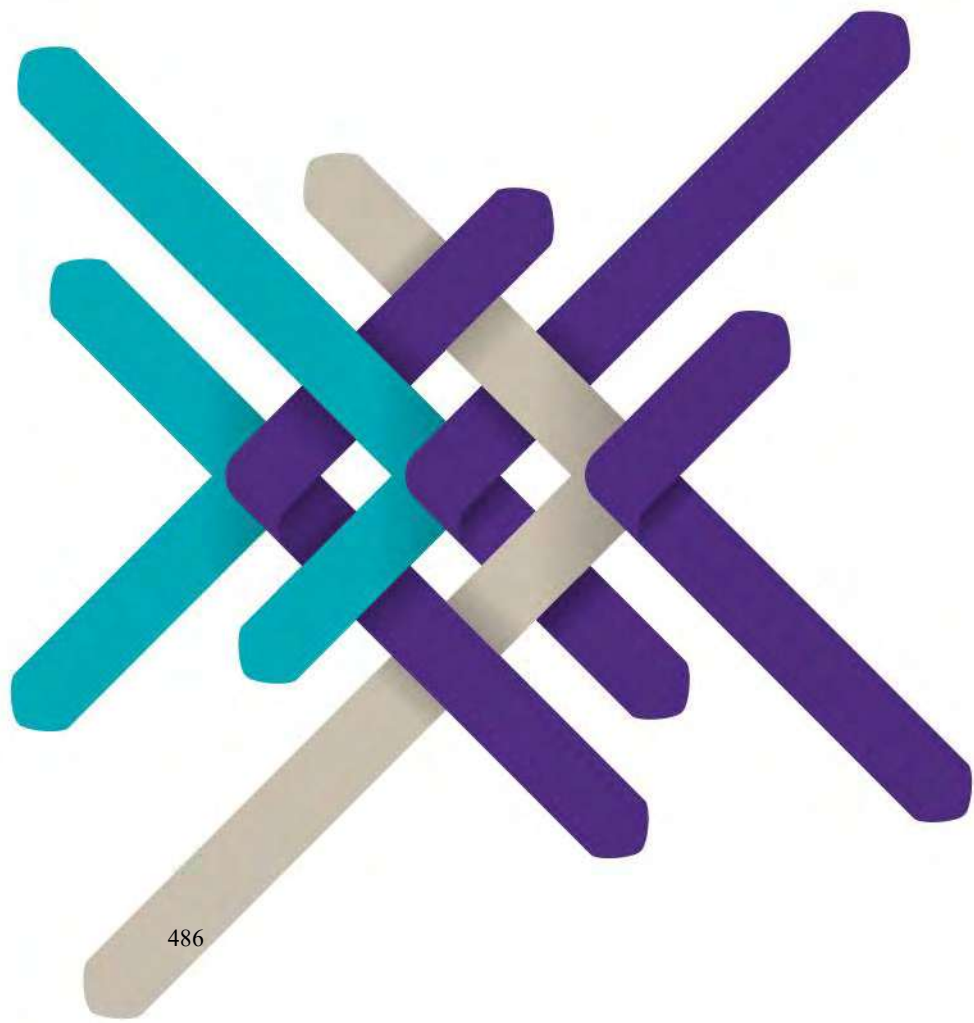
Atenciosamente,

Josnei Francisco Dagort
Sócio

Gonçalves & Tortola S.A. e sociedades controladas

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas sobre as demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019	12

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes

Av. Ayrton Senna da Silva, 300 - 3º andar, sala 311 Gleba Palhano, Londrina (PR) Brasil

T +55 43 3306-1047

Aos Administradores e Acionistas
Gonçalves & Tortola S.A. e sociedades controladas
Maringá – PR

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Gonçalves & Tortola S.A. e sociedades controladas (“Companhia”), identificadas como controladora e consolidada, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações dos resultados, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e contábil individual e consolidado da Companhia em 31 de dezembro de 2020, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com essas normas, estão descritas na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foram examinadas por nós, para o qual emitimos relatório em 30 de abril de 2020 contendo ressalva quanto à não conclusão tempestiva da auditoria na Controlada GTB Empreendimentos S.A. e ênfase quanto às incertezas decorrentes da Recuperação Judicial na continuidade operacional da Companhia. Ambos

assuntos não são requeridos em 31 de dezembro de 2020, conforme notas explicativas nº 16 - Investimentos e nº 1 – Contexto operacional (Recuperação Judicial).

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e controladas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

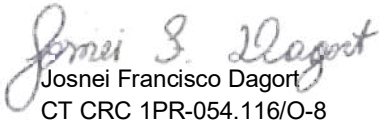
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos, além disso, obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e nas controladas. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.


Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Londrina, 12 de abril de 2021




Josnei Francisco Dagort
CT CRC 1PR-054.116/O-8

Grant Thornton Auditores Independentes
CRC 2SP-025.583/O-1



Rafael Gonçalves Tortola
CPF 066.696.579-00
Diretor Industrial



João Luiz Leandro Lustoza
Contador CRC - 035540/O-2

Gonçalves & Tortola S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

ATIVO

	Notas	Consolidado		Controladora	
		2020	2019	2020	2019
Ativo circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	10	166.945	115.597	166.647	114.619
Outros investimentos, incluindo derivativos	11	45.863	37.332	45.863	37.332
Contas a receber de clientes e outros créditos	12	252.749	231.686	252.707	210.432
Estoques	13	275.026	229.974	275.026	207.080
Ativos biológicos	14	110.448	96.439	110.448	85.196
Adiantamentos a fornecedores	-	16.264	17.254	16.264	15.401
Impostos a recuperar	15	52.618	37.410	52.458	28.177
Total do ativo circulante		919.915	765.694	919.414	698.236
Ativo não circulante					
Contas a receber de clientes e outros créditos	12	6.455	8.633	6.374	8.824
Impostos a recuperar	15	66.527	74.233	64.554	57.287
Depósitos judiciais	-	2.479	4.240	2.479	3.969
Adiantamentos a fornecedores		13.230	16.930	13.230	16.930
Investimentos	16	9.482	8.766	46.465	84.784
Ativos biológicos	14	22.825	21.346	22.825	17.758
Imobilizado	17	601.852	587.727	577.813	531.245
Intangíveis	18	65.585	69.591	65.562	63.009
Total do ativo não circulante		788.435	791.466	799.303	783.806
Total do ativo		1.708.350	1.557.160	1.718.717	1.482.042

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Notas	Consolidado		Controladora	
		2020	2019	2020	2019
Passivo circulante					
Fornecedores e outras contas a pagar	19	135.122	133.570	134.283	121.720
Empréstimos e financiamentos	20	185.707	109.103	185.044	98.899
Credores em Recuperação Judicial	21	74.086	32.111	74.076	32.102
Obrigações tributárias	22	8.474	14.898	8.474	12.917
Obrigações sociais	23	44.953	44.934	44.953	40.914
Adiantamentos de clientes	-	4.259	14.627	4.259	14.262
Dividendos a pagar	28.c	9.736	9.736	9.736	9.736
Total do passivo circulante		462.336	358.980	460.825	330.549
Passivo não circulante					
Fornecedores e outras contas a pagar	19	51.466	81.183	75.547	72.746
Empréstimos e financiamentos	20	35.565	38.896	28.466	31.797
Credores em Recuperação Judicial	21	409.369	491.356	408.297	490.684
Obrigações tributárias	22	36.329	39.338	36.329	37.364
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24	61.561	72.738	57.544	69.126
Provisão para contingências	25	39.395	7.174	39.395	7.174
Adiantamento para futuro aumento de capital	27	13.821	13.821	13.821	13.821
Total do passivo não circulante		647.505	744.506	659.400	722.712
Patrimônio líquido					
Capital social	-	114.400	114.400	114.400	114.400
Ajustes de avaliação patrimonial	-	13.675	14.243	13.675	14.243
Reservas de lucros	-	470.418	300.138	470.418	300.138
Patrimônio líquido atribuível aos controladores		598.492	428.781	598.492	428.781
Participação de não controladores	-	16	24.893	-	-
Total do patrimônio líquido		598.509	453.674	598.492	428.781
Total do passivo		1.109.841	1.103.486	1.120.224	1.053.261
Total do passivo e patrimônio líquido		1.708.350	1.557.160	1.718.717	1.482.042

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Demonstrações do resultado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

	Notas	Consolidado		Controladora	
		2020	2019	2020	2019
Receita operacional líquida	29	2.464.188	2.422.941	2.464.188	2.186.395
Custo das vendas	30	(1.886.530)	(1.801.035)	(1.886.530)	(1.613.627)
Lucro bruto		<u>577.658</u>	<u>621.906</u>	<u>577.658</u>	<u>572.767</u>
Despesas de vendas	30	(162.415)	(170.336)	(162.415)	(155.054)
Despesas administrativas	30	(173.063)	(203.576)	(171.629)	(201.710)
Outros resultados operacionais	31	(10.479)	2.328	(10.482)	2.404
Resultado de equivalência patrimonial	16	3.556	862	1.814	21.385
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras e impostos		<u>235.256</u>	<u>251.184</u>	<u>234.946</u>	<u>239.793</u>
Receitas financeiras		204.780	108.430	204.685	102.571
Despesas financeiras		(294.780)	(203.279)	(294.779)	(200.168)
Resultado financeiro líquido	32	<u>(90.000)</u>	<u>(94.850)</u>	<u>(90.094)</u>	<u>(97.597)</u>
Resultado antes dos impostos		<u>145.256</u>	<u>156.335</u>	<u>144.852</u>	<u>142.196</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	22	(529)	(10.616)	(529)	(8.307)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	22	24.984	47.408	25.388	44.344
Lucro (prejuízo) do exercício		<u>169.711</u>	<u>193.127</u>	<u>169.711</u>	<u>178.233</u>
Resultado atribuído para					
Acionistas controladores		169.711	178.233	-	-
Acionistas não controladores		-	14.894	-	-
Lucro (prejuízo) do exercício		<u>169.711</u>	<u>193.127</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Demonstrações do resultado abrangente para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

	<u>Consolidado</u>		<u>Controladora</u>	
	<u>2020</u>	<u>2019</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Resultado do exercício	169.711	193.127	169.711	178.233
Resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente total	<u>169.711</u>	<u>193.127</u>	<u>169.711</u>	<u>178.233</u>
Resultado atribuído para				
Acionistas controladores	169.711	178.233		
Acionistas não controladores	-	14.894		
Resultado abrangente total	<u>169.711</u>	<u>193.127</u>		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido para exercícios findos em 31 dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

	Atribuível aos acionistas controladores							Participação de acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido	
	Notas	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Reserva de incentivos fiscais	Lucros acumulados			Total
Saldo em 31 de dezembro de 2018		114.400	14.821	14.409	11.208	95.712	-	250.549	9.998	260.547
Realização do custo atribuído	-	-	(578)	-	-	-	578	-	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	178.233	178.233	14.894	193.127
Destinação do lucro:										
Reserva legal	23.c	-	-	8.471	-	-	(8.471)	-	-	-
Constituição de reserva de incentivos fiscais no exercício	23.e	-	-	-	-	166.217	(166.217)	-	-	-
Reversão da reserva de retenção de lucros		-	-	-	4.123	-	(4.123)	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019		114.400	14.243	22.880	15.328	261.930	-	428.781	24.893	453.674
Realização do custo atribuído		-	(568)	-	-	-	568	-	-	-
Resultado do exercício		-	-	-	-	-	169.711	169.711	(24.877)	144.834
Destinação do lucro:										
Constituição de reserva de incentivos fiscais no exercício	28.c	-	-	-	-	185.608	(185.608)	-	-	-
Constituição de reserva de retenção de lucros		-	-	-	(15.328)	-	15.328	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2020		114.400	13.675	22.880	-	447.538	-	598.492	16	598.508

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro (prejuízo) do exercício	169.711	193.127	169.711	178.233
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais:				
Depreciação	33.767	34.782	32.334	30.418
Exaustão	19.663	19.597	19.663	18.304
Amortização	314	978	314	549
Provisão (reversão) para créditos de liquidação duvidosa	(2.541)	2.247	(2.541)	2.246
Provisão (reversão) para contingências	(380)	-	(380)	-
Resultado de equivalência patrimonial	(3.556)	(862)	(1.814)	(21.385)
Resultado na venda de ativo imobilizado	42.857	842	11.846	785
Amortização carteira de clientes	7.342	783	783	783
Juros de Capital Próprio	(356)	(455)	(261)	(334)
Provisão para juros sobre Credores Recuperação Judicial	45.800	30.946	45.800	30.946
Provisão variação cambial Credores Recuperação Judicial	40.903	5.189	40.903	5.189
Provisão para juros sobre empréstimos e financiamentos	13.043	13.595	13.043	13.595
Provisão variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	26.493	4.533	26.493	4.533
Perdas com Investimento	-	-	15.558	-
Ajuste a Valor Presente	(28.794)	27.687	(28.794)	29.180
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos	(24.455)	(36.792)	(24.859)	(36.036)
	339.813	296.197	317.800	257.006
Variação nos ativos e passivos				
Contas a receber de clientes e outros créditos	(15.988)	(17.183)	(37.024)	(16.266)
Estoques	(45.052)	(67.852)	(67.946)	(51.092)
Ativos Biológicos	(14.009)	(7.803)	(25.252)	(10.113)
Adiantamentos a fornecedores	4.690	(2.074)	2.837	(2.159)
Impostos a recuperar	38.608	109.681	14.560	111.746
Depósitos judiciais	1.761	34	1.490	34
Fornecedores e outras contas a pagar	(49.509)	6.032	(6.376)	17.319
Obrigações tributárias	(9.961)	(10.700)	(6.007)	(8.518)
Obrigações sociais	19	(3.979)	4.038	(4.782)
Adiantamentos de clientes	(10.368)	12.188	(10.002)	11.895
Fluxo de caixa gerado nas atividades operacionais	240.003	314.540	188.119	305.069
Fluxo de caixa de atividades de investimento				
Outros investimentos, incluindo derivativos	(8.531)	(34.590)	(8.531)	(34.590)
Adições ao ativo imobilizado	(90.749)	(80.425)	(90.749)	(79.895)
Ativos biológicos	(21.141)	(24.235)	(24.729)	(19.354)
Intangível	(3.651)	(2.668)	(3.651)	(2.665)
Dividendos recebidos de controladas	82	-	60	-
Investimento em coligadas	-	(370)	-	(271)
Venda de ações controlada	(22.119)	-	24.515	-
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimento	(146.109)	(142.288)	(103.085)	(136.866)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento				
Captações de empréstimos e financiamentos	261.331	157.084	261.331	157.084
Liquidações de empréstimos e financiamentos	(269.471)	(247.290)	(259.929)	(242.986)
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(34.406)	(41.402)	(34.406)	(41.402)
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de financiamento	(42.546)	(131.608)	(33.004)	(127.304)
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	51.348	40.644	52.029	40.900
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	115.597	74.953	114.619	73.719
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	166.945	115.597	166.647	114.619

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas sobre as demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A Gonçalves & Tortola S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado domiciliada no Brasil. O endereço registrado do escritório da Companhia está sediado na Estrada Maringá, s/nº, Lote 152 - Gleba Patrimônio Maringá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2020 abrangem a Companhia e suas controladas e investimentos em empresas coligadas (conjuntamente referidas como “o Grupo” e individualmente como “entidades do Grupo”).

O Grupo é detentor de 33 unidades (não auditado), sendo 19 unidades produtivas, 10 comerciais e de distribuição, 02 postos de combustíveis, 02 administrativas e apoio, e tem por objeto principal, fomentar toda Cadeia Produtiva de Avicultura de Corte, em sua área de atuação, promovendo desenvolvimento e melhorias socioeconômicas de seus parceiros criadores, fornecedores, clientes, colaboradores e comunidades. Destacam-se as atividades de recebimentos e beneficiamento de cereais; fábricas de rações para alimento animal; matrizeiros de aves; produção de ovos férteis e comerciais; incubatório de ovos férteis; produção de pintainho de um dia; produção de aves no sistema de parceira/integração; abatedouro de aves; preparação e comércio de derivados de aves nos mercados interno e externo. Também integram o seu portfólio de negócios, as atividades de importação, exportação e revenda de gêneros alimentícios e frios; produção de alimentos prontos, distribuição de combustíveis, serviços de representação comercial; serviço de transporte de mercadorias, e a agropecuária. Ademais, integram suas operações as atividades de indústria e comércio de féculas, amidos modificados e seus derivados. O grupo exporta boa parte de sua produção, tendo como destinos: África Do Sul, Albânia, Alemanha, Argentina, Áustria, Bahrain, Bélgica, Bolívia, Bulgária, Catar, Chile, China, Colômbia, Coreia Do Sul, Cuba, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Hong Kong, Indonésia, Inglaterra, Irlanda, Itália, Japão, Kosovo, Kuwait, Maldivas, México, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Turquia e Uruguai.

Recuperação judicial

O Grupo GT Foods representado pelas Empresas Gonçalves & Tortola S.A. ("GT Foods"), Mister Industrial Avícola S.A. ("Mister"), Master Administradora de Bens Próprios Ltda. ("Master"), não integrando as demonstrações contábeis, ingressou com pedido de recuperação judicial, o qual foi precedido de uma Medida Acautelatória de urgência protocolada no dia 05 de agosto de 2016, a qual foi aditada em 09 de agosto de 2016 para requerer a recuperação judicial. Em 12 de agosto de 2016, o Juízo da Recuperação deferiu o processamento da recuperação judicial, nomeando a sociedade Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., como Administradora judicial.

Foi determinado à Administradora Judicial que avaliasse a existência de grupo econômico e delimitasse a forma de apresentação do plano de recuperação judicial, se em conjunto ou em separado em relação às empresas integrantes do grupo.

Em 25 de agosto de 2016, a Administradora Judicial manifestou-se nos autos favoravelmente à apresentação de plano de recuperação judicial único e consolidado para todas as sociedades do Grupo GT Foods, vez que as atividades e patrimônio da GT, Master e Mister estão fortemente interligadas e essa consolidação substancial estaria em conformidade com o princípio da continuidade da empresa e do Grupo.

Em 29 de agosto de 2016, o Juízo da Recuperação homologou a recomendação da Administradora Judicial, e determinou a apresentação de plano de recuperação judicial único e consolidado pelo Grupo GT Foods, o qual foi apresentado em 26 de outubro de 2016.

O Plano de Recuperação objetiva a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida reestruturada, bem como a geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades do Grupo permitindo a superação da situação de crise financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, resultando, disso, ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005). Em resumo, e para se atingir esses objetivos, o Plano utiliza, dentre outros, as seguintes medidas de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento do Grupo GT Foods ao seu fluxo de caixa; (ii) criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais, aos Credores Produtores Rurais Essências, e aos Credores Criadores de Aves Integrados continuem com o fornecimento de mercadorias essenciais à continuidade do Grupo GT Foods; (iii) reestruturação de Governança Corporativa e contratação de novo administrador para presidir o Grupo GT Foods; (iv) instalação de Conselho de Administração na Gonçalves e Tortola S.A.

Em 24 de novembro de 2016, o plano de recuperação judicial foi protocolado nos autos do processo. Em 23 de agosto de 2017, o plano de recuperação judicial foi aprovado e o seu detalhamento está apresentado na Nota Explicativa nº 21 (credores em recuperação judicial).

No dia 18 de dezembro de 2019, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda protocolou nos autos nº 0017029-35.2016.8.16.0017 junto à 3ª Vara Cível De Maringá, pedido, com parecer favorável, do encerramento da recuperação judicial por entender que o Grupo GTFoods cumpriu todas as determinações do plano no prazo de 2 anos.

No dia 28 de julho de 2020, após análise e manifestação das partes o juízo da ação decretou o encerramento da recuperação judicial ao qual determinou que os órgãos de crédito como Serasa e as Fazendas Públicas da União, dos Estados e dos Municípios procedessem a retirada da expressão "em recuperação judicial".

Posição de Mercado

O ano de 2020 foi totalmente atípico. O mundo moderno passou e está passando por algo nunca vivenciado antes a níveis globais. As instituições e as pessoas tiveram que se adaptar a uma nova forma de viver, conviver, trabalhar e produzir. O que não foi diferente para o setor de alimentos. Porém, mesmo com a pandemia provocada pelo Covid-19 a avicultura brasileira se destacou e conseguiu bons resultados no decorrer do ano de 2020.

Foi um bom ano no que diz respeito à produção, com um aumento em torno de 4% em relação ao ano anterior; bom ano no aumento do consumo interno que passou dos 42,84 quilos per capita em 2019 para 45,00 quilos por pessoa em 2020, com 5 % de aumento e um bom ano para as exportações.

Embora o volume exportado não alterou muito em relação a 2019, com um pequeno aumento em torno de 1 %, devido a uma retomada de bons volumes de vendas de carne de frango ao Oriente Médio e Japão e os preços em dólares tenha apresentado uma recuada, houve uma compensação devido à valorização do dólar frente ao real. Praticamente a valorização do câmbio elevou em 30% as receitas de frango comercializado junto ao mercado externo. A carne de frango ganhou a preferência do consumidor médio em 2020.

Diante deste cenário o Grupo GTFoods, que ocupa a quarta posição no país em produção de frangos de corte, encerrou o ano de 2020 na 57ª posição entre as 100 maiores empresas do agronegócio brasileiro e ficou entre os dez maiores exportadores de carne de frango no Brasil.

Covid-19:

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que o coronavírus (COVID-19) é uma emergência de saúde global. O surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao impacto potencial do surto, aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos e geraram impactos nos valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

No decorrer do exercício, a administração avaliou de forma constante o impacto do surto nas operações e na posição patrimonial e financeira do Grupo, com o objetivo de implementar medidas apropriadas para mitigar os impactos nas operações e nas demonstrações contábeis. As principais medidas foram tomadas:

- Implementação de medidas temporárias no quadro de funcionários, tais como plano de home office das equipes quando possível, adequação dos espaços coletivos para evitar aglomerações, e demais medidas aplicáveis;
- Negociação com fornecedores para avaliação de prazos de entregas visto ao novo cenário;
- Avaliação das condições de pagamento com os fornecedores, para mitigar eventuais riscos de liquidez; Monitoramento do valor de recuperabilidade dos recebíveis.

2. Relação de entidades controladas

Veja política contábil na Nota Explicativa nº 8.

As Empresas do Grupo GT Foods, consolidadas nas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

Participação Acionária			2020	2019
Consolidado				
Companhia Internacional de Logística	Brasil	Coligada	23%	23%
Controladora				
Canção Comercio de Caminhões Ltda.	Brasil	Controlada	98%	98%
Mister Industrial S/A	Brasil	Controlada	100%	100%
GTB Empreendimentos	Brasil	Controlada	0%	60%
Companhia Internacional de Logística	Brasil	Coligada	17%	17%

As Empresas do Grupo GT Foods, consolidadas nas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

- Mister Industrial Avícola S.A. (“Mister”);
- Canção Comércio de Caminhões Ltda. (“Caminhões”);

As atividades das Empresas consolidadas estão descritas a seguir:

Mister Industrial Avícola S.A.

A Mister Industrial Avícola S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, sediada em Paranavaí - Paraná, e tem por objeto social engorda, abate, industrialização, comercialização, distribuição de aves e pequenos animais e seus derivados, essa Empresa realiza o arrendamento de suas instalações físicas para Gonçalves & Tortola S.A.

Canção Comércio de Caminhões Ltda.

A Canção Comércio de Caminhões Ltda. (“Empresa”) é uma sociedade limitada, sediada em Maringá - Paraná, e tem por objeto social comércio no varejo de veículos e utilitários novos e usados.

GTB Empreendimentos S.A.

A GTB Empreendimentos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, sediada em Maringá - Paraná, e tem por objeto social engorda, abate, industrialização, comercialização, distribuição de aves e pequenos animais.

As ações da Companhia foram cedidas em 04 de dezembro de 2020, conforme Ata de Assembleia Geral extraordinária.

3. Resumo das principais práticas contábeis

As principais políticas aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma.

4. Base de preparação

Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC)

As demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). As demonstrações contábeis individuais da controladora foram elaboradas de acordo com o BR GAAP.

A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela Diretoria em 12 de abril de 2021. Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na Nota Explicativa nº 8.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

5. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

6. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações contábeis, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota Explicativa nº 12** – mensuração de provisão para créditos de liquidação duvidosa de contas a receber de clientes e outros créditos;
- **Nota Explicativa nº 14** – mensuração da vida útil das matrizes em produção;
- **Nota Explicativa nº 17** – mensuração da vida útil dos bens do ativo imobilizado;
- **Nota Explicativa nº 33** – análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros.

b) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no período demonstrado, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota Explicativa nº 15** – reconhecimento de ajuste ao valor ao valor presente sobre os impostos a recuperar;
- **Nota Explicativa nº 24** – reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro para que possam ser utilizados;
- **Nota Explicativa nº 25** – reconhecimento e mensuração de provisão e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e
- **Nota Explicativa nº 21** – reconhecimento de ajuste ao valor presente sobre os credores em recuperação judicial.

c) **Mensuração do valor justo**

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota Explicativa nº 18** – intangível (ágio, marcas e carteira de clientes);
- **Nota Explicativa nº 33** – instrumentos financeiros.

7. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo; e
- Ativos intangíveis (ágio e marcas) são mensuradas pelo valor justo.

8. Principais políticas contábeis

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações contábeis. A seguir apresentaremos um resumo das principais políticas contábeis.

a) **Base de consolidação**

(i) **Combinação de negócios**

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o controle é transferido para o Grupo. A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos.

(ii) **Participação de acionistas não controladores**

O Grupo elegeu mensurar qualquer participação de não-controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação do Grupo em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(iii) **Controladas**

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações contábeis de controladas são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir. Nas demonstrações contábeis individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(iv) Perda de controle

Quando a entidade perde o controle sobre uma controlada, o Grupo desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se o Grupo retém qualquer participação na antiga controlada, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(v) Investimentos em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos do Grupo em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em coligadas e controladas. As coligadas são aquelas entidades nas quais o Grupo, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais.

Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Receita operacional

(i) Venda de bens

A receita operacional é reconhecida quando: **(i)** os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens forem transferidos para o comprador; **(ii)** for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para o Grupo; **(iii)** os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável; **(iv)** não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos; e **(v)** o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

O momento da transferência dos riscos e benefícios varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. A transferência normalmente ocorre quando o produto é entregue no armazém do cliente, entretanto, para alguns embarques internacionais, a transferência ocorre mediante o carregamento das mercadorias no respectivo navio localizado no porto. Geralmente, o comprador não tem direito de devolução para tais produtos.

(ii) Serviços

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações contábeis. O estágio de conclusão é avaliado por referência a pesquisas de trabalhos realizados.

(iii) Subvenções para investimentos

As subvenções governamentais são reconhecidas inicialmente como receita diferida pelo valor justo quando existe razoável garantia de que estas serão recebidas e que o Grupo irá cumprir as condições associadas com a subvenção, e são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática no período de vida útil do ativo.

No caso das subvenções oriundas de benefícios fiscais de ICMS, estas não são consideradas como receita, uma vez que o efeito no resultado está ligado a apuração de ICMS e não ao fato de serem consideradas subvenção para investimento.

c) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras do Grupo compreendem:

- Receita de juros;
- Despesa de juros;
- Ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado;
- Perdas por redução ao valor recuperável em ativos financeiros (que não contas a receber).

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

O Grupo classifica juros recebidos e dividendos e juros sobre capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades de investimento.

d) Moeda estrangeira

(i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

(ii) Operações no exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ágio e ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

e) Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas

taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações contábeis e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. O imposto diferido não é reconhecido para:

- Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil;
- Diferenças temporárias tributáveis decorrentes do reconhecimento inicial de ágio.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação a diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

g) Ajuste a valor presente

Sobre as transações que dão origem a um ativo, passivo, receita ou despesa ou outra mutação do patrimônio líquido cuja contrapartida é um ativo ou um passivo não circulante, recebíveis ou exigíveis, ou de curto prazo quando houver efeito relevante, é reconhecido ajuste a valor presente com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo em suas datas originais.

O ajuste a valor presente é apresentado como conta retificadora dos recebíveis e exigíveis e é alocado ao resultado como receitas ou despesas financeiras pelo regime de competência, pelo método da taxa efetiva de juros.

h) Ajuste a valor justo

Para os ativos e passivos financeiros sem cotação pública, o Grupo estabelece o valor justo através de técnicas de avaliação.

O ajuste a valor justo é apresentado em conta específica, determinada como ajuste a valor justo e sua variação é alocada ao resultado como receitas ou despesas financeiras pelo regime de competência.

i) Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no custo médio e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques de produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

j) Ativos biológicos

Os ativos biológicos do Grupo são compostos por aves matrizes, frangos de corte e ovos incubáveis.

Aves matrizes e frangos de corte estão mensurados pelo custo de formação. Os frangos de corte possuem um rápido ciclo de vida e seu valor contábil está representado substancialmente pelo seu custo de formação.

k) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*). O custo de certos itens do imobilizado em 1º de janeiro de 2009, data de transição do Grupo para os CPCs (IFRS) foi determinada com base em seu valor justo naquela data. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Edifícios	25 - 62 anos
Máquinas e equipamentos	5 - 25 anos
Equipamentos de informática	3 - 15 anos
Veículos	15 - 25 anos
Móveis e utensílios	3 - 25 anos

l) Ativos intangíveis e ágio

(i) Ágio (*goodwill*)

O ágio é mensurado ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens para amortizar o custo de itens do ativo intangível, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. O ágio não é amortizado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Software	05 anos
----------	---------

m) Instrumentos financeiros

O Grupo classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, ativos financeiros mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e ativos financeiros disponíveis para venda.

O Grupo classifica passivos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - reconhecimento e desreconhecimento

O Grupo reconhece os empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação quando a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pelo Grupo em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos – Mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. São mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Ativos financeiros mantidos até o vencimento

Esses ativos são mensurados inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Empréstimos e recebíveis

Esses ativos são mensurados inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Caixa e equivalentes de caixa

Nas demonstrações de fluxo de caixa, caixa e equivalentes de caixa incluem saldos negativos de contas garantidas que são exigíveis imediatamente e são parte integrante da gestão de caixa do Grupo.

Ativos financeiros disponíveis para venda

Esses ativos são mensurados inicialmente pelo seu valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, eles são mensurados pelo valor justo e as mudanças, que não sejam perdas por redução ao valor recuperável e diferenças de moedas estrangeiras sobre instrumentos de dívida,

são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas dentro do patrimônio líquido como ajustes de avaliação patrimonial. Quando esses ativos são desreconhecidos, os ganhos e perdas acumulados mantidos como ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado.

(iii) Passivos financeiros não derivativos – Mensuração

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses passivos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Outros passivos financeiros não derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Capital Social

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, líquido de quaisquer efeitos tributários. Os dividendos mínimos obrigatórios conforme definidos em estatuto são reconhecidos como passivo.

n) Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, incluindo investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência/recuperação judicial;
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

O Grupo considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha ainda sido identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, o Grupo utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando o Grupo considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda, a provisão é revertida através do resultado.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros do Grupo, que não os ativos biológicos, estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

o) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se o Grupo tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

9. Novas normas e interpretações que ainda não estão em vigor

I. Ainda não efetivadas:

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2020. A administração do Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações contábeis.

Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37):

As alterações especificam quais os custos que uma entidade inclui ao determinar o custo de cumprimento de um contrato com o objetivo de avaliar se o contrato é oneroso. As alterações aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. Na data da aplicação inicial, o efeito cumulativo da aplicação das alterações é reconhecido como um ajuste do saldo de abertura em lucros acumulados ou outros componentes do patrimônio líquido, conforme apropriado. Os comparativos não são reapresentados. O Grupo não possui contratos onerosos em 31 de dezembro de 2020.

Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (alterações ao CPC48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39, CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16):

As alterações tratam de questões que podem afetar as demonstrações contábeis como resultado da reforma da taxa de juros de referência, incluindo os efeitos de mudanças nos fluxos de caixa contratuais ou relações de hedge decorrentes da substituição da taxa de juros de referência por uma taxa de referência alternativa. As alterações fornecem expediente prático para certos requisitos do CPC 48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39, CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16 relacionados a:

- mudanças na base de determinação dos fluxos de caixa contratuais de ativos financeiros, passivos financeiros e passivos de arrendamento; e
- contabilidade de hedge.

O Grupo não possui contratos aplicáveis às normas citadas, em 31 de dezembro de 2020.

II. Outras Normas

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações contábeis do Grupo:

- Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 (alteração ao CPC 06/IFRS 16);
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16);

- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3);
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1);
- IFRS 17 Contratos de Seguros.

10. Caixa e equivalentes de caixa

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Caixa e bancos	21.222	8.082	20.923	7.105
Aplicações financeiras				
Banco Bradesco S.A.	18	184	18	184
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	26.170	23.996	26.170	23.995
Banco Citibank S.A.	-	18.070	-	18.070
Banco Safra S.A.	47.395	10.614	47.395	10.614
Banco Paraná Banco S.A.	632	18.374	632	18.374
Banco Daycoval S.A.	41.183	13.115	41.183	13.115
Banco Sofisa S.A.	28.164	18.362	28.164	18.362
Banco Banrisul S.A.	2.161	4.800	2.161	4.800
Total	166.945	115.597	166.647	114.619

A Companhia considera como equivalentes de caixa os saldos de caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata. As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a investimentos em Certificado de Depósito Bancário (CDB) remunerados com base na variação da taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários (100% do CDI em média).

Garantias

Na data de levantamento das demonstrações contábeis, existiam aplicações dadas como garantias aos empréstimos e financiamentos, conforme detalhado na nota explicativa nº 20, no valor de R\$ 20.427 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 8.600 em 31 de dezembro de 2019).

11. Outros investimentos

a. Aplicações financeiras

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Aplicações financeiras avaliadas a valor justo	44.486	37.332	44.486	37.332
Total	44.486	37.332	44.486	37.332

As aplicações em títulos e valores mobiliários referem-se a investimentos em Certificado de Depósito Bancário (CDB), remunerados com taxas pré-fixadas de 100% do CDI, e são mantidos em instituições financeiras de primeira linha.

Garantias

Na data de levantamento das demonstrações contábeis, existiam outros investimentos dados como garantias relacionadas aos empréstimos e financiamentos, conforme detalhado na nota explicativa nº 20, no valor de R\$ 1.426 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 1.393 em 31 de dezembro de 2019).

b. Derivativos

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Contratos de opções	1.377	-	1.377	-
Total	1.377	-	1.377	-

12. Contas a receber de clientes e outros recebíveis

	Notas	Consolidado		Controladora	
		2020	2019	2020	2019
Mercado interno clientes	-	173.398	156.733	173.398	145.542
Mercado externo clientes	-	62.022	66.699	62.022	54.206
Partes relacionadas clientes	26	13.405	1.171	13.421	3.895
Outros créditos	-	14.087	21.964	13.948	21.861
(-) Perda para créditos de liquidação duvidosa	-	(3.708)	(6.249)	(3.708)	(6.249)
Total		259.204	240.319	259.081	219.255
Circulante		252.749	231.686	252.707	210.432
Não circulante		6.455	8.633	6.374	8.824
Total		259.204	240.319	259.081	219.255

Abaixo, demonstraremos a movimentação da provisão para perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa:

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Saldo inicial 1º de janeiro	(6.249)	(4.002)	(6.249)	(4.002)
Estorno de provisão para perda efetiva	-	-	-	-
Baixa por recebimento	633	3.215	633	3.215
Provisão (reversão) para perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa	1.907	(5.462)	1.907	(5.462)
Total	(3.708)	(6.249)	(3.708)	(6.249)

Abaixo, demonstraremos os títulos por idade de vencimento:

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
A vencer	222.070	205.993	221.990	188.126
Vencido de 1 a 30 dias	28.186	30.539	28.142	29.928
Vencido de 31 a 90 dias	8.461	4.063	8.461	2.767
Vencido de 91 a 120 dias	120	736	120	719
Vencido acima de 121 dias	4.076	5.236	4.076	3.963
Total	262.913	246.567	262.790	225.504

Garantias

Na data de levantamento das demonstrações contábeis existiam como garantia de empréstimos

bancários, cessão de direitos dos títulos, chamados de recebíveis, podendo ser duplicatas (boletos bancários) e ou domicílio bancário (pagamento realizado via depósito em conta corrente), no montante de R\$ 65.860 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 29.983 em 31 de dezembro de 2019). Os títulos continuam em cobrança simples dentro de carteira de contas e receber, ou seja, todo dia o agente financeiro atualiza o saldo dos títulos que ficam bloqueados na conta vinculada a título de garantia e liberam a diferença para crédito em conta corrente.

13. Estoques

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Matérias-primas e materiais de consumo	79.770	74.577	79.770	57.131
Produtos acabados	165.049	123.576	165.049	118.140
Mercadorias para revenda	4.538	2.627	4.538	2.614
Adiantamentos à fornecedores	25.670	29.194	25.670	29.194
Total	275.026	229.974	275.026	207.080

Por conta do forte aumento dos custos das matérias primas, principalmente milho e soja, além de embalagens e outros insumos de produção, o custo da produção e conseqüente os produtos acabados refletiram todo este aumento, de forma a valorizar os estoques, ocasionando no aumento, se comparado ao exercício de 2019.

14. Ativos biológicos

A Companhia reconhece os ativos biológicos quando controla esses ativos como consequência de um evento passado, sendo provável que benefícios futuros associados a esses ativos fluirão para a Companhia e o valor justo pode ser mensurado de forma confiável.

Na opinião da Administração, o valor justo das matrizes, aves de corte e ovos estão, substancialmente, representados pelo custo de formação devido ao curto ciclo de vida dos animais, bem como pelo fato de que parte significativa da rentabilidade dos nossos produtos deriva do processo de industrialização e não da obtenção de carne *in-natura* (matéria-prima/ponto de abate). Dessa forma, a Administração manteve o registro das matrizes, aves de corte e ovos por seu custo de formação.

Composição dos saldos de ativos biológicos:

	Consolidado					
	2020			2019		
	Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total
Integração frango de corte (a)	17.519	5,81	101.811	20.148	4,43	89.304
Ovos em incubação (b)	8.904	0,97	8.637	9.288	0,77	7.135
Parcela circulante	26.423	4,18	110.448	29.435	3,28	96.439
Cultura em Formação Eucalipto	-	-	128	-	-	-
Matrizes de corte produção (c)	589	38,51	22.697	842	25,36	21.346
Parcela não circulante	589		22.697	842		21.346
Total ativo biológico	27.012		133.273	30.277		117.785

	Controladora					
	2020			2019		
	Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total
Integração frango de corte (a)	17.519	5,81	101.811	17.962	4,35	78.207
Ovos em incubação (b)	8.904	0,97	8.637	8.964	0,78	6.989
Parcela circulante	26.423	4,18	110.448	26.925		85.196
Cultura em Formação Eucalipto	-	-	128	-	-	-
Matrizes de corte produção (b)	589	38,51	22.697	738	24,07	17.758
Parcela não circulante	589		22.825	738		17.758
Total ativo biológico	27.012		133.273	27.663		102.954

- (a) Os animais classificados neste grupo são aves destinadas ao abate para produção de carne in-natura. O abate ocorre de forma sequencial e os animais ficam em integração em um curto intervalo de tempo, ao atingir o peso ideal são transferidos para o abate. Seu custo de formação é composto substancialmente por ração, vacinas, medicamentos e pintos de um dia;
- (b) São compostos pelos ovos em incubação que após sua eclosão, os pintainhos de um dia são enviados aos integrados ou para as granjas próprias para engorda;
- (c) Os animais classificados no subgrupo de animais para produção (matrizes) são aqueles que têm a função de produzir outros ativos biológicos. Enquanto não atingem a idade de reprodução são classificados como “em formação” e quando estão aptos a iniciar o ciclo reprodutivo são classificados como “em produção”. A Administração considera justo a valorização pela formação do custo, considerando-se que não existe prática no mercado de comercialização de matrizes. Durante o período de produção, as matrizes são exauridas linearmente pelo período de 12 meses, e no final desse período são descartadas ou comercializadas para abatedouros habilitados.

Movimentação dos saldos de ativos biológicos:

Consolidado	Integração frango de corte	Ovos	Aves Matrizes	Cultura de Eucalipto	Total
Em 1º de janeiro de 2020	89.304	7.135	21.346	-	117.785
Aumento por aquisição	133.533	30.663	14.081	128	178.405
Consumo de rações, medicamentos, mão de obra e outros custos	1.201.535	84.234	14.353	-	1.300.122
(-) Transferência	113.249	(113.249)	-	-	-
(-) Frango abatido	(1.434.444)	-	(199)	-	(1.434.643)
(-) Exaustão	-	-	(19.663)	-	(19.633)
(-) Redução por descarte/venda	(1.365)	(146)	(7.221)	-	(8.733)
Em 31 de dezembro de 2020	101.811	8.637	22.697	128	133.273

Controladora	Integração frango de corte	Ovos	Aves Matrizes	Cultura de Eucalipto	Total
Em 1º de janeiro de 2020	78.207	6.989	17.758	-	102.954
Aumento por aquisição	133.533	30.663	14.081	128	178.405
Consumo de rações, medicamentos, mão de obra e outros custos	1.201.535	84.234	14.353	-	1.300.122
(-) Transferência	113.249	(113.249)	-	-	-
(-) Frango abatido	(1.423.347)	-	(466)	-	(1.423.812)
(-) Exaustão	-	-	(19.663)	-	(19.663)
(-) Redução por descarte/venda	(1.365)	-	(3.367)	-	(4.732)
Em 31 de dezembro de 2020	101.811	8.637	22.697	128	133.273

Riscos regulatórios e ambientais

O Grupo está sujeito a leis e regulamentos nos diversos países em que opera. O Grupo estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis regulatórias, exigências fitossanitárias e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar risco regulatórios e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Garantias

Nas datas de levantamento das demonstrações contábeis, existiam ativos biológicos dados como garantias aos empréstimos e financiamentos, conforme detalhado na nota explicativa nº 20, no valor de R\$ 25.800 em 31 de dezembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019.

15. Impostos a recuperar

Item	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
IR / CSLL a compensar (a)	50.931	44.982	50.772	42.552
PIS / Cofins a recuperar (b)	32.554	14.472	32.554	9.373
ICMS a recuperar (c)	35.316	36.370	33.343	32.532
Outros impostos	343	15.820	343	1.006
Total	119.145	111.644	117.012	85.463
Circulante	52.618	37.410	52.458	28.177
Não circulante	66.527	74.233	64.554	57.287
Total	119.145	111.644	117.012	85.463

(a) O Grupo reconheceu o ajuste a valor presente sobre o montante total de IRPJ e CSLL, sendo descontado pela taxa de custo médio ponderado de capital de 7,69% ao ano (6,72% em 31 de dezembro de 2019), estimado no montante de R\$ 5.613 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 2.153 em 31 de dezembro de 2019).

(b) Movimentação do Pis/Cofins a recuperar

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Saldo no início do exercício	14.472	114.074	9.373	107.948
Créditos gerados no período	79.496	29.951	84.594	51.640
Compensações com a operação	(21.235)	(18.140)	(21.235)	(16.920)
Ressarcimento	(11.065)	(55.644)	(11.065)	(41.659)
Provisão de estorno de crédito	32.602		32.602	(32.602)
(-) Ajuste a valor presente	-	11.744	-	3.018
Compensações PER/DCOMP	(61.714)	(67.514)	(61.714)	(62.052)
Total	32.554	14.472	32.554	9.373

PIS e Cofins – Mensalmente são realizadas as apurações de PIS e Cofins, e os débitos apurados pelas saídas são compensados com os créditos de mesma natureza. A partir do terceiro trimestre de 2018, com o advento da Lei nº 13.670/2018, os créditos passaram a ser consumidos integralmente, em procedimentos de compensação com contribuições previdenciárias.

Pela não realização completa dos saldos dos créditos, a Companhia projeta a realização da seguinte forma:

Período Apuração	Valor	Observações	Realização
2021	32.554	Utilização com pedido de compensação	2021/2022
Total	32.554		

(b) Movimentação do ICMS a recuperar

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Saldo no início do exercício	36.370	47.734	32.532	45.338
Créditos gerados no período	260.132	137.387	261.997	122.208
Compensações com a operação	(252.949)	(139.924)	(252.949)	(126.186)
Transferência via SISCREDE	-	(5.810)		(5.810)

(-) Provisão de estorno de crédito	(10.000)	-	(10.000)	-
(-) Ajuste a valor presente (i)	3.162	(3.018)	3.162	(3.018)
(-) Provisão de Deságio Siscred	(1.399)	-	(1.399)	-
Total	35.316	36.370	33.343	32.532

ICMS – Os créditos apurados pelas entradas e os débitos apurados pelas saídas são compensados mensalmente. O Grupo possui mais créditos pelas entradas do que débitos pelas saídas (ocasionando o aumento constante do saldo a recuperar). Essa situação, em geral, é originada pelos créditos de entradas de matérias – primas onde o Grupo mantém créditos proporcionais as exportações, e no mercado interno o Grupo possui crédito presumido proporcionais as vendas no mercado interno de 7%. As filiais instaladas no Estado do Paraná possuem apuração centralizada do imposto. O Estado do Paraná permite transferência de créditos a terceiros, desde que habilitados no Sistema de Controle de Transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCRED). A Administração do Grupo GT Foods já esperando uma perda com deságio na operação de SISCRED efetuou a provisão de R\$ 3.327 em 31 de dezembro de 2018, em 31 de dezembro de 2020 aumentou essa provisão em R\$ 1.399.

- (i) A Administração do Grupo GT Foods reconhece o ajuste a valor presente sobre o montante total dos créditos de ICMS, no montante de R\$ 685 (R\$ 829 em 2019).

16. Investimentos

a. Composição dos saldos

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Investimentos avaliados por equivalência patrimonial				
Mister Industrial Avícola S.A.	-	-	38.657	40.186
GTB Empreendimentos S.A.	-	-	-	37.315
Canção Comércio de Caminhões Ltda.	-	-	795	795
Companhia Internacional de Logística S.A.	9.229	8.513	6.764	6.239
Total	9.229	8.513	46.216	84.536
Investimentos avaliados por custo de aquisição				
Quotas em cooperativas de crédito	253	253	249	249
Total	253	253	249	249
Total Investimentos	9.482	8.766	46.465	84.784

c. **Movimentação dos investimentos**

	Controladora				Consolidado	
	Canção Comércio de Caminhões Ltda.	GTB Empreendimentos S.A.	Mister Industrial Avícola S.A.	Companhia Internacional de Logística S.A.	Total	Companhia Internacional de Logística S.A.
(a) Participação no capital 31/12/2020						
% Participação	98%	-	100%	17%	-	23%
Quantidade total de quotas:	92	-	46.146	31.376	-	31.376
Quantidade de quotas possuídas:	90	-	46.146	5.393	-	7.358
(b) Informação das controladas 31/12/2020						
Capital social	470	-	46.146	34.483	-	34.483
Patrimônio líquido	811	-	38.657	38.016	-	38.016
Lucro (prejuízo) do exercício	-	-	(1.528)	3.405	-	3.405
(c) Saldo do investimento 31/12/2020						
Saldo do investimento no início do período	795	37.315	40.185	6.239	84.535	8.513
Equivalência patrimonial	-	2.758	(1.528)	585	1.814	798
Integralização de Capital	-	-	-	-	-	-
Distribuição de dividendos	-	-	-	(60)	(60)	(82)
Cessão de investimento (i)	-	(40.073)	-	-	(40.073)	-
Saldo do investimento em coligada e controlada em 31/12/2020	795	-	38.657	6.764	46.216	9.229

- (i) Em 04 de dezembro de 2020, a Companhia detinha 60% das ações da investida GTB Empreendimentos S.A. Por meio de Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 04 de dezembro de 2020, as referidas ações foram transferidas a outro acionista. O valor da operação foi quitado pelo acionista adquirente, passando este a responder por todos os custos e despesas da GTB Empreendimentos S.A., de forma definitiva por todas as obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária, ambientais, fiscais, relacionadas a fatos posteriores a venda. Durante o exercício de 2020, foi reconhecido no resultado da Companhia os montantes de R\$ 2.758 a título de equivalência patrimonial e R\$ 15.558 a título de perdas com a cessão das ações.

d. Informações das investidas

O quadro abaixo apresenta um sumário das informações financeiras em empresas controladas.

	País	Ativos	Passivos	Patrimônio líquido	Resultado	% de participação
Em 31 de dezembro de 2020						
Canção Comércio de Caminhões Ltda.	Brasil	828	17	811	(0)	98%
Mister Industrial Avícola S.A.	Brasil	53.209	14.551	38.657	(1.528)	100%
Total		54.037	14.568	39.469	(1.529)	

O quadro abaixo apresenta um sumário das informações financeiras em empresa coligada.

	País	Ativos	Passivos	Patrimônio líquido	Resultado	% de participação
Em 31 de dezembro de 2020						
Companhia Internacional Logística S.A.	Brasil	120.992	82.976	38.016	3.405	23%
Total		120.992	82.976	38.016	3.405	

17. Ativo imobilizado

Consolidado

a. Composição do saldo

	Taxa de depreciação %	2020			2019
		Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Terrenos		29.656	-	29.656	30.265
Edificações	1,6% a 4%	248.870	(44.270)	204.600	225.151
Veículos	7% a 25%	128.586	(26.927)	101.659	84.086
Máquinas e equipamentos	4% a 20%	304.299	(129.737)	174.562	182.237
Móveis e utensílios	4% a 33%	36.463	(17.817)	18.646	17.556
Equipamentos de informática	7% a 33%	11.630	(10.046)	1.585	2.325
Imobilizado em andamento		58.545	-	58.545	37.684
Adiantamento a fornecedores		9.945	-	9.945	4.740
Consórcios em andamento		2.654	-	2.654	3.683
Total		830.649	(228.797)	601.852	587.727

b. Movimentação do custo e depreciação – 2020

	Saldo em 2019	Movimentações				Saldo em 2020
	Custo	Adições	Baixas	Depreciação	Transf.	Custo
Terrenos	30.265	900	(1.509)	-	-	29.656
Edificações	225.151	56	(16.059)	(6.640)	2.092	204.600
Veículos	84.086	33.088	(10.769)	(5.534)	788	101.659
Máquinas e equipamentos	182.237	22.537	(14.219)	(17.535)	1.542	174.562
Móveis e utensílios	17.556	4.211	(226)	(2.878)	(16)	18.646
Equipamentos de informática	2.325	514	(75)	(1.180)	-	1.585
Imobilizado em andamento	37.684	24.480	-	-	(3.618)	58.545
Adiantamento a fornecedores	4.740	5.205	-	-	-	9.945
Consórcios em andamento	3.683	(242)	-	-	(788)	2.654
Total	587.727	90.749	(42.857)	(33.767)	(0)	601.852

c. Movimentação do custo e depreciação – 2019

	Saldo em 2018	Movimentações				Saldo em 2019
	Custo	Adições	Baixas	Depreciação	Transf.	Custo
Terrenos	30.265	-	-	-	-	30.265
Edificações	221.853	140	-	(7.142)	10.300	225.151
Veículos	57.756	31.570	(349)	(4.892)	-	84.086
Máquinas e equipamentos	179.473	20.077	(493)	(18.647)	1.825	182.237
Móveis e utensílios	15.852	4.385	(1)	(2.680)	-	17.556
Equipamentos de informática	3.044	703	-	(1.422)	-	2.325
Imobilizado em andamento	26.928	22.083	-	-	(11.328)	37.684

Adiantamento a fornecedores	3.890	850	-	-	-	4.740
Consórcios em andamento	3.864	616	-	-	(798)	3.683
Total	542.926	80.425	(842)	(34.782)	-	587.727

Controladora

a. Composição do saldo

	Taxa de depreciação %	2020		2019	
		Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Terrenos		29.359	-	29.359	28.459
Edificações	1,6% a 4%	234.978	(39.350)	195.627	199.579
Veículos	7% a 25%	128.501	(26.867)	101.634	84.022
Máquinas e equipamentos	4% a 20%	280.881	(121.060)	159.822	153.487
Móveis e utensílios	4% a 33%	36.258	(17.614)	18.644	17.342
Equipamentos de informática	7% a 33%	11.346	(9.762)	1.583	2.249
Imobilizado em andamento		58.545	-	58.545	37.684
Adiantamento a fornecedores		9.945	-	9.945	4.740
Consórcios em andamento		2.654	-	2.654	3.683
Total		792.467	(214.654)	577.813	531.245

b. Movimentação do custo e depreciação 2020

	Saldo	Movimentações				Saldo
	em 2019	Adições	Baixas	Depreciação	Transf.	em 2020
	Custo					Custo
Terrenos	28.459	900	-	-	-	29.359
Edificações	199.579	56	-	(6.098)	2.092	195.627
Veículos	84.022	33.088	(10.738)	(5.526)	788	101.634
Máquinas e equipamentos	153.487	22.537	(1.090)	(16.654)	1.542	159.822
Móveis e utensílios	17.342	4.211	(18)	(2.875)	(16)	18.644
Equipamentos de informática	2.249	514	-	(1.180)	-	1.583
Imobilizado em andamento	37.684	24.480	-	-	(3.618)	58.545
Adiantamento a fornecedores	4.740	5.205	-	-	-	9.945
Consórcios em andamento	3.683	(242)	-	-	(788)	2.654
Total	531.245	90.749	(11.846)	(32.334)	-	577.813

c. **Movimentação do custo e depreciação - 2019**

	Saldo	Movimentações				Saldo
	em 2018	Adições	Baixas	Depreciação	Transf.	em 2019
	Custo					Custo
Terrenos	28.459	-	-	-	-	28.459
Edificações	194.982	140	-	(5.843)	10.300	199.579
Veículos	57.636	31.570	(346)	(4.838)	-	84.022
Máquinas e equipamentos	148.060	19.728	(438)	(15.688)	1.825	153.487
Móveis e utensílios	15.633	4.354	(1)	(2.643)	-	17.342
Equipamentos de informática	3.010	645	-	(1.406)	-	2.249
Imobilizado em andamento	26.928	22.083	-	-	(11.328)	37.684
Adiantamento a fornecedores	3.890	850	-	-	-	4.740
Consórcios em andamento	3.865	616	-	-	(798)	3.683
Total	482.462	79.985	(785)	(30.418)	-	531.245

Garantias

Na data de levantamento das demonstrações contábeis, existiam bens do ativo imobilizado oferecidos a terceiros como garantias relacionadas aos empréstimos bancários (alienação e cessão fiduciária, penhor), conforme detalhado na Nota Explicativa nº 20, no valor de R\$ 208.821 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 227.034 em 31 de dezembro de 2019).

18. Intangível

a. **Composição do saldo**

	Consolidado				
	Taxa	Custo	Amortização Acumulada	Saldo em 2020	Saldo em 2019
	amortização a.a. %				
Ágio de rentabilidade futura (Goodwill) (i)	-	24.659	-	24.659	24.659
Marcas (ii)	-	24.364	-	24.364	30.910
Carteira de clientes (iii)	-	7.223	(5.591)	1.632	2.415
Softwares	20%	17.347	(5.217)	12.129	8.802
Patentes	-	2.800	-	2.800	2.805
Total		76.393	(10.808)	65.585	69.591

	Controladora				
	Taxa	Custo	Amortização Acumulada	Saldo em 2020	Saldo em 2019
	amortização a.a. %				
Ágio de rentabilidade futura (goodwill) (i)	-	24.659	-	24.659	24.659
Marcas (ii)	-	24.341	-	24.341	24.341
Carteira de clientes (iii)	-	7.223	(5.591)	1.632	2.415
Softwares	20%	17.247	(5.117)	12.130	8.792
Patentes	-	2.800	-	2.800	2.802
Total		76.271	(10.708)	65.562	63.009

b. Movimentações - 2020

	Consolidado				Controladora			
	Saldo em 2019	Adições	Baixas	Saldo em 2020	Saldo em 2019	Adições	Baixas	Saldo em 2020
Custo								
Ágio de rentabilidade futura (<i>Goodwill</i>) (i)	24.659	-	-	24.659	24.659	-	-	24.659
Marcas	32.948	-	(8.584)	24.364	24.341	-	-	24.341
Carteira de clientes	7.223	-	-	7.223	7.223	-	-	7.223
Softwares	13.721	3.652	(27)	17.347	13.595	3.652	-	17.247
Patentes	2.805	-	(4)	2.800	2.802	-	(2)	2.800
Amortização								
Marcas	(2.038)	-	2.038	-	-	-	-	-
Carteira de clientes	(4.808)	(783)	-	(5.591)	(4.808)	(783)	-	(5.591)
Software	(4.919)	(314)	16	(5.217)	(4.803)	(314)	-	(5.117)
Total	69.591	2.555	(6.561)	65.585	63.009	2.555	(2)	65.562

(i) Ágio de expectativa de rentabilidade futura

O ágio (*Goodwill*) apresentado acima estão fundamentados na expectativa de rentabilidade futura gerado na combinação de negócio da Empresa Mister Industrial Avícola S.A., suportados por laudos de avaliações, após alocação nos ativos em uso identificados. O ágio tem seu valor recuperável analisado no mínimo, anualmente, sendo que para 31 de dezembro de 2020, a Administração efetuou a análise de impairment e não identificou a necessidade de constituir provisão.

c. Movimentações - 2019

	Consolidado				Controladora			
	Saldo em 2018	Adições	Baixas	Saldo em 2019	Saldo em 2018	Adições	Baixas	Saldo em 2020
Custo								
Ágio de rentabilidade futura (<i>Goodwill</i>) (i)	24.659	-	-	24.659	24.659	-	-	24.659
Marcas	32.948	-	-	32.948	24.341	-	-	24.341
Carteira de clientes	7.223	-	-	7.223	7.223	-	-	7.223

Softwares	11.056	2.665	-	13.721	10.930	2.665	-	13.595
Patentes	2.802	3	-	2.805	2.802	-	-	2.802
Amortização								
Marcas	(1.610)	(429)	-	(2.038)	-	-	-	-
Carteira de clientes	(4.024)	(783)	-	(4.808)	(4.024)	(783)	-	(4.808)
Software	(4.369)	(549)	-	(4.919)	(4.254)	(549)	-	(4.803)
Total	68.685	906	-	69.591	61.676	1.333	-	63.009

d. Marcas

As marcas registradas no ativo intangível derivam da combinação de negócios com a Mister Industrial Avícola S.A. e Companhia Lorenz e são considerados ativos com vida útil indefinida.

e. Carteira de clientes

A definição da carteira de clientes foi gerada na aquisição da Companhia Lorenz, e foi calculada com base no método de “*Multi-Period Excess Earnings Method*” (MPEEM), que também é uma derivação do “*income approach*”.

19. Fornecedores e outras contas a pagar

	Notas	Consolidado		Controladora	
		2020	2019	2020	2019
Bens e serviços	-	113.422	124.919	111.729	102.632
Produtos agropecuários	-	13.966	3.090	13.966	3.090
Partes relacionadas	26	2.999	4.108	27.935	37.771
Outras contas a pagar	-	56.201	84.134	56.201	51.002
Ajuste a valor presente	-	-	(1.497)	-	(29)
Total		186.588	214.754	209.831	194.466
Circulante		135.122	133.570	134.283	121.720
Não circulante		51.466	81.183	75.547	72.746
Total		186.588	214.754	209.831	194.466

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

Idade de vencimento de fornecedores e outras contas a pagar:

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
A vencer	171.987	193.220	196.128	173.849
Vencido de 01 a 90 dias	4.764	7.840	4.764	7.840
Vencido acima de 90 dias	9.837	13.694	8.939	12.777
Total	186.588	214.754	209.831	194.466

20. Empréstimos e financiamentos

Os montantes devidos, termos e prazos para cada modalidade de empréstimos são apresentados abaixo:

Modalidade	Taxa de juros	Garantias	Consolidado		Controladora	
			2020	2019	2020	2019
Em moeda estrangeira (US\$)						
ACC	3,8% a 5,95% a.a.	Aval	-	900	-	900
ACC	4,9% a.a.	Fiança	-	1.214	-	1.214
ACC	4,5% a.a.		2.090	-	2.090	-
ACC	5,4% a 5,70% a.a.	Fiança	-	72	-	72
ACC	4,9% a.a.	Nota Promissória	-	8.107	-	8.107
ACC	6,50% a.a.	Nota Promissória	11.967	-	11.967	-
ACC	4,65% a 6% a.a.	Aval	40.208	-	40.208	-
ACC	4,65% a.a.	Aval	21.698	26.759	21.698	26.759
ACC	5,00% a.a.		31.758	-	31.758	-
ACC	5,9% a.a.	Nota Promissória	-	11.747	-	11.747
ACC	5,50% a.a.	Cessão Fiduciária	31.280	-	31.280	-
ACC	6,0% a 6,5% a.a.	Cessão Fiduciária Dupl.	-	25.028	-	25.028
PPE	6,70% a 7,00% a.a. Libor Trim.	Aval + Cobrança Bancária	3.030	2.350	3.030	2.350
Em moeda nacional (R\$)						
Crédito Rural	7,2% a.a.		20.800		20.800	
NCE	3,88% a.a. + 100% CDI	Nota Promissória	14.892	18.099	14.892	18.099
CCE	7,8275% a 8,4722% a.a.+100% CDI	Cessão Fiduciária Duplicatas	2.441	5.285	2.441	5.285
CCB	6,1677% a.a.+100% CDI	Aval	5.012		5.012	
CCB	0,88% a.m.	Aval	10.047		10.047	
CCE	15,3895% a.a.	Cessão Fiduciária	-	5.099	-	5.099
Finame	2,5% a 8% a.a.	Alienação de Bens	7.077	8.650	3.346	4.918
Finame	9,5% a 17,64% a.a.	Alienação de Bens	-	131	-	131
Finame	1,8% a 10,0% a.a. + TJLP	Alienação de Bens	11.185	19.257	11.185	12.880
Finame	4,0%a.a.+TJLP e 4,4%a.a.+Selic	Alienação de Bens	195	370	195	370
BNDES Automático	6,75%a.a.	Alienação de Bens	626	1.163	626	1.163
CDC	0,8% a 1,37% a.m.	Alienação de Bens	-	73	-	73

Modalidade	Taxa de juros		Consolidado		Controladora	
			Garantias	2020	2019	2020
CDC	1,40% a 1,58% a.m.	Alienação de Bens	364	660	364	660
CDC	20,38% a 23,86% a.a.	Alienação de Bens	64	158	64	158
Finem Direto	2,5% a 5,04% a.a. + TJLP + Cestas	Hipoteca	2.350	4.475	2.350	4.475
Financiamento	4,50% a.a.	Aval	-	515	-	515
Arrendamento Mercantil	12,00% a 22,28% a.a.	Alienação de Bens	155	693	155	693
Arrendamento Mercantil	8,161% a.a.	Alienação de Bens	-	363	-	-
Dívida Extraconcursal/Quirografário/Rec. Jud. Mister	6,75% a.a.	Alienação de Bens	4.030	4.030	-	-
Dívida / Rec. Jud. GTB	8,0% a.a.		-	2.801	-	-
Total empréstimos e financiamentos			221.271	147.999	213.510	130.696
(-) Empréstimos e financiamentos - não circulante			(35.565)	(38.896)	(28.466)	(31.797)
Total			185.707	109.103	185.044	98.899

- **Adiantamentos de contratos de câmbio:** as operações de adiantamentos de contratos de câmbio (“ACCs”) são obrigações junto a bancos comerciais, cujo principal é liquidado através de exportações de produtos, conforme embarques. Os juros podem ser pagos antecipados ou na liquidação dos contratos de câmbio. Tais contratos são garantidos pelas próprias mercadorias exportadas. Quando os documentos de exportação são apresentados aos bancos financiadores, estas obrigações passam a ser chamadas de adiantamentos sobre cambiais entregues (“ACEs”) e são liquidadas contabilmente apenas quando ocorre o pagamento final pelo cliente no exterior. O regulamento do Banco Central do Brasil permite que as empresas obtenham financiamento de curto prazo nos termos dos ACCs com vencimento em até 360 dias a contar da data de embarque das exportações ou financiamento de curto prazo nos termos dos ACEs com vencimento em até 180 dias a contar da data de embarque das exportações. Estes empréstimos denominados em Dólares norte-americanos.
- **Capital de giro em moeda estrangeira:** captações junto a instituições financeiras e utilizadas principalmente para capital de giro de curto longo e financiamento de exportações. São denominados em Dólares norte-americanos, com vencimentos em 2021 e 2022.

O Grupo possui diversas obrigações em aberto perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”). Os empréstimos foram celebrados para aquisição de equipamentos e expansão das instalações produtivas.
- **FINEM:** o Grupo possui linhas de empréstimos de Financiamento a Empreendimentos (“FINEM”) as quais são sujeitas as variações da cesta de moedas do UMBNDES, a qual é composta pelas moedas em que o BNDES capta seus recursos. O impacto dos juros reflete a flutuação diária das moedas que compõem a cesta. Os valores de principal e de juros são pagos em parcelas mensais, com prazos de vencimento entre 2020 e 2028 e são garantidos por penhor de equipamentos, instalações e hipoteca sobre os imóveis de propriedade da Companhia.
- **NCE/CCE :** Tanto a NCE - Nota de Crédito à Exportação e a CCE - Cédula de Crédito à Exportação representam um compromisso de pagamento em real, diferentemente dos ACC's que precisam ser liquidados com cambiais, por intermédio da emissão de título de crédito com lastro em produtos de exportação. A correção do financiamento é feita com base nos índices do mercado financeiro nacional e os pagamentos dos juros e principal podem ser realizados em PMT's mensais, semestrais e ou anuais.

- **FINAME:** A Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME é uma empresa pública brasileira, subsidiária do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que oferece linhas de forma direta e ou indireta com o objetivo de financiar a aquisição e ou comercialização de Máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional.

Garantias

Foram dados em garantias para operações financeiras bens do ativo imobilizado no montante de R\$ 208.821 (R\$ 227.034 em 2019), estoques e ativos biológicos no montante de 106.295 mil para 2020 e 2019. Para as operações de curto e longo prazo denominadas ACC, CCE, CCB, e Crédito Rural os agentes financeiros, denominados de credores, solicitaram garantias proporcionais ao saldo contratado/devedor no montante de 30%, 70% e 100% em aplicações financeiras, sendo 21.953 mil em 2020 e R\$ 9.993 mil em 2019 e ou cessão de direitos dos títulos, chamados de recebíveis, podendo ser duplicatas (boletos bancários) e ou domicílio bancário (pagamento realizado via depósito em conta corrente), no montante de R\$ 65.859 mil em 2020 e 29.983 em 2019. As aplicações financeiras ficam bloqueadas por todo o período do contrato. Os títulos continuam em cobrança simples dentro de carteira de contas e receber, ou seja, todo dia o agente financeiro atualiza o saldo dos títulos que ficam bloqueados na conta vinculada a título de garantia e liberam a diferença para crédito em conta corrente.

21. Credores em recuperação judicial

a. Composição do saldo

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Fornecedores	228.200	240.573	227.118	239.466
Bancos - garantia real	268.922	290.140	268.922	290.140
Bancos - quirografários	157.578	134.906	157.578	134.906
Partes relacionadas	5.360	5.361	5.360	5.785
Adiantamentos a credores judiciais	(10.908)	(12.388)	(10.908)	(12.388)
(-) Ajuste a valor presente	(176.604)	(147.512)	(176.604)	(147.512)
Total	472.547	511.079	471.465	510.398
Ativo circulante	(10.908)	(12.388)	(10.908)	(12.388)
Passivo circulante	74.086	32.111	74.076	32.102
Passivo não circulante	409.369	491.356	408.297	490.684
Total	472.547	511.079	471.465	510.398

b. Movimentações

	Inicial	Consolidado				Saldo
		Aprovação	Atualização	Variação cambial	Baixas	
Fornecedores	240.573	846	(1.171)	10.141	(22.189)	228.200
Bancos - garantia real	290.140		48.755	4.548	(74.522)	268.922
Bancos - quirografários	134.906	31	(1.784)	26.214	(1.790)	157.578
Partes relacionadas	5.361	-	-	-	(1)	5.360
Adiantamentos a credores judiciais	(12.388)	-	-	-	1.480	(10.908)
(-) Ajuste a valor presente (i)	(147.512)	-	(29.092)	-	-	(176.604)
Total	511.079	878	16.708	40.903	(97.022)	472.547

	Inicial	Controladora				Saldo
		Aprovação	Atualização	Variação cambial	Baixas	
Fornecedores	239.466	846	(1.171)	10.141	(22.164)	227.118
Bancos - garantia real	290.140		48.755	4.548	(74.522)	268.922
Bancos - quirografários	134.906	31	(1.784)	26.214	(1.790)	157.578
Partes relacionadas	5.785	(424)	-	-	(1)	5.360
Adiantamentos a credores judiciais	(12.388)	-	-	-	1.480	(10.908)
(-) Ajuste a valor presente (i)	(147.512)	-	(29.092)	-	-	(176.604)
Total	510.398	454	16.708	40.903	(96.997)	471.465

- (i) O Grupo possui saldos a pagar a credores, os quais devem ser cumpridos conforme as obrigações aprovadas em seu plano judicial homologado no exercício de 2017.

A Administração do Grupo GT Foods reconheceu o ajuste a valor presente sobre o montante total dos créditos, no montante de R\$ 176.604 em 31 de dezembro de 2020, (R\$ 147.512 em 2019), com base na perspectiva de pagamentos apresentados no item (i.b). Para a determinação do ajuste a valor presente foi considerado o custo médio ponderado de capital em 7,69% a.a. em 2020 (6,72% a.a. em 2019), conforme item (i.a).

- (i.a) Para apuração do cálculo do custo médio ponderado de capital para o efetivo desconto das dívidas sujeitas a recuperação judicial, foram utilizadas a estrutura atual de capital do Grupo GT Foods e suas respectivas médias de rendimentos/encargos (capital próprio, créditos sujeitos a recuperação judiciais e novos créditos contratados), conforme apresentados a seguir:

	Valor	Custo médio de capital	Custo ponderado de capital
Caixa	204.911	2,75%	0,39%
Patrimônio líquido (ajustado) (*)	382.991	14,33%	3,76%
Novas obrigações	213.541	6,77%	0,99%
Credores por recuperação judiciais	658.897	5,66%	2,56%
Total	1.460.340		7,69%

(*) Sem os efeitos de caixa.

- (i.b) Os credores por recuperação judicial foram projetados até seus vencimentos conforme apresentados a abaixo e descontados pelo custo médio ponderado de capital apurado.

Modalidade	Valor			
	Original (*)	Carência	Atualização	Prazo
Credores Trabalhistas (Moeda nacional)	2.279	-	TR	12 meses
		Até 36 meses		Até 180 meses
Fornecedores (Moeda nacional)	237.900		TR	meses
Fornecedores (Moeda estrangeira)	9.986	36 meses	Libor / Euroribor	180 meses
Bancos - Garantia Real (Moeda nacional)	229.165	24 meses	7,2%/TJLP/ Cestas	108 meses
Bancos - Garantia Real (Moeda estrangeira)	3.677	24 meses	Libor USD 2%	108 meses
Bancos - Quirografários (Moeda nacional)	71.364	36 meses	TR	180 meses
Bancos - Quirografários (Moeda estrangeira)	22.896	36 meses	Libor USD 2%	108 meses
Classe IV – ME e EPP	12.117	-	TR	Até 36 meses

(*) Em milhares de reais

A Administração do Grupo GT em cumprimento ao plano de recuperação judicial efetuou a título de Pré-pagamento (Cash Sweep) o montante de R\$ 34.557 mil em 2020.

No dia 28 de julho de 2020, após análise e manifestação das partes o juízo da ação decretou o encerramento da recuperação judicial ao qual determinou que os órgãos de crédito como Serasa e as Fazendas Públicas da União, dos Estados e dos Municípios procedessem a retirada da expressão "em recuperação judicial".

Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o plano de recuperação judicial apresentado pelas Empresas do Grupo GT Foods

Créditos Trabalhistas

Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos devem ser pagos da seguinte forma: **(i)** A atualização dos valores se dará com base na TR, desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano; **(ii)** o valor correspondente a até 05 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data de Início do Cumprimento do Plano acrescidos de correção monetária com base na TR; **(iii)** o restante será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária com base na TR, com a primeira parcela sendo devida a partir de 30 (trinta) dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 0, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. O Grupo GT Foods envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais reclamações trabalhistas. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontroversos.

Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas

O Grupo GT Foods pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais continuarão a ser pagos nos termos da Cláusula 4.1.1.

Créditos com garantia real

Pagamento dos Créditos com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real serão pagos integralmente nos seguintes termos:

- (i)** Carência para pagamento do Crédito Principal: não haverá o pagamento de principal durante o período de 24 meses que se seguirem à Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (ii)** Pagamento de Juros: os juros serão pagos obedecendo aos seguintes critérios de capitalização e exigibilidade: **(i)** Juros capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano, **(ii)** exigíveis mensalmente a partir do dia 15 do 1º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano.

Amortização do Crédito

A amortização do Crédito será em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas contadas a partir do término do período de carência e respeitadas as seguintes condições: **(iii.a)** 18% (dezoito por cento) do total do principal será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 25º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano; **(iii.b)** 33% (trinta e três por cento) do total do principal será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 61º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano; e **(iii.c)** 30% (trinta por cento) do total do principal será pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 97º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano; **(iii.d)** 19% (dezenove por cento) do total do principal será pago em 12 (doze) prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 121º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano.

Remuneração

Sobre os Créditos com Garantia Real incidirão as seguintes taxas:

- (i) Os Créditos com Garantia Real com contratos indexados por TJLP ou SELIC ou com recursos vinculados ao PSI (Programa de Sustentação de Investimentos) quando estes recursos vinculados ao PSI se tratarem de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, serão remunerados com base na TJLP, acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano;
- (ii) Os Créditos com Garantia Real com contratos indexados por Cesta de Moedas serão remunerados com base no mesmo indexador, acrescida de 3,5% (três e meio por cento) ao ano;
- (iii) Os Créditos com Garantia Real com contratos indexados por outros índices serão remunerados a 7,2% (sete vírgulas dois por cento) ao ano;
- (iv) Os Créditos com Garantia Real denominados em dólares americanos (USD) serão remunerados com base na taxa USD LIBOR USD, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano.

Taxa de Câmbio

Para fins de determinação da taxa de câmbio aplicável, os montantes a serem distribuídos aos Credores com Garantia Real, cuja moeda de origem seja uma moeda estrangeira, serão convertidos para a moeda corrente nacional (Real) de acordo com a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização de cada pagamento, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” na véspera do dia do pagamento.

Créditos Quirografários

Pagamento inicial a credores quirografários

O Credor Quirografário com crédito até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os demais termos e condições deste Plano, será pago integralmente, em parcela única, sem o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 6.1.5, em 10 (dez) dias úteis contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

O Credor Quirografário com crédito até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida da remuneração prevista na Cláusula 6.1.5, com a primeira parcela vencendo no dia 15, contados 30 dias após a Data de Início do Cumprimento do Plano.

Pagamento do Saldo dos Créditos Quirografários

O Credor Quirografário com crédito superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais serão pagos integralmente nos seguintes termos:

- Carência de 3 (três) anos para pagamento de principal e correção monetária, cujo início do prazo de carência é contado da Data de Início do Cumprimento do Plano;
- Amortização do Crédito, em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, contadas a partir do término do período de carência, e respeitados as seguintes condições: **(ii.a)** 60% (sessenta por cento) do total dos créditos (correção monetária e principal) será pago em 156 (cento e cinquenta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano; e **(ii.b)** 40% (quarenta por cento) do principal será pago em 24 (vinte quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do 193º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano.

Remuneração

Sobre os Créditos Quirografários incidirão as seguintes taxas:

- (i) Créditos Quirografários denominados em reais (BRL) serão remunerados com base na TR, capitalizada desde a Data do Pedido até o 36º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano, e exigíveis a partir do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano;

- (ii) Créditos Quirografários denominados em dólares americanos (USD) serão remunerados com base na LIBOR USD, capitalizada desde a Data do Pedido até o 36º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano, e exigíveis a partir do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (iii) Créditos Quirografários denominados em euros (EUR) serão remunerados com base na EURIBOR – 12 Meses, capitalizada desde a Data do Pedido até o 36º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano e exigíveis a partir do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (iv) Créditos Quirografários denominados em libras (GBP) serão remunerados com base na LIBOR GBP, capitalizada desde a Data do Pedido até o 36º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano e exigíveis a partir do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano.

Taxa de câmbio

Para fins de determinação de taxa de câmbio aplicável, os montantes a serem distribuídos aos Credores com Créditos Quirografários, cuja moeda de origem seja uma moeda estrangeira, serão convertidos para a moeda corrente nacional (Real) de acordo com a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização de cada pagamento, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” na véspera do dia do pagamento.

Créditos de ME e EPP

Pagamento dos Créditos de ME e EPP

Os Créditos de ME e EPP serão pagos nos seguintes termos:

- (i) Os créditos com valores até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os demais termos e condições deste Plano, serão pagos integralmente, sem o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 7.1.2, em parcela única, em 10 (dez) dias úteis contados da Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (ii) Os créditos com valores até R\$10.000,00 (dez mil reais), serão pagos integralmente em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira parcela vencendo 30 (trinta) dias após a Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (iii) Os créditos com valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira parcela vencendo 30 (trinta) dias após a Data de Início do Cumprimento do Plano.

Remuneração

Sobre os Créditos de ME e EPP haverá a incidência da TR, a partir da Data de Início do Cumprimento do Plano, a ser paga juntamente com as parcelas de principal devidas. Cláusula acima.

Pagamento da Remuneração

A remuneração incidente sobre os Créditos de ME e EPP será paga mensalmente juntamente com as parcelas de principal indicadas na Cláusula acima, sendo certo que o primeiro pagamento de correção monetária ocorrerá a partir do início dos pagamentos.

Antecipação de pagamento dos Créditos de ME e EPP

O Grupo GT Foods poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos de ME e EPP, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da classe, com exceção dos Créditos de ME e EPP que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos de ME e EPP objeto de impugnação, os quais serão pagos conforme cláusula 7.1.5.

Fornecedores de insumos e Matérias-primas essenciais produtor de milho, soja, farelo de soja e produtor integrado criador de aves

Fornecedores insumos e/ou Matérias-primas essenciais

Poderão receber parte ou a totalidade de seus Créditos Sujeitos ao Plano na forma descrita abaixo.

Prazo para habilitação

Os credores insumos e/ou matérias-primas essenciais deverão fazer com que o Grupo GT Foods receba Termo de Habilitação – Fornecedores Insumos e/ou Matérias-primas Essenciais no prazo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, sob pena de não se qualificarem para recebimento de Créditos Sujeitos ao Plano nos termos dessa Cláusula.

Compromisso de fornecimento

Pelo Termo de Habilitação – os credores insumos e/ou matérias-primas essenciais deverão se comprometer a (“Condições de Fornecimento”): (i) manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da Homologação do Plano, o fornecimento dos Insumos Essenciais nas mesmas quantidades, qualidade e nos mesmos níveis médios como fornecidos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a Data do Pedido de Recuperação Judicial, a não ser que o Grupo GT Foods solicite redução no volume de entrega dos Insumos a critério exclusivo do Grupo GT Foods; (ii) manter/conceder ao Grupo GT Foods os mesmos prazos para o pagamento que eram praticados anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Respeitadas estas duas Condições de Fornecimento, o Grupo GT Foods e o respectivo Fornecedor Insumos e/ou Matérias-primas Essenciais poderão negociar os termos e condições do Termo de Habilitação – Fornecedores Insumos e/ou Matérias-primas Essenciais de forma diversa, inclusive dispensando sua celebração, caso os contratos de fornecimento com os Credores já possuam as garantias que o Grupo GT Foods julgar necessárias para a manutenção do fornecimento dos Insumos e a continuidade de suas atividades.

Verificação dos fornecedores insumos e/ou Matérias-primas essenciais habilitados

Para os Fornecedores Insumos e/ou Matérias-primas Essenciais que apresentarem tempestivamente o Termo de Habilitação – Fornecedores Insumos e/ou Matérias-primas Essenciais, o Grupo GT Foods pagará o respectivo fornecedor nas condições previstas na Cláusula 8.1.4 abaixo.

Forma de pagamento aos fornecedores Insumos e/ou Matérias-primas Essenciais

O Fornecedor Insumos e/ou Matérias-primas Essenciais receberá os créditos sujeitos à Recuperação desde que respeitados os termos e condições descritos nas Cláusulas 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.5 em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de TR a qual incidirá desde a Data do Pedido, com a primeira parcela sendo devida 30 dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

8.1.5 Limite para o Pagamento dos Fornecedores Insumos e/ou Matérias-primas Essenciais

O Grupo GT Foods se compromete a destinar o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para serem pagos de forma proporcional aos fornecedores insumos e/ou matérias-primas essenciais que tempestiva e regularmente tiverem se habilitado, conforme minuta constante do Anexo 8.1.

Caso a totalidade dos créditos habilitados pelos Fornecedores Insumos e/ou Matérias-primas Essenciais, que se qualificarem conforme minuta constante do Anexo 8.1, supere o limite global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), até este limite de crédito, haverá o pagamento proporcional entre os Fornecedores Insumos e/ou Matérias-primas Essenciais.

O valor dos créditos dos Fornecedores Insumos e/ou Matérias-primas Essenciais que não forem liquidados nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes, descritas acima será pago respeitados os termos e condições do Capítulo V ou do Capítulo VI, dependendo de em qual das classes o credor estiver classificado originariamente.

Produtores rurais milho, soja, farelo de soja, amido de milho e fécula de mandioca

Os Credores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca que celebrarem Termo de Habilitação – Fornecedores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca, nos termos da minuta constante do Anexo 8.2, poderão optar por receber parte ou a totalidade de seus Créditos Sujeitos ao Plano nos seguintes termos previstos na Cláusula 8.2.1 e seguintes.

Prazo para habilitação

Os Credores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca deverão fazer com que o Grupo GT Foods receba Termo de Habilitação – Credores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca no prazo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial, sob pena de não se qualificarem para recebimento de Créditos Sujeitos ao Plano nos termos dessa Cláusula.

Compromisso de continuidade

Os Credores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca deverão se comprometer a (“Condições de Fornecimento”: (i) manter, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos contados da data da Homologação do Plano, o fornecimento de Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca nas mesmas quantidades e nos mesmos níveis médios como fornecidos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a Data do Pedido de Recuperação Judicial, a não ser que o Grupo GT Foods solicite redução no volume de entrega a critério exclusivo do Grupo GT Foods; (ii) manter/conceder ao Grupo GT Foods os mesmos prazos para o pagamento dos Insumos que eram praticados anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Respeitadas estas duas Condições de Fornecimento, o Grupo GT Foods e o respectivo Credor Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca poderão negociar os termos e condições do Termo de Habilitação – Fornecedores Parceiros Insumos Essenciais de forma diversa, inclusive dispensando sua celebração, caso os contratos de fornecimento com os Credores Produtores Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca já possuam as garantias que o Grupo GT Foods julgar necessárias para a manutenção do fornecimento dos Insumos e a continuidade de suas atividades.

Verificação dos credores produtores milho, soja, farelo de soja, amido de milho e fécula de mandioca habilitados

Para os Credores Produtores Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca que apresentarem tempestivamente o Termo de Habilitação – Produtores Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca, o Grupo GT Foods pagará respectivo fornecedor nas condições previstas na Cláusula 8.2.4 abaixo.

Forma de pagamento aos credores produtor milho, soja, farelo de soja, amido de milho e fécula de mandioca

O Credor Produtor Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca receberá os créditos sujeitos à Recuperação respeitados os termos e condições descritos nas Cláusulas 8.1.1, 8.2.2 e 8.2.3, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de TR a qual incidirá desde a Data do Pedido, com a primeira parcela sendo devida 30 dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

Produtores integrados criadores de aves

Os Credores Produtores Integrados que celebrarem Termo de Habilitação – Produtores Integrados Criadores de Aves, nos termos da minuta constante do Anexo 8.3, poderão receber parte ou a totalidade de seus Créditos Sujeitos ao Plano na forma prevista na Cláusula 8.3.1 e seguintes.

Prazo para habilitação

Os Credores Produtores Integrados Criadores de Aves deverão fazer com que o Grupo GT Foods receba Termo de Habilitação – Produtores Integrados Criadores de Aves no prazo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial, sob pena de não se qualificarem para recebimento de Créditos Sujeitos ao Plano nos termos dessa Cláusula.

Compromisso de continuidade

Os Produtores Integrados Criadores de Aves deverão se comprometer a (“Condições de Fornecimento” (i) manter, no mínimo por 05 (cinco) anos o mesmo nível de alojamento praticado com base nos 06 (seis) últimos alojamentos anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, a não ser que uma redução em tal volume seja requerida pelo Grupo GT Foods; (ii) conceder ao Grupo GT Foods os mesmos prazos para o pagamento que foram praticados nos 06 (seis) últimos alojamentos anteriores à Data do Pedido de Recuperação Judicial.

Verificação dos credores Integrados habilitados

Para os Produtores Integrados Criadores de Aves que apresentarem tempestivamente o Termo de Habilitação – Produtores Integrados Criadores de Aves, o Grupo GT Foods pagará respectivo fornecedor nas condições previstas na Cláusula 8.3.4 abaixo.

Forma de Pagamento aos Produtores Integrados Criadores de Aves

O Produtor Integrado Criador de Aves receberá os créditos sujeitos à Recuperação em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de TR a qual incidirá desde a Data do Pedido, com a primeira parcela sendo devida 30 dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

Limite para o pagamento dos credores produtores milho, soja e farelo de soja e produtores integrados criadores de aves

O Grupo GT Foods se compromete a destinar o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para serem pagos proporcionalmente aos Credores Produtores Milho, Soja e Farelo de Soja e Produtores Integrados Criadores de Aves, que tempestiva e regularmente tiverem se habilitado, conforme minutas constantes dos Anexos 8.2 e 8.3.

Caso o valor total dos créditos sujeitos ao Plano, detidos pelos Credores Produtores Milho, Soja e Farelo de Soja e Produtores Integrados Criadores de Aves que se habilitarem conforme minutas constantes dos Anexos 8.2 e 8.3, supere o limite global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), até este limite o valor será rateado de forma proporcional entre os Credores Produtores Milho, Soja e Farelo de Soja e Produtores Integrados Criadores de Aves. O valor do crédito detido pelos Credores Produtores Milho, Soja e Farelo de Soja e Produtores Integrados Criadores de Aves que superar o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), será pago respeitados os termos e condições do Capítulo V ou do Capítulo VI, dependendo de em qual das classes o credor estiver classificado originariamente.

Descumprimento do fornecimento

Os Fornecedores de Insumos e Matérias-primas Essenciais, Produtores Rurais, Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca e Produtores Integrados Criadores de Aves, devidamente habilitados nos termos deste Capítulo, e que deixarem de cumprir com os termos e condições previstas nos Termos de Habilitação não farão mais jus à forma de pagamento especial prevista neste Capítulo, de modo que seus Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos nos termos e condições a eles originalmente aplicáveis, descontados os valores que já tiverem sido pagos nos termos deste Capítulo.

Restrição de benefício

Os sócios das Recuperandas, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação do capital social das Recuperandas ou em que as Recuperandas ou algum de seus sócios detenham participação do capital social não poderão se beneficiar do regime de pagamento previsto neste Capítulo VIII.

A mesma vedação disposta na Cláusula 8.6 se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente dos sócios das Recuperandas, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes das Recuperandas e às sociedades em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

22. Obrigações tributárias

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Funrural a recolher	504	493	504	405
IRPJ a recolher	-	1.585	-	904
CSLL a recolher	-	851	-	622
ICMS a recolher	42	165	42	161
Impostos parcelados (i) (ii)	38.620	45.557	38.620	42.805
Outros impostos a recolher	5.636	5.584	5.636	5.384
Total	44.803	54.235	44.803	50.281
Circulante	8.474	14.898	8.474	12.917
Não circulante	36.329	39.338	36.329	37.364
Total	44.803	54.235	44.803	50.281

- (i) Os parcelamentos referem-se substancialmente a parcelamentos especiais aderidos em 2017 e 2018, sendo: Programa de Regularização Tributária (PERT) e Programa de Regularização Tributária Rural (PRR);
- (ii) Lei 11.941/09 - com adesão em junho de 2011, abrangendo débitos no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, atualizadas pela Selic e parcelamento de débitos previdenciários.

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada no resultado na controladora é demonstrada abaixo.

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Alíquota	34%	34%	34%	34%
Lucro contábil antes do IR e CS	145.256	156.335	144.852	142.196
Adições				
Adições permanentes	6.342	172	7.870	172
Adições temporárias	93.444	86.964	93.314	86.801
Total	99.786	87.136	101.184	86.973
Exclusões				
Exclusões permanentes	(207.072)	(176.785)	(206.859)	(187.603)
Exclusões temporárias	(67.045)	(14.658)	(65.606)	(5.931)
Total	(274.117)	(191.443)	(272.465)	(193.535)
Lucro / (-) prejuízo fiscal	(29.075)	52.028	(26.429)	35.635
(-) Compensação prejuízo fiscal exercícios anteriores	(686)	(15.765)	(686)	(10.690)
Programa de alimentação do trabalhador	(10)	(150)	(10)	(150)
Total de imposto de renda e contribuição social	529	10.616	529	8.307

	Consolidado					
	2020			2019		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Combinação de negócios	5.558	5.558	-	5.559	5.559	-
Baixa de marca no intangível	783	783	-	1.212	1.212	-
Ajuste de avaliação patrimonial e diferença taxa fiscal e contábil	(2.926)	(2.926)	-	(6.971)	(6.971)	-
Ajuste a valor presente sobre credores recuperação judicial/fornecedores	(29.092)	(29.092)	-	29.180	29.180	-
Depreciação acelerada atividade rural	(5.477)	(5.477)	-	(208)	(208)	-
Subvenção sobre investimento	-	-	-	-	-	-
Ajuste líquido reconhecimento receitas (-) CPV / (Cut-off)	(1.969)	(1.969)	-	2.925	2.925	-
Ajuste a valor presente sobre impostos a recuperar	297	297	-	-	-	-
Provisões sobre prov. p/ perdas de crédito de Impostos	10.000	10.000	-	32.602	32.602	-
Tributos diferidos sobre provisões e outros	55.701	55.701	-	8.186	8.186	-
Ajuste de exercícios anteriores	40.332	41.364	-	71.686	72.963	-
(-) Base de cálculo negativa de IRPJ	-	-	-	(5.074)	(5.074)	-
Total	73.207	74.239	-	139.096	140.373	-
Total de Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	18.302	6.682	24.984	34.774	12.634	47.408

	Controladora					
	2020			2019		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Combinação de negócios	5.558	5.558	-	5.559	5.559	-
Baixa de marca no intangível	783	783	-	783	783	-
Ajuste de avaliação patrimonial e diferença taxa fiscal e contábil	(1.737)	(1.737)	-	(5.692)	(5.692)	-
Ajuste a valor presente sobre credores recuperação judicial/fornecedores	(29.092)	(29.092)	-	29.180	29.180	-
Depreciação acelerada atividade rural	(5.477)	(5.477)	-	(208)	(208)	-
Subvenção sobre investimento	-	-	-	-	-	-
Ajuste líquido reconhecimento receitas (-) CPV / (<i>Cut-off</i>)	(1.969)	(1.969)	-	2.925	2.925	-
Ajuste a valor presente sobre impostos a recuperar	297	297	-	-	-	-
Tributos diferidos sobre provisões e outros	65.701	65.701	-	48.021	48.021	-
Ajuste de exercícios anteriores	40.332	41.364	-	49.517	50.794	-
Total	74.396	75.428	-	130.085	131.362	-
Total de Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	18.598	6.790	25.388	32.520	11.824	44.344

23. Obrigações sociais

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Salários a pagar	13.606	13.978	13.606	13.028
Provisão de férias	24.096	22.672	24.096	21.237
INSS a recolher	3.703	4.787	3.703	3.551
FGTS a recolher	1.915	1.974	1.915	1.825
Outras obrigações com empregados	1.632	1.524	1.632	1.273
Total	44.953	44.934	44.953	40.914

24. Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos são registrados de modo a refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base tributável dos ativos e passivos, e os respectivos valores contábeis. A composição dos saldos dos tributos diferidos líquidos é demonstrada a seguir:

	Consolidado			
	Base de cálculo			
	2020	2019	2020	2019
Imposto de renda				
Atividade rural	16.935	11.458	4.234	2.865
Ajuste de avaliação patrimonial	103.997	100.914	25.999	25.228
Diferenças temporárias	111.198	152.635	27.799	13.737
Base negativa de IRPJ/CSLL	(51.070)	(51.070)	(12.768)	(12.768)
Contribuição social				
Atividade rural	16.935	11.458	1.524	1.031
Ajuste de avaliação patrimonial	103.997	100.914	9.360	9.082
Diferenças temporárias	111.198	152.635	10.008	13.737
Base negativa de IRPJ/CSLL	(51.070)	(51.070)	(4.596)	(4.596)
Total tributos diferidos	-	-	61.561	72.738

	Controladora			
	Base de cálculo			
	2020	2019	2020	2019
Imposto de renda				
Atividade rural	16.935	11.458	4.234	2.865
Ajuste de avaliação patrimonial	92.183	90.290	23.046	22.572
Diferenças temporárias	111.198	152.635	27.799	38.159
Base negativa de IRPJ/CSLL	(51.070)	(51.070)	(12.768)	(12.768)
Contribuição social				
Atividade rural	16.935	11.458	1.524	1.031
Ajuste de avaliação patrimonial	92.183	90.290	8.296	8.126
Diferenças temporárias	111.198	152.635	10.008	13.737
Base negativa de IRPJ/CSLL	(51.070)	(51.070)	(4.596)	(4.596)
Total tributos diferidos	-	-	57.544	69.126

25. Provisão para contingências

A Companhia e suas controladas são parte em processos judiciais e administrativos de natureza cível, fiscal e trabalhistas, no curso normal de seus negócios. A Administração com base em informações de seus assessores jurídicos, análise de demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base em experiências anteriores referente às quantias reivindicadas, constituiu provisões no montante total de R\$ 39.395 na controladora e consolidado (R\$ 7.174 em 31 de dezembro de 2019), consideradas suficientes para cobrir as perdas prováveis das ações em curso.

Com base em parecer dos assessores jurídicos da Companhia, as ações com possibilidade possível de perda somam o montante de R\$ 43.732 (R\$ 21.327 em 31 de dezembro de 2019). Sendo cível: R\$ 16.883 (R\$ 12.522 em 2019), R\$ 254 referente a tributário e R\$ 26.595 (R\$ 8.805 em 2019).

A Companhia e suas controladas também são parte, no polo ativo, em outros processos que buscam, principalmente, a execução de títulos de créditos vinculados a seus recebíveis de clientes.

26. Partes relacionadas

Controladas/coligadas

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos, assim essas transações comerciais, tais como compra e venda mercadorias entre essas entidades são realizadas em condições específicas acordadas entre as partes. Essas operações, devido às suas características específicas, não são comparáveis com operações semelhantes não partes relacionadas. As operações de mútuos são pactuadas em condições normais de mercado para operações semelhantes, baseadas em contrato, com vencimentos definidos e atualização monetária.

A seguir são apresentados os saldos patrimoniais entre partes relacionadas.

Operações mercantis	Notas	Consolidado		Controladora	
		2020	2019	2020	2019
Ciliomar Tortola		370	32	370	32
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro		2.215	59	2.215	59
Canção Comercio de Caminhões		-	-	16	16
José Borges Gonçalves		1.882	29	1.882	29
Felisberto Borges Gonçalves		4	8	4	8
Marineiva Aparecida Gonçalves		3	-	3	-
Luciana Andrea Martini Gonçalves		20	-	20	-
Rafael Gonçalves Tortola		2.157	-	2.157	-
Vinicius Demori Martini Gonçalves		113	-	113	-
Master Administradora de Bens Próprios Ltda.		6.415	739	6.415	739
GTB Empreendimentos S.A.		-	-	-	2.708
L.V.M Gonçalves Urbano - ME		-	10	-	10
Urbano Lavanderia Industrial Eireli ME		-	1	-	1
E. Gonçalves		227	9	227	9
Companhia Internacional de Logística S.A.		-	284	-	284
Total contas a receber de partes relacionadas	12	13.405	1.171	13.421	3.895

Operações mercantis	Notas	Consolidado		Controladora	
		2020	2019	2020	2019
Ciliomar Tortola		57	-	57	-
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro		11	-	11	-
Canção Comércio de Caminhões Ltda.		-	-	825	825
José Borges Gonçalves		-	1.172	-	1.172
Marineiva Aparecida Gonçalves		44	20	44	20
Luciana Andrea Martini Gonçalves		31	-	31	-
Rafael Gonçalves Tortola		3	-	3	-
Mister Industrial Avícola S.A.		-	-	24.110	24.123
Alfhaven Administração e Locação de Veículos		2.689	2.689	2.689	2.689
GTB Empreendimentos S.A.		-	-	-	8.715
E. Gonçalves		105	226	105	226
Companhia Internacional de Logística S.A.		59	226	59	226
Total fornecedores partes relacionadas	19	2.999	4.108	27.935	37.771

A seguir são apresentados os saldos reconhecidos nos resultados entre partes relacionadas.

Operações mercantis	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Ciliomar Tortola	8	20	8	20
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro	3	6	3	6
José Borges Gonçalves	933	617	933	617
Felisberto Borges Gonçalves	3	-	3	-
Marineiva Aparecida Gonçalves	8	7	8	7
Luciana Andrea Martini Gonçalves	38	14	38	14
Rafael Gonçalves Tortola	79	15	79	15
Vinicius Demori Martini Gonçalves	3	-	3	-
Master Administradora de Bens Próprios Ltda	469	-	469	-
Companhia Internacional de Logística S.A.	-	-	-	4
Total receitas com partes relacionadas	1.545	678	1.545	682

Operações mercantis	2020	2019	2020	2019
Ciliomar Tortola	1.475	1.327	1.475	1.327
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro	1.109	1.087	1.109	1.087
José Borges Gonçalves	1.721	2.838	1.721	2.838
Felisberto Borges Gonçalves	530	-	530	-
Marineiva Aparecida Gonçalves	1.087	988	1.087	988
Luciana Andrea Martini Gonçalves	1.146	1.024	1.146	1.024
Rafael Gonçalves Tortola	434	327	434	327
Vinicius Demori Martini Gonçalves	374	-	374	-
Companhia Internacional de Logística S.A.	3.431	3.360	3.431	3.360
Total compras de partes relacionadas	11.306	10.950	11.306	10.950

27. Adiantamento para futuro aumento de capital

Em março de 2016, houve aporte de recurso para futuro aumento de capital social, por parte dos acionistas, proporcionalmente à participação no capital, no montante de R\$ 12.999 mil.

Em agosto de 2009, houve aporte de recurso para futuro aumento do capital social, no montante total de R\$ 22.040 mil, conforme Ata da 1ª Assembleia Extraordinária, sendo que 21.218 mil já foram realizados para aumento de capital, restando o montante R\$ 822 mil, referente aos sócios Rogério Wagner Martini Gonçalves e Ciliomar Tortola, proporcionalmente a participação no capital.

28. Capital social

a. Capital social

O capital social, integralmente realizado, é representado por 114.400 ações ordinárias conforme segue abaixo:

	R\$	Ações ordinárias	Participação em %
Rogério Wagner Martini Gonçalves	76.271	76.271	67%
Cilmar Tortola	38.129	38.129	33%
Total	114.400	114.400	100%

b. Reservas de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva de retenção de lucros

Constituída de acordo com o previsto no artigo 196 da Lei nº 6404/76, os órgãos da administração propõem a retenção de parte dos lucros acumulados. É destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital.

Reserva de incentivo fiscal

A reserva de incentivos fiscais, foi constituída em conformidade com o Artigo 9 da Lei Complementar 160/2017, é decorrente incentivos fiscais de ICMS (Nota Explicativa nº 15). No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a Companhia realizou reclassificação de saldo de reservas de incentivos fiscais de ICMS referentes às subvenções recebidas no montante de R\$ 185.608.

Ajustes de avaliação patrimonial

Composto pela avaliação patrimonial efetuada para aplicação do custo atribuído, em decorrência da aplicação do CPC 27 - Ativo Imobilizado.

c. Dividendos

O estatuto social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado do exercício, ajustado quando necessário. Os dividendos a pagar foram destacados do patrimônio líquido no encerramento do exercício e registrados como obrigação no passivo.

29. Receita operacional líquida

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Venda de produto mercado interno	1.843.358	1.889.876	1.843.358	1.716.446
Venda de produto mercado externo	683.644	619.120	683.644	536.634
Venda de mercadoria mercado interno	49.146	51.588	49.146	51.588
Serviços prestados	1.453	1.373	1.453	1.373
Total de receita	2.577.601	2.561.958	2.577.601	2.306.042

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Receita bruta fiscal	2.577.601	2.561.958	2.577.601	2.306.042
Menos:				
Impostos sobre venda	(49.677)	(62.353)	(49.677)	(51.635)
Devoluções e abatimentos	(63.736)	(76.664)	(63.736)	(68.012)
Total receita líquida	2.464.188	2.422.941	2.464.188	2.186.395

Subvenção para investimento – Benefícios fiscais de ICMS

A Companhia se beneficiou a título de Crédito Presumido de ICMS conforme anexo VII, item 13 do Decreto 7,871/2017 no montante de R\$ 203.517 mil em 2020 e 166.217 em 2019. Como Subvenção para investimento foi reconhecido R\$ 185.607 mil e 2020 e 166.217 em 2019.

30. Custos e despesas por natureza

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Matéria-prima e insumos (a)	1.363.434	1.239.650	1.363.434	1.096.448
Salários e encargos (b)	305.606	290.586	305.606	269.272
Fretes (terrestre, marítimo e aéreo)	131.585	134.175	131.585	118.339
Manutenção dos bens	51.901	57.072	51.901	54.191
Depreciação e amortização	54.390	56.141	52.958	50.054
Água e energia elétrica	51.564	54.877	51.564	48.231
Despesa com exportação	1.010	2.256	1.010	2.082
Serviços contratados	39.610	62.954	39.609	55.256
Despesas com alimentação	45.503	42.849	45.503	41.853
Frota	22.437	31.818	22.437	31.785
Comissões sobre vendas	25.240	29.430	25.240	27.722
Material de uso e consumo	26.656	29.086	26.655	26.855
Despesas com armazenagem	15.380	5.891	15.380	5.647
Industrialização em terceiros	10.882	19.509	10.882	18.277
Despesas com viagens	8.876	9.866	8.876	9.854
Aluguel	3.430	2.825	3.430	2.522
Outras	64.504	105.960	64.504	112.002
Total	2.222.008	2.174.947	2.220.574	1.970.391

- a) O grande fator no aumento no custo com matéria-prima e insumos de produção foi o aumento no preço do milho e farelo de soja, que representam mais de oitenta por cento do custo da ração consumida pelas matrizes e frangos de corte.
- b) Devido também ao cenário anormal gerado pela Covid-19, o Grupo teve um aumento nas despesas com pessoal, pois com afastamentos e necessidade de distanciamento social, houve a necessidade de contratar mais pessoas e também materiais utilizados na prevenção da doença aos funcionários em atividade.

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Custos das vendas	1.886.530	1.801.035	1.886.530	1.613.627
Despesas administrativas	173.063	203.576	171.629	201.710
Despesas de vendas	162.415	170.336	162.415	155.054
Total	2.222.008	2.174.947	2.220.574	1.970.391

31. Outros resultados operacionais

	Nota	Consolidado		Controladora	
		2020	2019	2020	2019
Ganho líquido na venda de ativo imobilizado e biológico		296	(1.943)	293	(1.942)
Ganhos e perdas com investimento (a)	16	(15.558)	-	(15.558)	-
Outras despesas operacionais		(9)	(314)	(9)	(172)
Outras receitas operacionais		4.792	4.585	4.792	4.517
Total		(10.479)	2.328	(10.482)	2.404

a) Em 04 de dezembro de 2020, o Grupo transacionou as ações da controlada GTB Empreendimentos S.A., cujo valor ocasionou uma perda de R\$ 15.558. Vide mais detalhes na Nota Explicativa nº 16.

32. Resultado financeiro líquido

	Consolidado		Controladora	
	2020	2019	2020	2019
Juros sobre empréstimos	(33.448)	(41.804)	(33.448)	(41.804)
Perda no mercado futuro	(503)	-	(503)	-
Varição cambial passiva (b)	(204.756)	(93.504)	(204.756)	(92.538)
Ajuste valor presente (a)	-	(30.967)	-	(29.474)
Descontos concedidos	(24.361)	(22.056)	(24.361)	(22.056)
Outras despesas financeiras	(31.712)	(14.948)	(31.711)	(14.296)
Total das despesas financeiras	(294.780)	(203.279)	(294.779)	(200.168)
Rendimentos aplicações financeiras	4.095	8.189	4.095	8.189
Ganhos com mercado futuro	2.449	-	2.449	-
Varição cambial ativa (b)	150.760	86.541	150.760	84.629
Ajuste valor presente (a)	28.766	-	28.766	-
Outras receitas financeiras	18.710	13.700	18.615	9.753
Total das receitas financeiras	204.780	108.430	204.685	102.571
Resultado financeiro líquido	(90.000)	(94.850)	(90.094)	(97.597)

(a) Em 31 de dezembro de 2020, a Administração do Grupo apropriou a variação do ajuste a valor presente no exercício no montante de R\$ 29.092 e despesa de R\$ 30.967 em 31 de dezembro de 2019, totalizando o montante de R\$ 176.604 (R\$ 147.512 em 2019) efetuou a contabilização de ajuste a valor presente dos Credores em recuperação judicial (Nota Explicativa 21). Sobre os valores foram constituídos provisão de imposto de renda e contribuição social diferidos;

(b) A variação cambial é fruto da forte desvalorização do real frente a outras moedas, principalmente dólar. O Grupo está buscando implementar estratégias para reduzir a sua exposição cambial a fim de mitigar os riscos cambiais ao menor nível possível.

33. Instrumentos financeiros

O Grupo classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

As atividades da Companhia à expõem a riscos relacionados aos seus instrumentos financeiros, sendo eles respectivamente risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez. Sendo que tais riscos são mitigados pela gerência e diretoria do Grupo, buscando minimizar e projetar possíveis efeitos adversos que no desempenho financeiro do Grupo.

A gestão de risco é realizada pela gerência financeira e diretoria do Grupo. Sendo que a tesouraria do Grupo identifica, avalia e protege a sociedade contra eventuais riscos financeiros em cooperação com as unidades operacionais.

As operações realizadas pelo Grupo através de instrumentos financeiros são demonstradas abaixo.

	Consolidado			
	2020		2019	
	Saldo Contábil	Valor de Mercado	Saldo Contábil	Valor de Mercado
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	166.945	166.945	115.597	115.597
Outros investimentos, incluindo derivativos	45.863	45.863	37.332	37.332
Contas a receber de clientes e outros créditos	259.204	259.204	240.319	240.319
Total	472.013	472.013	393.248	393.248
Passivos financeiros				
Fornecedores e outras contas a pagar	(186.588)	(186.588)	(214.754)	(214.754)
Credores em recuperação judicial	(483.454)	-	(523.467)	-
Empréstimos e financiamentos	(221.271)	(221.271)	(147.999)	(147.999)
Total	(891.313)	(407.859)	(886.219)	(362.753)
Total	(419.301)	64.154	(492.971)	30.495

	Controladora			
	2020		2019	
	Saldo Contábil	Valor de Justo	Saldo Contábil	Valor de Justo
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	166.647	166.647	114.619	114.619
Outros investimentos, incluindo derivativos	45.863	45.863	37.332	37.332
Contas a receber de clientes e outros créditos	259.081	259.081	219.255	219.255
Total	471.591	471.591	371.206	371.206
Passivos financeiros				
Fornecedores e outras contas a pagar	(209.831)	(209.831)	(194.466)	(194.466)
Credores em Recuperação Judicial	(482.373)	-	(522.786)	-
Empréstimos e financiamentos	(213.509)	(213.509)	(130.696)	(130.696)
Total	(905.712)	(423.339)	(847.948)	(325.161)
Total	(434.121)	48.252	(476.742)	46.044

- **Caixa e equivalentes de caixa** - os valores contábeis informados no balanço patrimonial são idênticos ao valor justo e suas taxas de remuneração são substancialmente baseadas na variação do CDI (certificado de depósito interbancário);
- **Outros investimentos, incluindo derivativos** - valores referentes ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contratos de opções (*put/call*) junto a instituições financeiras;
- **Contas a receber, outras contas a receber, fornecedores e outras contas a pagar** - decorrem diretamente das operações da Companhia, sendo mensurados pelo custo amortizado e estão registrados pelo seu valor original, deduzido de provisão para perdas. O valor contábil se equivale ao valor justo tendo em vista o curtíssimo prazo de liquidação dessas operações (menos de 90 dias);

- **Empréstimos e financiamentos** - são classificados como passivos financeiros não mensurados ao valor justo e estão registrados pelo método do custo amortizado de acordo com as condições contratuais. Os valores justos destes financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis, por se tratarem de instrumentos financeiros com taxas que se equivalem às taxas de mercado e por possuírem características exclusivas, oriundas de fontes de financiamento específicas para financiamento.

A exposição líquida em 31 de dezembro de 2020 em moeda estrangeira está assim demonstrada:

	Consolidado					
	2020			2019		
	Saldo contábil	US\$	€	Saldo Contábil	US\$	€
Contas a receber mercado externo	62.022	10.721	989	66.699	15.123	1.207
Outros investimentos, incluindo derivativos	1.377	265				
Fornecedores e outras contas a pagar	(48.033)	(9.271)	-	(41.598)	(10.290)	(145)
Credores em recuperação judicial	(168.654)	(30.911)	(1.252)	(137.959)	(32.811)	(1.252)
Empréstimos e financiamentos - ACC	(139.002)	(26.748)	-	(73.827)	(18.316)	-
Empréstimos e Financiamentos - PPE / NCE	(3.030)	(583)	-	(2.350)	(583)	-
Total	(295.319)	(56.527)	(263)	(189.035)	(46.877)	(189)

	Controladora					
	2020			2019		
	Saldo Contábil	US\$	€	Saldo Contábil	US\$	€
Contas a receber mercado externo	62.022	10.721	989	54.206	12.095	1.207
Outros investimentos, incluindo derivativos	1.377	265				
Fornecedores e outras contas a pagar	(48.033)	(9.271)	-	(41.551)	(10.290)	(145)
Credores em recuperação judicial	(168.654)	(30.911)	(1.252)	(137.959)	(32.811)	(1.252)
Empréstimos e Financiamentos - ACC	(139.002)	(26.748)	-	(73.827)	(18.316)	-
Empréstimos e Financiamentos - PPE / NCE	(3.030)	(583)	-	(2.350)	(583)	-
Total	(295.319)	(56.527)	(263)	(201.481)	(49.906)	(189)

A política de atuação da Companhia no mercado futuro de câmbio futuro visa garantir a rentabilidade das exportações ou se prevenir de flutuações nas taxas de câmbio, quando há pagamentos denominados em moeda estrangeira. A Companhia também assume posições em bolsa de derivativos para se resguardar das flutuações nos preços das commodities.

a. Gerenciamento dos riscos financeiros

O Grupo possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco cambial;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado;
- Risco de oscilação dos preços das commodities.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição do Grupo para cada um dos riscos acima, os objetivos do Grupo, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital do Grupo.

Riscos de crédito

Risco de crédito é o risco de o Grupo incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. Esses riscos são administrados por normas específicas da Companhia, de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, tendo a sua carteira de clientes pulverizada. O saldo a receber de clientes é devidamente verificado e efetuado o registro de provisão para devedores duvidosos, quando necessário.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem do Grupo na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação do Grupo.

Face ao atual cenário de recuperação judicial, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, as obrigações da Companhia relativas aos vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros sobre empréstimos e financiamentos, serão negociados com os credores no âmbito do plano de recuperação judicial.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preços de commodities, têm nos ganhos do Grupo ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

O Grupo compra e vende derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Geralmente, o Grupo busca aplicar contabilidade de *hedge* para gerenciar a volatilidade no resultado.

Risco de cambial

O Grupo está sujeito ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente das respectivas moedas funcionais das entidades do Grupo, em sua grande maioria o Dólar Americano (USD) e o Euro (€). As moedas nas quais estas transações são denominadas principalmente são: USD, Euro (€) e Libra Esterlina (GBP).

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas do Grupo, principalmente em Reais, mas também em € e USD. Isso proporciona uma proteção econômica sem a contratação de derivativos, fazendo com que a contabilidade de *hedge* não seja aplicada nessas circunstâncias. Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, o Grupo garante que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

Risco de oscilação dos preços das commodities

A Companhia tem como risco do seu negócio a oscilação do preço de suas matérias-primas utilizadas na fabricação de ração de aves (soja e milho), que podem provocar alterações substanciais nas receitas e custos. Para mitigar estes riscos, é realizado o monitoramento dos mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se aos movimentos dos preços.

Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela administração da Companhia.

A política de gestão adotada pela Companhia estabelece diretrizes para a proteção de riscos nas oscilações de preços de commodities e as exposições de cada commodity foram determinadas analisando a demanda, capacidade produtiva, recebimento, armazenamento e as estratégias comerciais tendo em vista o custo/oportunidade a que o mercado apresentava à época.

b. Análise de sensibilidade

Foram realizadas simulações à sensibilidade das posições existentes em 31 de dezembro de 2020 para as variações das taxas cambiais.

As simulações foram elaboradas para demonstrar apenas o impacto em possíveis cenários negativos às posições tomadas pela Companhia.

Como cenários prováveis foram adotados as cotações e valores já reconhecidos contabilmente. Para os cenários “possíveis” e “remotos”, utilizamos uma variação de 5% e 15%, respectivamente, no caso análise das variações nos preços e das commodities e utilizamos uma variação entre 30% e 40% no caso das taxas cambiais, sendo que essas variações foram definidas com base no histórico de mercado e nas projeções realizadas pela Administração em relação às exposições assumidas.

Consolidado	Indexador	Risco	Cenário provável	Cenário I	Cenário II
Aplicações financeiras	CDI	Baixa do CDI	190.210	188.855	186.144

Controladora	Indexador	Risco	Cenário provável	Cenário I	Cenário II
Aplicações financeiras	CDI	Baixa do CDI	190.210	188.855	186.144

Consolidado	Indexador	Risco	Cenário provável	Cenário I	Cenário II
Empréstimos e financiamentos	TJPL	Alta da TJLP	13.730	13.828	14.024
Empréstimos e financiamentos	CDI	Alta do CDI	22.345	22.504	22.823

Controladora	Indexador	Risco	Cenário provável	Cenário I	Cenário II
Empréstimos e financiamentos	TJPL	Alta da TJLP	13.730	13.828	14.024
Empréstimos e financiamentos	CDI	Alta do CDI	22.345	22.504	22.823

(i) **Variações nas taxas cambiais**

Consolidado					Possível	
Posição	Moeda	Saldo em moeda estrangeira	Risco	Mercado Atual	Taxa	Perda R\$
Contas a receber mercado externo	USD	10.721	Redução câmbio	5,20	3,638	(16.714)
Contas a receber mercado externo	EURO	989	Redução câmbio	6,38	4,465	(1.892)
Outros investimentos, incluindo derivativos	USD	265	Redução câmbio	5,20	3,638	(413)
Fornecedores e outras contas a pagar	USD	9.271	Aumento câmbio	5,20	6.756	(14.454)
Credores em Recuperação Judicial	USD	30.911	Aumento câmbio	5,20	6.756	(48.191)
Credores em Recuperação Judicial	EURO	1.252	Aumento câmbio	6,38	8.291	(2.396)
Empréstimos e financiamentos	USD	27.331	Aumento câmbio	5,20	6.756	(42.609)

Controladora					Possível	
Posição	Moeda	Saldo em moeda estrangeira	Risco	Mercado Atual	Taxa	Perda R\$
Contas a receber mercado externo	USD	10.721	Redução câmbio	5,20	3,638	(16.714)
Contas a receber mercado externo	EURO	989	Redução câmbio	6,38	4,465	(1.892)
Outros investimentos, incluindo derivativos	USD	265	Redução câmbio	5,20	3,638	(413)
Fornecedores e outras contas a pagar	USD	9.271	Aumento câmbio	5,20	6.756	(14.454)
Credores em Recuperação Judicial	USD	30.911	Aumento câmbio	5,20	6.756	(48.191)
Credores em Recuperação Judicial	EURO	1.252	Aumento câmbio	6,38	8.291	(2.396)
Empréstimos e financiamentos	USD	27.331	Aumento câmbio	5,20	6.756	(42.609)

Consolidado					Remoto	
Posição	Moeda	Saldo em moeda estrangeira	Risco	Mercado Atual	Taxa	Perda R\$
Contas a receber mercado externo	USD	10.721	Redução câmbio	5,20	3,118	(22.286)
Contas a receber mercado externo	EURO	989	Redução câmbio	6,38	3,827	(2.523)

Outros investimentos, incluindo derivativos	USD	265	Redução câmbio	5,20	3,118	(551)
Fornecedores e outras contas a pagar	USD	9.271	Aumento câmbio	5,20	7,275	(19.271)
Credores em Recuperação Judicial	USD	30.911	Aumento câmbio	5,20	7,275	(64.254)
Credores em Recuperação Judicial	EURO	1.252	Aumento câmbio	6,38	8,929	(3.194)
Empréstimos e financiamentos	USD	27.331	Aumento câmbio	5,20	7,275	(56.812)

Controladora	Moeda	Saldo em moeda estrangeira	Risco	Mercado Atual	Remoto	
					Taxa	Perda R\$
Contas a receber mercado externo	USD	10.721	Redução câmbio	5,20	3,118	(22.286)
Contas a receber mercado externo	EURO	989	Redução câmbio	6,38	3,827	(2.523)
Outros investimentos, incluindo derivativos	USD	265	Redução câmbio	5,20	3,118	(551)
Fornecedores e outras contas a pagar	USD	9.271	Aumento câmbio	5,20	7,275	(19.271)
Credores em Recuperação Judicial	USD	30.911	Aumento câmbio	5,20	7,275	(64.254)
Credores em Recuperação Judicial	EURO	1.252	Aumento câmbio	6,38	8,929	(3.194)
Empréstimos e financiamentos	USD	27.331	Aumento câmbio	5,20	7,275	(56.812)

Valor justo

(i) Valor justo versus valor contábil

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

	Consolidado			
	2020		2019	
	Saldo Contábil	Valor de Mercado	Saldo Contábil	Valor de Mercado
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	166.945	166.945	115.597	115.597
Outros investimentos, incluindo derivativos	45.863	45.863	37.332	37.332
Contas a receber de clientes e outros créditos	259.204	259.204	240.319	240.319
Total	472.013	472.013	393.248	393.248
Passivos financeiros				

Fornecedores e outras contas a pagar	(186.588)	(186.588)	(214.754)	(214.754)
Credores em recuperação judicial	(483.454)	-	(523.467)	-
Empréstimos e financiamentos	(221.271)	(221.271)	(147.999)	(147.999)
Total	(891.314)	(407.859)	(886.219)	(362.753)
Total	(419.301)	64.154	(492.971)	30.495

	Controladora			
	2020		2019	
	Saldo Contábil	Valor de Justo	Saldo Contábil	Valor de Justo
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	166.647	166.647	114.619	114.619
Outros investimentos, incluindo derivativos	45.863	45.863	37.332	37.332
Contas a receber de clientes e outros créditos	259.081	259.081	219.255	219.255
Total	471.591	471.591	371.206	371.206
Passivos financeiros				
Fornecedores e outras contas a pagar	(209.831)	(209.831)	(194.466)	(194.466)
Credores em recuperação judicial	(482.373)	-	(522.786)	-
Empréstimos e financiamentos	(213.509)	(213.509)	(130.696)	(130.696)
Total	(905.712)	(423.399)	(847.948)	(325.161)
Total	(434.121)	48.252	(476.742)	46.044

34. Cobertura de seguros

O Grupo adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos para os montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Em 31 de dezembro de 2020, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 70.000 mil para danos materiais.

* * *

30/abril/2020

À: Gonçalves & Tortola S.A. e sociedades controladas - Em Recuperação Judicial
À atenção dos Acionistas, Conselheiros e Diretores

Ref.: Relatório de revisão do auditor independente sobre as demonstrações contábeis nº 205EB-012-PB

Prezados senhores,

Pela presente, encaminhamos aos cuidados de V.Sas. o relatório de revisão do auditor independente sobre as demonstrações contábeis da Gonçalves & Tortola S.A. e sociedades controladas - Em Recuperação Judicial para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2019.

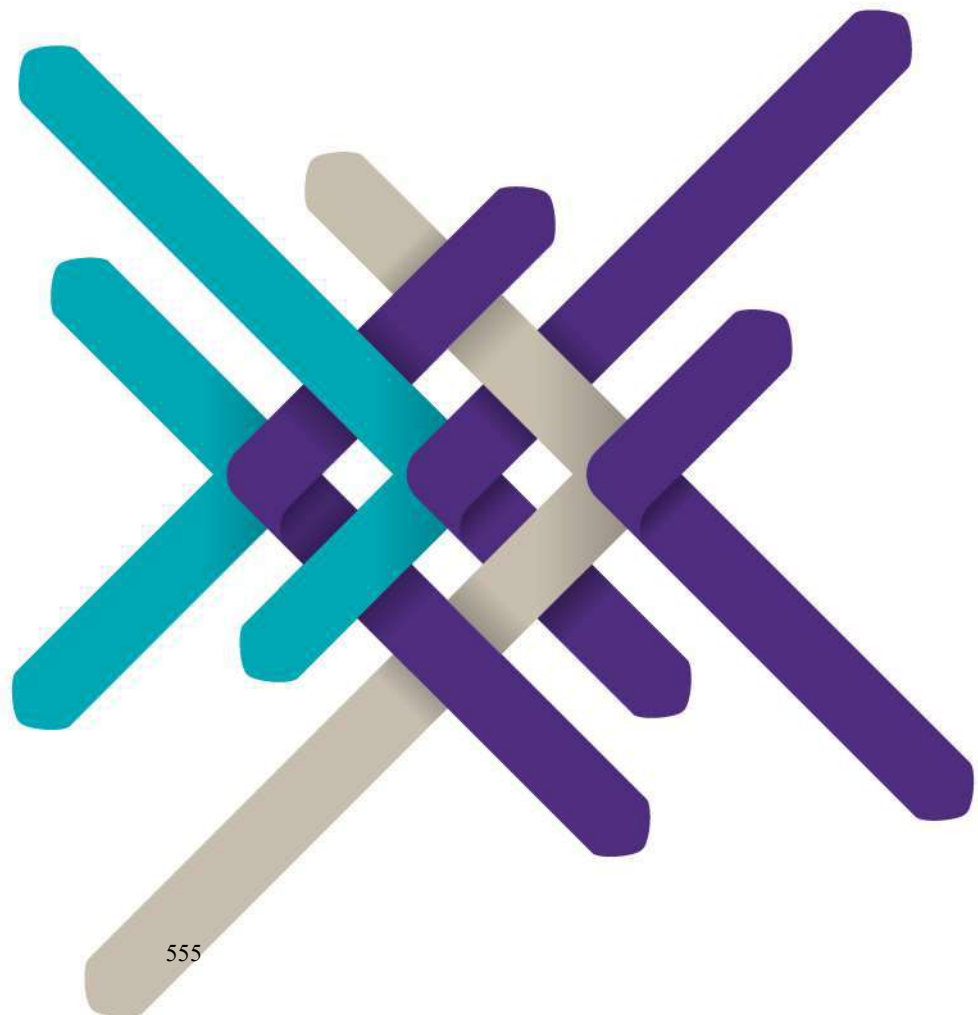
Atenciosamente,

Josnei Francisco Dagort
Sócio

Gonçalves & Tortola S.A. e sociedades controladas - Em Recuperação Judicial

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas sobre as demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018	12

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes

Av. Ayrton Senna da Silva, 300 - 3º andar, sala 311 Gleba Palhano, Londrina (PR) Brasil

T +55 43 3306-1047

Aos Administradores e Acionistas

Gonçalves & Tortola S.A. e sociedades controladas – Em Recuperação Judicial.

Maringá – PR

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Gonçalves & Tortola S.A. e sociedades controladas - Em Recuperação Judicial (“Companhia”), identificadas como controladora e consolidada, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações dos resultados, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos mencionados na “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e contábil individual e consolidado da Companhia em 31 de dezembro de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

A controlada GTB Empreendimentos S.A. (“GTB”), possui incertezas quanto a não emissão de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Conseqüentemente, em razão da impossibilidade de aplicação dos procedimentos de auditoria obrigatórios, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos registrados no ativo investimento no montante de R\$ 37.315 e no resultado positivo de equivalência patrimonial no montante de R\$ 22.342. De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas podem estar com o ativo e o patrimônio líquido superavaliado em R\$ 37.315 e o resultado do exercício superavaliado em R\$ 22.342.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com essas normas, estão descritas na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas”.

Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas

pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Ênfase

Conforme a Nota Explicativa nº 1 (Contexto Operacional) e nº 21 (Credores em recuperação judicial). Em virtude da manutenção e o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores em Assembleia Geral de Credores de 23 de agosto de 2017 e homologado pelo Juiz em 06 de novembro de 2017. Chamamos a atenção também ao fato de que a Companhia incorreu no lucro líquido consolidado em 31 de dezembro de 2019 de R\$ 193.127, frente ao prejuízo consolidado em 31 de dezembro de 2018 de R\$ 67.382. Chamamos a atenção para essas condições financeiras atreladas ao plano de recuperação judicial, que indicam que a Companhia ainda terá de buscar alternativas de financiamentos para manter a continuidade de suas operações, sejam elas com recursos originados de sua operação, e/ou com aportes que a operação venha a necessitar, dessa forma indicando a existência de incerteza que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.), onde é apresentado que a Companhia se encontra em processo de recuperação

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e controladas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

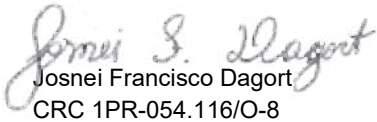
Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos, além disso, obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e nas controladas. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Londrina, 30 de abril de 2020



Josnei Francisco Dagort
CRC 1PR-054.116/O-8

Grant Thornton Auditores Independentes
CRC 2SP-025.583/O-1



João Luiz Leandro Lustoza
Contador CRC - 035540/O-2



Rafael Gonçalves Tortola

Gonçalves & Tortola S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais)

ATIVO

	Notas	Consolidado		Controladora	
		2019	2018	2019	2018
Ativo circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	10	115.597	74.953	114.619	73.719
Outros investimentos, incluindo derivativos	11	37.332	2.742	37.332	2.742
Contas a receber de clientes e outros créditos	12	231.686	215.328	210.432	195.118
Estoques	13	229.974	162.122	207.080	155.988
Ativos biológicos	14	96.439	88.636	85.196	75.083
Adiantamentos a fornecedores	-	17.254	14.704	15.401	12.766
Impostos a recuperar	15	37.410	74.498	28.177	67.366
Total do ativo circulante		765.694	632.983	698.236	582.781
Ativo não circulante					
Contas a receber de clientes e outros créditos	12	8.633	9.600	8.824	9.784
Impostos a recuperar	15	74.233	126.376	57.287	112.893
Depósitos judiciais	-	4.240	4.273	3.969	4.003
Adiantamentos a fornecedores		16.930	17.407	16.930	17.407
Investimentos	16	8.766	7.533	84.784	63.128
Ativos biológicos	14	21.346	16.708	17.758	16.708
Imobilizado	17	587.727	542.926	531.245	482.463
Intangíveis	18	69.591	68.685	63.009	61.676
Total do ativo não circulante		791.466	793.508	783.806	768.060
Total do ativo		1.557.160	1.426.492	1.482.042	1.350.841

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Notas	Consolidado		Controladora	
		2019	2018	2019	2018
Passivo circulante					
Fornecedores e outras contas a pagar	19	133.570	117.161	121.720	87.664
Empréstimos e financiamentos	20	109.103	172.285	98.899	157.775
Credores em Recuperação Judicial	21	32.111	20.265	32.102	20.255
Obrigações tributárias	22	14.898	15.748	12.917	14.267
Obrigações sociais	23	44.934	48.913	40.914	45.696
Adiantamentos de clientes	-	14.627	2.439	14.262	2.367
Dividendos a pagar	28.c	9.736	9.736	9.736	9.736
Total do passivo circulante		358.980	386.547	330.549	337.761
Passivo não circulante					
Fornecedores e outras contas a pagar	19	81.183	77.349	72.746	73.778
Empréstimos e financiamentos	20	38.896	61.766	31.797	54.667
Credores em Recuperação Judicial	21	491.356	481.020	490.684	480.347
Obrigações tributárias	22	39.338	38.529	37.364	36.181
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24	72.738	99.739	69.126	96.562
Provisão para contingências	25	7.174	7.174	7.174	7.174
Adiantamento para futuro aumento de capital	27	13.821	13.821	13.821	13.821
Total do passivo não circulante		744.506	779.398	722.712	762.531
Patrimônio líquido					
Capital social	28	-	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial	-	114.400	114.400	114.400	114.400
Reservas de lucros	-	14.243	14.821	14.243	14.821
	-	300.138	121.327	300.138	121.327
Patrimônio líquido atribuível aos controladores		428.781	250.549	428.781	250.549
Participação de não controladores	-	24.893	9.998	-	-
Total do patrimônio líquido		453.674	260.547	428.781	250.549
Total do passivo		1.103.486	1.165.945	1.053.261	1.100.293
Total do passivo e patrimônio líquido		1.557.160	1.426.492	1.482.042	1.350.841

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Demonstrações de resultados para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018

(Em milhares de reais)

	Notas	Consolidado		Controladora	
		2019	2018	2019	2018
Receita operacional líquida	29	2.422.941	2.042.029	2.186.395	1.898.440
Custo das vendas	30	(1.801.035)	(1.704.818)	(1.613.627)	(1.569.666)
Lucro bruto		<u>621.906</u>	<u>337.211</u>	<u>572.767</u>	<u>328.775</u>
Despesas de vendas	30	(170.336)	(154.367)	(155.054)	(144.457)
Despesas administrativas	30	(203.576)	(154.665)	(201.710)	(143.431)
Outros resultados operacionais	31	2.328	2.246	2.404	4.621
Resultado de equivalência patrimonial	16	862	801	21.385	(11.716)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras e impostos		<u>251.884</u>	<u>31.226</u>	<u>239.793</u>	<u>33.792</u>
Receitas financeiras		77.463	82.072	73.097	89.916
Despesas financeiras		(172.312)	(216.889)	(170.694)	(206.834)
Resultado financeiro líquido	32	<u>(94.850)</u>	<u>(134.818)</u>	<u>(97.597)</u>	<u>(116.917)</u>
Resultado antes dos impostos		<u>156.335</u>	<u>(103.592)</u>	<u>142.196</u>	<u>(83.125)</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	22	(10.616)	-	(8.307)	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	22	47.408	36.210	44.344	23.807
Lucro (prejuízo) do exercício		<u>193.127</u>	<u>(67.382)</u>	<u>178.233</u>	<u>(59.318)</u>
Resultado atribuído para					
Acionistas controladores		178.233	(59.318)		
Acionistas não controladores		14.894	(8.063)		
Lucro (prejuízo) do exercício		<u>193.127</u>	<u>(67.382)</u>		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de Reais)

	<u>Consolidado</u>		<u>Controladora</u>	
	<u>2019</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>	<u>2018</u>
Resultado do exercício	193.127	(67.382)	178.233	(59.318)
Resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente total	<u>193.127</u>	<u>(67.382)</u>	<u>178.233</u>	<u>(59.318)</u>
Resultado atribuído para				
Acionistas controladores	178.233	(59.318)		
Acionistas não controladores	14.894	(8.063)		
Resultado abrangente total	<u>193.127</u>	<u>(67.382)</u>	<u>178.233</u>	<u>(59.318)</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido para exercícios findos em 31 dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais)

Notas	Atribuível aos acionistas controladores							Participação de acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial	Reservas de lucros			Lucros acumulados	Total		
			Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Reserva de incentivos fiscais				
Saldo em 31 de dezembro de 2017	114.400	15.437	14.409	165.584	38	-	309.867	16.306	326.173
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	1.756	1.756
Realização do custo atribuído	-	(616)	-	-	-	616	-	-	-
Constituição de reserva de incentivo fiscal	-	-	-	-	(38)	38	-	-	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	-	-	(59.318)	(59.318)	(8.063)	(67.382)
Destinação do lucro:									
Constituição de reserva de incentivos fiscais no exercício	28.b	-	-	(45.003)	45.003	-	-	-	-
Reversão da reserva de retenção de lucros		-	-	(58.664)	-	58.664	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	<u>114.400</u>	<u>14.821</u>	<u>14.409</u>	<u>61.917</u>	<u>45.003</u>	<u>-</u>	<u>250.549</u>	<u>9.998</u>	<u>260.547</u>
Adoção inicial IN 160	-	-	-	(50.709)	50.709	-	-	-	-
Saldo em 1º de janeiro de 2019	<u>114.400</u>	<u>14.821</u>	<u>14.409</u>	<u>11.208</u>	<u>95.712</u>	<u>-</u>	<u>250.549</u>	<u>9.998</u>	<u>260.547</u>
Realização do custo atribuído	-	(578)	-	-	-	578	-	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	178.233	178.233	14.894	193.127
Destinação do lucro:									
Reserva legal	28.b	-	-	8.471	-	(8.471)	-	-	-
Constituição de reserva de incentivos fiscais no exercício	28.b	-	-	-	-	166.217	(166.217)	-	-
Constituição de reserva de retenção de lucros	28.b	-	-	-	4.123	(4.123)	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	<u>114.400</u>	<u>14.243</u>	<u>22.880</u>	<u>15.330</u>	<u>261.930</u>	<u>-</u>	<u>428.781</u>	<u>24.893</u>	<u>453.674</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais)

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro (prejuízo) do exercício	193.127	(67.382)	178.233	(59.318)
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais:				
Depreciação	34.782	33.222	30.418	29.182
Exaustão	19.597	16.288	18.304	16.288
Amortização	978	2.532	549	919
Provisão (reversão) para créditos de liquidação duvidosa	2.247	(745)	2.246	(745)
Provisão (reversão) para contingências	-	-	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	(862)	(801)	(21.385)	11.716
Resultado na venda de ativo imobilizado	842	665	785	535
Amortização carteira de clientes	783	783	783	783
Juros de Capital Próprio	(455)	(435)	(334)	(319)
Provisão para juros sobre Fornecedores – Recuperação Judicial	30.946	194	30.946	194
Provisão variação cambial Fornecedores Recuperação Judicial	5.189	4.912	5.189	4.912
Provisão para juros sobre empréstimos e financiamentos	13.595	34.907	13.595	33.595
Provisão variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	4.533	46.097	4.533	46.097
Ajuste a Valor Presente - Credores recuperação judicial	27.687	42.399	29.180	32.516
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos	(36.792)	(36.210)	(36.036)	(23.807)
	<u>296.197</u>	<u>76.425</u>	<u>257.006</u>	<u>92.547</u>
Varição nos ativos e passivos				
Contas a receber de clientes e outros créditos	(17.183)	(55.373)	(16.266)	(43.922)
Estoques	(67.852)	17.996	(51.092)	16.133
Ativos Biológicos	(7.803)	(17.568)	(10.113)	(11.737)
Adiantamentos a fornecedores	(2.074)	14.772	(2.159)	15.909
Impostos a recuperar	109.681	(10.207)	111.746	(13.143)
Depósitos judiciais	34	358	34	516
Fornecedores e outras contas a pagar	6.032	37.779	17.319	1.151
Obrigações tributárias	(10.700)	(14.450)	(8.518)	(15.998)
Obrigações sociais	(3.979)	12.425	(4.782)	12.055
Adiantamentos de clientes	12.188	146	11.895	184
	<u>314.540</u>	<u>62.303</u>	<u>305.069</u>	<u>53.695</u>
Fluxo de caixa gerado nas atividades operacionais				
Fluxo de caixa de atividades de investimento				
Outros investimentos, incluindo derivativos	(34.590)	1.049	(34.590)	816
Adições ao ativo imobilizado	(80.425)	(52.704)	(79.895)	(51.941)
Ativos biológicos	(24.235)	(18.751)	(19.354)	(18.751)
Intangível	(2.668)	(2.924)	(2.665)	(2.924)
Dividendos recebidos de controladas	-	156	-	1.549
Investimento em coligadas			(271)	
Integralização de capital em controladas	(370)	(345)	-	(1.687)
	<u>(142.288)</u>	<u>(73.517)</u>	<u>(136.866)</u>	<u>(72.937)</u>
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimento				
Fluxo de caixa de atividades de financiamento				
Adiantamento para futuro aumento de Capital	-	1.756	-	-
Captações de empréstimos e financiamentos	157.084	288.142	157.084	287.665
Liquidações de empréstimos e financiamentos	(247.290)	(264.284)	(242.986)	(254.736)
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(41.402)	(37.363)	(41.402)	(37.363)
Dividendos pagos em controladas	-	(956)	-	-
	<u>(131.608)</u>	<u>(12.705)</u>	<u>(127.303)</u>	<u>(4.434)</u>
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de financiamento				
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	40.644	(23.920)	40.900	(23.675)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	74.953	98.873	73.719	97.395
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	<u>115.597</u>	<u>74.953</u>	<u>114.619</u>	<u>73.719</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas sobre as demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A Gonçalves & Tortola S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado domiciliada no Brasil. O endereço registrado do escritório da Companhia está sediado na Estrada Maringá, s/nº, Lote 152 - Gleba Patrimônio Maringá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2019 abrangem a Companhia e suas controladas e investimentos em empresas coligadas (conjuntamente referidas como “o Grupo” e individualmente como “entidades do Grupo”).

O Grupo é detentor de 37 unidades (não auditado), sendo 21 unidades produtivas, 11 comerciais e de distribuição, 02 postos de combustíveis, 03 administrativas e apoio, e tem por objeto principal, fomentar toda Cadeia Produtiva de Avicultura de Corte, em sua área de atuação, promovendo desenvolvimento e melhorias socioeconômicas de seus parceiros criadores, fornecedores, clientes, colaboradores e comunidades. Destacam-se as atividades de recebimentos e beneficiamento de cereais; fábricas de rações para alimento animal; matrizeiros de aves; produção de ovos férteis e comerciais; incubatório de ovos férteis; produção de pintainho de um dia; produção de aves no sistema de parceira/integração; abatedouro de aves; preparação e comércio de derivados de aves nos mercados interno e externo. Também integram o seu portfólio de negócios, as atividades de importação, exportação e revenda de gêneros alimentícios e frios; produção de alimentos prontos, distribuição de combustíveis, serviços de representação comercial; serviço de transporte de mercadorias, e a agropecuária. Ademais, integram suas operações as atividades de indústria e comércio de féculas, amidos modificados e seus derivados. O grupo exporta boa parte de sua produção, tendo como destinos: África Do Sul, Albânia, Alemanha, Argentina, Áustria, Bahrain, Bélgica, Bulgária, Catar, Chile, China, Coreia Do Sul, Cuba, Dinamarca, Emirados Árabes Unidos, Escócia, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Hong Kong, Índia, Indonésia, Inglaterra, Irlanda, Itália, Japão, Kosovo, Kuwait, Malásia, Maldivas, México, Portugal, Suécia, Suíça, Uruguai.

Recuperação judicial

O Grupo GT Foods representado pelas Empresas Gonçalves & Tortola S.A. (“GT Foods”), Mister Industrial Avícola S.A. (“Mister”) – Em recuperação judicial Master Administradora de Bens Próprios Ltda. (“Master”) – Em recuperação judicial, não integrando as demonstrações contábeis, ingressou com pedido de recuperação judicial, o qual foi precedido de uma Medida Acautelatória de urgência protocolada no dia 05 de agosto de 2016, a qual foi aditada em 09 de agosto de 2016 para requerer a recuperação judicial.

Em 12 de agosto de 2016, o Juízo da Recuperação deferiu o processamento da recuperação judicial, nomeando a sociedade Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., como Administradora judicial.

Foi determinado à Administradora Judicial que avaliasse a existência de grupo econômico e delimitasse a forma de apresentação do plano de recuperação judicial, se em conjunto ou em separado em relação às empresas integrantes do grupo.

Em 25 de agosto de 2016, a Administradora Judicial manifestou-se nos autos favoravelmente à apresentação de plano de recuperação judicial único e consolidado para todas as sociedades do Grupo GT Foods, vez que as atividades e patrimônio da GT, Master e Mister estão fortemente interligadas e essa consolidação substancial estaria em conformidade com o princípio da continuidade da empresa e do Grupo.

Em 29 de agosto de 2016, o Juízo da Recuperação homologou a recomendação da Administradora Judicial, e determinou a apresentação de plano de recuperação judicial único e consolidado pelo Grupo GT Foods, o qual foi apresentado em 26 de outubro de 2016.

O Plano de Recuperação objetiva a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida reestruturada, bem como a geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades do Grupo permitindo a superação da situação de crise financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, resultando, disso, ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005). Em resumo, e para se atingir esses objetivos, o Plano utiliza, dentre outros, as seguintes medidas de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento do Grupo GT Foods ao seu fluxo de caixa; (ii) criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais, aos Credores Produtores Rurais Essências, e aos Credores Criadores de Aves Integrados continuem com o fornecimento de mercadorias essenciais à continuidade do Grupo GT Foods; (iii) reestruturação de Governança Corporativa e contratação de novo administrador para presidir o Grupo GT Foods; (iv) instalação de Conselho de Administração na Gonçalves e Tortola S.A.

Em 24 de novembro de 2016, o plano de recuperação judicial foi protocolado nos autos do processo. Em 23 de agosto de 2017, o plano de recuperação judicial foi aprovado e o seu detalhamento está apresentado na nota explicativa 21 (credores em recuperação judicial).

No ano de 2019, o setor avícola não enfrentou os altos e baixos dos últimos anos como recessão econômica, operação carne fraca e suas derivações, embargos aos produtos brasileiros no exterior, etc. Assim pode-se afirmar que 2019 foi um ano de relativa calma e um quadro bem positivo para o setor com bons resultados produtivos e financeiros. Certamente muito deste bom resultado que favoreceram as exportações do produto e melhoraram a rentabilidade deveu-se ao surgimento da peste suína africana na China o que elevou a demanda chinesa por proteína animal e a valorização do dólar frente ao real recuperando boa parte da queda das exportações ocorridas em 2018.

A maior oferta do produto também elevou o consumo interno, que passou dos 41,7 quilos per capita em 2018 para 42,6 quilos por pessoa em 2019, com 2,2% de aumento.

O preço médio da carne de frango no mercado interno foi bem superior aos preços praticados em 2018. No entanto, os resultados do setor só não foram melhores porque houve uma redução ocasionado pelas altas cotações dos principais insumos da avicultura que são o milho e o farelo de soja, especialmente no segundo semestre do ano e com uma contribuição da guerra comercial entre EUA e China que geraram aumentos na demanda internacional pelos grãos brasileiro. Já no que diz respeito ao mercado externo o preço médio pago pela carne foi em torno de 12% maior do que no ano anterior.

2. Relação de entidades controladas

Veja política contábil na Nota Explicativa nº 8.

As Empresas do Grupo GT Foods, consolidadas nas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

Participação Acionária			2019	2018
Consolidado				
Companhia Internacional de Logística	Brasil	Coligada	23%	23%
Controladora				
Canção Comercio de Caminhões Ltda.	Brasil	Controlada	98%	98%
Mister Industrial S/A	Brasil	Controlada	100%	100%
GTB Empreendimentos	Brasil	Controlada	60%	60%
Companhia Internacional de Logística	Brasil	Coligada	17%	17%

As Empresas do Grupo GT Foods, consolidadas nas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

- Mister Industrial Avícola S.A. (“Mister”);
- Canção Comércio de Caminhões Ltda. (“Caminhões”);
- GTB Empreendimentos S.A. (“GTB”).

As atividades das Empresas consolidadas estão descritas a seguir:

Mister Industrial Avícola S.A.

A Mister Industrial Avícola S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, sediada em Paranaíba - Paraná, e tem por objeto social engorda, abate, industrialização, comercialização, distribuição de aves e pequenos animais e seus derivados, essa Empresa realiza o arrendamento de suas instalações físicas para Gonçalves & Tortola S.A.

Canção Comércio de Caminhões Ltda.

A Canção Comércio de Caminhões Ltda. (“Empresa”) é uma sociedade limitada, sediada em Maringá - Paraná, e tem por objeto social comércio no varejo de veículos e utilitários novos e usados.

GTB Empreendimentos S.A.

A GTB Empreendimentos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, sediada em Maringá - Paraná, e tem por objeto social engorda, abate, industrialização, comercialização, distribuição de aves e pequenos animais.

3. Resumo das principais práticas contábeis

As principais políticas aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma.

4. Base de preparação

Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC)

As demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). As demonstrações contábeis individuais da controladora foram elaboradas de acordo com o BR GAAP.

A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela Diretoria em 30 de abril de 2020. Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na Nota Explicativa nº 8.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

5. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

6. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações contábeis, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 12** – mensuração de provisão para créditos de liquidação duvidosa de contas a receber de clientes e outros créditos;
- **Nota explicativa 14** – mensuração da vida útil das matrizes em produção;
- **Nota explicativa 17** – mensuração da vida útil dos bens do ativo imobilizado;
- **Nota explicativa 33** – análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros.

b) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no período demonstrado, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 15** – reconhecimento de ajuste ao valor ao valor presente sobre os impostos a recuperar;
- **Nota explicativa 24** – reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro para que possam ser utilizados;
- **Nota explicativa 25** – reconhecimento e mensuração de provisão e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e
- **Nota explicativa 21** – reconhecimento de ajuste ao valor presente sobre os credores em recuperação judicial.

c) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 18** – intangível (ágio, marcas e carteira de clientes);
- **Nota explicativa 33** – instrumentos financeiros.

7. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo; e
- Ativos intangíveis (ágio e marcas) são mensuradas pelo valor justo.

8. Principais políticas contábeis

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações contábeis. A seguir apresentaremos um resumo das principais políticas contábeis.

a) Base de consolidação

(i) Combinação de negócios

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o controle é transferido para o Grupo. A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos.

(ii) Participação de acionistas não controladores

O Grupo elegeu mensurar qualquer participação de não-controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação do Grupo em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(iii) Controladas

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações contábeis de controladas são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir. Nas demonstrações contábeis individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(iv) Perda de controle

Quando a entidade perde o controle sobre uma controlada, o Grupo desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se o Grupo retém qualquer participação na antiga controlada, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(v) Investimentos em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos do Grupo em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em coligadas e coligadas. As coligadas são aquelas entidades nas quais o Grupo, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais.

Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Receita operacional

(i) Venda de bens

A receita operacional é reconhecida quando: **(i)** os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens forem transferidos para o comprador; **(ii)** for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para o Grupo; **(iii)** os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, **(iv)** não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e **(v)** o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

O momento da transferência dos riscos e benefícios varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. A transferência normalmente ocorre quando o produto é entregue no armazém do cliente; entretanto, para alguns embarques internacionais, a transferência ocorre mediante o carregamento das mercadorias no respectivo navio localizado no porto. Geralmente, o comprador não tem direito de devolução para tais produtos.

(ii) Serviços

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações contábeis. O estágio de conclusão é avaliado por referência a pesquisas de trabalhos realizados.

c) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras do Grupo compreendem:

- Receita de juros;
- Despesa de juros;
- Ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado;
- Perdas por redução ao valor recuperável em ativos financeiros (que não contam a receber).

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

O Grupo classifica juros recebidos e dividendos e juros sobre capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades de investimento.

d) Moeda estrangeira

(i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações;

(ii) Operações no exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ágio e ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

e) Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações contábeis e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. O imposto diferido não é reconhecido para:

- Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil;
- Diferenças temporárias tributáveis decorrentes do reconhecimento inicial de ágio.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação a diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

g) Ajuste a valor presente

Sobre as transações que dão origem a um ativo, passivo, receita ou despesa ou outra mutação do patrimônio líquido cuja contrapartida é um ativo ou um passivo não circulante, recebíveis ou exigíveis, ou de curto prazo quando houver efeito relevante, é reconhecido ajuste a valor presente com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo em suas datas originais.

O ajuste a valor presente é apresentado como conta retificadora dos recebíveis e exigíveis e é alocado ao resultado como receitas ou despesas financeiras pelo regime de competência, pelo método da taxa efetiva de juros.

h) Ajuste a valor justo

Para os ativos e passivos financeiros sem cotação pública, o Grupo estabelece o valor justo através de técnicas de avaliação.

O ajuste a valor justo é apresentado em conta específica, determinada como ajuste a valor justo e sua variação é alocada ao resultado como receitas ou despesas financeiras pelo regime de competência.

i) Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no custo médio e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques de produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

j) Ativos biológicos

Os ativos biológicos do Grupo são compostos por aves matrizes, frangos de corte e ovos incubáveis.

Aves matrizes e frangos de corte estão mensurados pelo custo de formação. Os frangos de corte possuem um rápido ciclo de vida e seu valor contábil está representado substancialmente pelo seu custo de formação.

k) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*). O custo de certos itens do imobilizado em 1º de janeiro de 2009, data de transição do Grupo para os CPCs (IFRS) foi determinada com base em seu valor justo naquela data. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Edifícios	25 - 62 anos
Máquinas e equipamentos	5 - 25 anos
Equipamentos de informática	3 - 15 anos
Veículos	15 - 25 anos
Móveis e utensílios	3 - 25 anos

l) Ativos intangíveis e ágio

(i) Ágio (*goodwill*)

O ágio é mensurado ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens para amortizar o custo de itens do ativo intangível, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. O ágio não é amortizado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Software	5 anos
----------	--------

m) Instrumentos financeiros

O Grupo classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, ativos financeiros mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e ativos financeiros disponíveis para venda.

O Grupo classifica passivos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - reconhecimento e desreconhecimento

O Grupo reconhece os empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação quando a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pelo Grupo em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos – Mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. São mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Ativos financeiros mantidos até o vencimento

Esses ativos são mensurados inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Empréstimos e recebíveis

Esses ativos são mensurados inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Caixa e equivalentes de caixa

Nas demonstrações de fluxo de caixa, caixa e equivalentes de caixa incluem saldos negativos de contas garantidas que são exigíveis imediatamente e são parte integrante da gestão de caixa do Grupo.

Ativos financeiros disponíveis para venda

Esses ativos são mensurados inicialmente pelo seu valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, eles são mensurados pelo valor justo e as mudanças, que não sejam perdas por redução ao valor recuperável e diferenças de moedas estrangeiras sobre instrumentos de dívida, são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas dentro do patrimônio líquido como ajustes de avaliação patrimonial. Quando esses ativos são desreconhecidos, os ganhos e perdas acumulados mantidos como ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado.

(iii) Passivos financeiros não derivativos – Mensuração

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses passivos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Outros passivos financeiros não derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Capital Social

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, líquido de quaisquer efeitos tributários. Os dividendos mínimos obrigatórios conforme definidos em estatuto são reconhecidos como passivo.

n) Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, incluindo investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;

- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência/recuperação judicial;
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

O Grupo considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha ainda sido identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, o Grupo utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando o Grupo considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda, a provisão é revertida através do resultado.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros do Grupo, que não os ativos biológicos, estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

o) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se o Grupo tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

9. Novas normas e interpretações revisadas, já emitidas e adotadas

IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil (CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil)

A nova norma substitui o IAS 17 – “Operações de Arrendamento Mercantil” e correspondentes interpretações e determina que os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de valores irrelevantes do ativos envolvidos na operação.

Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações contábeis dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. Essa norma entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

A Administração avaliou os impactos da nova norma e estima um valor presente líquido insignificativo.

IFRIC 23 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro (ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro)

A nova interpretação estabelece requisitos de reconhecimento e mensuração em situações em que a Companhia tenha definido durante o processo de apuração dos impostos sobre o lucro (imposto de renda e contribuição social) a utilização de tratamentos fiscais incertos, que podem vir a ser questionados pela autoridade fiscal.

Em situações em que determinados tratamentos sejam incertos, a Companhia deve definir a probabilidade de aceitação das autoridades fiscais em relação e apresentá-los em separado, apurando eventual contingência se concluído que a autoridade fiscal não aceitará tal tratamento.

A Administração avaliou os impactos da nova norma e concluiu não haver quaisquer impactos em suas demonstrações contábeis após o início de sua vigência em 1º de janeiro de 2019.

10. Caixa e equivalentes de caixa

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Caixa e bancos	8.082	11.502	7.105	10.269
Aplicações financeiras				
Banco Bradesco S.A.	184	254	184	254
Banco Cooperativo Sicred S.A.	23.996	1	23.995	-
Banco Citibank S.A.	18.070	4.013	18.070	4.013
Banco Safra S.A.	10.614	-	10.614	-
Banco Paraná Banco S.A.	18.374	16.462	18.374	16.462
Banco Daycoval S.A.	13.115	10.590	13.115	10.590
Banco Sofisa S.A.	18.362	13.975	18.362	13.975
Banco Banrisul S.A.	4.800	18.156	4.800	18.156
	115.597	74.953	114.619	73.719

A Companhia considera como equivalentes de caixa os saldos de caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata. As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a investimentos em Certificado de Depósito Bancário (CDB) remunerados com base na variação da taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários (100% do CDI em média).

11. Outros investimentos

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Aplicações financeiras avaliadas a valor justo	37.332	2.742	37.332	2.742
	37.332	2.742	37.332	2.742

As aplicações em títulos e valores mobiliários referem-se a investimentos em Certificado de Depósito Bancário (CDB), remunerados com taxas pré-fixadas de 100% do CDI, e são mantidos em instituições financeiras de primeira linha.

12. Contas a receber de clientes e outros créditos

	Notas	Consolidado		Controladora	
		2019	2018	2019	2018
Mercado interno clientes		156.733	112.567	145.542	98.935
Mercado externo clientes		66.699	93.440	54.206	84.505
Partes relacionadas clientes	26	1.171	8.753	3.895	11.392
Outros créditos		21.964	14.169	21.861	14.070
(-) Perda para créditos de liquidação duvidosa		(6.249)	(4.002)	(6.249)	(4.002)
		240.319	224.928	219.255	204.901
Circulante		231.686	215.328	210.432	195.118
Não Circulante		8.633	9.600	8.824	9.784
		240.319	224.928	219.255	204.901

Abaixo, demonstraremos a movimentação da provisão para crédito de liquidação duvidosa:

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Saldo inicial 1º de janeiro	(4.002)	(4.747)	(4.002)	(4.747)
Estorno de provisão para perda efetiva	-	-	-	-
Baixa por recebimento	3.215	745	3.215	745
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	(5.462)	-	(5.462)	-
	(6.249)	(4.002)	(6.249)	(4.002)

Abaixo, demonstraremos os títulos por idade de vencimento:

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
A vencer	205.993	175.475	188.126	158.548
Vencido de 1 a 30 dias	29.754	24.940	29.142	23.258
Vencido de 31 a 90 dias	2.563	15.209	1.267	14.929
Vencido de 91 a 120 dias	736	177	719	177
Vencido acima de 121 dias	1.273	9.126	-	7.987
	240.319	224.928	219.255	204.901

13. Estoques

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Matérias-primas e materiais de consumo	74.577	52.089	57.131	49.411
Produtos acabados	123.576	97.865	118.140	94.379
Mercadorias para revenda	2.627	2.568	2.614	2.568
Adiantamentos à fornecedores	29.194	9.600	29.194	9.600
	229.974	162.122	207.080	155.988

14. Ativos biológicos

A Companhia reconhece os ativos biológicos quando controla esses ativos como consequência de um evento passado, sendo provável que benefícios futuros associados a esses ativos fluirão para a Companhia e o valor justo pode ser mensurado de forma confiável.

Na opinião da Administração, o valor justo das matrizes, aves de corte e ovos estão, substancialmente, representados pelo custo de formação devido ao curto ciclo de vida dos animais, bem como pelo fato de que parte significativa da rentabilidade dos nossos produtos deriva do processo de industrialização e não da obtenção de carne in-natura (matéria-prima / ponto de abate). Dessa forma, a Administração manteve o registro das matrizes, aves de corte e ovos por seu custo de formação.

Composição dos saldos de ativos biológicos:

	Consolidado					
	2019			2018		
	Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total
Integração frango de corte (a)	20.148	4,43	89.304	19.745	4,13	81.466
Ovos em incubação (b)	9.288	0,77	7.135	10.468	0,68	7.170
Parcela circulante	29.435	3,28	96.439	30.213	2,93	88.636
Matrizes de corte produção (c)	842	25,36	21.346	761	21,94	16.708
Parcela não circulante	842		21.346	761		16.708
Total ativo biológico	30.277		117.785	30.975		105.344

	Controladora					
	2019			2018		
	Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total
Integração frango de corte (a)	17.962	4,35	78.207	17.146	3,96	67.913
Ovos em incubação (b)	8.964	0,78	6.989	10.468	0,68	7.170
Parcela circulante	26.925		85.196	27.614		75.083
Matrizes de corte produção (b)	738	24,07	17.758	761	21,94	16.708
Parcela não circulante	738		17.758	761		16.708
Total ativo biológico	27.663		102.954	28.376		91.791

- (a) Os animais classificados neste grupo são aves destinadas ao abate para produção de carne in-natura. O abate ocorre de forma sequencial e os animais ficam em integração em um curto intervalo de tempo, ao atingir o peso ideal são transferidos para o abate. Seu custo de formação é composto substancialmente por ração, vacinas, medicamentos e pintos de um dia;
- (b) São compostos pelos ovos em incubação que após sua eclosão, os pintainhos de um dia são enviados aos integrados ou para as granjas próprias para engorda.
- (c) Os animais classificados no subgrupo de animais para produção (matrizes) são aqueles que têm a função de produzir outros ativos biológicos. Enquanto não atingem a idade de reprodução são classificados como "em formação" e quando estão aptos a iniciar o ciclo reprodutivo são classificados como "em produção". A Administração considera justo a valorização pela formação do custo, considerando-se que não existe prática no mercado de comercialização de matrizes. Durante o período de produção, as matrizes são exauridas linearmente pelo período de 12 meses, e no final desse período são descartadas ou comercializadas para abatedouros habilitados.

Movimentação dos saldos de ativos biológicos:

Consolidado	Integração		Aves		Total
	frango de corte	Ovos	Matrizes		
Em 1º de janeiro de 2019	81.466	7.170	16.708		105.344
Aumento por aquisição	86.167	30.099	15.754		132.019
Consumo de rações, medicamentos, mão de obra e outros custos	1.084.815	75.183	12.837		1.172.835
(-) Transferência	106.335	(105.317)	(1.019)		-
(-) Frango abatido	(1.268.428)	-	-		(1.268.428)
(-) Exaustão	-	-	(19.597)		(19.597)
(-) Redução por descarte/venda	(1.052)	-	(3.338)		(4.389)
Em 31 de dezembro de 2019	89.304	7.135	21.346		117.785

Controladora	Integração		Aves		Total
	frango de corte	Ovos	Matrizes		
Em 1º de janeiro de 2019	67.913	7.170	16.708		91.791
Aumento por aquisição	71.696	30.099	10.829		112.623
Consumo de rações, medicamentos, mão de obra e outros custos	967.675	75.132	11.279		1.054.086
(-) Transferência	106.303	(105.412)	(892)		-
(-) Frango abatido	(1.134.329)	-	-		(1.134.329)
(-) Exaustão	-	-	(18.304)		(18.304)
(-) Redução por descarte/venda	(1.052)	-	(1.862)		(2.913)
Em 31 de dezembro de 2019	78.207	6.989	17.758		102.954

Riscos regulatórios e ambientais

O Grupo está sujeito a leis e regulamentos nos diversos países em que opera. O Grupo estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis regulatórias, exigências fitossanitárias e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar risco regulatórios e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

15. Impostos a recuperar

Item	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
IR / CSLL a compensar	44.982	26.757	42.552	25.923
PIS / Cofins a recuperar (a)	14.472	114.074	9.373	107.948
ICMS a recuperar (b)	36.370	47.734	32.532	45.338
Outros impostos	15.820	12.309	1.006	1.050
	111.644	200.874	85.463	180.258
Circulante	37.410	74.498	28.177	67.366
Não Circulante	74.233	126.376	57.287	112.893
	111.644	200.874	85.463	180.258

a. **Movimentação do Pis/Cofins a recuperar**

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Saldo no início do exercício	114.074	106.013	107.948	91.268
Créditos gerados no período	29.951	72.044	19.038	68.309
Compensações com a operação	(18.140)	(19.340)	(16.920)	(17.783)
Ressarcimento	(55.644)	(11.484)	(41.659)	(11.283)
(-) Ajuste a Valor Presente	11.744	(4.997)	3.018	4.886
Compensações PER/DCOMP	(67.514)	(28.162)	(62.052)	(27.449)
	14.472	114.074	9.373	107.948

Pis e Cofins – Mensalmente são realizadas as apurações de PIS e Cofins, e os débitos apurados pelas saídas são compensados com os créditos de mesma natureza. A partir do terceiro trimestre de 2018, com o advento da Lei nº 13.670/2018, os créditos passaram a ser consumidos integralmente, em procedimentos de compensação com contribuições previdenciárias.

Pela não realização completa dos saldos dos créditos, a Companhia projeta a realização da seguinte forma:

Período Apuração	Valor	Observações	Realização
2020	6.355	Utilização com Pedido de Compensação	2020/2021
Total	6.355		

b. **Movimentação do ICMS a recuperar**

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Saldo no início do exercício	47.734	51.007	45.338	47.895
Créditos gerados no período	137.387	165.207	122.208	157.710
Compensações com a operação	(139.924)	(163.748)	(126.186)	(155.534)
Transferência via SISCRED	(5.810)	(539)	(5.810)	(539)
(-) Provisão de Deságio SISCRED	-	(3.327)	-	(3.327)
(-) Ajuste a Valor Presente (i)	(3.018)	(829)	(3.018)	(829)
Realização da subvenção	-	(38)	-	(38)
	36.370	47.734	32.532	45.338

ICMS – Os créditos apurados pelas entradas e os débitos apurados pelas saídas são compensados mensalmente. A empresa possui mais créditos pelas entradas do que débitos pelas saídas (ocasionando o aumento constante do saldo a recuperar). Essa situação, em geral, é originada pelos créditos de entradas de matérias – primas onde as empresas mantêm créditos proporcionais as exportações, e no mercado interno a empresa possui crédito presumido proporcionais as vendas no mercado interno de 7%. As filiais instaladas no Estado do Paraná possuem apuração centralizada do imposto. O Estado do Paraná permite transferência de créditos a terceiros, desde que habilitados no Sistema de Controle de Transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCRED). O grupo não prevê. A Administração do Grupo GT Foods já esperando uma perda com deságio na operação de SISCRED efetuou a provisão de R\$ 3.327 em 31 de dezembro de 2018 mantendo o mesmo valor para 2019.

- (i) Administração do Grupo GT Foods reconheceu o ajuste a valor presente sobre o montante total dos créditos, no montante de R\$ 829 em 31 de dezembro de 2018, mantendo o mesmo valor para 2019. Para a determinação do ajuste a valor presente foi considerado o

custo ponderado de capital em 7,28% a.a. em 2018 (7,46% a.a. em 2017), conforme cálculo na nota explicativa 21 – Credores por recuperação judicial.

16. Investimentos

a. Composição dos saldos

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Investimento avaliados por equivalência patrimonial				
Mister Industrial Avícola S.A.	-	-	40.186	41.774
GTB Empreendimentos S.A.	-	-	37.315	14.973
Canção Comércio de Caminhões Ltda.	-	-	795	796
Companhia Internacional de Logística S.A.	8.513	7.280	6.239	5.336
	8.513	7.280	84.536	62.879
Investimento avaliados por custo de aquisição				
Quotas em cooperativas de crédito	253	252	249	249
	253	252	249	249
Total Investimentos	8.766	7.533	84.784	63.128

b. Movimentação dos investimentos

	Controladora				Consolidado	
	Canção Comércio de Caminhões Ltda.	GTB Empreendimentos S.A.	Mister Industrial Avícola S.A.	Companhia Internacional de Logística S.A.	Total	Companhia Internacional de Logística S.A.
(a) Participação no capital 31.12.2019						
% Participação	98%	60%	100%	17%		23%
Quantidade total de quotas:	92	37.300	46.146	31.376		31.376
Quantidade de quotas possuídas:	90	22.380	46.146	5.393		7.358
(b) Informação das controladas 31.12.2019						
Capital social	470	42.691	46.146	31.376		31.376
Patrimônio líquido	812	62.192	40.186	34.956		34.956
Lucro (Prejuízo) do exercício	(1)	37.237	(1.589)	3.634		3.634
(c) Saldo do investimento 31.12.2019						
Saldo do investimento no início do período	796	14.973	41.774	5.336	62.879	7.280
Equivalência patrimonial	(1)	22.342	(1.589)	632	21.385	862
Integralização de Capital	-	-	-	271	271	370
Distribuição de Dividendos	-	-	-	-	-	-
Finalização do período de transição de combinação de negócios	-	-	-	-	-	-
Saldo do investimento em coligada e controlada em 31.12.2019	795	37.315	40.186	6.239	84.536	8.513

c. Informações das investidas

O quadro abaixo apresenta um sumário das informações financeiras em empresas controladas.

	País	Ativos	Passivos	Patrimônio líquido	Resultado	% de participação
Em 31 de dezembro de 2019						
Canção Comércio de Caminhões Ltda.	Brasil	828	17	811	(1)	98%
GTB Empreendimentos S.A.	Brasil	135.031	72.839	62.192	37.237	60%
Mister Industrial Avícola S.A.	Brasil	54.366	14.180	40.186	(1.589)	100%
		190.225	87.036	103.189	35.647	

O quadro abaixo apresenta um sumário das informações financeiras em empresa coligada.

	País	Ativos	Passivos	Patrimônio líquido	Resultado	% de participação
Em 31 de dezembro de 2019						
Companhia Internacional Logística S.A.	Brasil	39.200	4.244	34.956	3.634	23%
		39.200	4.244	34.956	3.634	

17. Ativo imobilizado

Consolidado

a. Composição do saldo

	Taxa de depreciação %	2019		2018	
		Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Terrenos		30.265	-	30.265	30.265
Edificações	1,6% a 4%	265.655	(40.504)	225.151	221.853
Veículos	7% a 25%	111.464	(27.379)	84.086	57.756
Máquinas e equipamentos	4% a 20%	302.610	(120.373)	182.237	179.473
Móveis e utensílios	4% a 33%	33.203	(15.648)	17.556	15.852
Equipamentos de informática	7% a 33%	11.635	(9.310)	2.325	3.044
Imobilizado em andamento		37.684	-	37.684	26.928
Adiantamento a fornecedores		4.740	-	4.740	3.890
Consórcios em andamento		3.683	-	3.683	3.864
		800.940	(213.213)	587.727	542.926

b. Movimentação do custo e depreciação

	Saldo em 2018	Movimentações				Saldo em 2019
	Custo	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	Custo
Terrenos	30.265	-	-	-	-	30.265
Edificações	221.853	140	-	(7.142)	10.300	225.151
Veículos	57.756	31.570	(349)	(4.892)	-	84.084
Máquinas e equipamentos	179.473	20.077	(493)	(18.647)	1.825	182.238
Móveis e utensílios	15.852	4.385	(1)	(2.680)	-	17.556
Equipamentos de informática	3.044	703	-	(1.422)	-	2.326
Imobilizado em andamento	26.928	22.083	-	-	(11.328)	37.684
Adiantamento a fornecedores	3.890	850	-	-	-	4.741
Consórcios em andamento	3.864	616	-	-	(798)	3.682
	542.926	80.425	(842)	(34.782)	-	587.727

Controladora

c. Composição do saldo

	Taxa de depreciação %	2019		2018	
		Custo	Depreciação	Líquido	Líquido
Terrenos		28.459	-	28.459	28.459
Edificações	1,6% a 4%	232.829	(33.250)	199.579	194.982
Veículos	7% a 25%	111.146	(27.124)	84.022	57.636
Máquinas e equipamentos	4% a 20%	258.580	(105.093)	153.487	148.060
Móveis e utensílios	4% a 33%	32.666	(15.324)	17.342	15.633
Equipamentos de informática	7% a 33%	10.969	(8.720)	2.249	3.010
Imobilizado em andamento		37.684	-	37.684	26.928
Adiantamento a fornecedores		4.740	-	4.740	3.890
Consórcios em andamento		3.683	-	3.683	3.865
		720.757	(189.512)	531.245	482.463

d. Movimentação do custo e depreciação

	Saldo em 2018	Movimentações				Saldo em 2019
		Custo	Adições	Baixas	Depreciação	
Terrenos	28.459	-	-	-	-	28.459
Edificações	194.982	140	-	(5.843)	10.300	199.579
Veículos	57.636	31.570	(346)	(4.838)	-	84.022
Máquinas e equipamentos	148.060	19.728	(438)	(15.688)	1.825	153.487
Móveis e utensílios	15.633	4.354	(1)	(2.643)	-	17.343
Equipamentos de informática	3.010	645	-	(1.406)	-	2.249
Imobilizado em andamento	26.928	22.083	-	-	(11.328)	37.683
Adiantamento a fornecedores	3.890	850	-	-	-	4.740
Consórcios em andamento	3.865	616	-	-	(798)	3.683
	482.463	79.985	(785)	(30.418)	-	531.245

Garantias

Nas datas de levantamento das demonstrações contábeis, existiam bens do ativo imobilizado oferecidos a terceiros como garantias relacionadas aos empréstimos bancários (Alienação e Cessão Fiduciária, Penhor), conforme detalhado na Nota Explicativa nº 20, no valor de R\$ 227.034 mil.

18. Intangível

a. Composição do saldo

	Consolidado				
	Taxa amortização	Custo	Amortização Acumulada	Saldo em 2019	Saldo em 2018
	a.a. %				
Ágio de rentabilidade futura (<i>Goodwill</i>) (i)	-	24.659	-	24.659	24.659
Marcas (ii)	-	32.948	(2.038)	30.910	31.339
Carteira de clientes (iii)	-	7.223	(4.808)	2.415	3.199
Softwares	20%	13.721	(4.919)	8.802	6.686
Patentes	-	2.805	-	2.805	2.802
		81.356	(11.765)	69.591	68.685

	Controladora				
	Taxa amortização	Custo	Amortização Acumulada	Saldo em 2019	Saldo em 2018
	a.a. %				
Ágio de rentabilidade futura (<i>Goodwill</i>) (i)	-	24.659	-	24.659	24.659
Marcas (ii)	-	24.341	-	24.341	24.341
Carteira de clientes (iii)	-	7.223	(4.808)	2.415	3.199
Softwares	20%	13.595	(4.803)	8.792	6.675
Patentes	-	2.802	-	2.802	2.802
		72.620	(9.611)	63.009	61.676

b. Movimentações

	Consolidado				Controladora			
	Saldo em 2018	Adições	Baixas	Saldo em 2019	Saldo em 2018	Adições	Baixas	Saldo em 2019
Custo								
Ágio de rentabilidade futura (<i>Goodwill</i>) (i)	24.659	-	-	24.659	24.659	-	-	24.659
Marcas	32.948	-	-	32.948	24.341	-	-	24.341
Carteira de clientes	7.223	-	-	7.223	7.223	-	-	7.223
Softwares	11.056	2.665	-	13.721	10.930	2.665	-	13.595
Patentes	2.802	3	-	2.805	2.802	-	-	2.802
Amortização								
Marcas	(1.610)	(429)	-	(2.038)				
Carteira de clientes	(4.024)	(783)	-	(4.808)	(4.024)	(783)	-	(4.808)
Software	(4.369)	(549)	-	(4.919)	(4.254)	(549)	-	(4.803)
	68.685	906	-	69.591	61.676	1.333	-	63.009

(i) **Ágio de expectativa de rentabilidade futura**

O ágio (*Goodwill*) apresentado acima estão fundamentados na expectativa de rentabilidade futura gerado na combinação de negócio da Empresa Mister Industrial Avícola S.A., suportados por laudos de avaliações, após alocação nos ativos em uso identificados. O ágio tem seu valor recuperável analisado no mínimo, anualmente, sendo que para 31 de dezembro de 2019, a Administração efetuou a análise de impairment e não identificou a necessidade de constituir provisão.

c. Marcas

As marcas registradas no ativo intangível derivam da combinação de negócios com a Mister Industrial Avícola S.A., Companhia Lorenz e Frigorífico Forte Sul, e são considerados ativos com vida útil indefinida.

d. Carteira de clientes

A definição da carteira de clientes foi gerada na aquisição da Companhia Lorenz, e foi calculada com base no método de “*Multi-Period Excess Earnings Method*” (MPEEM), que também é uma derivação do “*income approach*”. A Companhia efetua a avaliação dos clientes ativos anualmente, a fim de manutenção dos referidos ativos.

19. Fornecedores e outras contas a pagar

	Nota	Consolidado		Controladora	
		2019	2018	2019	2018
Bens e serviços		124.919	112.449	102.632	79.138
Produtos agropecuários		3.090	4.121	3.090	4.121
Partes relacionadas	26	4.108	5.146	37.771	30.694
Outras contas a pagar		84.134	76.078	51.002	47.812
Ajuste a valor presente		(1.497)	(3.285)	(29)	(323)
		214.753	194.510	194.466	161.443
Circulante		133.570	117.161	121.720	87.664
Não Circulante		81.183	77.349	72.746	73.778
		214.753	194.510	194.466	161.443

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

20. Empréstimos e financiamentos

Os montantes devidos, termos e prazos para cada modalidade de empréstimos são apresentados abaixo:

Modalidade	Taxa de juros	Garantias	Consolidado		Controladora	
			2019	2018	2019	2018
Em moeda estrangeira (US\$)						
ACC	3,8% a 5,95% a.a.	Aval	900	1.800	900	1.800
ACC	4,9% a.a.	Fiança	1.214	-	1.214	-
ACC	5,4% a 5,70% a.a.	Fiança	72	4.673	72	4.673
ACC	4,9% a.a.	Nota Promissória	8.107	-	8.107	-
ACC	5,00% a.a.	Aval + Nota Promissória	-	44.405	-	44.405
ACC	6,50% a.a.	Nota Promissória	-	23.645	-	23.645
ACC	4,00% a.a.	Aval	-	26.947	-	26.947
ACC	4,65% a.a.	Aval	26.759	-	26.759	-
ACC	5,9% a.a.	Nota Promissória	11.747	-	11.747	-
ACC	5,90% a 6,35% a.a.	Nota Promissória	-	21.016	-	21.016
ACC	6,0% a 6,5% a.a.	Cessão Fiduciária Dupl.	25.028	-	25.028	-
PPE	6,70% a 7,00% a.a. Libor Trim.	Aval + Cobrança Bancária	2.350	2.256	2.350	2.256
Em moeda nacional (R\$)						
NCE	3,88% a.a. + 100% CDI	Nota Promissória	18.099	19.146	18.099	19.146
NCE	3,00% a.a. + 100% CDI	Aval	-	2.213	-	2.213
NCE	14,550% a.a.	Aval	-	4.206	-	4.206
CCE	7,8275% a 8,4722% a.a.+100% CDI	Cessão Fiduciária Duplicatas	5.285	8.120	5.285	8.120
CCE	15,3895% a.a.	Cessão Fiduciária	5.099	9.511	5.099	9.511
Finame	2,5% a 8% a.a.	Alienação de Bens	8.650	18.291	4.918	14.559
Finame	9,5% a 17,64% a.a.	Alienação de Bens	131	306	131	306
Finame	1,8% a 10,0% a.a. + TJLP	Alienação de Bens	19.257	21.640	12.880	14.324
Finame	4,0%a.a.+TJLP e 4,4%a.a.+Selic	Alienação de Bens	370	617	370	617
BNDES Automático	6,75%a.a.	Alienação de Bens	1.163	1.698	1.163	1.698
CDC	0,8% a 1,37% a.m.	Alienação de Bens	73	692	73	692
CDC	1,40% a 1,58% a.m.	Alienação de Bens	660	886	660	886
CDC	20,38% a 23,86% a.a.	Alienação de Bens	158	235	158	235
Finem Direto	2,5% a 5,04% a.a. + TJLP + Cestas	Hipoteca	4.475	8.899	4.475	8.899

Modalidade	Taxa de juros	Garantias	Consolidado		Controladora	
			2019	2018	2019	2018
Financiamento	4,50% a.a.	Aval	515	1.008	515	1.008
Arrendamento Mercantil	12,00% a 22,28% a.a.	Alienação de Bens	693	1.279	693	1.279
Arrendamento Mercantil	8,161% a.a.	Alienação de Bens	363	363	-	-
Dívida Extraconcursal/Quirografário/Rec. Jud. Mister	6,75% a.a.	Alienação de Bens	4.030	4.030	-	-
Dívida / Rec. Jud. GTB	8,0% a.a.		2.801	2.802	-	-
Outros Empréstimos	1.80% a.m.		-	3.366	-	-
Total empréstimos e financiamentos			147.999	234.051	130.696	212.443
(-) Empréstimos e financiamentos - não circulante			(38.896)	(61.766)	(31.797)	(54.667)
			109.103	172.285	98.899	157.775

- **Adiantamentos de contratos de câmbio:** As operações de adiantamentos de contratos de câmbio (“ACCs”) são obrigações junto a bancos comerciais, cujo principal é liquidado através de exportações de produtos, conforme embarques. Os juros podem ser pagos antecipados ou na liquidação dos contratos de câmbio. Tais contratos são garantidos pelas próprias mercadorias exportadas.

Quando os documentos de exportação são apresentados aos bancos financiadores, estas obrigações passam a ser chamadas de adiantamentos sobre cambiais entregues (“ACEs”) e são liquidadas contabilmente apenas quando ocorre o pagamento final pelo cliente no exterior.

O regulamento do Banco Central do Brasil permite que as empresas obtenham financiamento de curto prazo nos termos dos ACCs com vencimento em até 360 dias a contar da data de embarque das exportações ou financiamento de curto prazo nos termos dos ACEs com vencimento em até 180 dias a contar da data de embarque das exportações. Estes empréstimos denominados em Dólares norte-americanos.

- **Capital de giro em moeda estrangeira:** Captações junto a instituições financeiras e utilizadas principalmente para capital de giro de curto longo e financiamento de exportações. São denominados em Dólares norte-americanos, com vencimento de 2020 a 2021.

O Grupo possui diversas obrigações em aberto perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”). Os empréstimos foram celebrados para aquisição de equipamentos e expansão das instalações produtivas.

- **FINEM:** O Grupo possui linhas de empréstimos de Financiamento a Empreendimentos (“FINEM”) as quais são sujeitas as variações da cesta de moedas do UMBNDES, a qual é composta pelas moedas em que o BNDES capta seus recursos. O impacto dos juros reflete a flutuação diária das moedas que compõem a cesta. Os valores de principal e de juros são pagos em parcelas mensais, com prazos de vencimento entre 2020 e 2028 e são garantidos por penhor de equipamentos, instalações e hipoteca sobre os imóveis de propriedade da Companhia.

Garantias

Foram dados em garantias para operações financeiras bens do ativo imobilizado no montante de R\$ 227.034 mil, estoques e ativos biológicos no montante de 106.295 mil.

21. Credores em Recuperação Judicial

a. Composição do saldo

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Fornecedores	240.573	254.446	239.466	253.339
Bancos - Garantia Real	290.140	289.562	290.140	289.562
Bancos - Quirografários	134.906	128.609	134.906	128.609
Partes Relacionadas	5.361	5.361	5.785	5.785
Adiantamentos a credores judiciais	(12.388)	(17.407)	(12.388)	(17.407)
(-) Ajuste a Valor Presente	(147.512)	(176.692)	(147.512)	(176.692)
	511.079	483.878	510.398	483.195
Ativo Circulante	(12.388)	(17.407)	(12.388)	(17.407)
Passivo Circulante	32.111	20.265	32.102	20.255
Passivo Não Circulante	491.356	481.020	490.684	480.347
	511.079	483.878	510.398	483.195

b. Movimentações

	Consolidado					Saldo
	Inicial	Aprovação	Atualização	Varição Cambial	Baixas	
Fornecedores	254.446	516	671	1.161	(16.221)	240.573
Bancos - Garantia Real	289.562	-	27.897	565	(27.884)	290.140
Bancos - Quirografários	128.609	456	2.378	3.464	-	134.906
Partes Relacionadas	5.361					5.361
Adiantamentos a credores judiciais	(17.407)	-	-	-	5.019	(12.388)
(-) Ajuste a Valor Presente (i)	(176.692)	-	-	-	29.180	(147.512)
	483.878	972	30.946	5.189	(9.906)	511.079

	Controladora					Saldo
	Inicial	Aprovação	Atualização	Varição Cambial	Baixas	
Fornecedores	253.339	516	671	1.161	(16.221)	239.466
Bancos - Garantia Real	289.562	-	27.897	565	(27.884)	290.140
Bancos - Quirografários	128.609	456	2.378	3.464	-	134.906
Partes Relacionadas	5.785					5.785
Adiantamentos a credores judiciais	(17.407)	-	-	-	5.019	(12.388)
(-) Ajuste a Valor Presente (i)	(176.692)	-	-	-	29.180	(147.512)
	483.195	972	30.946	5.189	(9.906)	510.398

- (i) O Grupo possui saldos a pagar a credores, os quais devem ser cumpridos conforme as obrigações aprovadas em seu plano judicial homologado no exercício de 2017. Administração do Grupo GT Foods reconheceu o ajuste a valor presente sobre o montante total dos créditos, no montante de R\$ 147.512 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 176.692 em 2018), com base na perspectiva de pagamentos apresentados no item (i.b). Para a determinação do ajuste a valor presente foi considerado o custo médio ponderado de capital em 6,72% a.a. em 2019 (7,28% a.a. em 2018), conforme item (i.a).
- (i.a) Para apuração do cálculo do custo médio ponderado de capital para o efetivo desconto das dívidas sujeitas a recuperação judicial, foram utilizadas a estrutura atual de capital do Grupo GT Foods e suas respectivas médias de rendimentos/encargos (capital próprio, créditos sujeitos a recuperação judiciais e novos créditos contratados), conforme apresentados a seguir:

	Valor	Custo médio de capital	Custo ponderado de capital
Caixa	156.104	5,96%	0,72%
Patrimônio Líquido (ajustado) (*)	311.341	8,99%	2,16%
Novas obrigações	157.084	7,53%	0,91%
Credores por recuperação judiciais	670.297	5,66%	2,93%
	1.294.826		6,72%

(*) Sem os efeitos de caixa.

- (i.b) Os credores por recuperação judicial foram projetados até seus vencimentos conforme apresentados a abaixo e descontados pelo custo médio ponderado de capital apurado.

Modalidade	Valor			
	Original (*)	Carência	Atualização	Prazo
Fornecedores (Moeda nacional)	210.364	Até 12 meses	TR	Até 180 meses
Fornecedores (Moeda estrangeira)	32.365	Até 12 meses	Libor / Euroribor	180 meses
Bancos - Garantia Real (Moeda nacional)	269.631	-	7,2%/TJLP/ Cestas	108 meses
Bancos - Garantia Real (Moeda estrangeira)	20.509	-	Libor USD 2%	108 meses
Bancos - Quirografários (Moeda nacional)	44.830	Até 12 meses	TR	180 meses
Bancos - Quirografários (Moeda estrangeira)	90.076	36 meses	Libor USD 2%	108 meses
Classe IV – ME e EPP	3.207	-	TR	Até 36 meses

(*) Em milhares de reais

Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o plano de recuperação judicial apresentado pelas Empresas do Grupo GT Foods.

Créditos Trabalhistas

Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos devem ser pagos da seguinte forma: **(i)** A atualização dos valores se dará com base na TR, desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano; **(ii)** o valor correspondente a até 05 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data de Início do Cumprimento do Plano acrescidos de correção monetária com base na TR; **(iii)** o restante será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária com base na TR, com a primeira parcela sendo devida a partir de 30 (trinta) dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 0, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. O Grupo GT Foods envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais reclamações trabalhistas. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontroversos.

Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas. O Grupo GT Foods pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais continuarão a ser pagos nos termos da Cláusula 4.1.1.

Créditos com garantia real

Pagamento dos Créditos com Garantia Real.

Os Credores com Garantia Real serão pagos integralmente nos seguintes termos:

- (i)** Carência para pagamento do Crédito Principal: Não haverá o pagamento de principal durante o período de 24 meses que se seguirem à Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (ii)** Pagamento de Juros: Os juros serão pagos obedecendo aos seguintes critérios de capitalização e exigibilidade: **(i)** Juros capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano, **(ii)** exigíveis mensalmente a partir do dia 15 do 1º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano.

Amortização do Crédito: A amortização do Crédito será em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas contadas a partir do término do período de carência e respeitadas as seguintes condições: **(iii.a)** 18% (dezoito por cento) do total do principal será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 25º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano; **(iii.b)** 33% (trinta e três por cento) do total do principal será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 61º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano; e **(iii.c)** 30% (trinta por cento) do total do principal será pago em 24 (vinte quatro) prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 97º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano; **(iii.d)** 19% (dezenove por cento) do total do principal será pago em 12 (doze) prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 121º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano.

Remuneração

Sobre os Créditos com Garantia Real incidirão as seguintes taxas:

- (i) Os Créditos com Garantia Real com contratos indexados por TJLP ou SELIC ou com recursos vinculados ao PSI (Programa de Sustentação de Investimentos) quando estes recursos vinculados ao PSI se tratarem de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, serão remunerados com base na TJLP, acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano;
- (ii) Os Créditos com Garantia Real com contratos indexados por Cesta de Moedas serão remunerados com base no mesmo indexador, acrescida de 3,5% (três e meio por cento) ao ano;
- (iii) Os Créditos com Garantia Real com contratos indexados por outros índices serão remunerados a 7,2% (sete vírgulas dois por cento) ao ano;
- (iv) Os Créditos com Garantia Real denominados em dólares americanos (USD) serão remunerados com base na taxa USD LIBOR USD, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano. **Taxa de Câmbio.** Para fins de determinação da taxa de câmbio aplicável, os montantes a serem distribuídos aos Credores com Garantia Real, cuja moeda de origem seja uma moeda estrangeira, serão convertidos para a moeda corrente nacional (Real) de acordo com a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização de cada pagamento, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu "Cotações e Boletins", opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data" na véspera do dia do pagamento.

Créditos Quirografários

Pagamento inicial a credores quirografários.

O Credor Quirografário com crédito até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os demais termos e condições deste Plano, será pago integralmente, em parcela única, sem o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 6.1.5, em 10 (dez) dias úteis contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

O Credor Quirografário com crédito até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida da remuneração prevista na Cláusula 6.1.5, com a primeira parcela vencendo no dia 15, contados 30 dias após a Data de Início do Cumprimento do Plano.

Pagamento do Saldo dos Créditos Quirografários. O Credor Quirografário com crédito superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais serão pagos integralmente nos seguintes termos:

Carência de 3 (três) anos para pagamento de principal e correção monetária, cujo início do prazo de carência é contado da Data de Início do Cumprimento do Plano;

Amortização do Crédito, em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, contadas a partir do término do período de carência, e respeitados as seguintes condições: **(ii.a)** 60% (sessenta por cento) do total dos créditos (correção monetária e principal) será pago em 156 (cento e cinquenta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano; e **(ii.b)** 40% (quarenta por cento) do principal será pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do 193º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano.

Remuneração. Sobre os Créditos Quirografários incidirão as seguintes taxas:

- (i) Créditos Quirografários denominados em reais (BRL) serão remunerados com base na TR, capitalizada desde a Data do Pedido até o 36º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano, e exigíveis a partir do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (ii) Créditos Quirografários denominados em dólares americanos (USD) serão remunerados com base na LIBOR USD, capitalizada desde a Data do Pedido até o 36º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano, e exigíveis a partir do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano;

- (iii) Créditos Quirografários denominados em euros (EUR) serão remunerados com base na EURIBOR – 12 Meses, capitalizada desde a Data do Pedido até o 36º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano e exigíveis a partir do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (iv) Créditos Quirografários denominados em libras (GBP) serão remunerados com base na LIBOR GBP, capitalizada desde a Data do Pedido até o 36º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano e exigíveis a partir do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano.

Taxa de câmbio. Para fins de determinação de taxa de câmbio aplicável, os montantes a serem distribuídos aos Credores com Créditos Quirografários, cuja moeda de origem seja uma moeda estrangeira, serão convertidos para a moeda corrente nacional (Real) de acordo com a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização de cada pagamento, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” na véspera do dia do pagamento.

Créditos de ME e EPP

Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão pagos nos seguintes termos:

- (i) Os créditos com valores até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os demais termos e condições deste Plano, serão pagos integralmente, sem o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 7.1.2, em parcela única, em 10 (dez) dias úteis contados da Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (ii) Os créditos com valores até R\$10.000,00 (dez mil reais), serão pagos integralmente em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira parcela vencendo 30 (trinta) dias após a Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (iii) Os créditos com valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira parcela vencendo 30 (trinta) dias após a Data de Início do Cumprimento do Plano.

Remuneração. Sobre os Créditos de ME e EPP haverá a incidência da TR, a partir da Data de Início do Cumprimento do Plano, a ser paga juntamente com as parcelas de principal devidas. Cláusula acima.

Pagamento da Remuneração. A remuneração incidente sobre os Créditos de ME e EPP será paga mensalmente juntamente com as parcelas de principal indicadas na Cláusula acima, sendo certo que o primeiro pagamento de correção monetária ocorrerá a partir do início dos pagamentos.

Antecipação de pagamento dos Créditos de ME e EPP. O Grupo GT Foods poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos de ME e EPP, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da classe, com exceção dos Créditos de ME e EPP que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos de ME e EPP objeto de impugnação, os quais serão pagos conforme cláusula 7.1.5.

Fornecedores de insumos e matérias primas essenciais produtor de milho, soja, farelo de soja e produtor integrado criador de aves

Fornecedores insumos e/ou matérias primas essenciais

Poderão receber parte ou a totalidade de seus Créditos Sujeitos ao Plano na forma descrita abaixo.

Prazo para habilitação. Os Credores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais deverão fazer com que o Grupo GT Foods receba Termo de Habilitação – Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais no prazo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, sob pena de não se qualificarem para recebimento de Créditos Sujeitos ao Plano nos termos dessa Cláusula.

Compromisso de fornecimento. Pelo Termo de Habilitação – Os credores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais deverão se comprometer a (“Condições de Fornecimento”): (i) manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da Homologação do Plano, o fornecimento dos Insumos Essenciais nas mesmas quantidades, qualidade e nos mesmos níveis médios como fornecidos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a Data do Pedido de Recuperação Judicial, a não ser que o Grupo GT Foods solicite redução no volume de entrega dos Insumos a critério exclusivo do Grupo GT Foods; (ii) manter/conceder ao Grupo GT Foods os mesmos prazos para o pagamento que eram praticados anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Respeitadas estas duas Condições de Fornecimento, o Grupo GT Foods e o respectivo Fornecedor Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais poderão negociar os termos e condições do Termo de Habilitação – Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais de forma diversa, inclusive dispensando sua celebração, caso os contratos de fornecimento com os Credores já possuam as garantias que o Grupo GT Foods julgar necessárias para a manutenção do fornecimento dos Insumos e a continuidade de suas atividades.

Verificação dos fornecedores insumos e/ou matérias primas essenciais habilitados. Para os Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais que apresentarem tempestivamente o Termo de Habilitação – Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais, o Grupo GT Foods pagará o respectivo fornecedor nas condições previstas na Cláusula 8.1.4 abaixo.

Forma de pagamento aos fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais. O Fornecedor Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais receberá os créditos sujeitos à Recuperação desde que respeitados os termos e condições descritos nas Cláusulas 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.5 em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de TR a qual incidirá desde a Data do Pedido, com a primeira parcela sendo devida 30 dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

8.1.5 Limite para o Pagamento dos Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais. O Grupo GT Foods se compromete a destinar o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para serem pagos de forma proporcional aos Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais que tempestiva e regularmente tiverem se habilitado, conforme minuta constante do Anexo 8.1.

Caso a totalidade dos créditos habilitados pelos Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais, que se qualificarem conforme minuta constante do Anexo 8.1, supere o limite global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), até este limite de crédito, haverá o pagamento proporcional entre os **Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais.**

O valor dos créditos dos Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais que não forem liquidados nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes, descritas acima será pago respeitados os termos e condições do Capítulo V ou do Capítulo VI, dependendo de em qual das classes o credor estiver classificado originariamente.

Produtores rurais milho, soja, farelo de soja, amido de milho e fécula de mandioca. Os Credores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca que celebrarem Termo de Habilitação – Fornecedores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca, nos termos da minuta constante do Anexo 8.2, poderão optar por receber parte ou a totalidade de seus Créditos Sujeitos ao Plano nos seguintes termos previstos na Cláusula 8.2.1 e seguintes.

Prazo para habilitação. Os Credores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca deverão fazer com que o Grupo GT Foods receba Termo de Habilitação – Credores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca no prazo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial, sob pena de não se qualificarem para recebimento de Créditos Sujeitos ao Plano nos termos dessa Cláusula.

Compromisso de continuidade. Os Credores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca deverão se comprometer a (“Condições de Fornecimento” (i) manter, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos contados da data da Homologação do Plano, o fornecimento de Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca nas mesmas quantidades e nos mesmos níveis médios como fornecidos nos 24 (vinte quatro) meses anteriores a Data do Pedido de Recuperação Judicial, a não ser que o Grupo GT Foods solicite redução no volume de entrega a critério exclusivo do Grupo GT Foods; (ii) manter/conceder ao Grupo GT Foods os mesmos prazos para o pagamento dos Insumos que eram praticados anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Respeitadas estas duas Condições de Fornecimento, o Grupo GT Foods e o respectivo Credor Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca poderão negociar os termos e condições do Termo de Habilitação – Fornecedores Parceiros Insumos Essenciais de forma diversa, inclusive dispensando sua celebração, caso os contratos de fornecimento com os Credores Produtores Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca já possuam as garantias que o Grupo GT Foods julgar necessárias para a manutenção do fornecimento dos Insumos e a continuidade de suas atividades.

Verificação dos credores produtores milho, soja, farelo de soja, amido de milho e fécula de mandioca habilitados. Para os Credores Produtores Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca que apresentarem tempestivamente o Termo de Habilitação – Produtores Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca, o Grupo GT Foods pagará respectivo fornecedor nas condições previstas na Cláusula 8.2.4 abaixo.

Forma de pagamento aos credores produtor milho, soja, farelo de soja, amido de milho e fécula de mandioca. O Credor Produtor Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca receberá os créditos sujeitos à Recuperação respeitados os termos e condições descritos nas Cláusulas 8.1.1, 8.2.2 e 8.2.3, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de TR a qual incidirá desde a Data do Pedido, com a primeira parcela sendo devida 30 dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

Produtores integrados criadores de aves: Os Credores Produtores Integrados que celebrarem Termo de Habilitação – Produtores Integrados Criadores de Aves, nos termos da minuta constante do Anexo 8.3, poderão receber parte ou a totalidade de seus Créditos Sujeitos ao Plano na forma prevista na Cláusula 8.3.1 e seguintes.

Prazo para habilitação. Os Credores Produtores Integrados Criadores de Aves deverão fazer com que o Grupo GT Foods receba Termo de Habilitação – Produtores Integrados Criadores de Aves no prazo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial, sob pena de não se qualificarem para recebimento de Créditos Sujeitos ao Plano nos termos dessa Cláusula.

Compromisso de continuidade. Os Produtores Integrados Criadores de Aves deverão se comprometer a (“Condições de Fornecimento” (i) manter, no mínimo por 05 (cinco) anos o mesmo nível de alojamento praticado com base nos 06 (seis) últimos alojamentos anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, a não ser que uma redução em tal volume seja requerida pelo Grupo GT Foods; (ii) conceder ao Grupo GT Foods os mesmos prazos para o pagamento que foram praticados nos 06 (seis) últimos alojamentos anteriores à Data do Pedido de Recuperação Judicial.

Verificação dos credores Integrados habilitados. Para os Produtores Integrados Criadores de Aves que apresentarem tempestivamente o Termo de Habilitação – Produtores Integrados Criadores de Aves, o Grupo GT Foods pagará respectivo fornecedor nas condições previstas na Cláusula 8.3.4 abaixo.

Forma de Pagamento aos Produtores Integrados Criadores de Aves. O Produtor Integrado Criador de Aves receberá os créditos sujeitos à Recuperação em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de TR a qual incidirá desde a Data do Pedido, com a primeira parcela sendo devida 30 dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

Limite para o pagamento dos credores produtores milho, soja e farelo de soja e produtores integrados criadores de aves. O Grupo GT Foods se compromete a destinar o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para serem pagos proporcionalmente aos Credores Produtores Milho, Soja e Farelo de Soja e Produtores Integrados Criadores de Aves, que tempestiva e regularmente tiverem se habilitado, conforme minutas constantes dos Anexos 8.2 e 8.3.

Caso o valor total dos créditos sujeitos ao Plano, detidos pelos Credores Produtores Milho, Soja e Farelo de Soja e Produtores Integrados Criadores de Aves que se habilitarem conforme minutas constantes dos Anexos 8.2 e 8.3, supere o limite global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), até este limite o valor será rateado de forma proporcional entre os Credores Produtores Milho, Soja e Farelo de Soja e Produtores Integrados Criadores de Aves. O valor do crédito detido pelos Credores Produtores Milho, Soja e Farelo de Soja e Produtores Integrados Criadores de Aves que superar o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), será pago respeitados os termos e condições do Capítulo V ou do Capítulo VI, dependendo de em qual das classes o credor estiver classificado originariamente.

Descumprimento do fornecimento. Os Fornecedores de Insumos e Matérias Primas Essenciais, Produtores Rurais, Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca e Produtores Integrados Criadores de Aves, devidamente habilitados nos termos deste Capítulo, e que deixarem de cumprir com os termos e condições previstas nos Termos de Habilitação não farão mais jus à forma de pagamento especial prevista neste Capítulo, de modo que seus Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos nos termos e condições a eles originalmente aplicáveis, descontados os valores que já tiverem sido pagos nos termos deste Capítulo.

Restrição de benefício. Os sócios das Recuperandas, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação do capital social das Recuperandas ou em que as Recuperandas ou algum de seus sócios detenham participação do capital social não poderão se beneficiar do regime de pagamento previsto neste Capítulo VIII.

A mesma vedação disposta na Cláusula 8.6 se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente dos sócios das Recuperandas, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes das Recuperandas e às sociedades em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

22. Obrigações tributárias

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Funrural a recolher	493	602	405	423
IRPJ a recolher	1.585		904	-
CSLL a recolher	851		622	-
ICMS a recolher	165	1.321	161	639
Impostos Parcelados (i) (ii)	45.557	43.719	42.805	40.828
Outros impostos a recolher	5.584	8.634	5.384	8.559
	54.235	54.277	50.281	50.448
Circulante	14.898	15.748	12.917	14.267
Não Circulante	39.338	38.529	37.364	36.181
	54.235	54.277	50.281	50.448

- (i) Os parcelamentos referem-se substancialmente a parcelamentos especiais aderidos em 2017 e 2018, sendo: Programa de Regularização Tributária (PERT) e Programa de Regularização Tributária Rural (PRR);
- (ii) Lei 11.941/09 - com adesão em junho de 2011, abrangendo débitos no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, atualizadas pela Selic e parcelamento de débitos previdenciários.

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada no resultado na controladora é demonstrada abaixo.

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Alíquota	34/%	34/%	34/%	34/%
Lucro (Prejuízo) Contábil antes do IR e CS	156.335	(103.592)	142.196	(83.125)
Adições				
Adições permanentes	172	13.451	172	21.638
Adições temporárias	86.964	7.947	86.801	-
	87.136	21.398	86.973	21.638
Exclusões				
Exclusões permanentes	(176.785)	(17.500)	(187.603)	(14.507)
Exclusões temporárias	(14.658)	(8.444)	(5.931)	(8.444)
	(191.443)	(25.944)	(193.535)	(22.951)
Lucro / (-) Prejuízo Fiscal	52.028	(108.138)	35.635	(84.437)
(-) Compensação Prejuízo Fiscal Exercícios anteriores	(15.765)	-	(10.690)	-
Programa de Alimentação do Trabalhador	(150)	-	(150)	-
Total de Imposto de Renda e Contribuição Social	10.616	-	8.307	-

	Consolidado					
	2019			2018		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Combinação de Negócios	5.559	5.559		7.168	7.168	
Baixa de Marca no intangível	1.212	1.212		783	783	
Ajuste de avaliação patrimonial e diferença taxa fiscal e contábil	(6.971)	(6.971)		(3.948)	(3.948)	
Ajuste a valor presente sobre credores Recuperação Judicial/Fornecedores	29.180	29.180		37.402	37.402	
Depreciação acelerada atividade rural	(208)	(208)		231	231	
Subvenção sobre investimento	-	-		38	38	
Ajuste líquido reconhecimento receitas (-) CPV / (<i>Cut-off</i>)	2.925	2.925		798	798	
Ajuste a valor presente sobre impostos a recuperar	-	-		5.072	5.072	
Provisões sobre Prov p/ Perdas de Crédito de Impostos	32.602	32.602				
Tributos diferidos sobre provisões e outros	8.186	8.186		(2.972)	(2.972)	
Ajuste de exercícios Anteriores	71.686	72.963		42.822	43.647	
(-) Base de Cálculo Negativa de IRPJ	(5.074)	(5.074)		18.888	18.888	
	139.096	140.373		106.282	107.107	
Total de Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	34.774	12.634	47.408	26.570	9.640	36.210

	Controladora					
	2019			2018		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Combinação de Negócios	5.559	5.559		5.559	5.559	
Baixa de Marca no intangível	783	783		783	783	
Ajuste de avaliação patrimonial e diferença taxa fiscal e contábil	(5.692)	(5.692)		(6.497)	(6.497)	
Ajuste a valor presente sobre credores Recuperação Judicial/Fornecedores	29.180	29.180		37.402	37.402	
Depreciação acelerada atividade rural	(208)	(208)		231	231	
Subvenção sobre investimento	-	-		38	38	
Ajuste líquido reconhecimento receitas (-) CPV / (<i>Cut-off</i>)	2.925	2.925		1.110	1.110	
Ajuste a valor presente sobre impostos a recuperar	-	-		(4.886)	(4.886)	
Tributos diferidos sobre provisões e outros	48.021	48.021		(2.972)	(2.972)	
Ajuste de exercícios Anteriores	49.517	50.794		39.033	39.858	
	130.085	131.362		69.801	70.627	
Total de Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	32.520	11.824	44.344	17.449	6.357	23.807

23. Obrigações sociais

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Salários a pagar	13.978	12.577	13.028	11.855
Provisão de férias	22.672	20.834	21.237	20.126
INSS a recolher	4.787	7.065	3.551	5.807
FGTS a recolher	1.974	6.481	1.825	6.341
Outras obrigações com empregados	1.524	1.955	1.273	1.568
	44.934	48.913	40.914	45.696

24. Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos são registrados de modo a refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base tributável dos ativos e passivos, e os respectivos valores contábeis. A composição dos saldos dos tributos diferidos líquidos é demonstrada a seguir:

	Consolidado			
	Base de cálculo			
	2019	2018	2019	2018
Imposto de Renda				
Atividade rural	11.458	11.250	2.865	2.813
Ajuste de avaliação patrimonial	100.914	93.167	25.228	23.292
Diferença temporária	152.635	240.278	38.159	60.070
Base negativa de IRPJ/CSLL	(51.070)	(51.470)	(12.768)	(12.868)
Outros	-	-	-	-
Contribuição Social				
Atividade rural	11.458	11.250	1.031	1.013
Ajuste de avaliação patrimonial	100.914	93.339	9.082	8.385
Diferença temporária	152.635	240.450	13.737	21.668
Base negativa de IRPJ/CSLL	(51.070)	(51.470)	(4.596)	(4.632)
Outros	-	-	-	-
Total tributos diferidos			72.738	99.739

	Controladora			
	Base de cálculo			
	2019	2018	2019	2018
Imposto de Renda				
Atividade rural	11.458	11.250	2.865	2.813
Ajuste de avaliação patrimonial	90.290	83.822	22.572	20.956
Diferença temporária	152.635	240.278	38.159	60.070
Base negativa de IRPJ/CSLL	(51.070)	(51.471)	(12.768)	(12.868)
Outros	-	-	-	-
Contribuição Social				
Atividade rural	11.458	11.250	1.031	1.013
Ajuste de avaliação patrimonial	90.290	83.822	8.126	7.544
Diferença temporária	152.635	240.450	13.737	21.668
Base negativa de IRPJ/CSLL	(51.070)	(51.471)	(4.596)	(4.632)
Outros	-	-	-	-
Total tributos diferidos			69.126	96.562

25. Provisão para contingências

A Companhia e suas controladas são parte em processos judiciais e administrativos de natureza cível, fiscal e trabalhistas, no curso normal de seus negócios. A Administração com base em informações de seus assessores jurídicos, análise de demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base em experiências anteriores referente às quantias reivindicadas, manteve as provisões no montante total de R\$ 7.174 na controladora e consolidado, consideradas suficientes para cobrir as perdas prováveis das ações em curso.

Com base em parecer dos assessores jurídicos da Companhia, as ações com possibilidade possível de perda somam o montante de R\$ 21.327. Sendo civil R\$ 12.522 e trabalhista R\$ 8.805, em 31 de dezembro de 2019.

A Companhia e suas controladas também são parte, no polo ativo, em outros processos que buscam, principalmente, a execução de títulos de créditos vinculados a seus recebíveis de clientes.

26. Partes relacionadas

Controladas/coligadas

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos, assim essas transações comerciais, tais como compra e venda mercadorias entre essas entidades são realizadas em condições específicas acordadas entre as partes. Essas operações, devido às suas características específicas, não são comparáveis com operações semelhantes não partes relacionadas. As operações de mútuos são pactuadas em condições normais de mercado para operações semelhantes, baseadas em contrato, com vencimentos definidos e atualização monetária.

A seguir são apresentados os saldos patrimoniais entre partes relacionadas.

Operações mercantis	Notas	Consolidado		Controladora	
		2019	2018	2019	2018
Ciliomar Tortola		32	681	32	681
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro		59	1.893	59	1.893
Canção Comercio de Caminhões		-	-	16	16
José Borges Gonçalves		29	415	29	415
Felisberto Borges Gonçalves		8	66	8	66
Master Administradora de Bens Próprios Ltda.		739	1.747	739	1.747
GTB Empreendimentos S.A.		-	-	2.708	2.623
L.V.M Gonçalves Urbano – ME		10	2.809	10	2.809
Urbano Lavanderia Industrial Eireli ME		1	55	1	55
E. Gonçalves		9	815	9	815
Companhia Internacional de Logística S.A.		284	271	284	271
Total contas a receber de partes relacionadas	12	1.171	8.753	3.895	11.392

Operações mercantis	Notas	Consolidado		Controladora	
		2019	2018	2019	2018
Ciliomar Tortola		-	-	-	-
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro		-	-	-	-
Canção Comércio de Caminhões Ltda.		-	-	825	825
José Borges Gonçalves		1.172	2.016	1.172	2.016
Felisberto Borges Gonçalves		-	-	-	-
Marineiva Aparecida Gonçalves		20	25	20	25
Luciana Andrea Martini Gonçalves		-	33	-	33
Rafael Gonçalves Tortola		-	53	-	53
Mister Industrial Avícola S.A.		-	-	24.123	24.124
Alfhaven Administração e Locação de Veículos		2.689	2.689	2.689	2.689
GTB Empreendimentos S.A.		-	-	8.715	599
Companhia Internacional de Logística S.A.		226	329	226	329
Total fornecedores partes relacionadas	19	4.108	5.146	37.771	30.694

A seguir são apresentados os saldos reconhecidos nos resultados entre partes relacionadas.

Operações mercantis	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Ciliomar Tortola	20	26	20	26
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro	6	4	6	4
José Borges Gonçalves	617	824	617	824
Felisberto Borges Gonçalves		4		4
Marineiva Aparecida Gonçalves	7	17	7	17
Luciana Andrea Martini Gonçalves	14	6	14	6
GTB Empreendimentos S.A.		-		654
Rafael Gonçalves Tortola	15		15	
Companhia Internacional de Logística S.A.	-	-	4	-
Total receitas com partes relacionadas	678	881	682	1.535

Operações mercantis	2019	2018	2019	2018
Ciliomar Tortola	1.327	1.335	1.327	1.335
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro	1.087	1.378	1.087	1.378
José Borges Gonçalves	2.838	4.043	2.838	4.043
Felisberto Borges Gonçalves		290		290
Marineiva Aparecida Gonçalves	988	760	988	760
Luciana Andrea Martini Gonçalves	1.024	827	1.024	827
Mister Industrial Avícola S.A.		-		-
Rafael Gonçalves Tortola	327	-	327	-
GTB Empreendimentos S.A.		-		838
Companhia Internacional de Logística S.A.	3.360	2.764	3.360	2.764
Total compras de partes relacionadas	10.950	11.397	10.950	12.235

27. Adiantamento para futuro aumento de capital

Em março de 2016 houve aporte de recurso para futuro aumento de capital social, por parte dos acionistas, proporcionalmente à participação no capital, no montante de R\$ 12.999 mil.

Em agosto de 2009 houve aporte de recurso para futuro aumento do capital social, no montante total de R\$ 22.040 mil, conforme Ata da 1ª Assembleia Extraordinária, sendo que 21.218 mil já foram realizados para aumento de capital, restando o montante R\$ 822 mil, referente aos sócios Rogério Wagner Martini Gonçalves e Ciliomar Tortola, proporcionalmente a participação no capital.

28. Capital social

a. Capital social

O capital social, integralmente realizado, é representado por 114.400 ações ordinárias conforme segue abaixo:

	R\$	Ações ordinárias	Participação em %
Rogério Wagner Martini Gonçalves	76.271	76.271	67%
Cilmar Tortola	38.129	38.129	33%
	114.400	114.400	100%

b. Reservas de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva de retenção de lucros

Constituída de acordo com o previsto no artigo 196 da Lei nº 6404/76, os órgãos da administração propõem a retenção de parte dos lucros acumulados. É destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital.

Reserva de incentivo fiscal

A reserva de incentivos fiscais, foi constituída em conformidade com o Artigo 9 da Lei Complementar 160/2017, é decorrente incentivos fiscais de ICMS (Nota explicativa nº 15). No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia realizou reclassificação de saldo de reservas de incentivos fiscais de ICMS referentes a subvenções recebidas nos anos de 2013, 2014 e 2019, sendo R\$ 45.003 mil, R\$ 50.709 mil e R\$ 166.217 mil, totalizando R\$ 261.930 mil.

Ajustes de avaliação patrimonial

Composto pela avaliação patrimonial efetuada para aplicação do custo atribuído, em decorrência da aplicação do CPC 27 - Ativo Imobilizado.

c. Dividendos

O estatuto social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado do exercício, ajustado quando necessário. Os dividendos a pagar foram destacados do patrimônio líquido no encerramento do exercício e registrados como obrigação no passivo.

Conforme aprovado no plano de recuperação judicial, não haverá distribuição de dividendos até a sua liquidação.

29. Receita operacional líquida

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Venda de produto mercado interno	1.889.876	1.572.604	1.716.446	1.451.123
Venda de produto mercado externo	619.120	532.889	536.634	492.373
Venda de mercadoria mercado interno	51.588	74.416	51.588	72.700
Serviços prestados	1.373	921	1.373	921
Total de receita	2.561.958	2.180.830	2.306.042	2.017.117

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Receita bruta fiscal	2.561.958	2.180.830	2.306.042	2.017.117
Menos:				
Impostos sobre venda	(62.353)	(67.663)	(51.635)	(52.966)
Devoluções e abatimentos	(76.664)	(71.138)	(68.012)	(65.711)
Total receita líquida	2.422.941	2.042.029	2.186.395	1.898.440

30. Custos e despesas por natureza

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Matéria-prima e insumos	1.239.650	1.219.870	1.096.448	1.116.535
Salários e encargos	290.586	267.967	269.272	251.932
Fretes (terrestre, marítimo e aéreo)	134.175	129.370	118.339	118.444
Manutenção dos bens	57.072	49.077	54.191	45.879
Depreciação e amortização	56.141	52.824	50.054	47.172
Água e energia elétrica	54.877	46.748	48.231	42.982
Despesa com exportação	2.256	2.647	2.082	2.345
Serviços contratados	62.954	40.275	55.256	35.672
Despesas com alimentação	42.849	35.950	41.853	34.619
Frota	31.818	33.839	31.785	33.721
Comissões sobre vendas	29.430	24.438	27.722	22.890
Material de uso e consumo	29.086	22.673	26.855	21.098
Despesas com armazenagem	5.891	18.307	5.647	18.204
Industrialização em terceiros	19.509	25.195	18.277	23.410
Despesas com viagens	9.866	9.563	9.854	9.537
Aluguel	2.825	2.613	2.522	2.390
Outras	105.960	32.495	112.002	30.723
	2.174.947	2.013.850	1.970.391	1.857.553

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Custos das vendas	1.801.035	1.704.818	1.613.627	1.569.666
Despesas administrativas	203.576	154.665	201.710	143.431
Despesas de vendas	170.336	154.367	155.054	144.457
	2.174.947	2.013.850	1.970.391	1.857.553

31. Outros resultados operacionais

	Nota	Consolidado		Controladora	
		2019	2018	2019	2018
Ganho líquido na venda de ativo imobilizado e biológico		(1.943)	(145)	(1.942)	(272)
Outras despesas operacionais		(314)	(2.088)	(172)	550
Outras receitas operacionais		4.585	4.479	4.517	4.343
		2.328	2.246	2.404	4.621

32. Resultado financeiro líquido

	Consolidado		Controladora	
	2019	2018	2019	2018
Juros sobre empréstimos	(41.804)	(35.717)	(41.804)	(34.706)
Perda no mercado futuro	-	-	-	-
Variação cambial passiva	(93.504)	(154.103)	(92.538)	(152.964)
Outras despesas financeiras	(37.004)	(27.069)	(36.352)	(19.163)
Total das despesas financeiras	(172.312)	(216.889)	(170.694)	(206.834)
Rendimentos aplicações financeiras	8.189	2.887	8.189	2.874
Ganhos com mercado futuro	-	815	-	815
Variação cambial ativa	86.541	107.092	84.629	105.467
Ajuste valor presente (a)	(30.967)	(42.779)	(29.474)	(32.848)
Outras receitas financeiras	13.700	14.057	9.753	13.608
Total das receitas financeiras	77.463	82.072	73.097	89.916
Resultado financeiro líquido	(94.850)	(134.818)	(97.597)	(116.917)

(a) Em 31 de dezembro de 2019, a Administração do Grupo efetuou a contabilização de ajuste a valor presente dos Credores em recuperação judicial (nota explicativa 21), no montante de R\$ (147.512) no consolidado (R\$ 176.692 em 2018). Sobre os valores foram constituídos provisão de imposto de renda e contribuição social diferidos.

33. Instrumentos financeiros

O Grupo classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

As atividades da Companhia à expõem a riscos relacionados aos seus instrumentos financeiros, sendo eles respectivamente risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez. Sendo que tais riscos são mitigados pela gerência e diretoria do Grupo, buscando minimizar e projetar possíveis efeitos adversos que no desempenho financeiro do Grupo.

A gestão de risco é realizada pela gerência financeira e diretoria do Grupo. Sendo que a tesouraria do Grupo identifica, avalia e protege a sociedade contra eventuais riscos financeiros em cooperação com as unidades operacionais.

As operações realizadas pelo Grupo através de instrumentos financeiros são demonstradas abaixo.

	Consolidado			
	2019		2018	
	Saldo Contábil	Valor de Mercado	Saldo Contábil	Valor de Mercado
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	115.597	115.597	74.953	74.953
Outros investimentos, incluindo derivativos	37.332	37.332	2.742	2.742
Contas a receber de clientes e outros créditos	240.319	240.319	224.928	224.928
	393.248	393.248	302.623	302.623
Passivos financeiros				
Fornecedores e outras contas a pagar	(214.753)	(214.753)	(194.510)	(194.510)
Credores em Recuperação Judicial	(523.467)	-	(501.285)	-
Empréstimos e financiamentos	(147.999)	(147.999)	(234.051)	(234.051)
	(886.219)	(362.752)	(929.846)	(428.561)
	(492.971)	30.496	(627.223)	(125.938)

	Controladora			
	2019		2018	
	Saldo Contábil	Valor de Justo	Saldo Contábil	Valor de Justo
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	114.619	114.619	73.719	73.719
Outros investimentos, incluindo derivativos	37.332	37.332	2.742	2.742
Contas a receber de clientes e outros créditos	219.256	219.256	204.901	204.901
	371.207	371.207	281.363	281.363
Passivos financeiros				
Fornecedores e outras contas a pagar	(194.466)	(194.466)	(161.442)	(161.442)
Credores em Recuperação Judicial	(522.786)	-	(500.602)	-
Empréstimos e financiamentos	(130.696)	(130.696)	(212.442)	(212.442)
	(847.948)	(325.162)	(874.486)	(373.885)
	(476.741)	46.045	(593.123)	(92.522)

- Caixa e equivalentes de caixa - Os valores contábeis informados no balanço patrimonial são idênticos ao valor justo e suas taxas de remuneração são substancialmente baseadas na variação do CDI (certificado de depósito interbancário);
- Outros investimentos, incluindo derivativos - valores referentes ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contratos de opções (*put/call*) junto a instituições financeiras;
- Contas a receber, outras contas a receber, fornecedores e outras contas a pagar - Decorrem diretamente das operações da Companhia, sendo mensurados pelo custo amortizado e estão registrados pelo seu valor original, deduzido de provisão para perdas. O valor contábil se equivale ao valor justo tendo em vista o curtíssimo prazo de liquidação dessas operações (menos de 90 dias);
- Empréstimos e financiamentos - São classificados como passivos financeiros não mensurados ao valor justo e estão registrados pelo método do custo amortizado de acordo com as condições contratuais. Os valores justos destes financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis,

por se tratarem de instrumentos financeiros com taxas que se equivalem às taxas de mercado e por possuírem características exclusivas, oriundas de fontes de financiamento específicas para financiamento.

A exposição líquida em 31 de dezembro de 2019 em moeda estrangeira está assim demonstrada:

	Consolidado					
	2019			2018		
	Saldo Contábil	US\$	€	Saldo Contábil	US\$	€
Contas a receber mercado externo	66.699	15.123	1.207	93.440	19.086	3.760
Fornecedores e outras contas a pagar	(41.598)	(10.290)	(145)	(44.254)	(11.367)	(40)
Credores em recuperação judicial	(137.959)	(32.811)	(1.252)	(133.308)	(32.913)	(1.250)
Empréstimos e Financiamentos - ACC	(73.827)	(18.316)	-	(122.486)	(31.611)	-
Empréstimos e Financiamentos - PPE / NCE	(2.350)	(583)	-	(2.256)	(582)	-
	(189.035)	(49.906)	(189)	(208.863)	(57.387)	2.470

	Controladora					
	2019			2018		
	Saldo Contábil	US\$	€	Saldo Contábil	US\$	€
Contas a receber mercado externo	54.206	12.095	1.207	84.505	16.780	3.760
Fornecedores e outras contas a pagar	(41.551)	(10.290)	(145)	(44.254)	(11.367)	(40)
Credores em recuperação judicial	(137.959)	(32.811)	(1.252)	(133.308)	(32.913)	(1.250)
Empréstimos e Financiamentos - ACC	(73.827)	(18.316)	-	(122.486)	(31.611)	-
Empréstimos e Financiamentos - PPE / NCE	(2.350)	(583)	-	(2.256)	(582)	-
	(201.481)	(49.906)	(189)	(217.798)	(59.693)	2.470

A política de atuação da Companhia no mercado futuro de câmbio futuro visa garantir a rentabilidade das exportações ou se prevenir de flutuações nas taxas de câmbio, quando há pagamentos denominados em moeda estrangeira. A Companhia também assume posições em bolsa de derivativos para se resguardar das flutuações nos preços das commodities.

a. Gerenciamento dos riscos financeiros

O Grupo possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco cambial;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado;
- Risco de oscilação dos preços das commodities.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição do Grupo para cada um dos riscos acima, os objetivos do Grupo, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital do Grupo.

Riscos de crédito

Risco de crédito é o risco de o Grupo incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. Esses riscos são administrados por normas específicas da

Companhia, de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, tendo a sua carteira de clientes pulverizada. O saldo a receber de clientes é devidamente verificado e efetuado o registro de provisão para devedores duvidosos, quando necessário.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem do Grupo na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação do Grupo.

Face ao atual cenário de recuperação judicial, conforme mencionado na Nota 1, as obrigações da Companhia relativas aos vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros sobre empréstimos e financiamentos, serão negociados com os credores no âmbito do plano de recuperação judicial.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preços de commodities, têm nos ganhos do Grupo ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

O Grupo compra e vende derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Geralmente, o Grupo busca aplicar contabilidade de *hedge* para gerenciar a volatilidade no resultado.

Risco de cambial

O Grupo está sujeito ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente das respectivas moedas funcionais das entidades do Grupo, em sua grande maioria o Dólar Americano (USD) e o Euro (€). As moedas nas quais estas transações são denominadas principalmente são: USD, Euro (€) e Libra Esterlina (GBP).

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas do Grupo, principalmente em Reais, mas também em € e USD. Isso proporciona uma proteção econômica sem a contratação de derivativos, fazendo com que a contabilidade de *hedge* não seja aplicada nessas circunstâncias. Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, o Grupo garante que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

Risco de oscilação dos preços das commodities

A Companhia tem como risco do seu negócio a oscilação do preço de suas matérias primas utilizadas na fabricação de ração de aves (soja e milho), que podem provocar alterações substanciais nas receitas e custos. Para mitigar estes riscos, é realizado o monitoramento dos mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se aos movimentos dos preços.

Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela administração da Companhia.

A política de gestão adotada pela Companhia estabelece diretrizes para a proteção de riscos nas oscilações de preços de commodities e as exposições de cada commodity foram determinadas analisando a demanda, capacidade produtiva, recebimento, armazenamento e as estratégias comerciais tendo em vista o custo/oportunidade a que o mercado apresentava à época.

b. Análise de sensibilidade

Foram realizadas simulações à sensibilidade das posições existentes em 31 de dezembro de 2019 para as variações das taxas cambiais.

As simulações foram elaboradas para demonstrar apenas o impacto em possíveis cenários negativos às posições tomadas pela Companhia.

Como cenários prováveis foram adotados as cotações e valores já reconhecidos contabilmente. Para os cenários “possíveis” e “remotos”, utilizamos uma variação de 5% e 15%, respectivamente, no caso análise das variações nos preços e das commodities e utilizamos uma variação entre 40% e 50% no caso das taxas cambiais, sendo que essas variações foram definidas com base no histórico de mercado e nas projeções realizadas pela Administração em relação às exposições assumidas.

Consolidado					
	Indexador	Risco	Cenário provável	Cenário I	Cenário II
Aplicações financeiras	CDI	Baixa do CDI	66.193	65.721	64.778
Controladora					
	Indexador	Risco	Cenário provável	Cenário I	Cenário II
Aplicações financeiras	CDI	Baixa do CDI	66.192	65.721	64.777

Consolidado					
	Indexador	Risco	Cenário provável	Cenário I	Cenário II
Empréstimos e financiamentos	TJPL	Alta da TJPL	24.102	24.274	24.617
Empréstimos e financiamentos	CDI	Alta do CDI	23.384	23.551	23.884
Controladora					
	Indexador	Risco	Cenário provável	Cenário I	Cenário II
Empréstimos e financiamentos	TJPL	Alta da TJPL	17.355	17.479	17.726
Empréstimos e financiamentos	CDI	Alta do CDI	23.384	23.551	23.884

(i) Variações nas taxas cambiais

Consolidado

Posição	Moeda	Saldo em moeda estrangeira	Risco	Mercado Atual	Possível	
					Taxa	Perda R\$
Contas a receber mercado externo	USD	15.123	Redução câmbio	4,03	2,821	(18.283)
Contas a receber mercado externo	EURO	1.207	Redução câmbio	4,53	3,170	(1.640)
Fornecedores e outras contas a pagar	USD	10.290	Aumento câmbio	4,03	5,239	(12.440)
Fornecedores e outras contas a pagar	EURO	145	Aumento câmbio	4,53	5,888	(196)
Credores em Recuperação Judicial	USD	32.811	Aumento câmbio	4,03	5,239	(39.669)
Credores em Recuperação Judicial	EURO	1.252	Aumento câmbio	4,53	5,888	(1.701)
Empréstimos e financiamentos	USD	18.899	Aumento câmbio	4,03	5,239	(22.849)

Controladora

Posição	Moeda	Saldo em moeda estrangeira	Risco	Mercado Atual	Possível	
					Taxa	Perda R\$
Contas a receber mercado externo	USD	12.095	Redução câmbio	4,03	2,821	(14.622)
Contas a receber mercado externo	EURO	1.207	Redução câmbio	4,53	3,170	(1.640)
Fornecedores e outras contas a pagar	USD	10.290	Aumento câmbio	4,03	5,239	(12.440)
Fornecedores e outras contas a pagar	EURO	145	Aumento câmbio	4,53	5,888	(196)
Credores em Recuperação Judicial	USD	32.811	Aumento câmbio	4,03	5,239	(39.669)
Credores em Recuperação Judicial	EURO	1.252	Aumento câmbio	4,53	5,888	(1.701)
Empréstimos e financiamentos	USD	18.899	Aumento câmbio	4,03	5,239	(22.849)

Consolidado

Posição	Moeda	Saldo em moeda estrangeira	Risco	Mercado Atual	Remoto	
					Taxa	Perda R\$
Contas a receber mercado externo	USD	15.123	Redução câmbio	4,03	2,418	(24.378)
Contas a receber mercado externo	EURO	1.207	Redução câmbio	4,53	2,717	(2.186)
Fornecedores e outras contas a pagar	USD	10.290	Aumento câmbio	4,03	5,642	(16.587)
Fornecedores e outras contas a pagar	EURO	145	Aumento câmbio	4,53	6.341	(262)
Credores em Recuperação Judicial	USD	32.811	Aumento câmbio	4,03	5,642	(52.892)
Credores em Recuperação Judicial	EURO	1.252	Aumento câmbio	4,53	6.341	(2.267)
Empréstimos e financiamentos	USD	18.899	Aumento câmbio	4,03	5,642	(30.466)

Controladora

Posição	Moeda	Saldo em moeda estrangeira	Risco	Mercado Atual	Remoto	
					Taxa	Perda R\$
Contas a receber mercado externo	USD	12.095	Redução câmbio	4,03	2,418	(19.496)
Contas a receber mercado externo	EURO	1.207	Redução câmbio	4,53	2,717	(2.186)
Fornecedores e outras contas a pagar	USD	10.290	Aumento câmbio	4,03	5,642	(16.587)
Fornecedores e outras contas a pagar	EURO	145	Aumento câmbio	4,53	6.341	(262)
Credores em Recuperação Judicial	USD	32.811	Aumento câmbio	4,03	5,642	(52.892)
Credores em Recuperação Judicial	EURO	1.252	Aumento câmbio	4,53	6.341	(2.267)
Empréstimos e financiamentos	USD	18.899	Aumento câmbio	4,03	5,642	(30.466)

Valor justo

(i) Valor justo versus valor contábil

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

	Consolidado			
	2019		2018	
	Saldo Contábil	Valor de Mercado	Saldo Contábil	Valor de Mercado
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	115.597	115.597	74.953	74.953
Outros investimentos, incluindo derivativos	37.332	37.332	2.742	2.742
Contas a receber de clientes e outros créditos	240.319	240.319	224.928	224.928
	393.248	393.248	302.623	302.623
Passivos financeiros				
Fornecedores e outras contas a pagar	(214.753)	(214.753)	(194.510)	(194.510)
Credores em recuperação judicial	(523.467)	-	(501.285)	-
Empréstimos e financiamentos	(147.999)	(147.999)	(234.051)	(234.051)
	(886.219)	(362.753)	(929.846)	(428.561)
	(492.971)	30.495	(627.223)	(125.938)

	Controladora			
	2019		2018	
	Saldo Contábil	Valor de Justo	Saldo Contábil	Valor de Justo
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	114.619	114.619	73.719	73.719
Outros investimentos, incluindo derivativos	37.332	37.332	2.742	2.742
Contas a receber de clientes e outros créditos	219.255	219.255	204.901	204.901
	371.206	371.206	281.363	281.363
Passivos financeiros				
Fornecedores e outras contas a pagar	(194.466)	(194.466)	(161.443)	(161.443)
Credores em recuperação judicial	(522.786)	-	(500.632)	-
Empréstimos e financiamentos	(130.696)	(130.696)	(212.442)	(212.442)
	(847.948)	(325.161)	(874.517)	(373.885)
	(476.742)	46.044	(593.155)	(92.522)

34. Cobertura de seguros

O Grupo adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos para os montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Em 31 de dezembro de 2019, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 70.000 mil para danos materiais.

35. Eventos subsequentes

A Administração da Companhia tem acompanhado atentamente os impactos do COVID-19 (“Coronavírus”) nos mercados de capitais mundiais e, em especial, no mercado brasileiro. Nesse sentido, dentre os diversos riscos e incertezas aos quais a Companhia está exposta, a Administração avaliou os possíveis eventos econômicos que pudessem impactar a Companhia, tais como os relacionados as estimativas contábeis e mensuração dos seus ativos e passivos. Apesar de até o presente momento não ser possível uma mensuração exata dos possíveis impactos do COVID-19 no ambiente econômico, a Administração entende que não foram observados impactos que pudessem modificar a mensuração dos seus ativos e passivos apresentados nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2019.

* *

Gonçalves & Tortola S.A. e
sociedades controladas - Em
Recuperação Judicial.

Demonstrações contábeis acompanhadas do
relatório do Auditor Independente

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018 e de 2017	13

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

**Grant Thornton Auditores
Independentes**
Av. Ayrton Senna da Silva, 300 –
Sala 311
Londrina | PR | Brasil
T +55 43 3361-8432
www.grantthornton.com.br

Aos
Administradores e Acionistas
Gonçalves & Tortola S.A. e sociedades controladas – Em Recuperação Judicial.
Maringá – PR

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Gonçalves & Tortola S.A. e sociedades controladas - Em Recuperação Judicial (“Companhia”), identificadas como controladora e consolidada, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações dos resultados, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos mencionados na “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e contábil individual e consolidado da Companhia em 31 de dezembro de 2018, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

A controlada GTB Empreendimentos S.A. (“GTB”), possui incertezas quanto a não emissão de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Consequentemente, em razão da impossibilidade de aplicação dos procedimentos de auditoria obrigatórios, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos registrados no ativo investimento no montante de R\$ 16.126 e no resultado negativo de equivalência patrimonial no montante de R\$ 10.942. De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas podem estar com o ativo superavaliado em R\$ 16.126 e o resultado subavaliado em R\$ 10.942.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com essas normas, estão descritas na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Ênfase

Conforme a Nota Explicativa no 1 (Contexto Operacional) e nº 21 (Credores em recuperação judicial), onde é apresentado que a Companhia se encontra em processo de recuperação judicial. Em virtude da manutenção e o cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores em Assembleia Geral de Credores de 28 de julho de 2016 e homologado pelo Juiz em 12 de setembro de 2016 e o prejuízo consolidado da Companhia em 31 de dezembro de 2018 de R\$ 65.461, frente ao lucro consolidado em 31 de dezembro de 2017 de R\$ 103.366. Chamamos a atenção para essas condições financeiras atreladas ao plano de recuperação judicial, que indicam que a Companhia terá de buscar alternativas de financiamentos para manter a continuidade de suas operações, sejam elas com recursos originados de sua operação, e/ou com aportes que a operação venha a necessitar, dessa forma indicando a existência de incerteza que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e controladas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de

que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos, além disso, obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e nas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Londrina, 30 de abril de 2019

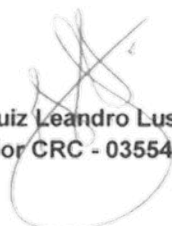


Josnei F. Dagort
CRC 1PR -054.116/O-8

Grant Thornton Auditores Independentes
CRC 2SP-025.583/O-1 – S – PR



Rafael Gonçalves Tortola
CPF 066.696.579-00
Diretor Industrial



João Luiz Leandro Lustoza
Contador CRC - 035540/O-2

Gonçalves & Tortola S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	Consolidado		Controladora	
		2018	2017	2018	2017
Caixa e equivalentes de caixa	10	74.953	98.873	73.719	97.395
Outros investimentos, incluindo derivativos	11	2.742	3.792	2.742	3.559
Contas a receber de clientes e outros créditos	12	215.328	164.181	195.118	155.723
Estoques	13	162.122	180.118	155.988	172.121
Ativos biológicos	14	88.636	71.068	75.083	63.346
Adiantamentos a fornecedores	-	14.704	16.567	12.766	15.766
Impostos a recuperar	15	74.498	8.877	67.366	6.447
Total do ativo circulante		632.983	543.476	582.781	514.356
Contas a receber de clientes e outros créditos	12	9.600	4.194	9.784	5.626
Impostos a recuperar	15	126.376	160.656	112.893	144.264
Depósitos judiciais	-	4.273	4.632	4.003	4.518
Adiantamentos a fornecedores	21	17.407	30.316	17.407	30.316
Investimentos	16	7.533	6.544	64.280	73.271
Ativos biológicos	14	16.708	14.245	16.708	14.245
Imobilizado	17	542.926	524.108	482.463	460.239
Intangíveis	18	68.685	69.077	61.676	60.455
Total do ativo não circulante		793.508	813.771	769.212	792.934
Total do ativo		1.426.492	1.357.247	1.351.994	1.307.291

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Balanços patrimoniais Em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

Passivo	Nota	Consolidado		Controladora	
		2018	2017	2018	2017
Fornecedores e outras contas a pagar	19	115.240	121.751	87.664	109.037
Empréstimos e financiamentos	20	172.285	113.583	157.775	104.745
Credores em Recuperação Judicial	21	20.265	20.791	20.255	20.781
Obrigações tributárias	22	15.748	22.074	14.267	19.794
Obrigações sociais	23	48.913	36.488	45.696	33.641
Adiantamentos de clientes	-	2.439	2.293	2.367	2.182
Dividendos a pagar	28.d	9.736	10.692	9.736	9.736
Total do passivo circulante		384.625	327.673	337.761	299.916
Fornecedores e outras contas a pagar	19	77.349	16.941	73.778	29.601
Empréstimos e financiamentos	20	61.766	58.684	54.667	41.770
Credores em Recuperação Judicial	21	481.020	450.311	480.347	449.639
Obrigações tributárias	22	38.529	46.379	36.181	46.379
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24	99.739	110.092	96.562	109.125
Provisão para contingências	25	7.174	7.174	7.174	7.174
Adiantamento para futuro aumento de capital	27	13.821	13.821	13.821	13.821
Total do passivo não circulante		779.398	703.401	762.531	697.508
Patrimônio líquido	28				
Capital social	-	114.400	114.400	114.400	114.400
Ajustes de avaliação patrimonial	-	14.821	15.437	14.821	15.437
Reservas de lucros	-	122.480	180.029	122.480	180.029
Patrimônio líquido atribuível aos controladores		251.701	309.867	251.701	309.867
Participação de não controladores	-	10.767	16.305	-	-
Total do patrimônio líquido		262.468	326.172	251.701	309.867
Total do passivo		1.164.024	1.031.075	1.100.293	997.424
Total do passivo e patrimônio líquido		1.426.492	1.357.247	1.351.994	1.307.291

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.
Demonstrações de resultados
Em 31 de dezembro de 2018 e de 2017

(Em milhares de Reais)

	Nota	Consolidado		Controladora	
		2018	2017	2018	2017
Receita operacional líquida	29	2.042.029	1.967.996	1.898.440	1.789.779
Custo das vendas	30	(1.704.818)	(1.591.432)	(1.569.666)	(1.437.092)
Lucro bruto		337.211	376.564	328.775	352.687
Despesas de vendas	30	(154.367)	(154.939)	(144.457)	(143.067)
Despesas administrativas	30	(154.665)	(158.656)	(143.431)	(152.088)
Outros resultados operacionais	31	2.246	4.604	4.621	5.466
Resultado de equivalência patrimonial		801	380	(10.564)	1.206
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos		31.226	67.953	34.495	64.204
Receitas financeiras		82.072	283.805	89.916	278.831
Despesas financeiras		(214.968)	(186.615)	(206.834)	(180.392)
Receita (despesas) financeiras líquidas	32	(132.897)	97.191	(116.917)	98.439
Resultado antes dos impostos		(101.671)	165.143	(81.973)	162.643
Imposto de renda e contribuição social correntes	22	-	(125)	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	22	36.210	(61.652)	23.807	(60.428)
Lucro (prejuízo) do exercício		(65.461)	103.366	(58.166)	102.214
Resultado atribuído para					
Acionistas controladores		(58.166)	102.214		
Acionistas não controladores		(7.295)	1.151		
Lucro (prejuízo) do exercício		(65.461)	103.366		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes Em 31 de Dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	<u>Consolidado</u>		<u>Controladora</u>	
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Resultado do exercício	(65.461)	103.366	(58.166)	102.214
Resultados abrangentes	-	-	-	-
Resultado abrangente total	<u>(65.461)</u>	<u>103.366</u>	<u>(58.166)</u>	<u>102.214</u>
Resultado atribuído para				
Acionistas controladores	(58.166)	102.214		
Acionistas não controladores	(7.295)	1.151		
Resultado abrangente total	<u>(65.461)</u>	<u>103.366</u>	<u></u>	<u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido em 31 dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

		Atribuível aos acionistas controladores						Participação de acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido	
		Reservas de Lucros			Lucros acumulados	Total				
		Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial	Reserva Legal	Reserva de retenção de lucros	Reserva de Incentivos Fiscais	Lucros acumulados	Total		
Saldo em 31 de dezembro de 2016		114.400	16.103	9.298	66.412	1.441	-	207.653	15.153	222.807
Realização do custo atribuído	28.d	-	(665)	-	-	-	665	-	-	-
Realização / Baixa de reserva de incentivo fiscal		-	-	-	-	(1.404)	1.404	-	-	-
Lucro do exercício		-	-	-	-	-	102.214	102.214	1.151	103.366
Destinação do lucro:										
Constituição reserva legal		-	-	5.111	-	-	(5.111)	-	-	-
Retenção de lucros		-	-	-	99.172	-	(99.172)	-	-	-
Saldo em 31 de Dezembro de 2017		114.400	15.437	14.409	165.584	38	-	309.867	16.306	326.173
Realização do custo atribuído	28.d	-	(616)	-	-	-	616	-	-	-
Constituição de reserva de incentivos fiscais no exercício		-	-	-	(45.003)	45.003	-	-	-	-
Realização / Baixa de reserva de incentivo fiscal		-	-	-	-	(38)	38	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		-	-	-	-	-	-	-	1.756	1.756
Prejuízo do exercício		-	-	-	-	-	(58.166)	(58.166)	(7.295)	(65.461)
Destinação do lucro:										
Constituição reserva legal		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Absorção da reserva de lucros		-	-	-	(57.513)	-	57.513	-	-	-
Saldo em 31 de Dezembro de 2018		114.400	14.821	14.409	63.070	45.003	-	251.701	10.767	262.468

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Gonçalves & Tortola S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de Reais)

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro (prejuízo) do exercício	(65.461)	103.366	(58.166)	102.214
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com recursos provenientes de atividades operacionais:				
Depreciação	33.222	31.632	29.182	27.901
Exaustão	16.288	16.290	16.288	16.290
Amortização	2.532	1.226	919	1.221
Provisão (reversão) para créditos de liquidação duvidosa	(745)	2.605	(745)	2.605
Provisão (reversão) para contingências	-	4.157	-	4.157
Resultado de equivalência patrimonial	(801)	(380)	10.564	(1.206)
Resultado na venda de ativo imobilizado	665	7.626	535	3.136
Amortização carteira de clientes	783	783	783	783
Juros de Capital Próprio	(435)	-	(319)	-
Provisão para juros sobre Fornecedores – Recuperação Judicial	194	607	194	607
Provisão variação cambial Fornecedores Recuperação Judicial	4.912	-	4.912	-
Provisão para juros sobre empréstimos e financiamentos	34.907	62.622	33.595	69.100
Provisão variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	46.097	9.324	46.097	-
Ajuste a Valor Presente - Credores recuperação judicial	42.399	(206.217)	32.516	(203.207)
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferidos	(36.210)	61.778	(23.807)	60.428
	<u>78.346</u>	<u>95.419</u>	<u>92.547</u>	<u>84.030</u>
Variação nos ativos e passivos				
Contas a receber de clientes e outros créditos	(55.373)	85.355	(43.922)	79.647
Estoques	17.996	108	16.133	2.178
Ativos Biológicos	(17.568)	16.568	(11.737)	15.677
Adiantamentos a fornecedores	14.772	(15.836)	15.909	(16.744)
Impostos a recuperar	(10.207)	(34.536)	(13.143)	(30.169)
Depósitos judiciais	358	(825)	516	(731)
Fornecedores e outras contas a pagar	35.858	35.229	1.151	40.561
Obrigações tributárias	(14.450)	12.856	(15.998)	12.535
Obrigações sociais	12.425	1.946	12.055	1.599
Adiantamentos de clientes	146	10	184	35
Fluxo de caixa gerado nas atividades operacionais	<u>62.303</u>	<u>196.295</u>	<u>53.695</u>	<u>188.619</u>
Fluxo de caixa de atividades de investimento				
Outros investimentos, incluindo derivativos	1.049	537	816	767
Adições ao ativo imobilizado	(52.704)	(25.050)	(51.941)	(23.517)
Ativos biológicos	(18.751)	(15.902)	(18.751)	(15.902)
Intangível	(2.924)	(6.460)	(2.924)	(6.460)
Dividendos recebidos de Controladas	156	-	1.549	-
Integralização de capital em controladas	(345)	-	(1.687)	(1.200)
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimento	<u>(73.517)</u>	<u>(46.875)</u>	<u>(72.937)</u>	<u>(46.312)</u>
Fluxo de caixa de atividades de financiamento				
Adiantamento para futuro aumento de Capital	1.756	-	-	-
Captações de empréstimos e financiamentos	288.142	55.891	287.665	47.655
Liquidações de empréstimos e financiamentos	(264.284)	(173.115)	(254.736)	(157.773)
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(37.363)	(27.282)	(37.363)	(25.088)
Dividendos pagos em controladas	(956)	-	-	-
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de financiamento	<u>(12.705)</u>	<u>(144.506)</u>	<u>(4.434)</u>	<u>(135.206)</u>
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(23.920)	4.914	(23.675)	7.101
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	98.873	93.958	97.395	90.294
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	<u>74.953</u>	<u>98.873</u>	<u>73.719</u>	<u>97.395</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas sobre as demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017

(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A Gonçalves & Tortola S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado domiciliada no Brasil. O endereço registrado do escritório da Companhia está sediado na Estrada Maringá, s/nº, Lote 152 - Gleba Patrimônio Maringá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia relativas a 31 de dezembro de 2018 abrangem a Companhia e suas controladas e investimentos em empresas coligadas (conjuntamente referidas como “o Grupo” e individualmente como “entidades do Grupo”).

O Grupo é detentor de 37 unidades (não auditado), sendo 21 unidades produtivas, 11 comerciais e de distribuição, 02 postos de combustíveis, 03 administrativas e apoio, e tem por objeto principal, fomentar toda Cadeia Produtiva de Avicultura de Corte, em sua área de atuação, promovendo desenvolvimento e melhorias socioeconômicas de seus parceiros criadores, fornecedores, clientes, colaboradores e comunidades. Destacam-se as atividades de recebimentos e beneficiamento de cereais; fábricas de rações para alimento animal; matrizeiros de aves; produção de ovos férteis e comerciais; incubatório de ovos férteis; produção de pintainho de um dia; produção de aves no sistema de parceira/integração; abatedouro de aves; preparação e comércio de derivados de aves nos mercados interno e externo. Também integram o seu portfólio de negócios, as atividades de importação, exportação e revenda de gêneros alimentícios e frios; produção de alimentos prontos, distribuição de combustíveis, serviços de representação comercial; serviço de transporte de mercadorias, e a agropecuária. Ademais, integram suas operações as atividades de indústria e comércio de féculas, amidos modificados e seus derivados, bem como a industrialização e comercialização de conservas, molhos e alimentos. O grupo exporta boa parte de sua produção, tendo como destinos: Albânia, Alemanha, Angola, Arábia Saudita, Argentina, Barém, Bulgária, Chile, China, Colômbia, Cuba, Republica Democrática Do Congo, Dinamarca, Egito, Inglaterra, Estados Unidos, França, Gana, Holanda, Hong Kong, Indonésia, Iraque, Irlanda, Itália, Japão, Jordânia, Kuwait, Maldivas, México, Omã, Paraguai, Peru, Qatar, Reino Unido, Serra Leoa, Singapura, África Do Sul, Espanha, Timor Leste, Emirados Árabes, Vietnã e Iême.

Recuperação judicial

O Grupo GT Foods representado pelas Empresas Gonçalves & Tortola S.A. (“GT Foods”), Mister Industrial Avícola S.A. (“Mister”) – Em recuperação judicial Master Administradora de Bens Próprios Ltda. (“Master”) – Em recuperação judicial, não integrando as demonstrações contábeis, ingressou com pedido de recuperação judicial, o qual foi precedido de uma Medida Acautelatória de urgência protocolada no dia 05 de agosto de 2016, a qual foi aditada em 09 de agosto de 2016 para requerer a recuperação judicial. Em 12 de agosto de 2016, o Juízo da Recuperação deferiu o processamento da recuperação judicial, nomeando a sociedade Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., como Administradora judicial. Foi determinado à Administradora Judicial que avaliasse a existência de grupo econômico e delimitasse a forma de apresentação do plano de recuperação judicial, se em conjunto ou em separado em relação às empresas integrantes do grupo.

Em 25 de agosto de 2016, a Administradora Judicial manifestou-se nos autos favoravelmente à apresentação de plano de recuperação judicial único e consolidado para todas as sociedades do Grupo GT Foods, vez que as atividades e patrimônio da GT, Master e Mister estão fortemente interligadas e essa consolidação substancial estaria em conformidade com o princípio da continuidade da empresa e do Grupo.

Em 29 de agosto de 2016, o Juízo da Recuperação homologou a recomendação da Administradora Judicial, e determinou a apresentação de plano de recuperação judicial único e consolidado pelo Grupo GT Foods, o qual foi apresentado em 26 de outubro de 2016.

O Plano de Recuperação objetiva a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida reestruturada, bem como a geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades do Grupo permitindo a superação da situação de crise financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, resultando, disso, ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005). Em resumo, e para se atingir esses objetivos, o Plano utiliza, dentre outros, as seguintes medidas de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento do Grupo GT Foods ao seu fluxo de caixa; (ii) criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais, aos Credores Produtores Rurais Essências, e aos Credores Criadores de Aves Integrados continuem com o fornecimento de mercadorias essenciais à continuidade do Grupo GT Foods; (iii) reestruturação de Governança Corporativa e contratação de novo administrador para presidir o Grupo GT Foods; (iv) instalação de Conselho de Administração na Gonçalves e Tortola S.A.

Em 24 de novembro de 2016, o plano de recuperação judicial foi protocolado nos autos do processo. Em 23 de agosto de 2017, o plano de recuperação judicial foi aprovado e o seu detalhamento está apresentado na nota explicativa 21 (credores em recuperação judicial).

O ano de 2018 foi muito complicado para a indústria avícola brasileira. O ano começou e o primeiro semestre foi marcado pelos novos desdobramentos da operação carne fraca, seguido da greve dos caminhoneiros, o alto custo das matérias primas e a gradual perda do poder aquisitivo do consumidor brasileiro. Os impactos foram grandes para o setor, com grandes perdas financeiras, voltando a respirar mais aliviado somente a partir do segundo semestre

com queda nos preços dos insumos, valorização do real frente ao dólar e novas perspectivas no cenário político brasileiro. Porém com o equilíbrio da produção avícola ocorrida pela diminuição da disponibilidade da carne de frango no mercado e com a redução de custos de produção devido à queda nos preços de insumos e com uma perspectiva de boa safra no meio do ano a tendência é que 2019 seja muito mais promissor para o setor avícola do que foi 2018. No mercado externo, tendo em vista as expectativas do México e da China com habilitações de novas plantas e a permissão da autoridade sanitária da Índia em permitir importação do frango brasileiro, bem como as do Oriente Médio com os avanços nas negociações e discussões em torno do abate halal a previsão é de crescimento nos embarques. Quanto ao mercado interno espera-se um destravamento da economia brasileira e uma aceleração mais acentuada na retomada do crescimento.

2. Relação de entidades controladas

Veja política contábil na nota explicativa 8.

As Empresas do Grupo GT Foods, consolidadas nas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

Participação Acionária			2018	2017
Consolidado				
Companhia Internacional de Logística	Brasil	Coligada	23%	23%
Controladora				
Canção Comercio de Caminhões Ltda.	Brasil	Controlada	98%	98%
Mister Industrial S/A	Brasil	Controlada	100%	100%
GTB Empreendimentos	Brasil	Controlada	60%	60%
Companhia Internacional de Logística	Brasil	Coligada	17%	17%

As Empresas do Grupo GT Foods, consolidadas nas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

- Mister Industrial Avícola S.A. (“Mister”);
- Canção Comércio de Caminhões Ltda. (“Caminhões”);
- GTB Empreendimentos S.A. (“GTB”).

As atividades das Empresas consolidadas estão descritas a seguir:

Mister Industrial Avícola S.A.

A Mister Industrial Avícola S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, sediada em Paranavaí - Paraná, e tem por objeto social engorda, abate, industrialização, comercialização, distribuição de aves e pequenos animais e seus derivados, essa Empresa realiza o arrendamento de suas instalações físicas para Gonçalves & Tortola S.A.

Canção Comércio de Caminhões Ltda.

A Canção Comércio de Caminhões Ltda. (“Empresa”) é uma sociedade limitada, sediada em Maringá - Paraná, e tem por objeto social comércio no varejo de veículos e utilitários novos e usados.

GTB Empreendimentos S.A.

A GTB Empreendimentos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, sediada em Maringá - Paraná, e tem por objeto social engorda, abate, industrialização, comercialização, distribuição de aves e pequenos animais.

3. Resumo das principais práticas contábeis

As principais políticas aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma.

4. Base de preparação

Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC)

As demonstrações contábeis consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

As demonstrações contábeis individuais da controladora foram elaboradas de acordo com o BR GAAP.

A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela Diretoria em 30 de abril de 2019.

Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 9.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

5. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

6. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações contábeis, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 13** – mensuração de provisão para créditos de liquidação duvidosa de contas a receber de clientes e outros créditos;
- **Nota explicativa 15** – mensuração da vida útil das matrizes em produção;
- **Nota explicativa 18** – mensuração da vida útil dos bens do ativo imobilizado;
- **Nota explicativa 32** – análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros.

b) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no período demonstrado, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 15** – reconhecimento de ajuste ao valor ao valor presente sobre os impostos a recuperar;
- **Nota explicativa 24** – reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro para que possam ser utilizados;
- **Nota explicativa 25** – reconhecimento e mensuração de provisão e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e
- **Nota explicativa 21** – reconhecimento de ajuste ao valor presente sobre os credores em recuperação judicial.

c) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 19** – intangível (ágio, marcas e carteira de clientes);
- **Nota explicativa 32** – instrumentos financeiros.

7. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo; e
- Ativos intangíveis (ágio e marcas) são mensuradas pelo valor justo.

8. Principais políticas contábeis

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações contábeis. A seguir apresentaremos um resumo das principais políticas contábeis.

a) Base de consolidação

(i) Combinação de negócios

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o controle é transferido para o Grupo. A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos.

(ii) Participação de acionistas não controladores

O Grupo elegeu mensurar qualquer participação de não-controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação do Grupo em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(iii) Controladas

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações contábeis de controladas são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir. Nas demonstrações contábeis individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(iv) Perda de controle

Quando a entidade perde o controle sobre uma controlada, o Grupo desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se o Grupo retém qualquer participação na antiga controlada, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(v) Investimentos em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos do Grupo em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em coligadas e

coligadas. As coligadas são aquelas entidades nas quais o Grupo, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais.

Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Receita operacional

i) Venda de bens

A receita operacional é reconhecida quando **(i)** os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens forem transferidos para o comprador, **(ii)** for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para o Grupo, **(iii)** os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, **(iv)** não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e **(v)** o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

O momento da transferência dos riscos e benefícios varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. A transferência normalmente ocorre quando o produto é entregue no armazém do cliente; entretanto, para alguns embarques internacionais, a transferência ocorre mediante o carregamento das mercadorias no respectivo navio localizado no porto. Geralmente, o comprador não tem direito de devolução para tais produtos.

ii) Serviços

A receita de serviços prestados é reconhecida no resultado com base no estágio de conclusão do serviço na data de apresentação das demonstrações contábeis. O estágio de conclusão é avaliado por referência a pesquisas de trabalhos realizados.

c) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras do Grupo compreendem:

- Receita de juros;
- Despesa de juros;
- Ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado;
- Perdas por redução ao valor recuperável em ativos financeiros (que não contas a receber).

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros feitos.

O Grupo classifica juros recebidos e dividendos e juros sobre capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades de investimento.

d) Moeda estrangeira

i) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações;

ii) Operações no exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ágio e ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

e) Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar

com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações contábeis e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. O imposto diferido não é reconhecido para:

- Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil;
- Diferenças temporárias tributáveis decorrentes do reconhecimento inicial de ágio.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação a diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

g) Ajuste a valor presente

Sobre as transações que dão origem a um ativo, passivo, receita ou despesa ou outra mutação do patrimônio líquido cuja contrapartida é um ativo ou um passivo não circulante, recebíveis ou exigíveis, ou de curto prazo quando houver efeito relevante, é reconhecido ajuste a valor presente com base em taxas de desconto que reflitam as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo em suas datas originais.

O ajuste a valor presente é apresentado como conta retificadora dos recebíveis e exigíveis e é alocado ao resultado como receitas ou despesas financeiras pelo regime de competência, pelo método da taxa efetiva de juros.

h) Ajuste a valor justo

Para os ativos e passivos financeiros sem cotação pública, o Grupo estabelece o valor justo através de técnicas de avaliação.

O ajuste a valor justo é apresentado em conta específica, determinada como ajuste a valor justo e sua variação é alocada ao resultado como receitas ou despesas financeiras pelo regime de competência.

i) Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no custo médio e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques de produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

j) Ativos biológicos

Os ativos biológicos do Grupo são compostos por aves matrizes, frangos de corte e ovos incubáveis.

Aves matrizes e frangos de corte estão mensurados pelo custo de formação. Os frangos de corte possuem um rápido ciclo de vida e seu valor contábil está representado substancialmente pelo seu custo de formação.

k) Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*). O custo de certos itens do imobilizado em 1º de janeiro de 2009, data de transição do Grupo para os CPCs (IFRS) foi determinada com base em seu valor justo naquela data. Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Edifícios	25 - 62 anos
Máquinas e equipamentos	5 - 25 anos
Equipamentos de informática	3 - 15 anos
Veículos	15 - 25 anos
Móveis e utensílios	3 - 25 anos

l) Ativos intangíveis e ágio**(i) Ágio (goodwill)**

O ágio é mensurado ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens para amortizar o custo de itens do ativo intangível, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. O ágio não é amortizado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Software	5 anos
----------	--------

m) Instrumentos financeiros

O Grupo classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, ativos financeiros mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e ativos financeiros disponíveis para venda.

O Grupo classifica passivos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - reconhecimento e desreconhecimento

O Grupo reconhece os empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação quando a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pelo Grupo em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos – Mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. São mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Ativos financeiros mantidos até o vencimento

Esses ativos são mensurados inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Empréstimos e recebíveis

Esses ativos são mensurados inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Caixa e equivalentes de caixa

Nas demonstrações de fluxo de caixa, caixa e equivalentes de caixa incluem saldos negativos de contas garantidas que são exigíveis imediatamente e são parte integrante da gestão de caixa do Grupo.

Ativos financeiros disponíveis para venda

Esses ativos são mensurados inicialmente pelo seu valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, eles são mensurados pelo valor justo e as mudanças, que não sejam perdas por redução ao valor recuperável e diferenças de moedas estrangeiras sobre instrumentos de dívida, são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas dentro do patrimônio líquido como ajustes de avaliação patrimonial. Quando esses ativos são desreconhecidos, os ganhos e perdas acumulados mantidos como ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado.

(iii) Passivos financeiros não derivativos – Mensuração

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses passivos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Outros passivos financeiros não derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) Capital Social

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações e opções de ações são reconhecidos como dedução do patrimônio líquido, líquido de quaisquer efeitos tributários. Os dividendos mínimos obrigatórios conforme definidos em estatuto são reconhecidos como passivo.

n) Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado, incluindo investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência/recuperação judicial;
 - Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

O Grupo considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha ainda sido identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, o Grupo utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando o Grupo considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda, a provisão é revertida através do resultado.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros do Grupo, que não os ativos biológicos, estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

o) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se o Grupo tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

9. Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Foram aprovadas e emitidas a seguinte norma e interpretação pelo IASB, que ainda não está em vigência e não foi adotada de forma antecipada pela Empresa. A Administração avalia os impactos de sua adoção conforme mencionado abaixo:

IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil (CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil)

A nova norma substitui o IAS 17 – “Operações de Arrendamento Mercantil” e correspondentes interpretações e determina que os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de valores irrelevantes do ativos envolvidos na operação.

Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. Essa norma entre em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2019.

A Administração avaliou os impactos da nova norma e estima um valor presente líquido significativo.

Por ora, o entendimento é de que o potencial efeito seja o reconhecimento como ativo e como passivo, com uma distribuição de despesa maior no início e menor no final, se comparado com a contabilização atual das despesas de arrendamento. Dada a complexidade do tema, pode ser que, até a adoção inicial dessa norma, haja revisão da conclusão e dos itens no escopo, incluindo premissas para apuração dos valores presentes líquidos.

IFRIC 23 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro (ICPC 22 - Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro)

A nova interpretação estabelece requisitos de reconhecimento e mensuração em situações onde a Empresa tenha definido durante o processo de apuração dos impostos sobre o lucro (imposto de renda e contribuição social) a utilização de tratamentos fiscais incertos, que podem vir a ser questionados pela autoridade fiscal.

Em situações onde determinados tratamentos sejam incertos, a Empresa deve definir a probabilidade de aceitação das autoridades fiscais em relação e apresentá-los em separado, apurando eventual contingência se concluído que a autoridade fiscal não aceitará tal tratamento.

A administração avaliou os impactos da nova norma e concluiu não haver quaisquer impactos em suas demonstrações financeiras após o início de sua vigência em 01 de janeiro de 2019.

10. Caixa e equivalente de caixa

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Caixa e bancos	11.502	21.216	10.269	20.019
Aplicações financeiras				
Banco Bradesco S.A.	254	718	254	718
Banco Cooperativo Sicred S.A.	1	3.091	-	3.091
Banco Citibank S.A.	4.013	-	4.013	
Banco Paraná Banco S.A.	16.462	4.278	16.462	4.278
Banco Daycoval S.A.	10.590	52.604	10.590	52.604
Banco Sofisa S.A.	13.975	11.941	13.975	11.660
Banco Barisul S.A.	18.156	5.025	18.156	5.025
	74.953	98.873	73.719	97.395

A Companhia considera como equivalentes de caixa os saldos de caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata. As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a investimentos em Certificado de Depósito Bancário (CDB) remunerados com base na variação da taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários (99% do CDI em média).

11. Outros investimentos

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Aplicações financeiras avaliadas a valor justo	2.742	3.792	2.742	3.559
	2.742	3.792	2.742	3.559

As aplicações em títulos e valores mobiliários referem-se a investimentos em Certificado de Depósito Bancário (CDB), remunerados com taxas pré-fixadas de 99% do CDI, e são mantidos em instituições financeiras de primeira linha.

12. Contas a receber de clientes e outros recebíveis

	Nota	Consolidado		Controladora	
		2018	2017	2018	2017
Mercado interno		112.567	114.121	98.935	111.032
Mercado externo		93.440	41.027	84.505	33.403
Partes relacionadas	26	8.753	6.367	11.392	8.628
Outros créditos		14.169	11.607	14.070	13.034
(-) Perda para créditos de liquidação duvidosa		(4.002)	(4.747)	(4.002)	(4.747)
		224.928	168.375	204.901	161.349
Circulante		215.328	164.181	195.118	155.723
Não Circulante		9.600	4.194	9.784	5.626
		224.928	168.375	204.901	161.349

Abaixo demonstraremos a movimentação da provisão para crédito de liquidação duvidosa:

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Saldo inicial 1º de janeiro	(4.747)	(2.142)	(4.747)	(2.142)
Estorno de provisão para perda efetiva	-	1.029	-	1.029
Baixa por recebimento	745	217	745	217
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	-	(3.851)	-	(3.851)
	(4.002)	(4.747)	(4.002)	(4.747)

Abaixo demonstraremos os títulos por idade de vencimento:

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
A vencer	175.475	148.117	158.548	141.846
Vencido de 1 a 30 dias	24.940	9.965	23.258	9.209
Vencido de 31 a 90 dias	15.209	-	14.929	-
Vencido de 90 a 120 dias	177	2.016	177	2.016
Vencido acima de 121 dias	9.126	8.277	7.987	8.277
	224.928	168.375	204.901	161.349

13. Estoques

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Matérias-primas e materiais de consumo	52.089	52.355	49.411	49.722
Produtos acabados	97.865	98.686	94.379	93.321
Mercadorias para revenda	2.568	5.583	2.568	5.583
Adiantamentos à fornecedores	9.600	23.495	9.600	23.495
	162.122	180.118	155.988	172.121

14. Ativos biológicos

A Companhia reconhece os ativos biológicos quando controla esses ativos como consequência de um evento passado, sendo provável que benefícios futuros associados a esses ativos fluirão para a Empresa e o valor justo pode ser mensurado de forma confiável.

Na opinião da Administração, o valor justo das matrizes, aves de corte e ovos estão, substancialmente, representados pelo custo de formação devido ao curto ciclo de vida dos animais, bem como pelo fato de que parte significativa da rentabilidade dos nossos produtos deriva do processo de industrialização e não da obtenção de carne in-natura (matéria-prima / ponto de abate). Dessa forma, a Administração manteve o registro das matrizes, aves de corte e ovos por seu custo de formação.

Composição dos saldos de ativos biológicos:

	Consolidado					
	2018			2017		
	Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total
Integração frango de corte (a)	19.745	4,13	81.466	19.649	3,28	64.421
Ovos em incubação (b)	10.468	0,68	7.170	10.663	0,62	6.647
Parcela circulante	30.213	2,93	88.636	30.312		71.068
Matrizes de corte produção (c)	761	21,94	16.708	804	17,72	14.245
Parcela não circulante	761		16.708	804		14.245
Total ativo biológico	30.975		105.344	31.116		85.313

	Controladora					
	2018			2017		
	Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total
Integração frango de corte (a)	17.146	3,96	67.913	17.743	3,20	56.699
Ovos em incubação (b)	10.468	0,68	7.170	10.663	0,62	6.647
Parcela circulante	27.614		75.083	28.406		63.346
Matrizes de corte produção (b)	761	21,94	16.708	804	17,72	14.245
Parcela não circulante	761		16.708	804		14.245
Total ativo biológico	28.376		91.791	29.210		77.591

- (a) Os animais classificados neste grupo são aves destinadas ao abate para produção de carne in-natura. O abate ocorre de forma sequencial e os animais ficam em integração em um curto intervalo de tempo, ao atingir o peso ideal são transferidos para o abate. Seu custo de formação é composto substancialmente por ração, vacinas, medicamentos e pintos de um dia;
- (b) São compostos pelos ovos em incubação que após sua eclosão, os pintainhos de um dia são enviados aos integrados ou para as granjas próprias para engorda.

(c) Os animais classificados no subgrupo de animais para produção (matrizes) são aqueles que têm a função de produzir outros ativos biológicos. Enquanto não atingem a idade de reprodução são classificados como “em formação” e quando estão aptos a iniciar o ciclo reprodutivo são classificados como “em produção”. A Administração considera justo a valorização pela formação do custo, considerando-se que não existe prática no mercado de comercialização de matrizes. Durante o período de produção, as matrizes são exauridas linearmente pelo período de 12 meses, e no final desse período são descartadas ou comercializadas para abatedouros habilitados.

Movimentação dos saldos de ativos biológicos:

Consolidado	Integração	Ovos	Aves	Total
	frango de corte		Matrizes	
Em 1º de janeiro de 2018	64.421	6.647	14.245	85.313
Aumento por aquisição	40.483	28.128	10.136	78.746
Consumo de rações, medicamentos, mão de obra e outros custos	1.044.027	71.548	10.493	1.126.068
(-) Transferência	99.153	(99.153)	-	-
(-) Frango abatido	(1.161.698)	-	(113)	(1.161.811)
(-) Exaustão	-	-	(16.288)	(16.288)
(-) Redução por descarte/venda	(4.918)	-	(1.766)	(6.684)
Em 31 de dezembro de 2018	81.466	7.170	16.708	105.344

Controladora	Integração	Ovos	Aves	Total
	frango de corte		Matrizes	
Em 1º de janeiro de 2018	56.699	6.647	14.245	77.591
Aumento por aquisição	26.372	28.128	10.136	64.636
Consumo de rações, medicamentos, mão de obra e outros custos	971.544	71.548	10.493	1.053.585
(-) Transferência	99.153	(99.153)	-	-
(-) Frango abatido	(1.082.657)	-	(113)	(1.082.770)
(-) Exaustão	-	-	(16.288)	(16.288)
(-) Redução por descarte/venda	(3.197)	-	(1.766)	(4.963)
Em 31 de dezembro de 2018	67.913	7.170	16.707	91.791

Riscos regulatórios e ambientais

O Grupo está sujeito a leis e regulamentos nos diversos países em que opera. O Grupo estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis regulatórias, exigências fitossanitárias e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar risco regulatórios e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

15. Impostos a recuperar

Item	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
IR / CSLL a compensar	26.757	12.173	25.923	11.359
PIS / COFINS a recuperar (a)	114.074	106.013	107.948	91.268
ICMS a recuperar (b)	47.734	51.007	45.338	47.895
Outros impostos	12.309	339	1.050	189
	200.874	169.533	180.258	150.711
Circulante	74.498	8.877	67.366	6.447
Não Circulante	126.376	160.656	112.893	144.264
	200.874	169.533	180.258	150.711

a. Movimentação do Pis/Cofins a recuperar

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Saldo no início do exercício	106.013	80.382	91.268	68.767
Créditos gerados no período	72.044	68.821	68.309	63.423
Compensações com a operação	(19.340)	(19.542)	(17.783)	(19.018)
Ressarcimento	(11.484)	(8.418)	(11.283)	(7.286)
(-) Ajuste a Valor Presente (i)	(4.997)	(7.905)	4.886	(7.905)
Compensações PER/DCOMP	(28.162)	(7.324)	(27.449)	(6.713)
	114.074	106.013	107.948	91.268

Pis e Cofins – Mensalmente são realizadas as apurações de PIS e COFINS, e os débitos apurados pelas saídas são compensados com os créditos de mesma natureza. Até julho de 2018 a empresa possuía mais créditos pelas entradas do que débitos pelas saídas. A partir do terceiro trimestre de 2018, com o advento da Lei nº. 13.670/2018, os créditos passaram a ser consumidos integralmente, em procedimentos de compensação com contribuições previdenciárias. Pela não realização completa dos saldos dos créditos, a empresa projeta a realização da seguinte forma:

Período Apuração	Valor	Observações	Realização
2015 / 2016	11.156.369	Crédito indicado para utilização no programa de Regularização Tributária PERT	2019
2016 / 2017	38.000.000	Recebimento via crédito em conta	2019
2017 / 2018	4.057.000	Utilização com Pedido de Compensação	2019
2017 / 2018	56.800.000	Utilização com Pedido de Compensação	2020/2021
Total	110.013.369		

(i) A Administração do Grupo GT Foods reconheceu o ajuste a valor presente sobre o montante total dos créditos, no montante de R\$ 4.997 em 31 de dezembro de 2018 (R\$ 7.905 em 2017), com base na perspectiva de utilização demonstrados acima. Para a determinação do ajuste a valor presente foi considerado o custo médio ponderado de capital em 7,28% a.a. em 2018 (7,46% a.a. em 2017), conforme cálculo na nota explicativa 21 – Credores por recuperação judicial.

b. Movimentação do ICMS a recuperar

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Saldo no início do exercício	51.007	56.166	47.895	53.577
Créditos gerados no período	165.207	165.973	157.710	155.659
Compensações com a operação	(163.748)	(164.133)	(155.534)	(154.342)
Transferência via SISCREDE	(539)	(1.439)	(539)	(1.439)
(-) Provisão de Deságio SISCREDE	(3.327)	(3.327)	(3.327)	(3.327)
(-) Ajuste a Valor Presente (ii)	(829)	(829)	(829)	(829)
Realização da subvenção	(38)	(1.404)	(38)	(1.404)
	47.734	51.007	45.338	47.895

ICMS – Os créditos apurados pelas entradas e os débitos apurados pelas saídas são compensados mensalmente. A empresa possui mais créditos pelas entradas do que débitos pelas saídas (ocasionando o aumento constante do saldo a recuperar). Essa situação, em geral, é originada pelos créditos de entradas de matérias – primas onde as empresas mantem créditos proporcionais as exportações, e no mercado interno a empresa possui crédito presumido proporcionais as vendas no mercado interno de 7%. As filiais instaladas no Estado do Paraná possuem apuração centralizada do imposto. O Estado do Paraná permite transferência de créditos a terceiros, desde que habilitados no Sistema de Controle de Transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCREDE). O grupo prevê a transferência de R\$ 5.900 mil no exercício de 2019. A Administração do Grupo GT Foods já esperando uma perda com deságio na operação de SISCREDE efetuou a provisão de R\$ 3.327 em 31 de dezembro de 2018 (R\$ 3.327 em 2017).

- (i) Administração do Grupo GT Foods reconheceu o ajuste a valor presente sobre o montante total dos créditos, no montante de R\$ 829 em 31 de dezembro de 2018 (R\$ 829 em 2017), com base na perspectiva de utilização demonstrados acima. Para a determinação do ajuste a valor presente foi considerado o custo ponderado de capital em 7,28% a.a. em 2018 (7,46% a.a. em 2017), conforme cálculo na nota explicativa 21 – Credores por recuperação judicial.

16. Investimentos

a. Composição dos saldos

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Investimento avaliados por equivalência patrimonial				
Mister Industrial Avícola S.A.	-	-	41.774	41.982
GTB Empreendimentos S.A.	-	-	16.126	25.634
Canção Comércio de Caminhões Ltda.	-	-	796	796
Companhia Internacional de Logística S.A.	7.280	6.291	5.336	4.610
	7.280	6.291	64.032	73.023
Investimento avaliados por custo de aquisição				
Quotas em cooperativas de crédito	252	252	249	249
	252	252	249	249
Total Investimentos	7.533	6.544	64.280	73.271

b. Movimento dos investimentos

	Controladora				Total	Consolidado	Mister
	Canção Comércio de Caminhões Ltda.	GTB Empreendimentos S.A.	Mister Industrial Avícola S.A.	Companhia Internacional de Logística S.A.		Companhia Internacional de Logística S.A.	Companhia Internacional de Logística S.A.
(a) Participação no capital 31.12.2018							
% Participação	98%	60%	100%	17%		23%	6%
Quantidade total de quotas:	92	37.300	46.146	23.376		23.376	23.376
Quantidade de quotas possuídas:	90	22.380	46.146	4.003		5.461	1.458
(b) Informação das controladas 31.12.2018							
Capital social	470	22.380	46.146	23.376		23.376	23.376
Patrimônio líquido	812	26.877	41.774	31.166		31.166	31.166
Lucro (Prejuízo) do exercício	(1)	(18.237)	(208)	2.788		-	2.788
(c) Saldo do investimento 31.12.2018							
Saldo do investimento no início do período	796	25.634	41.982	4.610	73.023	6.291	1.680
Equivalência patrimonial	(1)	(10.942)	(208)	587	(10.564)	801	214
Integralização de Capital	-	1.435	-	253	1.687	345	92
Distribuição de Dividendos	-	-	-	(115)	(115)	(156)	(42)
Finalização do período de transição de combinação de negócios	-	-	-	-	-	-	-
Saldo do investimento em coligada e controlada em 31.12.2018	796	16.126	41.774	5.336	64.032	7.280	1.945

c. Informações das investidas

O quadro abaixo apresenta um sumário das informações financeiras em empresas controladas.

	País	Ativos	Passivos	Patrimônio líquido	Resultado	% de participação
Em 31 de Dezembro de 2017						
Canção Comércio de Caminhões Ltda.	Brasil	828	17	812	(1)	98%
GTB Empreendimentos S.A.	Brasil	105.465	78.588	26.877	(18.307)	60%
Mister Industrial Avícola S.A.	Brasil	55.512	13.738	41.774	(208)	100%
		161.805	92.342	69.143	(18.446)	

O quadro abaixo apresenta um sumário das informações financeiras em empresa coligada.

Companhia Internacional Logística S/A	Brasil	34.893	3.728	31.166	3.430	23%
		34.893	3.728	31.166	3.430	-

17. Ativo imobilizado

Consolidado

a. Composição do saldo

	Taxa de depreciação %	2018		2017
		Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos		30.265	-	25.820
Edificações	1,6% a 4%	255.216	(33.362)	221.421
Veículos	7% a 25%	80.287	(22.531)	50.261
Máquinas e equipamentos	4% a 20%	281.330	(101.856)	181.537
Móveis e utensílios	4% a 33%	28.812	(12.960)	16.922
Equipamentos de informática	7% a 33%	10.931	(7.889)	4.268
Imobilizado em andamento		26.928	-	13.408
Adiantamento a fornecedores		3.890	-	9.754
Consórcios em andamento		3.865	-	716
		721.523	(178.598)	524.925

b. Movimentação do custo e depreciação

	Saldo em 2017	Movimentações				Saldo em 2018	
	Custo	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	Custo	
Terrenos	25.820	4.445	-	-	-	30.265	
Edificações	221.421	202	-	(6.660)	6.891	221.854	
Veículos	50.261	11.675	(23)	(4.110)	(46)	57.756	
Máquinas e equipamentos	181.539	13.464	-	(18.209)	2.680	179.473	
Móveis e utensílios	16.922	2.758	(1)	(2.603)	(1.224)	15.852	
Equipamentos de informática	4.268	415	-	(1.639)	-	3.043	
Imobilizado em andamento	13.408	15.856	(107)	-	(2.230)	26.928	
Adiantamento a fornecedores	9.754	207	-	-	(6.071)	3.890	
Consórcios em andamento	716	3.683	(534)	-	-	3.865	
		524.108	52.704	(665)	(33.222)	(0)	542.925

Controladora

c. Composição do saldo

	Taxa de depreciação %	2018		2017
		Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos		28.459	-	28.459
Edificações	1,6%a4%	222.389	(27.407)	194.982
Veículos	7%a25%	79.945	(22.308)	57.636
Máquinas e equipamentos	4%a20%	237.578	(89.518)	148.060
Móveis e utensílios	4%a33%	28.306	(12.673)	15.633
Equipamentos de informática	7%a33%	10.324	(7.314)	3.010
Imobilizado em andamento		26.928	-	26.928
Adiantamento a fornecedores		3.890	-	3.890
Consórcios em andamento		3.865	-	3.865
		641.683	(159.221)	482.463
				460.239

d. Movimentação do custo e depreciação

	Saldo em 2017	Movimentações				Saldo em 2018
	Custo	Adições	Baixas	Depreciação	Transferências	Custo
Terrenos	24.014	4.445	-	-	-	28.459
Edificações	197.511	203	-	(5.764)	3.032	194.982
Veículos	50.002	11.674	-	(4.040)	-	57.636
Máquinas e equipamentos	145.320	12.785	-	(15.313)	5.268	148.060
Móveis e utensílios	15.373	2.727	(1)	(2.468)	1	15.633
Equipamentos de informática	4.202	406	-	(1.598)	-	3.010
Imobilizado em andamento	13.346	15.811	-	-	(2.230)	26.928
Adiantamento a fornecedores	9.754	207	-	-	(6.071)	3.890
Consórcios em andamento	716	3.683	(534)	-	-	3.865
	460.239	51.941	(535)	(29.182)	-	482.463

Garantias

Nas datas de levantamento das demonstrações contábeis, existiam bens do ativo imobilizado oferecidos a terceiros como garantias relacionadas aos empréstimos bancários (Alienação e Cessão Fiduciária, Penhor), conforme detalhado na nota explicativa 21, no valor de R 245.511 mil.

18. Intangível

a. Composição do saldo

	Consolidado				
	Taxa amortização a.a %	Custo	Amortização Acumulada	Saldo em 2018	Saldo em 2017
Ágio de rentabilidade futura (Goodwill) (i)	-	24.659	-	24.659	24.659
Marcas (ii)	-	32.948	(1.610)	31.339	32.948
Carteira de clientes (iii)	-	7.223	(4.024)	3.199	3.982
Softwares	20%	11.056	(4.369)	6.686	4.687
Patentes	-	2.802	-	2.802	2.802
		78.688	(10.003)	68.686	69.077

	Controladora				
	Taxa amortização a.a %	Custo	Amortização Acumulada	Saldo em 2018	Saldo em 2017
Ágio de rentabilidade futura (Goodwill) (i)	-	24.659	-	24.659	24.659
Marcas (ii)	-	24.341	-	24.341	24.341
Carteira de clientes (iii)	-	7.223	(4.024)	3.199	3.982
Softwares	20%	10.930	(4.254)	6.675	4.671
Patentes	-	2.802	-	2.802	2.802
		69.955	(8.279)	61.676	60.455

b. Movimentações

	Consolidado				Controladora			
	Saldo em 2017	Adições	Baixas	Saldo em 2018	Saldo em 2017	Adições	Baixas	Saldo em 2018
Custo								
Ágio de rentabilidade futura (Goodwill) (i)	24.659	-	-	24.659	24.659	-	-	24.659
Marcas	32.948	-	-	32.948	24.341	-	-	24.341
Carteira de clientes	7.223	-	-	7.223	7.223	-	-	7.223
Softwares	8.132	2.924	-	11.056	8.006	2.924	-	10.930
Patentes	2.802	-	-	2.802	2.802	-	-	2.802
Amortização								
Marcas	-	-	(1.610)	(1.610)	-	-	-	-
Carteira de clientes	(3.241)	(783)	-	(4.024)	(3.241)	(783)	-	(4.024)
Software	(3.445)	(924)	-	(4.369)	(3.335)	(919)	-	(4.254)
	69.077	1.216	(1.610)	68.685	60.454	1.221	-	61.676

(i) Ágio de expectativa de rentabilidade futura

O ágio (Goodwill) apresentado acima estão fundamentados na expectativa de rentabilidade futura gerado na combinação de negócio da Empresa Mister Industrial Avícola S.A., suportados por laudos de avaliações, após alocação nos ativos em uso identificados. O ágio tem seu valor recuperável analisado no mínimo, anualmente, sendo que para 31 de dezembro de 2018, a Administração efetuou a análise de impairment e não identificou a necessidade de constituir provisão.

c. Marcas

As marcas registradas no ativo intangível derivam da combinação de negócios com a Mister Industrial Avícola S.A., Companhia Lorenz e Frigorífico Forte Sull., e são considerados ativos com vida útil indefinida.

d. Carteira de clientes

A definição da carteira de clientes foi gerada na aquisição da Companhia Lorenz, e foi calculada com base no método de “*Multi-Period Excess Earnings Method*” (MPEEM), que também é uma derivação do “*income approach*”.

Em 2018 a companhia amortizou R\$ 783 dessa carteira.

19. Fornecedores e outras contas a pagar

	Nota	Consolidado		Controladora	
		2018	2017	2018	2017
Bens e serviços		110.581	127.938	79.138	107.122
Produtos agropecuários		4.121	1.277	4.121	1.277
Partes relacionadas	26	5.146	6.025	30.694	27.393
Obrigações com instrumentos financeiros	32	-	-	-	-
Outras contas a pagar		76.078	6.462	47.812	2.845
Ajuste a valor presente		(3.285)	(3.010)	(323)	-
		192.589	138.692	161.443	138.637
Circulante		115.240	121.751	87.664	109.037
Não Circulante		77.349	16.941	73.778	29.601
		192.589	138.692	161.443	138.637

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

20. Empréstimos e financiamentos

Os montantes devidos, termos e prazos para cada modalidade de empréstimos são apresentados abaixo:

Modalidade	Taxa de juros	Garantias	Consolidado		Controladora	
			2018	2017	2018	2017
Em moeda estrangeira (US\$)						
ACC	2,20% a 5,80% a.a.	Promissória	-	32.139	-	32.139
ACC	3,8% a 5,95% a.a.	Aval	1.800	45.226	1.800	45.226
ACC	5,4% a 5,70% a.a.	Fiança	4.673	3.243	4.673	3.243
ACC	5,00% a.a.	Aval + Nota Promissória	44.405		44.405	
ACC	6,50% a.a.	Nota Promissória	23.645		23.645	
ACC	4,00% a.a.	Aval	26.947		26.947	
ACC	5,90% a 6,35% a.a.	Nota Promissória	21.016		21.016	
Capital de Giro	100% CDI + 3,0% a.a.	Aval + Nota Promissória	-	1.995	-	1.995
PPE	6,70% a 7,00% a.a.+Libor Trim	Aval + Cobrança Bancária	2.256	1.843	2.256	1.843
Em moeda nacional (R\$)						
Capital de Giro	8,8430% a.a.+ CDI	Cessão Fiduciária de Duplicatas	-	6.484	-	-
NCE	3,88% a.a + 100% CDI	Nota Promissória	19.146	-	19.146	-
NCE	3,00% a.a + 100% CDI	Aval	2.213		2.213	
NCE	14,550% a.a.	Aval	4.206	3.720	4.206	3.720
	7,8275% a 8,4722% a.a.+100% CDI	Cessão Fiduciária Duplicatas	8.120		8.120	
CCE	15,3895% a.a.	Cessão Fiduciária	9.511		9.511	
Finame	2,5% a 8% a.a.	Alienação de Bens	18.291	26.849	14.559	23.117
Finame	9,5% a 17,64% a.a.	Alienação de Bens	306	482	306	482
Finame	1,8% a 10,0% a.a.+TJLP	Alienação de Bens	21.640	23.509	14.324	15.446
Finame	4,0%a.a.+TJLP e 4,4%a.a.+Selic	Alienação de Bens	617	854	617	854
BNDES Automático	6,75%a.a.	Alienação de Bens	1.698	2.236	1.698	2.236
CDC	0,8% a 1,37% a.m.	Alienação de Bens	692	737	692	737
CDC	1,40% a 1,58% a.m.	Alienação de Bens	886	1.140	886	1.140
CDC	20,38% a 23,86% a.a.	Alienação de Bens	235	300	235	300
Finem Direto	2,5% a 5,04% a.a.+TJLP+Cestas	Hipoteca	8.899	10.849	8.899	10.849
Financiamento	4,50%a.a.	Aval	1.008	1.480	1.008	1.480
Arrendamento Mercantil	12,00% a 22,28% a.a.	Alienação de Bens	1.279	1.708	1.279	1.708
Arrendamento Mercantil	8,161% a.a.	Alienação de Bens	363	391	-	-
Dívida Extraconcursal/Quirografário/Rec. Jud. Mister	6,75% a.a.	Alienação de Bens	4.030	4.030	-	-
Dívida / Rec. Jud. GTB	8,0% a.a.		2.802	3.053	-	-
Outros Empréstimos	1,80% a.m.		3.366	-	-	-
Total Empréstimos e Financiamentos			234.051	172.267	212.443	146.515
(-) Empréstimos e financiamentos - não circulante			(61.766)	(58.684)	(54.667)	(41.770)
			172.285	113.583	157.775	104.745

- **Adiantamentos de contratos de câmbio:** As operações de adiantamentos de contratos de câmbio (“ACCs”) são obrigações junto a bancos comerciais, cujo principal é liquidado através de exportações de produtos, conforme embarques. Os juros podem ser pagos antecipados ou na liquidação dos contratos de câmbio. Tais contratos são garantidos pelas próprias mercadorias exportadas.

Quando os documentos de exportação são apresentados aos bancos financiadores, estas obrigações passam a ser chamadas de adiantamentos sobre cambiais entregues (“ACEs”) e são liquidadas contabilmente apenas quando ocorre o pagamento final pelo cliente no exterior.

O regulamento do Banco Central do Brasil permite que as empresas obtenham financiamento de curto prazo nos termos dos ACCs com vencimento em até 360 dias a contar da data de embarque das exportações ou financiamento de curto prazo nos termos dos ACEs com vencimento em até 180 dias a contar da data de embarque das exportações. Estes empréstimos denominados em Dólares norte-americanos.

- **Capital de giro em moeda estrangeira:** Captações junto a instituições financeiras e utilizadas principalmente para capital de giro de curto longo e financiamento de exportações. São denominados em Dólares norte-americanos, com vencimento de 2019 à 2020.

O Grupo possui diversas obrigações em aberto perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”). Os empréstimos foram celebrados para aquisição de equipamentos e expansão das instalações produtivas.

- **FINEM:** O Grupo possui linhas de empréstimos de Financiamento a Empreendimentos (“FINEM”) as quais são sujeitas as variações da cesta de moedas do UMBNDES, a qual é composta pelas moedas em que o BNDES capta seus recursos. O impacto dos juros reflete a flutuação diária das moedas que compõem a cesta. Os valores de principal e de juros são pagos em parcelas mensais, com prazos de vencimento entre 2019 e 2022 e são garantidos por penhor de equipamentos, instalações e hipoteca sobre os imóveis de propriedade da Companhia.

Garantias

Foram dados em garantias para operações financeiras bens do ativo imobilizado no montante de R\$ 245.511 mil, estoques e ativos biológicos no montante de 106.295 mil.

21. Credores em Recuperação Judicial

a. Composição do saldo

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Fornecedores	259.807	276.356	259.124	275.673
Bancos - Garantia Real	289.562	278.016	289.562	278.016
Bancos - Quirografários	128.609	130.825	128.609	130.825
Adiantamentos a credores judiciais	(17.407)	(30.316)	(17.407)	(30.316)
(-) Ajuste a Valor Presente	(176.692)	(214.094)	(176.692)	(214.094)
	483.878	440.786	483.196	440.104
Ativo Circulante	(17.407)	(30.316)	(17.407)	(30.316)
Passivo Circulante	20.265	20.791	20.255	20.781
Passivo Não Circulante	481.020	450.311	480.347	449.639
	483.878	440.786	483.196	440.104

b. Movimentações

	Consolidado					
	Inicial	Atualização	Varição Cambial	Baixas	Extraconcursal	Saldo
Fornecedores	276.356	194	4.912	(17.164)	(4.491)	259.807
Bancos - Garantia Real	278.016	18.627	15.077	(22.157)	-	289.562
Bancos - Quirografários	130.825	1.006	12.226	-	(15.448)	128.609
Adiantamentos a credores judiciais	(30.316)	-	-	1.130	11.779	(17.407)
(-) Ajuste a Valor Presente (i)	(214.094)	-	-	37.402	-	(176.692)
	440.787	19.826	32.215	(790)	(8.160)	483.878

	Controladora					
	Inicial	Atualização	Varição Cambial	Baixas	Extraconcursal	Saldo
Fornecedores	275.673	194	4.912	(17.164)	(4.491)	259.124
Bancos - Garantia Real	278.016	18.627	15.077	(22.157)	-	289.562
Bancos - Quirografários	130.825	1.006	12.226	-	(15.448)	128.609
Adiantamentos a credores judiciais	(30.316)	-	-	1.130	11.779	(17.407)
(-) Ajuste a Valor Presente (i)	(214.094)	-	-	37.402	-	(176.692)
	440.104	19.826	32.215	(790)	(8.160)	483.196

(i) O Grupo possui saldos a pagar a credores, os quais devem ser cumpridos conforme as obrigações aprovadas em seu plano judicial homologado no exercício de 2017. Administração do Grupo GT Foods reconheceu o ajuste a valor presente sobre o montante total dos créditos, no montante de R\$ 176.692 em 31 de dezembro de 2018 (R\$ 214.094 em 2017), com base na perspectiva de pagamentos apresentados no item (i.b). Para a determinação do ajuste a valor presente foi considerado o custo médio ponderado de capital em 7,28% a.a. em 2018 (7,46% a.a. em 2017), conforme item (i.a)).

(i.a) Para apuração do cálculo do custo médio ponderado de capital para o efetivo desconto das dívidas sujeitas a recuperação judicial, foram utilizadas a estrutura atual de capital do Grupo GT Foods e suas respectivas médias de rendimentos/encargos (capital próprio, créditos sujeitos a recuperação judiciais e novos créditos contratados), conforme apresentados a seguir:

	Valor	Custo médio de capital	Custo ponderado de capital
Caixa	87.003	9,00%	0,66%
Patrimônio Líquido (ajustado)*	191.311	9,03%	1,47%
Novas obrigações	220.204	8,35%	1,56%
Credores por recuperação judiciais	677.295	6,23%	3,58%
	1.175.813		7,28%

* Sem os efeitos de caixa.

- (i.b) Os credores por recuperação judicial foram projetados até seus vencimentos conforme apresentados a abaixo e descontados pelo custo médio ponderado de capital apurado.

Modalidade	Valor Original*	Carência	Atualização	Prazo
Credores Trabalhistas (Moeda nacional)	2.279	-	TR	12 meses
Fornecedores (Moeda nacional)	237.900	Ate 36 meses	TR	Até 180 meses
Fornecedores (Moeda estrangeira)	9.986	36 meses	Libor / Euroribor	180 meses
Bancos - Garantia Real (Moeda nacional)	229.165	24 meses	7,2%/TJLP/ Cestas	108 meses
Bancos - Garantia Real (Moeda estrangeira)	3.677	24 meses	Libor USD	108 meses
Bancos - Quirografários (Moeda nacional)	71.364	36 meses	2%	180 meses
Bancos - Quirografários (Moeda estrangeira)	22.896	36 meses	TR	180 meses
Classe IV – ME e EPP	12.117	-	Libor USD	108 meses
			2%	Até 36 meses

Em milhares de reais*

Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o plano de recuperação judicial apresentado pelas Empresas do Grupo GT Foods.

Créditos Trabalhistas

Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos devem ser pagos da seguinte forma: **(i)** A atualização dos valores se dará com base na TR, desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano; **(ii)** o valor correspondente a até 05 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data de Início do Cumprimento do Plano acrescidos de correção monetária com base na TR; **(iii)** o restante será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária com base na TR, com a primeira parcela sendo devida a partir de 30 (trinta) dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 0, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo. O Grupo GT Foods envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas no âmbito de tais reclamações trabalhistas. Em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que os Créditos Trabalhistas Incontrovertidos.

Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas. O Grupo GT Foods pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais continuarão a ser pagos nos termos da Cláusula 4.1.1..

Créditos com garantia real

Pagamento dos Créditos com Garantia Real.

Os Credores com Garantia Real serão pagos integralmente nos seguintes termos:

- (i) Carência para pagamento do Crédito Principal: Não haverá o pagamento de principal durante o período de 24 meses que se seguirem à Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (ii) Pagamento de Juros: Os juros serão pagos obedecendo aos seguintes critérios de capitalização e exigibilidade: (i) Juros capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano, (ii) exigíveis mensalmente a partir do dia 15 do 1º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano.

Amortização do Crédito: A amortização do Crédito será em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas contadas a partir do término do período de carência e respeitadas as seguintes condições: (iii.a) 18% (dezoito por cento) do total do principal será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 25º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano; (iii.b) 33% (trinta e três por cento) do total do principal será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 61º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano; e (iii.c) 30% (trinta por cento) do total do principal será pago em 24 (vinte quatro) prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 97º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano; (iii.d) 19% (dezenove por cento) do total do principal será pago em 12 (doze) prestações mensais, vencendo-se a primeira no dia 15 do 121º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano.

Remuneração.

Sobre os Créditos com Garantia Real incidirão as seguintes taxas:

- (i) Os Créditos com Garantia Real com contratos indexados por TJLP ou SELIC ou com recursos vinculados ao PSI (Programa de Sustentação de Investimentos) quando estes recursos vinculados ao PSI se tratarem de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, serão remunerados com base na TJLP, acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano;
- (ii) Os Créditos com Garantia Real com contratos indexados por Cesta de Moedas serão remunerados com base no mesmo indexador, acrescida de 3,5% (três e meio por cento) ao ano;
- (iii) Os Créditos com Garantia Real com contratos indexados por outros índices serão remunerados a 7,2% (sete vírgulas dois por cento) ao ano;
- (iv) Os Créditos com Garantia Real denominados em dólares americanos (USD) serão remunerados com base na taxa USD LIBOR USD, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano. **Taxa de Câmbio.** Para fins de determinação da taxa de câmbio aplicável, os montantes a serem distribuídos aos Credores com Garantia Real, cuja moeda de origem seja uma moeda estrangeira, serão convertidos para a moeda corrente nacional (Real) de acordo com a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização de cada pagamento, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” na véspera do dia do pagamento.

Créditos Quirografários

Pagamento inicial a credores quirografários.

O Credor Quirografário com crédito até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os demais termos e condições deste Plano, será pago integralmente, em parcela única, sem o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 6.1.5, em 10 (dez) dias úteis contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

O Credor Quirografário com crédito até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida da remuneração prevista na Cláusula 6.1.5, com a primeira parcela vencendo no dia 15, contados 30 dias após a Data de Início do Cumprimento do Plano.

Pagamento do Saldo dos Créditos Quirografários. O Credor Quirografário com crédito superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos integralmente nos seguintes termos: Carência de 3 (três) anos para pagamento de principal e correção monetária, cujo início do prazo de carência é contado da Data de Início do Cumprimento do Plano; Amortização do Crédito, em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, contadas a partir do término do período de carência, e respeitados as seguintes condições: (ii.a) 60% (sessenta por cento) do total dos créditos (correção monetária e principal) será pago em 156 (cento e cinquenta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano; e (ii.b) 40% (quarenta por cento) do principal será pago em 24 (vinte quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do 193º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano.

Remuneração. Sobre os Créditos Quirografários incidirão as seguintes taxas:

- (i) Créditos Quirografários denominados em reais (BRL) serão remunerados com base na TR, capitalizada desde a Data do Pedido até o 36º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano, e exigíveis a partir do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (ii) Créditos Quirografários denominados em dólares americanos (USD) serão remunerados com base na LIBOR USD, capitalizada desde a Data do Pedido até o 36º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano, e exigíveis a partir do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (iii) Créditos Quirografários denominados em euros (EUR) serão remunerados com base na EURIBOR – 12 Meses, capitalizada desde a Data do Pedido até o 36º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano e exigíveis a partir do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (iv) Créditos Quirografários denominados em libras (GBP) serão remunerados com base na LIBOR GBP, capitalizada desde a Data do Pedido até o 36º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano e exigíveis a partir do 37º mês que se seguir à Data de Início do Cumprimento do Plano.

Taxa de câmbio. Para fins de determinação de taxa de câmbio aplicável, os montantes a serem distribuídos aos Credores com Créditos Quirografários, cuja moeda de origem seja uma moeda estrangeira, serão convertidos para a moeda corrente nacional (Real) de acordo com a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização de cada pagamento, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” na véspera do dia do pagamento.

Créditos de ME e EPP

Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão pagos nos seguintes termos:

- (i) Os créditos com valores até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os demais termos e condições deste Plano, serão pagos integralmente, sem o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 7.1.2, em parcela única, em 10 (dez) dias úteis contados da Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (ii) Os créditos com valores até R\$10.000,00 (dez mil reais), serão pagos integralmente em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira parcela vencendo 30 (trinta) dias após a Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (iii) Os créditos com valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira parcela vencendo 30 (trinta) dias após a Data de Início do Cumprimento do Plano.

Remuneração. Sobre os Créditos de ME e EPP haverá a incidência da TR, a partir da Data de Início do Cumprimento do Plano, a ser paga juntamente com as parcelas de principal devidas. Cláusula acima.

Pagamento da Remuneração. A remuneração incidente sobre os Créditos de ME e EPP será paga mensalmente juntamente com as parcelas de principal indicadas na Cláusula acima, sendo certo que o primeiro pagamento de correção monetária ocorrerá a partir do início dos pagamentos.

Antecipação de pagamento dos Créditos de ME e EPP. O Grupo GT Foods poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos de ME e EPP, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da classe, com exceção dos Créditos de ME e EPP que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos de ME e EPP objeto de impugnação, os quais serão pagos conforme cláusula 7.1.5.

Fornecedores de insumos e matérias primas essenciais produtor de milho, soja, farelo de soja e produtor integrado criador de aves

Fornecedores insumos e/ou matérias primas essenciais

Poderão receber parte ou a totalidade de seus Créditos Sujeitos ao Plano na forma descrita abaixo.

Prazo para habilitação. Os Credores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais deverão fazer com que o Grupo GT Foods receba Termo de Habilitação – Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais no prazo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial do Plano, sob pena de não se qualificarem para recebimento de Créditos Sujeitos ao Plano nos termos dessa Cláusula.

Compromisso de fornecimento. Pelo Termo de Habilitação – Os credores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais deverão se comprometer a (“Condições de Fornecimento”): **(i)** manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da Homologação do Plano, o fornecimento dos Insumos Essenciais nas mesmas quantidades, qualidade e nos mesmos níveis médios como fornecidos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a Data do Pedido de Recuperação Judicial, a não ser que o Grupo GT Foods solicite redução no volume de entrega dos Insumos a critério exclusivo do Grupo GT Foods; **(ii)** manter/conceder ao Grupo GT Foods os mesmos prazos para o pagamento que eram praticados anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Respeitadas estas duas Condições de Fornecimento, o Grupo GT Foods e o respectivo Fornecedor Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais poderão negociar os termos e condições do Termo de Habilitação – Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais de forma diversa, inclusive dispensando sua celebração, caso os contratos de fornecimento com os Credores já possuam as garantias que o Grupo GT Foods julgar necessárias para a manutenção do fornecimento dos Insumos e a continuidade de suas atividades.

Verificação dos fornecedores insumos e/ou matérias primas essenciais habilitados. Para os Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais que apresentarem tempestivamente o Termo de Habilitação – Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais, o Grupo GT Foods pagará o respectivo fornecedor nas condições previstas na Cláusula 8.1.4 abaixo.

Forma de pagamento aos fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais. O

Fornecedor Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais receberá os créditos sujeitos à Recuperação desde que respeitados os termos e condições descritos nas Cláusulas 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.5 em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de TR a qual incidirá desde a Data do Pedido, com a primeira parcela sendo devida 30 dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

8.1.5 Limite para o Pagamento dos Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais. O Grupo GT Foods se compromete a destinar o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para serem pagos de forma proporcional aos Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais que tempestiva e regularmente tiverem se habilitado, conforme minuta constante do Anexo 8.1.

Caso a totalidade dos créditos habilitados pelos Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais, que se qualificarem conforme minuta constante do Anexo 8.1, supere o limite global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), até este limite de crédito, haverá o pagamento proporcional entre os **Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais**.

O valor dos créditos dos Fornecedores Insumos e/ou Matérias Primas Essenciais que não forem liquidados nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes, descritas acima será pago respeitados os termos e condições do Capítulo V ou do Capítulo VI, dependendo de em qual das classes o credor estiver classificado originariamente.

Produtores rurais milho, soja, farelo de soja, amido de milho e fécula de mandioca. Os Credores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca que celebrarem Termo de Habilitação – Fornecedores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca, nos termos da minuta constante do Anexo 8.2, poderão optar por receber parte ou a totalidade de seus Créditos Sujeitos ao Plano nos seguintes termos previstos na Cláusula 8.2.1 e seguintes.

Prazo para habilitação. Os Credores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca deverão fazer com que o Grupo GT Foods receba Termo de Habilitação – Credores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca no prazo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial, sob pena de não se qualificarem para recebimento de Créditos Sujeitos ao Plano nos termos dessa Cláusula.

Compromisso de continuidade. Os Credores Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca deverão se comprometer a (“Condições de Fornecimento” (i) manter, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos contados da data da Homologação do Plano, o fornecimento de Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca nas mesmas quantidades e nos mesmos níveis médios como fornecidos nos 24 (vinte quatro) meses anteriores a Data do Pedido de Recuperação Judicial, a não ser que o Grupo GT Foods solicite redução no volume de entrega a critério exclusivo do Grupo GT Foods; (ii) manter/conceder ao Grupo GT Foods os mesmos prazos para o pagamento dos Insumos que eram praticados anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Respeitadas estas duas Condições de Fornecimento, o Grupo GT Foods e o respectivo Credor Produtores Rurais Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca poderão negociar os termos e condições do Termo de Habilitação – Fornecedores Parceiros Insumos Essenciais de forma diversa, inclusive dispensando sua celebração, caso os contratos de fornecimento com os Credores Produtores Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca já possuam as garantias que o Grupo GT Foods julgar necessárias para a manutenção do fornecimento dos Insumos e a continuidade de suas atividades.

Verificação dos credores produtores milho, soja, farelo de soja, amido de milho e fécula de mandioca habilitados. Para os Credores Produtores Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca que apresentarem tempestivamente o Termo de Habilitação – Produtores Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca, o Grupo GT Foods pagará respectivo fornecedor nas condições previstas na Cláusula 8.2.4 abaixo.

Forma de pagamento aos credores produtor milho, soja, farelo de soja, amido de milho e fécula de mandioca. O Credor Produtor Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca receberá os créditos sujeitos à Recuperação respeitados os termos e condições descritos nas Cláusulas 8.1.1, 8.2.2 e 8.2.3, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de TR a qual incidirá desde a Data do Pedido, com a primeira parcela sendo devida 30 dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

Produtores integrados criadores de aves: Os Credores Produtores Integrados que celebrarem Termo de Habilitação – Produtores Integrados Criadores de Aves, nos termos da minuta constante do Anexo 8.3, poderão receber parte ou a totalidade de seus Créditos Sujeitos ao Plano na forma prevista na Cláusula 8.3.1 e seguintes.

Prazo para habilitação. Os Credores Produtores Integrados Criadores de Aves deverão fazer com que o Grupo GT Foods receba Termo de Habilitação – Produtores Integrados Criadores de Aves no prazo de 15 (quinze) dias contados da Homologação Judicial, sob pena de não se qualificarem para recebimento de Créditos Sujeitos ao Plano nos termos dessa Cláusula.

Compromisso de continuidade. Os Produtores Integrados Criadores de Aves deverão se comprometer a (“Condições de Fornecimento” (i) manter, no mínimo por 05 (cinco) anos o mesmo nível de alojamento praticado com base nos 06 (seis) últimos alojamentos anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, a não ser que uma redução em tal volume seja requerida pelo Grupo GT Foods; (ii) conceder ao Grupo GT Foods os mesmos prazos para o pagamento que foram praticados nos 06 (seis) últimos alojamentos anteriores à Data do Pedido de Recuperação Judicial.

Verificação dos credores Integrados habilitados. Para os Produtores Integrados Criadores de Aves que apresentarem tempestivamente o Termo de Habilitação – Produtores Integrados Criadores de Aves, o Grupo GT Foods pagará respectivo fornecedor nas condições previstas na Cláusula 8.3.4 abaixo.

Forma de Pagamento aos Produtores Integrados Criadores de Aves. O Produtor Integrado Criador de Aves receberá os créditos sujeitos à Recuperação em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de TR a qual incidirá desde a Data do Pedido, com a primeira parcela sendo devida 30 dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano.

Limite para o pagamento dos credores produtores milho, soja e farelo de soja e produtores integrados criadores de aves. O Grupo GT Foods se compromete a destinar o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para serem pagos proporcionalmente aos Credores Produtores Milho, Soja e Farelo de Soja e Produtores Integrados Criadores de Aves, que tempestiva e regularmente tiverem se habilitado, conforme minutas constantes dos Anexos 8.2 e 8.3.

Caso o valor total dos créditos sujeitos ao Plano, detidos pelos Credores Produtores Milho, Soja e Farelo de Soja e Produtores Integrados Criadores de Aves que se habilitarem conforme minutas constantes dos Anexos 8.2 e 8.3, supere o limite global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), até este limite o valor será rateado de forma proporcional entre os Credores Produtores Milho, Soja e Farelo de Soja e Produtores Integrados Criadores de Aves. O valor do crédito devido pelos Credores Produtores Milho, Soja e Farelo de Soja e Produtores Integrados Criadores de Aves que superar o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), será pago respeitados os termos e condições do Capítulo V ou do Capítulo VI, dependendo de em qual das classes o credor estiver classificado originariamente.

Descumprimento do fornecimento. Os Fornecedores de Insumos e Matérias Primas Essenciais, Produtores Rurais, Milho, Soja, Farelo de Soja, Amido de Milho e Fécula de Mandioca e Produtores Integrados Criadores de Aves, devidamente habilitados nos termos deste Capítulo, e que deixarem de cumprir com os termos e condições previstas nos Termos de Habilitação não farão mais jus à forma de pagamento especial prevista neste Capítulo, de modo que seus Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos nos termos e condições a eles originalmente aplicáveis, descontados os valores que já tiverem sido pagos nos termos deste Capítulo.

Restrição de benefício. Os sócios das Recuperandas, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação do capital social das Recuperandas ou em que as Recuperandas ou algum de seus sócios detenham participação do capital social não poderão se beneficiar do regime de pagamento previsto neste Capítulo VIII.

A mesma vedação disposta na Cláusula 8.6 se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente dos sócios das Recuperandas, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes das Recuperandas e às sociedades em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

22. Obrigações tributárias

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Funrural a recolher	602	6.758	423	6.735
ICMS a recolher	1.321	542	639	542
Impostos Parcelados	43.719	55.355	40.828	53.261
Outros impostos a recolher	8.634	5.799	8.559	5.635
	54.277	68.453	50.448	66.173
Circulante	15.748	22.074	14.267	19.794
Não Circulante	38.529	46.379	36.181	46.379
	54.277	68.453	50.448	66.173

- (i) Os parcelamentos referem-se substancialmente a parcelamentos especiais aderidos em 2017 e 2018, sendo: Programa de Regularização Tributária (PERT) e Programa de Regularização Tributária Rural (PRR);
- (ii) Lei 11.941/09 - com adesão em junho de 2011, abrangendo débitos no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, atualizadas pela Selic e parcelamento de débitos previdenciários.

A Empresa optou pela não adoção antecipada do novo regime de tributação na apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social a pagar do ano fiscal de 2018.

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada no resultado na controladora é demonstrada abaixo.

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Alíquota	34/%	34/%	34/%	34/%
Lucro (Prejuízo) Contábil antes do IR e CS	(101.671)	165.143	(81.973)	162.643
Adições				
Adições permanentes	13.451	16.707	20.486	14.927
Adições temporárias	7.947	31.601	-	31.288
	21.398	48.308	20.486	46.215
Exclusões				
Exclusões permanentes	(17.500)	(14.448)	(14.507)	(12.726)
Exclusões temporárias	(8.444)	(223.881)	(8.444)	(220.871)
	(25.944)	(238.329)	(22.951)	(233.597)
Prejuízo Fiscal	(106.217)	(24.877)	(84.437)	(24.738)
(-) Compensação Prejuízo Fiscal Exercícios anteriores	-	(192)	-	-
Programa de Alimentação do Trabalhador	-	(3)	-	-
Total de Imposto de Renda e Contribuição Social	-	(125)	-	-

	2018			2017			Consolidado
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total	
Combinação de Negócios	7.168	7.168		5.559	5.559		
Baixa de Marca no intangível	783	783		783	783		
Ajuste de avaliação patrimonial e diferença taxa fiscal e contábil	(3.948)	(3.948)		(7.465)	(7.465)		
Ajuste a valor presente sobre credores Recuperação Judicial/Fornecedores	37.402	37.402		(217.104)	(217.104)		
Depreciação acelerada atividade rural	231	231		899	899		
Subvenção sobre investimento	38	38		1.404	1.404		
Ajuste líquido reconhecimento receitas (-) CPV / (Cut-off)	798	798		11.831	11.831		
Ajuste a valor presente sobre impostos a recuperar	5.072	5.072		10.887	10.887		
Tributos diferidos sobre provisões e outros	(2.972)	(2.972)		12.066	12.066		
Ajuste de exercícios Anteriores	42.822	43.647		-	-		
(-) Base de Cálculo Negativa de IRPJ	18.888	18.888		(192)	(192)		
	106.282	107.107		(181.332)	(181.332)		
Total de Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	26.570	9.640	36.210	(45.333)	(16.320)	(61.653)	

	2018			2017			Controladora
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total	
Combinação de Negócios	5.559	5.559		5.559	5.559		
Baixa de Marca no intangível	783	783		783	783		
Ajuste de avaliação patrimonial e diferença taxa fiscal e contábil	(6.497)	(6.497)		(6.754)	(6.754)		
Ajuste a valor presente sobre credores Recuperação Judicial/Fornecedores	37.402	37.402		(214.094)	(214.094)		
Depreciação acelerada atividade rural	231	231		899	899		
Subvenção sobre investimento	38	38		1.404	1.404		
Ajuste líquido reconhecimento receitas (-) CPV / (Cut-off)	1.110	1.110		11.518	11.518		
Ajuste a valor presente sobre impostos a recuperar	(4.886)	(4.886)		10.887	10.887		
Tributos diferidos sobre provisões e outros	(2.972)	(2.972)		12.066	12.066		
Ajuste de exercícios Anteriores	39.033	39.858		-	-		
	69.801	70.627		(177.732)	(177.732)		
Total de Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	17.449	6.357	23.807	(44.433)	(15.996)	(60.428)	

23. Obrigações sociais

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Salários a pagar	12.577	11.656	11.855	10.806
Provisão de férias	20.834	19.424	20.126	18.066
INSS a recolher	7.065	3.001	5.807	2.830
FGTS a recolher	6.481	1.608	6.341	1.490
Outras obrigações com empregados	1.955	800	1.568	450
	48.913	36.488	45.696	33.641

24. Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos são registrados de modo a refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base tributável dos ativos e passivos, e os respectivos valores contábeis. A composição dos saldos dos tributos diferidos líquidos é demonstrada a seguir:

	Consolidado			
	Base de cálculo			
	2018	2017	2018	2017
Imposto de Renda				
Atividade rural	11.250	11.481	2.813	2.870
Ajuste de avaliação patrimonial	93.167	97.988	23.292	24.497
Diferença temporária	240.278	285.188	60.070	71.297
Base negativa de IRPJ/CSLL	(51.470)	(71.828)	(12.868)	(17.957)
Outros	-	38	-	9
Contribuição Social				
Atividade rural	11.250	11.481	1.013	1.033
Ajuste de avaliação patrimonial	93.339	99.257	8.428	9.136
Diferença temporária	240.278	285.188	21.625	25.667
Base negativa de IRPJ/CSLL	(51.470)	(71.828)	(4.632)	(6.465)
Outros	-	38	-	3
Total tributos diferidos			99.740	110.092

	Controladora			
	Base de cálculo			
	2018	2017	2018	2017
Imposto de Renda				
Atividade rural	11.250	11.481	2.813	2.870
Ajuste de avaliação patrimonial	83.822	86.071	20.956	21.518
Diferença temporária	240.278	273.906	60.070	68.477
Base negativa de IRPJ/CSLL	(51.471)	(51.471)	(12.868)	(12.868)
Outros	-	38	-	9
Contribuição Social				
Atividade rural	11.250	11.481	1.013	1.033
Ajuste de avaliação patrimonial	83.822	86.071	7.587	8.063
Diferença temporária	240.278	273.906	21.625	24.652
Base negativa de IRPJ/CSLL	(51.471)	(51.471)	(4.632)	(4.632)
Outros	-	38	-	3
Total tributos diferidos			96.562	109.126

25. Provisão para contingências

A Companhia e suas controladas são parte em processos judiciais e administrativos de natureza cível, fiscal e trabalhistas, no curso normal de seus negócios. A Administração com base em informações de seus assessores jurídicos, análise de demandas judiciais pendentes e, quanto às ações trabalhistas, com base em experiências anteriores referente às quantias reivindicadas, manteve as provisões no montante total de R\$ 7.174 na controladora e consolidado, consideradas suficientes para cobrir as perdas prováveis das ações em curso.

Com base em parecer dos assessores jurídicos da Companhia, as ações com possibilidade possível de perda somam o montante de R\$ 32.021. Sendo civil R\$ 22.476 e trabalhista R\$ 9.544, em 31 de dezembro de 2018.

A Companhia e suas controladas também são parte, no polo ativo, em outros processos que buscam, principalmente, a execução de títulos de créditos vinculados a seus recebíveis de clientes.

26. Partes relacionadas

Controladas/ coligadas

No decorrer de suas operações, direitos e obrigações são contraídos entre partes relacionadas, oriundas de operações de venda e compra de produtos, assim essas transações comerciais, tais como compra e venda mercadorias entre essas entidades são realizadas em condições específicas acordadas entre as partes. Essas operações, devido às suas características específicas, não são comparáveis com operações semelhantes não partes relacionadas. As operações de mútuos são pactuadas em condições normais de mercado para operações semelhantes, baseadas em contrato, com vencimentos definidos e atualização monetária.

A seguir são apresentados os saldos patrimoniais entre partes relacionadas.

Operações mercantis	Nota	Consolidado		Controladora	
		2018	2017	2018	2017
Ciliomar Tortola		681	21	681	21
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro		1.893	610	1.893	610
Canção Comercio de Caminhões		-	-	16	16
José Borges Gonçalves		415	2.126	415	2.126
Felisberto Borges Gonçalves		66	-	66	-
Master Administradora de Bens Próprios Ltda.		1.747	3.529	1.747	3.529
GTB Empreendimentos S.A.		-	-	2.623	2.326
L.V.M Gonçalves Urbano – ME		2.809	-	2.809	-
Urbano Lavanderia Industrial Eireli ME		55	-	55	-
E. Gonçalves		815	-	815	-
Companhia Internacional de Logística S.A.		271	81	271	-
Total contas a receber de partes relacionadas	13	8.753	6.367	11.392	8.628

Operações mercantis	Nota	Consolidado		Controladora	
		2018	2017	2018	2017
Ciliomar Tortola		-	19	-	19
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro		-	-	-	-
Canção Comércio de Caminhões Ltda.		-	-	825	825
José Borges Gonçalves		2.016	3.090	2.016	3.090
Felisberto Borges Gonçalves		-	21	-	21
Marineiva Aparecida Gonçalves		25	49	25	49
Luciana Andrea Martini Gonçalves		33	33	33	33
Rafael Gonçalves Tortola		53	-	53	-
Mister Industrial Avícola S.A.		-	-	24.124	20.543
Alfville Administração e Locação de Veículos		2.689	2.689	2.689	2.689
GTB Empreendimentos S.A.		-	-	599	-
Companhia Internacional de Logística S.A.		329	124	329	124
Total fornecedores partes relacionadas	20	5.146	6.025	30.694	27.393

A seguir são apresentados os saldos reconhecidos nos resultados entre partes relacionadas.

Operações mercantis	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Ciliomar Tortola	26	25	26	25
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro	4	19	4	19
José Borges Gonçalves	824	578	824	578
Felisberto Borges Gonçalves	4	-	4	-
Marineiva Aparecida Gonçalves	17	3	17	3
Luciana Andrea Martini Gonçalves	6	5	6	5
GTB Empreendimentos S.A.	-	-	654	8
Companhia Internacional de Logística S.A.	-	2	-	2
Total receitas com partes relacionadas	881	632	1.535	640

Operações mercantis	2018	2017	2018	2017
Ciliomar Tortola	1.335	1.587	1.335	1.587
Rogério Wagner Martini Gonçalves e Outro	1.378	1.342	1.378	1.342
José Borges Gonçalves	4.043	2.991	4.043	2.991
Felisberto Borges Gonçalves	290	110	290	110
Marineiva Aparecida Gonçalves	760	944	760	944
Luciana Andrea Martini Gonçalves	827	967	827	967
Mister Industrial Avícola S.A.	-	-	-	-
Jaguafrangos Industria e Comercio de Alimentos	-	-	-	-
GTB Empreendimentos S.A.	-	-	838	65
Companhia Internacional de Logística S.A.	2.764	1.414	2.764	1.414
Total compras de partes relacionadas	11.397	9.354	12.235	9.419

27. Adiantamento para futuro aumento de capital

Em março de 2016 houve aporte de recurso para futuro aumento de capital social, por parte dos acionistas, proporcionalmente à participação no capital, no montante de R\$ 12.999 mil.

Em agosto de 2009 houve aporte de recurso para futuro aumento do capital social, no montante total de R\$ 22.040 mil, conforme Ata da 1º Assembleia Extraordinária, sendo que 21.218 mil já foram realizados para aumento de capital, restando o montante R\$ 822 mil, referente aos sócios Rogério Wagner Martini Gonçalves e Ciliomar Tortola, proporcionalmente a participação no capital.

28. Capital social

a. Capital social

O capital social, integralmente realizado, é representado por 114.400 ações ordinárias conforme segue abaixo:

	R\$	Ações ordinárias	Participação em %
Rogério Wagner Martini Gonçalves	76.271	76.271	67%
Cilmar Tortola	38.129	38.129	33%
	114.400	114.400	100%

b. Reservas de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva de retenção de lucros

Constituída de acordo com o previsto no artigo 196 da Lei nº 6404/76, os órgãos da administração propõem a retenção de parte dos lucros acumulados. É destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital.

Reserva de incentivo fiscal

A reserva de incentivos fiscais, foi constituída em conformidade com o Artigo 9 da Lei Complementar 160/2017, é decorrente incentivos fiscais de ICMS (Nota explicativa 15). No exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia realizou reclassificação de saldo de reservas de incentivos fiscais de ICMS referentes a subvenções recebidas no ano de 2013 no montante de R\$ 44.965.

c. Ajustes de avaliação patrimonial

Composto pela avaliação patrimonial efetuada para aplicação do custo atribuído, em decorrência da aplicação do CPC 27 - Ativo Imobilizado.

d. Dividendos

O estatuto social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do resultado do exercício, ajustado quando necessário. Os dividendos a pagar foram destacados do patrimônio líquido no encerramento do exercício e registrados como obrigação no passivo. Considerando que a Companhia apresentou prejuízo, não houve destaque de dividendos.

29. Receita operacional líquida

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Venda de produto mercado interno	1.572.604	1.483.914	1.451.123	1.336.094
Venda de produto mercado externo	532.889	530.855	492.373	486.589
Venda de mercadoria mercado interno	74.416	80.078	72.700	80.067
Serviços prestados	921	888	921	888
Total de receita	2.180.830	2.095.736	2.017.117	1.903.638
	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Receita bruta fiscal	2.180.830	2.095.736	2.017.117	1.903.638
Menos:				
Impostos sobre venda	(67.663)	(64.137)	(52.966)	(52.991)
Devoluções e abatimentos	(71.138)	(63.603)	(65.711)	(60.868)
Total receita líquida	2.042.029	1.967.996	1.898.440	1.789.779

30. Custos e despesas por natureza

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Matéria-prima e insumos	1.219.870	1.127.310	1.116.535	1.008.942
Salários e encargos	267.967	252.925	251.932	235.290
Fretes (terrestre, marítimo e aéreo)	129.370	90.517	118.444	80.612
Manutenção dos bens	49.077	41.856	45.879	38.593
Depreciação e amortização	52.824	49.930	47.172	46.196
Água e energia elétrica	46.748	46.773	42.982	42.827
Despesa com exportação	2.647	41.975	2.345	39.406
Serviços contratados	40.275	41.766	35.672	37.657
Despesas com alimentação	35.950	35.514	34.619	33.402
Frota	33.839	29.529	33.721	29.364
Comissões sobre vendas	24.438	26.504	22.890	24.238
Material de uso e consumo	22.673	20.434	21.098	18.367
Despesas com armazenagem	18.307	18.956	18.204	18.939
Industrialização em terceiros	25.195	25.365	23.410	23.166
Despesas com viagens	9.563	9.407	9.537	9.388
Aluguel	2.613	2.308	2.390	3.813
Outras	32.495	43.959	30.723	42.048
	2.013.850	1.905.028	1.857.553	1.732.247

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Custos das vendas	1.704.818	1.591.432	1.569.666	1.437.092
Despesas administrativas	154.665	158.656	143.431	152.088
Despesas de vendas	154.367	154.939	144.457	143.067
	2.013.850	1.905.028	1.857.553	1.732.247

31. Outros resultados operacionais

	Nota	Consolidado		Controladora	
		2018	2017	2018	2017
Subvenção ICMS	15.b	-	-	-	-
Ganho líquido na venda de ativo imobilizado e biológico		(145)	1.169	(272)	2.241
Outras despesas operacionais		(2.088)	(3.391)	550	(3.391)
Outras receitas operacionais		4.479	6.826	4.343	6.616
		2.246	4.604	4.621	5.466

32. Resultado financeiro líquido

	Consolidado		Controladora	
	2018	2017	2018	2017
Juros sobre empréstimos	(35.717)	(52.516)	(34.706)	(49.611)
Perda no mercado futuro	-	(865)	-	(865)
Varição cambial passiva	(154.103)	(66.966)	(152.964)	(65.684)
Outras despesas financeiras	(25.148)	(66.267)	(19.163)	(64.231)
Total das despesas financeiras	(214.968)	(186.614)	(206.834)	(180.391)
Rendimentos aplicações financeiras	2.887	10.119	2.874	10.005
Ganhos com mercado futuro	815	715	815	715
Varição cambial ativa	107.092	59.513	105.467	57.977
Ajuste valor presente (a)	(42.779)	206.217	(32.848)	203.207
Outras receitas financeiras	14.057	7.240	13.608	6.927
Total das receitas financeiras	82.072	283.805	89.916	278.831
Resultado financeiro líquido	(132.897)	97.191	(116.917)	98.439

(a) Em 31 de dezembro de 2018, a Administração do Grupo efetuou a contabilização de ajuste a valor presente dos impostos a recuperar (nota explicativa 15), Fornecedores (nota explicativa 19) e Credores em recuperação judicial (nota explicativa 21), nos montante de R\$ 4.886, R\$ (10.263) e R\$ (37.402) no consolidado (R\$ 3.010, R\$ (10.886) e R\$ 214.094 em 2017), respectivamente. Sobre os valores foram constituídos provisão de imposto de renda e contribuição social diferidos.

33. Instrumentos financeiros

O Grupo classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

As atividades da Empresa à expõem a riscos relacionados aos seus instrumentos financeiros, sendo eles respectivamente risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez. Sendo que tais riscos são mitigados pela gerência e diretoria do Grupo, buscando minimizar e projetar possíveis efeitos adversos que no desempenho financeiro do Grupo.

A gestão de risco é realizada pela gerência financeira e diretoria do Grupo. Sendo que a tesouraria do Grupo identifica, avalia e protege a sociedade contra eventuais riscos financeiros em cooperação com as unidades operacionais.

As operações realizadas pelo Grupo através de instrumentos financeiros são demonstradas abaixo.

	2018		Consolidado 2017	
	Saldo Contábil	Valor de Mercado	Saldo Contábil	Valor de Mercado
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	74.953	74.953	98.873	98.873
Outros investimentos, incluindo derivativos	2.742	2.742	3.792	3.792
Contas a receber de clientes e outros créditos	224.928	224.928	168.375	168.375
	302.623	302.623	271.039	271.039
Passivos financeiros				
Fornecedores e outras contas à pagar	(192.589)	(192.589)	(138.692)	(138.692)
Credores em Recuperação Judicial	(501.285)	-	(471.103)	-
Empréstimos e financiamentos	(234.051)	(234.051)	(172.267)	(172.267)
	(927.925)	(426.460)	(782.061)	(310.959)
	(625.302)	(124.017)	(511.022)	(39.919)

	2018		Controladora 2017	
	Saldo Contábil	Valor de Justo	Saldo Contábil	Valor de Justo
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	73.719	73.719	97.395	97.395
Outros investimentos, incluindo derivativos	2.742	2.742	3.559	3.559
Contas a receber de clientes e outros créditos	204.901	204.901	161.349	161.349
	281.363	281.363	262.303	262.303
Passivos financeiros				
Fornecedores e outras contas à pagar	(161.443)	(161.443)	(138.637)	(138.637)
Credores em Recuperação Judicial	(500.603)	-	(470.420)	-
Empréstimos e financiamentos	(212.442)	(212.442)	(146.514)	(146.514)
	(874.487)	(373.885)	(755.572)	(285.152)
	(593.126)	(92.522)	(493.270)	(22.849)

- Caixa e equivalentes de caixa - Os valores contábeis informados no balanço patrimonial são idênticos ao valor justo e suas taxas de remuneração são substancialmente baseadas na variação do CDI (certificado de depósito interbancário);
- Outros investimentos, incluindo derivativos - valores referentes ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contratos de opções (put/call) junto a instituições financeiras;

- Contas a receber, outras contas a receber, fornecedores e outras contas a pagar - Decorrem diretamente das operações da Empresa, sendo mensurados pelo custo amortizado e estão registrados pelo seu valor original, deduzido de provisão para perdas. O valor contábil se equivale ao valor justo tendo em vista o curtíssimo prazo de liquidação dessas operações (menos de 90 dias);
- Empréstimos e financiamentos - São classificados como passivos financeiros não mensurados ao valor justo e estão registrados pelo método do custo amortizado de acordo com as condições contratuais. Os valores justos destes financiamentos são equivalentes aos seus valores contábeis, por se tratarem de instrumentos financeiros com taxas que se equivalem às taxas de mercado e por possuírem características exclusivas, oriundas de fontes de financiamento específicas para financiamento.

A exposição líquida em 31 de dezembro de 2018 em moeda estrangeira está assim demonstrada:

	Consolidado					
	2018			2017		
	Saldo Contábil	US\$	€	Saldo Contábil	US\$	€
Contas a receber mercado externo	93.440	19.086	3.760	41.027	11.596	674
Fornecedores e outras contas a pagar	(44.254)	(11.367)	(40)	(38.407)	(11.610)	-
Credores em recuperação judicial	(133.308)	(32.913)	(1.250)	(98.823)	(29.874)	-
Empréstimos e Financiamentos - ACC	(122.486)	(31.611)	-	(80.607)	(24.367)	-
Empréstimos e Financiamentos - Capital Giro	-	-	-	(1.995)	(603)	-
Empréstimos e Financiamentos - Finimp	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e Financiamentos - PPE / NCE	(2.256)	(582)	-	(1.843)	(557)	-
	(208.863)	(57.387)	2.470	(180.648)	(55.416)	674

	Controladora					
	2018			2017		
	Saldo Contábil	US\$	€	Saldo Contábil	US\$	€
Contas a receber mercado externo	84.505	16.780	3.760	33.403	9.291	674
Fornecedores e outras contas a pagar	(44.254)	(11.387)	(40)	(38.407)	(11.610)	-
Credores em recuperação judicial	(133.308)	(32.913)	(1.250)	(98.823)	(29.874)	-
Empréstimos e Financiamentos - ACC	(122.486)	(31.611)	-	(80.607)	(24.367)	-
Empréstimos e Financiamentos - Capital Giro	-	-	-	(1.995)	(603)	-
Empréstimos e Financiamentos - Finimp	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e Financiamentos - PPE	(2.256)	(582)	-	(1.843)	(557)	-
	(217.798)	(59.693)	2.470	(188.272)	(57.721)	674

Os saldos contábeis e os valores de mercado dos instrumentos financeiros derivativos inclusos nas demonstrações findas em 31 de dezembro de 2018 estão identificados a seguir. Os saldos do consolidado não estão sendo apresentados nesta nota explicativa, em razão da variação entre os saldos da controladora e do consolidado não terem impacto relevante.

A política de atuação da Companhia no mercado futuro de câmbio futuro visa garantir a rentabilidade das exportações ou se prevenir de flutuações nas taxas de câmbio, quando há pagamentos denominados em moeda estrangeira. A empresa também assume posições em bolsa de derivativos para se resguardar das flutuações nos preços das commodities.

a. Gerenciamento dos riscos financeiros

O Grupo possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco cambial;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado;
- Risco de oscilação dos preços das commodities.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição do Grupo para cada um dos riscos acima, os objetivos do Grupo, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital do Grupo.

Riscos de crédito

Risco de crédito é o risco de o Grupo incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. Esses riscos são administrados por normas específicas da Companhia, de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, tendo a sua carteira de clientes pulverizada. O saldo a receber de clientes é devidamente verificado e efetuado o registro de provisão para devedores duvidosos, quando necessário.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem do Grupo na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação do Grupo.

Face ao atual cenário de recuperação judicial, conforme mencionado na Nota 1, as obrigações da Companhia relativas aos vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros sobre empréstimos e financiamentos, serão negociados com os credores no âmbito do plano de recuperação judicial.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preços de commodities, têm nos ganhos do Grupo ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros.

O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

O Grupo compra e vende derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Geralmente, o Grupo busca aplicar contabilidade de *hedge* para gerenciar a volatilidade no resultado.

Risco de cambial

O Grupo está sujeito ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente das respectivas moedas funcionais das entidades do Grupo, em sua grande maioria o Dólar Americano (USD) e o Euro (€). As moedas nas quais estas transações são denominadas principalmente são: USD, Euro (€) e Libra Esterlina (GBP).

Juros sobre empréstimos são denominados na moeda do empréstimo. Em geral, empréstimos são denominados em moeda equivalente aos fluxos de caixa gerados pelas operações básicas do Grupo, principalmente em Reais, mas também em € e USD. Isso proporciona uma proteção econômica sem a contratação de derivativos, fazendo com que a contabilidade de *hedge* não seja aplicada nessas circunstâncias. Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, o Grupo garante que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

Risco de oscilação dos preços das commodities

A Empresa tem como risco do seu negócio a oscilação do preço de suas matérias primas utilizadas na fabricação de ração de aves (soja e milho), que podem provocar alterações substanciais nas receitas e custos. Para mitigar estes riscos, é realizado o monitoramento dos mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se aos movimentos dos preços. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela administração da Companhia.

A política de gestão adotada pela Companhia estabelece diretrizes para a proteção de riscos nas oscilações de preços de commodities e as exposições de cada commodity foram determinadas analisando a demanda, capacidade produtiva, recebimento, armazenamento e as estratégias comerciais tendo em vista o custo/oportunidade a que o mercado apresentava à época.

b. Análise de sensibilidade

Foram realizadas simulações à sensibilidade das posições existentes em 31 de dezembro de 2018 para as variações das taxas cambiais.

As simulações foram elaboradas para demonstrar apenas o impacto em possíveis cenários negativos às posições tomadas pela Companhia.

Como cenários prováveis foram adotados as cotações e valores já reconhecidos contabilmente. Para os cenários “possíveis” e “remotos”, utilizamos uma variação de 5% e 15%, respectivamente, no caso análise das variações nos preços e das commodities e utilizamos uma variação entre 15% e 25% no caso das taxas cambiais, sendo que essas variações foram definidas com base no histórico de mercado e nas projeções realizadas pela Administração em relação às exposições assumidas.

Consolidado

	Indexador	Risco	Cenário provável	Cenário I	Cenário II
Aplicações financeiras	CDI	Baixa do CDI	66.193	65.721	64.778

Controladora

	Indexador	Risco	Cenário provável	Cenário I	Cenário II
Aplicações financeiras	CDI	Baixa do CDI	66.192	65.721	64.777

Consolidado

	Indexador	Risco	Cenário provável	Cenário I	Cenário II
Empréstimos e financiamentos	TJPL	Alta da TJLP	31.157	31.379	31.822
Empréstimos e financiamentos	CDI	Alta do CDI	21.359	21.511	21.816

Controladora

	Indexador	Risco	Cenário provável	Cenário I	Cenário II
Empréstimos e financiamentos	TJPL	Alta da TJLP	23.841	24.010	24.350
Empréstimos e financiamentos	CDI	Alta do CDI	21.359	21.511	21.816

(i) Variações nas taxas cambiais**Consolidado**

Posição	Moeda	Saldo em moeda estrangeira	Risco	Mercado Atual	Possível	
					Taxa	Perda R\$
Contas a receber mercado externo	USD	19.086	Redução câmbio	3,87	3,294	(11.093)
Contas a receber mercado externo	EURO	3.760	Redução câmbio	4,44	3,772	(2.503)
Fornecedores e outras contas a pagar	USD	11.367	Aumento câmbio	3,87	4,456	(6.606)
Fornecedores e outras contas a pagar	EURO	40	Aumento câmbio	4,44	5,103	(27)
Credores em Recuperação Judicial	USD	32.913	Aumento câmbio	3,87	4,456	(19.130)
Credores em Recuperação Judicial	EURO	1.250	Aumento câmbio	4,44	5,103	(832)
Empréstimos e financiamentos	USD	32.193	Aumento câmbio	3,87	4,456	(18.711)

Controladora

Posição	Moeda	Saldo em moeda estrangeira	Risco	Mercado Atual	Possível	
					Taxa	Perda R\$
Contas a receber mercado externo	USD	16.780	Redução câmbio	3,87	3,294	(9.753)
Contas a receber mercado externo	EURO	3.760	Redução câmbio	4,44	3,772	(2.503)
Fornecedores e outras contas a pagar	USD	11.367	Aumento câmbio	3,87	4,456	(6.606)
Fornecedores e outras contas a pagar	EURO	40	Aumento câmbio	4,44	5,103	(27)
Credores em Recuperação Judicial	USD	32.913	Aumento câmbio	3,87	4,456	(19.130)
Credores em Recuperação Judicial	EURO	1.250	Aumento câmbio	4,44	5,103	(832)
Empréstimos e financiamentos	USD	32.193	Aumento câmbio	3,87	4,456	(18.711)

Consolidado

Posição	Moeda	Saldo em moeda estrangeira	Risco	Mercado Atual	Remoto	
					Taxa	Perda R\$
Contas a receber mercado externo	USD	19.086	Redução câmbio	3,87	2,906	(18.489)
Contas a receber mercado externo	EURO	3.760	Redução câmbio	4,44	3,328	(4.171)
Fornecedores e outras contas a pagar	USD	11.367	Aumento câmbio	3,87	4,844	(11.011)
Fornecedores e outras contas a pagar	EURO	40	Aumento câmbio	4,44	5,547	(44)
Credores em Recuperação Judicial	USD	32.913	Aumento câmbio	3,87	4,844	(31.883)
Credores em Recuperação Judicial	EURO	1.250	Aumento câmbio	4,44	5,103	(1.388)
Empréstimos e financiamentos	USD	32.193	Aumento câmbio	3,87	4,844	(31.185)

Controladora

Posição	Moeda	Saldo em moeda estrangeira	Risco	Mercado Atual	Remoto	
					Taxa	Perda R\$
Contas a receber mercado externo	USD	16.780	Redução câmbio	3,87	2.906	(16.255)
Contas a receber mercado externo	EURO	3.760	Redução câmbio	4,44	3.328	(4.171)
Fornecedores e outras contas a pagar	USD	11.367	Aumento câmbio	3,87	4,844	(11.011)
Fornecedores e outras contas a pagar	EURO	40	Aumento câmbio	4,44	5.547	(44)
Credores em Recuperação Judicial	USD	32.913	Aumento câmbio	3,87	4,844	(31.883)
Credores em Recuperação Judicial	EURO	1.250	Aumento câmbio	4,44	5.103	(1.388)
Empréstimos e financiamentos	USD	32.193	Aumento câmbio	3,87	4,844	(31.185)

Valor justo**(i) Valor justo versus valor contábil**

Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

	Consolidado			
	2018		2017	
	Saldo Contábil	Valor de Mercado	Saldo Contábil	Valor de Mercado
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	74.953	74.953	98.873	98.873
Outros investimentos, incluindo derivativos	2.742	2.742	3.792	3.792
Contas a receber de clientes e outros créditos	224.928	224.928	168.375	168.375
	302.623	302.623	271.039	271.039
Passivos financeiros				
Fornecedores e outras contas a pagar	(192.589)	(192.589)	(138.692)	(138.692)
Credores em recuperação judicial	(501.285)	-	(471.103)	-
Empréstimos e financiamentos	(234.051)	(234.051)	(172.267)	(172.267)
	(927.925)	(426.460)	(782.061)	(310.959)
	(625.302)	(124.017)	(511.022)	(39.919)

	Controladora			
	2018		2017	
	Saldo Contábil	Valor de Justo	Saldo Contábil	Valor de Justo
Ativos financeiros				
Caixa e equivalentes de caixa	73.719	73.719	97.395	97.395
Outros investimentos, incluindo derivativos	2.742	2.742	3.559	3.559
Contas a receber de clientes e outros créditos	204.901	204.901	161.349	161.349
	281.363	281.363	262.303	262.303
Passivos financeiros				
Fornecedores e outras contas à pagar	(161.443)	(161.443)	(138.637)	(138.637)
Credores em recuperação judicial	(500.603)	-	(470.420)	-
Empréstimos e financiamentos	(212.442)	(212.442)	(146.514)	(146.515)
	(874.487)	(373.885)	(755.571)	(285.152)
	(593.126)	(92.522)	(493.270)	(22.849)

34. Cobertura de seguros

O Grupo adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos para os montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Em 31 de dezembro de 2018, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 70.000 mil para danos materiais.

* *

ANEXO XIV

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating preliminar 'brA- (sf)' atribuído à Série Única da 20ª emissão de CRAs da True Securitizadora (Risco GTFoods)

21 de janeiro de 2022

Resumo

- A Série Única da 20ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da True Securitizadora S.A. (True Securitizadora) será lastreada por debêntures devidas pela Gonçalves & Tortola S.A. (GTFoods).
- A S&P Global Ratings atribuiu o hoje o rating preliminar 'brA- (sf)' à Série Única da 20ª emissão de CRAs da True Securitizadora.
- O rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem a GTFoods como única devedora. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da GTFoods.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 21 de janeiro de 2022– A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brA- (sf)' na Escala Nacional Brasil à Série Única da 20ª emissão de CRAs da True Securitizadora S.A.

O instrumento será lastreado por debêntures devidas pela GTFoods. O rating da operação é amparado por nossa opinião de crédito sobre as debêntures, as quais indicam a qualidade de crédito da GTFoods como devedora das obrigações assumidas com relação aos títulos. Entendemos que as debêntures que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da GTFoods.

O montante da emissão será de R\$ 150 milhões, podendo ser elevado em até 20% por meio de emissão de lote adicional. Os juros remuneratórios da série equivalerão à variação da taxa DI Over acrescida de um spread de até 5,0% ao ano; a taxa final de remuneração será definida após a conclusão do processo de *bookbuilding*. O pagamento dos juros dos CRAs será mensal.

O pagamento do principal será feito em parcelas mensais, após um período de carência de dois anos, de acordo com o cronograma de pagamentos da transação. O vencimento final dos certificados será em 2028.

Fundamentos

O rating preliminar dos CRAs baseia-se em nossa análise dos seguintes fatores:

Qualidade de Crédito das Debêntures. Para a análise de títulos empacotados lastreados por um ativo já existente, nossa opinião de crédito se baseia no ativo subjacente. Nesse caso, as debêntures, que contam com a GTFoods como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Consideramos também se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural da qualidade de

ANALISTA PRINCIPAL

Hieda Silva
São Paulo
55 (11) 3039-4852
hieda.silva
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brA- (sf)' atribuído à Série Única da 20ª emissão de CRAs da True Securitizadora (Risco GTFoods)

crédito da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros de passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima. Dessa forma, o rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre o ativo subjacente.

Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa. Na análise da estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento das despesas da operação, incluindo as extraordinárias. O risco foi mitigado porque será constituído um fundo de reserva para arcar com os pagamentos de despesas da transação, e a GTFoods é obrigada a recompor esse fundo e a arcar com os pagamentos de eventuais impostos sobre as debêntures. Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo porque as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs se casam.

Risco Operacional. Consideramos que a operação não possui um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira. Portanto, consideramos que todos os participantes desempenham funções administrativas. Dessa forma, não avaliamos os riscos de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes.

Risco de Contraparte. Entendemos que a GTFoods, como única devedora, buscará mitigar os riscos se a qualidade de crédito de alguma contraparte se deteriorar. Portanto, acreditamos que os CRAs não estão sujeitos ao risco de contraparte.

Risco Legal. O patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, o que limita o acesso dos detentores dos CRAs e de outros participantes da transação ao patrimônio da emissora. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma sociedade de propósito específico (SPE) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

Estabilidade do Rating. O rating preliminar atribuído à Série Única da 20ª emissão de CRAs da True Securitizadora depende da qualidade de crédito da GTFoods como devedora das debêntures que lastreiam a operação. Portanto, poderemos revisar o rating dos CRAs se mudarmos nossa opinião sobre a qualidade de crédito das debêntures ou da GTFoods.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar**	Vencimento Legal Final
Série Única da 20ª emissão de CRAs	Não classificada	brA- (sf) preliminar*	R\$ 150 milhões	6 (seis) anos após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

**O montante total da emissão poderá ser elevado em até 20%

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brA- (sf)' atribuído à Série Única da 20ª emissão de CRAs da True Securitizadora (Risco GTFoods)

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitalia.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia para derivar taxas de juros estressadas em Operações Estruturadas](#), 18 de outubro de 2019.
- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015
- *Economic Outlook Latin America Q1 2022: High Inflation And Labor Market Weakness Will Keep Risks Elevated In 2022*, 29 de novembro de 2021
- *Global Structured Finance Midyear Outlook 2021: Issuance Forecast Raised To \$ 1.4 Trillion*, 20 de julho de 2021

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brA- (sf)' atribuído à Série Única da 20ª emissão de CRAs da True Securitizadora (Risco GTFoods)

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brA- (sf)' atribuído à Série Única da 20ª emissão de CRAs da True Securitizadora (Risco GTFoods)

Copyright © 2022 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO XV

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte relacionada	Data	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente em 31/12/20	Duração (em dias)	Taxa de juros cobrados (ao ano)
Cilomar Tortola	13/11/2018	350.000,00	266.765,65	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Cilomar Tortola	18/12/2020	100.000,00	100.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Jose Borges Gonçalves	28/07/2017	112.436,42	111.694,30	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Parentesco com acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Jose Borges Gonçalves	08/07/2020	544.607,03	262.909,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Parentesco com acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Jose Borges Gonçalves	11/08/2020	600.000,00	600.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Parentesco com acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Jose Borges Gonçalves	21/08/2020	600.000,00	600.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Parentesco com acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Jose Borges Gonçalves	28/08/2020	200.000,00	200.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Parentesco com acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Rafael Gonçalves Tortola	20/12/2019	510.150,00	510.150,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Diretor				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Rafael Gonçalves Tortola	16/03/2020	300.000,00	300.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Diretor				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Rafael Gonçalves Tortola	20/11/2020	900.000,00	900.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Diretor				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				

Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Rogério Wagner Martini Gonçalves	26/12/2017	318.465,94	318.465,94	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Rogério Wagner Martini Gonçalves	24/07/2018	100.517,34	100.517,34	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Rogério Wagner Martini Gonçalves	24/08/2018	101.165,75	101.165,75	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Rogério Wagner Martini Gonçalves	24/10/2018	100.582,26	100.582,26	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Rogério Wagner Martini Gonçalves	26/11/2018	101.374,52	101.374,52	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Rogério Wagner Martini Gonçalves	21/12/2018	101.864,83	101.864,83	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Rogério Wagner Martini Gonçalves	24/01/2019	102.125,21	102.125,21	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Rogério Wagner Martini Gonçalves	25/02/2019	102.720,18	102.720,18	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Rogério Wagner Martini Gonçalves	25/03/2019	102.856,33	102.856,33	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Rogério Wagner Martini Gonçalves	24/04/2019	103.508,85	103.508,85	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				

Objeto contrato	Adiantamento a fornecedor				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Adiantamento				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	04/08/2016	-	237.596,70	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Títulos: 000928518/01 000928828/01 000928863/01 000928864/01 000928866/01 000928867/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Contas a Receber oriunda de vendas				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	05/08/2016	-	473.223,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Títulos: 000929186/01 000929411/01 000929443/01 000929452/01 000929454/01 000929458/01 000929460/01 000929463/01 000929464/01 000929465/01 000929466/01 000929468/01 000929478/01 000929487/01 000929515/01000029552/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Contas a Receber oriunda de vendas				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	10/12/2020	-	468.863,89	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Títulos: 000059103/01 000059104/01 000735009/01 001792853/01 001792862/01 001792869/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Contas a Receber oriunda de vendas				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	22/08/2019	160.000,00	164.200,88	Indeterminado - Renovação Automática	12,00%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	31/10/2019	168.155,44	188.295,12	Indeterminado - Renovação Automática	12,00%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato 23-2019				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	14/01/2020	163.059,82	174.590,66	Indeterminado - Renovação Automática	12,00%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	14/02/2020	163.059,82	180.069,01	Indeterminado - Renovação Automática	12,00%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato 05-2020				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	14/04/2020	205.000,00	223.266,17	Indeterminado - Renovação Automática	12,75%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato 08-2020				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	18/06/2020	750.000,00	824.746,11	Indeterminado - Renovação Automática	19,50%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato 13-2020				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				

Master Administradora de Bens	08/07/2020	300.000,00	317.778,69	Indeterminado - Renovação Automática	12,75%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato 14-2020				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	10/07/2020	280.000,00	296.399,93	Indeterminado - Renovação Automática	12,75%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato 15-2020				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	10/08/2020	320.000,00	335.325,83	Indeterminado - Renovação Automática	12,75%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato 17-2020				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	10/09/2020	375.000,00	388.995,70	Indeterminado - Renovação Automática	12,75%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato 19-2020				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	02/10/2020	638.000,00	657.017,43	Indeterminado - Renovação Automática	12,76%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato 21-2020				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	09/11/2020	375.000,00	381.438,56	Indeterminado - Renovação Automática	12,75%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato 30-2020				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	10/12/2020	270.000,00	271.863,77	Indeterminado - Renovação Automática	12,75%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato 33-2020				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				
Master Administradora de Bens	28/12/2020	366.710,40	367.072,02	Indeterminado - Renovação Automática	12,75%
Relação com a Companhia	Empresa de acionista				
Objeto contrato	Operações de Mútuo - Contrato 37-2020				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Outros Valores a receber Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Credora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/12/2011		809.920,60	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 00000011/01 001122011/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	23/12/2011		8.210.610,33	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos diversos				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				

Mister Industrial Avícola S/A	23/12/2011		1.890.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000311014/01 000310714/01 000301214/01 000300915/01 000300914/01 000300715/01 000300614/01 000300514/01 000300414/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	31/12/2014		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010116/01 000000346/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	30/01/2015		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010117/01 000010116/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/03/2015		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010216/01 000010117/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/04/2015		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010217/01 000010216/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/05/2015		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010315/01 000010217/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/06/2015		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010316/01 000010315/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	30/07/2015		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010317/01 000010316/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/08/2015		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010415/01 000010317/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/09/2015		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010416/01				
Garantia e seguros	não				

Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	30/09/2015		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010417/01 000010416/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/11/2015		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010515/01 000010417/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/12/2015		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010516/01 000010515/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	31/12/2015		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000300115/01 000010516/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/01/2016		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010517/01 000300115/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/02/2016		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010615/01 000010517/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/03/2016		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010616/01 000010615/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/04/2016		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010617/01 000010616/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/05/2016		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010716/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/06/2016		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010717/01 000010716/01				

Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/07/2016		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010815/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/08/2016		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010816/01 000010815/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/09/2016		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010817/01 000010816/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/10/2016		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010915/01 000010817/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/11/2016		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010916/01 000010915/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/12/2016		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000010917/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/01/2017		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000011016/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/02/2017		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000011115/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/03/2017		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000011116/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/04/2017		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				

Objeto contrato	Títulos: 000011215/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/05/2017		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000011216/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/06/2017		2.250.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000000355/01 000011216/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/06/2017		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000280214/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/07/2017		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000281114/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/08/2017		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000290814/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	01/09/2017		210.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Títulos: 000291113/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Mister Industrial Avícola S/A	20/12/2018		3.504.691,83	Não aplicável	0
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Transferência de crédito tributário				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Transferência de crédito tributário transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Canção Comercio de Caminhões	14/09/2009	170.000,00	158.606,61	Indeterminado - Renovação Automática	12%
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Contrato de Mútuo				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Canção Comercio de Caminhões	11/03/2013	741.471,00	145.654,03	Indeterminado - Renovação Automática	12%
Relação com a Companhia	Controlada				
Objeto contrato	Contrato de Mútuo				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Operações de Mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Alfhaven Administração e Locação de Veículos	05/10/2005		199.373,13	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Controlada				

Objeto contrato	Título: 000051005/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Fornecedores a pagar oriundo de operações de compra transformado em de mútuo				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Ciliomar Tortola	07/04/2016		911.563,95	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Título: 006042016/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Operações a pagar - Credores Recuperação Judicial				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Ciliomar Tortola	10/04/2013		200.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Título: 000100413/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Operações a pagar - Credores Recuperação Judicial				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Ciliomar Tortola	06/05/2016		100.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Título: 005052016/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Operações a pagar - Credores Recuperação Judicial				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Ciliomar Tortola	16/06/2016		400.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Título: 016062016/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Operações a pagar - Credores Recuperação Judicial				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Rogério Wagner Martini Gonçalves	07/04/2016		500.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Título: 007042016/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Operações a pagar - Credores Recuperação Judicial				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Rogério Wagner Martini Gonçalves	07/04/2016		1.153.353,75	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Título: 006042016/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Operações a pagar - Credores Recuperação Judicial				
Posição contratual da companhia	Devedora				
Rogério Wagner Martini Gonçalves	20/06/2016		400.000,00	Indeterminado - Renovação Automática	0
Relação com a Companhia	Acionista				
Objeto contrato	Título: 016062016/01				
Garantia e seguros	não				
Rescisão ou extinção	não				
Natureza e razão para a operação	Operações a pagar - Credores Recuperação Judicial				
Posição contratual da companhia	Devedora				

GT Foods



Canção
Alimentos



Bellaves
Produtos Cárnicos



dePrimeira



PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA 20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

GONÇALVES & TORTOLA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS

